ISSN 0257-7771

Jornal Oficial

das Comunidades Europeias

C 115

36º ano

26 de Abril de 1993

Edição em língua portuguesa

Comunicações e Informações

Número de informação | Índice | Página

I *Comunicações*

Parlamento Europeu

Sessão 1992/1993

93/C 115/01 **Acta da sessão de segunda-feira, 8 Março de 1993**

Desenrolar da sessão

1. Abertura da sessão 1
2. Aprovação da acta 1
3. Entrega de documentos 1
4. Transmissão de textos de acordos pelo Conselho 9
5. Petições 10
6. Declaração escrita (art. 65º do Regimento) 11
7. Consulta de comissões 11
8. Autorização para elaborar relatórios 12
9. Votos de boas-vindas 13
10. Ordem dos trabalhos 13
11. Prazo para a entrega de alterações e de propostas de resolução 15
12. Debate sobre questões actuais (propostas de assuntos) 16
13. Tempo de uso da palavra 16
14. Sistemas de garantia de depósitos **I (debate) 17
15. Rapto de menores (debate) 17
16. Corantes que podem ser utilizados nos géneros alimentares **I (debate) 17
17. Transferências de substâncias radioactivas na Comunidade Europeia * (debate) ... 17
18. Revisão do Fundo Social Europeu (debate) 17
19. Remuneração equitativa (debate) 18
20. Programa *Tempus* II * (debate) 18

Preço: 48 ECU

(Continua no verso)

Número de informação

Índice *(continuação)*

Página

21. Serviços de investimento no domínio dos valores mobiliários **II (debate) 18
22. Infra-estruturas de transportes * (debate) 18
23. Harmonização e optimização de procedimentos de decisão * (debate) 18
24. Importação de carne de bovino * (debate) 19
25. Ordem do dia da próxima sessão 19
26. Encerramento da Sessão 19

Sessão 1993/1994

93/C 115/02

Acta da sessão de terça-feira, 9 de Março de 1993

Parte I — Desenrolar da sessão

1. Aprovação da acta 21
2. Pedido de levantamento da imunidade dos deputados Dido e Iacono 21
3. Entrega de documentos 21
4. Autorização para elaborar relatórios 22
5. Debate sobre questões actuais (comunicação das propostas de resolução apresentadas) 22
6. Decisão relativa à aplicação do processo de urgência 25
7. União Europeia (debate) 25
8. Respeito dos direitos humanos na Comunidade (debate) 25
9. Situação dos direitos humanos no mundo (debate) 25
10. Situação no Camboja (debate) 26

PERIODO DE VOTAÇÃO

11. Exportação de bens e tecnologias duais e de produtos e tecnologias nucleares * (votação final) 26
12. Rapto de menores (votação) 26

Legenda dos símbolos utilizados

*	consulta simples (leitura única)
** I	processo de cooperação (1ª leitura)
** II	processo de cooperação (2ª leitura)
***	parecer favorável

(O processo indicado fundamenta-se na base jurídica proposta pela Comissão)

Notas respeitantes ao período de votação

— salvo indicação em contrário, os relatores comunicaram por escrito à Presidência a sua posição sobre as alterações,

— os resultados das votações nominais constam em anexo.

Significado das abreviaturas utilizadas para as comissões parlamentares

POLI:	Comissão dos Assuntos Externos e da Segurança
AGRI:	Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural
ORÇM:	Comissão dos Orçamentos
ECON:	Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial
ENER:	Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia
RELA:	Comissão das Relações Económicas Externas
JURI:	Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos
ASOC:	Comissão dos Assuntos Sociais, do Emprego e do Ambiente de Trabalho
PREG:	Comissão da Política Regional, do Ordenamento Territorial e das Relações com o Poder Regional e Local
TRAN:	Comissão dos Transportes e do Turismo
AMBI:	Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor
JUVE:	Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social
DESE:	Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação
LIBE:	Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos
CONT:	Comissão do Controlo Orçamental
INST:	Comissão dos Assuntos Institucionais
REGI:	Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades
MULH:	Comissão dos Direitos da Mulher
PETI:	Comissão das Petições

Significado das abreviaturas utilizadas para os grupos políticos

S:	Grupo Socialista,
PPE:	Grupo do Partido Popular Europeu (Grupo Democrata-Cristão),
LDR:	Grupo Liberal, Democrático e Reformista,
V:	Grupo dos Verdes no Parlamento Europeu,
RDE:	Grupo da Aliança dos Democratas Europeus,
DR:	Grupo Técnico das Direitas Europeias,
CG:	Grupo Coligação de Esquerda,
ARC:	Grupo Arco-Íris no Parlamento Europeu,
NI:	Não-inscritos

Número de informação

Índice *(continuação)*

Página

13. Transferências de substâncias radioactivas na Comunidade Europeia * (votação) .. 26
14. Revisão do Fundo Social Europeu (votação) 26
15. Remuneração equitativa (votação) 27
16. Mercado integrado dos transportes * (votação) 27
17. Programa *Tempus* II * (votação) 28
18. Harmonização e optimização de procedimentos de decisão * (votação) 28

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

19. Debate sobre questões actuais (lista dos assuntos a inscrever) 28
20. Prazo para a entrega de alterações 29
21. Situação no Camboja (continuação do debate) 29
22. Relatório económico anual da Comissão para 1993 (debate) 29
23. Fundo Europeu de Investimento — Estatutos do BEI * (debate) 29
24. Explosivos para utilização civil **II (debate) 30
25. Aplicação da ORA à telefonia vocal **I (debate) 30
26. Aposição e utilização da marcação CE de conformidade **I (debate) 30
27. Siderurgia europeia (debate) 30
28. Programas ALTENER e SAVE — monitorização das emissões comunitárias de CO_2 * (debate) 31
29. Orientações relativas à política orçamental para 1994 (debate) 31
30. Ordem do dia da próxima sessão 31

Parte II — Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. Rapto de menores
   Resolução sobre rapto de menores (A3-0051/93) 33
2. Transferências de substâncias radioactivas na Comunidade Europeia *
   Proposta de regulamento do Conselho relativo a transferências de substâncias radioactivas na Comunidade Europeia (COM(92)0520 — C3-0014/93) (A3-0070/93) 37
3. Revisão do Fundo Social Europeu
   Resolução sobre as Orientações do Parlamento Europeu relativamente à revisão do Fundo Social Europeu (A3-0057/93) 40
4. Remuneração equitativa
   Resolução sobre o projecto de parecer da Comissão sobre remuneração equitativa (A3-0060/93) 44
5. Mercado integrado dos transportes *
   Projecto do Conselho de um regulamento relativo à execução de um programa de acção no domínio das infra-estruturas de transportes, tendo em vista a realização do mercado integrado dos transportes (10437/92 — C3-0016/93) 48
   Resolução legislativa (A3-0068/93) 50
6. Programa *Tempus* II *
   Proposta de decisão do Conselho que adopta a segunda fase do sistema de cooperação transeuropeia para estudos universitários (*Tempus* II) (1994/1998) (COM(92)0407 — C3-0417/92) 51
   Resolução legislativa (A3-0065/93) 56
7. Harmonização e optimização de procedimentos de decisão *
   Proposta de regulamento do Conselho sobre a harmonização e a optimização dos procedimentos de decisão para os instrumentos comunitários de defesa comercial, e alteração dos regulamentos do Conselho na matéria (SEC(92)1097 — C3-0322/92) (A3-0072/93) 57

93/C 115/03

Acta da sessão de quarta-feira, 10 de Março de 1993

Parte I — Desenrolar da sessão

1. Aprovação da acta 66
2. Debate sobre questões actuais (recursos) 66
3. Programa legislativo para 1993 (debate) 67

(Continua no verso)

Número de informação

Índice *(continuação)*

Página

4. Votos de boas-vindas 67
5. Eleição dos deputados ao Parlamento Europeu (debate) 67
6. Processo de paz no Médio Oriente (debate) 68
7. Rearmamento do Irão (debate) 68
8. Fundo de coesão * (debate) 69
9. Comunicação de posições comuns do Conselho 69

PERÍODO DE VOTAÇÃO

10. Cooperação financeira e técnica CEE/Síria *** (votação) 70
11. Serviços de investimento no domínio dos valores mobiliários **II (votação) 71
12. Explosivos para utilização civil **II (votação) 71
13. Orientações relativas à política orçamental para 1994 (votação) 71
14. Incineração de resíduos perigosos **I (votação final) 71
15. Sistemas de garantia de depósitos **I (votação) 71
16. Corantes que podem ser utilizados nos géneros alimentares **I (votação) 72
17. Aplicação da ORA à telefonia vocal **I (votação) 73
18. Aposição e utilização da marcação CE de conformidade **I (votação) 73
19. Programa legislativo para 1993 (votação) 73
20. Eleição dos deputados ao Parlamento Europeu (votação) 73

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

21. Período de perguntas (perguntas ao Conselho, à CPE e à Comissão) 75
22. Seguimento dado aos pareceres do Parlamento Europeu 76
23. Ordem do dia da próxima sessão 77

Parte II — Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. Cooperação financeira e técnica CEE/Síria ***
   Decisão sobre a celebração de um protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (A3-0356/91) . 78
2. Serviços de investimento no domínio dos valores mobiliários ** II
   Decisão referente à posição comum do Conselho com vista à adopção de uma directiva relativa aos serviços de investimento no domínio dos valores mobiliários (A3-0080/93) 78
3. Explosivos para utilização civil ** II
   Decisão referente à posição comum do Conselho com vista à adopção de uma directiva relativa à harmonização das disposições respeitantes à colocação no mercado e ao controlo dos explosivos para utilização civil (A3-0061/93) 82
4. Orientações relativas à política orçamental para 1994
   a) Resolução sobre as directrizes para o orçamento de 1994 Secção III -Comissão (A3-0082/93) 83
   b) Resolução sobre as orientações orçamentais para o orçamento para 1994: Secção I — Parlamento Europeu, Secção II — Conselho, anexo — Comité Económico e Social, Secção IV — Tribunal de Justiça, Secção V — Tribunal de Contas (A3-0083/93) 87
5. Incineração de resíduos perigosos ** I
   Proposta de directiva do Conselho relativa à incineração de resíduos perigosos (COM(92)0009 — C3-0185/92 — SYN 406) 89
   Resolução legislativa (A3-0388/92) 90
6. Sistemas de garantia de depósitos **I
   Proposta de directiva do Conselho relativa aos sistemas de garantia de depósitos (COM(92)0188 — C3-0281/92 — SYN 415) 91
   Resolução legislativa (A3-0058/93) 96
7. Corantes que podem ser utilizados nos géneros alimentares **I
   Proposta de directiva do Conselho relativa aos corantes que podem ser utilizados nos géneros alimentares (COM(91)0444 — C3-0027/92 — SYN 368) 96
   Resolução legislativa (A3-0063/93) 105

8. Aplicação da ORA à telefonia vocal **I

Proposta de directiva do Conselho relativa a aplicação da oferta da rede aberta (ORA) à telefonia vocal (COM(92)0247 — C3-0376/92 — SYN 437) 105

Resolução legislativa (A3-0064/93) 116

9. Aposição e utilização da marcação CE de conformidade **I

I. Proposta de directiva do Conselho que altera as directivas 87/404/CEE (recipientes sob pressão simples), 88/378/CEE (segurança dos brinquedos), 89/106/CEE (produtos de construção), 89/336/CEE (compatibilidade electromagnética), 89/392/CEE (máquinas), 89/686/CEE (equipamentos de protecção individual), 90/384/CEE (instrumentos de pesagem de funcionamento não automático), 90/385/CEE (dispositivos medicinais implantáveis activos), 90/396/CEE (aparelhos a gás), 91/263/CEE (equipamentos terminais de telecomunicações), 92/42/CEE (novas caldeiras de água quente alimentadas com combustíveis líquidos ou gasosos) e 73/23/CEE (material eléctrico a ser utilizado dentro de certos limites de tensão) (COM(92)0499 — C3-0038/93 — SYN 336 A) 117

Resolução legislativa (A3-0084/93) 117

II. Proposta de decisão do Conselho que altera a Decisão 90/683/CEE relativa aos módulos referentes às diferentes fases dos procedimentos de avaliação da conformidade, de modo a completá-la com as disposições relativas ao regime de aposição e de utilização da marcação «CE» de conformidade (COM(92)0499 — C3-0039/93 — SYN 336 B) 118

Resolução legislativa (A3-0084/93) 119

10. Programa legislativo para 1993

Resolução sobre o projecto de programa legislativo relativo ao ano de 1993 (B3-0351, 0377 e 0383/93) 119

11. Eleição dos deputados ao Parlamento Europeu

Resolução sobre o projecto de processo eleitoral uniforme para a eleição dos membros do Parlamento Europeu (A3-0381/92) 121

93/C 115/04 **Acta da sessão de quinta-feira, 11 de Março de 1993**

Parte I — Desenrolar da sessão

1. Aprovação da acta 139

DEBATE SOBRE QUESTÕES ACTUAIS

2. Violações dos Direitos do Homem (debate) 140

3. África do Sul (debate) 140

4. Ensaios nucleares (debate) 140

5. Situção na ex-União Soviética (debate) 140

6. Catástrofes (debate) 141

PERÍODO DE VOTAÇÃO

7. Violações dos Direitos do Homem (votação) 141

8. África do Sul (votação) 142

9. Ensaios nucleares (votação) 142

10. Situação na ex-União Soviética (votação) 142

11. Catástrofes (votação) 143

FIM DO DEBATE SOBRE QUESTÕES ACTUAIS

12. Acordos entre a CEE e os Novos Estados Independentes da ex-União Soviética (debate) 143

13. Espaço económico europeu (debate) 143

14. Contas do Parlamento Europeu relativas ao exercício de 1992 (debate) 143

15. Acordos interinstitucionais (debate) 143

16. Desenvolvimento do tráfego marítimo e dos portos na região do Mar Adriático e do Mar Jónico (debate) 144

17. Programa de acção comunitário em matéria de segurança rodoviária (debate) 144

18. Sistema especial de ajuda aos fornecedores tradicionais ACP de bananas * (debate) 144

19. Barragem de Gabcikovo (debate) 144

(Continua no verso)

Número de informação | Índice *(continuação)* | Página

PERÍODO DE VOTAÇÃO

20. Fundo de coesão * (votação) 145
21. Carne de bovino de alta qualidade * (votação) 146
22. União Europeia (votação) 146
23. Respeito dos direitos humanos na Comunidade (votação) 147

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

24. Ordem do dia da próxima sessão 148

Parte II — Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. Violações dos Direitos do Homem
   a) Resolução sobre a violação de mulheres na ex-Jugoslávia (B3-0374, 0412 e 0430/93) 149
   b) Resolução sobre os direitos humanos no Ruanda (B3-0363, 0376, 0386, 0394, 0411 e 0420/93) 151
   c) Resolução sobre a situação dos direitos humanos em Cuba (B3-0362 e 0367/93) 152
   d) Resolução sobre a situação dos direitos humanos no Iraque (B3-0426/93) 154
   e) Resolução sobre a fuga dos assassinos de Chico Mendes no Brasil (B3-0372 e 0423/93) 154
   f) Resolução sobre o julgamento de Xanana Gusmão e os direitos humanos em Timor-Leste (B3-0378, 0381 e 0405/93) 156
2. África do Sul
   Resolução sobre a África do Sul (B3-0360, 0365, 0375, 0410 e 0421/93) 157
3. Ensaios nucleares
   Resolução sobre o abandono dos ensaios nucleares por parte das potências nucleares (B3-0364, 0373, 0379, 0387 e 0390/93) 158
4. Situação na ex-União Soviética
   Resolução sobre a situação na Federação Russa (B3-0385, 0396, 0424 e 0427/93) .. 159
5. Catástrofes
   Resolução sobre a crise ostreícola na Bacia de Marennes-Oléron, em França (B3-0355 e 0398/93) 160
6. Fundo de coesão *
   Proposta de regulamento do Conselho que institui um instrumento financeiro de coesão (COM(92)0599 — C3-0044/93) 161
   Resolução legislativa (A3-0085/93) 171
7. Carne de bovino de alta qualidade *
   Proposta de um regulamento do Conselho relativo à abertura, para o ano 1993 e a título autónomo, de um contingente excepcional de importação de carne de bovino de alta qualidade, fresca, refrigerada ou congelada dos códigos NC 0201 e 0202, bem como de produtos dos códigos NC 0206 10 95 e 0206 29 91 da Nomenclatura Combinada (COM(92)0518 — C3-0033/93) 172
   Resolução legislativa (A3-0069/93) 172
8. União Europeia
   a) Resolução sobre o relatório anual do Conselho Europeu relativo aos progressos realizados na via da União Europeia (A3-0041/93) 172
   b) Resolução sobre o relatório do Conselho Europeu relativo aos progressos realizados no sentido da União Europeia (A3-0040/93) 175
9. Respeito dos direitos humanos na Comunidade
   Resolução sobre o respeito dos direitos humanos na Comunidade Europeia (relatório anual do Parlamento Europeu) (A3-0025/93 e 0025/93/COMPL) 178

93/C 115/05 **Acta da sessão de sexta-feira, 12 de Março de 1993**

Parte I — Desenrolar da sessão

1. Aprovação da acta 200
2. Entrega de documentos 200

Número de informação

Índice *(continuação)*

Página

3. Consulta de comissões 202
4. OCM no sector dos ovos e da carne de aves de capoeira * (artigo 116º do Regimento) 202
5. Produtos susceptíveis de comprometer a saúde ou a segurança dos consumidores * (artigo 116º do Regimento) 202
6. OCM no sector dos produtos da pesca * (artigo 116º do Regimento) 202
7. Organismos prejudiciais às plantas e produtos vegetais * (artigo 116º do Regimento) 203
8. Inquéritos estatísticos no domínio da produção de ovinos e caprinos * (artigo 116º do Regimento) 203
9. Inquéritos estatísticos no domínio da produção de suínos * (artigo 116º do Regimento) 203
10. Laboratórios de referências para o controlo de biotoxinas marinhas * (artigo 116º do Regimento) 203
11. Inquéritos estatísticos a efectuar no domínio da produção de bovinos * (artigo 116º do Regimento) 203
12. Estatísticas comunitárias sobre investigação, desenvolvimento e inovação * (votação) 204
13. Situação dos direitos humanos no mundo (votação) 204
14. Situação no Camboja (votação) 205
15. Relatório económico anual da Comissão para 1993 (votação) 205
16. Fundo Europeu de Investimento — Estatutos do BEI * (votação) 205
17. Siderurgia europeia (votação) 206
18. Monitorização das emissões comunitárias de CO2 * (votação) 206
19. Rearmamento do Irão (votação) 207
20. Acordos entre a CEE e os Novos Estados Independentes da ex-União Soviética (votação) 207
21. Contas do Parlamento Europeu relativas ao exercício de 1992 (votação) 207
22. Acordos interinstitucionais (votação) 207
23. Desenvolvimento do tráfico marítimo e dos portos na região do Mar Adriático e do Mar Jónico (votação) 207
24. Programa de acção comunitário em matéria de segurança rodoviária (votação) 208
25. Sistema especial de ajuda aos fornecedores tradicionais ACP de bananas * (votação) 208
26. Barragem de Gabcikovo (votação) 208
27. Produtos transformados à base de tomate * (debate e votação) 208
28. Resultados dos trabalhos da Assembleia Paritária ACP-CEE em 1992 (debate e votação) 209
29. Produção biológica de produtos agrícolas (artigo 41º do Regimento) (debate e votação) 209
30. Sector das frutas e produtos hortícolas * (debate e votação) 209
31. Pesca ao largo de Madagáscar * (debate et votação) 209
32. Produtos da pesca 210
33. Composição das comissões 210
34. Declarações inscritas no livro de registos (art. 65º do Regimento) 210
35. Transmissão das resoluções aprovadas no decurso da presente sessão 210
36. Calendário das próximas sessões 210
37. Interrupção da Sessão 210

Parte II — Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. OCM no sector dos ovos e da carne de aves de capoeira (artigo 116º do Regimento) *
   Proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que altera os Regulamentos (CEE) nº 2771/75 que estabelece a organização comum de mercado no sector dos ovos, (CEE) nº 2777/75 que estabelece uma organização comum de mercado no sector da carne de aves de capoeira, (CEE) nº 827/68 que estabelece a organização comum de mercado para certos produtos enumerados no Anexo II do Tratado e (CEE) nº 2658/87 relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum (COM(92)0428 — C3-0480/92) 211
2. Produtos susceptíveis de comprometer a saúde ou a segurança dos consumidores (artigo 116º do Regimento)*
   Proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão relativa ao estabelecimento de um sistema comunitário de troca de informações sobre certos produtos susceptíveis de comprometer a saúde ou a segurança dos consumidores (COM(92)0429 — C3-0483/92) 211

(Continua no verso)

Número de informação

Índice *(continuação)*

Página

3. OCM no sector dos produtos da pesca (artigo 116º do Regimento) *

   Proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que altera o Regulamento (CEE) nº 3687/91 que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos da pesca, e que altera o Regulamento (CEE) nº 2658/87 relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum (COM(92)0529 — C3-0023/93) 211

4. Organismos prejudiciais às plantas e produtos vegetais (artigo 116º do Regimento) *

   Proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva que altera a Directiva 77/93/CEE, relativa às medidas de protecção contra a introdução na Comunidade de organismos prejudiciais às plantas e produtos vegetais e contra o seu alastramento no interior da Comunidade, e a Directiva 91/683/CEE que altera a Directiva 77/93/CEE (COM(92)0559 — C3-0024/93) 212

5. Inquéritos estatísticos no domínio da produção de ovinos e caprinos (artigo 116º do Regimento) *

   Proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa aos inquéritos estatísticos a efectuar no domínio da produção de ovinos e caprinos (COM(92)0578 — C3-0048/93) 212

6. Inquéritos estatísticos no domínio da produção de suínos (artigo 116º do Regimento) *

   Proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa aos inquéritos estatísticos a efectuar no domínio da produção de suínos (COM(92)0577 — C3-0049/93) 212

7. Laboratórios de referências para o controlo de biotoxinas marinhas (artigo 116º do Regimento) *

   Proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão relativa aos laboratórios de referências para o controlo de biotoxinas marinhas (COM(92)0551 — C3-0054/93) . 212

8. Inquéritos estatísticos a efectuar no domínio da produção de bovinos (artigo 116 º do Regimento) *

   Proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa aos inquéritos estatísticos a efectuar no domínio da produção de bovinos (COM(92)0579 — C3-0055/93) 213

9. Estatísticas comunitárias sobre investigação, desenvolvimento e inovação *

   Proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão que estabelece um programa plurianual para a elaboração de estatísticas comunitárias sobre investigação, desenvolvimento e inovação (COM(92)0091 — C3-0222/92) 213

   Resolução legislativa (A3-0055/93) 213

10. Situação dos direitos humanos no mundo

    Resolução sobre a situação dos direitos humanos no Mundo e a política comunitária em matéria de direitos humanos em 1991 e 1992 (A3-0056/93) 214

11. Situação no Camboja

    Resolução sobre a situação no Camboja (A3-0081/93) 230

12. Relatório económico anual da Comissão para 1993

    Resolução sobre o Relatório Económico Anual da Comissão para 1993 (A3-0078/93) 233

13. Fundo europeu de investimento — Estatutos do BEI*

    a) Proposta de decisão do Conselho relativa à participação da Comunidade no fundo europeu de investimento (COM(93)0003 — C3-0037/93) 237

       Resolução legislativa A3-0079/93/rev. 238

    b) Resolução que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a convocação de uma Conferência dos Representantes dos Governos dos Estados-membros com vista à adopção de um aditamento ao protocolo relativo aos Estatutos do Banco Europeu de Investimento (A3-0066/93) 239

14. Siderurgia europeia

    Resolução sobre a siderurgia europeia (B3-0389, 0406 e 0415/93) 241

15. Monitorização das emissões comunitárias de CO_2 *

    Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão relativa a um mecanismo de monitorização das emissões comunitárias de CO_2 e de outros gases responsáveis pelo efeito de estufa (A3-0059/93) 243

    Resolução legislativa (A3-0059/93) 246

16. Rearmamento do Irão

    Resolução sobre o rearmamento do Irão (B3-0175, 0177/rev., 0185 e 0393/93) 247

(Continua no verso da contracapa)

Número de informação

Índice *(continuação)*

Página

17. Acordos entre a CEE e os Novos Estados Independentes da ex-União Soviética

Resolução sobre os acordos a celebrar entre a Comunidade Europeia e os Novos Estados Independentes da ex-União Soviética (A3-0073/93) 248

18. Contas do Parlamento Europeu relativas ao exercício de 1992

Resolução sobre o encerramento de contas do Parlamento Europeu relativo ao exercício de 1992 (despesas de funcionamento) (A3-0053/93) 251

19. Acordos interinstitucionais

Resolução sobre a conclusão e adaptação dos acordos interinstitucionais (A3-0043/93) 253

20. Desenvolvimento do tráfego marítimo e dos portos na região do Mar Adriático e do Mar Jónico

Resolução sobre o desenvolvimento do tráfego marítimo e dos portos na região do Mar Adriático e do Mar Jónico (A3-0067/93) 255

21. Programa de acção comunitário em matéria de segurança rodoviária

Resolução sobre um programa de acção comunitário em matéria de segurança rodoviária (A3-0014/93) 260

22. Sistema especial de ajuda aos fornecedores tradicionais ACP de bananas *

Proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que estabelece um sistema especial de ajuda aos fornecedores tradicionais ACP de bananas (COM(92)0465 — C3-0020/93) 266

Resolução legislativa (A3-0049/93) 266

23. Barragem de Gabcikovo

Resolução sobre a construção de uma central eléctrica em Gabcikovo-Nagymaros (B3-0350, 0352, 0382, 0392 e 0428/93) 267

24. Produtos transformados à base de tomate *

Proposta de regulamento (CEE) do Conselho relativo à instauração de um limite à concessão da ajuda à produção de produtos transformados à base de tomate (COM(92)0474 — C3-0478/92) 268

Resolução legislativa (A3-0054/93) 269

25. Resultados dos trabalhos da Assembleia Paritária ACP-CEE em 1992

Resolução sobre os resultados dos trabalhos da Assembleia Paritária ACP-CEE em 1992, reunida em Santo Domingo (República Dominicana) e no Luxemburgo (A3-0062/93) 270

26. Produção biológica de produtos agrícolas (artigo 41º do Regimento)

Resolução sobre o modo de produção biológica de produtos agrícolas (B3-0349/93) 274

27. Sector das frutas e produtos hortícolas *

Proposta de regulamento (CEE) do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1035/72 que estabelece a organização comum de mercados no sector das frutas e produtos hortícolas (COM(92)0442 — C3-0445/92) 276

Resolução legislativa (A3-0052/93) 277

28. Pesca ao largo de Madagáscar *

Proposta de regulamento do Conselho respeitante à conclusão do Protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a participação financeira previstas no acordo entre a Comunidade Europeia e o Governo da República Democrática de Madagáscar relativo à pesca ao largo de Madagáscar, para o período compreendido entre 21 de Maio de 1992 e 20 de Maio de 1995 (COM(92)0308 — C3-0335/92) 277

Resolução legislativa (A3-0050/93) 278

I

(Comunicações)

PARLAMENTO EUROPEU

SESSÃO 1992-1993

Sessões de 8 a 12 de Março de 1993
PALÁCIO DA EUROPA — ESTRASBURGO

ACTA DA SESSÃO DE SEGUNDA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 1993

(93/C 115/01)

PARTE I

Desenrolar da sessão

PRESIDÊNCIA DO SR. KLEPSCH,
Presidente

(A sessão tem início às 17H05.)

1. Abertura da Sessão

O Senhor Presidente declara aberta a Sessão que tinha sido interrompida em 12 de Fevereiro de 1993.

2. Aprovação da acta

A acta da sessão anterior é aprovada.

3. Entrega de documentos

O Senhor Presidente comunica que recebeu:

a) do Conselho:

aa) pedidos de parecer sobre:

— Proposta de uma directiva relativa aos inquéritos estatísticos a efectuar no domínio da produção de ovinos e caprinos (COM(92)0578 — C3-0048/93)

enviada
fundo: AGRI

base jurídica: Art. 043º CEE

— Proposta de uma directiva relativa aos inquéritos estatísticos a efectuar no domínio da produção de suínos (COM(92)0577 — C3-0049/93)

enviada
fundo: AGRI

base jurídica: Art. 043º CEE

— Proposta de uma directiva relativa às medidas a tomar contra a poluição do ar pelas emissões provenientes dos veículos a motor e que altera a Directiva 70/220/CEE (COM(92)0572 — C3-0050/93 — SYN 448)

enviada
fundo: AMBI
parecer: ECON, TRAN

base jurídica: Art. 100º-A CEE

Segunda-feira, 8 de Março de 1993

— Proposta de uma directiva que altera a Directiva 88/609/CEE relativa à limitação das emissões para a atmosfera de certos poluentes provenientes de grandes instalações de combustão (COM(92)0563 — C3-0051/93)

enviada
fundo: AMBI
parecer: ENER

base jurídica: Art. 130º-S CEE

— Proposta de um regulamento que institui medidas específicas a favor dos produtores de cefalópodes estabelecidos nas Ilhas Canárias (COM(92) 567 — C3-0052/93)

enviada
fundo: AGRI
parecer: ORÇM

base jurídica: Art. 043º CEE

— Proposta de uma directiva que altera a Directiva 89/686/CEE relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos equipamentos de protecção individual (COM(92)0421 — C3-0053/93 — SYN 443)

enviada
fundo: ECON
parecer: AMBI

base jurídica: Art. 100º-A CEE

— Proposta de uma decisão relativa aos laboratórios de referências para o controlo de biotoxinas marinhas (COM(92)0551 — C3-0054/93)

enviada
fundo: AGRI
parecer: AMBI

base jurídica: Art. 043º CEE

— Proposta de uma directiva relativa aos inquéritos estatísticos a efectuar no domínio da produção de bovinos (COM(92)0579 — C3-0055/93)

enviada
fundo: AGRI

base jurídica: Art. 043º CEE

— Proposta de um regulamento que altera o Regulamento (CEE) nº 2299/89 relativo a um código de conduta para os sistemas informatizados de reserva (COM(92)0404 — C3-0056/93)

enviada
fundo: TRAN
parecer: AMBI

base jurídica: Art. 084º CEE, nº 2

— Proposta de uma decisão relativa à concessão de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a favor de projectos na Albânia (COM(92)0598 — C3-0057/93)

enviada
fundo: ORÇM
parecer: RELA, CONT

base jurídica: Art. 235º CEE

— Proposta de um regulamento que altera o Regulamento (CEE) nº 3653/90 que prevê disposições transitórias relativas à organização comum do mercado dos cereais e do arroz em Portugal (COM(93)0036 — C3-0059/93)

enviada
fundo: AGRI
parecer: ORÇM, RELA, AMBI, DESE

base jurídica: Art. 234º, nº 3, Acto de Adesão 85

— Proposta de um regulamento que fixa, para a campanha de comercialização de 1993/94, os acréscimos mensais dos preços dos cereais (COM(93)0036 — C3-0060/93)

enviada
fundo: AGRI
parecer: ORÇM, RELA, AMBI, DESE

base jurídica: Art. 043º CEE

— Proposta de um regulamento que fixa o montante do prémio pago aos produtores de fécula de batata durante a campanha de comercialização de 1993/94 (COM(93)0036 — C3-0061/93)

enviada
fundo: AGRI
parecer: ORÇM, RELA, AMBI, DESE

base jurídica: Art. 043º CEE

— Proposta de um regulamento que altera o Regulamento (CEE) nº 1418/76 que estabelece a organização comum do mercado do arroz e revoga os Regulamentos (CEE) nº 2744/75 e (CEE) nº 1009/86 (COM(93)0036 — C3-0062/93)

enviada
fundo: AGRI
parecer: ORÇM, RELA, AMBI, DESE

base jurídica: Art. 043º CEE

— Proposta de um regulamento que fixa, para a campanha de comercialização de 1993/94, os preços aplicáveis no sector do arroz (COM(93)0036 — C3-0063/93)

enviada
fundo: AGRI
parecer: ORÇM, RELA, AMBI, DESE

base jurídica: Art. 043º CEE

— Proposta de um regulamento que fixa, para a campanha de comercialização de 1993/94, os acréscimos mensais dos preços do arroz paddy e do arroz descascado (COM(93)0036 — C3-0064/93)

enviada
fundo: AGRI
parecer: ORÇM, RELA, AMBI, DESE

base jurídica: Art. 043º CEE

— Proposta de um regulamento que fixa, para as sementeiras da campanha de comercialização de 1993/94, o montante da ajuda à produção para determinadas variedades de arroz (COM(93)0036 — C3-0065/93)

enviada
fundo: AGRI
parecer: ORÇM, RELA, AMBI, DESE

base jurídica: Art. 043º CEE

— Proposta de um regulamento que fixa, para a campanha de comercialização de 1993/94, determinados preços no sector do açúcar e a qualidade-tipo das beterrabas (COM(93)0036 — C3-0066/93)

enviada
fundo: AGRI
parecer: ORÇM, RELA, AMBI, DESE

base jurídica: Art. 043º CEE

— Proposta de um regulamento que fixa, para a campanha de comercialização de 1993/94, os preços de intervenção derivados do açúcar branco, o preço de intervenção do açúcar bruto, os preços mínimos da beterraba A e da beterraba B, os preços limiar bem como o montante de reembolso para a perequação das despesas de armazenagem (COM(93)0036 — C3-0067/93)

enviada
fundo: AGRI
parecer: ORÇM, RELA, AMBI, DESE

base jurídica: Art. 043º CEE

— Proposta de um regulamento que fixa os preços, as ajudas e as retenções aplicáveis no sector do azeite, para a campanha de comercialização de 1993/94 (COM(93)0036 — C3-0068/93)

enviada
fundo: AGRI
parecer: ORÇM, RELA, AMBI, DESE

base jurídica: Art. 043º CEE

— Proposta de um regulamento que adapta pela terceira vez o regime de ajuda ao algodão instituído pelo Protocolo nº 4 anexo ao Acto de Adesão da Grécia (COM(93)0036 — C3-0069/93)

enviada
fundo: AGRI
parecer: ORÇM, RELA, AMBI, DESE

base jurídica: Art. 043º CEE, Acto de Adesão da Grécia, protocolo 4, nº 8

— Proposta de um regulamento que altera o Regulamento (CEE) nº 2169/81 que fixa as regras gerais do regime de ajuda para o algodão (COM(93)0036 — C3-0070/93)

enviada
fundo: AGRI
parecer: ORÇM, RELA, AMBI, DESE

base jurídica: Art. 043º CEE, Acto de Adesão da Grécia, protocolo 4, nº 9

— Proposta de um regulamento que fixa, para a campanha de comercialização de 1993/94, o preço de objectivo para o algodão não descaroçado (COM(93)0036 — C3-0071/93)

enviada
fundo: AGRI
parecer: ORÇM, RELA, AMBI, DESE

base jurídica: Art. 043º CEE, Acto de Adesão da Grécia, protocolo 4, nº 8

— Proposta de um regulamento que fixa, para a campanha de comercialização de 1993/94, o preço mínimo do algodão não descaroçado (COM(93)0036 — C3-0072/93)

enviada
fundo: AGRI
parecer: ORÇM, RELA, AMBI, DESE

base jurídica: Art. 043º CEE, Acto de Adesão da Grécia, protocolo 4

— Proposta de um regulamento que altera o Regulamento (CEE) nº 1765/92 que institui um sistema de apoio aos produtores de determinadas culturas arvenses (COM(93)0036 — C3-0073/93)

enviada
fundo: AGRI
parecer: ORÇM, RELA, AMBI, DESE

base jurídica: Art. 042º CEE, Art. 043º CEE

— Proposta de um regulamento que altera o Regulamento (CEE) nº 1308/70, que estabelece a organização comum do mercado no sector do linho e do cânhamo, e revoga o Regulamento (CEE) nº 3698/88, que prevê medidas especiais para as sementes de cânhamo (COM(93)0036 — C3-0074/93)

enviada
fundo: AGRI
parecer: ORÇM, RELA, AMBI, DESE

base jurídica: Art. 043º CEE

Segunda-feira, 8 de Março de 1993

— Proposta de um regulamento que fixa, para a campanha de comercialização de 1993/94, os montantes da ajuda para o linho têxtil e o cânhamo, bem como o montante retido para o financiamento das medidas que favorecem a utilização de filamentos de linho (COM(93)0036 — C3-0075/93)

enviada
fundo: AGRI
parecer: ORÇM, RELA, AMBI, DESE

base jurídica: Art. 043º CEE

— Proposta de um regulamento que fixa, para a campanha de comercialização de 1993/94, o montante da ajuda para o bicho-da-seda (COM(93)0036 — C3-0076/93)

enviada
fundo: AGRI
parecer: ORÇM, RELA, AMBI, DESE

base jurídica: Art. 043º CEE

— Proposta de um regulamento que fixa, para as campanhas de comercialização de 1993/94 e 1994/95, o preço de objectivo no sector das forragens secas (COM(93)0036 — C3-0077/93)

enviada
fundo: AGRI
parecer: ORÇM, RELA, AMBI, DESE

base jurídica: Art. 043º CEE

— Proposta de um regulamento que prorroga a campanha leiteira de 1992/93 (COM(93)0036 — C3-0078/93)

enviada
fundo: AGRI
parecer: ORÇM, RELA, AMBI, DESE

base jurídica: Art. 043º CEE

— Proposta de um regulamento que revoga o Regulamento (CEE) nº 1079/77 relativo a uma taxa de coresponsabilidade e a medidas destinadas a alargar os mercados no sector do leite e dos produtos lácteos (COM(93)0036 — C3-0079/93)

enviada
fundo: AGRI
parecer: ORÇM, RELA, AMBI, DESE

base jurídica: Art. 043º CEE

— Proposta de um regulamento que fixa, para a campanha leiteira de 1993/94, os preços limiar de determinados produtos lácteos (COM(93)0036 — C3-0080/93)

enviada
fundo: AGRI
parecer: ORÇM, RELA, AMBI, DESE

base jurídica: Art. 043º CEE

— Proposta de um regulamento que altera o Regulamento (CEE) nº 206/91 relativo à exclusão dos produtos lácteos do regime de tráfego de aperfeiçoamento activo e de certas formas usuais de manipulação (COM(93)0036 — C3-0081/93)

enviada
fundo: AGRI
parecer: ORÇM, RELA, AMBI, DESE

base jurídica: Art. 043º CEE

— Proposta de um regulamento que prorroga a campanha de comercialização de 1992/93 no sector da carne de bovino (COM(93)0036 — C3-0082/93)

enviada
fundo: AGRI
parecer: ORÇM, RELA, AMBI, DESE

base jurídica: Art. 043º CEE

— Proposta de um regulamento que fixa, para a campanha de comercialização de 1993/94, o preço de orientação dos bovinos adultos (COM(93)0036 — C3-0083/93)

enviada
fundo: AGRI
parecer: ORÇM, RELA, AMBI, DESE

base jurídica: Art. 043º CEE

— Proposta de um regulamento que fixa, para a campanha de comercialização de 1994, o preço de base, e a sazonalização do preço de base no sector da carne de ovino (COM(93)0036 — C3-0084/93)

enviada
fundo: AGRI
parecer: ORÇM, RELA, AMBI, DESE

base jurídica: Art. 043º CEE

— Proposta de um regulamento que fixa, para o período de 1 de Julho de 1993 a 30 de Junho de 1994, o preço de base e a qualidade-tipo do suíno abatido (COM(93)0036 — C3-0085/93)

enviada
fundo: AGRI
parecer: ORÇM, RELA, AMBI, DESE

base jurídica: Art. 043º CEE

— Proposta de um regulamento que fixa, para a campanha de comercialização de 1993/94, os preços de base e de compra aplicáveis no sector das frutas e produtos hortícolas (COM(93)0036 — C3-0086/93)

enviada
fundo: AGRI
parecer: ORÇM, RELA, AMBI, DESE

base jurídica: Art. 043º CEE

— Proposta de um regulamento que altera o Regulamento (CEE) nº 822/87 que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola (COM(93)0036 — C3-0087/93)

enviada
fundo: AGRI
parecer: ORÇM, RELA, AMBI, DESE

base jurídica: Art. 043º CEE

— Proposta de um regulamento que fixa, para a campanha de 1993/94, os preços de orientação no sector do vinho (COM(93)0036 — C3-0088/93)

enviada
fundo: AGRI
parecer: ORÇM, RELA, AMBI, DESE

base jurídica: Art. 043º CEE

— Proposta de um regulamento que altera o Regulamento (CEE) nº 2046/89 que estabelece as regras gerais relativas à destilação do vinho e dos subprodutos da vinificação (COM(93)0036 — C3-0089/93)

enviada
fundo: AGRI
parecer: ORÇM, RELA, AMBI, DESE

base jurídica: Art. 043º CEE

— Proposta de um regulamento que altera o Regulamento (CEE) nº 2332/92 relativo aos vinhos espumantes produzidos na Comunidade e o Regulamento (CEE) nº 4252/88 relativo à elaboração e à comercialização dos vinhos licorosos produzidos na Comunidade (COM(93)0036 — C3-0090/93)

enviada
fundo: AGRI
parecer: ORÇM, RELA, AMBI, DESE

base jurídica: Art. 043º CEE

— Proposta de um regulamento que fixa, para as campanhas de comercialização de 1994/95 e 1995/96, os montantes da ajuda concedida no sector das sementes (COM(93)0036 — C3-0091/93)

enviada
fundo: AGRI
parecer: ORÇM, RELA, AMBI, DESE

base jurídica: Art. 043º CEE

— Proposta de um regulamento que altera o Regulamento (CEE, EURATOM) nº 1553/89 relativo ao regime uniforme e definitivo de cobrança dos recursos próprios provenientes do Imposto sobre o Valor Acrescentado (COM(92)0580 — C3-0092/93)

enviada
fundo: ORÇM

base jurídica: Art. 209º CEE, Art. 183º EURATOM

— Proposta de uma decisão relativa à celebração de um acordo de cooperação para a protecção das costas e águas do Atlântico Nordeste contra a poluição (COM(92)0564 — C3-0093/93)

enviada
fundo: AMBI

base jurídica: Art. 130º-S CEE

— Proposta de uma recomendação relativa ao acesso à formação profissional contínua (COM(92)0486 — C3-0095/93)

enviada
fundo: ASOC
parecer: JURI

base jurídica: Art. 128º CEE

— Proposta de um regulamento (CEE) do Conselho que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas menores do Mar Egeu (COM(92)0569 — C3-0096/93)

enviada
fundo: AGRI
parecer: ORÇM, PREG

base jurídica: Art. 042º CEE, Art. 043º CEE

— Proposta de uma decisão relativa ao programa plurianual (1993-1996) de acções comunitárias destinadas a reforçar os eixos prioritários da política empresarial, nomeadamente para as PME, na Comunidade (COM(92)0470 — C3-0097/93)

enviada
fundo: ECON
parecer: ORÇM, ENER

base jurídica: Art. 235º CEE

— Proposta de uma decisão relativa ao programa plurianual (1994-1997) de acções comunitárias destinadas a garantir a continuidade da política empresarial, nomeadamente para as PME, na Comunidade (COM(92)0470 — C3-0098/93)

enviada
fundo: ECON
parecer: ORÇM, ENER

base jurídica: Art. 235º CEE

— Proposta de um regulamento que altera o Regulamento (CEE) nº 3568/90 relativo à introdução de medidas pautais transitórias a favor da Bulgária, da Checoslováquia, da Hungria, da Polónia, da Roménia, da URSS e da Jugoslávia, aplicáveis até 31 de Dezembro de 1992, destinadas a ter em conta a unificação alemã (COM(93)0005 — C3-0100/93)

enviada
fundo: RELA
parecer: AGRI, ORÇM

base jurídica: Art. 028º CEE, Art. 043º CEE, Art. 113º CEE

Segunda-feira, 8 de Março de 1993

— Proposta de um regulamento que cria um programa de diversificação e de desenvolvimento em benefício de certos países ibero-americanos produtores de bananas (COM(92)0496 — C3-0103/93)

enviada
fundo: DESE
parecer: AGRI, ORÇM, RELA

base jurídica: Art. 235º CEE

— Proposta de uma directiva que altera a Directiva 80/390/CEE relativa à coordenação das condições de conteúdo, de controlo e de difusão do prospecto a ser publicado para a admissão à cotação oficial de valores mobiliários num bolsa de valores, no que diz respeito à obrigação de publicar o prospecto de admissão à cotação (COM(92)0566 — C3-0110/93 — SYN 451)

enviada
fundo: JURI
parecer: ECON

base jurídica: Art. 054º CEE

— Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1785/81 que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar (COM(92)0573 — C3-0111/93)

enviada
fundo: AGRI
parecer: ORÇM, DESE

base jurídica: Art. 042º CEE, Art. 043º CEE

ab)

— Proposta relativa a um Acordo Europeu que cria uma Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros, por um lado, e a Roménia, por outro (4219/93 — C3-0047/93)

enviada
fundo: POLI
parecer: comissões interessadas

base jurídica: Art. 238º CEE

b) das comissões parlamentares, os seguintes relatórios:

— Relatório complementar da Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos sobre a observância dos Direitos do Homem na Comunidade Europeia

Relator: De Gucht
(A3-0025/93/CO)

— * Relatório da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que estabelece um sistema especial de ajuda aos fornecedores tradicionais ACP de bananas (COM(92)0465 — C3-0020/93)

Relatora: Daly
(A3-0049/93)

— * Relatório da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural sobre a proposta da Comissão ao Conselho de un regulamento respeitante à conclusão do Protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a participação financeira previstas no acordo entre a Comunidade Europeia e o Governo da República Democrática de Madagáscar relativo à pesca ao largo de Madagáscar, para o período compreendido entre 21 de Maio de 1992 e 20 de Maio de 1995 (COM(92)0308 — C3-0335/92)

Relator: Maher
(A3-0050/93)

— Relatório da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos sobre o rapto de menores

Relatora: Salema O. Martins
(A3-0051/93)

— * Relatório da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que altera o Regulamento (CEE) nº 1035/72 que estabelece a organização comum de mercados no sector das frutas e produtos hortícolas (COM(92)0442 — C3-0445/92)

Relator: Cunha de Oliveira
(A3-0052/93)

— Relatório da Comissão do Controlo Orçamental sobre o encerramento de contas do Parlamento Europeu relativo ao exercício de 1992 (despesas de funcionamento)

Relator: Tomlinson
(A3-0053/93)

— * Segundo Relatório da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento relativo à instauração de um limite à concessão da ajuda à produção de produtos transformados à base de tomate (COM(92)0474 — C3-0478/92)

Relator: Mattina
(A3-0054/93)

— * Relatório da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão que estabelece um programa plurianual para a elaboração de estatísticas comunitárias sobre Investigação, Desenvolvimento e Inovação (COM(92)0091 — C3-0222/92)

Relator: Desama
(A3-0055/93)

— Relatório da Comissão dos Assuntos Externos e da Segurança sobre os Direitos do Homem no mundo e a política comunitária em matéria de Direitos do Homem em 1991-1992

Relatora: Lenz
(A3-0056/93)

— Relatório da Comissão dos Assuntos Sociais, do Emprego e do Ambiente de Trabalho sobre as «Orientações do Parlamento Europeu relativas à revisão do Fundo Social Europeu»

Relatora: Onur
(A3-0057/93)

— ** I Relatório da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa aos sistemas de garantia de depósitos (COM(92)0188 — C3-0281/92 — SYN 415)

Relatora: Vayssade
(A3-0058/93)

— * Relatório da Comissão do meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão relativa a um mecanismo de monitorização das emissões comunitárias de CO2 e de outros gases responsáveis pelo efeito de estufa (COM(92)0181 — C3-0274/92)

Relatora: Pollack
(A3-0059/93)

— Relatório da Comissão dos Assuntos Sociais, do Emprego e do Ambiente de Trabalho sobre o parecer da Comissão sobre remuneração equitativa

Relator: Wilson
(A3-0060/93)

— Relatório da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação sobre os resultados dos trabalhos da Assembleia Paritária ACP/CE de 1992, reunida em Santo Domingo (República Dominicana) e no Luxemburgo

Relator: Mendes Bota
(A3-0062/93)

— ** I Relatório da Comissão do meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor sobre a proposta da Comissão ao Conselho de de uma directiva relativa a corantes que podem ser utilizados nos géneros alimentares (COM(91)0444 — C3-0027/92 — SYN 368)

Relatora: Ca. Jackson
(A3-0063/93)

— ** I Relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa à aplicação da Oferta de Rede Aberta (ORA) à telefonia vocal (COM(92)0247 — C3-0376/92 — SYN 437)

Relatora: Read
(A3-0064/93)

— * Relatório da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão que adopta a segunda fase do Sistema de Cooperação Transeuropeia para Estudos Universitários (TEMPUS II) — 1994/1998 (COM(92)0407 — C3-0417/92)

Relator: Oostlander
(A3-0065/93)

— Relatório da Comissão dos Assuntos Institucionais sobre a proposta de aditamento ao protocolo relativo aos estatutos do Banco Europeu de Investimento que dá poderes ao Conselho de Governadores do BEI para criar o Fundo Europeu de Investimento (COM(93)0003 — C3-0036/93)

Relator: Herman
(A3-0066/93)

— Relatório da Comissão dos Transportes e do Turismo sobre o desenvolvimento do tráfego marítimo e dos portos na região do Mar Adriático e do Mar Jónico

Relator: De Piccoli
(A3-0067/93)

— * Relatório da Comissão dos Transportes e do Turismo sobre as modificações do Conselho à proposta da Comissão de um regulamento relativo à execução de um programa de acção no domínio das infra-estruturas de transportes, tendo em vista a realização do mercado integrado dos transportes (Nova consulta) (10437/92 — C3-0016/93)

Relator: Prag
(A3-0068/93)

— * Relatório da Comissão das Relações Económicas Externas sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento relativo à abertura, para 1993 e a título autónomo, de um contingente excepcional de importação de carne de bovino de alta qualidade, fresca, refrigerada ou congelada dos códigos NC 0201 e 0202, bem como de produtos dos códigos NC 0206 10 95 e 0206 29 91 da Nomenclatura Combinada (COM(92)0518 — C3-0033/93)

Relator: Sonneveld
(A3-0069/93)

— * Relatório da Comissão do meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento relativo a transferências de substâncias radioactivas na Comunidade Europeia (COM(92)0520 — C3-0014/93)

Relator: Lannoye
(A3-0070/93)

— Relatório da Comissão dos Transportes e do Turismo sobre o relatório da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre a avaliação dos regimes de auxílio em favor das transportadoras aéreas comunitárias (SEC(92)0431 — C3-0369/92)

Relator: De Vitto
(A3-0071/93)

— * Relatório da Comissão das Relações Económicas Externas sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento sobre a harmonização e a optimização dos procedimentos de decisão para os instrumentos comunitários de defesa comercial, e alteração dos regulamentos do Conselho na matéria (SEC(92)1097 — C3-0322/92)

Relator: de Vries
(A3-0072/93)

— Relatório da Comissão das Relações Económicas Externas sobre os acordos a celebrar entre a Comunidade Europeia e os Novos Estados Independentes da ex-União Soviética

Relator: D. Martin
(A3-0073/93)

— Relatório da Comissão do meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor sobre a proibição do comércio de órgãos para transplante

Relator: Schwartzenberg
(A3-0074/93)

— Relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor sobre a auto-suficiência e a segurança de bancos de sangue e produtos derivados na CE

Relatora: Ceci
(A3-0075/93)

— * Relatório da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa à limitação das emissões de dióxido de carbono através do aumento do rendimento energético (Programa SAVE) (COM(92)0182 — C3-0323/92)

Relatora: Goedmakers
(A3-0076/93)

— * Relatório da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão relativa à promoção das energias renováveis na Comunidade — Programa ALTENER (COM(92)0180 — C3-0316/92)

Relator: Bettini
(A3-0077/93)

— Relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial sobre o relatório económico anual da Comissão para 1993 (COM(93)0044 — C3-0102/93)

Relator: Metten
(A3-0078/93)

— * Relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão relativa à participação da Comunidade no Fundo Europeu de Investimento (COM(93)0003 — C3-0037/93)

Relator: Desmond
(A3-0079/93)

— Relatório da Comissão dos Assuntos Externos e da Segurança sobre a situação no Camboja

Relator: Cheysson
(A3-0081/93)

c) das comissões parlamentares, as seguintes recomendações para uma segunda leitura:

— ** II Recomendação da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial referente à Posição Comum do Conselho com vista à adopção de uma directiva relativa à harmonização das disposições respeitantes à colocação no mercado e ao controlo dos explosivos para utilização civil (C3-0006/93 — SYN 409)

Relator: Pierros
(A3-0061/93)

— ** II Recomendação da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos referente à Posição Comum do Conselho com vista à adopção de uma directiva relativa aos serviços de investimento no domínio dos mobiliários (C3-0005/93 — SYN 176)

Relator: Bru Purón
(A3-0080/93)

d) as seguintes perguntas orais com debate, apresentadas pelos deputados:

— de la Malène, em nome do Grupo RDE, à Cooperação Política Europeia: Fornecimento de material nuclear ao Irão (B3-0141/93);

— Beumer, em nome da Comissão dos Assuntos Económicos Monetários e da Política Industrial, à Comissão: Realização do programa do mercado interno (B3-0142/93);

— Antony e Lehideux, em nome do Grupo DR, à Cooperação Política Europeia: A ameaça que representa o rearmamento do Irão (B3-0143/93);

e) a pergunta oral com debate, apresentada pela seguinte comissão:

— Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor à Comissão: Definição por parte da Comissão do conceito «política comunitária em matéria de ambiente» (B3-0140/93);

f) dos seguintes deputados, nos termos do artigo 60º do Regimento, as seguintes perguntas orais com debate, para o período de perguntas de 10 de Março de 1993 (B3-0144/93):

Oddy, Cushnahan, Pierros, McMahon, A. Smith, Sandbæk, Ca. Jackson, Bonde, Newton Dunn, Arbeloa Muru, Rawlings, Desmond, Ephremidis, Cooney, Pompidou, D. Martin, Banotti, Larive, Garcia Arias, Izquierdo Rojo, McIntosh, Amendola, Simeoni, Dessylas, Gil-Robles Gil-Delgado, Froment-Meurice, Bandres Molet, Alavanos, Melandri, Rogalla, Stewart-Clark, Maher, Bettini, Crampton, Llorca Vilaplana, Garcia Arias, de Montesquiou Fezensac, Santos Lopez, Dessylas, Bonde, Pollack, D. Martin, van Putten, van der Waal, Pagoropoulos, Nianias, Cushnahan, Scott-Hopkins, Alavanos, Kostopoulos, Romeos, Sandbæk, Valverde Lopez, A. Smith,

Oddy, Ewing, Barrera I Costa, Banotti, Lomas, Bandres Molet, Iversen, Arbeloa Muru, Pierros, Barrera I Costa, Newman, Castellina, Langer, Telkämper, Boissière, Ernst de la Graete, Cushnahan, Spencer, Papayannakis, Ruiz-Gimenez Aguilar, André, Deprez, Nielsen, Oddy, Cooney, Arbeloa Muru, Desmond, Melandri, van der Waal, Pierros, Fremion, Ephremidis, McMahon, Pompidou, Titley, da Cunha Oliveira, Alavanos, D. Martin, Rawlings, Valverde Lopez, Larive, Ribeiro, Seligman, Garcia Arias, Cassidy, Simeoni, Scott-Hopkins, Colom I Naval, B. Simpson, A. Smith, Kostopoulos, Belo, Llorca Vilaplana, Killilea, Ch. Jackson, C. Beazley, Daly, Gil-Robles Gil-Delgado, Froment-Meurice, Bandres Molet, Inglewood, Ca. Jackson, Florenz, Cornelissen, Bjørnvig, von Alemann, McCartin, Tsimas, Howell, Amendola, Braun-Moser, Iversen, Pagoropoulos, Hermans, Prag, Ainardi, Bird, Newens, Sandbæk, Cramon Daiber, Izquierdo Rojo, Santos Lopez, Crawley, McIntosh, Raffarin, Dessylas, Maher, Fitzgerald, Newton Dunn, Lomas, Harrison, Elles, Falqui, Bettini, Sanchez Garcia.

g) da Comissão:

— Programa legislativo da Comissão para 1993 (COM(93)0043 — C3-0058/93)

enviada
fundo: todas as comissões

— Relatório da Comissão relativo à situação em 1992 do sector dos serviços de telecomunicações (SEC(92)1048 — C3-0101/93)

enviada
fundo: ECON
parecer: ENER, PREG

— Relatório Económico Anual para 1993 (COM(93)0044 — C3-0102/93)

enviada
fundo: ECON
parecer: ORÇM, ASOC, PREG

— XXVI Relatório Geral sobre a Actividade das Comunidades Europeias 1992 (C3-0104/93)

enviada
fundo: todas as comissões

h) do Conselho e da Comissão:

— Pedido da Comissão à Autoridade orçamental relativo à transição de dotações do exercício de 1992 para o exercício de 1993 — transições não automáticas — dotações não diferenciadas (SEC(93)0228 — C3-0099/93)

enviada
fundo: ORÇM
parecer: CONT

i) do Tribunal de Contas:

— Relatório do Tribunal de Contas das Comunidades Europeias sobre as contas e a gestão do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (CEDEFOP — Berlim) relativas ao exercício de 1991, acompanhado das respostas do Centro (C3-0094/93)

enviada
fundo: CONT

j) a declaração escrita, para inscrição no livro de registos, apresentada nos termos do artigo 65º do Regimento, pela Srª Crawley, presidente da Comissão dos Direitos da Mulher, sobre o dia 8 de Março de 1993, Dia Internacional da Mulher.

4. Transmissão de textos de acordos pelo Conselho

O Senhor Presidente comunica que recebeu do Conselho cópia autenticada dos seguintes documentos:

— Protocolo nº 2 que fixa, para o período compreendido entre 1 de Abril de 1991 e 29 de Fevereiro de 1992, as possibilidades da pesca à lagosta e a compensação financeira correspondente previstas no acordo sobre as relações em matéria de pescas marítimas entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos;

— Acordo, sob a forma de troca de cartas, relativo à aplicação provisória do protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a compensação financeira previstas no acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República Federal Islâmica das Comoras, relativo à pesca ao largo das Comoras, para o período compreendido entre 20 de Julho de 1991 e 19 de Julho de 1994;

— Protocolo que fixa, para o período compreendido entre 20 de Julho de 1991 e 19 de Julho de 1994, as possibilidades de pesca e a contribuição financeira previstas no acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República Federal Islâmica das Comoras, relativo à pesca ao largo das Comoras;

— Protocolo nº 2 que fixa os direitos da pesca à lagosta e a compensação financeira correspondente previstas no acordo sobre as relações em matéria de pescas marítimas entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos, para o período compreendido entre 1 de Abril de 1991 e 29 de Fevereiro de 1992;

— Protocolo nº 2 que fixa os direitos da pesca à lagosta e a compensação financeira correspondente previstas no acordo sobre as relações em matéria de pescas marítimas entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos, para o período compreendido entre 1 de Abril de 1990 e 31 de Março de 1991;

— Acordo sob a forma de troca de cartas relativo à aplicação provisória do acordo sobre as relações em matéria de pescas marítimas entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos;

— Acordo sobre as relações em matéria de pescas marítimas entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos;

— Acordo provisório sobre comércio e matérias conexas entre a Comunidade Económica Europeia do Carvão e do Aço, por um lado, e a República da Hungria, por outro;

— Acordo sob a forma de troca de cartas relativo à prorrogação do acordo provisório sobre comércio e matérias conexas entre a Comunidade Económica Europeia do Carvão e do Aço, por um lado, e a República da Hungria, por outro;

— Acordo sob a forma de troca de cartas que prorroga a adaptação do acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a Nova Zelândia sobre o comércio de carnes de carneiro, de borrego e de caprino;

— Acordo sob a forma de troca de cartas que prorroga a adaptação do acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República Federativa Checa e Eslovaca, sobre o comércio de carnes de carneiro, de borrego e de caprino;

— Acordo provisório sobre comércio e matérias conexas entre a Comunidade Económica Europeia e a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, por um lado, e a República Federativa Checa e Eslovaca, por outro;

— Acordo sob a forma de troca de cartas relativo à prorrogação do acordo provisório sobre comércio e matérias conexas entre a Comunidade Económica Europeia e a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, por um lado, e a República Federativa Checa e Eslovaca, por outro;

— Acordo sob a forma de troca de cartas entre a Comunidade Económica Europeia e Barbados, Belice, República Popular do Congo, República de Fiji, República Cooperativa de Guiana, República da Costa do Marfim, a Jamaica, a República do Quénia, a República Democrática de Madagáscar, a República do Malawi, as Ilhas Maurícias, a República do Uganda, Saint-Kilda e Nevis, a República do Suriname, o Reino da Suazilândia, a República Unida da Tanzânia, a República da Trinidade e Tobago e a República do Zimbabwe sobre os preços garantidos para o açúcar de cana para os períodos de entrega 1989/1990, 1990/1991 e 1991/1992.

5. Petições

O Senhor Presidente comunica que recebeu as petições de:

Georgios-Zacharias KIPOUROS (nº 108/93);

Dimitris IMVROSSIS (nº 109/93);

Konstantinos TZERMIADIANOS (nº 110/93);

Volker TOTZECK (nº 111/93);

M.E.M. VAN OEFFELEN-ADRIAANSEN (nº 112/93);

Paola TINI LACHI e 182 outros signatários (nº 113/93);

Associação de Proprietários da Ilha Terceira (nº 114/93);

Stiftung Europäisches Naturerbe (nº 115/93);

Jean-Pierre COLOMINES e 4 outros signatários (nº 116/93);

Jan LE GOFF (nº 117/93);

Europäische Schule Karlsruhe e 70 outros signatários (nº 118/93);

Tierhilfe e.V. (nº 119/93);

Menschen für Tierrechte Regensburg e.V. e 810 outros signatários (nº 120/93);

Wolfgang OED (nº 121/93);

Ökumenischer Gebetskreis Weilburg e 640 outros signatários (nº 122/93);

Rüdiger Wohlers e 32 outros signatários (nº 123/93);

David PETRIE e 30 outros signatários (nº 124/93);

Rafael CALVO ORTEGA (nº 125/93);

Federazione Internazionale per la Difesa del Mediterraneo (nº 126/93);

Angèle RIQUEUR LAINÉ (nº 127/93);

Rapunzel e 220 outros signatários (nº 128/93);

Informations gratuites contre tous Martyrs e Tortures des Animaux e 10 outros signatários (nº 129/93);

G. R. HALSALL (nº 130/93);

Oeuvre d'Assistance aux Betes d'Abattoirs (nº 131/93);

Gemeinschaft Bosnien-Herzegowina (nº 132/93);

Fernand BEAUVAL (nº 133/93);

Donatien MOISDON (nº 134/93);

Adrianus KRANENDONK (nº 135/93);

Amable GARCIA PRIETO (nº 136/93);

Dominique CATTANEO (nº 137/93);

Nathalie PICAUD (nº 138/93);

P. GRIFFITH (nº 139/93);

John BOXALL e 600 outros signatários (nº 140/93);

Claudette BETTIGA e 120 outros signatários (nº 141/93);

Lucette DAILLAND (nº 142/93);

Asociacion Cubana Española de Madrid y Ambito Nacional (nº 143/93);

Augusto SCANDIUZZI (nº 144/93);

Claudio BERTANZA (nº 145/93);

Patrice BONDRY (nº 146/93);

Monique BECHT e 380 outros signatários (nº 147/93);

Karl A. BARTH (nº 148/93);

Teodora CUMPANASU (nº 149/93);

Deutsche Vereinigung für Religionsfreiheit e.V. e 10.000 outros signatários (nº 150/93);

Mayala MATIABA (nº 151/93);

Erwin Martin STEENBEEKE (nº 152/93);

Manuel DUARTE DE OLIVEIRA (nº 153/93);

Gerald POWNER (nº 154/93);

Karin BALINT e 20 outros signatários (nº 155/93);

Ortsverband Birkenwerder (nº 156/93);

Maria José ALMEIDA (nº 157/93);

Thilo OSTERNDORFF (nº 158/93);

Serge LOFFICIAL (nº 159/93);

Adolfo PELUSIO (nº 160/93);

Keith Adrian HUMPHREYS (nº 161/9);

Manfred SOMMERFELD (nº 162/93);

Silvana NOVARIN (nº 163/93);

Theobald WEBER (nº 164/93);

Willi SIEVERS (nº 165/93);

Myriam TAHIR (nº 166/93);

Adelmo BASTONI (nº 167/93);

Alberto MINGUEZ PILA (nº 168/93);

Patrick COLLINS (nº 169/93);

Gérard HAUMESSER (nº 170/93);

Mike POOLE (nº 171/93);

Antonio SAPORITO (nº 172/93);

Tern Fisheries Limited (nº 173/93);

Jan VALKENBURG (nº 174/93);

Lysia KENNEDY e 70 outros signatários (nº 175/93);

Edzard WEBER (nº 176/93);

François de BEAULIEU (nº 177/93);

Detained Religious Conscientious Objectors in the Kassavetia Prison e 33 outros signatários (nº 178/93);

Bruno SALVADOR (nº 179/93);

Dimitrios NIKOLOYANNIS (nº 180/93);

Bernhard BRINKMANN (nº 181/93);

Efstathios PAPALOUKAS (nº 182/93);

Jacques TROQUET (nº 183/93);

Religious Conscientious Objectors e 290 outros signatários (nº 184/93);

Granimonção (nº 185/93);

B. DEMOLDER (nº 186/93);

Alessandro FINOCCHIARO (nº 187/93);

Agrupació de Colliters de Fruits Secs de Catalunya e 9 outros signatários (nº 188/93);

Frank DUGGAN (nº 189/93);

Achim FIEDLER (nº 190/93);

Francisco JARRA (nº 191/93);

Carl-Heinz GOLDACKER (nº 192/93);

Fight against Animal cruelty in Europe e 1 outro signatário (nº 193/93).

Estas petições foram inscritas na lista geral prevista no nº 3 do artigo 128º do Regimento e, nos termos do nº 4 do mesmo artigo, enviadas para apreciação à Comissão das Petições.

6. **Declaração escrita** (art. 65º do Regimento)

O Senhor Presidente comunica que a declaração escrita nº 4/92 caducou, em virtude de não ter recolhido o número suficiente de assinaturas, nos termos do nº 5 do artigo 65º do Regimento.

7. Consulta de comissões

São consultadas para parecer:

— a Comissão dos Assuntos Externos sobre o artigo 64º do Regimento, relativamente ao qual a Comissão do Regimento (relator: Langer) elaborou um relatório;

— a Comissão dos Orçamentos sobre a constituição da União Europeia, relativamente à qual a Comissão dos Assuntos Institucionais (relator: Oreja Aguirre) elaborou um relatório;

— a Comissão da Energia sobre a proposta de regulamento do Conselho que institui o Fundo de Coesão (C3-0044/93) (consultada quanto à matéria de fundo: Comissão da Política Regional — já consultadas para parecer: Comissão dos Orçamentos, Comissão dos Assuntos Económicos, Comissão dos Transportes, Comissão do Meio Ambiente, Comissão do Controlo Orçamental e Comissão dos Assuntos Institucionais);

— a Comissão dos Assuntos Sociais sobre a proposta de decisão do Conselho relativa ao programa-quadro para acções prioritárias no domínio da informação estatística 1993-1997 (C3-0385/92) (consultada quanto à matéria de fundo: Comissão dos Assuntos Económicos — relatora: Hoff — já consultadas para parecer: Comissão da Agricultura, Comissão da Energia, Comissão da Política Regional, Comissão dos Transportes, Comissão do Meio Ambiente, Comissão para o Desenvolvimento e Comissão dos Orçamentos);

— a Comissão da Política Regional sobre a proposta de Regulamento (CEE) do Conselho relativo a certas modalidades de aplicação do acordo sobre o Espaço Económico Europeu (C3-0025/93) (consultada quanto à matéria de fundo: Comissão dos Assuntos Externos — já consultadas para parecer: Comissão dos Orçamentos, Comissão dos Assuntos Económicos, Comissão da Energia, Comissão REX, Comissão dos Assuntos Sociais, Comissão dos Transportes, Comissão para a Cultura, Comissão das Liberdades Públicas e Comissão dos Assuntos Institucionais);

— a Comissão dos Assuntos Institucionais sobre a comunicação da Comissão ao Conselho relativa à adesão da Comunidade à Convenção Europeia de Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais bem como a alguns dos seus protocolos (C3-0022/93) (consultada quanto à matéria de fundo: Comissão dos Assuntos Jurídicos — já consultada para parecer: Comissão das Liberdades Públicas);

— a Comissão das Liberdades Públicas sobre a petição nº 546/92 sobre as actividades da organização «Economic League» no Reino Unido (competente quanto à matéria de fundo: Comissão das Petições);

— a Comissão do Controlo Orçamental sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977 aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (C3-0391/92) (consultada quanto à matéria de fundo: Comissão dos Orçamentos).

8. Autorização para elaborar relatórios

A Mesa alargada autorizou:

— a Comissão dos Assuntos Económicos a elaborar:

— um relatório sobre a cooperação monetária internacional no âmbito da liberalização dos mercados de capitais;

— um relatório sobre a independência dos bancos centrais nacionais na perspectiva das segunda e terceira fases da UEM;

— um relatório sobre a dimensão internacional do ecu;

— um relatório sobre a supervisão dos bancos comerciais e das instituições financeiras e a estabilidade monetária;

— a Comissão da Energia a elaborar um relatório sobre o quarto programa de investigação;

— a Comissão REX a elaborar um relatório sobre a execução da assistência financeira a médio prazo às balanças de pagamentos dos países da Europa Central e Oriental (consultadas para parecer: Comissão dos Assuntos Externos, Comissão dos Orçamentos e Comissão dos Assuntos Económicos);

— a Comissão da Política Regional a elaborar um relatório sobre a realização dos objectivos de reforma dos fundos estruturais (consultadas para parecer: Comissão da Agricultura, Comissão dos Assuntos Sociais, Comissão dos Orçamentos e Comissão do Controlo Orçamental);

— a Comissão para o Desenvolvimento a elaborar um relatório sobre a participação comunitária no programa de extradição de refugiados vietnamitas;

— a Comissão das Liberdades Públicas a elaborar:

— um relatório sobre a passagem das fronteiras externas da CEE;

— um relatório sobre a elaboração de uma Carta Europeia da imigração;

— a Comissão dos Assuntos Institucionais a elaborar um relatório sobre a comitologia ligada à perspectiva de entrada em vigor do Tratado de União Europeia (consultada para parecer: Comissão dos Orçamentos).

*
* *

A Mesa alargada autorizou, por outro lado, a Comissão dos Assuntos Institucionais a elaborar um documento de trabalho sobre os ritmos diferenciados de integração e de bom funcionamento da União Europeia, reservando-se o direito de decidir, no momento oportuno, o seguimento a dar a este documento de trabalho.

*
* *

Intervenções:

— da Srª Roth, que lamenta que hoje, dia 8 de Março, Dia Internacional da Mulher, a sessão não seja presidida por uma mulher e solicita que o Parlamento tenha um gesto que manifeste a sua reprovação no que se refere à Suíça onde a Srª Christiane Brunner não foi eleita para o Conselho Federal;

— do Sr. Cornelissen, que solicita que o Senhor Presidente entre de novo em contacto com as autoridades do aeroporto de Estrasburgo, a fim de que os controlos sejam definitivamente abolidos;

— do Sr. Dillen, que agradece ao Senhor Presidente a resposta que este último lhe deu relativamente ao 12º período de sessões em Estrasburgo, mas lamenta que esta resposta não tenha sido redigida em neerlandês (O Senhor Presidente responde que a carta será traduzida);

— da Srª Vayssade, que assinala que a Comissão dos Direitos da Mulher apresentou uma declaração escrita sobre o dia 8 de Março e lamenta que o Senhor Presidente não tenha feito, no início da sessão, uma declaração sobre a igualdade entre homens e mulheres;

— do Sr. A. Smith, que assinala que em 23 de Fevereiro de 1993 foi destruído em França um carregamento de peixe proveniente da sua circunscrição e com destino ao mercado de Paris; solicita que se contacte o Governo francês, a fim de evitar que tais incidentes se repitam e para que as pessoas lesadas recebam indemnizações;

— do Sr. Kostopoulos, que pretende saber se o Senhor Presidente respondeu a uma carta que lhe foi enviada pelo PKK, na qual este último protesta contra as acções das tropas turcas para com os curdos; protesta, além disso, contra o atraso, muito importante, com que a Comissão respondeu às perguntas dos deputados e, também, contra o facto de alguns deputados, em sua opinião, terem sido discriminados nas respostas que os representantes da Comissão forneceram às perguntas feitas (O Senhor Presidente indica que não recebeu nenhuma carta do PKK e salienta as dificuldades com que a Comissão se defronta para fazer face ao número cada vez maior de perguntas que lhe são feitas);

— do Sr. Newens, que solicita, referindo-se a um caso de despedimento na sua circunscrição eleitoral, que o Senhor Presidente evidencie que o aspecto social diz não só respeito aos cidadãos britânicos mas também aos outros cidadãos da Comunidade;

— do Sr. Geraghty, que, no âmbito da transferência da Hoover da França para a Escócia, assinala que na sua circunscrição, na Irlanda, foi também transferida uma fábrica para a Escócia e solicita que a Comissão faça uma declaração sobre este assunto e sobre o respeito pelo Governo britânico de todas as regras relativas à concorrência e aos concursos públicos (O Senhor Presidente responde que a Comissão tomou nota deste pedido);

— da Srª Cramon-Daiber, sobre a intervenção do Sr. Cassidy durante o debate sobre a Hoover (ponto 5, Parte I, da acta de 11.02.1993);

— do Sr. Ford, em primeiro lugar, sobre a intervenção do Sr. A. Smith e, em seguida, para assinalar que a Comissão se comprometeu a responder dentro do prazo de 30 dias às perguntas dos deputados;

— do Sr. Wijsenbeek, presidente da Comissão do Regimento, que solicita a aplicação estrita do artigo 74º do Regimento e se insurge contra as intervenções feitas no início da sessão, que não têm nada a ver com a ordem do dia do Parlamento.

9. Votos de boas-vindas

O Senhor Presidente dá as boas-vindas, em nome do Parlamento Europeu, a uma delegação da Câmara dos Deputados do Parlamento checo, chefiada por Jiri Payne, presidente da Comissão dos Assuntos Externos desse parlamento, que tomou assento na tribuna oficial.

10. Ordem dos trabalhos

Segue-se na ordem do dia a fixação da ordem dos trabalhos.

O Senhor Presidente comunica que foi distribuído o projecto de ordem do dia do presente período de sessões (PE 164.229), ao qual foram propostas ou feitas as seguintes alterações (artigos 73º e 74º do Regimento):

Segunda-feira, 8 de Março de 1993:

— Inscrição, após o ponto 611, de uma recomendação para uma segunda leitura relativa aos serviços de investimento no domínio dos valores mobiliários (relator: Bru Puron — A3-0080/93),

— Pedido do Grupo PPE para que o relatório Prag (A3-0068/93), previsto na ordem do dia de quinta-feira (ponto 32), seja antecipado e inscrito após a recomendação para uma segunda leitura Bru Puron supramencionada.

Intervenções do Sr. Prag e da Srª Van Dijk, presidente da Comissão dos Transportes.

O Parlamento aprova o pedido.

— Aplicação do nº 2 do artigo 71º do Regimento ao relatório Ca. Jackson (A3-0063/93 — ponto 607): foram apresentadas 24 alterações, para além das que já tinham sido apresentadas pela comissão competente.

O Senhor Presidente propõe, uma vez que o número de alterações apenas excede ligeiramente o limite fixado pelo Regimento, que se mantenha este relatório na ordem do dia.

O Parlamento manifesta a sua concordância.

Terça-feira, 9 de Março de 1993:

— Aplicação do nº 2 do artigo 71º do Regimento ao relatório Lenz (A3-0056/93 — ponto 4): foram apresentadas 34 alterações, para além das que já tinham sido apresentadas pela comissão competente.

O Senhor Presidente propõe, uma vez que a proposta de resolução é bastante longa, que se mantenha o relatório na ordem do dia.

O Parlamento manifesta a sua concordância.

— O relatório Ferrer (ponto 5) é retirado (não foi aprovado em comissão).

— Pedido do Grupo S para que se inscreva, após o ponto 7, um relatório Desmond sobre o Fundo Europeu de Investimento (A3-0079/93) e um relatório Herman (A3-0066/93) sobre o mesmo assunto.

O Parlamento aprova o pedido.

— Inscrição, após o ponto 10, de uma pergunta oral com debate à Comissão, sobre as iniciativas comuns para a siderurgia europeia (B3-0147/93);

Intervenção do Sr. Caudron, para indicar que o seu relatório (ponto 10) ainda não foi aprovado em comissão, devendo ser aprovado na segunda-feira, à noite.

— Pedido do Grupo S que visa inverter a ordem de apreciação do relatório Tomlinson (A3-0053/93), previsto na ordem do dia de terça-feira (ponto 14), e dos relatórios Wynn e Napoletano, previstos na ordem do dia de quinta-feira (pontos 30 e 31).

O Parlamento aprova o pedido.

— Inscrição, como último ponto, de uma declaração da Comissão sobre o EEE, que será seguida de debate.

Segunda-feira, 8 de Março de 1993

Quarta-feira, 10 de Março de 1993:

— Adiamento, para um período de sessões posterior da pergunta oral com debate B3-0140/93, incluída no debate sobre o programa legislativo da Comissão (ponto 15).

— Aplicação do nº 2 do artigo 71º do Regimento ao relatório De Gucht (A3-0381/92 — ponto 16): foram apresentadas 46 alterações, para além das que já tinham sido apresentadas pela comissão competente.

Uma vez que a Comissão dos Assuntos Institucionais previu realizar uma reunião na terça-feira para examinar estas alterações, o Senhor Presidente propõe que se mantenha este relatório na ordem do dia.

O Parlamento manifesta a sua concordância.

— O relatório Oreja Aguirre (ponto 18) (não foi aprovado em comissão) é retirado e o relatório Roumeliotis (A3-0043/93 — ponto 17) é adiado para a sessão de quinta-feira (após o relatório Tomlinson (A3-0053/93) e inscrito em substituição dos relatórios Wynn et Napoletano (pontos 30 e 31).

Intervenção do Sr. Cot.

— Inscrição, em substituição desses relatórios, das perguntas orais com debate à Comissão (B3-0145/93) e à CPE (B3-0146/93) sobre o processo de paz no Médio Oriente.

— Inserção na discussão conjunta sobre o rearmamento do Irão (pontos 19 a 24), de uma pergunta oral com debate do Grupo ARC à CPE (B3-0148/93).

— Inscrição, de acordo com o compromisso assumido pela Presidência em 28 de Outubro de 1992 (ponto 19, Parte I, da acta dessa data), no período de votação das 17H00, das propostas da Mesa alargada sobre as datas dos períodos de sessões suplementares a serem realizados em Bruxelas, a saber, em 9 e 10 de Junho de 1993, 13 e 14 de Outubro de 1993 e 1 e 2 de Dezembro de 1993.

Quinta-feira, 11 de Março de 1993:

— Inscrição, após o relatório Tomlinson (A3-0053/93), do relatório Roumeliotis (A3-0043/93) previsto na ordem do dia de quarta-feira (ponto 17).

Intervenção da Srª Van Dijk, presidente da Comissão dos Transportes, que solicita que se abram de novo os prazos de entrega para a declaração da Comissão sobre a barragem de Gabcikovo (ponto 36), uma vez que, entretanto, surgiram novos elementos de informação (O Senhor Presidente responde que serão posteriormente fornecidas precisões sob o ponto «prazo de entrega de alterações e de propostas de resolução»).

Sexta-feira, 12 de Março de 1993:

— Inscrição, antes do ponto 38, de uma proposta de resolução apresentada pela Comissão da Agricultura (nº 4 do artigo 41º do Regimento) sobre a produção biológica de produtos agrícolas (B3-0349/93).

— O relatório McCubbin (ponto 39) é retirado (não foi aprovado em comissão);

— Inscrição, após o ponto 40:

— de uma declaração da Comissão sobre o mercado no sector da pesca,

— de uma declaração da Comissão sobre um projecto de acordo entre a Comunidade e os EUA no sector das oleaginosas,

— de uma pergunta oral com debate do Sr. Simmonds e outros, em nome do Grupo PPE, à Comissão, sobre o transporte de animais (B3-0149/93);

— Pedido do Sr. McMahon e 22 outros signatários para que se inscreva uma declaração da Comissão sobre as propostas do Governo britânico no que se refere à afectação de dotações do Fundo Social Europeu a programas de trabalho de participação obrigatória para os desempregados;

Intervenção do Sr. McMahon.

O Parlamento rejeita o pedido por VE.

*
* *

Intervenções:

— do Sr. Simmonds, que solicita que os prazos de entrega das propostas de resolução à pergunta oral com debate sobre o transporte de animais (B3-0149/93), inscrita na ordem do dia de sexta-feira, sejam fixados para quinta-feira, 15 de Abril de 1993, às 12H00, a fim de se poder aguardar a resposta da Comissão à pergunta (O Senhor Presidente concorda);

— do Sr. Dessylas, que solicita que as declarações da Comissão, inscritas na ordem do dia de sexta-feira, sejam antecipadas para quinta-feira, a fim de permitir uma assistência mais numerosa no hemiciclo durante a respectiva apreciação (O Senhor Presidente responde que o Parlamento decidiu inscrever estes pontos na ordem do dia de sexta-feira).

A ordem dos trabalhos é assim fixada.

*
* *

Pedidos de aplicação do processo sem relatório (art. 116º do Regimento)

da Comissão da Agricultura a:

— uma proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que altera os Regulamentos (CEE) nº 2771/75 que estabelece a organização comum de mercado no sector dos ovos, (CEE) nº 2777/75 que estabelece uma organização comum de mercado no sector da carne de aves de capoeira, (CEE) nº 827/68 que estabelece a organização comum de mercado para certos produtos enumerados no Anexo II do Tratado e (CEE) nº 2658/87 relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum (COM(92)0428 — C3-0480/92);

— uma proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que altera o Regulamento (CEE) nº 3687/91 que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos da pesca, e que altera o Regulamento (CEE) nº 2658/87 relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum (COM(92)0529 — C3-0023/93);

— uma proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva que altera a Directiva 77/93/CEE, relativa às medidas de protecção contra a introdução na Comunidade de organismos prejudiciais às plantas e produtos vegetais e contra o seu alastramento no interior da Comunidade, e a Directiva 91/683/CEE que altera a Directiva 77/93/CEE (COM(92)0559 (C3-0024/93);

— uma proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão relativa aos laboratórios de referências para o controlo de biotoxinas marinhas (COM(92)0551 — C3-0054/93).

Estes textos serão postos a votação no início da sessão de sexta-feira.

Pedidos de aplicação do processo de urgência (art. 75º do Regimento)

a) do Conselho a:

— uma proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento relativo à instauração de um limite à concessão da ajuda à produção de produtos transformados à base de tomate (COM(92)0474 — C3-0478/92) (segundo relatório Mattina A3-0054/93); se for decidida a aplicação do processo de urgência, este ponto será inscrito como primeiro ponto da sessão de sexta-feira, após o período de votação.

Fundamentação da urgência: o Conselho encontra-se na necessidade absoluta de decidir sobre esta proposta no decorrer da sua reunião de 16 e 17 de Março de 1993.

— uma modificação de directivas (C3-0038/93 — SYN 0336A) e uma modificação da Decisão 90/683/CEE relativa aos módulos referentes às diferentes fases dos procedimentos de avaliação da conformidade, de modo a completá-la com as disposições relativas ao regime de aposição e de utilização da marcação CE de conformidade (C3-0039/93 — SYN 0336B) (o relatório Caudron deverá ser aprovado em comissão, na segunda-feira, é inscrito na ordem do dia de terça-feira: ponto 10)

Fundamentação da urgência: o Conselho deseja pôr fim, o mais rapidamente possível, à confusão que existe desde 1987 junto dos operadores económicos e das autoridades de controlo nesta matéria.

b) da Comissão a:

— uma proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que institui um instrumento financeiro de coesão (COM(92)0599 — C3-0044/93) (relatório Ortiz Climent: inscrito na ordem do dia de quarta-feira: ponto 25)

Fundamentação da urgência: foi previsto, nas conclusões da Cimeira de Edimburgo, aprovar esta proposta antes de 1 de Abril de 1993.

c) da Comissão dos Assuntos Económicos a:

— uma proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão relativa à participação da Comunidade no Fundo Europeu de Investimento (COM(93)0003 — C3-0037/93) (relatório Desmond A3-0079/93: inscrito na ordem do dia de quarta-feira)

Fundamentação da urgência: pretende-se que o Parlamento dê o seu parecer o mais rapidamente possível.

O Parlamento deverá pronunciar-se sobre estes pedidos de aplicação do processo de urgência no início da sessão de terça-feira.

11. Prazo para a entrega de alterações e de propostas de resolução

O Senhor Presidente recorda que o prazo para a entrega de alterações aos relatórios inscritos na ordem do dia expirou.

No entanto, o prazo foi prorrogado para os seguintes relatórios:

— relatórios Caudron e Ortiz Climent:
terça-feira, às 17H00;

— relatórios Wynn e Napoletano:
terça-feira, às 18H00;

O Senhor Presidente comunica que foram fixados os seguintes prazos:

— recomendação para uma segunda leitura Bru Puron:
segunda-feira, às 19H00;

— relatórios Herman e Desmond:
terça-feira, às 17H00;

— declaração da Comissão sobre o programa legislativo:

  — propostas de resolução:
  segunda-feira, às 17H00;

  — alterações e propostas de resolução comuns:
  terça-feira, às 18H00;

— perguntas orais sobre o rearmamento do Irão:

  — propostas de resolução:
  segunda-feira, às 20H00;

  — alterações e propostas de resolução comuns:
  terça-feira, às 17H00;

— declaração da Comissão sobre a barragem de Gabcikovo:

  — propostas de resolução:
  segunda-feira, às 20H00;

  — alterações e propostas de resolução comuns:
  quarta-feira, às 12H00;

— perguntas orais sobre a siderurgia europeia e sobre o processo de paz no Médio Oriente:

  — propostas de resolução:
  segunda-feira, às 20H00;

— alterações e propostas de resolução comuns: terça-feira, às 18H00;

— declaração da Comissão sobre o EEE:

— propostas de resolução: terça-feira, às 12H00;

— alterações e propostas de resolução comuns: quarta-feira, às 12H00;

— pergunta oral sobre o transporte de animais:

— propostas de resolução: quinta-feira, 15 de Abril de 1993, às 12H00;

— alterações e propostas de resolução comuns: segunda-feira, 19 de Abril de 1993, às 19H00;

— datas dos períodos de sessões suplementares em Bruxelas: terça-feira, às 12H00;

— proposta de resolução ao abrigo do nº 4 do artigo 41º: terça-feira, às 12H00.

Os prazos para a entrega de alterações aos outros pontos aditados à ordem do dia serão fixados posteriormente.

12. Debate sobre questões actuais (propostas de assuntos)

O Senhor Presidente propõe a inscrição dos cinco assuntos seguintes na ordem do dia do debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes, que se realizará quinta-feira, 11 de Março de 1993:

— Direitos do Homem (como primeiro subponto «violações de mulheres na ex-Jugoslávia»),

— África do Sul,

— Ensaios nucleares,

— Situação na ex-URSS,

— Catástrofes.

13. Tempo de uso da palavra

Nos termos do artigo 83º do Regimento, está prevista a organização dos debates do seguinte modo:

— *Tempo global de uso da palavra para os debates de segunda-feira*

Relatores 60 minutos (12 x 5')
Relatores de parecer 20 minutos no total
Comissão 60 minutos no total
Deputados 150 minutos

— *Tempo global de uso da palavra para os debates de terça-feira*

Relatores 80 minutos (16 x 5')
Relatores de parecer 26 minutos no total
Autor 5 minutos
Comissão 100 minutos no total
Deputados 240 minutos

— *Tempo global de uso da palavra para os debates de quarta-feira*

Relatores 10 minutos (2 x 5')
Relatores de parecer 10 minutos no total
Autor «Médio Oriente» 5 minutos
Autores «Irão» 14 minutos (7 x 2')
Conselho 30 minutos no total
Comissão 50 minutos no total
Deputados 210 minutos

— *Tempo global de uso da palavra para os debates de quinta-feira* (à excepção do debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes)

Relatores 25 minutos (5 x 5')
Relatores de parecer 8 minutos no total
Comissão 30 minutos no total
Deputados 120 minutos

— *Tempo global de uso da palavra para os debates de sexta-feira*

Relatores 5 minutos cada
Autor (prop. de res. art. 41º) 5 minutos
Autor 5 minutos
Comissão 45 minutos
Deputados 90 minutos

REPARTIÇÃO DO TEMPO DE USO DA PALAVRA DOS DEPUTADOS
(em minutos)

Tempo global:	60	90	120	150	180	210	240	270	300	330
Grupo										
Socialista (198)	17	28	39	50	61	72	83	94	105	116
Partido Popular Europeu (162)	14	23	32	41	50	59	68	77	86	95
Liberal, Democrático e Reformista (46)	5	8	10	13	16	18	21	23	26	28
Verdes no PE (28)	4	6	7	9	10	12	13	15	17	18
Aliança dos Democratas Europeus (20)	4	4	6	7	8	9	10	11	12	14
Arco-Íris (16)	3	4	5	6	7	8	9	10	10	11
Técnico das Direitas Europeias (14)	3	4	5	5	6	7	8	9	9	10
Coligação de Esquerda (13)	3	4	4	5	6	6	7	8	9	10
Não-inscritos (21)	7	9	12	14	16	19	21	23	26	28

14. Sistemas de garantia de depósitos **I (debate)

A Srª Vayssade apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos, sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa aos sistemas de garantia de depósitos (COM(92)0188 — C3-0281/92 — SYN 415) (A3-0058/93).

PRESIDÊNCIA DA SRA. FONTAINE,
Vice-Presidente

Intervenções dos Srs. Zavvos, em nome do Grupo PPE, von Wogau, em substituição do Sr. Merz, relator do parecer da Comissão dos Assuntos Económicos, da Srª Salema, em nome do Grupo LDR, do Sr. Lane, em nome do Grupo RDE, de Lord Inglewood, do Sr. Flynn, Membro da Comissão, e da Srª Vayssade, sobre esta última intervenção.

A Senhora Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 15, Parte I, da acta de 11.03.1993.

15. Rapto de menores (debate)

A Srª Salema Martins apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos, sobre o rapto de menores (A3-0051/93).

Intervenção da Srª Vayssade, em nome do Grupo S.

PRESIDÊNCIA DO SR. ESTGEN,
Vice-Presidente

Intervenções da Srª Fontaine, em nome do Grupo PPE, dos Srs. Bandres Molet, em nome do Grupo V, Killilea, em nome do Grupo RDE, e Dillen, em nome do Grupo DR.

PRESIDÊNCIA DA SRA. FONTAINE,
Vice-Presidente

Intervenções do Sr. Ephremidis, em nome do Grupo CG, da Srª Oddy, de Lord Inglewood, do Sr. Flynn, Membro da Comissão, da Srª Salema, sobre a intervenção precedente, e do Sr. Flynn, sobre esta intervenção.

A Senhora Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 12, Parte I, da acta de 09.03.1993.

16. Corantes que podem ser utilizados nos géneros alimentares **I (debate)

A Srª Jackson apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa a corantes que podem ser utilizados nos géneros alimentares (COM(91)0444 — C3-0027/92 — SYN 368) (A3-0063/93).

Intervenções da Srª Jensen, em nome do Grupo S, dos Srs. Chanterie, em nome do Grupo PPE, Lannoye, em nome do Grupo V, Fitzsimons, em nome do Grupo RDE, da Srª Green, do Sr. Valverde Lopez, da Srª Schleicher, dos Srs. Welsh, Ruberti, Membro da Comissão, das Srªs Green, para um assunto de natureza pessoal, no seguimento da intervenção do Sr. Welsh, da Srª Ca. Jackson, sobre a intervenção da Comissão, e do Sr. Welsh, para um assunto de natureza pessoal.

A Senhora Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 16, Parte I, da acta de 10.03.1993.

17. Transferências de substâncias radioactivas na Comunidade Europeia * (debate)

Segue-se na ordem do dia o relatório elaborado pelo Sr. Lannoye, em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento relativo a transferências de substâncias radioactivas na Comunidade Europeia (COM(92)0520 — C3-0014/93) (A3-0070/93).

Intervenções do Sr. Seligman, para assinalar que em comissão tinha votado contra e não a favor do relatório, como indicado por engano.

O Sr. Lannoye apresenta o seu relatório.

Intervenções dos Srs. Delcroix, em nome do Grupo S, Seligman, em nome do Grupo PPE, Fitzsimons, em nome do Grupo RDE, Blaney, em nome do Grupo ARC, Geraghty (Não-inscritos), da Srª Banotti, dos Srs. Paleokrassas, Membro da Comissão, Lannoye, sobre esta intervenção, Paleokrassas, da Srª Breyer, sobre a intervenção da Comissão, do Sr. Seligman, sobre a intervenção do Sr. Geraghty, do relator, sobre a intervenção da Comissão, e do Sr. Paleokrassas.

A Senhora Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 13, Parte I, da acta de 09.03.1993.

(A sessão, suspensa às 20H10, é reiniciada às 21H00.)

PRESIDÊNCIA DO SR. PETERS,
Vice-Presidente

18. Revisão do Fundo Social Europeu (debate)

A Srª Onur apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Sociais, do Emprego e do Ambiente de Trabalho, sobre as orientações do Parlamento Europeu no que respeita à revisão do Fundo Social Europeu (A3-0057/93).

Intervenções dos Srs. McMahon, em nome do Grupo S, das Srªs Peijs, em nome do Grupo PPE, Cramon Daiber, em nome do Grupo V, dos Srs. Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARC, Ribeiro, em nome do Grupo CG, Kostopoulos (Não-inscritos), Cabezon Alonso, Torres Couto, Van Outrive, Flynn, Membro da Comissão, e da Srª Cramon Daiber, que coloca uma pergunta à Comissão, à qual o Sr. Flynn responde.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 14, Parte I, da acta de 09.03.1993.

19. Remuneração equitativa (debate)

O Sr. Wilson apresenta o seu relatório em nome da Comissão dos Assuntos Sociais, do Emprego e do Ambiente de Trabalho, sobre o parecer da Comissão relativo a uma remuneração equitativa (SEC(91)2116) (A3-0060/93).

Intervenções do Sr. Ribeiro, relator do parecer da Comissão dos Assuntos Económicos, das Srªs Tongue, em nome do Grupo S, Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, dos Srs. Van Velzen, presidente da Comissão dos Assuntos Sociais, Menrad, de Lord O'Hagan e do Sr. Flynn, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 15, Parte I, da acta de 09.03.1993.

20. Programa TEMPUS II * (debate)

O Sr. Oostlander apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social, sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão que adopta a segunda fase do sistema de cooperação transeuropeia para estudos universitários (Tempus II) (1994/1998) (COM(92)0407 — C3-0417/92) (A3-0065/93).

Intervenções das Srªs Maibaum, em nome do Grupo S, Pack, em nome do Grupo PPE, dos Srs. Mendes Bota, em nome do Grupo LDR, Canavarro, em nome do Grupo ARC, Coimbra Martins, Escudero, Vecchi e Ruberti, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 17, Parte I, da acta de 09.03.1993.

21. Serviços de investimento no domínio dos valores mobiliários **II (debate)

O Sr. Bru Puron apresenta a recomendação para uma segunda leitura do Parlamento, elaborada em nome da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos, sobre a proposta de decisão referente à posição comum do Conselho com vista à adopção de uma directiva relativa aos serviços de investimento no domínio dos valores mobiliários (C3-0005/93 — SYN 176) (A3-0080/93).

Intervenções dos Srs. Garcia Amigo, em nome do Grupo PPE, Zavvos, Prag, que solicita autorização para ler o texto da intervenção de Lord Inglewood, ausente, (O Senhor Presidente recusa este pedido alegando o longo período de uso da palavra que este teve como orador), Vanni d'Archirafi, Membro da Comissão, e Prag, sobre a possibilidade de apresentar por escrito a intervenção de Lord Inglewood.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Indica, retomando o pedido do Sr. Prag, que fora do âmbito das declarações de voto, o Regimento não autoriza que sejam apresentadas intervenções por escrito.

Votação: ponto 11, Parte I, da acta de 10.03.1993.

22. Infra-estruturas de transportes * (debate)

O Sr. Prag apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Transportes e do Turismo, sobre as alterações do Conselho à proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento relativo à execução de um programa de acção no domínio das infra-estruturas de transportes, tendo em vista a realização do mercado integrado dos transportes (10437/92 — C3-0016/93) (A3-0068/93).

Intervenções dos Srs. Sarlis, em nome do Grupo PPE, Lalor, em nome do Grupo RDE, Cornelissen, Sisó Cruellas, Ruberti, Membro da Comissão, e Cornelissen.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 16, Parte I, da acta de 09.03.1993.

23. Harmonização e optimização de procedimentos de decisão * (debate)

O Sr. de Vries apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão das Relações Económicas Externas, sobre a proposta de regulamento (CEE) do Conselho sobre a harmonização e a optimização dos procedimentos de decisão para os instrumentos comunitários de defesa comercial, e alteração dos regulamentos do Conselho na matéria (SEC(92)1097 — C3-0322/92) (A3-0072/93).

Intervenções do Sr. Harrison, em nome do Grupo S, da Srª Peijs, em nome do Grupo PPE, dos Srs. Benoit, Chabert, Flynn, Membro da Comissão, do relator, e do Sr. Flynn.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 18, Parte I, da acta de 09.03.1993.

24. Importação de carne de bovino * (debate)

O Sr. Sonneveld apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão das Relações Económicas Externas, sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento relativo à abertura, para 1993 e a título autónomo, de um contingente excepcional de importação de carne de bovino de alta qualidade, fresca, refrigerada ou congelada dos códigos NC 0201 e 0202, bem como de produtos dos códigos NC 0206 10 95 e 0206 29 91 da Nomenclatura Combinada (COM(92)0518 — C3-0033/93) (A3-0069/93).

Intervenções dos Srs. Maher, em nome do Grupo LDR, Pasty, em nome do Grupo RDE, e Paleokrassas, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 21, Parte I, da acta de 11.03.1993.

25. Ordem do dia da próxima sessão

O Senhor Presidente comunica que a ordem do dia da sessão de amanhã, terça-feira, 9 de Março de 1993, está fixada como segue:

9H00 — 13H00 e 15H00 — 20H00

— debate sobre questões actuais (comunicação das propostas de resolução apresentadas)

— votação dos pedidos de aplicação do processo de urgência *

— discussão conjunta dos relatórios Valverde Lopez e Magnani Noya sobre a União Europeia

— relatório anual De Gucht sobre o respeito dos direitos humanos na Comunidade Europeia

— relatório Lenz sobre a situação dos direitos do Homem e a política comunitária em matéria de direitos do Homem em 1991 e 1992

— relatório Cheysson sobre a situação política no Cambodja

— relatório Metten sobre o Relatório Económico Anual 1992-1993

— discussão conjunta dos relatórios Desmond * e Herman sobre o Fundo Europeu de Investimento e o BEI

— recomendação para uma segunda leitura Pierros sobre a posição comum do Conselho com vista à adopção de uma directiva relativa à harmonização das disposições respeitantes à colocação no mercado e ao controlo dos explosivos para utilização civil **II

— relatório Read sobre a telefonia vocal **I

— relatório Caudron sobre o regime de aposição e de utilização da marcação CE de conformidade **I

— pergunta oral com debate à Comissão sobre as iniciativas comunitárias para a siderurgia europeia

— discussão conjunta dos relatórios Bettini, Goedmakers e Pollack sobre os programas ALTENER, SAVE e os gazes responsáveis pelo efeito de estufa *

— discussão conjunta dos relatórios Wynn e Napoletano sobre a política orçamental para 1994

— relatório D. Martin sobre as relações comerciais CEE/Repúblicas da CEI

— declaração da Comissão sobre o EEE

12H00

— período de votação

15H00

— debate sobre questões actuais (lista dos assuntos a inscrever)

26. Encerramento da Sessão

O Senhor Presidente declara encerrada a Sessão anual 1992-1993 do Parlamento Europeu e recorda que, em aplicação das disposições do Tratado, o Parlamento se reunirá amanhã, terça-feira, 9 de Março de 1993, às 9H00.

(*A sessão é encerrada às 00H00.*)

Enrico VINCI,
Secretário-Geral

Egon KLEPSCH,
Presidente

Segunda-feira, 8 de Março de 1993

LISTA DE PRESENÇAS

Sessão de 8 de Março de 1993

ADAM, ALBER, von ALEMANN, ALLIOT-MARIE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ANDRÉ, ANDREWS, ANTONY, APOLINÁRIO, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AVGERINOS, BALFE, BANDRÉS MOLET, BANOTTI, BARÓN CRESPO, BARRERA I COSTA, BARTON, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BENOIT, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, BETTINI, BEUMER, BJØRNVIG, BLANEY, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOISSIÈRE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BOURLANGES, BOWE, BREYER, BRITO, BROK, BRU PURÓN, BUCHAN, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CASINI, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CATHERWOOD, CAUDRON, CECI, CEYRAC, CHABERT, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, CHRISTENSEN I., CHRISTIANSEN, COATES, COIMBRA MARTINS, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMON DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, da CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSASS, DALY, DAVID, DEBATISSE, DEFRAIGNE, DELCROIX, DE MATTEO, DENYS, DESAMA, DESMOND, DESSYLAS, de VRIES, DIDO', DÍEZ DE RIVERA ICAZA, van DIJK, DILLEN, DINGUIRARD, DONNELLY, DUARTE CENDÁN, DURY, DUVERGER, ELLES, ELLIOTT, EPHREMIDIS, ERNST de la GRAETE, ESCUDERO, ESTGEN, EWING, FALCONER, FANTUZZI, FAYOT, FERNÁNDEZ-ALBOR, FITZGERALD, FITZSIMONS, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FORMIGONI, FRÉMION, FRIEDRICH, FRIMAT, FUCHS, FUNK, GALLAND, GALLE, GALLENZI, GARCIA, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GAWRONSKI, GERAGHTY, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GRAEFE zu BARINGDORF, GREEN, GRUND, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOPPENSTEDT, HOWELL, HUGHES, HUME, IACONO, IMBENI, INGLEWOOD, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JACKSON Ca., JACKSON Ch., JARZEMBOWSKI, JENSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KÖHLER H., KÖHLER K.P., KOFOED, KOSTOPOULOS, KUHN, LAFUENTE LÓPEZ, LAGAKOS, LALOR, LAMANNA, LAMBRIAS, LANDA MENDIBE, LANE, LANGENHAGEN, LANGER, LANGES, LANNOYE, LARIVE, LARONI, LAUGA, LEHIDEUX, LENZ, LE PEN, LINKOHR, LIVANOS, LLORCA VILAPLANA, LOMAS, LÜTTGE, LULLING, LUSTER, McCARTIN, McCUBBIN, McINTOSH, McMAHON, McMILLAN-SCOTT, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, de la MALÈNE, MALHURET, MANTOVANI, MARINHO, MARQUES MENDES, MARTIN D., MARTIN S., MAZZONE, MEDINA ORTEGA, MELANDRI, MELIS, MENDES BOTA, MENDEZ DE VIGO, MENRAD, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, MITOLO, MOORHOUSE, MORÁN LÓPEZ, MORETTI, MORRIS, MÜLLER Ge., MÜLLER Gü., MUNTINGH, MUSCARDINI, MUSSO, NAPOLETANO, NEUBAUER, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NIELSEN, NORDMANN, ODDY, O'HAGAN, ONESTA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAGOROPOULOS, PANNELLA, PAPOUTSIS, PARTSCH, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PEREIRA, PERREAU DE PINNINCK DOMENECH, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIECYK, PIERMONT, PIERROS, PIMENTA, PIQUET, PIRKL, PISONI N., PLANAS PUCHADES, POLLACK, POMPIDOU, PONS GRAU, PORTO, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUCCI, PUNSET I CASALS, RAFFIN, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAUTI, READ, REDING, REGGE, REYMANN, RIBEIRO, RINSCHE, ROBLES PIQUER, RØNN, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÀZAR, ROSMINI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SÄLZER, SAKELLARIOU, SALEMA O. MARTINS, SAMLAND, SÁNCHEZ GARCÍA, SANDBÆK, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARLIS, SBOARINA, SCHLECHTER, SCHLEE, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMEONI, SIMMONDS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SONNEVELD, SPECIALE, SPERONI, STAES, STAMOULIS, STEWART, TARADASH, TAURAN, TELKÄMPER, THEATO, THYSSEN, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TORRES COUTO, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VANDEMEULEBROUCKE, VAN HEMELDONCK, VAN OUTRIVE, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, van VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VERWAERDE, VISENTINI, VITTINGHOFF, VOHRER, von der VRING, van der WAAL, von WECHMAR, WELSH, WETTIG, WHITE, WIJSENBEEK, WILSON, von WOGAU, WOLTJER, WYNN, ZAVVOS.

Observadores da antiga RDA

BEREND, GLASE, GOEPEL, HAGEMANN, KERTSCHER, KLEIN, KOCH, KOSLER, MEISEL, STOCKMANN, THIETZ, TILLICH.

ACTA DA SESSÃO DE TERÇA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 1993

(93/C 115/02)

PARTE I

Desenrolar da sessão

PRESIDÊNCIA DO SR. KLEPSCH,

Presidente

(A sessão tem início às 09H00.)

O Senhor Presidente declara aberta a Sessão 1993-1994.

1. Aprovação da acta

Intervenções:

— do Sr. Vázquez Fouz, sobre o título de uma declaração da Comissão;

— do Sr. Suárez González, que assinala que o seu nome não figura na lista de presenças embora tenha estado presente;

— do Sr. Lane, que solicita, no seguimento da votação que teve lugar na noite de segunda-feira na Câmara dos Comuns em Londres sobre uma alteração relativa ao Tratado de Maastricht, que o Presidente da Comissão faça uma declaração, ainda esta semana, perante o Parlamento sobre as previsões respeitantes à entrada em vigor do mesmo tratado (o Senhor Presidente responde que, para o efeito, entrará em contacto com o Presidente Delors);

— do Sr. Ford, que manifesta a sua discordância relativamente ao pedido do Sr. Lane;

— da Sra. Thyssen, sobre o ponto 10;

— do Sr. David, que, em nome dos membros britânicos do Grupo S, se felicita pelo resultado da votação que teve lugar na noite de segunda-feira na Câmara dos Comuns em Londres relativamente a uma alteração apresentada pelos Trabalhistas que prevê eleições directas dos representantes britânicos no seio do Comité das Regiões instituído pelo Tratado da União Europeia.

A acta da sessão anterior é aprovada.

2. Pedido de levantamento da imunidade dos deputados Dido e Iacono

O Senhor Presidente comunica que recebeu, das entidades italianas competentes, um pedido de levantamento da imunidade parlamentar dos Srs. Dido e Iacono.

Nos termos do nº 1 do artigo 5º do Regimento, este pedido foi transmitido, para apreciação, à comissão competente, isto é, à Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades.

3. Entrega de documentos

O Senhor Presidente informa que recebeu:

a) do Conselho:

— Proposta de transferência de dotações nº 1/93 de capítulo a capítulo no interior da secção III — Comissão — Parte B — Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1993 (SEC(93)0285 — C3-0113/93)

enviada
fundo: ORÇM

b) as seguintes perguntas orais com debate, apresentadas pelos seguintes deputados e comissões:

— Báron Crespo, em nome da Comissão dos Assuntos Externos e da Segurança, à Comissão: Processo de paz no Médio Oriente (B3-0145/93);

— Báron Crespo, em nome da Comissão dos Assuntos Externos e da Segurança, à CPE: Processo de paz no Médio Oriente (B3-0146/93);

— Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, à Comissão: Iniciativas comunitárias para a siderurgia europeia (B3-0147/93);

— Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARC, à CPE: Rearmamento do Irão (B3-0148/93);

— Simmonds, Welsh, Plumb, Howell, Scott-Hopkins, Bocklet, Carvalho Cardoso, Dalsass, Borgo, Sonneveld, McCartin, Arias Cañete, Saridakis, Funk, Böge, Ca. Jackson, Inglewood, Spencer, Elles, Kellett-Bowman, Mottola, McIntosh, Gaibisso, Mantovani, Navarro, Ortiz Climent, Chiabrando, Menrad, Oomen-Ruijten e Tindemans, em nome do Grupo PPE, à Comissão: Não aplicação da legislação comunitária em matéria de protecção dos animais durante o transporte (B3-0149/93).

c) das comissões parlamentares, os seguintes relatórios:

— * Relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão relativa à participação da Comunidade no Fundo Europeu de Investimento (COM(93)0003 — C3-0037/93)

Relator: Desmond
(A3-0079/93/rev.)

— Relatório da Comissão dos Orçamentos, sobre as directrizes para o orçamento de 1994 — Secção III — Comissão

Relator: Wynn
(A3-0082/93)

— Relatório da Comissão dos Orçamentos, sobre as orientações orçamentais para o orçamento de 1994
Secção I — Parlamento Europeu
Secção II — Conselho, anexo — Comité Económico e Social
Secção IV — Tribunal de Justiça
Secção V — Tribunal de Contas

Relatora: Napoletano
(A3-0083/93)

— **I Relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, sobre:

I. Proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva que altera as directivas 87/404/CEE (recipientes sob pressão simples), 88/378/CEE (segurança dos brinquedos), 89/106/CEE (produtos de construção), 89/336/CEE (compatibilidade electromagnética), 89/392/CEE (máquinas), 89/686/CEE (equipamentos de protecção individual), 90/384/CEE (instrumentos de pesagem de funcionamento não automático), 90/385/CEE (dispositivos medicinais implantáveis activos), 90/396/CEE (aparelhos a gás), 91/263/CEE (equipamentos terminais de telecomunicações), 92/42/CEE (novas caldeiras de água quente alimentadas com combustíveis líquidos ou gasosos) e 73/23/CEE (material eléctrico a ser utilizado dentro de certos limites de tensão) (COM(92)0499 — C3-0038/93 — SYN 0336A)

II. Proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão que altera a Decisão do Conselho de 13 de Dezembro de 1990 relativa aos módulos referentes às diferentes fases dos procedimentos de avaliação da conformidade (90/683/CEE), de modo a completá-la com as disposições relativas ao regime de aposição e de utilização da marcação CE de conformidade (COM(92)0499 — C3-0039/93 — SYN 0336B)

Relator: Caudron
(A3-0084/93)

— * Relatório da Comissão da Política Regional, do Ordenamento Territorial e das Relações com o Poder Regional e Local, sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que institui um instrumento financeiro de coesão (COM(92)0599 — C3-0044/93)

Relator: Ortiz Climent
(A3-0085/93)

d) da Comissão:

— Proposta de transferência de dotações nº 2/93 de capítulo a capítulo na Secção III — Comissão — Parte B — do orçamento geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1993 (SEC(93)0364 — C3-0112/93)

enviada
fundo: ORÇM

4. Autorização para elaborar relatórios

A Mesa alargada autorizou a Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural a elaborar um relatório sobre os aspectos agrícolas da adesão à Comunidade da Finlândia, Suécia, Áustria e Noruega, uma vez que se mantém a totalidade das competências da Comissão dos Assuntos Externos em matéria de adesões à Comunidade.

5. Debate sobre questões actuais (comunicação das propostas de resolução apresentadas)

O Senhor Presidente comunica que recebeu, dos seguintes deputados, pedidos de debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes, apresentados nos termos do nº 1 do artigo 64º do Regimento, para as propostas de resolução seguintes:

— Raffarin, em nome do Grupo LDR, Denys e Hervé, em nome do Grupo S, sobre a crise ostreícola na Bacia de Marennes Oléron, em França (B3-0355/93)

— Lehideux, Le Pen, Martinez, Dillen, Schodruch, Neubauer, K.P. Köhler, Blot, Antony, Megret, Tauran, Gollnisch, Ceyrac, em nome do Grupo DR, sobre a crise profunda que atravessa o sector da pesca em França (B3-0356/93)

— Antony, Lehideux, Dillen, Schodruch, Neubauer, K.P. Köhler, Blot, Megret, Tauran, Gollnisch, Ceyrac, em nome do Grupo D, sobre a ex-Jugoslávia (B3-0357/93)

— Tauran, Lehideux, Dillen, Schodruch, Neubauer, K.P. Köhler, Antony, Blot, Megret, Gollnisch, Ceyrac, em nome do Grupo DR, sobre os nacionais de Estados-membros detidos em campos de concentração da ex-União Soviética (B3-0358/93)

— Antony, Lehideux, Le Chevallier, Dillen, Schodruch, Neubauer, K.P. Köhler, Blot, Megret, Tauran, Gollnisch e Ceyrac, em nome do Grupo DR, sobre a memória dos soldados mortos na Indochina (B3-0359/93)

— Bertens, Capucho e Cox, em nome do Grupo LDR, sobre a evolução da democracia na África do Sul (B3-0360/93)

— Bertens, Pimenta, Cox e Maher, em nome do Grupo LDR, sobre a destruição dos «Marsh Arabs» (Árabes da zona pantanosa) do Sul do Iraque(B3-0361/93)

— Gasoliba I Böhm, Bertens e Veil, em nome do Grupo LDR, sobre a continuação da ditadura em Cuba (B3-0362/93)

— André, em nome do Grupo LDR, sobre o Ruanda (B3-0363/93)

— Mayer, Ribeiro, Ephremidis, Alavanos e Dessylas, em nome do Grupo CG, sobre a suspensão das experiências nucleares (B3-0364/93)

— Robles Piquer e Tindemans, Banotti, Fernandez-Albor, Fontaine, Peijs e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre a situação na África do Sul (B3-0365/93)

— Pierros, Fernandez-Albor, Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre a violência contra os deficientes físicos e mentais (B3-0366/93)

— Robles Piquer, Fernandez-Albor, Mendez de Vigo e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre as eleições em Cuba (B3-0367/93)

— Rawlings, Lenz, Habsburg, Cassanmagnago Cerretti, Peijs, Fernandez-Albor, Banotti e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre direitos humanos na Roménia (B3-0368/93)

— Cushnahan, Cassamagnago Cerretti, Banotti, Peijs, Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre a situação dos cooperantes na Somália (B3-0369/93)

— Cushnahan, Fernandez Albor, Pack e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre a situação na antiga Jugoslávia (B3-0370/93)

— Prag e Diez de Rivera, em nome do Grupo PPE, sobre a detenção do capitão Ron Arad (B3-0371/93)

— Newens, em nome do Grupo S, sobre a fuga de dois homens condenados pelo assassinato de Chico Mendes e os direitos do Homem no Brasil (B3-0372/93)

— Crampton, Elliott, McGowan, McCubbin, Newens e Dury, em nome do Grupo S, sobre as moratórias aplicáveis às experiências nucleares (B3-0373/93)

— Crawley, van Hemeldonck e Roth-Behrendt, em nome do Grupo S, sobre a violação de mulheres na ex-Jugoslávia (B3-0374/93)

— Ford, Wynn, Simons, Glinne e Dury, em nome do Grupo S, sobre a evolução da África do Sul rumo à democracia (B3-0375/93)

— Arbeloa Muru, em nome do Grupo S, sobre violências étnicas no Ruanda (B3-0376/93)

— Coates e Belo, em nome do Grupo S, sobre Timor — resultado do julgamento de Xanana Gusmão (B3-0378/93)

— Piermont e Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARC, sobre a urgência de proibir os ensaios de armas nucleares (B3-0379/93)

— Melis e Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARC, sobre negociações entre a Itália e a Eslovénia e direitos da minoria eslovena na Itália (B3-0380/93)

— Canavarro, em nome do Grupo ARC, sobre o julgamento de Xanana Gusmão e os direitos do Homem em Timor (B3-0381/93)

— Bertens, em nome do Grupo LDR, sobre a crise na Rússia (B3-0385/93)

— Daly e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre os direitos humanos no Ruanda (B3-0386/93)

— Poettering, Penders e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre o abandono dos ensaios nucleares por parte das potências nucleares (B3-0387/93)

— Lannoye, Langer, Quistorp, Onesta, Ernst de la Graete, em nome do Grupo V, sobre a urgência da proibição dos ensaios de armas nucleares (B3-0390/93)

— Taradash e Roth, em nome do Grupo V, sobre a condenação à morte de Salman Rushdie e o convite para ele se deslocar ao Parlamento Europeu (B3-0391/93)

— Guillaume, de la Malène, Musso, Lauga, Lane, Andrews, Killilea, Pasty, Fitzsimons, Fitzgerald e Lalor, em nome do Grupo RDE, sobre a guerra civil no Ruanda (B3-0394/93)

— Andrews, Lalor, Fitzgerald, Fitzsimons, Killilea, Lauga, Lane, Pasty, de la Malène e Perreau de Pinninck, em nome do Grupo RDE, sobre o assassínio de Valérie Place, cooperante irlandesa na ajuda humanitária à Somália (B3-0395/93)

— de la Malène, Musso, Alliot-Marie, Lauga, Lane, Andrews, Killilea, Pasty, Fitzsimons, Fitzgerald, Marleix, Lalor e Perreau de Pinninck, em nome do Grupo RDE, sobre a situação nos países da CEI (B3-0396/93)

— Marleix, Musso, Lauga, Lane, Alliot-Marie, Andrews, Killilea, Pasty, de la Malène, Fitzsimons, Fitzgerald, Lalor e Perreau de Pinninck, em nome do Grupo RDE, sobre a escassez de neve nas estações de desportos de Inverno de altitude média na Europa (B3-0397/93)

— Lataillade, Musso, Lauga, Alliot-Marie, Killilea, Pasty, de la Malène, Fitzsimons, Fitzgerald, Lalor e Perreau de Pinninck, em nome do Grupo RDE, sobre a crise ostreícola na Bacia de Marennes Oléron, em França (B3-0398/93)

— Lehideux, Antony, Schodruch, Dillen e Blot, em nome do Grupo DR, sobre as violações de mulheres na Bósnia-Herzegovina (B3-0399/93)

— Antony, Blot, Lehideux, Schodruch e Neubauer, em nome do Grupo DR, sobre a situação na ex-União Soviética (B3-0400/93)

— Le Pen, Blot, Lehideux, Antony, Ceyrac, Gollnisch, Le Chevallier, Martinez, Megret, Tauran, Schodruch, Dillen e Neubauer, em nome do Grupo DR, sobre a liberdade de reunião pública em Estrasburgo (B3-0401/93)

— Antony e Lehideux, em nome do Grupo DR, sobre a situação na Nicarágua (B3-0402/93)

— Lehideux, Schodruch e Neubauer, em nome do Grupo DR, sobre crianças iraquianas (B3-0403/93)

— Dillen, Neubauer e Schodruch, em nome do Grupo DR, sobre a situação na República da África do Sul (B3-0404/93)

— Amaral e Veil, em nome do Grupo LDR, sobre o julgamento de Xanana Gusmão pelas autoridades indonésias (B3-0405/93)

— Wurtz, Miranda da Silva e Ephremidis, em nome do Grupo CG, sobre os progressos em direcção à democracia na África do Sul (B3-0410/93)

— Wurtz, Miranda da Silva e Ephremidis, em nome do Grupo CG, sobre a situação no Ruanda (B3-0411/93)

— van den Brink e outros, sobre a violação de mulheres na ex-Jugoslávia (B3-0412/93)

— Melandri, em nome do Grupo V, sobre a situação na Etiópia (B3-0416/93)

— Roth, em nome do Grupo V, sobre o assassínio de representantes da associação de direitos humanos na Turquia (B3-0417/93)

— Pezmazoglou e Lagakos, em nome do Grupo PPE, sobre direitos humanos e liberdade religiosa na Albânia (B3-0418/93)

— Ernst de la Graete, em nome do Grupo V, sobre a Conferência para a Reconciliação e Paz na Etiópia a realizar em Paris de 11 a 13 de Março de 1993 (B3-0419/93)

— Ernst de la Graete, em nome do Grupo V, sobre a guerra civil no Ruanda (B3-0420/93)

— Telkämper e Onesta, em nome do Grupo V, sobre os progressos da democracia na África do Sul (B3-0421/93)

— Telkämper, em nome do Grupo V, e Brito, em nome do Grupo CG, sobre a situação em Cuba depois das eleições realizadas em Fevereiro de 1993 (B3-0422/93)

— Staes e Telkämper, em nome do Grupo V, sobre a impunidade de quem comete violações dos direitos do Homem em conflitos sociais e rurais no Brasil (caso da fuga dos assassinos de Chico Mendes) (B3-0423/93)

— Newens, em nome do Grupo S, sobre a situação no Nagorno-Karabakh (B3-0424/93)

— Saby e Dury, em nome do Grupo S, sobre a Conferência para a Reconciliação e a Paz na Etiópia a realizar em Paris de 11 a 13 de Março de 1993 (B3-0425/93)

— Dury e Woltjer, em nome do Grupo S, sobre a situação dos direitos do Homem no Iraque (B3-0426/93)

— Hoff, em nome do Grupo S, e Robles Piquer, em nome do Grupo PPE, sobre a situação na Federação Russa (B3-0427/93)

— Rothley e Dury, em nome do Grupo S, sobre o apelo do Prémio Nobel para a libertação de Suu Kyi (B3-0429/93)

— Bjørnvig, Sandbæek e Ewing, em nome do Grupo ARC, sobre a violação de mulheres na antiga Jugoslávia (B3-0430/93)

O Senhor Presidente comunica que, nos termos do artigo 64º do Regimento, informará o Parlamento, às 15H00, da lista de assuntos a inscrever na ordem do dia do próximo debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes, que terá lugar na quinta-feira, 11 de Março de 1993, das 10H00 às 13H00.

6. Decisão relativa à aplicação do processo de urgência

Segue-se na ordem do dia a decisão relativa ao pedido de aplicação do processo de urgência à proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento relativo à instauração de um limite à concessão da ajuda à produção de produtos transformados à base de tomate (COM(92)0474 — C3-0478/92) (relatório Mattina — A3-0054/93).

Intervenção do Sr. Vázquez Fouz, em nome da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural.

O Parlamento decide a votação urgente.

Este ponto é inscrito na ordem do dia de sexta-feira.

O prazo para a entrega de alterações em plenária expira quarta-feira, 10 de Março de 1993, às 12h00.

*
* *

Quanto à decisão relativa ao pedido de aplicação do processo de urgência às consultas que são objecto dos relatórios Caudron (Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial), Ortiz Climent (Comissão da Política Regional, do Ordenamento Territorial e das Relações com o Poder Regional e Local), Desmond (Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial), o Senhor Presidente observa que os referidos relatórios já figuram na ordem do dia e que, portanto, não é necessário proceder à votação dos pedidos de aplicação do processo de urgência.

7. União Europeia (debate)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de dois relatórios.

O Sr. Valverde López apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Institucionais, sobre o relatório anual do Conselho relativo aos progressos realizados na via da União Europeia (C3-0256/92 — SN 1928/1/92) (A3-0041/93).

A Srª Magnani Noya apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Externos e da Segurança, sobre o relatório do Conselho Europeu relativo aos progressos realizados no sentido da União Europeia (C3-0256/92 — SN 1928/1/92) (A3-0040/93).

Intervenções dos Srs. Bru Purón, em nome do Grupo S, Pesmazoglou, em nome do Grupo PPE, von Wechmar, Blot, em nome do Grupo DR, da Srª Grund (Não-inscritos), dos Srs. Kostopoulos e Vanni d'Archirafi, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: ponto 22, Parte I, da acta de 11.03.1993.

8. Respeito dos direitos humanos na Comunidade (debate)

Segue-se na ordem do dia o relatório anual e o relatório complementar, elaborados pelo Sr. De Gucht, em nome da Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos, sobre o respeito dos direitos humanos na Comunidade Europeia (relatório anual do Parlamento Europeu) (A3-0025/93 e 0025/93/COMPL.).

Intervenções dos Srs. Van Outrive, em nome do Grupo S, C. Beazley, em nome do Grupo PPE, Nordmann, em nome do Grupo LDR, e da Srª Roth, em nome do Grupo V.

PRESIDÊNCIA DO SR. ANASTASSOPOULOS,
Vice-Presidente

Intervenções do Sr. Lalor, em nome do Grupo RDE, da Srª Piermont, em nome do Grupo ARC, dos Srs. Dillen, em nome do Grupo DR, Piquet, em nome do Grupo CG, Landa Mendibe (Não-inscritos), Escudero, relator do parecer da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social.

O Sr. De Gucht apresenta os seus relatórios.

Intervenções dos Srs. Jarzembowski, Cox, Bandres Molet, Blot, van der Waal, Cooney, Antony, La Fuente Lopez, Bontempi, Verhagen, Vanni d'Archirafi, Membro da Comissão.

Intervenções do Sr. C. Beazley, que lamenta o fraco número de presenças no hemiciclo apesar da importância de que o assunto se reveste, do relator, do Sr. Van Outrive, que solicita que a votação do relatório seja adiada para o período de votação de quarta-feira, o que o Senhor Presidente declara não poder subscrever.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 23, Parte I, da acta de 11.03.1993.

9. Situação dos direitos humanos no mundo (debate)

A Srª Lenz apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Externos e da Segurança, sobre a situação dos direitos do Homem e a política comunitária em matéria de direitos do Homem em 1991 e 1992 (A3-0056/93).

PRESIDÊNCIA DO SR. CAPUCHO,
Vice-Presidente

Intervenções dos Srs. Coimbra Martins, relator do parecer da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social, Coates, em nome do Grupo S, da Srª Llorca Vilaplana, em nome do Grupo PPE, dos Srs. Bertens, em nome do Grupo LDR, Andrews, em nome do Grupo RDE, Canavarro, em nome

do Grupo ARC, da Srª Lehideux, em nome do Grupo DR, do Sr. Ribeiro, em nome do Grupo CG, das Sras. Belo, Cassanmagnago Cerretti, dos Srs. van der Waal, Moorhouse e Van den Broek, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 13, Parte I, da acta de 11.03.1993.

10. Situação no Camboja (debate)

O Sr. Cheysson apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Externos e da Segurança, sobre a situação política no Cambodja (A3-0081/93).

Intervenção do Sr. Bourlanges, Membro da delegação *ad hoc*, enviada ao Camboja pelo Parlamento.

Tendo chegado a hora prevista para o período de votação, o debate é interrompido neste ponto e será retomado da parte da tarde (ponto 21, Parte I).

PRESIDÊNCIA DA SRA. FONTAINE,
Vice-Presidente

PERÍODO DE VOTAÇÃO

11. Exportação de bens e tecnologias duais e de produtos e tecnologias nucleares * (votação final)

Relatório Fuchs A3-0398/92 (esta votação fora adiada com base no nº 2 do art. 40º do Regimento: (ponto 26, Parte I, da acta de 17.12.1992)

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Intervenção do relator, que reitera o seu pedido enquanto se aguardam informações complementares da Comissão e do Conselho, para que a votação seja adiada; pergunta, também, à Comissão, em que altura pretende comunicar os dois anexos solicitados pelo Parlamento.

O Parlamento aprova o pedido de adiamento da votação.

Intervenções do relator, que reitera o seu pedido dirigido à Comissão, e do Sr. Bangemann, Membro da Comissão, que indica que o Conselho se empenhou no sentido de chegar a um acordo com a Comissão sobre um texto de compromisso até ao final de Março de 1993.

12. Rapto de menores (votação)

Relatório Salema O. Martins — A3-0051/93

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

Alterações aprovadas: 2 por VE, 1 (1ª parte),

Alterações rejeitadas: 1 (2ª parte).

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente.

a alteração 1 foi votada por partes (LDR):

1ª parte: 1ª frase (até «direito de visita»),
2ª parte: restante texto

Declarações de voto:

Intervenção do Sr. Bettini, em nome do Grupo V.

Declarações de voto por escrito:

Sr. McMillan Scott.

O Parlamento aprova a resolução (ponto 1, Parte II).

13. Transferências de substâncias radioactivas na Comunidade Europeia * (votação)

Relatório Lannoye — A3-0070/93

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(92)0520 — C3-0014/93:

Alterações aprovadas: 1 por VE, 2 por VE, 3 por VE, 4 a 7 em bloco, 8 por VE, 9 e 10 em bloco, 11, 12 e 13 em bloco,

Alteração rejeitada: 14.

Intervenção da Sra. Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, para solicitar votação em separado das alterações 2, 3, 8 e 11;

Por VE, o Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (ponto 2, Parte II).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Intervenção do relator, que, não considerando satisfatória a posição adoptada pela Comissão na segunda-feira relativamente a estas alterações (em particular a alteração 3) solicita, com base no nº 2 do art. 40º do Regimento, o adiamento da votação sobre o projecto de resolução legislativa.

Por VE, o Parlamento aprova o pedido.

O relatório é, assim, enviado para nova apreciação à comissão competente.

14. Revisão do Fundo Social Europeu (votação)

Relatório Onur — A3-0057/93

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

Alterações aprovadas: 2 e 1 por VE.

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente.

Declarações de voto:

Intervenção do Sr. Antony, em nome do Grupo DR.

Declarações de voto por escrito:

Srs. Ephremidis, Cunha de Oliveira, Sras. Randzio Plath, Nielsen, Sr. Cushnahan e Sra. Dury.

O Parlamento aprova a resolução (ponto 3, Parte II).

15. Remuneração equitativa (votação)

Relatório Wilson — A3-0060/93

Intervenção da Sra. Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, para solicitar que as alterações sejam postas a votação antes da proposta de resolução, pedido relativamente que a Senhora Presidente, com o acordo do Parlamento, declara poder subscrever.

PROJECTO DE PARECER DA COMISSÃO SEC(91)2116 (anexo à proposta de resolução)

Alterações aprovadas: 1 (ASOC), 2 (ASOC) (1ª parte), 3 (ASOC) por VN (S), 1 (PPE) por VE, 2 (PPE), 6 (ASOC) por VE, 7 (ASOC) por VE, 8 (ASOC) por VE, 9 (ASOC) por VN (PPE), 10 (ASOC) por VE, 11 a 13 (ASOC) em bloco, 14 (ASOC) por VE, 15 (ASOC) por VE,

Alterações rejeitadas: 2 (ASOC) (2ª parte por VE), 4 (ASOC) por VE, 4 (PPE) por VE.

Alteração caducada: 5 (ASOC),

Alteração não posta a votação: 3 (PPE).

Foram votadas por partes:

alteração 2 (ASOC) (a pedido do Grupo PPE):

1ª parte: conjunto do texto sem os termos «que compõem as hierarquias salariais nacionais»,

2ª parte: estes termos.

alteração 3 (PPE): uma vez que se trata de uma alteração de natureza linguística, foi posto a votação e aprovado o texto original da Comissão.

Intervenções:

— do relator, no início da votação, sobre o procedimento adoptado;

— da Sra. Oomen-Ruijten, no início da votação, e, em seguida, para solicitar votação em separado das alterações 10, 14 e 15;

— da Sra. Oomen-Ruijten e do Sr. Wilson, sobre a versão original da alteração 3 (PPE);

Resultado das votações nominais:

alteração 3 (ASOC)

votantes: 241
a favor: 228
contra: 5
abstenções: 8

alteração 9 (ASOC):

votantes: 231
a favor: 127
contra: 100
abstenções: 4

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

Declarações de voto:

Intervenções do relator, também sobre o procedimento adoptado, da Srª Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, e do Sr. Brok.

Declarações de voto por escrito:

Srs. Ephremidis, Geraghty e Lord O'Hagan.

Por VN (S), o Parlamento aprova a resolução:

votantes: 261
a favor: 136
contra: 113
abstenções: 12

(ponto 4, Parte II).

*
* *

Intervenção da Srª van Dijk, presidente da Comissão dos Transportes e do Turismo, que solicita, tendo em conta a necessidade de se votar ainda hoje o relatório Prag, que este seja posto a votação de imediato.

Com o acordo do Parlamento a Senhora Presidente subscreve este pedido.

16. Mercado integrado dos transportes * (votação)

Relatório Prag — A3-0068/93

PROJECTO DE REGULAMENTO DO CONSELHO 10437/92 — C3-0016/93:

Alterações aprovadas: 1 a 14 em bloco.

O Parlamento aprova o projecto do Conselho assim modificado (ponto 5, Parte II).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Declarações de voto:

Intervenção do Sr. Tauran, em nome do Grupo DR.

Declarações de voto por escrito:

Sr. Geraghty.

O Parlamento aprova a resolução legislativa (ponto 5, Parte II).

17. Programa TEMPUS II * (votação)

Relatório Oostlander — A3-0065/93

PROPOSTA DE DECISÃO COM(92)0407 — C3-0417/92:

Alterações aprovadas: 1 e 2 em bloco, 3 por VE, 4 a 6 em bloco, 7 por VE, 8 por partes (S), 9 por VE, 10 a 16 em bloco, 20 por VE, 17, 18 por VE, 19 por VE.

Alteração rejeitada: 21.

Intervenção da Srª Oomen-Ruijten, no início da votação, sobre as alterações.

A alteração 8 foi votada por partes:

1ª parte: frase introdutória e alínea a),
2ª parte: alíneas b) e c).

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (ponto 6, Parte II).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Declarações de voto:

Intervenção do relator.

Declarações de voto por escrito:

Srs. Caudron, Galle, Killilea e Srª Rawlings.

O Parlamento aprova a resolução legislativa (ponto 6, Parte II).

18. Harmonização e optimização de procedimentos de decisão * (votação)

Relatório de Vries — A3-0072/93

PROPOSTA DE REGULAMENTO SEC(92)1097 — C3-0322/92:

Alterações aprovadas: 1 a 14 por votação em separado,

Intervenção da Srª Lehideux, em nome do Grupo DR, para solicitar a votação em separado de cada alteração.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (ponto 7, Parte II).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Intervenções do relator, que solicita que a Comissão precise a sua posição relativamente às alterações aprovadas pelo Parlamento e do Sr. Van den Broek, Membro da Comissão, que declara não se poder pronunciar a favor das alterações uma vez que as negociações com o Conselho ainda não terminaram.

O relator solicita, com base no nº 2 do artigo 40º do Regimento, o adiamento da votação do projecto de resolução legislativa.

O Parlamento aprova o pedido.

A questão é, assim, enviada para nova apreciação à comissão competente.

Intervenção da Srª Dury, sobre a resposta da Comissão, que, em sua opinião, demonstra uma falta de respeito pelo Parlamento e pela Democracia.

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

(A sessão, suspensa às 13H05, é reiniciada às 15H00)

PRESIDÊNCIA DA SRA. MAGNANI NOYA,
Vice-Presidente

19. Debate sobre questões actuais (lista dos assuntos a inscrever)

A Senhora Presidente informa o Parlamento de que, nos termos do nº 2 do artigo 64º do Regimento, foi estabelecida a lista dos assuntos para o debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes.

Esta lista compreende 35 propostas de resolução assim distribuídas:

I. *VIOLAÇÕES DOS DIREITOS DO HOMEM*

Violação de mulheres na ex-Jugoslávia

B3-0374/93 do Grupo S
B3-0399/93 do Grupo DR
B3-0412/93 do Grupo CG
B3-0430/93 do Grupo Arc

Ruanda

B3-0363/93 do Grupo LDR
B3-0376/93 do Grupo S
B3-0386/93 do Grupo PPE
B3-0394/93 do Grupo RDE
B3-0411/93 do Grupo CG
B3-0420/93 do Grupo V

Cuba

B3-0362/93 do Grupo LDR
B3-0367/93 do Grupo PPE
B3-0422/93 do Grupo V

Árabes dos Pântanos e Curdos no Iraque

B3-0361/93 do Grupo LDR
B3-0426/93 do Grupo S

Brasil

B3-0372/93 do Grupo S
B3-0423/93 do Grupo V

II. *ÁFRICA DO SUL*

B3-0360/93 do Grupo LDR
B3-0365/93 do Grupo PPE
B3-0375 /93 do Grupo S
B3-0404/93 do Grupo DR
B3-0410/93 do Grupo CG
B3-0421/93 do Grupo V

III. *ENSAIOS NUCLEARES*

B3-0364/93 do Grupo CG
B3-0373/93 do Grupo S
B3-0379/93 do Grupo Arc
B3-0387/93 do Grupo PPE
B3-0390/93 do Grupo V

IV. *SITUAÇÃO NA EX-UNIÃO SOVIÉTICA*

B3-0385/93 do Grupo LDR
B3-0396/93 do Grupo RDE
B3-0400/93 do Grupo DR
B3-0424/93 do Grupo S
B3-0427/93 do Grupo PPE

V. *CATÁSTROFES*

B3-0355/93 do Grupo LDR
B3-0398/93 do Grupo RDE

Nos termos do nº 3 do artigo 64º do Regimento, o tempo global de uso da palavra para este debate foi atribuído como segue, salvo qualquer modificação da lista:

para um dos autores: 1 minuto

deputados: 90 minutos no total

Nos termos do nº 2, segundo parágrafo, do artigo 64º do Regimento, os eventuais recursos contra esta lista, que deverão ser escritos e fundamentados e apresentados por um grupo político ou um mínimo de 23 deputados, deverão ser entregues esta tarde, antes das 20H00. A votação destes recursos terá lugar, sem debate, no início da sessão de quarta-feira.

20. Prazo para a entrega de alterações

Por proposta da Senhora Presidente, o prazo para a entrega das alterações ao relatório Ortiz Climent (A3-0085/93), apresentadas com algum atraso, é prorrogado até quarta-feira, às 12HOO.

21. Situação no Camboja (continuação do debate)

Intervenções, no seguimento do debate, dos Srs. De Gucht, em nome do Grupo LDR, Onesta, em nome do Grupo V, de la Malène, em nome do Grupo RDE, e van den Broek, Membro da Comissão.

A Senhora Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 14, Parte I, da acta de 12.03.1993.

22. Relatório económico anual da Comissão para 1993 (debate)

O Sr. Metten apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, sobre o Relatório Económico Anual 1992-1993 (COM(93)0044 — C3-0102/93) (A3-0078/93).

Intervenções dos Srs. Romeos, relator do parecer da Comissão da Política Regional, do Ordenamento Territorial e das Relações com o Poder Regional e Local, Donnelly, em nome do Grupo S, von Wogau, em nome do Grupo PPE, Cox, em nome do Grupo LDR, da Srª Ernst de la Graete, em nome do Grupo V, dos Srs. Perreau de Pinninck, em nome do Grupo RDE, Geraghty (Não-inscritos), da Srª Randzio Plath, dos Srs. Herman, Herzog, Fuchs, Beumer, presidente da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, Alavanos, Roumeliotis, que também se insurge contra a ausência do Conselho, Patterson, Speciale, Pierros, Bofill Abeilhe, Cravinho, da Srª Read, do Sr. Christophersen, Membro da Comissão, e da Srª Randzio Plath, que coloca uma pergunta à Comissão, à qual o Sr. Christophersen responde.

A Senhora Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 15, Parte I, da acta de 12.03.1993.

23. Fundo Europeu de Investimento — Estatutos do BEI * (debate)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de dois relatórios.

O Sr. Desmond apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão relativa à participação da Comunidade no Fundo Europeu de Investimento (COM(93)0003 — C3-0037/93) (A3-0079/93/rev.).

PRESIDÊNCIA DO SR. BARZANTI,

Vice-Presidente

O Sr. Herman apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Institucionais, sobre a convocação de uma conferência dos representantes dos Governos dos Estados-membros tendo em vista a adopção de um aditamento ao protocolo relativo aos estatutos do Banco Europeu de Investimento (COM(93)0003 — C3-0036/93) (A3-0066/93).

Intervenções dos Srs. Marques Mendes, em nome do Grupo LDR, Christophersen, Membro da Comissão, e Desmond, relator.

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: ponto 16, Parte I, da acta de 12.03.1993.

24. Explosivos para utilização civil **II (debate)

O Sr. Pierros apresenta a recomendação para uma segunda leitura, elaborada em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, sobre a posição comum adoptada pelo Conselho em 17/12/92, com vista à adopção de uma directiva relativa à harmonização das disposições respeitantes à colocação no mercado e ao controlo dos explosivos para utilização civil (C3-0006/93 — SYN 409) (A3-0061/93).

Intervenções da Srª Lulling, em nome do Grupo PPE, e do Sr. Bangemann, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 12, Parte I, da acta de 10.03.1993.

25. Aplicação da ORA à telefonia vocal **I (debate)

A Srª Read apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa à aplicação da oferta de rede aberta (ORA) à telefonia vocal (COM(92)0247 — C3-0376/92 -SYN 437) (A3-0064/93).

Intervenções dos Srs. Janssen van Raay, relator do parecer da Comissão dos Assuntos Jurídicos, Crampton, em nome do Grupo S, Patterson, em nome do Grupo PPE, Sisó Cruellas, da Srª Lulling e do Sr. Bangemann, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 17, Parte I, da acta de 10.03.1993.

26. Aposição e utilização da marcação CE de conformidade **I (debate)

O Sr. Caudron apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, sobre as propostas da Comissão ao Conselho de:

I. uma directiva que altera as Directivas do Conselho 87/404/CEE (recipientes sob pressão simples), 88/378/CEE (segurança dos brinquedos), 89/106/CEE (produtos de construção), 89/336/CEE (compatibilidade electromagnética), 89/392/CEE (máquinas), 89/686/CEE (equipamentos de protecção individual), 90/384/CEE (instrumentos de pesagem de funcionamento não automático), 90/385/CEE (dispositivos medicinais implantáveis activos), 90/396/CEE (aparelhos a gás), 91/263/CEE (equipamentos terminais de telecomunicações), 92/42/CEE (novas caldeiras de água quente alimentadas com combustíveis líquidos ou gasosos), e 73/23/CEE (material eléctrico destinado a ser utilizado dentro de certos limites de tensão) (COM(92)0499 — C3-0038/93 — SYN 0336A)

II. uma decisão que altera a Decisão 90/683/CEE do Conselho, de 13 de Dezembro de 1990, relativa aos módulos referentes às diferentes fases dos procedimentos de avaliação da conformidade, de modo a completá-la com as disposições relativas ao regime de aposição e de utilização da marcação CE de conformidade (COM(92)0499 — C3-0039/93 — SYN 0336B)

(A3-0084/93)

Intervenções da Srª Thyssen, em nome do Grupo PPE, e do Sr. Bangemann, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 18, Parte I, da acta de 10.03.1993.

27. Siderurgia europeia (debate)

O Sr. Speciale desenvolve a pergunta oral com debate da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial à Comissão sobre as iniciativas comunitárias para a siderurgia europeia (B3-0147/93).

O Sr. Bangemann, Membro da Comissão, responde à pergunta.

*
* *

O Senhor Presidente comunica que recebeu, com pedido de votação urgente, nos termos do nº 7 do artigo 58º do Regimento, para encerrar o debate sobre as perguntas orais, as seguintes propostas de resolução apresentadas pelos deputados:

— Speciale e Metten, em nome do Grupo S, sobre a siderurgia europeia (B3-0389/93);

— von Wechmar e de Vries, em nome do Grupo LDR, sobre as iniciativas comunitárias para a siderurgia europeia (B3-0406/93);

— Elmalan, Ribeiro e Ephremidis, em nome do Grupo CG, Puerta, Gutierrez Diaz, Castellina, Valent, Domingo Segarra, Gonzalez, Papayannakis e Geraghty, sobre a crise da siderurgia comunitária (B3-0408/93);

— de la Malène, em nome do Grupo RDE, sobre as iniciativas comunitárias para a siderurgia europeia (B3-0409/93);

— von Wogau, em nome do Grupo PPE, sobre a situação da indústria siderúrgica europeia (B3-0415/93).

O Senhor Presidente comunica que a votação relativa ao pedido de votação urgente terá lugar no final do debate.

*
* *

PRESIDÊNCIA DO SR. ROMEOS,

Vice-Presidente

Intervenção do Sr. Beumer, presidente da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, que solicita que o prazo para a entrega de propostas de resolução comum seja prorrogado até terça-feira, às 21H00 (O Senhor Presidente responde que apreciará este pedido e que brevemente tomará uma decisão).

Intervenções, no debate, dos Srs. Metten, em nome do Grupo S, Beumer, em nome do Grupo PPE, de Vries, em nome do Grupo LDR, Guillaume, em nome do Grupo RDE, e Gutiérrez Díaz.

Retomando o pedido do Sr. Beumer, o Senhor Presidente propõe que o prazo seja fixado para terça-feira, às 20H00, com o que o Sr. Beumer concorda.

Intervenções, no seguimento do debate, da Srª Hoff, dos Srs. von Wogau, Landa Mendibe, da Srª García Arias, dos Srs. Forte, Bowe, da Srª Lulling, do Sr. Herman, da Srª Reding, dos Srs. Hoppenstedt e Bangemann.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Decisão relativa ao pedido de votação urgente:

O Parlamento decide a votação urgente.

Votação: ponto 17, Parte I, da acta de 12.03.1993.

28. Programas ALTENER e SAVE — monitorização das emissões comunitárias de CO_2 * (debate)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de três relatórios.

O Sr. Bettini apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia, sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão relativa à promoção das energias renováveis na Comunidade — Programa Altener (COM(92)0180 — C3-0316/92) (A3-0077/93).

A Srª Goedmakers apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia, sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa à limitação das emissões de dióxido de carbono através do aumento do rendimento energético (Programa Save) (COM(92)0182 — C3-0323/92) (A3-0076/93); usa também da palavra, na qualidade de relatora do parecer da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia, sobre o relatório Pollack.

A Srª Pollack apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão relativa a um mecanismo de monitorização das emissões comunitárias de CO_2 e de outros gases responsáveis pelo efeito de estufa (COM(92)0181 — C3-0274/92) (A3-0059/93).

Intervenções da Srª Goedmakers, em nome do Grupo S, dos Srs. Chiabrando, em nome do Grupo PPE, Vohrer, em nome do Grupo LDR, Melis, em nome do Grupo ARC, Kostopoulos (Não-inscritos), Hervé, das Srªs Schleicher, Gonzalez Álvarez, García Arias, dos Srs. Seligman, Funk e da Srª Santos.

PRESIDÊNCIA DO SR. VERDE I ALDEA,

Vice-Presidente

Intervenções dos Srs. Linkohr, Muntingh, Robles Piquer, Collins, presidente da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, Matutes, Membro da Comissão, da Srª Goedmakers, relatora, que coloca uma pergunta à Comissão, à qual o Sr. Matutes responde.

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: ponto 18, Parte I, da acta de 12.03.1993.

*
* *

Intervenção do Sr. Colom I Naval, que solicita, em nome de todos os grupos políticos, que seja ainda chamado o ponto seguinte, garantindo-se que apenas os dois relatores intervenham no debate, a fim de permitir que os dois relatórios em causa possam ainda ser postos a votação no próximo período de votação.

O Senhor Presidente consulta a Assembleia relativamente ao procedimento a adoptar.

O Parlamento manifesta a sua concordância.

29. Orientações relativas à política orçamental para 1994 (debate)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de dois relatórios, elaborados em nome da Comissão dos Orçamentos.

O Sr. Wynn apresenta o seu relatório sobre as orientações relativas à política orçamental para 1994 — Secção III (A3-0082/93).

A Srª Napoletano apresenta o seu relatório sobre as orientações relativas à política orçamental para 1994 — outras secções (A3-0083/93).

Intervenção do Sr. Schmidhuber, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: ponto 13, Parte I, da acta de 10.03.1993.

30. Ordem do dia da próxima sessão

O Senhor Presidente comunica que a ordem do dia da sessão de amanhã, quarta-feira, 10 de Março de 1993, está fixada como segue:

Terça-feira, 9 de Março de 1993

9H00 — 13H00, 15H00 — 19H00 e 20H45 — 24H00

— debate sobre questões actuais (recursos)

— declaração da Comissão sobre o seu programa legislativo para 1993 (seguida de debate) (1)

— relatório De Gucht sobre o projecto de processo eleitoral uniforme para a eleição dos membros do Parlamento Europeu

— perguntas orais com debate sobre o processo de paz no Médio Oriente

— discussão conjunta de sete perguntas orais com debate sobre o rearmamento do Irão

— relatório Ortiz Climent sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que institui o Fundo de Coesão *

— relatório D. Martin sobre os acordos a celebrar entre a Comunidade Europeia e os Novos Estados Independentes da ex-União Soviética

— declaração da Comissão sobre o Espaço Económico Europeu (seguida de debate)

17H00

— período de votação

20H45 — 23H45

— período de perguntas

23H45 — 24H00

— Comunicação da Comissão sobre o seguimento dado aos pareceres e resoluções do Parlamento Europeu

(A sessão é suspensa às 20H10.)

(1) A pergunta oral com debate da Comissão dos Assuntos Económicas, Monetários e da Política Industrial à Comissão (B3-0142/93) sobre a realização do programa do mercado interno está incluída neste debate.

Enrico VINCI,
Secretário-Geral

Egon KLEPSCH,
Presidente

Terça-feira, 9 de Março de 1993

PARTE II

Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. Rapto de menores

RESOLUÇÃO A3-0051/93

Resolução sobre rapto de menores

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a proposta de resolução apresentada pela deputada Vayssade e outros, sobre o sequestro de menores (B3-0474/89),

— Tendo em conta a sua Resolução de 26 de Maio de 1989 sobre o rapto de menores ([1]),

— Tendo em conta a sua Resolução de 12 de Julho de 1990 sobre a Convenção dos Direitos da Criança ([2]),

— Tendo em conta a sua Resolução de 13 de Dezembro de 1991 sobre os problemas da criança na Comunidade Europeia ([3]),

— Tendo em conta a sua Resolução de 8 de Julho de 1992 sobre uma Carta Europeia dos Direitos da Criança ([4]),

— Tendo em conta o parecer da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos destinado à Comissão das Petições, sobre a petição nº 637/88 relativa à manutenção do exercício do poder paternal por ambos os pais relativamente a filhos de casais divorciados ([5]),

— Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1612/68 do Conselho, relativo à livre circulação de trabalhadores na Comunidade ([6]); o Regulamento (CEE) nº 1251/70 da Comissão, relativo aos direitos de os trabalhadores permanecerem no território de um Estado-membro depois de nele terem exercido uma actividade laboral ([7]) e as directivas do Conselho 90/364/CEE, sobre o direito de residência, 90/365/CEE, sobre o direito de residência dos trabalhadores assalariados e não assalariados que cessaram a sua actividade profissional e 90/366/CEE, sobre o direito de residência dos estudantes ([8]),

— Tendo em conta a Convenção de Bruxelas de 27 de Setembro de 1968, relativa à competência jurisdicional e à execução de decisões em matéria civil e comercial (74/454/CEE),

— Tendo em conta a Convenção nº 105 do Conselho da Europa sobre o reconhecimento e a execução das decisões relativas à guarda de menores e sobre o restabelecimento da guarda de menores e a Convenção de Haia de 1980 sobre os aspectos civis do rapto de menores,

— Tendo em conta a Convenção das Nações Unidas sobre os direitos da criança, de 20 de Novembro de 1989,

— Tendo em conta a Convenção Europeia dos Direitos do Homem,

— Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos e o parecer da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social (A3-0051/93),

---

([1]) JO nº C 158 de 26.06.1989, p. 391
([2]) JO nº C 231 de 17.09.1990, p. 170
([3]) JO nº C 13 de 20.01.1992, p. 534
([4]) JO nº C 241 de 21.09.1992, p. 67
([5]) PE 139.083/def. de 24.09.1990
([6]) JO nº L 257 de 19.10.1968, p. 2
([7]) JO nº L 142 de 30.06.1970, p. 24
([8]) JO nº L 180 de 13.07.1990, p. 26

A. Considerando que a recente Convenção das Nações Unidas, de 20 de Novembro de 1989, sobre os direitos da criança, à qual aderiram vários Estados-membros da Comunidade, contém uma série de disposições, nos termos das quais os Estados Partes deverão adoptar medidas para impedir que a criança seja separada dos seus pais (art. 9º), para combater a deslocação e a retenção ilícitas de crianças no estrangeiro (artigo 11º) e para impedir o rapto, a venda ou o tráfico de crianças, independentemente da sua validade ou da forma como são perpetrados (art. 35º);

B. Considerando que a mesma Convenção estipula que, para esse efeito, e, nomeadamente, para impedir a deslocação ilícita de crianças para o estrangeiro, os Estados Partes devem promover a conclusão de acordos bilaterais ou multilaterais ou a adesão aos acordos já existentes;

C. Considerando que na sua resolução sobre uma Carta Europeia dos Direitos da Criança, declarou, no nº 8.13 da mesma que a criança tem direito a manter contacto directo e permanente com os pais, em caso de ruptura do vínculo entre os mesmos, mesmo que um deles viva em outro país;

D. Considerando que, muitas vezes, o direito de visita não é efectivamente respeitado e que este facto pode trazer consequências irreversíveis para as relações entre o menor e o progenitor;

E. Considerando que, para esse efeito, se declara igualmente na mesma resolução que os Estados-membros da Comunidade deverão adoptar rapidamente as medidas oportunas para impedir o sequestro de crianças, a sua retenção ou não devolução ilícitas — perpetrados por um dos pais ou por terceiros —, quer o mesmo tenha lugar num Estado-membro ou num país terceiro, e que os processos judiciais adoptados devem permitir uma solução económica e rápida dos litígios e ser de fácil aplicação em toda a Comunidade;

F. Considerando que, na sua Resolução supracitada de 13 de Dezembro de 1991, manifesta sua preocupação com a frequência cada vez maior de casos de rapto de crianças perpetrados por um dos pais ou por terceiros e solicita, por conseguinte, uma harmonização da situação jurídica nos vários Estados-membros, bem como a criação de um «registo de crianças desaparecidas» para as cerca de 6.000 crianças desaparecidas na Comunidade;

G. Recordando que, face à amplitude que o fenómeno do rapto internacional de crianças está a assumir na Comunidade, o Parlamento Europeu solicitou, na sua Resolução de 26 de Maio de 1989, a realização de um estudo sobre um instrumento jurídico comunitário específico capaz de resolver este problema;

H. Considerando que as duas convenções existentes na matéria, a Convenção de Haia de 25 de Outubro de 1980, sobre os aspectos civis do rapto de menores, bem como a Convenção do Luxemburgo, de 20 de Maio de 1980, celebrada no âmbito do Conselho da Europa, sobre o reconhecimento e a execução das decisões relativas à guarda de menores, cumpriram a sua função, revelando, não obstante, inúmeros problemas de aplicação, que não permitem resolver com total eficácia o problema do rapto internacional de menores perpetrado por um dos pais;

I. Considerando que um dos principais problemas de ordem jurídica suscitado pelas convenções referidas se reporta à utilização de técnicas jurídicas diferentes e à inclusão de um grande número de excepções relativamente ao regresso do menor, ao reconhecimento e à execução de sentenças estrangeiras, permitindo aos Estados Partes a possibilidade de formular inúmeras reservas;

J. Considerando que alguns Estados-membros ainda não ratificaram estas duas convenções;

K. Considerando que a Convenção Europeia de 27 de Setembro de 1968, relativa à competência jurisdicional e à execução de decisões em matéria civil e comercial, exclui do seu âmbito de aplicação as questões que se prendem com o estado e a capacidade das pessoas singulares, bem como com os regimes matrimoniais;

L. Considerando que, embora o princípio do direito de defesa do interesse do menor deva ser prioritariamente tido em conta nas decisões em matéria de rapto de menores, o mesmo não deverá, no Estado-membro de refúgio, entravar de forma injustificada a restituição do menor ao Estado-membro onde este tem a sua residência habitual,

1. Solicita que o sequestro de menores seja severamente condenado;

2. Constata que as legislações penais em vigor nos Estados-membros são omissas ou apresentam divergências quanto às penas e à tipificação dos delitos de rapto e de retenção ilícitos de crianças nos casos em que estes são perpetrados por um dos pais;

3. Entende, no entanto, que, sempre que possível, se deveria evitar o tratamento penal deste problema, devendo a solução adoptada conduzir basicamente à imediata restituição da guarda do menor à pessoa a que foi confiado o direito de guarda, quer por atribuição *ex lege*, quer por decisão judicial ou por acordo homologado entre as partes;

4. Entende, consequentemente, que à criança ou crianças em causa deverá ser dada a possibilidade de, após a separação e o divórcio, poderem conviver com o progenitor que não obteve o direito de guarda;

5. Recorda que, na acepção do artigo 18º da Convenção das Nações Unidas sobre os direitos da criança, o direito da criança a conviver com ambos os pais deverá constituir o ponto de partida para qualquer decisão em matéria de direito de família; neste contexto, deixará dar-se mais ênfase ao dever de assistência de ambos os pais do que o direito de guarda; além disso, deverá ser sempre considerada e analisada a possibilidade de os pais exercerem o direito de guarda em conjunto;

6. Entende que qualquer solução destinada a salvaguardar ou a restituir o referido direito de guarda, no âmbito do rapto internacional de menores, terá igualmente de garantir e proteger o direito de visita ao qual tenha direito um dos pais, devendo consagrar-se uma atenção particular a este problema quando se trate de menores nascidos fora do casamento;

7. Considera que, aos níveis comunitário e nacional, se deverá, em caso de separação e divórcio, garantir aos casais de nacionalidades mistas, aos seus filhos e familiares, assistência suficiente e informação sobre a questão do direito de guarda e o problema do sequestro de menores; deverão ser criados serviços de assistência destinados às pessoas que pretendam contrair ou tenham contraído uma ligação com uma pessoa de outra nacionalidade;

8. Solicita que seja encarada, quer a criação de uma série de mediações familiares a nível internacional, quer a criação de uma rede de mediações familiares a nível nacional, que poderiam ajudar a solucionar os conflitos em matéria de direito de visita e desempenhar um papel preventivo contra o rapto do menor por parte do pai a que não foi confiado o direito de guarda;

9. Considera que a Comunidade deveria apoiar as associações cujos objectivos consistam em evitar o sequestro de menores através da assistência preventiva;

10. Recomenda aos Estados-membros que procedam a uma acção concertada, a nível das instâncias internacionais competentes, com vista à aproximação e inclusivamente ao agravamento das sanções aplicáveis em caso de rapto perpetrados por terceiros;

11. Observa com preocupação que o fenómeno do rapto internacional de menores na Comunidade poderá acusar uma maior amplitude na sequência da supressão das fronteiras internas decorrente da concretização do mercado interno;

12. Constata a estreita ligação entre o fenómeno do rapto ilícito de menores e a concretização de duas das liberdades inerentes ao mercado interno, a saber, a livre circulação de pessoas e a liberdade de estabelecimento, assinalando ainda que o referido problema tem vindo a ser estudado em diversas instâncias comunitárias, nomeadamente, no âmbito da Cooperação Política;

13. Solicita a realização de um estudo sobre a liberdade de circulação dos menores não emancipados e as medidas preconizadas pelos Estados-membros neste domínio para garantir aos pais titulares do direito de guarda o direito de se oporem à saída do menor do território do país em que este tem fixada a sua residência habitual; o estudo em questão deveria analisar basicamente os instrumentos previstos no quadro da cooperação judicial e policial consignada no Tratado de Maastricht e nos Acordos de Schengen;

14. Reitera a sua convicção de que, não obstante, até à data, as Convenções de Haia e do Luxemburgo de 1980 se terem revelado instrumentos válidos para o tratamento do sequestro internacional de menores por um dos pais, devido ao grande número de pedidos que ainda se encontram em suspenso ou por solucionar, bem como aos problemas inerentes à aplicação de ambas as Convenções e ainda ao facto de alguns Estados-membros não as terem ratificado, seria necessária uma regulamentação de âmbito comunitário suficientemente maleável e flexível para assegurar que a criança regresse ao país de residência com a maior brevidade;

15. Assinala que, não obstante a natureza aberta de ambas as convenções, ainda não se registou um número suficiente de adesões por parte de países terceiros; crê, por conseguinte, que, no que se refere às relações entre Estados-membros e países terceiros, se deveria:

a) encorajar os países terceiros a assinarem a Convenção do Luxemburgo, de 20 de Maio de 1980, a Convenção de Haia, de 25 de Outubro de 1980, e a Convenção das Nações Unidas sobre os direitos da criança;

b) solicitar aos Estados-membros que celebrem acordos bilaterais com os países terceiros;

16. Assinala igualmente que as deficiências mais graves registadas a nível da aplicação destas convenções se reportam sobretudo à morosidade dos procedimentos e à relativa onerosidade dos mesmos, às dificuldades de ordem linguística e ainda às frequentes dificuldades que se deparam ao requerente a nível da obtenção de assistência judicial ao abrigo dos sistemas vigentes nos Estados-membros;

17. Regista os problemas resultantes da execução e do reconhecimento das decisões estrangeiros num outro Estado Parte e o considerável número de excepções previstas em ambas as convenções no que se refere ao reconhecimento e à execução, bem como ao regresso imediato do menor ao Estado de residência;

18. Considera importante que as obrigações decorrentes dos tratados internacionais sejam aplicadas por todos os Estados-membros na base de uma plena reciprocidade;

19. Toma boa nota sobretudo do facto de a Convenção do Luxemburgo de 1980 dispor, no seu artigo 10º, que cabe ao juiz do Estado de abrigo, à luz dos princípios fundamentais do direito por que se regem a família e os menores no Estado requerido determinar os efeitos da decisão em causa e, consequentemente, recusar, com base naqueles motivos, o reconhecimento ou a execução da decisão em causa;

20. Lamenta que a Convenção de Bruxelas de 1968 sobre a competência jurisdicional e a execução de decisões judiciais em matéria civil e comercial, exclua do seu âmbito de aplicação o reconhecimento e a execução das decisões relativas ao direito de guarda e ao direito de visita;

21. Insta os Estados-membros a adoptarem normas que assegurem plenamente o direito de visita;

22. Regista com preocupação o grande número de reservas de que os Estados Partes de ambas as convenções fizeram uso, solicitando aos Estados-membros que reflictam e entabulem negociações com os restantes Estados Partes das Convenções no sentido de limitar ao máximo tais reservas;

23. Constata, no entanto, a eficácia de certos acordos bilaterais de cooperação judicial, concluídos entre os próprios Estados-membros ou entre Estados-membros e países terceiros, visando restituir a guarda do menor ou garantir um direito de visita extraterritorial; salienta, igualmente, a acção dissuasiva destes acordos relativamente aos pais que se sintam tentados a recorrer à prática do sequestro de menores;

24. Solicita aos Estados-membros que ainda não o fizeram que ratifiquem com a maior brevidade possível ambas as convenções e, concretamente, convida:

a) a Grécia e a Itália a ratificarem a Convenção do Luxemburgo, de 20 de Maio de 1980, e a Convenção de Haia, de 25 de Outubro de 1980,

b) a Bélgica a ratificar a Convenção de Haia, de 25 de Outubro de 1980,

c) a Grécia, os Países Baixos, o Luxemburgo e a Irlanda a ratificarem a Convenção das Nações Unidas sobre os direitos da criança;

25. Solicita à Comissão que apresente ao Parlamento Europeu uma comunicação em que sejam analisados todos os aspectos que o rapto internacional de menores poderá assumir no quadro de um espaço europeu sem fronteiras, bem como as soluções que poderiam servir de base à criação de um instrumento jurídico europeu;

26. Solicita, neste sentido, à Comissão que estude o seguinte:

a) as possibilidades jurídicas de incluir, na Convenção de Bruxelas de 1968, o reconhecimento e a execução automáticas das decisões em matéria de guarda e direito de visita, inclusivamente, mediante a negociação de um protocolo,

b) a possibilidade de promover um instrumento a nível comunitário para solucionar os problemas ligados ao rapto internacional de menores na Comunidade, na perspectiva do mercado interno;

27. É, no entanto, de opinião que, devido à natureza das instituições envolvidas, um instrumento jurídico baseado no artigo 220º do Tratado seria compatível com o princípio de subsidiariedade e que esse instrumento deveria:

a) prever processos de execução automática das decisões judiciais adoptadas pelos tribunais do país em que teve lugar o sequestro,

b) possibilitar, por um lado, o desenvolvimento de medidas directas tendentes à restituição das crianças sequestradas e, por outro, tentar prevenir o problema do sequestro de menores,

c) conter disposições específicas relativas ao direito de visita, incluindo o direito de visita de crianças nascidas fora do casamento,

d) dar prioridade aos processos que permitam a rápida restituição das crianças, devendo os Estados-membros assumir responsabilidades nesta matéria,

e) limitar, dentro do possível, as causas do não reconhecimento e da não execução de decisões judiciais,

f) prever a gratuitidade dos processos,

g) regulamentar uma colaboração mais estreita e mais rápida entre os Estados-membros e os órgãos administrativos implicados;

28. Solicita, por conseguinte, aos Estados-membros que utilizem a faculdade que lhes confere o artigo 220º do Tratado, no seu primeiro travessão, para elaborarem, com base no mesmo, um instrumento jurídico;

29. Solicita, ainda, à Comissão que inclua de forma sistemática esta matéria no âmbito das negociações de acordos de cooperação com países terceiros;

30. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, à Cooperação Política Europeia, ao Conselho da Europa e às Nações Unidas.

---

2. Transferências de substâncias radioactivas na Comunidade Europeia *

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(92)0520 — C3-0014/93 (1)

Proposta de regulamento do Conselho relativo a transferências de substâncias radioactivas na Comunidade Europeia

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações (2):

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU
	(Alteração nº 1)
Quarto considerando	
Considerando que, por conseguinte, os Estados-membros instauraram nos respectivos territórios sistemas com	Considerando que, por conseguinte, os Estados-membros instauraram nos respectivos territórios sistemas com

(1) Esta proposta foi objecto do relatório A3-0070/93
(2) Em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 40º do Regimento, esta proposta é de novo enviada à comissão competente.
(*) JO nº C 347 de 31.12.1992, p. 17

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU
vista a dar cumprimento ao disposto no artigo 3º da Directiva 80/836/Euratom; que, consequentemente, os Estados-membros *continuam a assegurar, nos respectivos territórios, um nível de protecção comparável* mediante controlos internos por eles aplicados com base em normas nacionais compatíveis com as disposições comunitárias e internacionais actualmente em vigor;	vista a dar cumprimento ao disposto no artigo 3º da Directiva 80/836/Euratom; que, consequentemente, os Estados-membros, mediante controlos internos por eles aplicados com base em normas nacionais compatíveis com as disposições comunitárias e internacionais actualmente em vigor, **tomarão todas as medidas para aplicar as normas de protecção em vigor no Estado-membro que adoptou as medidas mais rigorosas nessa matéria**;
	(Alteração nº 2)
	Artigo 1º bis (novo)
	Artigo 1º bis
	O presente regulamento não se aplica às substâncias:
	a) susceptíveis de participar na proliferação nuclear;
	b) destinadas à exportação para países terceiros, com excepção, porém, das substâncias para utilização médica ou destinadas à investigação.
	Nestes dois casos, será criada uma moratória durante a qual as referidas substâncias não podem ser transferidas. A referida moratória será suspensa quando as propostas previstas no documento SEC(92)1085 final relativas à não proliferação nuclear e ao controlo das exportações de produtos nucleares entrarem em vigor.
	(Alteração nº 3)
	Artigo 1º ter (novo)
	Artigo 1º ter
	O presente regulamento não se aplica às transferências efectuadas por via aérea quando se trate de substâncias radioactivas para utilização médica; para qualquer outra substância radioactiva, a transferência por via aérea é proibida.
	(Alteração nº 4)
Artigo 3º	
As verificações realizadas nos termos do direito comunitário ou do direito nacional aquando de transferências de substâncias radioactivas não assumirão a forma de controlos nas fronteiras, sendo conduzidas exclusivamente no contexto de verificações de rotina realizadas *de modo não discriminatório* em todo o território de um Estado-membro.	As verificações realizadas nos termos do direito comunitário ou do direito nacional aquando de transferências de substâncias radioactivas não assumirão a forma de controlos nas fronteiras, sendo conduzidas exclusivamente no contexto de verificações de rotina **ou de carácter especial** realizadas em todo o território de um Estado-membro.

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU
	(Alteração nº 5)
	Artigo 4º, nº 1, primeiro parágrafo
1. O detentor de substâncias radioactivas que tencione efectuar ou mandar efectuar uma transferência de substâncias desta natureza obterá previamente uma declaração escrita estabelecida pelo destinatário das substâncias radioactivas em como o destinatário satisfaz, no Estado-membro de destino, todos os requisitos pertinentes previstos nas disposições nacionais que dão cumprimento ao artigo 3º da Directiva 80/836/Euratom, bem como todas as condições relativas a disposições financeiras com vista a garantir a armazenagem *ou a eliminação* em segurança das substâncias radioactivas que já não venham a ser utilizadas.	1. O detentor de substâncias radioactivas que tencione efectuar ou mandar efectuar uma transferência de substâncias desta natureza obterá previamente uma declaração escrita estabelecida pelo destinatário das substâncias radioactivas em como o destinatário satisfaz, no Estado-membro de destino, todos os requisitos pertinentes previstos nas disposições nacionais que dão cumprimento ao artigo 3º da Directiva 80/836/Euratom, bem como todas as condições relativas a disposições financeiras com vista a garantir a armazenagem, **provisória ou definitiva,** em segurança das substâncias radioactivas que já não venham a ser utilizadas.
	(Alteração nº 6)
	Artigo 4º, nº 1, após o segundo parágrafo (novo parágrafo)
	Nos termos do artigo 74º do Tratado CEEA, deverá ser transmitida uma cópia do documento à Agência Euratom.
	(Alteração nº 7)
	Artigo 4º, nº 1 bis (novo)
	1 bis. O detentor deverá ter um seguro contra qualquer risco de acidente para o transporte e uma cópia do contrato de seguro deverá ser anexada à declaração visada no nº 1.
	(Alteração nº 8)
	Artigo 4º, nº 2
2. A declaração mencionada no nº 1 será avalizada pelas autoridades competentes do Estado-membro para o qual a transferência se irá realizar.	2. A declaração mencionada no nº 1 será avalizada pelas autoridades competentes do Estado-membro para o qual a transferência se irá realizar **e transmitida para informação prévia às autoridades competentes dos Estados-membros de trânsito.** **Esta declaração acompanhará todas as transferências de substâncias radioactivas.**
	(Alteração nº 9)
	Artigo 4º, nº 2 bis (novo)
	2 bis. As disposições do presente regulamento não prevalecem sobre o disposto nos artigos do Capítulo VII do Tratado CEEA.
	(Alteração nº 10)
	Artigo 4º, nº 2 ter (novo)
	2 ter. Os inspectores Euratom e os diferentes serviços de verificação dos Estados-membros devem controlar à partida e à chegada: **a) a veracidade do conteúdo da declaração mencionada no nº 1;**

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU
	b) a conformidade da aplicação das medidas de segurança estabelecidas para qualquer transferência prevista no presente regulamento.
(Alteração nº 11)	
Artigo 4º, nº 3 bis (novo)	
	3 bis. A Comissão enviará ao Parlamento, de seis em seis meses, a lista de transferências efectuadas.
(Alteração nº 12)	
Artigo 6º	
As autoridades competentes dos Estados-membros colaborarão no sentido de garantir a aplicação do presente regulamento às transferências de substâncias radioactivas.	As autoridades competentes dos Estados-membros colaborarão no sentido de garantir a aplicação do presente regulamento às transferências de substâncias radioactivas. **A informação deverá indicar o número de transferências e a actividade máxima considerada por transferência.**
(Alteração nº 13)	
Artigo 7º, nº 2	
2. O presente regulamento não é aplicável às transferências de substâncias radioactivas efectuadas: — *entre os estabelecimentos, na acepção do artigo 8º, nº 2, do Tratado;* — *pela Comissão ou a pedido desta, no âmbito da sua missão, por força do Capítulo VII, do Título II do Tratado.*	**Suprimido**

3. Revisão do Fundo Social Europeu

RESOLUÇÃO A3-0057/93

Resolução sobre as Orientações do Parlamento Europeu relativamente à revisão do Fundo Social Europeu

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a proposta de resolução do deputado Martin e outros sobre as Orientações do Parlamento Europeu relativamente à revisão do Fundo Social Europeu (B3-0893/92),

— Tendo em conta as conclusões do Conselho de Ministros de Edimburgo, de 11 e 12 de Dezembro de 1992, relativamente ao financiamento futuro da Comunidade,

— Tendo em conta as suas resoluções de 12 de Julho de 1991 (1) e de 16 de Setembro de 1992 (2) relativas à execução dos Fundos Estruturais em 1989 e em 1990, respectivamente, bem como a sua Resolução de 22 de Fevereiro de 1991 sobre o funcionamento do Fundo Social Europeu (3),

(1) JO nº C 240 de 16.09.1991, p. 256
(2) JO nº C 284 de 02.11.1992, p. 54
(3) JO nº C 72 de 18.03.1991, p. 183

— Tendo em conta a resolução do Conselho de Ministros, de 3 de Dezembro de 1992, sobre a necessidade de resolver a situação do desemprego na Comunidade,

— Tendo em conta a sua Resolução de 22 de Janeiro de 1993 sobre as Políticas Estruturais — Balanço e Perspectivas («Avaliação intermédia») (1),

— Tendo em conta a comunicação da Comissão de 23 de Dezembro de 1992 «Intensificar a luta contra a exclusão, promover a integração» (COM(92)0542),

— Tendo em conta o protocolo relativo à política social, anexo ao Tratado de Maastricht, que prevê a integração das pessoas excluídas do mercado de trabalho no âmbito das políticas comunitárias,

— Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Sociais, do Emprego e do Ambiente de Trabalho e o parecer da Comissão dos Direitos da Mulher (A3-0057/93),

A. Considerando que o Fundo Social Europeu (FSE) constitui um dos instrumentos da política estrutural da Comunidade no âmbito da luta contra o desemprego;

B. Considerando que o FSE deverá apoiar os esforços nacionais de combate ao desemprego juvenil, feminino e de longa duração, e à grande pobreza e exclusão social daí resultantes, bem como, nos termos do alargamento introduzido pelo novo artigo 123º do Tratado sobre a União Europeia (Maastricht), os esforços envidados pelos Estados-membros no respeitante à adaptação às mutações industriais e à evolução dos sistemas de produção, nomeadamente através da formação e da reconversão profissionais;

C. Considerando que a acção do FSE e dos restantes Fundos Estruturais deve ser articulada com as outras políticas e programas comunitários e deve ter em conta as orientações e prioridades estabelecidas pela política comunitária;

D. Considerando que a acção do FSE deve ter por base os princípios fundamentais do diálogo social e da igualdade de oportunidades e de tratamento entre homens e mulheres, podendo aquele constituir um instrumento particularmente vocacionado para o combate ao desemprego feminino, desproporcionadamente elevado, e para a promoção de novas possibilidades de emprego feminino;

E. Considerando que a consecução dos objectivos definidos mediante a promoção das acções referidas só será possível se estas forem preparadas e executadas em estreita articulação com os poderes públicos locais ou regionais e com os parceiros sociais e as ONG operantes a nível local ou regional, como sejam as associações de beneficência;

F. Considerando que a gestão e a utilização dos recursos do FSE deve ter igualmente em conta a situação e a evolução do mercado de trabalho;

G. Considerando a importância das iniciativas locais de emprego (ILE) e das pequenas e médias empresas na criação de emprego e na regeneração do tecido económico e social;

H. Considerando que uma maior flexibilidade na programação, gestão e execução das acções no âmbito dos objectivos do FSE tem de ser acompanhada por uma maior transparência da intervenção comunitária, pela melhoria da parceria, pelo aperfeiçoamento dos sistemas de difusão da informação e da assistência técnica, bem como pelo reforço e aperfeiçoamento dos mecanismos e metodologias de acompanhamento, avaliação e controlo dos recursos do FSE;

I. Considerando que se torna urgente e imperioso criar uma estratégia comunitária de combate ao desemprego e de preparação dos recursos humanos para as necessidades e mutações do mercado de trabalho;

J. Considerando a importância da reforma dos Fundos Estruturais, iniciada em 1988 pelo Conselho Europeu, a qual, pela primeira vez, introduziu na política comunitária deste sector uma perspectiva de médio prazo (5 anos), com uma definição precisa de objectivos;

(1) Cf. acta dessa data (ponto 4 a), Parte II)

K. Considerando que esta concepção se revelou substancialmente positiva e que a mesma só poderá ser bem sucedida numa perspectiva de longo prazo,

1. Declara-se, em princípio, favorável à prossecução dos princípios fundamentais da concentração, programação, coordenação, adicionalidade, parceria e subsidiariedade (1);

2. Insta a Comissão a contemplar, na revisão do regulamento sobre os Fundos Estruturais, as orientações que se seguem e advoga que o Parlamento Europeu deve exercer plenamente os seus direitos de intervenção estipulados no Tratado de Maastricht;

3. Relembra que os objectivos 1, 2 e 5b dos Fundos Estruturais deverão ter em conta a importância dos recursos humanos respectivamente na promoção do desenvolvimento estrutural das regiões menos desenvolvidas, na reconversão das regiões ou parte de regiões afectadas por declínio industrial, na promoção do desenvolvimento das zonas rurais e do sector da pesca;

4. Exorta, por conseguinte, a Comissão a ter em consideração, aquando da revisão dos regulamentos aplicáveis aos Fundos Estruturais, o facto de o FSE constituir um instrumento prioritário de acção no âmbito dos objectivos prosseguidos pelos Fundos Estruturais (1, 2, 3, 4 e 5b), por forma a garantir um maior empenhamento dos Estados-membros e da Comunidade em matéria de apoio financeiro à promoção dos recursos humanos;

5. Regozija-se, por princípio, pelo facto de serem tomados em linha de conta outros indicadores socioeconómicos, como a prosperidade nacional e regional, a dimensão relativa dos problemas estruturais, nomeadamente do desemprego, na utilização dos Fundos Estruturais; lembra simultaneamente que tal só é possível com base em estatísticas europeias compatíveis que garantam a comparabilidade entre as regiões; salienta serem necessários indicadores claros e consistentes no domínio da elegibilidade;

6. Considera adequadas as actuais taxas de participação (para o objectivo 1: máximo 75% e mínimo 50% e para os outros objectivos: máximo 50% e mínimo 25%), bem como as possíveis diferenciações dentro destas margens por acordo numa base de partenariado, tendo em vista a adequada e transparente participação por parte dos Estados-membros, em conformidade com o princípio da adicionalidade, requerendo, porém, a dilação do prazo das intervenções do FSE para, no mínimo, cinco anos;

7. Requer uma simplificação dos procedimentos administrativos e uma maior transparência nos processos de decisão, assim como uma maior efectividade dos controlos financeiros, através de uma apreciação *ex-ante*, de fiscalizações e de avaliações *a posteriori*, considera, para além disso, que as autoridades locais e regionais, bem como os parceiros sociais, devem aumentar a sua participação em todas as fases do processo, devendo as intervenções estruturais ser adaptadas em função dos resultados da fiscalização e avaliação e que as ajudas só deveriam ser concedidas quando a avaliação concluir pela existência de uma relação equilibrada entre a utilização económica e social a médio prazo e os meios despendidos; entende, por isso, que paralelamente aos relatórios anuais sobre a execução da reforma dos Fundos Estruturais, deverá proceder-se a uma verificação intercalar a meio do decurso da reforma dos mesmos;

8. Requer, para os objectivos 1, 2 e 5b, uma melhor definição dos critérios de elegibilidade das acções a co-financiar pelo FSE;

9. Considera que a eficácia do FSE foi, em anos transactos, afectada pelo facto de se reportar estritamente ao ano civil e exige, por conseguinte, a previsão de um financiamento plurianual para as acções cujo prazo de vigência seja mais lato;

10. Entende que é necessário reduzir os prazos de entrega dos fundos aos Estados-membros, bem como às regiões e/ou aos promotores das acções;

(1) Cf. Resolução de 10 de Junho de 1992 sobre a comunicação da Comissão «Do Acto Único Europeu ao pós-Maastricht: os meios para realizar as nossas ambições» — JO nº C 176 de 13.07.1992, p. 74

11. Considera que o carácter horizontal dos objectivos 3 e 4 deverá ser mantido;

12. Recomenda a fusão dos actuais objectivos 3 (combate ao desemprego de longa duração) e 4 (inserção de jovens na vida activa) num novo Objectivo 3 (combate ao desemprego, nomeadamente, facilitando a inserção de jovens e de mulheres na vida activa e através da reinserção profissional de desempregados de longa duração) e o seu alargamento à inserção social e profissional no mercado de trabalho de pessoas ameaçadas de grande pobreza e de exclusão social;

13. Salienta, neste contexto, a especial importância da promoção da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres enquanto objectivo da política social comunitária, salientando a necessidade de atribuir importância fulcral à formação de mulheres em profissões de futuro, propiciando-lhes novas perspectivas profissionais nessas mesmas profissões e de, por conseguinte, promover acções de formação preparatória do respectivo exercício, como seja, o acesso de mulheres a profissões técnicas;

14. Requer uma maior flexibilidade na definição dos critérios de elegibilidade das acções de apoio (ex.: maior flexibilidade na estipulação dos limites de idade com vista à integração dos jovens nas categorias de candidatos a emprego e/ou desempregados de longa duração, consideração da existência de mulheres não registadas como desempregadas que procuram um emprego) e conta com um redobrado esforço no combate ao desemprego de longa duração, através de ajudas à formação contínua e à mobilidade com vista à reinserção profissional, e com um maior empenhamento na inserção de jovens na vida activa, através da orientação profissional, de acções de formação para jovens desempregados, inclusive imediatamente após a conclusão da escolaridade, incluindo uma maior eficiência dos sistemas de formação profissional, acções de formação contínua e de reconversão, devendo as referidas iniciativas orientar-se preferencialmente para os países com maiores carências;

15. Pressupõe que as medidas em causa, dada a dimensão e a complexidade da exclusão social, consistirão fundamentalmente em acções de carácter paradigmático e inovador, algumas das quais deverão ser desenvolvidas, *inter alia*, pelas ONG, nomeadamente, acções de formação pré-profissional (combate ao analfabetismo, ensino de línguas), profissional, de formação contínua e de reconversão profissional, bem como, quando necessário subvenções destinadas a facilitar a participação nas acções de apoio, a fim de possibilitar, nomeadamente, a mulheres com filhos a cargo combinarem a participação nas referidas acções com o cumprimento dos deveres familiares;

16. Regozija-se com a criação de um novo objectivo 4 no espírito do artigo 123º do Tratado de Maastricht e que deverá visar a adaptação às mutações industriais e à evolução dos sistemas de produção, nomeadamente através da formação e da reconversão profissionais;

17. Considera imprescindível que as medidas previstas no artigo 56º do Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e que durante décadas deram provas de bons resultados relativamente ao novo emprego de trabalhadores, à criação de novos postos de trabalho ou à transformação de empresas, constituam um modelo adequado para o objectivo horizontal 4, modificado de acordo com os princípios constantes do artigo 123º; entende que deveriam, assim, paralelamente às acções de formação contínua e de reconversão profissional, ser previstas subvenções de transição e ajudas à mobilidade, à reconversão profissional, à contratação e à criação de actividades independentes, a atribuir primordialmente de forma personalizada; considera que, nas empresas e nos sectores específicos em que as acções de apoio se revelem mais necessárias, deveriam ser beneficiadas fundamentalmente as pequenas e médias empresas bem como o sector da contratação de recursos humanos; os sindicatos deverão participar no processo decisório relativo a medidas concretas de natureza empresarial;

18. Considera, neste contexto, indispensável a clarificação da noção de despesas elegíveis para efeito do co-financiamento do FSE;

19. Insiste numa efectiva coordenação das intervenções do Fundo Social com os outros instrumentos financeiros existentes, bem como com os outros instrumentos da política social, devendo ser garantido que, em especial nas regiões dos objectivos 1 e 2, o FEDER, a par da promoção das infra-estruturas básicas contribua, de modo correspondente, para a garantia de criação de estabelecimentos de formação profissional e postos de trabalho;

20. Exorta à adopção dos mecanismos de coordenação necessários a garantir a sintonização das acções do FSE com as demais políticas comunitárias, bem como à não subvenção de acções que violem a legislação comunitária;

21. Relembra que a informação e a divulgação das potencialidades oferecidas pelos Fundos Estruturais, e pelo FSE em especial, deverá ser melhorada;

22. Recomenda à Comissão que averigue se e como poderão ser utilizadas ou criadas nos Estados-membros estruturas adequadas a permitir analisar atempadamente os processos de transformação industrial e as consequências específicas dela decorrentes em matéria de emprego;

23. Considera, além disso, imperiosa a criação de iniciativas comunitárias, no âmbito da cooperação transfronteiriça, transnacional e inter-regional, de acordo com o princípio da subsidiariedade e é de opinião que deverão ser criadas novas iniciativas comunitárias, como, por exemplo, a KONVER, capazes de responder a novos problemas estruturais que se colocam fora da esfera dos objectivos actuais dos Fundos Estruturais e que os Estados-membros e as regiões não possam resolver por si sós;

24. Requer, face ao alargamento das atribuições e do âmbito de aplicação do FSE a aprovar pelo Parlamento Europeu, um aumento manifesto dos recursos financeiros do FSE;

25. Requer uma maior eficácia nos processos de controlo da distribuição de recursos e uma mais rápida intervenção da Comunidade (assistência técnica, etc.) em situações de deficiente evolução ou de atraso, pondo, em última instância, termo à atribuição dos recursos financeiros por deficiente distribuição dos mesmos;

26. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão e ao Conselho.

---

4. Remuneração equitativa

RESOLUÇÃO A3-0060/93

Resolução sobre o projecto de parecer da Comissão sobre remuneração equitativa

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta o artigo 121º do seu Regimento,

— Tendo em conta o Tratado CEE especialmente o seu artigo 118º,

— Tendo em conta o Tratado de Maastricht e o respectivo Protocolo 14,

— Tendo em conta a Carta Comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais dos Trabalhadores e o Programa de Acção Social,

— Tendo em conta a Carta Social do Conselho da Europa,

— Tendo em conta o projecto de parecer da Comissão sobre remuneração equitativa (SEC(91)2116),

— Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Sociais, do Emprego e do Ambiente de Trabalho e os pareceres da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial e da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social (A3-0060/93),

1. Insta a Comissão a integrar no seu parecer final sobre remuneração equitativa as alterações que seguem;

2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão e ao Conselho.

PROJECTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
Nº 1	
1. Convém reafirmar o direito individual à remuneração equitativa pelo trabalho efectuado, tal como estabelece a Carta Comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais dos Trabalhadores;	1. **Os Estados-membros e os parceiros sociais deveriam** reafirmar o direito individual à remuneração equitativa pelo trabalho efectuado, **independentemente da sua localização**, tal como o estabelece a Carta Comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais dos Trabalhadores.
Nº 2, terceiro travessão	
— os rendimentos do trabalho dependem de factores quer sociais quer económicos. Embora as alterações estruturais da oferta e da procura das indústrias, regiões e qualificações se tenham repercutido nas evoluções salariais, a crescente integração no mercado europeu de trabalho poderá aceitar as preferências sociais *que compõem as hierarquias salariais nacionais*. Por isso, a Comunidade deverá procurar conseguir a eliminação de práticas salariais discriminatórias como um dos seus objectivos sociais e económicos;	— os rendimentos do trabalho dependem de factores quer sociais quer económicos **no contexto definido pelas disposições legais e pelas práticas sociais**. Embora as alterações estruturais da oferta e da procura das indústrias, regiões e qualificações se tenham repercutido nas evoluções salariais, a crescente integração no mercado europeu de trabalho poderá aceitar as preferências sociais. Por isso, a Comunidade deverá procurar conseguir **uma distribuição mais equitativa dos rendimentos** bem como a eliminação de práticas salariais discriminatórias como um dos seus objectivos sociais e económicos mais gerais;
Nº 3, parte introdutória, primeiro travessão	
— consubstanciar o seu empenhamento consagrado na Carta Social em assegurar o direito de *cada trabalhador* à remuneração equitativa, independentemente de qualquer consideração de raça, religião, origem étnica ou nacionalidade;	— consubstanciar o seu empenhamento consagrado na Carta Social em assegurar o direito de **todos os trabalhadores, incluindo os que trabalham no domicílio,** à remuneração equitativa, independentemente de qualquer consideração de **sexo, idade, deficiência,** raça, religião, origem étnica ou nacionalidade;
Nº 3, primeira secção, após o segundo travessão (novo travessão)	
	— através da possibilidade de estabelecer, a nível nacional, um salário justo de referência que sirva de base às negociações colectivas salariais;
Nº 3, segunda secção, título	
Acções destinadas a garantir o respeito do direito à remuneração equitativa	**Dispositivos a serem estabelecidos por lei ou por acordo colectivo** — Acções destinadas a garantir o respeito do direito à remuneração equitativa

PROJECTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
Nº 3, segunda secção, frase introdutória	
Os Estados-membros deverão tomar as medidas apropriadas para garantir o respeito do direito à remuneração equitativa, incluindo, nomeadamente, reavaliação da capacidade dos dispositivos existentes para proteger o direito à remuneração equitativa, através dos seguintes pontos:	Os Estados-membros deverão tomar as medidas apropriadas para garantir o respeito do direito à remuneração equitativa, **de todos os trabalhadores, nomeadamente dos que trabalham no domicílio,** incluindo, nomeadamente, reavaliação da capacidade dos dispositivos existentes para proteger o direito à remuneração equitativa, através dos seguintes pontos:
Nº 3, segunda secção, primeiro travessão	
— desenvolvimento da legislação, incluindo a que se refere à discriminação com base na raça, origem étnica ou religião;	— desenvolvimento da legislação, incluindo a que se refere à discriminação com base **no sexo, idade,** raça, origem étnica ou religião, **incluindo o recurso a quotas quando necessário**;
Nº 3, segunda secção, segundo travessão	
— adopção de mecanismos para a fixação de níveis mínimos *negociados* e reforço dos acordos negociados.	— adopção de mecanismos para a fixação de níveis mínimos **fixados por lei ou ligados à remuneração média nacional de acordo com as Convenções nº 26 e 99 da OIT** e reforço dos acordos negociados. **Caso em fins de 1994 não tenha sido ainda introduzida em todos os Estados-membros a remuneração mínima, a Comissão apresentará uma directiva sobre a matéria.**
Nº 3, segunda secção, após o segundo travessão (novo travessão)	
	— estabelecimento de remunerações mínimas de acordo com a convenção nº 131 da OIT.
Nº 3, segunda secção, segundo parágrafo, segundo ponto	
— melhoria dos sistemas de informação no mercado de trabalho, nomeadamente no que diz respeito às taxas de remuneração;	— melhoria dos sistemas de informação no mercado de trabalho, **evitando simultaneamente que sejam colocados obstáculos às PME**, nomeadamente no que diz respeito às taxas de remuneração;
Nº 3, segunda secção, terceiro parágrafo	
Os Estados-membros devem assegurar-se de que as medidas adoptadas não empurram os trabalhadores mal remunerados para a economia paralela nem encorajam o recurso a práticas ilícitas de emprego.	Os Estados-membros devem assegurar-se de que as medidas adoptadas não empurram os trabalhadores mal remunerados para a economia paralela **nem resultam no aumento ou no reforço da** mesma nem encorajam o recurso a práticas ilícitas de emprego.

PROJECTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
Nº 3, após a segunda secção (nova secção)	
	Acções com vista ao desenvolvimento dos recursos humanos **Os Estados-membros deverão tomar as medidas necessárias para melhorar a produtividade a longo prazo e os rendimentos potenciais dos trabalhadores. Estas medidas deverão incluir:** **— políticas destinadas a encorajar o investimento em investigação e bens de equipamento o que levará a um aumento da produtividade a longo prazo;** **— um esforço considerável para aumentar o investimento nos recursos humanos a todos os níveis e em todas as fases de desenvolvimento, incluindo o ensino secundário e pós-secundário, a formação profissional inicial, reciclagem, a formação contínua e o desenvolvimento individual; isto deverá ser acompanhado de estudos destinados a prever alterações no mercado de trabalho, em particular a nível local e regional; isto deverá ser alcançado através da constituição de observatórios regionais, trabalhando em cooperação com o fundo estrutural;**
Nº 4, terceiro travessão	
— encorajar o desenvolvimento a nível europeu do intercâmbio de informações sobre *as práticas no seio das empresas em matéria de remuneração.*	— encorajar o desenvolvimento a nível europeu do intercâmbio de informações sobre **as estruturas de remuneração nos sectores público e privado, das regalias, relações de trabalho e participação dos trabalhadores.**
Nº 5	
5. A Comissão apresentará, após consulta dos parceiros sociais, um relatório ao Conselho, ao Comité Económico e Social e ao Parlamento Europeu num prazo de 3 anos a contar da adopção do presente parecer, com base nas informações que os Estados serão convidados a fornecer sobre os progressos obtidos e os obstáculos encontrados. De 2 em 2 anos, proceder-se-á a um acompanhamento dos progressos realizados.	5. A Comissão apresentará, após consulta dos parceiros sociais, um relatório ao Conselho, ao Comité Económico e Social e ao Parlamento Europeu num prazo de 3 anos a contar da adopção do presente parecer, com base nas informações que os Estados serão convidados a fornecer sobre os progressos obtidos e os obstáculos encontrados. De 2 em 2 anos, proceder-se-á a um acompanhamento dos progressos realizados. **Se depois deste prazo os progressos relativos à remuneração equitativa forem insuficientes, a Comissão proporá um instrumento ou instrumentos legais vinculativos que estabeleçam e facilitem o direito de todos os trabalhadores a receberem uma remuneração equitativa.** De 2 em 2 anos, proceder-se-á a um acompanhamento dos progressos realizados.

Terça-feira, 9 de Março de 1993

5. Mercado integrado dos transportes *

PROJECTO DE REGULAMENTO 10437/92 — C3-0016/93

Projecto do Conselho de um regulamento relativo à execução de um programa de acção no domínio das infra-estruturas de transportes, tendo em vista a realização do mercado integrado dos transportes

Este projecto foi aprovado com as seguintes alterações:

PROJECTO DO CONSELHO (*)	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
(Alteração nº 1)	
Primeira citação	
Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 75º,	Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 75º **e o nº 2 do seu artigo 84º**,
(Alteração nº 2)	
Terceiro considerando	
Considerando que o montante considerado necessário para a execução deste programa é de 280 milhões de ecus;	**Suprimido**
(Alteração nº 3)	
Após o quinto considerando (novo considerando)	
	Considerando que os sectores marítimo e aéreo fazem também parte de um mercado integrado dos transportes;
(Alteração nº 4)	
Artigo 1º, nº 2	
2. O montante dos recursos financeiros comunitários considerado necessário para a execução do programa de acção eleva-se a 280 milhões de ecus e deverá inserir-se no enquadramento financeiro comunitário em vigor.	**Suprimido**
(Alteração nº 5)	
Artigo 2º, nº 2	
2) Construir troços em falta,	2) Construir troços em falta, **em particular troços fronteiriços,**
(Alteração nº 6)	
Artigo 2º, nº 6 bis (novo)	
	6 bis) Fomentar infra-estruturas ferroviárias nas regiões transfronteiriças,

(*) Documento do Conselho 10437/92 de 1.12.1992

PROJECTO DO CONSELHO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
	(Alteração nº 7)
	Artigo 2º, nº 6 ter (novo)
	6 ter) Garantir um elevado nível de segurança em todos os modos de transporte.
	(Alteração nº 8)
	Artigo 2º bis (novo)
	Artigo 2º bis
	A Decisão 78/174/CE do Conselho aplicar-se-á mutatis mutandis às infra-estruturas marítimas e aéreas.
	(Alteração nº 9)
	Artigo 4º, nº 2
2) Eixo do trânsito alpino (eixo do Brenner),	2) Eixo **ferroviário** do trânsito alpino (eixo do Brenner),
	(Alteração nº 10)
	Artigo 4º, nº 4
4) Ligações *rodoviárias* transpirenaicas,	4) Ligações transpirenaicas,
	(Alteração nº 11)
	Artigo 4º, nº 5
5) Ligações escandinavas,	5) Ligações **ferroviárias fixas** escandinavas,
	(Alteração nº 12)
	Artigo 4º, nº 6
6) Reforço das ligações terrestres na Grécia, na Irlanda e em Portugal, bem como com esses três Estados-membros.	6) Reforço **de todas as ligações, seja qual for o modo de transporte,** na Grécia, na Irlanda e em Portugal, bem como com esses três Estados-membros.
	(Alteração nº 13)
	Artigo 6º, nº 5
5. Os projectos apenas podem beneficiar de apoio financeiro da Comunidade se forem satisfeitas todas as obrigações do direito comunitário em matéria de contratos públicos.	5. Os projectos apenas podem beneficiar de apoio financeiro da Comunidade se forem satisfeitas todas as obrigações do direito comunitário em matéria de contratos públicos, **e se forem integralmente respeitadas as disposições da Directiva 85/337/CEE do Conselho relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente.**

PROJECTO DO CONSELHO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
	(Alteração nº 14)
	Artigo 11º bis (novo)
	Artigo 11º bis
	O presente regulamento será revisto no exercício de 1994, à luz das decisões tomadas em matéria de financiamento das infra-estruturas, da criação do Fundo de Coesão, do Fundo Europeu de Investimento e do novo enquadramento para os Fundos Estruturais.

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA A3-0068/93

Resolução legislativa sobre o projecto do Conselho de um regulamento relativo à execução de um programa de acção no domínio das infra-estruturas de transportes, tendo em vista a realização do mercado integrado dos transportes

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(92)0231) (1)

— Tendo em conta o seu parecer de 20 de Novembro de 1992 (2) sobre essa proposta,

— Tendo em conta o projecto do Conselho (10437/92),

— Tendo sido novamente consultado pelo Conselho nos termos do artigo 75º do Tratado CEE (C3-0016/93),

— Entendendo que se deve completar a base jurídica com a referência ao nº 2 do artigo 84º do Tratado CEE,

— Tendo em conta o relatório da Comissão dos Transportes e do Turismo e os pareceres da Comissão dos Orçamentos e da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos (A3-0068/93),

1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;

2. Insta a Comissão a modificar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 3 do artigo 149º do Tratado CEE;

3. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;

4. Requer a abertura do processo de concertação, caso o Conselho pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;

5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

(1) JO nº C 236 de 15.09.1992, p. 3
(2) Cf. acta de 20.11.1992 (ponto 12, Parte II)

6. Programa Tempus II *

PROPOSTA DE DECISÃO COM(92)0407 — C3-0417/92

Proposta de decisão do Conselho que adopta a segunda fase do sistema de cooperação transeuropeia para estudos universitários (Tempus II) (1994/1998)

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU
(Alteração nº 1)	
Segundo considerando	
Considerando que a experiência adquirida na gestão do programa Phare para ajudar os países da Europa Central e de Leste aponta para a necessidade de adaptar e diversificar ainda mais as modalidades de assistência, de acordo com as necessidades nacionais e as prioridades de *uma* reforma *estrutural*, adoptando, quando possível, uma abordagem plurianual da programação da ajuda;	Considerando que a experiência adquirida na gestão do programa Phare para ajudar os países da Europa Central e de Leste aponta para a necessidade de adaptar e diversificar ainda mais as modalidades de assistência, de acordo com as necessidades nacionais e as prioridades de reforma **dos respectivos sistemas de ensino superior e das estruturas (e estatuto legal) dos estabelecimentos de ensino superior**, adoptando, quando possível, uma abordagem plurianual da programação da ajuda;
(Alteração nº 2)	
Quinto considerando	
Considerando que a cooperação no domínio do ensino superior *conduz ao estreitamento* das relações *económicas e culturais* entre os diferentes povos europeus;	Considerando que a cooperação no domínio do ensino superior **reforça e aprofunda todo o tecido** das relações entre os diferentes povos europeus, **promove os valores culturais comuns, permite a frutuosa troca de ideias e facilita as actividades plurinacionais nos sectores científico, cultural, socioeconómico, artístico e comercial**;
(Alteração nº 3)	
Após o décimo primeiro considerando (novo considerando)	
	Considerando que o programa TACIS incide tanto sobre a criação de uma sociedade civil como sobre a reestruturação socioeconómica no contexto das quais é dada prioridade ao ensino e à formação;
(Alteração nº 4)	
Décimo segundo considerando	
Considerando que os Ministros da Educação de algumas Repúblicas da ex-União Soviética manifestaram o desejo de participar no programa Tempus *enquanto* instrumento adequado para a reforma dos seus sistemas de ensino superior *no contexto da* reforma e recuperação económica	Considerando que os Ministros da Educação de algumas Repúblicas da ex-União Soviética manifestaram o desejo de participar no programa Tempus, **que, no âmbito das reformas sociais, que incluem a** reforma e **a** recuperação económica **e reformas administrativas democráticas,**

(*) JO nº C 311 de 27.11.1992, p. 1

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU
mica e que os primeiros três anos de implementação do programa Tempus determinaram a adequada experiência e compreensão dos problemas da transformação do ensino superior que são directamente relevantes para as Repúblicas;	**constitui um** instrumento adequado para a reforma dos seus sistemas de ensino superior e que os primeiros três anos de implementação do programa Tempus determinaram a adequada experiência e compreensão dos problemas da transformação do ensino superior que são directamente relevantes para as Repúblicas;

(Alteração nº 5)

Após o décimo terceiro considerando (novo considerando)

	Considerando que o programa Tempus II pode ser encarado como um programa que promove a coesão social e socioeconómica entre a CE e os países da Europa Central e Oriental, perfilando assim a Europa como uma comunidade de valores;

(Alteração nº 6)

Artigo 2º

O programa Tempus II dirá respeito aos países da Europa Central e de Leste que o Conselho designou como elegíveis para efeitos de ajuda económica, nos termos do Regulamento (CEE) nº 3906/89 e às Repúblicas da ex-União Soviética, em conformidade com o estipulado no Regulamento (CEE, Euratom) nº 2157/91. Esse países são adiante designados por «países elegíveis». A participação será decidida pelas autoridades nacionais, de acordo com a Comissão, no contexto da programação nacional da assistência da Comunidade à reforma económica.	O programa Tempus II dirá respeito aos países da Europa Central e de Leste que o Conselho designou como elegíveis para efeitos de ajuda económica, nos termos do Regulamento (CEE) nº 3906/89 e às Repúblicas da ex-União Soviética, em conformidade com o estipulado no Regulamento (CEE, Euratom) nº 2157/91. Esse países são adiante designados por «países elegíveis». A participação será decidida pelas autoridades nacionais, de acordo com a Comissão, no contexto da programação nacional da assistência da Comunidade à reforma **social e** económica.

(Alteração nº 7)

Artigo 3º, alínea b)

b) Os termos «indústria» e «empresa» são utilizados para designar todos os tipos de actividades *económicas* independentemente do seu estatuto jurídico, assim como as colectividades locais e os organismos de direito público, as organizações económicas independentes, câmaras de comércio e de indústria e/ou seus equivalentes, associações profissionais e organizações que representem entidades patronais ou de trabalhadores, bem como organismos privados de formação das instituições e das organizações supramencionadas.	b) Os termos «indústria» e «empresa» são utilizados para designar todos os tipos de actividades **profissionais com objectivos económicos, humanitários, intelectuais ou outros,** independentemente do seu estatuto jurídico, assim como as colectividades locais e os organismos de direito público, as organizações económicas independentes, câmaras de comércio e de indústria e/ou seus equivalentes, associações profissionais e organizações que representem entidades patronais ou de trabalhadores, **organizações não lucrativas de índoles várias**, bem como organismos privados de formação das instituições e das organizações supramencionadas.

(Alteração nº 8)

Artigo 4º, primeiro parágrafo

No quadro alargado das reformas desenvolvidas no domínio *económico e* social são os seguintes os objectivos do programa Tempus II:	No quadro alargado das reformas desenvolvidas no domínio **administrativo,** social **e socioeconómico** são os seguintes os objectivos do programa Tempus II:

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU
a) Promover o desenvolvimento estrutural para facilitar a adaptação dos sistemas do ensino superior nos países elegíveis, em especial através de cooperação e interacção com os parceiros dos Estados-membros da Comunidade Europeia tendo em consideração as prioridades definidas para cada um dos países elegíveis;	a) **Apoiar o processo de democratização nos países elegíveis;** promover o desenvolvimento estrutural para facilitar a adaptação **às novas exigências socioeconómicas e culturais** dos sistemas do ensino superior nos países elegíveis, em especial através de cooperação e interacção com os parceiros dos Estados-membros da Comunidade Europeia tendo em consideração as prioridades definidas para cada um dos países elegíveis;
b) Ajudar a orientar uma mão-de-obra específica e as carências de qualificações durante *a reforma económica, e*	b) Ajudar a orientar uma mão-de-obra específica e as carências de qualificações durante **as reformas administrativas, sociais e socioeconómicas;**
c) Promover os intercâmbios de jovens entre a Comunidade e os países elegíveis.	c) Promover os intercâmbios de jovens entre a Comunidade e os países elegíveis, **através da cooperação com programas comunitários específicos tais como o programa PETRA e «Juventude para a Europa».**

(Alteração nº 9)

Artigo 5º, nº 1

1. A Comissão deverá implementar o programa Tempus II em conformidade com as disposições do anexo e com base em directrizes *pormenorizadas*, a adoptar anualmente.	1. A Comissão deverá implementar o programa Tempus II **de acordo com os objectivos anteriormente descritos. No que se refere às grandes reformas dos sistemas, proceder-se-á eventualmente, em concertação com a Comissão, a uma definição mais precisa da estratégia nacional. As prioridades quanto à escolha dos projectos europeus comuns serão definidas com base em negociações entre a Comissão e as instâncias competentes de cada um dos países participantes,** em conformidade com as disposições do anexo. **Estas indicações constarão das directrizes a adoptar anualmente pela Comissão e pelas referidas instâncias competentes.**

(Alteração nº 10)

Artigo 9º

A Comissão apresentará ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comité Económico e Social, um relatório anual sobre a aplicação do Tempus II.	A Comissão apresentará ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comité Económico e Social, um relatório anual sobre a aplicação do Tempus II. **Durante a apreciação do relatório anual subsequente à entrada em vigor do Tratado de Maastricht examinar-se-á se é necessário alterar a base jurídica do programa Tempus II e quais as consequências de uma tal alteração para o programa.**

(Alteração nº 11)

Artigo 10º, segundo e terceiro parágrafos

	Após consulta do Comité para o programa Tempus, a Comissão elaborará um relatório intercalar e um relatório final, sendo ouvidos os participantes.
A Comissão apresentará *um* relatório intercalar, incluindo os resultados da avaliação, antes de 30 de Abril de 1996, bem como uma eventual proposta para a continuação ou a adaptação do Tempus II para o período a iniciar-se em 1 de Julho de 1998.	A Comissão apresentará **o** relatório intercalar, incluindo os resultados da avaliação, antes de 30 de Abril de 1996, bem como uma eventual proposta para a continuação ou a adaptação do Tempus II para o período a iniciar-se em 1 de Julho de 1998.
A Comissão apresentará *um* relatório final até 30 de Junho de 1999.	A Comissão apresentará **o** relatório final até 30 de Junho de 1999.

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU
	(Alteração nº 12)
	Anexo, secção «Projectos europeus conjuntos», nº 1, terceiro parágrafo
Esses projectos *podem ser* articulados quando possível, com as redes existentes, nomeadamente com as que são financiadas no âmbito dos programas Erasmus, Comett e Língua, ou com outros programas de assistência orientados para aspectos mencionados com a reforma económica e social.	**Por razões de eficácia dos custos** esses projectos **serão prioritariamente** articulados com as redes existentes, nomeadamente com as que são financiadas no âmbito dos programas Erasmus, Comett e Língua, ou com outros programas de assistência orientados para aspectos mencionados com a reforma económica e social.
	(Alteração nº 13)
	Anexo, secção «Projectos europeus conjuntos», nº 1, após o terceiro parágrafo (novo parágrafo)
	A Comissão examinará, em relação a cada projecto, em que medida este contribuirá para a reforma pretendida nos países elegíveis, em termos democráticos, administrativos, sociais, económicos e ambientais, procurando-se alcançar um desenvolvimento ecologicamente duradouro.
	(Alteração nº 14)
	Anexo, secção «Projectos europeus conjuntos», nº 1, após o terceiro parágrafo (novo parágrafo)
	A Comissão velará por que, tanto quanto possível, o número de participantes femininos e masculinos em cada actividade do programa Tempus ser idêntico e examinará, em cada projecto, em que medida este contribui para alcançar maior igualdade entre os sexos.
	(Alteração nº 15)
	Anexo, secção «Projectos europeus conjuntos», nº 2, alínea iv bis (nova)
	iv bis) criação de cátedras europeias, nos países da Europa Central e Oriental, à semelhança do que se verifica no sistema de bolsas da Fundação Fullbright e da «Action Jean Monet»;
	(Alteração nº 16)
	Anexo, secção «Projectos europeus conjuntos», nº 3, alínea vi bis (nova)
	vi bis) apoio a cursos na língua e cultura do país onde trabalham os docentes, estudantes ou estagiários, bem como na língua em que são dados os respectivos cursos.

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU
(Alteração nº 20)	
Anexo, secção «Subsídios individuais e actividades complementares», nº 1, alínea i)	
i) visitas de curta duração, de uma semana a dois meses, a um Estado-membro ou a um país elegível destinadas a preparar Projectos Europeus Conjuntos, materiais didácticos, recolher e divulgar informação, trocar pareceres e aumentar o conhecimento mútuo dos respectivos sistemas de ensino superior e de formação;	i) visitas de curta duração, de uma semana a dois meses, a um Estado-membro ou a um país elegível destinadas a preparar Projectos Europeus Conjuntos, materiais didácticos, recolher e divulgar informação, trocar pareceres e aumentar o conhecimento mútuo dos respectivos sistemas de ensino superior e de formação, **bem como apoio a pessoal docente universitário e outros cientistas de países elegíveis com vista à participação em programas universitários da Comunidade por um certo período, um semestre académico, por exemplo;**
(Alteração nº 17)	
Anexo, secção «Subsídios individuais e actividades complementares», nº 4	
4. Serão concedidos auxílios para actividades (especialmente, assistência técnica, estudos e investigação) concebidas para analisar o desenvolvimento dos sistemas de ensino superior e de formação dos países elegíveis.	4. Serão concedidos auxílios para actividades (especialmente, assistência técnica, estudos e investigação) concebidas para **realizar ou apoiar a reformulação e o** desenvolvimento dos sistemas de ensino superior e de formação dos países elegíveis; **fomentar-se-á designadamente a revisão das legislações e regulamentações em matéria de ensino, sempre que possível em coordenação com as acções do Conselho da Europa neste domínio.**
(Alteração nº 18)	
Anexo, secção « Subsídios individuais e actividades complementares», nº 5	
5. Será concedido auxílio a projectos que envolvam actividades para jovens, assim como intercâmbios de jovens e de animadores de juventude entre os Estados-membros e os países elegíveis.	5. Será concedido auxílio a projectos que envolvam actividades para jovens, assim como intercâmbios de jovens e de animadores de juventude entre os Estados-membros e os países elegíveis**, enquanto estes projectos não puderem ser realizados no quadro de programas tais como o PETRA e o programa «Juventude para a Europa».**
(Alteração nº 19)	
Anexo, nova secção	
	Critérios
	A concessão de prioridade às acções referidas no presente anexo terá em conta a eficácia dos custos da respectiva acção, com base nos elementos seguintes:
	— a amplitude e o ritmo da esperada renovação do ensino universitário;
	— o recurso intensivo às redes universitárias;

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU
	— o nível de promoção da iniciativa, da autonomia e da responsabilidade, bem como as perspectivas do estabelecimento de contactos de forma autónoma;
	— a contribuição esperada para a desejada reforma da sociedade no plano democrático, administrativo, ecológico, social e económico;
	— a divulgação das acções dentro das universidades e a sua projecção na sociedade;
	— a contribuição para a solução, a curto prazo, de certas necessidades de formação urgentes.

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA A3-0065/93

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão que adopta a segunda fase do sistema de cooperação transeuropeia para estudos universitários Tempus II (1994/1998)

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(92)0407) (1),

— Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 235º do Tratado CEE (C3-0417/92),

— Tendo em conta o seu parecer de 5 de Abril de 1990 sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão que institui um sistema de mobilidade trans-europeia relativo a estudos universitários (Tempus) (2),

— Tendo em conta o relatório da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social bem como os pareceres da Comissão dos Orçamentos e da Comissão das Relações Económicas Externas (A3-0065/93),

1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;

2. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;

3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;

4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

(1) JO nº C 311 de 27.11.1992, p. 1
(2) JO nº C 113 de 07.05.1990, p. 158

7. Harmonização e optimização de procedimentos de decisão *

PROPOSTA DE REGULAMENTO SEC(92)1097 — C3-0322/92 (1)

Proposta de regulamento do Conselho sobre a harmonização e a optimização dos procedimentos de decisão para os instrumentos comunitários de defesa comercial, e alteração dos regulamentos do Conselho na matéria

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações (2):

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU
(Alteração nº 1)	
Terceiro considerando, após o quinto travessão (novo travessão)	
	— Regulamento (CEE) nº 2603/69 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1969 (1), que estabelece um regime comum aplicável às exportações,
	(1) JO nº L 324 de 27.12.1969, p. 25
(Alteração nº 2)	
Após o sétimo considerando (novo considerando)	
	Considerando que, para além da optimização dos procedimentos de decisão, cumpre proceder à revisão de outros aspectos da aplicação de medidas de defesa em matéria de política comercial, como, por exemplo, os inquéritos e processos de consulta, de forma a reduzir o tempo necessário à aplicação dessas medidas,
(Alteração nº 3)	
TÍTULO I, ARTIGO 1º, NÚMERO -1 (novo)	
	-1. O nº 3 do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 2423/88 passa a ter a seguinte redacção:
	3. Sempre que possível, as consultas devem realizar-se apenas por escrito; nesse caso, a Comissão informará os Estados-membros e fixar-lhes-á um prazo máximo de 20 dias durante o qual eles podem emitir o seu parecer.
(Alteração nº 4)	
TÍTULO I, ARTIGO 1º, NÚMERO 1	
1. *A última frase do* nº 1 do artigo 11º do Regulamento (CEE) nº 2423/88 do Conselho, de 11 de Julho de 1988 passa a ter a seguinte redacção:	1. **O** nº 1 do artigo 11º do Regulamento (CEE) nº 2423/88 do Conselho, de 11 de Julho de 1988 passa a ter a seguinte redacção:

(1) Esta proposta foi objecto do relatório A3-0072/93
(2) Em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 40º do Regimento, esta proposta é de novo enviada à comissão competente.
(*) JO nº C 181 de 17.07.1992, p. 9

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU
«Em tais casos, a introdução em livre prática na Comunidade dos produtos em causa fica subordinada ao depósito de uma garantia no montante do direito provisório cuja cobrança definitiva será determinada posteriormente, em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 12º do presente regulamento».	**«1. Quando ressaltar de um exame preliminar que existe *dumping* ou subvenção e que há elementos de prova suficientes da existência de prejuízo daí resultante e que os interesses da Comunidade exigem que seja tomada uma acção a fim de impedir que ocorra um prejuízo durante o processo, a Comissão, a pedido de um Estado-membro ou por sua iniciativa, instituirá, o mais tardar nove meses após o início do processo, um direito *anti-dumping* ou de compensação provisório.** Em tais casos, a introdução em livre prática na Comunidade dos produtos em causa fica subordinada ao depósito de uma garantia no montante do direito provisório cuja cobrança definitiva será determinada posteriormente, em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 12º do presente regulamento.»

(Alteração nº 5)

TÍTULO I, ARTIGO 1º, NÚMERO 1 BIS (novo)

	1 bis. A primeira frase do nº 2 do artigo 11º do Regulamento (CEE) nº 2423/88 do Conselho, de 11 de Julho de 1988, passa a ter a seguinte redacção:
	«2. A Comissão adoptará essa medida provisória após a realização de consultas nos termos do disposto no nº 3 do artigo 6º ou, em caso de extrema urgência, depois de ter informado os Estados-membros.»

(Alteração nº 6)

TÍTULO I, ARTIGO 1º, NÚMERO 6

Artigo 12º-A, nº 5 (Regulamento (CEE) nº 2423/88)

5. Nesse caso, a Comissão pode diferir, por um período de 20 dias a contar da data da comunicação, a aplicação das medidas que aprovou.	*Não se aplica à versão portuguesa*

(Alteração nº 7)

TÍTULO I, ARTIGO 1º, NÚMERO 6 bis (novo)

	6 bis. Após o artigo 18º do Regulamento (CEE) nº 2423/88 do Conselho, de 11 de Julho de 1988, é inserido o seguinte artigo 18º-A:
	«Artigo 18º-A
	Relatório anual
	A Comissão apresentará ao Parlamento Europeu um relatório anual sobre a sua política *anti-dumping* e anti-subvenções, do qual constarão informações relativas ao impacte das práticas de *dumping* sobre a indústria comunitária, bem como aos efeitos das medidas aplicadas contra as práticas de *dumping* e contra a atribuição de subvenções. Este relatório será apresentado no prazo de seis meses a contar do período a que o mesmo se reporta.»

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 8)

TÍTULO II, ARTIGO 2º, NÚMERO –1 (novo)

–1. Após o primeiro travessão do terceiro considerando do Regulamento (CEE) nº 2641/84 do Conselho, de 17 de Setembro de 1984, é inserido o seguinte travessão:

«— responder a quaisquer outros obstáculos comerciais desnecessários imputáveis a países terceiros e prejudiciais aos interesses da Comunidade a nível do comércio ou do investimento,»

(Alteração nº 9)

TÍTULO II, ARTIGO 2º, NÚMERO –1 BIS (novo)

–1 bis) Após a alínea a) do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 2641/84 do Conselho, de 17 de Setembro de 1984, inserir a seguinte alínea a bis):

«a bis) Responder a quaisquer outros obstáculos comerciais desnecessários imputáveis a países terceiros e prejudiciais aos interesses da Comunidade a nível do comércio ou do investimento,»

(Alteração nº 10)

TÍTULO II, ARTIGO 2º, NÚMERO 2
Artigo 11º, nº 5 (Regulamento (CEE) nº 2641/84)

5. Neste caso, a Comissão pode diferir, por um período de 20 dias a contar da data dessa comunicação, a aplicação das medidas que aprovou.

Não se aplica à versão portuguesa

(Alteração nº 11)

TÍTULO III, ARTIGO 3º, NÚMERO 4
Artigo 16º, nº 5 (Regulamento (CEE) nº 288/82)

5. Neste caso, a Comissão pode diferir, por um período de 20 dias a contar da data dessa comunicação, a aplicação das medidas que aprovou.

Não se aplica à versão portuguesa

(Alteração nº 12)

TÍTULO III, ARTIGO 4º, NÚMERO 4
Artigo 12º, nº 5 (Regulamento (CEE) nº 1765/82)

5. Neste caso, a Comissão pode diferir, por um período de 20 dias a contar da data dessa comunicação, a aplicação das medidas que aprovou.

Não se aplica à versão portuguesa

(Alteração nº 13)

TÍTULO III, ARTIGO 5º, NÚMERO 4
Artigo 12º, nº 5 (Regulamento (CEE) nº 1766/82)

5. Neste caso, a Comissão pode diferir, por um período de 20 dias a contar da data dessa comunicação, a aplicação das medidas que aprovou.

Não se aplica à versão portuguesa

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU
	(Alteração nº 14)
TÍTULO III bis (novo)	
	TÍTULO III bis
	Regras comuns em matéria de exportação
	Artigo 5º bis
	1. O nº 1 do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 2603/69 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1969, passa a ter a seguinte redacção:
	«1. As consultas efectuar-se-ão no âmbito do comité previsto no artigo 12º bis.»
	2. O nº 1 do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 2603/69 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1969, passa a ter a seguinte redacção:
	«1. A fim de evitar ou sanar uma situação crítica resultante da penúria de produtos essenciais e quando os interesses da Comunidade exijam uma acção imediata, a Comissão, a pedido de um Estado-membro ou por sua própria iniciativa, e tendo em conta a natureza dos produtos e outras particularidades das transacções em causa, pode sujeitar a exportação de um produto à apresentação de uma autorização de exportação a conceder de acordo com as regras e dentro dos limites que definir, na pendência das medidas definitivas que forem estabelecidas posteriormente nos termos do artigo 12º-A do presente regulamento.»
	3. O nº 6 do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 2603/69 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1969, passa a ter a seguinte redacção:
	«6. Quando a Comissão tiver agido nos termos do nº 1 proporá ao comité previsto no artigo 12º-A, no prazo de doze dias úteis a contar da data de entrada em vigor da medida por ela adoptada, as medidas adequadas na acepção do artigo 7º.»
	4. A primeira frase do nº 1 do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 2603/69 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1969, passa a ter a seguinte redacção:
	«1. Quando os interesses da Comunidade o exigirem, podem ser adoptadas as medidas adequadas, nos termos do disposto no artigo 12º-A do presente regulamento:»
	5. O artigo 10º do Regulamento (CEE) nº 2603/69 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1969, passa a ter a seguinte redacção:
	«Artigo 10º
	Até que se institua a seu respeito um regime comum, nos termos do disposto no artigo 12º-A, não se aplica o princípio da liberdade de exportação a nível comunitário, enunciado no artigo 1º, aos produtos constantes do Anexo.»
	6. Após o artigo 12º do Regulamento (CEE) nº 2603/69 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1969, inserir o seguinte artigo 12º bis:
	«Artigo 12º bis
	Procedimento de decisão
	1. As decisões a que se referem os artigos 6º e 7º serão adoptadas em conformidade com as disposições *infra*.

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU
	2. A Comissão será assistida por um comité composto por representantes dos Estados-membros e presidido pelo representante da Comissão.
	3. O representante da Comissão submeterá à apreciação do Comité um projecto de medidas a tomar. O Comité emitirá o seu parecer sobre esse projecto num prazo que o Presidente pode fixar em função da urgência da questão. O parecer será emitido por maioria nos termos previstos no nº 2 do artigo 148º do Tratado para adopção das decisões que o Conselho é chamado a tomar sob proposta da Comissão. Nas votações do Comité os votos dos representantes dos Estados-membros estão sujeitos à ponderação definida no artigo atrás referido. O presidente não participa na votação.
	4. A Comissão adoptará medidas que são imediatamente aplicáveis. Todavia, se não forem conformes com o parecer emitido pelo Comité, essas medidas serão imediatamente comunicadas pela Comissão ao Conselho.
	5. Nesse caso, a Comissão pode diferir, por um período de 20 dias a contar da data da comunicação, a aplicação das medidas que aprovou.
	6. O Conselho, deliberando por maioria qualificada, pode tomar uma decisão diferente no prazo previsto no número anterior.»

Terça-feira, 9 de Março de 1993

LISTA DE PRESENÇAS

Sessão de 9 de Março de 1993

ADAM, AINARDI, ALAVANOS, ALBER, von ALEMANN, ALLIOT-MARIE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, AMENDOLA, ANASTASSOPOULOS, ANDRÉ, ANDREWS, ANTONY, APOLINÁRIO, ARBELOA MURU, ARCHIMBAUD, ARIAS CAÑETE, AVGERINOS, BALFE, BANDRÉS MOLET, BARÓN CRESPO, BARRERA I COSTA, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEIRÔCO, BELO, BENOIT, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, BETTINI, BEUMER, BJØRNVIG, BLANEY, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOISSIÈRE, BOMBARD, BONDE, BONETTI, BONTEMPI, BORGO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, BREYER, van den BRINK, BRITO, BROK, BRU PURÓN, BUCHAN, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CATHERWOOD, CAUDRON, CECI, CEYRAC, CHABERT, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, CHRISTENSEN I., CHRISTIANSEN, COATES, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMON DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, da CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSASS, DALY, DAVID, DEBATISSE, DEFRAIGNE, DE GUCHT, DELCROIX, DE MATTEO, DENYS, DE PICCOLI, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DESSYLAS, DE VITTO, de VRIES, DIDO', DÍEZ DE RIVERA ICAZA, van DIJK, DILLEN, DOMINGO SEGARRA, DONNELLY, DUARTE CENDÁN, DURY, DUVERGER, ELLES, ELLIOTT, ELMALAN, EPHREMIDIS, ERNST de la GRAETE, ESCUDERO, ESTGEN, EWING, FALCONER, FANTUZZI, FAYOT, FERNÁNDEZ-ALBOR, FITZGERALD, FITZSIMONS, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FORMIGONI, FORTE, FRÉMION, FRIEDRICH, FRIMAT, FUCHS, FUNK, GALLAND, GALLE, GALLENZI, GARCIA, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GASÒLIBA I BÖHM, GAWRONSKI, GERAGHTY, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GONZALEZ ÁLVAREZ, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERVÉ, HERZOG, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HOWELL, HUGHES, HUME, IACONO, INGLEWOOD, ISLER BÉGUIN, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JACKSON Ca., JACKSON Ch., JAKOBSEN, JANSSEN van RAAY, JARZEMBOWSKI, JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KÖHLER H., KÖHLER K.P., KOFOED, KOSTOPOULOS, KUHN, LAFUENTE LÓPEZ, LAGAKOS, LAGORIO, LALOR, LAMANNA, LAMBRIAS, LANDA MENDIBE, LANE, LANGENHAGEN, LANGER, LANGES, LANNOYE, LARIVE, LARONI, LATAILLADE, LE CHEVALLIER, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, LE PEN, LINKOHR, LIVANOS, LLORCA VILAPLANA, LOMAS, LUCAS PIRES, LÜTTGE, LULLING, LUSTER, McCARTIN, McCUBBIN, McINTOSH, McMAHON, McMILLAN-SCOTT, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, de la MALÈNE, MALHURET, MANTOVANI, MARINHO, MARLEIX, MARQUES MENDES, MARTIN D., MARTIN S., MAZZONE, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MELANDRI, MENDES BOTA, MENDEZ DE VIGO, MENRAD, METTEN, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, MITOLO, MOORHOUSE, MORÁN LÓPEZ, MORRIS, MOTTOLA, MÜLLER Ge., MÜLLER Gü., MUNTINGH, MUSSO, NAPOLETANO, NAVARRO, NEUBAUER, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NIELSEN, NORDMANN, ODDY, O'HAGAN, ONESTA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAGOROPOULOS, PANNELLA, PAPAYANNAKIS, PAPOUTSIS, PARTSCH, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PEREIRA, PERREAU DE PINNINCK DOMENECH, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIECYK, PIERMONT, PIERROS, PIMENTA, PIQUET, PIRKL, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, PLUMB, POETTERING, POLLACK, POMPIDOU, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUCCI, PUERTA, PUNSET I CASALS, van PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAFFIN, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAUTI, RAWLINGS, READ, REDING, REGGE, REYMANN, RIBEIRO, RINSCHE, RISKÆR PEDERSEN, ROBLES PIQUER, RØNN, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÀZAR, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROUMELIOTIS, ROVSING, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SÄLZER, SAKELLARIOU, SALEMA O. MARTINS, SALISCH, SAMLAND, SÁNCHEZ-GARCÍA, SANDBÆK, SANTOS, de los SANTOS LÓPEZ, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SARLIS, SBOARINA, SCHLECHTER, SCHLEE, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMEONI, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, SPERONI, STAES, STAMOULIS, STAVROU, STEVENS, STEWART, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TARADASH, TAURAN, TELKÄMPER, THEATO, THYSSEN, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TORRES COUTO, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VANDEMEULEBROUCKE, VAN HEMELDONCK, VAN OUTRIVE, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, van VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VERWAERDE, VISENTINI, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, von der VRING, van der WAAL, von WECHMAR, WELSH, WEST, WETTIG, WHITE, WIJSENBEEK, WILSON, von WOGAU, WOLTJER, WURTH-POLFER, WURTZ, WYNN, ZAVVOS.

Observadores da antiga RDA

BEREND, BOTZ, GLASE, GÖPEL, HAGEMANN, KAUFMANN, KERTSCHER, KLEIN, KOCH, KOSLER, MEISEL, RICHTER, ROMBERG, STOCKMANN, THIETZ, TILLICH.

ANEXO

Resultado da votação nominal

(+) = A favor
(–) = Contra
(O) = Abstenção

Relatório Wilson (A3-0060/93)

Alteração nº 3

(+)

ADAM, ALBER, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ANDRÉ, ANDREWS, APOLINÁRIO, ARIAS CAÑETE, AVGERINOS, BANOTTI, BARÓN CRESPO, BARZANTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BENOIT, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BEUMER, BLANEY, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BONTEMPI, BOURLANGES, BOWE, BRITO, BROK, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CATHERWOOD, CAUDRON, CHABERT, CHANTERIE, CHEYSSON, COATES, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, da CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSASS, DALY, DEBATISSE, DEFRAIGNE, DE GUCHT, DELCROIX, DE MATTEO, DESAMA, DESMOND, DIDO', DÍEZ DE RIVERA ICAZA, DUARTE CENDÁN, DURY, DUVERGER, ELLES, ELLIOTT, EPHREMIDIS, ERNST de la GRAETE, ESTGEN, FALCONER, FAYOT, FERNÁNDEZ-ALBOR, FITZSIMONS, FLORENZ, FONTAINE, FRÉMION, FRIEDRICH, FRIMAT, GALLE, GALLENZI, GARCIA, GARCÍA AMIGO, GERAGHTY, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GRÖNER, GRUND, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOPPENSTEDT, HOWELL, HUGHES, HUME, INGLEWOOD, JACKSON Ch., JARZEMBOWSKI, JENSEN, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KOFOED, KUHN, LALOR, LAMANNA, LAMBRIAS, LANE, LANGENHAGEN, LANGER, LANGES, LARIVE, LARONI, LENZ, LINKOHR, LIVANOS, LÜTTGE, LULLING, McCUBBIN, McINTOSH, McMAHON, McMILLAN-SCOTT, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MARINHO, MARTIN D., MEDINA ORTEGA, MENDES BOTA, MENDEZ DE VIGO,MENRAD, METTEN, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, MOORHOUSE, MÜLLER Ge., MÜLLER Gü., NEWENS, NEWMAN, O'HAGAN, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA, PACK, PAPOUTSIS, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIECYK, PIERROS, PIRKL, PISONI N., PLANAS PUCHADES, POLLACK, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUNSET I CASALS, van PUTTEN, RAMÍREZ HEREDIA, READ, REGGE, RIBEIRO, RINSCHE, ROBLES PIQUER, RØNN, ROMEOS, ROMERA I ALCÀZAR, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROUMELIOTIS, SABY, SÄLZER, SALEMA O. MARTINS, SÁNCHEZ GARCÍA, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARLIS, SBOARINA, SCHLEICHER, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SONNEVELD, SPECIALE, STAMOULIS, STAVROU, STEVENS, STEWART, SUÁREZ GONZÁLEZ, THEATO, THYSSEN, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TSIMAS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VANDEMEULEBROUCKE, VAN HEMELDONCK, VAN OUTRIVE, VÁZQUEZ FOUZ, van VELZEN, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, von der VRING, WELSH, WETTIG, WIJSENBEEK, WILSON, WYNN.

(–)

BETTINI, McCARTIN, ONESTA, PARTSCH, VEIL.

(O)

ANTONY, BLOT, CEYRAC, DILLEN, KÖHLER K.P., LEHIDEUX, NEUBAUER, SIMMONDS.

Alteração nº 9

(+)

ÁLVAREZ DE PAZ, ANDREWS, APOLINÁRIO, AVGERINOS, BALFE, BARÓN CRESPO, BARRERA I COSTA, BARZANTI, BELO, BENOIT, BETTINI, BOFILL ABEILHE, BOISSIÈRE, BONTEMPI, BOWE, BRITO, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CAUDRON, COATES, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLOM I NAVAL, COT, CRAMON DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, da CUNHA OLIVEIRA, DEBATISSE, DELCROIX, DESAMA, DESMOND, DIDO', DÍEZ DE RIVERA ICAZA, van DIJK, DUARTE CENDÁN, DURY, DUVERGER, ELLIOTT, EPHREMIDIS, ERNST de la GRAETE, FALCONER, FAYOT, FRIMAT, GALLE, GERAGHTY, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GRÖNER, GRUND, HÄNSCH, HARRISON, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HUGHES, HUME, JENSEN, KUHN, LANGER, LARONI, LINKOHR, LIVANOS, LOMAS, LÜTTGE, McCUBBIN, McMAHON, MAGNANI NOYA, MAIBAUM, MARINHO, MARTIN D., MEDINA ORTEGA, MENDES BOTA, METTEN, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, NEWENS, NEWMAN, ODDY, ONESTA, ONUR, PAGOROPOULOS, PAPOUTSIS, PETER, PIECYK, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PUNSET I CASALS, van PUTTEN, RAMÍREZ HEREDIA, READ, REGGE, RIBEIRO, RØNN, ROMEOS,

ROTH-BEHRENDT, ROTHE, SABY, SAMLAND, SÁNCHEZ GARCÍA, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SIERRA BARDAJÍ, SIMPSON B., SMITH A., SPECIALE, STAMOULIS, STEWART, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TSIMAS, VANDEMEULEBROUCKE, VAN HEMELDONCK, VAN OUTRIVE, VÁZQUEZ FOUZ, van VELZEN, VERDE I ALDEA, VITTINGHOFF, WHITE, WILSON, WYNN.

(–)

ALBER, von ALEMANN, ANASTASSOPOULOS, ANDRÉ, ARIAS CAÑETE, BANOTTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEUMER, BOCKLET, BÖGE, BOURLANGES, BROK, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CATHERWOOD, CHABERT, COONEY, CORNELISSEN, COX, CUSHNAHAN, DALY, DEFRAIGNE, DE GUCHT, DE MATTEO, ESTGEN, FERNÁNDEZ-ALBOR, FITZSIMONS, FLORENZ, FONTAINE, FRIEDRICH, GALLENZI, GARCÍA AMIGO, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HERMAN, HERMANS, HOPPENSTEDT, INGLEWOOD, JARZEMBOWSKI, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KOFOED, LAFUENTE LÓPEZ, LAGAKOS, LALOR, LAMANNA, LAMBRIAS, LANE, LANGENHAGEN, LANGES, LENZ, LULLING, McCARTIN, McINTOSH, McMILLAN-SCOTT, MAHER, MENDEZ DE VIGO, MENRAD, MOORHOUSE, MÜLLER Ge., MÜLLER Gü., NEWTON DUNN, NIELSEN, O'HAGAN, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA, PACK, PATTERSON, PENDERS, PESMAZOGLOU, PIERROS, PIRKL, PISONI N., PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, RINSCHE, ROMERA I ALCÀZAR, SARLIS, SBOARINA, SCHLEICHER, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIMMONDS, SIMPSON A., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, STAVROU, STEVENS, SUÁREZ GONZÁLEZ, THEATO, THYSSEN, TINDEMANS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VEIL, van der WAAL, WELSH.

(O)

BLANEY, GARCIA, MARQUES MENDES, VOHRER.

Resolução

(+)

ADAM, ÁLVAREZ DE PAZ, ANDREWS, APOLINÁRIO, AVGERINOS, BALFE, BARÓN CRESPO, BARRERA I COSTA, BARZANTI, BELO, BENOIT, BETTINI, BLANEY, BOFILL ABEILHE, BOISSIÈRE, BONTEMPI, BOWE, BRITO, BRU PURÓN, BUCHAN, CABEZÓN ALONSO, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAUDRON, CHEYSSON, COATES, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLOM I NAVAL, COT, CRAMON DAIBER, CRAVINHO, CRAWLEY, da CUNHA OLIVEIRA, DELCROIX, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA ICAZA, van DIJK, DUARTE CENDÁN, DURY, DUVERGER, ELLIOTT, EPHREMIDIS, ERNST de la GRAETE, FALCONER, FAYOT, FITZSIMONS, FRIMAT, GALLE, GALLENZI, GARCÍA ARIAS, GERAGHTY, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GRÖNER, GRUND, HÄNSCH, HARRISON, HERMANS, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HUGHES, HUME, JENSEN, KUHN, LANGER, LANNOYE, LARONI, LINKOHR, LIVANOS, LOMAS, LÜTTGE, McCUBBIN, McMAHON, MAGNANI NOYA, MAIBAUM, MARINHO, MARTIN D., MEDINA ORTEGA, METTEN, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, MORRIS, NEWENS, NEWMAN, ODDY, ONESTA, ONUR, PAGOROPOULOS, PAPOUTSIS, PEIJS, PETERS, PIECYK, PISONI N., PLANAS PUCHADES, POLLACK, van PUTTEN, RAMÍREZ HEREDIA, READ, RIBEIRO, RØNN, ROMEOS, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, SABY, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SIERRA BARDAJÍ, SIMPSON B., SMITH A., SPECIALE, STAMOULIS, STEWART, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TSIMAS, VANDEMEULEBROUCKE, VAN HEMELDONCK, VAN OUTRIVE, VÁZQUEZ FOUZ, van VELZEN, VERDE I ALDEA, VITTINGHOFF, von der VRING, WETTIG, WHITE, WILSON, WYNN.

(–)

ALBER, von ALEMANN, ANASTASSOPOULOS, ANDRÉ, ANTONY, ARIAS CAÑETE, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BERNARD-REYMOND, BERTENS, BEUMER, BJØRNVIG, BOCKLET, BÖGE, BOURLANGES, BROK, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CHABERT, CHRISTENSEN I., COONEY, CORNELISSEN, COX, DALY, DEBATISSE, DEFRAIGNE, DE GUCHT, DE MATTEO, de VRIES, ELLES, ESCUDERO, ESTGEN, FERNÁNDEZ-ALBOR, FONTAINE, FRIEDRICH, GARCIA, GARCÍA AMIGO, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HERMAN, HOPPENSTEDT, HOWELL, INGLEWOOD, JACKSON Ch., JARZEMBOWSKI, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KOFOED, LAFUENTE LÓPEZ, LAGAKOS, LALOR, LAMANNA, LANE, LANGENHAGEN, LANGES, LARIVE, LENZ, LULLING, McCARTIN, McINTOSH, McMILLAN-SCOTT, MAHER, MARQUES MENDES, MENDEZ DE VIGO, MENRAD, MOORHOUSE, MÜLLER Ge., MÜLLER Gü., NEWTON DUNN, NIELSEN, O'HAGAN, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA, PACK, PARTSCH, PATTERSON, PENDERS, PEZMAZOGLOU, PIERROS, PIRKL, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUNSET I CASALS, RINSCHE, ROBLES PIQUER, ROMERA I ALCÀZAR, SÄLZER, SALEMA O. MARTINS, SARLIS, SBOARINA, SCHLEICHER, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIMMONDS, SIMPSON A., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, STAVROU, STEVENS, SUÁREZ GONZÁLEZ, THEATO, THYSSEN, TINDEMANS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VERHAGEN, VOHRER, van der WAAL, von WECHMAR, WELSH, WIJSENBEEK.

(O)

BANOTTI, BLOT, CAPUCHO, CATHERWOOD, CEYRAC, CHANTERIE, DILLEN, FLORENZ, KÖHLER K.P., LEHIDEUX, NEUBAUER, TAURAN.

ACTA DA SESSÃO DE QUARTA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 1993

(93/C 115/03)

PARTE I

Desenrolar da sessão

PRESIDÊNCIA DO SR. KLEPSCH,

Presidente

(*A sessão tem início às 09H00.*)

1. Aprovação da acta

Intervenções:

— do Sr. Morris, que solicita, dada a reincidência de confrontos violentos, que a Comissão faça, ainda na quarta-feira, e não na sexta-feira, a sua declaração sobre a situação do mercado no sector da pesca;

— do Sr. Merz, que assinala que o seu nome não figura na lista de presenças, se bem que tenha estado presente;

— da Sra. Crawley, que solicita aos deputados que assinem a declaração escrita sobre o dia 8 de Março, Dia Internacional da Mulher, a qual, até à data, foi apenas subscrita por alguns deputados (O Senhor Presidente aconselha que se dirija aos grupos políticos a fim destes informarem os respectivos membros).

A acta da sessão anterior é aprovada.

2. Debate sobre questões actuais (recursos)

O Senhor Presidente comunica que recebeu, nos termos do nº 2, segundo parágrafo, do artigo 64º do Regimento, os seguintes recursos escritos e fundamentados relativos à lista dos assuntos inscritos para o próximo debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes:

I. «VIOLAÇÕES DOS DIREITOS DO HOMEM»

— recurso dos Grupos ARC e CG que visa substituir o subponto «Cuba» por um subponto «Timor Leste» que inclua as propostas de resolução B3-0378/93 do Grupo S, B3-0381/93 do Grupo ARC e B3-0405/93 do Grupo LDR:

O recurso é rejeitado.

— recurso dos Grupos S e LDR que visa inserir um novo subponto «Timor Leste» que inclua as propostas de resolução B3-0378/93 do Grupo S, B3-0381/93 do Grupo ARC e B3-0405/93 do Grupo LDR:

Por VE, o recurso é aprovado.

— recurso do Grupo V que visa inserir um novo subponto «Conferência para a reconciliação e a paz na Etiópia» que inclua as propostas de resolução B3-0416/93 e B3-0419/93 do Grupo V e B3-0425/93 do Grupo S:

O Senhor Presidente assinala que o recurso, tal como o que lhe precede, relativamente ao qual reconhece ter cometido um erro ao submetê-lo a votação, contradiz o acordo a que se chegou na conferência dos presidentes dos grupos, isto é, que se limite a cinco o número de subpontos do ponto «Direitos do Homem».

Intervenção, sobre a declaração anterior, do Sr. Lannoye e da Sra. Piermont.

O recurso do Grupo V é rejeitado.

Intervenções:

— do Sr. Lannoye, que lamenta que o Senhor Presidente tenha feito essa comunicação antes da votação do recurso do Grupo V;

— da Sra. Oomen-Ruijten, que assinala que já por variadas vezes foram inscritos no ponto «Direitos do Homem» mais de cinco subpontos;

— da Sra. Veil, que solicita que a Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades seja consultada quanto à questão de se saber se uma decisão da Mesa alargada ou da conferência dos presidentes dos grupos relativamente ao número máximo de subpontos que podem ser incluídos no debate sobre questões actuais, vincula a Assembleia;

— da Sra. Dury, que, após ter indicado que compreende a posição adoptada pelo Senhor Presidente, que interpreta como uma tentativa de limitar a proliferação de propostas de resolução sobre questões actuais, salienta que a orientação de voto do Grupo S relativamente ao último recurso não foi influenciada pela comunicação feita pelo Senhor Presidente.

O Senhor Presidente indica que consultará a Mesa alargada, antes do próximo período de sessões, quanto à questão de se limitar ou não a cinco o número de subpontos que poderão ser inscritos no ponto «Direitos do Homem».

3. Programa legislativo para 1993 (debate)

O Sr. Pinheiro, Membro da Comissão, faz uma declaração sobre o programa legislativo para 1993 (a pergunta oral B3-0142/93 está incluída no debate).

Intervenções do Sr. Desama, em nome do Grupo S, das Sras. Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, Veil, em nome do Grupo LDR, dos Srs. Lannoye, em nome do Grupo V, Musso, em nome do Grupo RDE, Blot, em nome do Grupo DR, Miranda da Silva, em nome do Grupo CG, Puerta (Não-inscritos), Marinho, F. Pisoni, Maher, Dillen, Saby, da Sra. Jackson, do Sr. Chanterie, da Sra. Banotti e do Sr. Pinheiro.

* * *

O Senhor Presidente comunica que recebeu, com pedido de votação urgente, nos termos do nº 3 do artigo 56º do Regimento, para encerrar o debate sobre a declaração da Comissão, as propostas de resolução apresentadas pelos deputados:

— Veil e Von Wechmar, em nome do Grupo LDR, sobre o programa legislativo da Comissão para 1993 (B3-0351/93);

— de la Malène, em nome do Grupo RDE, sobre o programa legislativo da Comissão para 1993 (B3-0353/93);

— Hänsch, em nome do Grupo S, sobre o projecto de programa legislativo para 1993 (B3-0377/93);

— Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre o projecto de programa legislativo relativamente ao ano de 1993 (B3-0383/93;

— Lannoye e Cramon Daiber, em nome do Grupo V, sobre o programa legislativo da Comissão para 1993 (B3-0388/93);

— Miranda da Silva, Piquet e Ephremidis, em nome do Grupo CG, sobre o programa legislativo da Comissão para 1993 (B3-0407/93);

O Senhor Presidente indica que a votação relativa ao pedido de votação urgente terá lugar no final do debate.

* * *

Intervenções dos Srs. Christophersen, Millan e Paleokrassas, Membros da Comissão.

PRESIDÊNCIA DA SRA. FONTAINE,

Vice-Presidente

Intervenções dos Srs. Ruberti e Vanni d'Archirafi, Membros da Comissão.

Intervenção do Sr. Rogalla, para colocar perguntas complementares à Comissão, às quais o Sr. Paleokrassas responde.

A Senhora Presidente dá por encerrado o debate.

Decisão relativa ao pedido de votação urgente:

O Parlamento decide a votação urgente.

Votação: ponto 19, Parte I, desta acta.

4. Votos de boas vindas

A Senhora Presidente dá as boas vindas, em nome do Parlamento Europeu, a uma delegação do parlamento paquistanês, chefiada por Gohar Ayub Khan, porta-voz da Assembleia Nacional da República Islâmica do Paquistão, que toma assento na tribuna oficial.

5. Eleição dos deputados ao Parlamento Europeu (debate)

Intervenção da Sra. Ewing, que indica que o seu grupo retirou várias alterações.

O Sr. De Gucht apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Institucionais, sobre o projecto de processo eleitoral uniforme para a eleição dos membros do Parlamento Europeu (A3-0381/92).

Intervenções dos Srs. Roumeliotis, em nome do Grupo S, Bourlanges, em nome do Grupo PPE, Capucho, em nome do Grupo LDR, Boissière, em nome do Grupo V, Musso, em nome do Grupo RDE, da Srª Ewing, em nome do Grupo ARC, do Sr. Piquet, em nome do Grupo CG, da Srª Muscardini (Não-inscritos), do Sr. Ford, das Srªs von Alemann, Ewing, sobre a intervenção precedente, dos Srs. Blaney, Landa Mendibe, Bru Purón, Penders, Maher, Vandemeulebroucke, De Gucht, relator, para um assunto de natureza pessoal no seguimento da intervenção do Sr. Vandemeulebroucke, Van der Waal, Barzanti, Prag, D. Martin, Bocklet, Alavanos, Duverger e Dalsass.

PRESIDÊNCIA DO SR. ESTGEN,

Vice-Presidente

Intervenções dos Srs. Galle, Forte, Fayot, Contu e Hänsch.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 20, Parte I, desta acta.

Intervenção do relator, que deseja que lhe dêem a garantia de que a votação terá, efectivamente, lugar na tarde de quarta-feira, e que sejam aplicadas as disposições necessárias para o efeito (O Senhor Presidente responde que isso depende do desenrolar da votação e que a questão será apreciada em tempo útil).

6. Processo de paz no Médio Oriente (debate)

Seguem-se na ordem do dia as perguntas orais com debate que o Sr. Baron Crespon colocou, em nome da Comissão dos Assuntos Externos e da Segurança, à Comissão, (B3-0145/93) e à CPE (B3-0146/93), sobre o processo de paz no Médio Oriente.

Intervenção do Sr. Langer, que deseja saber por que motivo as perguntas orais sobre o mesmo assunto, assinadas por 25 deputados, não foram inscritas na ordem do dia (O Senhor Presidente responde que, uma vez que uma pergunta tenha sido apresentada pela comissão competente na matéria, é hábito não inscrever as outras perguntas sobre o mesmo assunto, eventualmente colocadas por membros individuais).

O Sr. Barón Crespo desenvolve as perguntas.

Os Srs. Helveg Petersen, Presidente em exercício da CPE, e Van den Broek, Membro da Comissão, respondem às perguntas.

*
* *

O Senhor Presidente comunica que recebeu, com pedido de votação urgente, nos termos do nº 7 do artigo 58º do Regimento, para encerrar o debate sobre a declaração da Comissão, as propostas de resolução apresentadas pelos deputados:

— Bertens, em nome do Grupo LDR, sobre as negociações de paz no Médio Oriente (B3-0384/93);

— Langer, Melandri, Cramon Daiber, Onesta e Roth, em nome do Grupo V, sobre o processo de paz no Médio Oriente (B3-0413/93);

— Antony e Lehideux, em nome do Grupo DR, sobre a paz no Médio Oriente (B3-0414/93);

O Senhor Presidente comunica que a votação relativa ao pedido de votação urgente terá lugar no final do debate.

*
* *

Intervenções dos Srs. Woltjer, em nome do Grupo S, Penders, em nome do Grupo PPE, Langer, em nome do Grupo V, da Srª Lehideux, em nome do Grupo DR, dos Srs. Imbeni e Helveg Petersen.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Decisão relativa ao pedido de votação urgente:

O Parlamento rejeita o pedido.

(A sessão, suspensa às 12H55, é reiniciada às 15H00)

PRESIDÊNCIA DO SR. CRAVINHO,

Vice-Presidente

Intervenção da Sra. Jepsen, para solicitar que na organização dos trabalhos da Assembleia se tenha em linha de conta que, em simultâneo com a declaração da Comissão sobre o Espaço Económico Europeu, se realizará uma reunião da Comissão dos Assuntos Externos e da Segurança na qual o Sr. Helveg Petersen fará uma intervenção sobre o mesmo assunto (O Senhor Presidente responde que a sua observação será tida em conta).

7. Rearmamento do Irão (debate)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de sete perguntas orais com debate à CPE, apresentadas pelos deputados:

— Cheysson e Hughes, em nome do Grupo S, sobre um relatório apresentado aos Deputados Republicanos da Câmara dos Representantes do Congresso Americano, segundo o qual o Irão possui armas nucleares (B3-0004/93);

— Maher, em nome do Grupo LDR, sobre o fornecimento de armas ou de material que pode ser utilizado para o seu fabrico ao Irão (B3-0005/93);

— Habsburg, em nome do Grupo PPE, sobre a ameaça nuclear que o Irão constitui pelo facto de dispor de armas nucleares e da capacidade para as produzir (B3-0008/93);

— Roth, em nome do Grupo V, sobre o rearmamento do Irão (B3-0011/93);

— de la Malène em nome do Grupo RDE, sobre os fornecimentos de material nuclear ao Irão (B3-0141/93);

— Antony e Lehideux, em nome do Grupo DR, sobre a ameaça que representa o rearmamento do Irão (B3-0143/93);

— Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARC, sobre o rearmamento do Irão (B3-0148/93).

O Sr. Cheysson desenvolve a pergunta oral B3-0004/93.

O Sr. Maher desenvolve a pergunta oral B3-0005/93.

O Sr. Habsburg desenvolve a pergunta oral B3-0008/93.

A Sra. Roth desenvolve a pergunta oral B3-0011/93.

O Sr. Tauran desenvolve a pergunta oral B3-0143/93.

O Sr. Helveg Pertersen, Presidente em exercício da CPE, responde às perguntas.

Intervenções dos Srs. Hughes, em nome do Grupo S, Poettering, em nome do Grupo PPE, da Sra. Larive, em nome do Grupo LDR, dos Srs. Lane, em nome do Grupo RDE, e Kostopoulos (Não-inscritos).

*
* *

O Senhor Presidente comunica que recebeu, com pedido de votação urgente, nos termos do nº 7 do artigo 58º do Regimento, para encerrar o debate sobre a declaração da Comissão, as propostas de resolução apresentadas pelos deputados:

— Lehideux e Antony, em nome do Grupo DR, sobre a ameaça que representa o rearmamento do Irão (B3-0174/93);

— Habsburg e Poettering, em nome do Grupo PPE, sobre os riscos decorrentes da detenção de armas nucleares, por parte do Irão, e da respectiva capacidade de produção (B3-0175/93);

— Hughes, Cheysson, Newens, Woltjer, Dury, Colajanni, Balfe, Hänsch e Sakellariou, em nome do Grupo S, sobre a militarização do Irão (B3-0177/93/rev.);

— Roth, em nome do Grupo V, sobre o rearmamento do Irão (B3-0180/93);

— Maher e Bertens, em nome do Grupo LDR, sobre o fornecimento de armas ao Irão (B3-0185/93);

— Vandemeulebroucke e Canavarro, em nome do Grupo ARC, sobre o rearmamento do Irão (B3-0354/93/rev.);

— Roth e Taradash, em nome do Grupo V, sobre o rearmamento do Irão (B3-0393/93);

O Senhor Presidente comunica que a decisão relativa ao pedido de votação urgente terá lugar no final do debate.

*
* *

Intervenções dos Srs. Ford, van der Waal, A. Smith, Caño Pinto, Newens e Helveg Petersen.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Decisão relativa ao pedido de votação urgente:

O Parlamento decide a votação urgente.

Votação: ponto 19, Parte I, da acta de 12.03.1993.

8. Fundo de coesão * (debate)

O Sr. Ortiz Climent apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão da Política Regional, do Ordenamento Territorial e das Relações com o Poder Regional e Local, sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que institui o Fundo de Coesão (COM(92)0599 — C3-0044/93) (A3-0085/93).

PRESIDÊNCIA DO SR. VERDE I ALDEA,

Vice-Presidente

Intervenções dos Srs. Valverde López, relator do parecer da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, Marques Mendes, relator do parecer da Comissão dos Orçamentos, Cox, relator do parecer da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, Lalor, relator do parecer da Comissão dos Transportes e do Turismo, da Sra. Izquierdo Rojo, em nome do Grupo S, dos Srs. Carvalho Cardoso, em nome do Grupo PPE, Pereira, em nome do Grupo LDR, Bettini, em nome do Grupo V, Fitzgerald, em nome do Grupo RDE, Sánchez García, em nome do Grupo ARC, Brito, em nome do Grupo CG, Gutiérrez Díaz (Não-inscritos), Colom i Naval, Lambrias, Geraghty, Desmond, Cushnahan, Cunha de Oliveira, Zavvos, Romeos, Arias Cañete, Arbeloa Muru, Lucas Pires, Frimat, Kellett-Bowman, Hume, Nicholson, da Sra. Santos, do Sr. Ortiz Climent, relator, e Schmidhuber, Membro da Comissão.

PRESIDÊNCIA DO SR. KLEPSCH,

Presidente

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 20, Parte I, da acta de 11.03.1993

9. Comunicação de posições comuns do Conselho

O Senhor Presidente comunica, nos termos do nº 1 do art. 45º do Regimento, ter recebido do Conselho, de acordo com o disposto no Acto Único, as seguintes posições comuns do Conselho, bem como as razões que o levaram a adoptá-las e a posição da Comissão:

— POSIÇÃO COMUM adoptada pelo Conselho em 08/02/93 com vista à adopção de uma directiva relativa aos dispositivos medicinais (C3-0105/93 — SYN 353)

enviada
fundo: ECON
parecer: AMBI

base jurídica: Art. 100º-A CEE

— POSIÇÃO COMUM adoptada pelo Conselho em 25/02/93 com vista à adopção de uma directiva relativa à identificação dos comandos, avisadores e indicadores dos veículos a motor de duas ou três rodas (C3-0106/93 — SYN 429)

enviada
fundo: ECON
parecer: TRAN

base jurídica: Art. 100º-A CEE

— POSIÇÃO COMUM adoptada pelo Conselho em 25/02/93 com vista à adopção de uma directiva relativa ao avisador sonoro dos veículos a motor de duas ou três rodas (C3-0107/93 — SYN 430)

enviada
fundo: ECON
parecer: TRAN

base jurídica: Art. 100º-A CEE

— POSIÇÃO COMUM adoptada pelo Conselho em 25/02/93 com vista à adopção de uma directiva relativa ao descanso dos veículos a motor de duas rodas (C3-0108/93 — SYN 431)

enviada
fundo: ECON
parecer: TRAN

base jurídica: Art. 100º-A CEE

— POSIÇÃO COMUM adoptada pelo Conselho em 25/02/93 com vista à adopção de uma directiva relativa ao dispositivo de retenção para os passageiros dos veículos a motor de duas rodas (C3-0109/93 — SYN 435)

enviada
fundo: ECON
parecer: TRAN

base jurídica: Art. 100º-A CEE

O prazo de três meses de que o Parlamento dispõe para se pronunciar começa, portanto, a correr a partir de 11 de Março de 1993.

*
* *

PERÍODO DE VOTAÇÃO

Intervenções:

— do Sr. Fitzgerald, sobre a ordem no hemiciclo durante a intervenção da Comissão;

— do Sr. Ortiz Climent, que deseja saber se a votação do seu relatório ainda terá lugar na tarde de quarta-feira (O Senhor Presidente responde que isso depende do desenrolar do período de votação);

— da Sra. Belo, que solicita que o relatório Ortiz Climent seja posto a votação após a votação das segundas leituras (O Senhor Presidente responde que a proposta será apreciada em tempo útil);

— do Sr. Wynn, que solicita que o seu relatório, bem como o da Sra. Napoletano sejam postos a votação após as votações decorrentes da aplicação do Acto Único (O Senhor Presidente submete o pedido à Assembleia que manifesta a sua concordância);

— da Sra. Oomen-Ruijten, que solicita, em nome do Grupo PPE, o adiamento da votação do relatório Bindi (O Senhor Presidente responde que o pedido será apreciado em tempo útil);

— do Sr. Morris, que recorda que durante a manhã solicitara que a declaração da Comissão sobre a situação do mercado no sector das pescas fosse feita na quarta-feira em vez de sexta-feira (O Senhor Presidente responde que não será possível aceder a este pedido);

— do Sr. Gutiérrez Diaz, que solicita que a votação do relatório Ortiz Climent seja adiada para quinta-feira, uma vez que as alterações ao relatório ainda não estão disponíveis (O Senhor Presidente responde que terá em conta a sua observação em tempo útil);

— do Sr. Saby, presidente da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação, que se opõe ao pedido de adiamento da votação do relatório Bindi.

O Senhor Presidente submete à Assembleia o pedido apresentado pela Sra. Oomen-Ruijten:

Por VE, o Parlamento rejeita o pedido.

Intervenção do Sr. Blaney, sobre a ordem no hemiciclo (O Senhor Presidente indica que, doravante, não tolerará qualquer conversa particular no hemiciclo).

*
* *

O Senhor Presidente comunica que os grupos políticos lhe apresentaram um pedido no sentido de se adiar a votação das propostas da Mesa alargada relativas à realização de períodos de sessões extraordinárias em Bruxelas.

A Assembleia manifesta a sua concordância relativamente ao pedido.

O Senhor Presidente comunica que o prazo de entrega de alterações a estas propostas é, assim, prorrogado até 15 de Abril de 1993, às 12H00.

10. Cooperação financeira e técnica CEE/Síria

*** (votação)
Relatório Bindi — A3-0356/91: parecer favorável

Intervenção do Sr. Van den Broek, Membro da Comissão.

Declarações de voto por escrito:

Srª. Gonzalez Álvarez, Sr. Geraghty, Srª Braun Moser, Srs. Brok, Arbeloa Muru e Habsburg.

PROPOSTA DE DECISÃO

Foi solicitada votação nominal (S, LDR):

votantes: 352
a favor: 248
contra: 76
abstenções: 28

Verifica-se que não se encontra presente a maioria necessária para dar parecer favorável.

(ponto 1, Parte II).

11. Serviços de investimento no domínio dos valores mobiliários **II (votação)
Recomendação para uma segunda leitura Bru Purón — A3-0080/93

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO C3-0005/93 — SYN 176:

Alterações aprovadas: 1 a 7 em bloco

A posição comum é assim modificada (ponto 2, Parte II).

12. Explosivos para utilização civil **II (votação)
Recomendação para uma segunda leitura Pierros — A3-0061/93

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO C3-0006/93 — SYN 409:

Alterações aprovadas: 1 a 3 em bloco

A posição comum é assim modificada (ponto 3, Parte II).

13. Orientações relativas à política orçamental para 1994 (votação)
Relatórios Wynn (A3-0082/93) e Napoletano (A3-0083/93)

a) *A3-0082/93:*

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

Alteração aprovada: 6

Alterações rejeitadas: 4, 1, 2 por VE, 3, 5 por VN (V)

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente (o nº 22 por partes (V)).

Intervenções:

— do relator, sobre as alterações 4, 2 e 6;

— do Sr. Hänsch, antes da votação da alteração 2, sobre o modo como foi conduzida a votação;

O nº 22 foi votado por partes:

1ª parte: sem os termos «enquanto motor da economia da Comunidade»: aprovada

2ª parte: estes termos: aprovada

Resultado da votação nominal:

Alteração 5:

votantes: 342
a favor: 155
contra: 172
abstenções: 15

Declarações de voto:

Intervenção do Sr. Blot, em nome do Grupo DR.
Intervenção do Sr. Arias Cañete, para indicar que apresentará uma declaração de voto, por escrito, ao relatório Napoletano.

Declarações de voto por escrito:

Srs. McCartin, Elles, em nome do Grupo PPE, Colom I Naval, Lane, Sra. Theato, Srs. Böge, Saridakis, Arias Cañete, Wynn e Zavvos.

O Parlamento aprova a resolução (ponto 4 a), Parte II).

b) *A3-0083/93:*

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

Declarações de voto por escrito:

Sra. Theato e Sr. Arias Cañete.

O Parlamento aprova a resolução (ponto 4 b), Parte II).

14. Incineração de resíduos perigosos **I (votação final)
Relatório Florenz — A3-0388/92 (esta votação fora adiada com base no nº 2 do art. 40º do Regimento: (cf. ponto 13, Parte II, da acta de 16.12.1992)

PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(92)0009 — C3-/0185/92 — SYN 406:

Alterações de compromisso aprovadas: 45 a 47

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (ponto 5, Parte II).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Declarações de voto:

Intervenções da Srª Cramon Daiber, em nome do Grupo V, e do Sr. Bettini.

Declarações de voto por escrito:

Srs. Delcroix, Lannoye e Crampton.

O Parlamento aprova a resolução legislativa (ponto 5, Parte II).

15. Sistemas de garantia de depósitos **I (votação)
Relatório Vayssade — A3-0058/93

PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(92)0188 — C3-0281/92 — SYN 415:

Alterações aprovadas: 1 a 7, 20 e 8 em bloco, 21 por VE, 9 a 19 em bloco (12 modificada)

Alteração rejeitada: 22 por VN (PPE)

Alteração retirada: 11.

Intervenções:

— do Sr. Medina Ortega, em substituição do relator, para solicitar que na alteração 12 a expressão «preverão» seja substituída por «podem prever», com o que o Parlamento, por proposta do Presidente, concorda;

— da Sra. Veil, após a votação em bloco das alterações 9 a 19, para indicar que o seu Grupo solicitou votação em separado das alterações 10, 12, 13, 15 e 18 (O Senhor Presidente responde que a votação foi aprovada por uma grande maioria) e para solicitar que, doravante, semelhante situação não volte a repetir-se.

Resultado da votação nominal:

Alteração 22:

votantes: 318
a favor: 129
contra: 187
abstenções: 2

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (ponto 6, Parte II).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Declarações de voto por escrito:

Srªs Ronn, Jensen e Sr. Blak.

O Parlamento aprova a resolução legislativa (ponto 6, Parte II).

16. Corantes que podem ser utilizados nos géneros alimentares **I (votação)

Relatório Ca. Jackson — A3-0063/93

PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(91)0044 — C3-0027/92 — SYN 368:

Intervenção do Sr. Collins, presidente da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, sobre os incidentes ocorridos no decurso do debate em comissão.

Alterações aprovadas: 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 por VE, 12, 13, 47 por VE, 14 e 15 em bloco, 16 por VN (PPE), 17 por VN (PPE), 43 por VE, 18 a 22 em bloco, 23 a 26 em bloco, 51 por partes (PPE) (3ª parte por AN: PPE), 40/rev. por VN (PPE), 29, 46, 31 e 32 em bloco, 50, 35, 49, 37 por VN (PPE), 38, 39 por VN (PPE)

Alterações rejeitadas: 3, 5, 48, 42, 53

Alterações caducadas: 44, 27, 41, 28, 30, 33, 34, 36

Alterações retiradas: 52 e 45/rev.

Intervenções:

— do Sr. Hänsch, após a votação da alteração 51;

— do Sr. Chanterie, para retirar a sua alteração 52 e insistir junto da Comissão no sentido de que esta melhore o texto da sua proposta.

A alteração 51 foi votada por partes:

1ª parte: até ao corante «E 160a»
2ª parte: corante «E 160c»
3ª parte: corante «E 160b»
4ª parte: restante texto

Resultado das votações nominais:

Alteração 16:

votantes: 327
a favor: 187
contra: 133
abstenções: 7

Alteração 17:

votantes: 310
a favor: 177
contra: 129
abstenções: 4

Alteração 51, 3ª parte:

votantes: 322
a favor: 247
contra: 67
abstenções: 8

Alteração 40/rev.:

votantes: 319
a favor: 297
contra: 20
abstenções: 2

Alteração 37:

votantes: 329
a favor: 202
contra: 124
abstenções: 3

Alteração 39:

votantes: 309
a favor: 162
contra: 132
abstenções: 15

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (ponto 7, Parte II).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Declarações de voto:

Intervenções das Srªs Jackson, em nome do Grupo PPE, Pollack, sobre a intervenção precedente, do Sr. Delcroix, de Lord Inglewood, das Sras. Green, Jensen, Crampton, sobre a intervenção de Lord Inglewood, Elliott, Spencer, sobre a intervenção do Sr. Collins, antes da votação, e dos Srs. Collins, para um assunto de natureza pessoal, e Cushnahan.

Declarações de voto por escrito:

Srs Cushnahan, Crampton, Nicholson e Srª Diez de Rivera.

O Parlamento aprova a resolução legislativa (ponto 7, Parte II).

17. Aplicação da ORA à telefonia vocal **I (votação)

Relatório Read — A3-0064/93

PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(92)0247 — C3-0376/92 — SYN 437:

Alterações aprovadas: 1 e 2 em bloco, 3 a 18 por votação sucessiva, 19 e 20 em bloco, 38, 21, 22 a 25 em bloco, 26 a 36 por votações sucessivas

Alterações rejeitadas: 39, 40, 37

Alteração caducada: 41

Intervenção do Sr. Lataillade, em nome do Grupo RDE, antes da votação da alteração 3, para solicitar votações em separado.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (ponto 8, Parte II).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Declaração de voto por escrito:

Sr. Ephremidis.

O Parlamento aprova a resolução legislativa (ponto 8, Parte II).

18. Aposição e utilização da marcação CE de conformidade **I (votação)

Relatório Caudron — A3-0084/93

I. PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(92)0499 — C3-0038/93 — SYN 336 A:

Alteração aprovada: 1

Alterações retiradas: 6, 5, 4 e 3

Intervenção do Sr. Rogalla, para retirar as alterações 6, 5, 4 e 3.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (ponto 9, Parte II).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Declarações de voto por escrito:

Sr. Ford, Lord O'Hagan, Srs. Capucho, Desmond e Kellett-Bowman.

O Parlamento aprova a resolução legislativa (ponto 9, Parte II).

II. PROPOSTA DE DECISÃO COM(92)0499 — C3-0039/93 — SYN 336 B:

Alteração aprovada: 2

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (ponto 9, Parte II).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Intervenções dos Srs. Caudron, relator, e Bangemann, Membro da Comissão.

O Parlamento aprova a resolução legislativa (ponto 9, Parte II).

19. Programa legislativo para 1993 (votação)

Propostas de resolução B3-0351, 0353, 0377, 0383, 0388 e 0407/93

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B3-0351, 0377, 0383 e 0388/93:

— proposta de resolução comum apresentada pelos deputados:
Hänsch, em nome do Grupo S,
Oomen-Ruijten e F. Pisoni, em nome do Grupo PPE,
Veil, em nome do Grupo LDR,
Roth, em nome do Grupo V
que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto:

Declarações de voto por escrito:

Srs. Ephremedis e Valverde López.

O Parlamento aprova a resolução (ponto 10, Parte II).

(As propostas de resolução B3-0353 e 0407/93 caducaram.)

*
* *

Intervenção do Sr. De Gucht, que solicita que o seu relatório sobre o processo eleitoral uniforme (A3-0381/92) seja posto de imediato a votação.

Intervenção do Sr. Cot, em nome do Grupo S, que apoia o pedido precedente.

O Parlamento manifesta a sua concordância.

20. Eleição dos deputados ao Parlamento Europeu (votação)

Relatório De Gucht — A3-0381/92

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

Alterações aprovadas: 13 por VN (DR), 45 por VN (ARC, LDR e DR), 44, 49 por VN (LDR) (modificada oralmente), 48 por VE, e 5 por VN (V)

Quarta-feira, 10 de Março de 1993

Alterações rejeitadas: 34, 35, 14, 28 a 33 por VN (ARC), 24, 25, 26, 36, 38, 37, 15, 39, 16, 40, 23, 51 (1ª parte) por VN (LDR) e 47 por VE

Alterações caducadas: 51 (2ª parte), 4, 6, 41, 50 e 17

Alterações retiradas: 19, 20, 21, 22, 27, 31, 46, 1 e 2

Alterações anuladas: 3, 7, 8, 10, 11 e 43

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente.

Intervenções:

— do Sr. Boissière, para uma questão de ordem técnica;

— do Sr. Bourlanges, antes do votação da alteração 14, para solicitar ao relator que informe a Assembleia da posição da Comissão dos Assuntos Institucionais relativamente às alterações, e do relator, para assinalar que a lista que foi transmitida à Presidência traduz a posição da Comissão dos Assuntos Institucionais;

— do Sr. Bourlanges, que afirma que a Comissão dos Assuntos Institucionais se pronunciou contra a alteração 51, e do relator, que confirma a resposta daquele;

— do Sr. Hänsch, sobre a aplicação do nº 1, alínea c), do art. 70º à alteração 6 que considera não ser admissível; intervenções da Srª Ewing, do relator, do Sr. Wijsenbeek, presidente da Comissão do Regimento, sobre a aplicação dos artigos 70º e 91º do Regimento, e para assinalar que a alteração 6 não é efectivamente admissível (O Senhor Presidente indica que consultará a Comissão do Regimento a fim de que esta proceda a uma interpretação da matéria), dos Srs. Ephremidis, autor da alteração, Bourlanges, para solicitar que seja posta a votação, em primeiro lugar, a alteração 49, relativamente à qual indica que o relator deveria ler uma versão revista cuja aprovação faria com que as outras alterações à alínea f) do nº 2 caducassem, Falconer, do relator, para indicar que se deveria substituir os termos «é fixado» pelos termos «têm a possibilidade de fixar» na alteração 49.

O Senhor Presidente decide submeter, de imediato, com o acordo da Assembleia, a alteração 49 modificada a votação.

Após esta votação, Sir Fred Catherwood indicou que não pode participar na votação em curso e forneceu uma explicação para a sua atitude.

A Srª Ewing solicita que a alteração 6 seja posta a votação (O Senhor Presidente responde que esta caducara).

Intervenção do Sr. Duverger, sobre a maneira como foi conduzida a votação das alterações 49 e 6 e para indicar que se deveria, antes do mais, ter votado a alteração 6 (O Senhor Presidente responde que esta é também a sua opinião mas não a da Assembleia).

— do Sr. Vandemeulebroucke, após a votação da alteração 5, sobre o modo como foi conduzida a votação, e para comunicar que a Assembleia não manifestou o desejo de que a alteração 49 fosse votada em primeiro lugar.

A alteração 51 foi votada por partes (LDR):

1ª parte: 1ª frase (até «sistema eleitoral uniforme»)

2ª parte: 2ª frase

Resultado das votações nominais:

Alterações 28 a 33:

votantes: 321
a favor: 17
contra: 283
abstenções: 21

Alteração 13:

votantes: 322
a favor: 299
contra: 16
abstenções: 7

Alteração 45:

votantes: 326
a favor: 258
contra: 56
abstenções: 12

Alteração 51, 1ª parte:

votantes: 330
a favor: 25
contra: 292
abstenções: 13

Alteração 49:

votantes: 305
a favor: 163
contra: 130
abstenções: 12

Alteração 5:

votantes: 306
a favor: 276
contra: 16
abstenções: 14

Declarações de voto:

Intervenções dos Srs. Boissière, em nome do Grupo V, Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARC, Dessilas, Onesta, Nianias, Blaney, Falconer, Landa Mendibe e da Srª Muscardini.

Intervenção do Sr. Alavanos, que com base no nº 1 do artigo 103º do Regimento, solicita o novo envio do relatório à comissão.

Intervenções, para declarações de voto, dos Srs. Paisley e Brito.

Declarações de voto por escrito:

Lord Inglewood, Sr. Benoit, Sras. Jensen, Rønn, Sr. Blak, Sir Christopher Prout, Srs. Nicholson, Patterson e Geraghty.

O Senhor Presidente submete à Assembleia o pedido de novo envio à comissão.

Por VE, o Parlamento rejeita o pedido.

Intervenção do relator sobre a alteração 49.

Por VN (LDR), o Parlamento aprova a resolução:

votantes: 305
a favor: 206
contra: 80
abstenções: 19

(ponto 11, Parte II).

Intervenções do Sr. Bourlanges, para um assunto de natureza pessoal, de Sir Fred Catherwood, sobre o procedimento adoptado para a votação deste relatório e para explicar por que motivo não participou na votação, e do Sr. Boissière, sobre a intervenção do Sr. Bourlanges.

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

(A sessão, suspensa às 19H50, é reiniciada às 20H45.)

PRESIDÊNCIA DO SR. CAPUCHO,
Vice-Presidente

21. Período de perguntas (perguntas ao Conselho, à CPE e à Comissão)

O Parlamento examina uma série de perguntas ao Conselho, à Cooperação Política Europeia e à Comissão (B3-0144/93).

Perguntas ao Conselho

Pergunta nº 1 de Oddy: Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos

O Sr. Helveg Petersen, Presidente em exercício do Conselho, responde à pergunta bem como às perguntas complementares das Srªs Oddy, Rawlings e do Sr. Habsburg.

Pergunta nº 2 de Cushnahan: Desemprego na Comunidade

O Sr. Helveg Petersen responde à pergunta bem como às perguntas complementares dos Srs. Cushnahan, Lane e Newman.

O Senhor Presidente recorda o disposto no artigo 60º e no anexo II do Regimento e, particularmente, o que diz respeito ao número de perguntas complementares aceites.

Pergunta nº 3 de Pierros: Reacção da Comunidade à nova crise no sector da siderurgia

O Sr. Helveg Petersen responde à pergunta bem como às perguntas complementares dos Srs. Pierros e Maher.

Pergunta nº 4 de McMahon: Conselho dos Assuntos Sociais

O Sr. Helveg Petersen responde à pergunta bem como às perguntas complementares dos Srs. McMahon e da Srª Oddy.

Pergunta nº 5 de Alex Smith: Periodicidade das reuniões do Conselho de Assuntos Sociais

O Sr. Helveg Petersen responde à pergunta bem como às perguntas complementares dos Srs. A. Smith, da Srª Oddy e do Sr. McMahon.

Pergunta nº 6 de Sandbæk: Ratificação e processo de integração

O Sr. Helveg Petersen responde à pergunta bem como às perguntas complementares da Srª Sandbæk, dos Srs. Ephremidis e Kostopoulos.

Pergunta nº 7 de Ca. Jackson: A necessidade de «transparência» nas actas do Conselho e

Pergunta nº 8 de Bonde: Transparência no seio do COREPER, dos comités consultivos e dos comités de gestão

O Sr. Helveg Petersen responde às perguntas bem como às perguntas complementares da Srª Jackson, dos Srs. Bonde, Rogalla e Kellet-Bowman.

Intervenções:

— do Sr. Bettini, autor da pergunta 33, a qual, devido à falta de tempo, já não será chamada, para criticar a organização do período de perguntas (O Senhor Presidente responde que a mesma será objecto de resposta escrita e assinala que a organização do período de perguntas está actualmente a ser apreciada e que será objecto de um relatório de Sir Jack Stewart-Clark);

— do Sr. Dessylas e de Sir James Scott-Hopkins, que solicita, uma vez que o tempo consagrado às perguntas ao Conselho já foi ultrapassado, se o mesmo para as perguntas à CPE será, em consequência, encurtado (O Senhor Presidente responde que os 30 minutos previstos serão respeitados).

Perguntas à CPE

Pergunta nº 35 de Llorca Vilaplana: Violação de mulheres na Bósnia

O Sr. Helveg Petersen, Presidente em exercício da CPE, responde à pergunta bem como às perguntas complementares da Srª Llorca Vilaplana, do Sr. Habsburg e da Srª Cramon Daiber.

Pergunta nº 36 de García Arias: Mulheres violadas na Bósnia

O Sr. Helveg Petersen responde à pergunta bem como às perguntas complementares da Srª García Arias, dos Srs. Kostopoulos e Ephremidis.

As perguntas nºs 37 de de Montesquiou e **38** de de los Santos Lopez serão objecto de resposta escrita, em virtude de os seus autores se encontrarem ausentes.

Pergunta nº 39 de Dessylas: Os 415 palestinos expulsos, o direito internacional e as resoluções do Conselho de Segurança da ONU

O Sr. Helveg Petersen responde à pergunta bem como às perguntas complementares dos Srs. Dessylas, Cooney e Arbeloa Muru.

Intervenção do Sr. Scott-Hopkins, sobre a forma como está a ser conduzido o período de perguntas e a qualidade das respostas dadas pelo Conselho e pela CPE (O Senhor Presidente responde que não compete ao Presidente de sessão julgar a qualidade das respostas e recorda a sua resposta à intervenção do Sr. Bettini).

Perguntas à Comissão

Pergunta nº 64 de Barrera i Costa: O Programa CONVER,

Pergunta nº 65 de Newman: Reconversão da indústria de armamento,

Pergunta nº 66 de Castellina: A base jurídica do programa CONVER,

Pergunta nº 67 de Langer: Implementação do programa CONVER,

Pergunta nº 68 de Telkämper: Implementação do programa CONVER,

Pergunta nº 69 de Boissière: Execução do Programa CONVER e

Pergunta nº 70 de Ernst de la Graete: Execução do Programa CONVER.

O Sr. Millan, Membro da Comissão, responde às perguntas bem como às perguntas complementares dos Srs. Barrera i Costa, Newman, Langer, Boissière, da Sra. Ernst de la Graete, do Sr. Bettini e da Sra. Cramon Daiber.

Pergunta nº 71 de Cushnahan: Fundos Estruturais Comunitários

O Sr. Millan responde às perguntas bem como às perguntas complementares dos Srs. Cushnahan, Titley e D. Martin.

Pergunta nº 72 de Spencer: Fundo de Coesão.

O Sr. Schmidhuber, Membro da Comissão, responde à pergunta bem como às perguntas complementares dos Srs. Spencer, Cushnahan e Bettini.

Pergunta nº 73 de Papayannakis: Meio ambiente e Fundo de Coesão e

Pergunta nº 74 de Ruiz-Giménez: O Fundo de Coesão.

O Sr. Schmidhuber responde à pergunta bem como às perguntas complementares dos Srs. Papayannakis e White.

As perguntas nºs 75 de André e **76** de Deprez serão objecto de resposta escrita, em virtude de os seus autores se encontrarem ausentes.

Pergunta nº 77 de Nielsen: Relatório sobre a situação crítica de algumas instituições para crianças na Roménia.

O Sr. Pinheiro, Membro da Comissão, responde à pergunta bem como às perguntas complementares das Srªs Nielsen e von Alemmann.

Pergunta nº 78 de Oddy: Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos

O Sr. Van den Broek, Membro da Comissão, responde à pergunta bem como à pergunta complementar da Srª Oddy.

Pergunta nº 79 de Cooney: Direitos humanos

O Sr. Van den Broek responde à pergunta bem como às perguntas complementares dos Srs. Cooney, Maher e A. Smith.

Pergunta nº 80 de Arbeloa Muru: Iniciativa sobre a missão da Comunidade Mundial

O Sr. Van den Broek responde à pergunta bem como à pergunta complementar do Sr. Arbeloa Muru.

Pergunta nº 81 de Desmond: Necessidade de revisão dos programas e das medidas de controlo respeitantes aos fundos especiais para a luta contra o desemprego

O Sr. Millan responde à pergunta.

Intervenção do Sr. Desmond, que indica partilhar o ponto de vista expresso por Sir James Scott-Hopkins e que coloca uma pergunta complementar à qual o Sr. Millan responde bem como às de Sir James Scott-Hopkins e do Sr. Martin.

As perguntas nºs 82 de Melandri e **83** de van der Waal serão objecto de resposta escrita, em virtude de os seus autores se encontrarem ausentes.

Pergunta nº 84 de Pierros: Reacção da CEE à política industrial agressiva da nova chefia dos Estados Unidos

O Sr. Millan responde à pergunta bem como às perguntas complementares dos Srs. Titley e Sir James Scott-Hopkins.

O Senhor Presidente dá por encerrado o período de perguntas.

Informa que as perguntas que não foram examinadas serão objecto de resposta escrita, a menos que os seus autores as retirem antes do final período de perguntas.

22. Seguimento dado aos pareceres do Parlamento Europeu

O Senhor Presidente comunica que foi distribuída a comunicação da Comissão sobre o seguimento dado por esta aos pareceres do Parlamento Europeu aprovados no decurso dos períodos de sessões de Janeiro e Fevereiro de 1993 (1).

(1) Ver anexo ao R.I.S. de 10.03.1993

*
* *

Intervenções dos Srs. Martin, para colocar uma pergunta à Comissão sobre o grande número de alterações às diferentes propostas da Comissão, adoptadas pelo Parlamento e não retomadas pela Comissão, Millan, Membro da Comissão, para indicar que o Sr. Martin receberá uma resposta escrita, Titley, sobre a representação da Comissão, e Millan, sobre a intervenção precedente.

23. Ordem do dia da próxima sessão

O Senhor Presidente comunica que a ordem do dia da sessão de quinta-feira, 11 de Março de 1993, está fixada como segue:

10H00 — 13H00 e 15H00 — 20H00

10H00 — 13H00:

— debate sobre questões actuais

15H00:

— relatório D. Martin sobre os acordos a celebrar entre a Comunidade Europeia e os Novos Estados Independentes da ex-União Soviética

— declaração da Comissão sobre o Espaço Económico Europeu (seguida de debate)

— relatório Tomlinson sobre o encerramento de contas do Parlamento Europeu relativo ao exercício de 1992 (despesas de funcionamento)

— relatório Roumeliotis sobre a conclusão e adaptação dos acordos interinstitucionais

— relatório Piccoli sobre o desenvolvimento do tráfego marítimo e dos portos na região do Mar Adriático e do Mar Jónico

— relatório Tauran sobre um programa de acção comunitário em matéria de segurança rodoviária

— relatório Daly sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que estabelece um sistema especial de ajuda aos fornecedores tradicionais ACP de bananas *

— declaração da Comissão sobre o estádio das negociações entre a Eslováquia e a Hungria no concernente à barragem de Gabcikovo (seguida de debate)

18H30:

— período de votação

(A sessão é suspensa às 24H00.)

Enrico VINCI,
Secretário-Geral

Maria MAGNANI NOYA,
Vice-Presidente

PARTE II

Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. Cooperação financeira e técnica CEE/Síria ***

DECISÃO A3-0356/91 [1]
(Parecer favorável)

Decisão sobre a celebração de um protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a recomendação da Comissão ao Conselho (COM(91)0203) [2],

— Após exame do protocolo apresentado pelo Conselho, nos termos do segundo parágrafo do artigo 238º do Tratado CEE, no âmbito do processo de celebração de um protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe da Síria (C3-0336/91),

— Tendo em conta o relatório da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação, bem como os pareceres da Comissão dos Assuntos Políticos, da Comissão das Relações Económicas Externas e da Comissão dos Orçamentos (A3-0356/91),

Não dá parecer favorável à celebração do Protocolo.

---

[1] Em 15 de Janeiro de 1992 e 28 de Outubro de 1992, o Parlamento tinha decidido não dar parecer favorável (JO nº C 39 de 17.02.1992, p. 55 e acta de 28.10.1992, ponto 5 c), Parte II)
[2] JO nº C 162 de 21.06.1991, p. 5

---

2. Serviços de investimento no domínio dos valores mobiliários ** II

DECISÃO A3-0080/93
(Processo de cooperação: segunda leitura)

Decisão referente à posição comum do Conselho com vista à adopção de uma directiva relativa aos serviços de investimento no domínio dos valores mobiliários

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a posição comum do Conselho (C3-0005/93 — SYN 176),

— Tendo em conta o seu parecer, em primeira leitura [1], sobre a proposta da Comissão COM(88)0778,

— Tendo em conta a proposta alterada da Comissão (COM(89)0629) [2],

— Tendo em conta as disposições do Tratado CEE e do seu Regimento aplicáveis na matéria,

---

[1] JO nº C 304 de 04.12.1989, p. 35
[2] JO nº C 42 de 22.02.1990, p. 7

1. Modificou a posição comum como se segue;

2. Encarregou o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU
(Alteração nº 1)	
Quadragésimo terceiro considerando	
Considerando que a análise dos problemas que se levantam nos domínios abrangidos pelas directivas do Conselho relativas aos serviços de investimento e aos valores mobiliários, tanto no que se refere à aplicação das medidas existentes como na perspectiva de uma coordenação mais avançada, exige a cooperação das autoridades nacionais e da Comissão no âmbito de um comité; que *a criação* de um comité desse tipo não prejudica outras formas de cooperação entre autoridades de controlo neste domínio;	Considerando que a análise dos problemas que se levantam nos domínios abrangidos pelas directivas do Conselho relativas aos serviços de investimento e aos valores mobiliários, tanto no que se refere à aplicação das medidas existentes como na perspectiva de uma coordenação mais avançada, exige a cooperação das autoridades nacionais e da Comissão no âmbito de um comité; que **o funcionamento** de um comité desse tipo não prejudica outras formas de cooperação entre autoridades de controlo neste domínio;
(Alteração nº 2)	
Quadragésimo quarto considerando	
Considerando que pode ser necessário introduzir periodicamente alterações técnicas às regras pormenorizadas da presente directiva, para ter em conta a evolução registada no sector dos serviços de investimento; que a Comissão procederá às alterações necessárias, *após submeter o assunto à apreciação do comité a criar no domínio dos mercados de valores mobiliários*,	Considerando que pode ser necessário introduzir periodicamente alterações técnicas às regras pormenorizadas da presente directiva, para ter em conta a evolução registada no sector dos serviços de investimento; que a Comissão procederá às alterações necessárias, **após consulta do comité previsto na presente directiva**,
(Alteração nº 3)	
Artigo 9º, nº 4, segundo parágrafo	
As empresas de investimento comunicarão igualmente às autoridades competentes, pelo menos uma vez por ano, a identidade dos accionistas ou sócios que possuam participações qualificadas, bem como o montante dessas participações, tal como constam, *nomeadamente*, das informações dadas nas assembleias gerais anuais dos accionistas ou sócios ou das informações recebidas por força das disposições aplicáveis às sociedades cotadas numa bolsa de valores.	As empresas de investimento comunicarão igualmente às autoridades competentes, pelo menos uma vez por ano, a identidade dos accionistas ou sócios que possuam participações qualificadas, bem como o montante dessas participações, tal como constam, **quer** das informações dadas nas assembleias gerais anuais dos accionistas ou sócios ou das informações recebidas por força das disposições aplicáveis às sociedades cotadas numa bolsa de valores, **quer das informações obtidas por outros meios.**
(Alteração nº 4)	
Artigo 12º	
A empresa é obrigada a comunicar aos investidores, antes de iniciar uma relação de negócios com os mesmos, qual o fundo de garantia ou a protecção equivalente aplicável à operação ou operações previstas, a cobertura oferecida por um ou outro desses sistemas ou *a inexistência de qualquer fundo ou garantia.*	A empresa é obrigada a comunicar aos investidores, antes de iniciar uma relação de negócios com os mesmos, qual o fundo de garantia ou a protecção equivalente aplicável à operação ou operações previstas e a cobertura oferecida por um ou outro desses sistemas. **Enquanto se aguarda a harmonização dos sistemas de garantia prevista no**

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU
	segundo parágrafo e na ausência de tal harmonização, as agências e sucursais das empresas de investimento estarão submetidas ao sistema de garantia em vigor no Estado-membro de acolhimento, na condição de o pagamento ou contribuição para o fundo ser calculado em função dos rendimentos obtidos através da actividade de investimento realizada no referido Estado.
O Conselho toma nota do facto de que a Comissão anunciou a apresentação de propostas respeitantes à harmonização dos sistemas de garantia relativos às operações das empresas de investimento o mais tardar em 31 de Julho de 1993. O Conselho pronunciar-se-á com a maior brevidade possível, tendo em conta o objectivo de assegurar que os sistemas que são objecto dessas propostas sejam aplicáveis na data de início de aplicação da presente directiva.	O Conselho toma nota do facto de que a Comissão anunciou a apresentação de propostas respeitantes à harmonização dos sistemas de garantia relativos às operações das empresas de investimento o mais tardar em 31 de Julho de 1993. O Conselho pronunciar-se-á com a maior brevidade possível, **após consulta do Parlamento,** tendo em conta o objectivo de assegurar que os sistemas que são objecto dessas propostas sejam aplicáveis na data de início de aplicação da presente directiva.
(Alteração nº 5)	
Artigo 15º, nº 3, primeiro parágrafo, frase introdutória	
3. Para dar cumprimento às obrigações estipuladas no nº 1, os Estados-membros de acolhimento devem facultar às empresas de investimento referidas naquele número a possibilidade de se tornarem membros dos seus mercados regulamentados ou de a eles terem acesso:	3. Para dar cumprimento às obrigações estipuladas no nº 1, os Estados-membros de acolhimento devem facultar às empresas de investimento referidas naquele número a possibilidade de se tornarem membros dos seus mercados regulamentados ou de a eles terem acesso, **sem prejuízo do disposto no nº 4**:
(Alteração nº 6)	
Artigo 15º, nº 4	
4. Sem prejuízo do disposto nos números 1, 2 e 3, sempre que o mercado regulamentado do Estado-membro de acolhimento funcionar sem que seja exigida uma presença física, as empresas de investimento referidas no nº 1 podem, nessa mesma base, tornar-se seus membros ou ter acesso a esse mercado sem necessitarem de ter um estabelecimento no Estado-membro de acolhimento. A fim de permitir que as suas empresas de investimento sejam admitidas num mercado regulamentado de um Estado de acolhimento nos termos do presente número, o Estado-membro de origem autorizará *esses* mercados regulamentados a instalar, no seu território, os meios necessários para o efeito.	4. Sem prejuízo do disposto nos números 1, 2 e 3, sempre que o mercado regulamentado do Estado-membro de acolhimento funcionar sem que seja exigida uma presença física, as empresas de investimento referidas no nº 1 podem, nessa mesma base, tornar-se seus membros ou ter acesso a esse mercado sem necessitarem de ter um estabelecimento no Estado-membro de acolhimento. A fim de permitir que as suas empresas de investimento sejam admitidas num mercado regulamentado de um Estado de acolhimento nos termos do presente número, o Estado-membro de origem autorizará **os** mercados regulamentados **do Estado-membro de acolhimento a estabelecer nesse Estado as instalações adequadas a fim de facilitar**, no seu território, os meios necessários para o efeito.
(Alteração nº 7)	
Artigo 29º	
Enquanto se aguarda a adopção de uma outra directiva que estabeleça as disposições para as adaptação da presente directiva ao programa técnico nas áreas adiante enunciadas, o Conselho adoptará, nos termos da Decisão 87/373/CEE, por maioria qualificada e sob proposta da Comissão, as adaptações eventualmente necessárias:	**1. As adaptações técnicas que, nos seguintes pontos, venham a ser efectuadas na presente directiva serão adoptadas de acordo com o procedimento previsto no nº 2:**

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU
— ao alargamento do conteúdo da lista constante da Secção C do Anexo;	— ao alargamento do conteúdo da lista constante da Secção C do Anexo;
— à adaptação da terminologia das listas constantes do Anexo para atender à evolução dos mercados financeiros;	— à adaptação da terminologia das listas constantes do Anexo para atender à evolução dos mercados financeiros;
— nas áreas em que as autoridades competentes devam trocar informações, tal como enumeradas no artigo 23º;	— nas áreas em que as autoridades competentes devam trocar informações, tal como enumeradas no artigo 23º;
— à clarificação das definições, de modo a assegurar a aplicação uniforme da presente directiva na Comunidade;	— à clarificação das definições, de modo a assegurar a aplicação uniforme da presente directiva na Comunidade;
— à clarificação das definições, de modo a ter em conta a evolução dos mercados financeiros na aplicação da presente directiva;	— à clarificação das definições, de modo a ter em conta a evolução dos mercados financeiros na aplicação da presente directiva;
— à adaptação da terminologia e à formulação das definições em função de medidas posteriores relativas às empresas de investimento e domínios conexos;	— à adaptação da terminologia e à formulação das definições em função de medidas posteriores relativas às empresas de investimento e domínios conexos;
— às outras tarefas previstas no nº 5 do artigo 7º.	— às outras tarefas previstas no nº 5 do artigo 7º.
	2. A Comissão é assistida por um Comité composto por representantes dos Estados-membros e presidido pelo representante da Comissão.
	O representante da Comissão submete à apreciação do Comité um projecto das medidas a tomar. O Comité emite o seu parecer sobre este projecto num prazo que o presidente pode fixar em função da urgência da questão em causa. O parecer é emitido por maioria, nos termos previstos no nº 2 do artigo 148º do Tratado para adopção das decisões que o Conselho toma sob proposta da Comissão. Nas votações no seio do Comité, os votos dos representantes dos Estados-membros estão sujeitos à ponderação definida no mesmo artigo. O presidente não participa na votação.
	A Comissão adopta as medidas projectadas desde que sejam conformes com o parecer do Comité.
	Se as medidas projectadas não forem conformes com o parecer do Comité, ou na ausência de parecer, a Comissão submeterá sem demora ao Conselho uma proposta relativa às medidas a tomar. O Conselho delibera por maioria qualificada.
	Se, no termo de um prazo de três meses a contar da data em que o assunto foi submetido à apreciação do Conselho, este ainda não tiver deliberado, a Comissão adoptará as medidas propostas.

3. Explosivos para utilização civil ** II

DECISÃO A3-0061/93
(Processo de cooperação: segunda leitura)

Decisão referente à posição comum do Conselho com vista à adopção de uma directiva relativa à harmonização das disposições respeitantes à colocação no mercado e ao controlo dos explosivos para utilização civil

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a posição comum do Conselho (C3-0006/93 — SYN 409),

— Tendo em conta o seu parecer, em primeira leitura (1), sobre a proposta da Comissão COM(92)0123,

— Tendo em conta a proposta alterada da Comissão (COM(92)0524),

— Tendo em conta as disposições do Tratado CEE e do seu Regimento aplicáveis na matéria,

1. Modificou a posição comum como se segue;

2. Encarregou o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU
(Alteração nº 1)	
Artigo 6º, nº 2, primeiro parágrafo	
2. Os Estados-membros notificarão à Comissão e aos outros Estados-membros os organismos que designaram para efectuar as tarefas de avaliação da conformidade *assim como os* números de identificação *atribuídos pela Comissão aos organismos intervenientes na fase de controlo da produção*. A Comissão publicará no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, a título informativo, a lista dos organismos notificados bem como o número de identificação que lhes terá *eventualmente* atribuído, e assegurará a sua actualização.	2. Os Estados-membros notificarão à Comissão e aos outros Estados-membros os organismos que designaram para efectuar as tarefas de avaliação da conformidade. **A Comissão atribuir-lhes-á** números de identificação. A Comissão publicará no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, a título informativo, a lista dos organismos notificados bem como o número de identificação que lhes terá atribuído, e assegurará a sua actualização.
(Alteração nº 2)	
Artigo 7º, nº 3	
3. Sempre que um Estado-membro *ou um organismo notificado* constatar a aposição indevida da marcação CE, o fabricante, o mandatário, ou, em último caso, o responsável pela colocação no mercado comunitário do produto em questão, são obrigados a dar conformidade ao produto e a pôr termo à infracção nas condições determinadas pelo Estado-membro. No caso de a aposição indevida poder ter consequências graves para a segurança ou no caso de a não conformidade persistir, o Estado-membro deve tomar todas as medidas adequadas para proibir a colocação no mercado do produto em questão ou assegurar a sua retirada do mercado.	3. **a) Sem prejuízo do disposto no artigo 8º**, sempre que um Estado-membro constatar a aposição indevida da marcação CE, o fabricante, o mandatário, ou, em último caso, o responsável pela colocação no mercado comunitário do produto em questão, são obrigados a dar conformidade ao produto e a pôr termo à infracção nas condições determinadas pelo Estado-membro. **b)** No caso de a aposição indevida poder ter consequências graves para a segurança ou no caso de a não conformidade persistir, o Estado-membro deve tomar todas as medidas adequadas para proibir a colocação no mercado do produto em questão ou assegurar a sua retirada do mercado, **de acordo com os procedimentos previstos no artigo 8º**.

(1) Cf. acta de 29.10.1992 (ponto 10, Parte II)

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU
(Alteração nº 3)	
Artigo 13º	
1. A Comissão será assistida por um Comité composto por Representantes dos Estados-membros e presidido pelo Representante da Comissão.	1. A Comissão será assistida por um Comité **de natureza consultiva** composto por Representantes dos Estados-membros e presidido pelo Representante da Comissão.
O Comité analisará as questões relativas à aplicação da presente directiva que o seu presidente venha a apresentar, quer por iniciativa própria quer a pedido do representante de um Estado-membro.	
2. O representante da Comissão submeterá à apreciação do Comité um projecto das medidas a tomar. O Comité emitirá o seu parecer sobre esse projecto num prazo que o Presidente pode fixar em função da urgência da questão em causa. *O parecer será emitido por maioria, nos termos previstos no nº 2 do artigo 148º do Tratado para a adopção das decisões que o Conselho é chamado a tomar sob proposta da Comissão. Nas votações no Comité, os votos dos represented dos Estados-membros estão sujeitos à ponderação definida no artigo atrás referido. O presidente não participa na votação.*	2. O Representante da Comissão submeterá à apreciação do Comité um projecto das medidas a tomar. O Comité emitirá o seu parecer sobre esse projecto num prazo que o Presidente pode fixar em função da urgência da questão em causa, **se necessário procedendo a uma votação.** **Esse parecer deve ser exarado em acta; além disso, cada Estado-membro tem o direito de solicitar que a sua posição conste da acta.** **A Comissão tomará na melhor conta o parecer emitido pelo Comité. O Comité será por ela informado do modo como tomou em consideração o seu parecer.**
A Comissão adoptará medidas que são imediatamente aplicáveis. Todavia, se não forem conformes com o parecer emitido pelo Comité, essas medidas serão imediatamente comunicadas pela Comissão ao Conselho. Nesse caso, a Comissão diferirá a aplicação das medidas que aprovou por um período de três meses a contar da data dessa comunicação. *O Conselho, deliberando por maioria qualificada, pode tomar uma decisão diferente no prazo previsto no segundo parágrafo.*	
3. O processo definido no nº 2 aplica-se nomeadamente para atender às modificações futuras das Recomendações das Nações Unidas.	**3. Suprimido**

4. Orientações relativas à política orçamental para 1994

a) RESOLUÇÃO A3-0082/93

Resolução sobre as directrizes para o orçamento de 1994 Secção III — Comissão

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta o relatório da Comissão dos Orçamentos (A3-0082/93),

A. Considerando que o orçamento de 1993 satisfez, em larga medida, os objectivos que o Parlamento estabeleceu na sua Resolução de 9 de Abril de 1992 sobre as directrizes para a preparação do orçamento 1993 (1);

(1) JO nº C 125 de 18.05.1992, p. 246

B. Considerando que 1994 deverá ser o primeiro ano em que o Tratado da União Europeia e o Tratado sobre o Espaço Económico Europeu se reflectirão plenamente no orçamento comunitário;

C. Salientando que o limiar dos recursos próprios para dotações para pagamentos permanecerá fixado em 1,2% do PNB, a menos que o Conselho acorde na revisão da sua Decisão de 14 de Junho de 1988 sobre as directrizes para a preparação do orçamento 1993 (1);

D. Salientando que o PNB da Comunidade para 1994 é estimado actualmente em 5.855 mil milhões de ecus, o deflator relativo a 93/94 em 3,5% e o crescimento económico em 1,8%;

E. Convicto de que é necessário assegurar o financiamento adequado das políticas existentes e das novas políticas preconizadas no Tratado da União Europeia para que a Comunidade possa satisfazer eficazmente os seus compromissos a nível interno e externo;

F. Verificando que estão em curso as negociações entre o Conselho e a Comissão com vista à conclusão de um novo Acordo Interinstitucional e que, até à sua conclusão, o orçamento de 1994 deve ser preparado em conformidade com o nº 9 do artigo 203º do Tratado CEE;

G. Ciente da posição do Conselho relativa ao futuro do orçamento comunitário, posição essa estabelecida pelo Conselho Europeu de Edimburgo de 11 e 12 de Dezembro de 1992,

Abordagem global do orçamento para 1994

1. Reitera a posição de que os acordos sobre o futuro financiamento da Comunidade e o quadro orçamental para 1994, estabelecidos no Conselho Europeu de Edimburgo, apenas vinculam o Conselho, a menos e até que se conclua um novo Acordo Interinstitucional que exija o apoio de ambos os ramos da autoridade orçamental e solicita à Comissão que tenha presente este facto ao elaborar o anteprojecto de orçamento;

2. Está convencido de que o pacote orçamental para 1994, acordado em Edimburgo, torna muito difícil dispor dos recursos necessários para fazer face às inevitáveis necessidades da Comunidade no próximo ano, atendendo, nomeadamente, ao facto de se prever actualmente um fraco índice de crescimento do PNB da Comunidade, e, salienta que o montante total máximo de dotações para pagamentos previsto na decisão do Conselho está acima do nível de 1,2% do PNB;

3. Solicita, por conseguinte, à Comissão que adopte a máxima flexibilidade ao orçamentar os saldos do exercício anterior e o consulte antes de estabelecer definitivamente as suas estimativas relativas ao anteprojecto de orçamento;

4. Verifica que estão em curso as negociações com vista à conclusão de um novo Acordo Interinstitucional e está preparado para estabelecer o orçamento para 1994 no âmbito de um Acordo Interinstitucional equilibrado e equitativo;

5. Reitera a sua opinião de que o orçamento deverá abranger todas as despesas comunitárias e em especial o Fundo Europeu de Desenvolvimento, a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e as contribuições dos Estados da AECL no contexto do Espaço Económico Europeu;

6. Solicita à Comissão que, no contexto do APO, forneça informações pormenorizadas sobre os custos orçamentais das reuniões dos diferentes comités constituídos por representantes dos Estados-membros;

Despesas agrícolas

7. Manifesta a sua profunda apreensão pela evolução das despesas agrícolas que, no entender do Conselho e da Comissão, excederão provavelmente as directrizes em 1994;

8. Considera igualmente que a durabilidade e a segurança do sistema de ajudas escolhido são de importância decisiva para a credibilidade da política agrícola comum;

(1) JO nº L 185 de 15.07.1988, p. 24

9. Recorda, por isso, as suas anteriores resoluções sobre o pacote Delors II e as suas posições sobre o âmbito de aplicação das directrizes agrícolas;

10. Recorda, firmemente, que compete à Comissão, em conformidade com o artigo 6º da Decisão do Conselho de 1988 relativa à disciplina orçamental (1), apresentar medidas tendentes a assegurar que as despesas agrícolas não ultrapassem os limites fixados nas directrizes;

11. Entende que é necessário tomar medidas a este respeito no sentido de limitar o impacte do «mecanismo switch-over» que, sempre que se regista um realinhamento monetário entre as moedas participantes no SME, tem como efeito o aumento dos preços agrícolas em todas as moedas nacionais com excepção da moeda que mais se revalorizou, desencadeando desse modo o mecanismo dos pagamentos compensatórios, com consequências desastrosas para as despesas agrícolas;

12. Considera, além disso, que a Comissão deve apresentar, o mais brevemente possível, e, em todo o caso, antes da primeira leitura do orçamento, propostas de reforma nos sectores que ainda não são cobertos pela reforma da PAC, as quais, na linha das reformas já promologadas, devem ter em vista a estabilização das despesas agrícolas preservando, ao mesmo tempo, a actividade rural;

13. Informa que se oporá a soluções que passem apenas por uma contabilidade criativa — solução aparentemente defendida pelo Conselho — como alternativa a medidas reais de contenção das despesas;

14. Espera, por conseguinte, que a Comissão estabeleça o seu anteprojecto de orçamento por forma a garantir o respeito das directrizes, bem como a aplicação da disciplina orçamental, capítulo por capítulo, tal como foi acordado pelo Conselho Europeu de Edimburgo;

Coesão económica e social

15. Verifica que as conclusões do Conselho Europeu de Edimburgo sobre o orçamento para 1994 reflectem em grande medida as reivindicações do Parlamento relativa às despesas com o Fundo de Coesão e as medidas estruturais;

16. Espera que a Comissão inscreva os montantes totais no anteprojecto de orçamento e que o Conselho respeite os compromissos assumidos nesse sentido pelo Conselho Europeu; aceita, por seu lado, um nível adequado de despesas no âmbito das restrições orçamentais;

17. Deplora a relutância do Conselho em aceitar a importância das iniciativas comunitárias como parte essencial da política estrutural e entende que um mínimo de 10% do total das despesas estruturais deveria destinar-se às referidas iniciativas as quais devem visar, de forma especial, as consequências da crise económica num certo número de sectores-chave da indústria;

18. Espera que a Comissão inclua o programa CONVER no anteprojecto de orçamento, como uma iniciativa comunitária, em conformidade com as decisões sobre o orçamento para 1993;

19. Declara a sua predisposição, especialmente no caso do programa CONVER, e em geral no que se refere às iniciativas comunitárias, para apoiar o desejo da Comissão de utilizar uma parte dos fundos disponíveis para tais iniciativas em áreas que não pertencem aos diferentes Objectivos de política regional;

20. Entende, contudo, face às grandes necessidades das regiões dos Objectivos 2 e 5 b, especialmente no actual período de recessão económica, que deveria, de futuro, ser canalizada para tais regiões uma parte mais substancial das despesas efectuadas no âmbito das iniciativas comunitárias, sem que isso venha, porém, pôr em perigo a prossecução dos restantes objectivos;

21. Considera que — dado o impacto que o processo de adaptação e redução da frota pesqueira comunitária terá para as regiões grandemente dependentes da pesca — terão de ser canalizados meios financeiros suficientes para tais regiões, no quadro dos Fundos Estruturais, de forma a minimizar as consequências negativas do processo de reconversão;

(1) JO nº L 185 de 15.07.1988, p. 29

Políticas internas

22. Verifica que o Conselho entende não se dever privilegiar as despesas com a investigação e a tecnologia e considera que tal posição revela que este persiste em subestimar a importância de uma verdadeira contribuição comunitária nos domínios da investigação e tecnologia, enquanto motor da economia da Comunidade;

23. Considera que a Comunidade deve conceder um financiamento adequado à investigação e tecnologia e solicita que todas as Instituições prossigam os seus esforços no sentido de encontrar uma solução aceitável para o problema desse financiamento;

24. Entende, além disso, que a Comunidade Europeia, tendo em conta a actual situação económica, necessita bastante de uma política industrial eficaz e que, para tanto, são necessários novos recursos financeiros;

25. Salienta, contudo, que o eventual aumento das despesas com a investigação não se deverá processar em detrimento das prioridades que estabeleceu relativamente às políticas internas da Comunidade, designadamente a defesa do ambiente e do consumidor, a protecção dos rios e mares, a política social e a educação;

26. Considera, a este propósito, que no futuro o programa LIFE deverá ser reforçado, e que o orçamento de 1994 já deve ter em conta esta perspectiva;

27. Regista o enorme número de pedidos apresentados nas secções do orçamento dedicadas à juventude, à cultura, à educação e à informação (capítulo 3) que não podem ser satisfeitos de forma significativa devido à escassez dos recursos disponíveis; insta por que se atribua a este sector uma prioridade específica no orçamento para 1994, à luz da ratificação do Tratado de Maastricht, no final do corrente ano;

28. Verifica que as despesas comunitárias com a política social já se situam no nível mínimo aceitável dada a deplorável incapacidade do Conselho de implementar a necessária legislação social, e solicita por isso um aumento adequado;

29. Solicita à Comissão que, aquando da elaboração do anteprojecto de orçamento, leve em conta as suas aspirações e as do Parlamento relativamente às novas políticas que o Tratado da União Europeia tornou possíveis, designadamente, o objectivo de um desenvolvimento sustentável das diferentes políticas;

Políticas externas

30. Entende que é conveniente manter em 1994, e no corrente ano, um vasto equilíbrio entre as despesas com as políticas internas e as acções externas;

31. Salienta que, face aos cortes que muitos Estados-membros efectuaram na ajuda bilateral ao desenvolvimento, em resultado de restrições financeiras, e ao decréscimo dos donativos concedidos pelos cidadãos às organizações não governamentais, deve ser dada a máxima prioridade, no tocante às políticas externas da Comunidade, à assistência económica aos países em vias de desenvolvimento, nomeadamente para lhes permitir seguirem as recomendações da Conferência das Nações Unidas sobre Ambiente e Desenvolvimento (CNUAD), realizada no Rio de Janeiro em 1992; entende que a Comissão deveria dedicar especial atenção aos países em vias de desenvolvimento particularmente afectados pelo declínio económico, pela fome e por catástrofes;

32. Salienta, contudo, que existe a possibilidade de melhorar consideravelmente a execução e o controlo da totalidade dos projectos comunitários financiados pela ajuda ao desenvolvimento;

33. Entende que a Comunidade deveria dedicar especial atenção às necessidades de todos os países da África Austral;

34. Reitera a importância que atribui aos objectivos de desenvolvimento que têm em consideração a defesa do ambiente independentemente da área geográfica em que se desenvolvam;

35. Verifica que os orçamentos comunitários relativos à assistência à Europa Central e de Leste (PHARE) e à ex-União Soviética (TACIS) tiveram um nível de aplicação inaceitavelmente baixo — apenas foram utilizados 38% das dotações para pagamentos em 1992, e nem sempre da melhor maneira — e considera inadequado proceder ao aumento dos referidos orçamentos enquanto a Comissão não estiver em condições de utilizar os recursos já colocados à sua disposição;

36. Considera que a política comunitária destinada a limitar as emissões de CO_2, para lutar contra o efeito de estufa, deve ter também incidência na política externa da Comunidade Europeia;

Despesas administrativas

37. Considera que, embora existam possibilidades de realizar economias relativamente a certas áreas das despesas administrativas da Comissão, o pacote orçamental previsto pelo Conselho é irrealista face às necessidades das instituições comunitárias no seu conjunto e tendo em conta os novos organismos criados pelo Tratado da União Europeia e os encargos adicionais, nomeadamente para o Parlamento Europeu, em virtude das implicações financeiras das «decisões» do Conselho Europeu de Edimburgo;

38. Considera, atendendo em especial às observações do Tribunal de Contas acerca da eficácia das despesas comunitárias relativas à ajuda ao desenvolvimento, que deve ser concedida prioridade ao estabelecimento, onde não existam, de delegações externas da Comunidade nos países em vias de desenvolvimento que beneficiam de ajuda comunitária;

39. Reitera o seu apoio aos planos da Comissão tendentes a substituir o pessoal externo, inicialmente financiado por mini-orçamentos, por pessoal efectivo, embora reconheça a contínua necessidade de recorrer a pessoal temporário em áreas específicas; entende que deve merecer particular atenção a transferência, para a parte A do Orçamento, da dotação destinada ao pessoal de investigação e actualmente inscrita na parte B;

40. Continua convicto de que deve ser atribuída a máxima prioridade ao reforço da cooperação entre as instituições no que se refere à política de edifícios e às despesas administrativas em geral e solicita a coordenação da política de edifícios comunitária;

*
* *

41. Solicita à Comissão que, aquando da preparação do anteprojecto de orçamento para 1994, respeite plenamente as directrizes anteriormente delineadas;

42. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão e ao Conselho.

---

b) RESOLUÇÃO A3-0083/93

Resolução sobre as orientações orçamentais para o orçamento para 1994: Secção I — Parlamento Europeu, Secção II — Conselho, anexo — Comité Económico e Social, Secção IV — Tribunal de Justiça, Secção V — Tribunal de Contas

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta o relatório da Comissão dos Orçamentos (A3-0083/93),

1. Considera que o processo orçamental de 1994 relativo aos orçamentos administrativos (secções I, II, IV e V de acordo com a organização orçamental vigente) corre o risco de ser confrontado com o duplo desafio colocado pelos aspectos institucionais e financeiros;

2. Recorda que o novo Tratado da União Europeia atribui ao Tribunal de Contas o estatuto de Instituição, concede uma certa independência a nível orçamental e de gestão de pessoal ao Comité Económico e Social, prevê a criação de novas instâncias como o Comité das Regiões e o Provedor de Justiça europeu, bem como a utilização de novos instrumentos parlamentares como o direito de inquérito e a execução de políticas com despesas administrativas reconhecidas, como a política de cooperação nos domínios da justiça e dos assuntos internos e a política externa e de segurança comum;

3. Considera que os orçamentos administrativos das instituições em causa serão fixados em aplicação das disposições do Tratado e, em particular, do nº 9 do artigo 203º; recorda que estão em curso as negociações sobre a conclusão do novo Acordo Interinstitucional que deverá incluir as novas perspectivas financeiras;

4. Considera que a disciplina orçamental fixada em Edimburgo relativamente às despesas administrativas deverá articular-se com o princípio da transparência e que, em termos globais, as despesas administrativas fazem parte integrante do orçamento da Comunidade, não podendo, por conseguinte, ser subtraídas às disposições do Tratado nem ser neutras relativamente à sua incidência económica;

5. Reitera a ideia da programação plurianual das despesas administrativas, que se justifica em diversos capítulos das mesmas, e recorda as duas cartas dirigidas às diferentes instituições (em 20 de Janeiro de 1993 e 3 de Fevereiro de 1993), a fim de solicitar-lhes as suas previsões plurianuais;

6. Recorda que as Instituições enquanto entidades administrativas têm de fazer face a questões que obedecem a parâmetros comuns (organização de concursos para o recrutamento de agentes estatutários, seguro de doença, formação profissional, aquisição de material, etc....); relembra que a gestão destas questões deverá evitar a dupla utilização, a proliferação de estruturas burocráticas, e deverá dar resposta aos objectivos de uma gestão racional e eficaz dos recursos humanos e financeiros, permitindo assim transmitir para o exterior uma imagem homogénea das instituições e produzir efeitos sinérgicos nas relações interinstitucionais;

7. Considera, por conseguinte, necessárias a coordenação, a programação e a tomada de decisões administrativas sobre estas questões com base numa participação paritária das administrações envolvidas, como é o caso do Serviço Interinstitucional;

8. Encarrega o seu Secretário-Geral de apresentar, antes da primeira leitura do projecto de orçamento para 1994, um relatório circunstanciado sobre esta matéria, com base numa análise dos custos/benefícios; solicita a consulta e a contribuição activa do Colégio dos chefes das administrações envolvidas, por ocasião da elaboração desse relatório;

9. Recorda as suas decisões tomadas aquando da aprovação do orçamento de 1993, e em especial o seu pedido ao Comité Económico e Social a respeito do plano de reestruturação, bem como ao Tribunal de Justiça, quanto ao relatório sobre os problemas da tradução dos acórdãos e das melhorias introduzidas na sequência do reforço do seu organigrama;

10. Salienta que a Autoridade Orçamental deverá dispor do conjunto dos dados necessários aos orçamentos administrativos das instituições e solicita formalmente que a apresentação do anteprojecto de orçamento para 1994 seja completada na Secção II pelo do Conselho;

11. Solicita a apresentação à Autoridade Orçamental de propostas racionais baseadas em estimativas plausíveis e que, em relação a determinadas propostas de despesas com equipamento, as mesmas sejam elaboradas em função da evolução dos preços de mercado (por exemplo, do equipamento informático);

12. Considera necessário reforçar as normas comuns no que diz respeito à amortização de determinadas despesas e à depreciação de equipamento;

13. Solicita que os anteprojectos de orçamento das secções em questão atribuam a devida importância ao reforço de uma nomenclatura harmonizada e, relativamente ao cálculo de certas despesas, que o mesmo se reporte a agregados com a mesma base temporal; lembra ainda que esta harmonização não deverá alterar o perfil específico de cada uma das instituições;

14. Confirma a sua Resolução de 13 de Maio de 1992 sobre a política de pessoal das instituições comunitárias (1), nomeadamente no que se refere à parte relativa aos assistentes parlamentares; reitera o seu pedido ao Secretário-Geral no sentido da apresentação de uma proposta relativa ao estatuto dos assistentes parlamentares, de forma a que os órgãos parlamentares competentes possam, com a maior brevidade, tomar uma decisão;

15. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução aos Presidentes das instituições citadas.

(1) JO nº C 150 de 15.06.1992, p. 54

5. Incineração de resíduos perigosos ** I

PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(92)0009 — C3-0185/92 — SYN 406

Proposta de directiva do Conselho relativa à incineração de resíduos perigosos

Esta proposta foi aprovada com as alterações aprovadas em 16 de Dezembro de 1992 (1) e com as alterações de compromisso seguintes:

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU
(Alteração de compromisso nº 45)	
Décimo quinto considerando	
Considerando que o ambiente requer uma protecção integrada contra as emissões resultantes da incineração de resíduos perigosos; que, por conseguinte, não se deve proceder à descarga das águas residuais resultantes do processo de incineração em novas instalações, a fim de evitar a passagem da poluição de um meio para outro;	Considerando que o ambiente requer uma protecção integrada contra as emissões resultantes da incineração de resíduos perigosos; que, por conseguinte, não se deve proceder à descarga das águas residuais resultantes do processo de incineração em novas instalações, a fim de evitar a passagem da poluição de um meio para outro; *(Esta alteração substitui a alteração nº 5, aprovada em 16 de Dezembro de 1992.)*
(Alteração de compromisso nº 46)	
Artigo 8º, nº 2	
2. A emissão de dioxinas e furanos seja minimizada tanto quanto possível pelas técnicas avançadas. *Assim, devem ser empreendidos todos os esforços para que* nenhum valor médio medido durante o período mínimo de amostragem de 6 horas e máximo de *16* horas *exceda* o valor-*guia* de 0,1 mg/m³.	2. A emissão de dioxinas e furanos seja minimizada tanto quanto possível pelas técnicas avançadas. **O mais tardar a partir de 1 de Janeiro de 1997,** nenhum valor médio medido durante o período mínimo de amostragem de 6 horas e máximo de **8** horas **deverá exceder** o valor-**limite** de 0,1 mg/m³. **Até lá, os Estados-membros deverão aplicar este valor pelo menos como valor-guia.**

(1) Cf. acta dessa data (ponto 4, Parte II)
(*) JO nº C 130 de 21.05.1992, p. 1

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU
Este valor-*guia* é definido como a soma das concentrações das diversas dioxinas e furanos determinadas em conformidade com o Anexo I.	Este valor-**limite** é definido como a soma das concentrações das diversas dioxinas e furanos determinadas em conformidade com o Anexo I. *(Esta alteração substitui a alteração nº 19, aprovada em 16 de Dezembro de 1992.)*
	(Alteração de compromisso nº 47)
	Artigo 9º, nº 3
3. Seja proibida a descarga para o ambiente aquático de águas residuais resultantes da depuração dos gases de combustão em novas instalações.	3. Seja proibida a descarga para o ambiente aquático de águas residuais resultantes da depuração dos gases de combustão em novas instalações. *(Esta alteração substitui a alteração nº 20, aprovada em 16 de Dezembro de 1992.)*

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA A3-0388/92
(Processo de cooperação: primeira leitura)

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa à incineração de resíduos perigosos

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(92)0009 — SYN 406) (1),

— Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 100º-A do Tratado CEE (C3-0185/92),

— Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e o parecer da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial (A3-0388/92),

1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;

2. Insta a Comissão a modificar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 3 do artigo 149º do Tratado CEE;

3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;

4. Convida o Conselho a incluir na posição comum que adoptará, nos termos do nº 2, alínea a), do artigo 149º do Tratado CEE, as alterações aprovadas pelo Parlamento;

5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

(1) JO nº C 130 de 21.05.1992, p. 1

6. Sistemas de garantia de depósitos **I

PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(92)0188 — C3-0281/92 — SYN 415

Proposta de directiva do Conselho relativa aos sistemas de garantia de depósitos

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU
(Alteração nº 1)	
Décimo considerando	
Considerando que o nível harmonizado de garantia não deve, contudo, ser demasiado baixo, de modo a não excluir um número muito elevado de *depósitos* do limite mínimo e protecção; que é razoável, *na falta de estatísticas disponíveis sobre o montante e a distribuição dos depósitos nas instituições de crédito da Comunidade, basear o limite mínimo no montante correspondente à mediana das garantias oferecidas por sistemas nacionais; que este montante é de 15.000 ecus;*	Considerando que o nível harmonizado de garantia não deve, contudo, ser demasiado baixo, de modo a não excluir um número muito elevado de **depositantes** do limite mínimo e protecção; que é razoável, **tomar como base um montante de 20.000 ecus para o nível harmonizado de garantia;**
(Alteração nº 2)	
Décimo primeiro considerando	
Considerando que, *nos seis* Estados-membros *cuja garantia se situa acima do montante correspondente à mediana referida, os seus sistemas* oferecem aos depositantes uma cobertura dos seus depósitos superior; que não se revela oportuno exigir que estes sistemas, alguns recentemente instituídos em aplicação da Recomendação 87/63/CEE, sejam alterados relativamente a este aspecto;	Considerando que, **alguns** Estados-membros oferecem aos depositantes uma cobertura dos seus depósitos superior; que não se revela oportuno exigir que estes sistemas, alguns recentemente instituídos em aplicação da Recomendação 87/63/CEE, sejam alterados relativamente a este aspecto;
(Alteração nº 3)	
Após o décimo quarto considerando (novo considerando)	
	Considerando que a harmonização dos sistemas de garantia de depósitos na Comunidade não deve pôr em risco, em nenhum caso, a existência dos sistemas baseados na protecção dos estabelecimentos que, de mais a mais, já demonstraram a sua eficácia; que, de acordo com o princípio da subsidiariedade e no interesse dos depositantes, seria preciso considerar conformes com a directiva os sistemas que visam objectivos de protecção um pouco diferentes, sem deixarem de satisfazer os objectivos da directiva;
(Alteração nº 4)	
Décimo sétimo considerando	
Considerando que, em conformidade com as directivas relativas ao acesso à actividade das instituições de	Considerando que, em conformidade com as directivas relativas ao acesso à actividade das instituições de

(*) JO nº C 163 de 30.06.1992, p. 6

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU
crédito, cuja sede social se situe num Estado terceiro e, nomeadamente, com o disposto no nº 1 do artigo 9º da Directiva 77/780/CEE do Conselho, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 89/646/CEE, os Estados-membros podem decidir se, e em que condições, as sucursais destas instituições estão autorizadas a exercer a sua actividade no seu território; que estas sucursais não beneficiarão nem da livre prestação de serviços ao abrigo do disposto no segundo parágrafo do artigo 59º do Tratado, nem da liberdade de estabelecimento nos outros Estados-membros; que, consequentemente, um Estado-membro que autorize o exercício da actividade por uma tal sucursal pode permitir ou exigir a sua adesão ao sistema de garantia existente no seu território; *que, é necessário, contudo, prever a obrigatoriedade de tais sucursais informarem os depositantes sobre a sua participação, ou não, num sistema de garantia, bem como sobre o âmbito e limites máximos desta garantia;*	crédito, cuja sede social se situe num Estado terceiro e, nomeadamente, com o disposto no nº 1 do artigo 9º da Directiva 77/780/CEE do Conselho, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 89/646/CEE, os Estados-membros podem decidir se, e em que condições, as sucursais destas instituições estão autorizadas a exercer a sua actividade no seu território; que estas sucursais não beneficiarão nem da livre prestação de serviços ao abrigo do disposto no segundo parágrafo do artigo 59º do Tratado, nem da liberdade de estabelecimento nos outros Estados-membros; que, consequentemente, um Estado-membro que autorize o exercício da actividade por uma tal sucursal pode permitir ou exigir a sua adesão ao sistema de garantia existente no seu território;

(Alteração nº 5)

Artigo 1º, nº 1, primeiro parágrafo, primeira definição

	Estabelecimento de crédito: uma empresa cuja actividade consiste em receber do público depósitos ou outros fundos reembolsáveis e em conceder créditos por sua própria conta;
	Sucursal: um centro de exploração que constitui uma parte, desprovida de personalidade jurídica, de uma instituição de crédito e efectua directamente, total ou parcialmente, as operações inerentes à actividade da instituição de crédito; vários centros de exploração criados no Estado-membro por uma instituição de crédito com sede social noutro Estado-membro serão considerados como uma única sucursal.
Depósito: os saldos credores resultantes de fundos existentes numa conta ou de situações transitórias decorrentes de operações bancárias normais, que devem ser restituídos pela instituição de crédito nas condições legais e contratuais aplicáveis, bem como os créditos representados por títulos negociáveis emitidos pela instituição de crédito.	Depósito: os saldos credores, **bem como os juros vencidos e não pagos** resultantes de fundos existentes numa conta ou de situações transitórias decorrentes de operações bancárias normais, que devem ser restituídos pela instituição de crédito nas condições legais e contratuais aplicáveis, bem como os créditos representados por títulos negociáveis emitidos pela instituição de crédito; **com excepção das obrigações que respeitem as condições estabelecidas no nº 4 do artigo 22º da Directiva 88/220/CEE relativa aos OICVM (1).**
	«Depósito» não inclui obrigações hipotecárias, obrigações autárquicas e títulos de dívida que beneficiam já de uma garantia especial para a qual não é necessária uma provisão suplementar.

(1) **JO nº L 100 de 19.04.1988, p. 31**

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU
(Alteração nº 6)	
Artigo 1º, nº 1, penúltimo parágrafo	
Esta suspensão de pagamentos *não terá necessariamente de ser declarada ou decidida* por uma autoridade judicial ou administrativa, *bastando que se verifique efectivamente* durante dez dias consecutivos.	Esta suspensão de pagamentos **pode ser confirmada** por uma autoridade judicial ou administrativa **ou pela autoridade fiscalizadora e verificar-se-á pelo menos** durante dez dias consecutivos.
(Alteração nº 7)	
Artigo 1º, nº 2, primeiro travessão	
— os compromissos em relação a outras instituições de crédito,	— os compromissos em relação a outras instituições de crédito, **sem prejuízo do disposto no nº 3 do artigo 5º**,
(Alteração nº 20)	
Artigo 1º, nº 2, após o segundo travessão (novo travessão)	
	— depósitos que resultem de actos fraudulentos em relação com o sistema de depósitos, em particular reivindicações falsas com o objectivo de retirar benefícios do sistema de garantia de depósitos.
(Alteração nº 8)	
Artigo 2º, nº 1	
1. Os Estados-membros tomarão todas as medidas para que sejam instituídos, no seu território, um ou mais sistemas de garantia de depósitos, aos quais todas as instituições de crédito autorizadas nesse Estado-membro nos termos do disposto no artigo 3º da Directiva 77/780/CEE, devem aderir obrigatoriamente. Esses sistemas cobrirão os depositantes das sucursais criadas por essas instituições noutros Estados-membros.	1. Os Estados-membros tomarão todas as medidas para que sejam instituídos, no seu território, um ou mais sistemas de garantia de depósitos, aos quais todas as instituições de crédito autorizadas nesse Estado-membro nos termos do disposto no artigo 3º da Directiva 77/780/CEE, **incluindo os bancos postais e que efectuam operações de depósito,** devem aderir obrigatoriamente, **desde que não possuam uma garantia considerada equivalente pela autoridade de fiscalização competente**. Esses sistemas cobrirão os depositantes das sucursais criadas por essas instituições noutros Estados-membros.
(Alteração nº 21)	
Artigo 2º, nº 1 bis (novo)	
	1 bis. A concretização deste sistema não obstará à existência de sistemas de garantia que visem a protecção das instituições de crédito, desde que sejam reconhecidos como equivalentes pelas autoridades de controlo competentes e respeitem os objectivos da presente directiva.
(Alteração nº 9)	
Artigo 2º, nº 2, segundo parágrafo	
Os Estados-membros tomarão todas as medidas para que sejam previstas em todos os sistemas de garantia condições objectivas aplicáveis à adesão destas sucursais.	Os Estados-membros tomarão todas as medidas para que sejam previstas em todos os sistemas de garantia condições objectivas **e não discriminatórias** aplicáveis à adesão destas sucursais.

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU
	(Alteração nº 10)
	Artigo 2º, nº 3, segundo parágrafo
Após adopção de todas as medidas necessárias para obtenção da instituição de crédito ou da sucursal do respeito das obrigações e após conhecimento das decisões adoptadas pela autoridade de fiscalização (por exemplo, saneamento ou revogação da autorização), *pode ser decidido no âmbito do sistema de garantia da exclusão da instituição de crédito ou da sucursal.* Neste caso, a garantia de que beneficiam os *depositantes* desta instituição ou sucursal é mantida durante doze meses a contar da data da exclusão.	Após adopção de todas as medidas necessárias para obtenção da instituição de crédito ou da sucursal do respeito das obrigações e após conhecimento das decisões adoptadas pela autoridade de fiscalização (por exemplo, saneamento ou revogação da autorização), **o sistema de garantia pode decidir a exclusão da instituição de crédito ou da sucursal.** Neste caso, a garantia de que beneficiam os **depósitos constituídos, no prazo máximo de um mês após a data da exclusão, junto** desta instituição ou sucursal, é mantida durante doze meses a contar da **referida** data da exclusão.
	(Alteração nº 12)
	Artigo 3º, nº 1
1. Os Estados-membros podem prever, sem prejuízo do disposto no nº 1 do artigo 9º da Directiva 77/780/CEE, que as sucursais criadas por instituições de crédito cuja sede social se situe fora da Comunidade adiram a um sistema de garantia de depósitos existente no seu território.	1. Os Estados-membros **velarão por que** sem prejuízo do disposto no nº 1 do artigo 9º da Directiva 77/780/CEE, **as sucursais criadas por instituições de crédito cuja sede social se situe fora da Comunidade beneficiem de uma cobertura equivalente àquela que se encontra em vigor no Estado-membro em causa ao abrigo de um sistema de garantia ao qual aderem as instituições de que dependem.** **Se tal não acontecer, os Estados-membros preverão ou** podem prever que as sucursais criadas por instituições de crédito cuja sede social se situe fora da Comunidade adiram a um sistema de garantia de depósitos existente no seu território.
	(Alteração nº 13)
	Artigo 4º, nº 1
1. Os sistemas de garantia de depósitos devem prever que, no caso de se verificar uma crise financeira da instituição de crédito que torne os depósitos indisponíveis, o conjunto dos depósitos de um mesmo depositante seja coberto até um montante de *15.000* ecus.	1. Os sistemas de garantia de depósitos devem prever que, no caso de se verificar uma crise financeira da instituição de crédito que torne os depósitos indisponíveis, o conjunto dos depósitos de um mesmo depositante seja coberto até um montante de **20.000** ecus. **O montante supramencionado será objecto de uma revisão periódica, pelo menos de dois em dois anos, pela Comissão, de acordo com o processo previsto no artigo 22º da Directiva 89/646/CEE, de forma a tomar em consideração as evoluções da moeda e dos montantes dos depósitos.**
	(Alteração nº 14)
	Artigo 4º, nº 3
3. O presente artigo não obsta à manutenção ou à adopção de disposições *que aumentem o limite máximo da garantia.*	3. O presente artigo não obsta à manutenção ou à adopção de disposições **que ofereçam maior protecção aos depositantes, aumentando nomeadamente as categorias dos depositantes abrangidos pela garantia ou elevando o limite máximo da indemnização.**

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU
	O presente artigo não obsta igualmente à manutenção ou à adopção de disposições que prevejam a garantia integral de determinados tipos de depósitos vitais, tais como depósitos de fundos de reforma.
(Alteração nº 15)	
Artigo 4º, nº 4	
4. Os Estados-membros podem limitar a garantia prevista no nº 1, ou a garantia referida no nº 3, a uma percentagem do montante dos depósitos. No entanto, a percentagem garantida deve ser igual ou superior a 90% do total dos depósitos enquanto o montante a pagar a título da garantia não atingir *15.000* ecus.	4. Os Estados-membros podem limitar a garantia prevista no nº 1, ou a garantia referida no nº 3, a uma percentagem do montante dos depósitos. No entanto, a percentagem garantida deve ser igual ou superior a 90% do total dos depósitos enquanto o montante a pagar a título da garantia não atingir **20.000** ecus.
(Alteração nº 16)	
Artigo 4º, nº 4 bis (novo)	
	4 bis. Os Estados-membros velarão por que o direito à indemnização do depositante possa ser directamente reclamado em juízo pelo depositante contra o sistema de garantia de depósitos.
(Alteração nº 17)	
Artigo 6º, nº 1	
1. Os Estados-membros estabelecerão que os dirigentes da instituição de crédito informem os seus depositantes sobre os principais elementos que permitem identificar o sistema de garantia ao qual aderiram a instituição e as suas sucursais estabelecidas no interior da Comunidade. *As limitações ou limites máximos vigentes* no âmbito do sistema de garantia *serão especificados de forma facilmente compreensível.*	1. Os Estados-membros estabelecerão que os dirigentes da instituição de crédito informe os seus depositantes sobre os principais elementos que permitem identificar o sistema de garantia ao qual aderiram a instituição e as suas sucursais estabelecidas no interior da Comunidade. **Os depositantes deverão ser informados do montante de cobertura** no âmbito do sistema de garantia. **Serão, também, facilmente fornecidas informações relativas às condições de indemnização e às formalidades que devem ser preenchidas para a obter.**
(Alteração nº 18)	
Artigo 7º, nº 1	
1. Os pagamentos a título da garantia prevista no artigos 4º e 5º serão efectuados num prazo de *três* meses a contar da data em que o depósito se tornou indisponível, ou a contar da verificação, por uma autoridade administrativa ou judicial, da situação de cessação de pagamentos, no caso de esta ter ocorrido antes dessa data.	1. Os pagamentos a título da garantia prevista no artigos 4º e 5º serão efectuados num prazo de **dois** meses a contar da data em que o depósito se tornou indisponível, ou a contar da verificação, por uma autoridade administrativa ou judicial, da situação de cessação de pagamentos, no caso de esta ter ocorrido antes dessa data.
(Alteração nº 19)	
Anexo, nº 6	
6. *Depósitos dos fundos de pensões e de reforma.*	**Suprimido**

Quarta-feira, 10 de Março de 1993

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA A3-0058/93
(Processo de cooperação: primeira leitura)

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa aos sistemas de garantia de depósitos

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(92)0188 — SYN 415) (1),

— Consultado pelo Conselho, nos termos do nº 2 do artigo 57º do Tratado CEE (C3-0281/92),

— Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos e os pareceres da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial e da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (A3-0058/93),

1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;

2. Insta a Comissão a modificar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 3 do artigo 149º do Tratado CEE;

3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;

4. Convida o Conselho a incluir na posição comum que adoptará, nos termos do nº 2, alínea a), do artigo 149º do Tratado CEE, as alterações aprovadas pelo Parlamento;

5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

(1) JO nº C 163 de 30.06.1992, p. 6

7. Corantes que podem ser utilizados nos géneros alimentares **I

PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(91)0444 — C3-0027/92 — SYN 368

Proposta de directiva do Conselho relativa aos corantes que podem ser utilizados nos géneros alimentares

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU
(Alteração nº 1)	
Após o décimo quarto considerando (novo considerando)	
	Considerando que, para defender os consumidores, a Comunidade deve promover o estudo dos possíveis efeitos (nomeadamente os cumulativos e sinérgicos) dos corantes alimentares para a saúde humana, com especial atenção àqueles cuja inocuidade é controversa,

(*) JO nº C 12 de 18.01.1992, p. 7

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU
	(Alteração nº 2)
	Artigo 1º, nº 1
1. A presente directiva é uma directiva específica aplicável a corantes e é parte integrante da directiva global na acepção do artigo 3º da Directiva 89/107/CEE.	1. A presente directiva é uma directiva específica aplicável a corantes e é parte integrante da directiva global na acepção do artigo 3º da Directiva 89/107/CEE. **Aplica-se aos corantes presentes nos géneros alimentícios produzidos e comercializados na Comunidade, exportados para países terceiros e importados desses países.**
	(Alteração nº 4)
	Artigo 1º, nº 3, segundo travessão
— corantes utilizados para coloração de cascas de ovos e na marcação de carnes e de partes externas de géneros alimentícios não consumidas com estes, como as cascas não comestíveis de queijos e as tripas artificiais não comestíveis.	— corantes utilizados para coloração de cascas de ovos e na marcação de carnes e de partes externas de géneros alimentícios não consumidas com estes, como as cascas não comestíveis de queijos e as tripas artificiais não comestíveis. **Contudo, sempre que se verifique qualquer possibilidade de transferência de cor para o produto, só poderão ser utilizados os corantes que constam do anexo I, devendo as directivas e os regulamentos que incluam outros corantes ser alterados em conformidade.**
	(Alteração nº 6)
	Artigo 2º, nº 6 bis (novo)
	6 bis. Nos anexos à presente directiva a indicação *quantum satis* significa que não se estipula um nível máximo. Contudo, os corantes deverão ser utilizados em conformidade com uma boa prática de manufacturação, a um nível não superior ao necessário para alcançar o fim em vista e desde que não induzam o consumidor em erro. **A Comunidade desenvolverá uma estratégia que leve à supressão da indicação de *quantum satis* a favor de limites específicos em que se estabeleçam os limites de doses diárias admissíveis.**
	(Alteração nº 7)
	Artigo 2º, nº 6 ter (novo)
	6 ter. As designações que nos anexos se encontram em letras maiúsculas deverão ser impressas em itálico na versão publicada da presente directiva e não serão traduzidas para as outras línguas.
	(Alteração nº 8)
	Artigo 2º, nº 6 quater (novo)
	6 quater. Por questões de ordem sanitária, e tal como previsto na Directiva 91/497/CEE do Conselho, só poderão ser utilizados, e de uma forma tão restrita quanto possível, os corantes que figuram no anexo I.

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU
	(Alteração nº 9)
	Artigo 2º, nº 6 quinquies (novo)
	6 quinquies. Tal como previsto no Regulamento (CEE) nº 1274/91, só poderão ser utilizados para marcação dos ovos os corantes que figuram no anexo I, devendo ser o nível máximo tão restrito quanto possível.
	(Alteração nº 10)
	Artigo 5º
As eventuais disposições necessárias para adaptar as actuais disposições comunitárias às regras estabelecidas na presente directiva serão adoptadas no prazo de 6 meses a contar da sua notificação, em conformidade com o procedimento estabelecido no artigo 6º da presente directiva.	As eventuais disposições necessárias para adaptar as actuais disposições comunitárias às regras estabelecidas na presente directiva serão adoptadas no prazo de 6 meses a contar da sua notificação, em conformidade com o procedimento estabelecido no artigo 6º da presente directiva. **A Comissão terá em consideração os pareceres das organizações de consumidores.**
	(Alteração nº 11)
	Artigo 6º, segundo parágrafo
O representante da Comissão submeterá ao Comité um projecto de medidas a tomar. O Comité emitirá o seu parecer sobre este projecto, num prazo que o presidente pode fixar em função da urgência da questão, se necessário procedendo a uma votação.	O representante da Comissão submeterá ao Comité **e ao Parlamento Europeu** um projecto de medidas a tomar. O Comité emitirá o seu parecer sobre este projecto, num prazo que o presidente pode fixar em função da urgência da questão, se necessário procedendo a uma votação.
	(Alteração nº 12)
	Artigo 6º, terceiro parágrafo
O parecer será exarado em acta; para além disso, cada Estado-membro tem o direito de solicitar que a sua posição conste da acta.	O parecer será exarado em acta; para além disso, cada Estado-membro tem o direito de solicitar que a sua posição conste da acta. **As actas deverão ser postas à disposição do público.**
	(Alteração nº 13 + 47)
	Artigo 7º
	Os Estados-membros, num prazo de três anos a partir da adopção da presente directiva, estabelecerão sistemas destinados a controlar o consumo e a utilização de corantes, devendo transmitir à Comissão o resultado dos controlos efectuados.
	A Comissão transmitirá ao Parlamento Europeu, no prazo de cinco anos a contar da adopção da presente directiva, as alterações ocorridas no mercado dos corantes, os níveis de utilização e consumo.
Em conformidade com os critérios gerais do 4º parágrafo do anexo II da Directiva 89/107/CEE, a Comissão, *num prazo de 5 anos a contar da adopção da presente directiva,* examinará *novamente* as condições de utilização *e, se for caso disso, proporá* as alterações necessárias.	Em conformidade com os critérios gerais do 4º parágrafo do anexo II da Directiva 89/107/CEE, a Comissão examinará, **propondo** as alterações **eventualmente** necessárias, **a fim de evitar um consumo de corantes superior às doses admissíveis**, as condições de utilização **e a lista dos corantes autorizados todas as vezes que, na sequência de**

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU
	novas informações científicas, se detecte o risco para a saúde humana de um corante autorizado ou a necessidade de modificar as doses permitidas.
	Para esse fim, a Comunidade promove a investigação científica dos corantes.
	Segundo as disposições previstas na Directiva 79/112/CEE e suas modificações, a fim de evitar um consumo de corantes superior às doses admissíveis definidas no código alimentar FAO-OMS, nos rótulos dos produtos indicar-se-á, se for caso disso, a dose diária permitida e a quantidade do/s corante/s presente/s.
(Alteração nº 14)	
Artigo 7º bis (novo)	
	Artigo 7º bis
	A Comissão, conjuntamente com o Parlamento Europeu, os ministérios nacionais, as indústrias de produtos alimentares e retalhistas, sem esquecer as associações de defesa do consumidor, lançará uma campanha, que deverá coincidir com a data de entrada em vigor da presente directiva, destinada a informar os consumidores sobre os processos de avaliação e autorização dos corantes permitidos, bem como sobre o sistema de numeração precedido pela letra E.
(Alteração nº 15)	
Artigo 8º bis (novo)	
	Artigo 8º bis
	Os Estados-membros tomarão as medidas necessárias para controlar a observância das normas estabelecidas na presente directiva, prevendo, nesse caso, um número adequado de pessoal nas administrações competentes.
	A Comissão, também na sequência de reclamações, poderá efectuar controlos para verificar a correcta aplicação da presente directiva.
(Alteração nº 16)	
Anexo I, décimo item	
E 127 Eritrosina 45430	**Suprimido**
	(*Suprimir este corante no anexo IV*)
(Alteração nº 17)	
Anexo I, décimo primeiro item	
E 128 Vermelho 2G 18050	**Suprimido**
	(*Suprimir este corante nos anexos seguintes*)

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU
	(Alteração nº 43)
	Anexo II, terceiro item
Leite, incluindo desnatado ou semi-desnatado, pasteurizado ou esterilizado (incluindo a esterilização UHT) (**)	**Produtos lácteos destinados ao consumo, tal como mencionado no Regulamento (CEE) nº 1411/71, e ainda os produtos lácteos aromatizados e os produtos lácteos que contenham ingredientes não lácteos, como fruta ou cereais.**
	(Alteração nº 18)
	Anexo II, décimo oitavo item
Peixe, carne *e* galináceos	Peixe **transformado e não transformado, peixe fumado e conservas de peixe,** carne **transformada e não transformada, preparados de carne e carne preparada,** galináceos **e carne de caça** (*Suprimir o item «Peixe» no anexo V*)
	(Alteração nº 20)
	Anexo II, vigésimo primeiro item
Chá, respectivos extractos e infusões, incluindo misturas instantâneas de chá	Chá, **chá instantâneo,** respectivos extractos e infusões, incluindo misturas instantâneas de chá, **concentrados líquidos de chá**
	(Alteração nº 19)
	Anexo II, vigésimo quarto item
Alimentos para bebés e crianças, tal como são mencionados na Directiva 89/398/CEE	Alimentos para bebés e crianças, tal como são mencionados na Directiva 89/398/CEE, **com excepção dos alimentos para crianças que sofrem de problemas dietéticos específicos, ministrado sob vigilância médica.**
	(Alteração nº 21)
	Anexo II, novos itens
	Produtos lácteos aromatizados **Podutos de queijo** **Todas as conservas de legumes**
	(Alteração nº 22)
	Anexo II, novo item
	Legumes transformados
	(Alteração nº 23)
	Anexo III, primeiro género, primeira coluna
Pão *integral, escuro ou* de malte	Pão de malte

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS			ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU		
		(Alteração nº 24)			
		Anexo III, segundo género			
Cerveja			Cerveja		
E 150a	Caramelo vulgar	Quantum satis	E 150a	Caramelo vulgar	Quantum satis
E 150b	*Caramelo de sulfite cáustica*	*Quantum satis*			
E 150c	Caramelo de amónia	Quantum satis	E 150c	Caramelo de amónia	Quantum satis
E 150d	*Caramelo de sulfite de amónia*	*Quantum satis*			
		(Alteração nº 25)			
		Anexo III, terceiro género			
Manteiga (incluindo manteiga com teor reduzido de gordura e manteiga concentrada)			Manteiga (incluindo manteiga com teor reduzido de gordura e manteiga concentrada)		
E 160a	Carotenos	*Quantum satis*	E 160a	Carotenos	**25 mg/kg**
E 160b	Anato, bixina, norbixina	*Quantum satis*	E 160b	Anato, bixina, norbixina	**25 mg/kg**
		(Alteração nº 26)			
		Anexo III, quarto género			
Margarina, minarina e outras emulsões gordas e matérias gordas não emulsionadas			Margarina, minarina e outras emulsões gordas e matérias gordas não emulsionadas		
E 100	Curcumina	Quantum satis	E 100	Curcumina	Quantum satis
E 160a	Carotenos	*Quantum satis*	E 160a	Carotenos	**25 mg/kg**
E 160b	Anato, bixina Norbixina	Quantum satis	E 160b	Anato, bixina Norbixina	Quantum satis
		(Alteração nº 51)			
		Anexo III, quinto género			
Queijo			Queijo **azul-verde raiado e marmoreado**		
E 131	*Azul patenteado V*	*Quantum satis*			
E 140	Clorofilas e clorofilinas	Quantum satis	E 140	Clorofilas e clorfilinas	Quantum satis
E 141	Complexos cúpricos de clorofilas e clorofilinas	Quantum satis	E 141	Complexos cúpricos de clorofilas e clorofilinas	Quantum satis
			Queijo «Morbier»		
E 153	Carvão vegetal	Quantum satis	E 153	Carvão vegetal	Quantum satis

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS			ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU		
			Queijo laranja, amarelo e branco partido		
E 160a	Carotenos	Quantum satis	E 160a	Carotenos	Quantum satis
E 160b	Anato, bixina, norbixina	*Quantum satis*	E 160b	Anato, bixina, norbixina	**10 mg/kg**
E 171	*Dióxido de titânio*	Quantum satis	**E 160c**	**Extracto de pimentão, capsanteína, capso-rubina**	Quantum satis

(Alteração nº 40/rev.)

Anexo III, décimo género

Salsichas (incluindo por exemplo, salame, cachorro quente), pastas, bolos de carne, «luncheon meat», carne de hamburguer com um teor mínimo de 82% de carne/gordura e um conteúdo mínimo de 6% de cereais			Salsichas (incluindo por exemplo, salame, cachorro quente), pastas, bolos de carne, «luncheon meat», carne de hamburguer com um teor mínimo de 82% de carne/gordura e um conteúdo mínimo de 6% de cereais		
E 100	Curcumina	20 mg/Kg	E 100	Curcumina	20 mg/Kg
E 110	Amarelo Sol FCF	*50 mg/Kg*	E 110	Amarelo Sol FCF	**30 mg/Kg**
E 120	Cochonilha, ácido carmínico, carminas	100 mg/Kg	E 120	Cochonilha, ácido carmínico, carminas	100 mg/Kg
E 124	Ponceau 4R	40 mg/Kg	E 124	Ponceau 4R	40 mg/Kg
E 129	Vermelho Allura AC	150 mg/Kg	E 129	Vermelho Allura AC	150 mg/Kg
E 150a	Caramelo vulgar	Quantum satis	E 150a	Caramelo vulgar	Quantum satis
E 150b	Caramelo de sulfite cáustica	Quantum satis	E 150b	Caramelo de sulfite cáustica	Quantum satis
E 150c	Caramelo de amónia	Quantum satis	E 150c	Caramelo de amónia	Quantum satis
E 150d	Caramelo de sulfite de amónia	Quantum satis	E 150d	Caramelo de sulfite de amónia	Quantum satis
E 160a	Carotenos	20 mg/Kg	E 160a	Carotenos	20 mg/Kg
E 160b	Anato, bixina, norbixina	*20 mg/Kg*	E 160b	Anato, bixina, norbixina	**10 mg/Kg**
E 160c	Extracto de pimentão	10 mg/Kg	E 160c	Extracto de pimentão	10 mg/Kg
E 162	Vermelho de beterraba, betanina	*Quantum satis*	E 162	Vermelho de beterraba, betanina	**40 mg/Kg**
			E 171	**Dióxido de titânio**	**Quantum satis**
			E 172	**Óxido de ferro**	**Quantum satis**

(Alteração nº 29)

Anexo III, após o décimo género (novo género)

Produtos para crianças que sofrem de problemas dietéticos, tais como o PKU, ministrados sob vigilância médica:		
E 100	**Curcumina**	**20 mg/kg**
E 140	**Clorofilas**	**20 mg/kg**
E 160a	**Beta-caroteno**	**30 mg/kg**
E 162	**Vermelho de beterraba**	**20 mg/kg**
E 163	**Antocianinas**	**20 mg/kg**

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 46)

Anexo III, após o décimo género (novo género)

Cereais para o pequeno-almoço: prensados, enfolados ou com sabores de frutas:

E 150c	**Caramelo**	**Quantum satis**
E 160a	**Beta-caroteno**	**até a uma quantidade máxima global de 200 mg/Kg**
E 160c	**Capsanteína**	
E 160b	**Anato**	**25 mg/Kg**

Cereais com sabores de frutas para o pequeno-almoço:

E 120	**Carminasaté**	**uma quantidade máxima global de 200 mg/kg**
E 162	**Vermelho de beterraba**	
E 163	**Antocianinas**	

(Suprimir o item «cereais para o pequeno-almoço» no anexo V e acrescentar no anexo II)

(Alteração nº 50)

Anexo IV, antes do primeiro corante (novo corante)

E 102	**Tartarazina**	
	doçarias	**100 mg/kg**
	decorações e coberturas	
	molhos, ervas aromáticas	
	vinho de frutas e vinho aromatizado, bebidas espirituosas	
	sopas e cozidos	
	enlatados de charcutaria	
	casca de queijo	
	cidra	

(Suprimir este corante no nº 2 do anexo V)

(Alteração nº 35)

Anexo IV, antes do primeiro corante (novo corante)

E 123	**Amarante**	
	Caviar e outras ovas de peixe	**200 mg/kg**
	Licores	**20 mg/l**

(Suprimir este corante no nº 2 do anexo V)

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU
(Alteração nº 49)	
Anexo IV, antes do primeiro corante (novo corante)	
	E 124 Ponceau 4R, Vermelho Cochonilha A **Enlatados de charcuteria** **quantum satis** **Gelados** **200 mg/kg** **Preparações para sobremesas** **200 mg/kg** **Licores** **150 mg/l**
	(*Suprimir este corante nos anexos III e V*)
(Alteração nº 31)	
Anexo IV, terceiro corante	
E 154 Castanho FK *Peixe fumado e curado* 20mg/kg	E 154 Castanho FK **KIPPERS** 20mg/kg
	(*Deixar em inglês, em todas as versões linguísticas*)
(Alteração nº 32)	
Anexo IV, quarto corante	
E 161g Cantaxantina *Salsichas pré-cozidas*	E 161g Cantaxantina **Saucisses de Strasbourg**
	(*Deixar em francês, em todas as versões linguísticas*)
(Alteração nº 37)	
Anexo V, último quadro, segundo género	
Doce, geleia, marmelada e preparações similares de fruto *200 mg/kg*	**Suprimido**
	(*Inserir no anexo II, sem quantidade máxima*)
(Alteração nº 38)	
Anexo V, último quadro, décimo sétimo género	
Cascas comestíveis de queijo e tripas comestíveis *Quantum satis*	Cascas comestíveis de queijo e tripas comestíveis **80 mg/kg**
(Alteração nº 39)	
Anexo V, último quadro, vigésimo terceiro género	
Vagens processadas enlatadas 200 mg/kg	**Canned garden, processed and mushy legumes** 200 mg/kg
	(*Deixar em inglês, em todas as versões linguísticas*)

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA A3-0063/93
(Processo de cooperação: primeira leitura)

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa a corantes que podem ser utilizados nos géneros alimentares

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(91)0444 — SYN 368) (1),

— Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 100º-A do Tratado CEE (C3-0027/92),

— Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (A3-0063/93),

1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;

2. Insta a Comissão a modificar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 3 do artigo 149º do Tratado CEE;

3. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;

4. Solicita nova consulta caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;

5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

(1) JO nº C 12 de 18.01.1992, p. 7

8. Aplicação da ORA à telefonia vocal **I

PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(92)0247 — C3-0376/92 — SYN 437

Proposta de directiva do Conselho relativa a aplicação da oferta da rede aberta (ORA) à telefonia vocal

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU
	(Alteração nº 1)
	Considerando (13)
(13)Considerando que a oferta de outras características do serviço de telefonia vocal, como resposta à procura do mercado e como complemento ao conjunto mínimo harmonizado de características do serviço de telefonia vocal aqui descrito, não deve impedir a oferta das características básicas do serviço de telefonia vocal;	(13)Considerando que a oferta de outras características do serviço de telefonia vocal, como resposta à procura do mercado e como complemento ao conjunto mínimo harmonizado de características do serviço de telefonia vocal aqui descrito, não deve impedir a oferta das características básicas do serviço de telefonia vocal **nem conduzir a aumentos desproporcionados dos preços destas últimas**;

(*) JO nº C 263 de 12.10.1992, p. 20

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU
	(Alteração nº 2)
	Considerando (16)
(16)Considerando que, para oferecerem serviços de telecomunicações eficientes e novas aplicações, os prestadores de serviços de telecomunicações e outros podem, de acordo com os princípios do direito comunitário, necessitar de aceder à rede telefónica pública em pontos diferentes dos pontos terminais da rede oferecidos à maioria dos utilizadores de telefones; que é essencial manter a integridade da rede pública quando esta é utilizada de forma plena e eficiente através daquele acesso especial à rede;	(16)Considerando que, para oferecerem serviços de telecomunicações eficientes e novas aplicações, os prestadores de serviços de telecomunicações e outros podem, de acordo com os princípios do direito comunitário, necessitar de aceder à rede telefónica pública em pontos diferentes dos pontos terminais da rede oferecidos à maioria dos utilizadores de telefones; **que esses pedidos de acesso deverão ser razoáveis em termos de viabilidade económica e técnica; que é necessário introduzir processos que estabeleçam um equilíbrio entre os direitos dos utilizadores e os legítimos interesses das organizações de telecomunicações;** que é essencial manter a integridade da rede pública quando esta é utilizada de forma plena e eficiente através daquele acesso especial à rede;
	(Alteração nº 3)
	Considerando (22)
(22)Considerando que as entidades regulamentadoras nacionais têm a responsabilidade de fiscalizar as tarifas; que as estruturas tarifárias devem evoluir em resposta ao progresso tecnológico e à procura dos utilizadores; que a exigência de tarifas orientadas para os custos significa que os organismos de telecomunicações devem pôr em prática sistemas de contabilização dos custos através dos quais os custos possam ser imputados aos serviços de forma transparente; que, sem prejuízo de outras obrigações que venham a ser estabelecidas, nomeadamente para assegurar a transparência das transferências financeiras entre actividades no interior de empresas às quais tenham sido concedidos pelos estados-membros direitos especiais ou exclusivos, deve ser estabelecido um conjunto mínimo de exigências; que tais exigências podem ser satisfeitas, por exemplo, através da aplicação do princípio do custeio total;	(22)Considerando que as entidades regulamentadoras nacionais têm a responsabilidade de fiscalizar as tarifas; que as estruturas tarifárias devem evoluir em resposta ao progresso tecnológico e à procura dos utilizadores; que a exigência de tarifas orientadas para os custos significa que os organismos de telecomunicações devem pôr em prática sistemas de contabilização dos custos através dos quais os custos possam ser imputados aos serviços de forma transparente; que, sem prejuízo de outras obrigações que venham a ser estabelecidas, nomeadamente para assegurar a transparência das transferências financeiras entre actividades no interior de empresas às quais tenham sido concedidos pelos estados-membros direitos especiais ou exclusivos, deve ser estabelecido um conjunto mínimo de exigências; que tais exigências podem ser satisfeitas, por exemplo, através da aplicação, **num período de tempo razoável,** do princípio do custeio total;
	(Alteração nº 4)
	Considerando (35)
(35)Considerando que, para a Comissão poder controlar efectivamente a aplicação da presente directiva, é necessário que os Estados-membros notifiquem à Comissão a identidade da entidade regulamentadora nacional responsável pela sua aplicação e forneçam as correspondentes informações previstas na presente directiva;	(35)Considerando que, para a Comissão poder controlar efectivamente a aplicação da presente directiva, é necessário que os Estados-membros notifiquem à Comissão a identidade da entidade regulamentadora nacional responsável pela sua aplicação e forneçam as correspondentes informações previstas na presente directiva; **que deverá haver um prazo para a notificação à Comissão da identidade dessas entidades regulamentadoras nacionais e que tais entidades, dotadas de eficácia, deverão ser criadas em todos os Estados-membros, por forma a que os utilizadores em toda a Comunidade usufruam de igualdade de tratamento;**

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 5)

Considerando (41)

(41)Considerando que, devido ao desenvolvimento dinâmico do sector, a aplicação da ORA à telefonia vocal deve ser um processo gradual e contínuo e que as condições regulamentares devem ser suficientemente flexíveis para responderem às exigências de um mercado e de uma tecnologia em transformação; que, consequentemente, deve ser estabelecido um processo expedito de ajustamento técnico que tome plenamente em consideração os pontos de vista dos Estados-membros;	(41)Considerando que, devido ao desenvolvimento dinâmico do sector, a aplicação da ORA à telefonia vocal deve ser um processo gradual e contínuo e que as condições regulamentares devem ser suficientemente flexíveis para responderem às exigências de um mercado e de uma tecnologia em transformação; que, consequentemente, deve ser estabelecido um processo expedito de ajustamento técnico que tome plenamente em consideração os pontos de vista dos Estados-membros, **dos organismos de telecomunicações, dos utilizadores, dos fabricantes de equipamento, dos prestadores de serviços, das organizações sindicais e, em geral, de quantos possam justificar um interesse manifesto**;

(Alteração nº 6)

Considerando (42)

(42)Considerando que se prevê a necessidade de um processo que assegure a convergência do serviço de telefonia vocal e das características das redes a nível comunitário; que tal processo de convergência deve envolver o Comité ORA; que em tal processo deve ser devidamente tomado em consideração o estado de desenvolvimento das redes e a procura do mercado na Comunidade;	(42)Considerando que se prevê a necessidade de um processo que assegure a convergência do serviço de telefonia vocal e das características das redes a nível comunitário; que tal processo de convergência deve envolver o Comité ORA **e tomar em consideração as opiniões dos organismos de telecomunicações, dos utilizadores, dos consumidores, dos fabricantes, dos prestadores de serviços e dos sindicatos**; que em tal processo deve ser devidamente tomado em consideração o estado de desenvolvimento das redes e a procura do mercado na Comunidade; **que o Conselho e o Parlamento Europeu deverão ser consultados em caso de toda e qualquer nova proposta significativa;**

(Alteração nº 7)

Artigo 2º, nº 2, primeiro travessão

— «rede telefónica pública *fixa*»:	— «rede telefónica pública»:
rede pública de telecomunicações que fornece ligações em telefonia comutada entre pontos terminais da rede em locais fixos e que é utilizada, *inter alia*, na oferta do serviço de telefonia vocal,	rede pública de telecomunicações **fixa** que fornece ligações em telefonia comutada entre pontos terminais da rede em locais fixos e que é utilizada, *inter alia*, na oferta do serviço de telefonia vocal,

(Alteração nº 8)

Artigo 2º, nº 2, após o primeiro travessão (novo travessão)

	— «organismo de telecomunicações»:
	organismo de telecomunicações tal como definido na Directiva 90/387/CEE e na Directiva 90/388/CEE à excepção, no entanto, dos organismos de telecomunicações que não exploram uma rede telefónica pública tal como definida no primeiro travessão,

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 9)

Artigo 2º, nº 2, após o primeiro travessão (novo travessão)

	— «direito especial ou exclusivo»:
	direito concedido a um ou a um número limitado de organismos de telecomunicações seleccionados por um Estado-membro,

(Alteração nº 10)

Artigo 2º, nº 2, após o primeiro travessão (novo travessão)

	— «pequenos ou médios organismos de telecomunicações»:
	entidades públicas ou privadas às quais um Estado-membro concede direitos especiais ou exclusivos para a operação de uma rede pública de telecomunicações e, nos casos em que for aplicável, serviços públicos de telecomunicações, cujo volume anual de receitas de tais operações e serviços não exceda 10% do mercado interno,

(Alteração nº 11)

Artigo 3º

Os Estados-membros devem garantir aos utilizadores o direito a:	**Os Estados-membros assegurarão que os respectivos organismos de telecomunicações forneçam, separadamente ou em conjunto, uma rede telefónica pública e um serviço de telefonia vocal de acordo com o disposto na presente directiva a fim de garantir uma oferta harmonizada em toda a Comunidade.**
a) *Que lhes seja fornecida* uma ligação à rede telefónica pública;	Os Estados-membros**, em particular,** devem garantir aos utilizadores o direito a:
b) Ligar e utilizar equipamentos terminais aprovados situados nas suas instalações em conformidade com a legislação nacional e comunitária;	a) **Obter, a seu pedido,** uma ligação à rede telefónica pública;
c) Utilizar a rede telefónica pública para a telefonia vocal e outras aplicações, incluindo as que exigem um circuito telefónico transparente, na medida em que seja autorizado pela legislação comunitária,	b) Ligar e utilizar equipamentos terminais aprovados situados nas suas instalações em conformidade com a legislação nacional e comunitária;
em conformidade com os objectivos relativos ao prazo de fornecimento e à qualidade do serviço especificados no artigo 5º.	**Os Estados-membros assegurarão que não haja qualquer restrição à utilização da ligação, para além das referidas no artigo 21º.**

(Alteração nº 12)

Artigo 4º, nºs 1 e 2

1. As entidades regulamentadoras nacionais devem garantir que sejam publicadas informações adequadas e actualizadas sobre o acesso e a utilização da rede telefónica pública e do serviço de telefonia vocal em conformidade com a lista de informações apresentada no anexo I.	1. As entidades regulamentadoras nacionais devem garantir que sejam publicadas informações adequadas e actualizadas sobre o acesso e a utilização **das redes telefónicas públicas** e do serviço de telefonia vocal em conformidade com a lista de informações apresentada no anexo I.
Salvo decisão em contrário da entidade regulamentadora nacional, as alterações introduzidas nas ofertas existentes devem ser publicadas o mais rapidamente possível, o mais tardar dois meses antes da respectiva aplicação.	Salvo decisão em contrário da entidade regulamentadora nacional, as alterações introduzidas nas ofertas existentes **e as informações sobre novas ofertas** devem ser publicadas o mais rapidamente possível, o mais tardar dois meses antes da respectiva aplicação.

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU
2. As informações referidas no nº 1 devem *ser publicadas de modo a permitir um* fácil acesso ao utilizador.	2. As informações referidas no nº 1 devem **estar ao dispor do público e ser de** fácil acesso aos utilizador. **O Jornal Oficial do Estado-membro em questão deverá referir a publicação dessas informações.**

(Alteração nº 13)

Artigo 5º, nº 1

1. As entidades regulamentadoras nacionais devem garantir a determinação e publicação de objectivos para os prazos de fornecimento e indicadores de qualidade do serviço com base na lista apresentada no anexo II, e que seja publicado *periodicamente* o nível de desempenho dos organismos de telecomunicações nacionais face a esses objectivos.	1. As entidades regulamentadoras nacionais devem garantir a determinação e publicação de objectivos para os prazos de fornecimento e indicadores de qualidade do serviço com base na lista apresentada no anexo II, e que seja publicado **anualmente** o nível de desempenho dos organismos de telecomunicações nacionais face a esses objectivos.
As definições, métodos de medição e objectivos serão revistos *periodicamente* pela entidade regulamentadora nacional, tendo em conta a convergência, a nível comunitário dos critérios de qualidade do serviço.	As definições, métodos de medição e objectivos serão revistos **pelo menos de três em três anos** pela entidade regulamentadora nacional, tendo em conta a convergência, a nível comunitário dos critérios de qualidade do serviço.

(Alteração nº 14)

Artigo 6º

1. As entidades regulamentadoras nacionais devem garantir que as ofertas de serviço existentes se mantenham por um período de tempo razoável e que a cessação de uma oferta apenas possa ser feita após consulta dos utilizadores *e das organizações que representam os interesses dos utilizadores e/ou consumidores.*	1. As entidades regulamentadoras nacionais devem garantir que as ofertas de serviço existentes se mantenham por um período de tempo razoável e que a cessação de uma oferta **ou uma modificação que altere substancialmente a utilização que dela pode ser feita** apenas possa ser realizada após consulta dos utilizadores **afectados e após um período adequado de notificação pública estabelecido pela entidade regulamentadora nacional.**
2. Sem prejuízo de outros meios de acção previstos no direito nacional, os Estados-membros devem garantir que os utilizadores e as organizações que representam os interesses dos utilizadores e/ou consumidores possam submeter à entidade regulamentadora nacional casos em que os utilizadores não concordam com a data de cessação prevista pelo organismo de telecomunicações.	2. Sem prejuízo de outros meios de acção previstos no direito nacional, os Estados-membros devem garantir que os utilizadores e as organizações que representam os interesses dos utilizadores e/ou consumidores possam submeter à entidade regulamentadora nacional casos em que os utilizadores **afectados** não concordam com a data de cessação prevista pelo organismo de telecomunicações.

(Alteração nº 15)

Artigo 7º, nºs 1 e 2

1. As entidades regulamentadoras nacionais devem garantir aos utilizadores um contrato que especifique o serviço a fornecer por um organismo de telecomunicações *e as* cláusulas *relativas a* indemnização *aplicáveis* no caso de não serem satisfeitos os níveis de qualidade do serviço fixados no contrato.	1. As entidades regulamentadoras nacionais devem garantir aos utilizadores um contrato que especifique o serviço a fornecer por um organismo de telecomunicações. **As entidades regulamentadoras nacionais exigirão a criação de** cláusulas **de** indemnização **e/ou reembolso** no caso de não serem satisfeitos os níveis de qualidade do serviço fixados no contrato.
	Os organismos de telecomunicações deverão dar resposta imediata a qualquer pedido de ligação à rede pública de telefone e comunicarão ao utilizador a data em que prevêem dar início à prestação do serviço.

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU
2. *A entidade regulamentadora nacional deve aprovar as condições contratuais-tipo e os* sistemas de indemnização utilizados pelos organismos de telecomunicações. Os contratos celebrados entre os utilizadores e os organismos de telecomunicações devem conter um resumo do *processo de* resolução de litígios.	2. **As entidades regulamentadoras nacionais poderão solicitar a alteração das cláusulas dos contratos e de quaisquer** sistemas de indemnização **e/ou reembolso** utilizados pelos organismos de telecomunicações. Os contratos celebrados entre os utilizadores e os organismos de telecomunicações devem conter um resumo do **método de abertura de processos para a** resolução de litígios.

(Alteração nº 16)

Artigo 7º bis (novo)

	Artigo 7º bis
	Nos casos em que, em resposta a um determinado pedido, um organismo de telecomunicações não considere adequado conceder uma ligação à rede telefónica pública fixa, nos termos das suas tarifas publicadas e das respectivas condições de fornecimento, só poderá modificar as referidas condições para o caso em questão com o acordo da entidade regulamentadora nacional;

(Alteração nº 17)

Artigo 9º, nº 1

1. As entidades regulamentadoras nacionais devem garantir que os organismos de telecomunicações respondam aos pedidos dos utilizadores, incluindo os prestadores de serviços, em matéria de acesso à rede telefónica pública em pontos terminais da rede distintos dos referidos no anexo I.	1. As entidades regulamentadoras nacionais devem garantir que os organismos de telecomunicações respondam aos pedidos **razoáveis** dos utilizadores, incluindo os prestadores de serviços, em matéria de acesso à rede telefónica pública em pontos terminais da rede distintos dos referidos no anexo I.
Tais pedidos podem ser transmitidos à entidade regulamentadora nacional sempre que o organismo de telecomunicações entenda que a concessão do acesso requerido irá prejudicar o funcionamento normal da rede telefónica pública ou violar os eventuais direitos especiais ou exclusivos concedidos ao organismo de telecomunicações nos termos da legislação comunitária. O acesso apenas pode ser restringido ou negado com base no artigo 22º.	**Sempre que ao ser confrontada com determinado pedido, a organização de telecomunicações considerar que não é adequado conceder o acesso especial à rede solicitado, deverá obter o acordo da entidade regulamentadora nacional a fim de restringir ou recusar tal acesso. Sempre que os utilizadores em causa o solicitarem, deverá ser-lhes concedida uma audição na qual possam argumentar em sua defesa perante a entidade regulamentadora nacional, devendo em todos os casos ser-lhes dada uma explicação imediata e fundamentada dos motivos que levaram à recusa do seu pedido.**

(Alteração nº 18)

Artigo 9º, nº 2

2. As entidades regulamentadoras nacionais devem garantir que os organismos de telecomunicações adiram ao princípio da não-discriminação ao utilizarem a rede telefónica pública para fornecerem serviços que são ou podem igualmente ser fornecidos por outros prestadores de serviços.	2. As entidades regulamentadoras nacionais devem garantir que os organismos de telecomunicações adiram ao princípio da não-discriminação ao utilizarem a rede telefónica pública para fornecerem serviços que são ou podem igualmente ser fornecidos por outros prestadores de serviços, **incluindo interfaces abertas a todos os níveis por forma a garantir que o organismo de telecomunicações não possa exercer controlo sobre tais interfaces com o objectivo de favorecer uma empresa de serviços de telecomunicações por ele gerido.**

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 19)

Artigo 9º, nº 6

6. Sempre que for caso disso, a Comissão pedirá ao Instituto Europeu da Normalização das Telecomunicações (ETSI) que elabore normas para novos tipos de acesso à rede. Será feita referência a estas normas no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Directiva 90/387/CEE.	6. Sempre que for caso disso, **e de acordo com o processo previsto nos artigos 28º e 29º da presente directiva,** a Comissão pedirá ao Instituto Europeu da Normalização das Telecomunicações (ETSI) que elabore normas para novos tipos de acesso à rede. Será feita referência a estas normas no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Directiva 90/387/CEE.

(Alteração nº 20)

Artigo nº 10, nº 1 bis (novo)

	1 bis. As entidades regulamentadores nacionais velarão por que os organismos de telecomunicações respeitem o princípio da não discriminação sempre que utilizem a rede telefónica pública para fornecer serviços que são ou possam ser igualmente fornecidos por outros prestadores de serviços, nas categorias de serviços comuns, incluindo aqui as condições de interconexão, de modo a não favorecer os seus próprios serviços.

(Alteração nº 38)

Artigo 11º, alínea b)

b) As tarifas aplicadas às características de serviço que vão além da oferta de ligação à rede telefónica pública e do serviço de telefonia vocal devem, em conformidade com o direito comunitário, ser suficientemente discriminadas de modo a que o utilizador não tenha que pagar por características *não pedidas*;	b) As tarifas aplicadas às características de serviço que vão além da oferta de ligação à rede telefónica pública e do serviço de telefonia vocal devem, em conformidade com o direito comunitário, ser suficientemente discriminadas de modo a que o utilizador não tenha que pagar por características **não necessárias para o serviço pedido**;

(Alteração nº 21)

Artigo 11º, alínea b bis) (nova)

	b bis) Os pequenos ou médios organismos de telecomunicações que prestam a outros organismos de telecomunicações serviços de interconexão e acesso à rede não discriminatórios poderão, nos termos do disposto no artigo 9º, cobrar tarifas por esse acesso aos referidos organismos de telecomunicações que compreendam tanto o acesso como uma percentagem equitativa, conforme aprovação da entidade regulamentadora nacional, das receitas atribuíveis às características de serviço adicionais;

(Alteração nº 22)

Artigo 12º, nº 1

1. Os Estados-membros devem, sem prejuízo de outras obrigações específicas a estabelecer nos termos	1. Os Estados-membros devem, sem prejuízo de outras obrigações específicas a estabelecer nos termos

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU
das regras de concorrência do Tratado, assegurar que os seus organismos de telecomunicações formulem e ponham em prática um sistema de contabilização dos custos adequado ao cumprimento do disposto no artigo 11º e que seja aprovado como tal pela entidade regulamentadora nacional para aplicação pelo organismo de telecomunicações.	das regras de concorrência do Tratado, assegurar que os seus organismos de telecomunicações formulem e ponham em prática, **no prazo de um ano a partir da entrada em vigor da presente directiva,** um sistema de contabilização dos custos adequado ao cumprimento do disposto no artigo 11º e que seja aprovado como tal pela entidade regulamentadora nacional para aplicação pelo organismo de telecomunicações.

(Alteração nº 23)

Artigo 13º, nº 1, após o parágrafo único (novo parágrafo)

	As entidades regulamentadoras nacionais assegurarão que os sistemas de descontos introduzidos num Estado-membro por um organismo de telecomunicações sejam postos ao dispor dos clientes dos pequenos e médios organismos de telecomunicações de tal modo que a concessão de direitos especiais ou exclusivos ao referido pequeno ou médio organismo de telecomunicações signifique que os utilizadores dos referidos serviços só poderão ter acesso a eles por intermédio desse pequeno ou médio organismo de telecomunicações.

(Alteração nº 24)

Artigo 14º, primeiro e segundo parágrafos

As entidades regulamentadoras nacionais devem garantir a fixação e publicação de objectivos no que respeita ao fornecimento de facturas discriminadas que permitam aos utilizadores a sua verificação, tendo em conta o grau de desenvolvimento da rede e a procura do mercado.	**Será posta ao dispor dos** utilizadores facturação discriminada **à excepção de chamadas para linhas especiais de assistência ou no caso de o utilizador solicitar expressamente a não prestação desse serviço.** Sem prejuízo do atrás disposto e do grau de especificação autorizado pela legislação aplicável em matéria de protecção dos dados pessoais e da vida privada, as facturas serão discriminadas.
Os utilizadores *podem exigir que lhes seja fornecida uma* facturação discriminada. Sem prejuízo do grau de especificação autorizado pela legislação aplicável em matéria de protecção dos dados pessoais e da vida privada, as facturas *devem ser* discriminadas.	As entidades regulamentadoras nacionais devem garantir a fixação e publicação de objectivos no que respeita ao fornecimento de facturas discriminadas que permitam aos utilizadores a sua verificação, tendo em conta o grau de desenvolvimento da rede e a procura do mercado.

(Alteração nº 25)

Artigo 20º, nºs 3 e 4

3. A Comissão promoverá a disponibilidade de uma numeração telefónica à escala comunitária *que visará, nomeadamente, as características apresentada no anexo IV.*	3. A Comissão promoverá a disponibilidade de uma numeração telefónica à escala comunitária, **paralelamente com a aplicação da Resolução do Conselho, de 19 de Novembro de 1992, sobre a promoção da cooperação pan-europeia em matéria de numeração de serviços de telecomunicações. O Comité ORA empenhar-se-á plenamente nessa tarefa assim como na fiscalização da aplicação do presente artigo. Quando adequado, serão realizadas consultas, de acordo com o disposto no artigo 28º.**

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU
4. No âmbito desse sistema de numeração, será criado um mecanismo de atribuição de números telefónicos individuais únicos de âmbito pan-europeu em conformidade com o processo previsto no artigo 29º. Esses números, que devem incluir os números verdes gratuitos e os números de serviços que utilizam a facturação em loja, devem ser os mesmos para todos os utilizadores que efectuam chamadas na Comunidade e manter-se inalterados, qualquer que seja o local na Comunidade em que se situe o seu detentor.	**4. Suprimido**

(Alteração nº 26)

Artigo 21º, nº 6

6. Não pagamento de facturas	6. Não pagamento de facturas
As entidades regulamentadoras nacionais devem autorizar medidas específicas *a priori*, publicadas segundo o disposto no artigo 4º, que abranjam o não pagamento de facturas. Tais medidas devem garantir que qualquer interrupção de serviço se restrinja ao serviço em causa e que o utilizador seja prévia e devidamente informado desta interrupção.	As entidades regulamentadoras nacionais devem autorizar medidas específicas *a priori*, publicadas segundo o disposto no artigo 4º, que abranjam o não pagamento de facturas. Tais medidas, **desde que o grau de desenvolvimento da rede o permita,** devem garantir que qualquer interrupção de serviço se restrinja ao serviço em causa e que o utilizador seja prévia e devidamente informado desta interrupção.

(Alteração nº 27)

Artigo 22º, nº 2

2. *Os Estados-membros devem garantir que as normas ou especificações destinadas a utilização pelos organismos de telecomunicações satisfaçam os requisitos da Directiva 83/189/CEE.*	2. **As entidades regulamentadoras nacionais assegurarão que os organismos de telecomunicações informem os utilizadores, a pedido destes, das normas ou especificações, incluindo quaisquer normas europeias e/ou internacionais que sejam postas em prática de acordo com normas nacionais, a que está subordinada a prestação dos serviços previstos na presente directiva.**

(Alteração nº 28)

Artigo 23º

1. Com base nos relatórios apresentados pelas entidades regulamentadoras nacionais nos termos do nº 3 do artigo 24º e nas informações publicadas nos termos do artigo 4º, a Comissão analisará os progressos realizados na convergência dos objectivos e na instauração de serviços e recursos comuns na Comunidade.	1. Com base nos relatórios apresentados pelas entidades regulamentadoras nacionais nos termos do nº 3 do artigo 24º e nas informações publicadas nos termos do artigo 4º, a Comissão analisará os progressos realizados na convergência dos objectivos e na instauração de serviços e recursos comuns na Comunidade **e notificará o Conselho e o Parlamento** sempre que **considerem** que, relativamente aos requisitos dos artigos 3º a 21º, as acções planeadas ou aplicadas, ou os objectivos aprovados pelas entidades regulamentadoras nacionais não produzem a adequada convergência a nível comunitário.
2. Sempre que a *Comissão considere* que, relativamente aos requisitos dos artigos 3º a 21º, as acções planeadas ou aplicadas, ou os objectivos aprovados pelas entidades regulamentadoras nacionais não produzem a adequada convergência a nível comunitário, *poderá determinar* a alteração dos objectivos, planos ou acções neste domínio, *nos termos do disposto no artigo 29º.*	2. **Nesses casos, tomando** em devida conta o estado de desenvolvimento da rede e a procura do mercado em cada um dos Estados-membros, **tendo em conta o artigo 27º e após ter levado a cabo as consultas necessárias, em cumprimento dos artigos 28º e 29º, a Comissão poderá apresentar propostas para** a alteração dos objectivos, planos ou acções neste domínio.

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU
Os procedimentos iniciados pela Comissão terão em devida conta o estado de desenvolvimento da rede e a procura do mercado em cada um dos Estados-membros.	
3. No que se refere, nomeadamente, às características que exigem a cooperação à escala europeia descrita no nº 2 do artigo 8º, sempre que não seja possível celebrar acordos comerciais entre os organismos e telecomunicações, poder-se-ão determinar condições de interconexão e acesso nos termos do disposto *no artigo 29º*, de modo a garantir a oferta aos utilizadores de recursos e características harmonizados.	3. No que se refere, nomeadamente, às características que exigem a cooperação à escala europeia descrita no nº 2 do artigo 8º, sempre que não seja possível celebrar acordos comerciais entre os organismos e telecomunicações, poder-se-ão determinar condições de interconexão e acesso nos termos do disposto **nos nºs 1 e 2 do artigo 23º,** de modo a garantir a oferta aos utilizadores de recursos e características harmonizados.
Os procedimentos iniciados pela Comissão terão em devida conta o estado de desenvolvimento da rede e a procura do mercado na Comunidade.	Os procedimentos iniciados pela Comissão terão em devida conta o estado de desenvolvimento da rede, **as diversas configurações** e a procura do mercado na Comunidade.
(Alteração nº 29)	
Artigo 24º, nº 4	
4. As entidades regulamentadoras nacionais devem ter disponível e apresentar à Comissão, a pedido desta, informações sobre casos individuais, incluindo as medidas tomadas e a sua justificação.	4. As entidades regulamentadoras nacionais devem ter disponíveis e apresentar à Comissão, a pedido desta, informações sobre casos individuais **sempre que tiver sido restringido ou recusado o acesso ou a utilização da rede telefónica pública ou dos serviços de telefonia vocal,** incluindo as medidas tomadas e a sua justificação.
(Alteração nº 30)	
Artigo 24º, nº 4 bis (novo)	
	4 bis. Nos casos em que nenhuma entidade regulamentadora nacional tiver sido notificada à Comissão no prazo de seis meses a partir da entrada em vigor da presente directiva, ou sempre que os Estados-membros ou a Comissão entendam que uma entidade devidamente notificada não esteja a conceder tratamento igual aos utilizadores no Estado-membro em questão, a Comissão, tendo seguido os processos previstos nos artigos 27º, 28º e 29º, apresentará propostas para que sejam tomadas as devidas medidas à escala comunitária.
(Alteração nº 31)	
Artigo 25º, nº 1	
1. Os Estados-membros devem garantir que, em caso de litígio não resolvido com um organismo de telecomunicações, os utilizadores, incluindo os prestadores de serviços, consumidores ou outros organismos de telecomunicações tenham um direito de recurso junto da entidade regulamentadora nacional ou de outra entidade independente e que sejam criados processos fáceis a nível nacional para a resolução de litígios com celeridade, equidade e transparência.	1. Os Estados-membros devem garantir que, em caso de litígio não resolvido com um organismo de telecomunicações, os utilizadores, incluindo os prestadores de serviços, consumidores ou outros organismos de telecomunicações **assim como toda e qualquer parte que possa justificar um interesse manifesto,** tenham um direito de recurso junto da entidade regulamentadora nacional ou de outra entidade independente e que sejam criados processos fáceis **e pouco dispendiosos** a nível nacional para a resolução de litígios com celeridade, equidade e transparência.

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU
(Alteração nº 32)	
Artigo 25º, nº 4, alínea a)	
a) O presidente do Comité ORA deve convocar, o mais rapidamente possível, um grupo de trabalho que inclua, no mínimo, dois membros do Comité ORA, um representante das entidades regulamentadoras nacionais em causa e o presidente do Comité ORA ou outro funcionário da Comissão por ele designado. O grupo de trabalho será presidido pelo representante da Comissão e reunirá normalmente num prazo de dez dias. O presidente do grupo de trabalho pode decidir, sob proposta de qualquer membro do grupo de trabalho, consultar, no máximo, duas outras pessoas, na qualidade de peritos.	a) O presidente do Comité ORA deve convocar, o mais rapidamente possível, um grupo de trabalho que inclua, no mínimo, dois membros do Comité ORA, um representante das entidades regulamentadoras nacionais em causa e o presidente do Comité ORA ou outro funcionário da Comissão por ele designado. O grupo de trabalho será presidido pelo representante da Comissão e reunirá normalmente num prazo de dez dias **a partir da data de envio das convocações pelo presidente do Comité ORA**. O presidente do grupo de trabalho pode decidir, sob proposta de qualquer membro do grupo de trabalho, consultar, no máximo, duas outras pessoas, na qualidade de peritos.
(Alteração nº 33)	
Artigo 25º, nº 4, alínea c)	
c) O grupo de trabalho deve empenhar-se na obtenção de um acordo entre as partes em causa no prazo de três meses a contar da data de recepção da notificação referida no nº 2. *O presidente informará o Comité dos resultados do processo.*	c) O grupo de trabalho deve empenhar-se na obtenção de um acordo entre as partes em causa no prazo de três meses a contar da data de recepção da notificação referida no nº 2. **O presidente do Comité ORA encetará, então, o processo a seguir discriminado, se estiver convicto de que foram tomadas, a nível nacional, todas as medidas razoáveis previstas no nº 1.**
(Alteração nº 34)	
Artigo 27º	
Adaptação técnica	**Processos para adaptação técnica e outras**
As alterações necessárias à adaptação das disposições técnicas da presente directiva aos novos desenvolvimentos tecnológicos ou às alterações da procura do mercado serão determinadas nos termos do procedimento previsto no artigo 29º.	**1.** As alterações necessárias à adaptação das disposições técnicas da presente directiva aos novos desenvolvimentos tecnológicos ou às alterações da procura do mercado serão determinadas nos termos **dos procedimentos previstos nos artigos 28º e** 29º. **2. Não obstante o disposto no número anterior, o Conselho e o Parlamento serão consultados em caso de quaisquer novas iniciativas significativas que venham a ser necessárias para a plena realização dos objectivos enunciados na presente directiva (por exemplo, a aplicação do artigo 23º sobre a convergência à escala comunitária).**
(Alteração nº 35)	
Artigo 28º	
Comité	Comité **e procedimentos de consulta**
A Comissão será assistida pelo Comité criado nos termos do nº 1 do artigo 9º da Directiva 90/387/CEE.	A Comissão será assistida pelo Comité criado nos termos do nº 1 do artigo 9º da Directiva 90/387/CEE. **Ao**

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU
Sempre que necessário, a Comissão informará o comité do resultado das consultas *com* os representantes dos organismos de telecomunicações, dos utilizadores, dos consumidores, dos fabricantes, dos prestadores de serviços e dos sindicatos.	**verificar o funcionamento da presente directiva, em cumprimento do disposto no artigo 30º, e no âmbito de todas as novas iniciativas significativas (e em particular nas apresentadas nos termos dos artigos 23º e 27º da presente directiva),** a Comissão **consultará** os representantes dos organismos de telecomunicações, dos utilizadores, dos consumidores, dos fabricantes, dos prestadores de serviços e dos sindicatos**, e ainda toda e qualquer parte que comprove ter um interesse manifesto.** A Comissão informará o comité do resultado das consultas.
	(Alteração nº 36)
	Artigo 30º
Com base nos resultados da aplicação da presente directiva até 1 de Janeiro de 1995, a Comissão avaliará *a necessidade de alteração das suas disposições.*	A Comissão avaliará **a aplicação da presente directiva e enviará relatório ao Parlamento Europeu e ao Conselho, no máximo, três anos após a sua entrada em vigor. Com base nos resultados dessa avaliação, e conforme os procedimentos previstos nos artigos 27º, 28º e 29º, a Comissão poderá propor outras medidas com vista à plena realização dos objectivos enunciados na presente directiva.**

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA A3-0064/93
(Processo de cooperação: primeira leitura)

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa à aplicação da oferta da rede aberta (ORA) à telefonia vocal

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(92)0247 — SYN 437) (1),

— Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 100º-A do Tratado CEE (C3-0376/92),

— Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, assim como o parecer da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia e da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos (A3-0064/93),

1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;

2. Insta a Comissão a modificar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 3 do artigo 149º do Tratado CEE;

3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;

4. Convida o Conselho a incluir na posição comum que adoptará, nos termos do nº 2, alínea a), do artigo 149º do Tratado CEE, as alterações aprovadas pelo Parlamento;

5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

(1) JO nº C 263 de 12.10.1992, p. 20

9. Aposição e utilização da marcação CE de conformidade **I

I. PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(92)0499 — C3-0038/93 — SYN 336 A

Proposta de directiva do Conselho que altera as directivas 87/404/CEE (recipientes sob pressão simples), 88/378/CEE (segurança dos brinquedos), 89/106/CEE (produtos de construção), 89/336/CEE (compatibilidade electromagnética), 89/392/CEE (máquinas), 89/686/CEE (equipamentos de protecção individual), 90/384/CEE (instrumentos de pesagem de funcionamento não automático), 90/385/CEE (dispositivos medicinais implantáveis activos), 90/396/CEE (aparelhos a gás), 91/263/CEE (equipamentos terminais de telecomunicações), 92/42/CEE (novas caldeiras de água quente alimentadas com combustíveis líquidos ou gasosos) e 73/23/CEE (material eléctrico a ser utilizado dentro de certos limites de tensão)

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU
(Alteração nº 1)	
ARTIGO 12º, FRASE INTRODUTÓRIA E NÚMERO 1	
A Directiva 73/23/CEE, relativa ao material eléctrico destinado a ser utilizado dentro de certos limites de tensão, é alterada do seguinte modo:	A Directiva 73/23/CEE, relativa ao material eléctrico destinado a ser utilizado dentro de certos limites de tensão, é alterada do seguinte modo:
1) Aditar *um novo considerando* com a seguinte redacção:	1) Aditar **dois novos considerandos** com a seguinte redacção:
«Considerando que a Decisão 90/683/CEE determina os módulos referentes às diversas fases dos procedimentos de avaliação da conformidade destinados a ser utilizados nas directivas de harmonização técnica,	«Considerando que a Decisão 90/683/CEE determina os módulos referentes às diversas fases dos procedimentos de avaliação da conformidade destinados a ser utilizados nas directivas de harmonização técnica,
	Considerando que a escolha dos procedimentos não deve conduzir a um menor rigor das normas de segurança do material eléctrico já estabelecidas na Comunidade,»

(*) JO nº C 28 de 02.02.1993, p. 16

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA A3-0084/93
(Processo de cooperação: primeira leitura)

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva que altera as directivas 87/404/CEE (recipientes sob pressão simples), 88/378/CEE (segurança dos brinquedos), 89/106/CEE (produtos de construção), 89/336/CEE (compatibilidade electromagnética), 89/392/CEE (máquinas), 89/686/CEE (equipamentos de protecção individual), 90/384/CEE (instrumentos de pesagem de funcionamento não automático), 90/385/CEE (dispositivos medicinais implantáveis activos), 90/396/CEE (aparelhos a gás), 91/263/CEE (equipamentos terminais de telecomunicações), 92/42/CEE (novas caldeiras de água quente alimentadas com combustíveis líquidos ou gasosos) e 73/23/CEE (material eléctrico a ser utilizado dentro de certos limites de tensão)

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(92)0499 — SYN 336 A) (1),

— Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 100º-A do Tratado CEE (C3-0038/93),

— Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial (A3-0084/93),

(1) JO nº C 28 de 02.02.1993, p. 16

1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;

2. Insta a Comissão a modificar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 3 do artigo 149º do Tratado CEE;

3. Convida o Conselho a incluir na posição comum que adoptará, nos termos do nº 2, alínea a), do artigo 149º do Tratado CEE, as alterações aprovadas pelo Parlamento;

4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

II. PROPOSTA DE DECISÃO COM(92)0499 — C3-0039/93 — SYN 336 B

Proposta de decisão do Conselho que altera a Decisão 90/683/CEE relativa aos módulos referentes às diferentes fases dos procedimentos de avaliação da conformidade, de modo a completá-la com as disposições relativas ao regime de aposição e de utilização da marcação «CE» de conformidade

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU
	(Alteração nº 2)
	ARTIGO 2º
	Artigo único, nº 3 (Decisão 90/683/CEE)
3. A Comissão informará periodicamente da aplicação da presente decisão e indicará se os procedimentos de avaliação da conformidade funcionam de forma satisfatória ou se devem ser modificados.»	3. A Comissão informará periodicamente da aplicação da presente decisão e indicará se os procedimentos de avaliação da conformidade **e marcação CE** funcionam de forma satisfatória ou se devem ser modificados. **Em 1997, antes de terminar o período de transição, ou mais cedo, em caso de urgência, a Comissão informará também o Parlamento de quaisquer problemas específicos decorrentes da inclusão da Directiva 73/23/CEE, relativa ao material eléctrico de baixa tensão, no âmbito dos procedimentos de marcação CE, referindo principalmente eventuais desvantagens em termos de segurança. A Comissão verificará também se a sobreposição de directivas do Conselho suscita quaisquer problemas e se são necessárias novas medidas comunitárias.**

(*) JO nº C 28 de 02.02.1993, p. 35

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA A3-0084/93
(Processo de cooperação: primeira leitura)

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma Decisão que altera a Decisão 90/683/CEE do Conselho relativa aos módulos referentes às diferentes fases dos procedimentos de avaliação da conformidade 90/683/CEE, de modo a completá-la com as disposições relativas ao regime de aposição e de utilização da marcação «CE» de conformidade

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(92)0499 — SYN 336 B) (1),

— Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 100º-A do Tratado CEE (C3-0039/93),

— Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial (A3-0084/93),

1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;

2. Insta a Comissão a modificar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 3 do artigo 149º do Tratado CEE;

3. Convida o Conselho a incluir na posição comum que adoptará, nos termos do nº 2, alínea a), do artigo 149º do Tratado CEE, as alterações aprovadas pelo Parlamento;

4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

(1) JO nº C 28 de 02.02.1993, p. 35

10. Programa legislativo para 1993

RESOLUÇÃO B3-0351, 0377, 0383 e 0388/93

Resolução sobre o projecto de programa legislativo relativo ao ano de 1993

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta o artigo 29º bis do seu Regimento,

— Tendo em conta o projecto de programa legislativo da Comissão para 1993 (COM(93)0043),

— Tendo em conta as prioridades indicadas pela Presidência em exercício do Conselho para o primeiro semestre de 1993,

— Tendo em conta a sua Resolução de 10 de Fevereiro de 1993 sobre a apresentação da nova Comissão e a declaração do seu Presidente sobre as orientações dos seus trabalhos (1),

A. Considerando que é necessário, tanto no interesse dos cidadãos como das instituições, que o processo de decisão da Comunidade seja o mais eficaz e transparente possível;

B. Considerando que essa transparência deve, tal como foi proposto na sua Resolução de 14 de Outubro de 1992 sobre a situação da União Europeia e a ratificação do Tratado de Maastricht (2) e retomado pelo Conselho Europeu de Edimburgo, manifestar-se através de uma programação legislativa interinstitucional;

(1) Cf. acta dessa data (ponto 11, Parte II)
(2) JO nº C 299 de 16.11.1992, p. 8

C. Aguardando a entrada em vigor do Tratado da União Europeia, prevista para o corrente ano de 1993;

D. Tomando nota das propostas legislativas ainda a serem debatidas e das medidas que a Comissão irá apresentar nos próximos meses na sequência do programa legislativo para 1993;

E. Salientando a importância que o Parlamento Europeu e as suas comissões conferem a um relacionamento estreito com os parlamentos nacionais;

F. Considerando que a Comissão não concluiu totalmente o programa legislativo para o ano de 1992,

1. Regozija-se com a nova abordagem seguida pela Comissão na apresentação, simultaneamente mais coerente e rigorosa, dos seus objectivos, bem como na indicação:

— preventiva das medidas que poderão dar lugar a consultas prévias das outras instituições e dos representantes dos meios económicos e sociais,

— das propostas de codificação previstas para o ano em curso,

— das reflexões estratégicas que a Comissão entende efectuar durante o presente ano (livros brancos ou verdes),

— dos acordos internacionais a negociar e concluir antes do final do ano,

— das medidas que, em princípio, a Comissão entende propor no contexto dos novos pilares da política externa e da cooperação no domínio da justiça e dos assuntos internos;

2. Encarrega a sua Mesa alargada, nos termos do artigo 29º bis do Regimento, de definir, com base nestas propostas e respeitando os requisitos que seguem, um programa legislativo interinstitucional de acordo com a Comissão e com o Conselho, se este entender por bem associar-se, no que se refere às medidas a adoptar durante 1993;

3. Solicita a todas as Instituições que adoptem prioritariamente todas as medidas relacionadas com a iniciativa europeia de crescimento, bem como propostas complementares relacionadas com a luta contra o desemprego, assegurando a coerência com as iniciativas ligadas aos fundos estruturais no domínio da investigação (IV Programa-Quadro sobre Investigação e Tecnologia), das redes de infra-estrutura dos transportes e a gestão dos recursos decorrentes do futuro acordo EEE;

4. Solicita que o programa legislativo interinstitucional seja completado, nomeadamente no que diz respeito às medidas ligadas à consecução do mercado interno e, em especial, à livre circulação das pessoas e ao direito de residência dos estudantes, às políticas do ambiente, da saúde e da defesa dos consumidores, da energia, dos aspectos sociais da política dos transportes, bem como pelo conteúdo que a Comissão pretende dar à política externa e de segurança comum e à cooperação no domínio da justiça e dos assuntos internos;

5. Insiste para que a Comissão integre de forma sistemática, em conformidade com o acordo interinstitucional de 1982, as propostas de base jurídica para as rubricas orçamentais inscritas pela autoridade orçamental, especialmente no que se refere ao Programa CONVER, à rede de intercâmbio de estudantes e à integração gradual do orçamento da CECA;

6. Exprime o desejo de que, com o acordo da Comissão e do Conselho, sejam aprovadas as propostas que prevêem:

— a aplicação da Carta Comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais dos Trabalhadores,

— a aplicação de uma política industrial europeia com base na sua Resolução de 11 de Julho de 1991 sobre a política industrial da Comunidade num ambiente aberto e concorrencial (1),

— o direito das sociedades,

— a revisão da Decisão 87/373/CEE de 13 de Julho de 1987 em matéria de comitologia (2);

(1) JO nº C 240 de 16.09.1991, p. 213
(2) JO nº L 197 de 18.07.1987, p. 33

7. Manifesta o desejo de que, nessa perspectiva e tendo em conta o interesse político primordial das referidas propostas, a Comissão antecipe, o mais tardar até finais de Abril de 1993, a apresentação de propostas respeitantes:

— ao direito de voto e à elegibilidade para o Parlamento Europeu no Estado-membro de residência;

— à política de asilo, de imigração e de vistos,

— à luta contra o racismo e a xenofobia;

8. Solicita ao Conselho que conclua, o mais brevemente possível, os seus trabalhos sobre os dossiers em suspenso que se revistam de um interesse prioritário;

9. Solicita à Comissão que, na medida do possível, defina as bases jurídicas das diferentes propostas aquando da apresentação dos futuros programas legislativos;

10. Solicita à Comissão que, logo após a última ratificação do Tratado da União Europeia, transmita ao Parlamento uma lista completa das propostas em suspenso relativamente às quais a entrada em vigor do Tratado implique uma alteração da base jurídica ou do processo adoptado, por forma a que as comissões competentes do Parlamento possam emitir os seus pareceres em tempo útil;

11. Solicita aos Comissários responsáveis que, no que respeita ao anexo I do programa legislativo sobre as propostas de anulação ou modificação sobre as quais a Comissão consultou o Parlamento, esclareçam a posição da Comissão perante as comissões parlamentares competentes; salienta que o parecer do Parlamento será emitido, logo que possível, com base nas recomendações das comissões parlamentares e no âmbito da evolução da política em questão;

12. Regozija-se com as propostas de codificação constitutiva retomadas no projecto de programa legislativo, e esforçar-se-á por examiná-las o mais brevemente possível, solicitando que os actos legislativos comunitários sobre os seguros e as instituições de crédito sejam integrados no respectivo exercício, que deverá ser alargado a um programa global de codificação dando simultaneamente prioridade aos domínios legislativos respeitantes directamente aos cidadãos europeus;

13. Encarrega a sua Mesa alargada de rever, nos termos do nº 4 da sua Resolução supracitada de 10 de Fevereiro de 1993, de comum acordo com a Comissão, o Código de Conduta Interinstitucional;

14. Encarrega a sua Mesa Alargada de transmitir o programa legislativo interinstitucional aos parlamentos dos Estados-membros e de o publicar no Jornal Oficial das Comunidades Europeias;

15. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos Governos e aos parlamentos dos Estados-membros.

---

11. Eleição dos deputados ao Parlamento Europeu

RESOLUÇÃO A3-0381/92

Resolução sobre o projecto de processo eleitoral uniforme para a eleição dos membros do Parlamento Europeu

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta o nº 3 do artigo 138º do Tratado CEE, que impõe ao Parlamento Europeu a obrigação de elaborar projectos destinados à eleição por sufrágio universal directo, segundo um processo uniforme em todos os Estados-membros,

— Tendo em conta o nº 3 do artigo 138º, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Tratado da União Europeia, no qual se prevê que o Parlamento dará o seu parecer favorável antes de o Conselho deliberar por unanimidade,

— Tendo em conta a sua Resolução de 10 de Outubro de 1991 sobre as orientações do Parlamento Europeu relativas ao projecto de processo eleitoral uniforme para a eleição dos deputados ao Parlamento Europeu (1),

— Tendo em conta a sua Resolução de 10 de Junho de 1992 sobre o processo eleitoral uniforme: sistema de repartição do número de deputados ao Parlamento Europeu (2),

— Tendo em conta o artigo 121º do seu Regimento,

— Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Institucionais (A3-0381/92),

A. Considerando que o Tratado da União Europeia consagrou o princípio de subsidiariedade;

B. Considerando que é seu dever elaborar um projecto de processo eleitoral uniforme, harmonizando os elementos essenciais dos diversos sistemas;

C. Considerando que esse objectivo pode ser alcançado por etapas e que, por esse motivo, os Estados-membros têm a possibilidade de, em fases sucessivas, ajustar os seus sistemas ao modelo escolhido,

1. Confirma as orientações adoptadas na sua Resolução supramencionada de 10 de Outubro de 1991, precisando que a eleição dos deputados ao Parlamento Europeu se deve efectuar segundo um processo eleitoral uniforme baseado no princípio da representação proporcional;

2. Entende que os Estados-membros devem igualmente conceder para as eleições europeias, o direito de voto aos nacionais de países terceiros aos quais concederam tal direito em eleições nacionais;

3. Adopta, nos termos do nº 3 do artigo 138º do Tratado CEE, os seguintes princípios:

a) a repartição dos lugares, na eleição dos deputados ao Parlamento Europeu, efectuar-se-á segundo o modo de escrutínio proporcional tendo em conta os votos expressos em todo o território do Estado-membro;

b) a eleição processa-se com base em listas estabelecidas para todo o território do Estado-membro ou para regiões ou circunscrições onde o modo de escrutínio é plurinominal;

c) quando um Estado-membro aplicar um modo de escrutínio uninominal, não podem ser atribuídos, nas circunscrições, mais de dois terços dos lugares que cabem a esse Estado-membro; os restantes lugares deste Estado-membro serão atribuídos de forma a que a distribuição de todos os mandatos deste Estado-membro corresponda às percentagens do total de votos expressos;

d) os Estados-membros podem prever, para o escrutínio de listas, um ou vários votos preferenciais;

e) os Estados-membros têm a possibilidade de fixar, para a atribuição de lugares, um limiar mínimo entre 3% e 5% dos votos expressos;

f) os Estados-membros podem prever disposições especiais que tenham em conta especificidades de natureza regional; estas disposições não poderão contrariar o princípio da representação proporcional;

4. Lança um apelo solene ao Conselho para que adopte um processo eleitoral uniforme em conformidade com o projecto do Parlamento Europeu dentro de um prazo que permita imperativamente a sua execução a partir das eleições europeias de 1994;

5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos e Governos dos Estados-membros.

(1) JO nº C 280 de 28.10.1991, p. 141
(2) JO nº C 176 de 13.7.1992, p. 72

LISTA DE PRESENÇAS

Sessão de 10 de Março de 1993

ADAM, AINARDI, ALAVANOS, ALBER, von ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, AMENDOLA, ANASTASSOPOULOS, ANDRÉ, ANDREWS, ANTONY, APOLINÁRIO, ARBELOA MURU, ARCHIMBAUD, ARIAS CAÑETE, AVGERINOS, BALFE, BANDRÉS MOLET, BANOTTI, BARÓN CRESPO, BARRERA I COSTA, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEIRÔCO, BELO, BENOIT, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, BETTINI, BEUMER, BIRD, BJØRNVIG, BLAK, BLANEY, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOISSIÈRE, BOMBARD, BONDE, BONETTI, BONTEMPI, BORGO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, BREYER, Van den BRINK, BRITO, BROK, BRU PURÓN, BUCHAN, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CATASTA, CATHERWOOD, CAUDRON, CECI, CEYRAC, CHABERT, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, CHRISTENSEN F. N., CHRISTENSEN I., CHRISTIANSEN, CINGARI, COATES, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMON DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, da CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSASS, DALY, DAVID, DEBATISSE, DE CLERCQ, DEFRAIGNE, DE GIOVANNI, DELCROIX, DENYS, DE PICCOLI, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DESSYLAS, DE VITTO, de VRIES, DIDO', DÍEZ DE RIVERA ICAZA, Van DIJK, DILLEN, DOMINGO SEGARRA, DUARTE CENDÁN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLES, ELLIOTT, ELMALAN, EPHREMIDIS, ERNST de la GRAETE, ESCUDERO, ESTGEN, EWING, FALCONER, FANTUZZI, FAYOT, FERNÁNDEZ-ALBOR, FITZGERALD, FITZSIMONS, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FORLANI, FORTE, FRÉMION, FRIEDRICH, FRIMAT, FUCHS, FUNK, GAIBISSO, GALLAND, GALLE, GALLENZI, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GASÒLIBA I BÖHM, GAWRONSKI, GERAGHTY, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GOLLNISCH, GONZALEZ ÁLVAREZ, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HERZOG, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HOWELL, HUGHES, HUME, IACONO, IMBENI, INGLEWOOD, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JACKSON Ca., JACKSON Ch., JAKOBSEN, JANSSEN van RAAY, JARZEMBOWSKI, JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KÖHLER H., KÖHLER K.P., KOFOED, KOSTOPOULOS, KUHN, LAFUENTE LÓPEZ, LAGAKOS, LAGORIO, LALOR, LAMANNA, LAMBRIAS, LANDA MENDIBE, LANE, LANGENHAGEN, LANGER, LANGES, LANNOYE, LARIVE, LARONI, LATAILLADE, LE CHEVALLIER, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, LE PEN, LINKOHR, LIVANOS, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LUCAS PIRES, LÜTTGE, LULLING, LUSTER, McCARTIN, McCUBBIN, McGOWAN, McINTOSH, McMAHON, McMILLAN-SCOTT, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, de la MALÈNE, MANTOVANI, MARCK, MARINHO, MARQUES MENDES, MARTIN D., MARTINEZ, MAZZONE, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MEGRET, MELANDRI, MELIS, MENDES BOTA, MENDEZ DE VIGO, MENRAD, MERZ, METTEN, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, MOORHOUSE, MORÁN LÓPEZ, MORETTI, MORODO LEONCIO, MORRIS, MOTTOLA, MÜLLER Ge., MÜLLER Gü., MUNTINGH, MUSCARDINI, MUSSO, NAPOLETANO, NAVARRO, NEUBAUER, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIANIAS, NICHOLSON, NIELSEN, NORDMANN, ODDY, O'HAGAN, ONESTA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAGOROPOULOS, PAISLEY, PAPAYANNAKIS, PARTSCH, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PEREIRA, PERREAU DE PINNINCK DOMENECH, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIECYK, PIERMONT, PIERROS, PIMENTA, PIQUET, PIRKL, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, PLUMB, POETTERING, POLLACK, POMPIDOU, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUCCI, PUERTA, PUNSET I CASALS, Van PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAFFARIN, RAFFIN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAUTI, RAWLINGS, READ, REDING, REGGE, REYMANN, RIBEIRO, RINSCHE, RISKÆR PEDERSEN, ROBLES PIQUER, RØNN, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÀZAR, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, ROVSING, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SÄLZER, SAKELLARIOU, SALEMA O. MARTINS, SALISCH, SAMLAND, SÁNCHEZ GARCÍA, SANDBÆK, SANTOS, de los SANTOS LÓPEZ, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SARLIS, SBOARINA, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHLEE, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, SPERONI, STAES, STAMOULIS, STAVROU, STEVENS, STEVENSON, STEWART, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TAURAN, TAZDAÏT, TELKÄMPER, THEATO, THYSSEN, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TORRES COUTO, TRAUTMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VANDEMEULEBROUCKE, VAN HEMELDONCK, VAN OUTRIVE, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, Van VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VISENTINI, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, von der VRING, Van der WAAL, von WECHMAR, WELSH, WEST, WETTIG, WHITE, WIJSENBEEK, WILSON, von WOGAU, WOLTJER, WURTH-POLFER, WURTZ, WYNN, ZAVVOS.

Observadores da antiga RDA

BEREND, BOTZ, GLASE, GOEPEL, HAGEMANN, KAUFMANN, KERTSCHER, KLEIN, KOCH, KOSLER, KREHL, MEISEL, RICHTER, ROMBERG, SCHRÖDER, STOCKMANN, THIETZ, TILLICH.

ANEXO

Resultado da votação nominal

(+) = A favor

(–) = Contra

(O) = Abstenção

Relatório Bindi (A3-0356/92)

Decisão

(+)

ADAM, ALAVANOS, ALBER, von ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, APOLINÁRIO, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AVGERINOS, BANOTTI, BARÓN CRESPO, BARRERA I COSTA, BEAZLEY C., BEIRÔCO, BELO, BENOIT, BETHELL, BEUMER, BIRD, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BORGO, BOURLANGES, BOWE, Van den BRINK, BRITO, BRU PURÓN, BUCHAN, CABEZÓN ALONSO, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CAUDRON, CHABERT, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, CINGARI, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLLINS, COLOM I NAVAL, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAVINHO, CRAWLEY, da CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSASS, DALY, DAVID, DEBATISSE, DE CLERCQ, DEFRAIGNE, DE GIOVANNI, DELCROIX, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DE VITTO, DIDO', DÍEZ DE RIVERA ICAZA, DUARTE CENDÁN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELMALAN, EPHREMIDIS, ESCUDERO, ESTGEN, FERNÁNDEZ-ALBOR, FITZSIMONS, FLORENZ, FORTE, FRIEDRICH, FRIMAT, FUNK, GALLE, GARCÍA AMIGO, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GUIDOLIN, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HOPPENSTEDT, HOWELL, HUME, IMBENI, IZQUIERDO ROJO, JACKSON Ca., JACKSON Ch., JAKOBSEN, JANSSEN van RAAY, JENSEN, JEPSEN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER H., KOFOED, KUHN, LALOR, LAMBRIAS, LANGES, LARONI, LEMMER, LINKOHR, LIVANOS, LLORCA VILAPLANA, LOMAS, LUCAS PIRES, LÜTTGE, LULLING, McCARTIN, McMILLAN-SCOTT, MAGNANI NOYA, MAHER, MALANGRÉ, MANTOVANI, MARCK, MARINHO, MARQUES MENDES, MARTIN D., MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MELIS, MENRAD, MERZ, METTEN, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, MORÁN LÓPEZ, MORRIS, MOTTOLA, MÜLLER Ge., NAPOLETANO, NAVARRO, NIANIAS, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA, PACK, PAGOROPOULOS, PAPOUTSIS, PARTSCH, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PESMAZOGLOU, PETERS, PIECYK, PIERROS, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUNSET I CASALS, Van PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAMÍREZ HEREDIA, REGGE, REYMANN, RINSCHE, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÀZAR, ROSMINI, ROUMELIOTIS, ROVSING, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SÄLZER, SAKELLARIOU, de los SANTOS LÓPEZ, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARLIS, SBOARINA, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMID, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, SPECIALE, STAVROU, STEVENS, STEWART-CLARK, TARADASH, TAZDAÏT, THEATO, THYSSEN, TINDEMANS, TOMLINSON, TRAUTMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VANDEMEULEBROUCKE, VAN OUTRIVE, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, van VELZEN, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VITTINGHOFF, VOHRER, von der VRING, von WECHMAR, WEST, WETTIG, WIJSENBEEK, WILSON, von WOGAU, WOLTJER, WURTH-POLFER, ZAVVOS.

(–)

AMENDOLA, ARCHIMBAUD, BALFE, BANDRÉS MOLET, BARTON, BETTINI, BJØRNVIG, BOISSIÈRE, BRAUN-MOSER, BROK, CHRISTENSEN F.N., COATES, CRAMON DAIBER, CRAMPTON, DE GUCHT, de VRIES, Van DIJK, DILLEN, ERNST de la GRAETE, EWING, FALCONER, FORD, GOLLNISCH, GREEN, HINDLEY, HOON, HUGHES, INGLEWOOD, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KÖHLER K.P., LANE, LANGER, LANNOYE, LARIVE, LEHIDEUX, LENZ, McCUBBIN, McGOWAN, McINTOSH, McMAHON, MAIBAUM, MOORHOUSE, NEWMAN, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NIELSEN, NORDMANN, ODDY, ONESTA, ONUR, PAISLEY, QUISTORP, RAFFIN, RAWLINGS, READ, RISKÆR PEDERSEN, ROTH, ROTHLEY, SAMLAND, SCHODRUCH, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SELIGMAN, SIMPSON A., SIMPSON B., STAES, STEWART, TELKÄMPER, TONGUE, VAN HEMELDONCK, VERBEEK, van der WAAL, WELSH, WHITE, WYNN.

(O)

ANDRÉ, BERNARD-REYMOND, BLANEY, BLOT, ELLIOTT, FONTAINE, GERAGHTY, GONZALEZ ÁLVAREZ, GRUND, GUTIÉRREZ DÍAZ, LAMANNA, LANGENHAGEN, MAZZONE,

MENDEZ DE VIGO, NEUBAUER, NEWENS, O'HAGAN, PAPAYANNAKIS, PERY, PUERTA, REDING, ROBLES PIQUER, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, SÁNCHEZ GARCÍA, SANDBÆK, SANTOS, VISSER.

Relatório Wynn (A3-0082/93)

Alteração nº 5

(+)

ALBER, AMENDOLA, ANASTASSOPOULOS, ARIAS CAÑETE, BANDRÉS MOLET, BANOTTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEIRÔCO, BERNARD-REYMOND, BETHELL, BETTINI, BEUMER, BOCKLET, BÖGE, BOISSIÈRE, BOMBARD, BORGO, BOURLANGES, BRAUN-MOSER, BROK, CANAVARRO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CATHERWOOD, CHABERT, CHANTERIE, CHIABRANDO, CHRISTENSEN F.N., CONTU, COONEY, CORNELISSEN, CRAMON DAIBER, CUSHNAHAN, DALSASS, DALY, DEBATISSE, DEPREZ, DE VITTO, Van DIJK, ELLES, ERNST de la GRAETE, ESTGEN, EWING, FLORENZ, FONTAINE, FORTE, FRIEDRICH, FUNK, GARCÍA AMIGO, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GONZALEZ ÁLVAREZ, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HERMAN, HERMANS, HOPPENSTEDT, HOWELL, JACKSON Ca., JACKSON Ch., JAKOBSEN, JANSSEN van RAAY, JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, LAGAKOS, LAMANNA, LAMBRIAS, LANGENHAGEN, LANGER, LANGES, LANNOYE, LEMMER, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, McCARTIN, McINTOSH, McMILLAN-SCOTT, MALANGRÉ, MANTOVANI, MARCK, MENDEZ DE VIGO, MENRAD, MERZ, MORRIS, MOTTOLA, MÜLLER Ge., NEWTON DUNN, NICHOLSON, O'HAGAN, ONESTA, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PESMAZOGLOU, PIERROS, PISONI F., PISONI N., POETTERING, PRAG, PRICE, PRONK, PUERTA, PUNSET I CASALS, Van PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAFFIN, RAWLINGS, REDING, RINSCHE, ROBLES PIQUER, ROMERA I ALCÀZAR, ROTH, ROVSING, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SÄLZER, SARLIS, SBOARINA, SCHLEICHER, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SELIGMAN, SIMMONDS, SIMPSON A., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPENCER, STAES, STAVROU, STEVENS, STEWART-CLARK, TAZDAÏT, TELKÄMPER, THEATO, THYSSEN, TINDEMANS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VANDEMEULEBROUCKE, VÁZQUEZ FOUZ, VERBEEK, VERHAGEN, WELSH, von WOGAU, ZAVVOS.

(–)

ADAM, von ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANDRÉ, APOLINÁRIO, ARBELOA MURU, AVGERINOS, BALFE, BARÓN CRESPO, BARZANTI, BELO, BENOIT, BIRD, BLAK, BOFILL ABEILHE, BONTEMPI, BOWE, Van den BRINK, BRU PURÓN, BUCHAN, CABEZÓN ALONSO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARNITI, CAUDRON, CECI, CHEYSSON, COATES, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLLINS, COLOM I NAVAL, COT, COX, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, da CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DE CLERCQ, DEFRAIGNE, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DELCROIX, DENYS, DESAMA, DESMOND, de VRIES, DIDO', DÍEZ DE RIVERA ICAZA, DUARTE CENDÁN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLIOTT, FALCONER, FAYOT, FORD, FRIMAT, GALLE, GARCÍA ARIAS, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HINDLEY, HOON, HUGHES, HUME, IMBENI, IZQUIERDO ROJO, JUNKER, KÖHLER H., KOFOED, KUHN, LALOR, LANE, LARIVE, LARONI, LATAILLADE, LINKOHR, LIVANOS, LOMAS, LÜTTGE, McCUBBIN, McGOWAN, McMAHON, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, de la MALÈNE, MARINHO, MARQUES MENDES, MARTIN D., MEDINA ORTEGA, MEGAHY, METTEN, MIHR, MIRANDA DE LAGE, MORÁN LÓPEZ, NAPOLETANO, NEWENS, NIANIAS, NIELSEN, NORDMANN, ODDY, ONUR, PAGOROPOULOS, PAPOUTSIS, PARTSCH, PERY, PETERS, PIECYK, PIMENTA, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, READ, RISKÆR PEDERSEN, RØNN, ROGALLA, ROMEOS, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON B., SMITH A., SMITH L., SPECIALE, STEWART, TARADASH, TOMLINSON, TONGUE, TRIVELLI, TSIMAS, VAN HEMELDONCK, VAN OUTRIVE, VAYSSADE, VECCHI, VEIL, van VELZEN, VERDE I ALDEA, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, von der VRING, von WECHMAR, WEST, WETTIG, WHITE, WIJSENBEEK, WILSON, WOLTJER, WURTH-POLFER, WYNN.

(O)

ALAVANOS, BLOT, BRITO, DILLEN, GOLLNISCH, GRUND, HERVÉ, KLEPSCH, KÖHLER K.P., LEHIDEUX, MAZZONE, MIRANDA DA SILVA, NEUBAUER, PAISLEY, SCHODRUCH.

Relatório Vayssade (A3-0058/93)

Alteração nº 22

(+)

ALBER, ARIAS CAÑETE, BANOTTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEIRÔCO, BERNARD-REYMOND, BETHELL, BEUMER, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BORGO, BRAUN-MOSER, BROK, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CATHERWOOD, CHABERT, CHANTERIE, CHIABRANDO, CHRISTENSEN F.N., CONTU, COONEY, CORNELISSEN, CUSHNAHAN, DALSASS, DEBATISSE, DEPREZ, DE VITTO, DILLEN, DUARTE CENDÁN, DUVERGER, ELLES, ESCUDERO, ESTGEN, FERNÁNDEZ-ALBOR, FLORENZ, FONTAINE, FORTE, FRIEDRICH, FUNK, GARCÍA AMIGO, GOLLNISCH, GRUND, GUIDOLIN, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HERMAN, HERMANS, HOPPENSTEDT, HOWELL, INGLEWOOD, JACKSON Ca., JACKSON Ch., JAKOBSEN, JANSSEN van RAAY, JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER K.P., LAGAKOS, LAMANNA, LANGENHAGEN, LANGES, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, McCARTIN, McINTOSH, MAHER, MALANGRÉ, MANTOVANI, MARCK, MENDEZ DE VIGO, MENRAD, MERZ, MOTTOLA, MÜLLER Ge., NEUBAUER, NEWTON DUNN, NICHOLSON, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA, PACK, PATTERSON, PENDERS, PESMAZOGLOU, PIERROS, PISONI F., PISONI N., POETTERING, PRAG, PRICE, PRONK, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAWLINGS, REDING, REYMANN, RINSCHE, ROMERA I ALCÀZAR, ROVSING, SÄLZER, SARLIS, SCHLEICHER, SCHODRUCH, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIMMONDS, SIMPSON A., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPENCER, STAVROU, STEVENS, STEWART-CLARK, THEATO, THYSSEN, TINDEMANS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VERHAGEN, von WOGAU, ZAVVOS.

(–)

ADAM, ÁLVAREZ DE PAZ, AMENDOLA, ANDRÉ, APOLINÁRIO, ARBELOA MURU, AVGERINOS, BALFE, BANDRÉS MOLET, BARÓN CRESPO, BARRERA I COSTA, BARTON, BARZANTI, BELO, BENOIT, BETTINI, BLAK, BLANEY, BOFILL ABEILHE, BOISSIÈRE, BOMBARD, BONTEMPI, BOWE, Van den BRINK, CABEZÓN ALONSO, CANAVARRO, CANO PINTO, CARNITI, CATASTA, CAUDRON, CECI, CHEYSSON, CINGARI, COATES, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLLINS, COLOM I NAVAL, COT, COX, CRAMON DAIBER, CRAMPTON, CRAWLEY, da CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DE CLERCQ, DEFRAIGNE, DE GIOVANNI, DENYS, DESAMA, DESMOND, de VRIES, DIDO', DÍEZ DE RIVERA ICAZA, Van DIJK, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, ERNST de la GRAETE, EWING, FALCONER, FAYOT, FITZGERALD, FITZSIMONS, FORD, FRIMAT, GALLE, GERAGHTY, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOON, HUGHES, HUME, IMBENI, JENSEN, JUNKER, KÖHLER H., KUHN, LALOR, LANE, LANGER, LANNOYE, LARIVE, LATAILLADE, LINKOHR, LIVANOS, LÜTTGE, McCUBBIN, McGOWAN, MAGNANI NOYA, MAIBAUM, de la MALÈNE, MARINHO, MARTIN D., MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MELIS, METTEN, MIHR, MIRANDA DE LAGE, MORRIS, NAPOLETANO, NEWENS, NEWMAN, NIANIAS, NIELSEN, NORDMANN, ODDY, ONESTA, ONUR, PAPAYANNAKIS, PAPOUTSIS, PARTSCH, PERY, PETER, PETERS, PIMENTA, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PUCCI, PUNSET I CASALS, Van PUTTEN, QUISTORP, RAFFIN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, READ, REGGE, RISKÆR PEDERSEN, RØNN, ROGALLA, ROMEOS, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SÁNCHEZ GARCÍA, de los SANTOS LÓPEZ, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SEAL, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON B., SMITH A., SMITH L., SPECIALE, STEWART, TAZDAÏT, TOMLINSON, TONGUE, TSIMAS, VAN HEMELDONCK, VAN OUTRIVE, VÁZQUEZ FOUZ, VEIL, van VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, von der VRING, von WECHMAR, WEST, WETTIG, WIJSENBEEK, WOLTJER, WYNN.

(O)

ANASTASSOPOULOS, DESSYLAS.

Relatório Ca. Jackson (A3-0063/93)

Alteração nº 16

(+)

ADAM, von ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, AMENDOLA, ANDRÉ, APOLINÁRIO, ARBEOLA MURU, AVGERINOS, BALFE, BANDRÉS MOLET, BARÓN CRESPO, BARZANTI,

BETTINI, BIRD, BLAK, BOFILL ABHEILE, BOISSIÈRE, BOMBARD, BONTEMPI, BOWE, Van den BRINK, CABEZÓN ALONSO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARNITI, CATASTA, CAUDRON, CECI, CHEYSSON, CINGARI, COATES, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLLINS, COLOM I NAVAL, COT, COX, CRAMON DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, da CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DE CLERCQ, DE GIOVANNI, de VRIES, DENYS, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA ICAZA, Van DIJK, DUARTE CENDÁN, DURY, DUVERGER, ELLIOTT, ELMALAN, EPHREMIDIS, ERNST de la GRAETE, FALCONER, FAYOT, FORD, GALLE, GARCÍA ARIAS, GERAGHTY, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GRUND, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOON, HUGUES, IMBENI, IZQUIERDO ROJO, JENSEN, JUNKER, KÖHLER H., KUHN, LANGER, LANNOYE, LARIVE, LARONI, LINKOHR, LIVANOS, LOMAS, LÜTTGE, MAGNANI NOYA, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARHINO, MARQUES MENDES, MARTIN D., McCARTIN, McCUBBIN, McGOWAN, McMAHON, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, METTEN, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEWENS, NEWMAN, NIANIAS, ODDY, ONESTA, ONUR, PAGOROPOULOS, PAPAYANNAKIS, PAPOUTSIS, PARTSCH, PERY, PIMENTA, PIQUET, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PRAG, PUCCI, Van PUTTEN, QUISTORP, RAFFIN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, REGGE, RIBEIRO, RISKÆR PEDERSEN, ROGALLA, ROMEOS, RØNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, ROVSING, RUBERT DE VENTÓS, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SEAL, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON B., SMITH A., SMITH L., SPECIALE, STAES, STEVENSON, STEWART, TARADASH, TOMLINSON, TONGUE, TSIMAS, VAN HEMELDONCK, VAN OUTRIVE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, von der VRING, von WECHMAR, WEST, WHITE, WILSON, WOLTJER, WYNN.

(–)

ALBER, ANASTASSOPOULOS, ARIAS CAÑETE, BANOTTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEIRÔCO, BERNARD-REYMOND, BETHELL, BEUMER, BLANEY, BOCKLET, BÖGE, BORGO, BOURLANGES, BRAUN-MOSER, BROK, CANAVARRO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CATHERWOOD, CHABERT, CHANTERIE, CHIABRANDO, CHRISTENSEN F.N., CONTU, COONEY, CORNELISSEN, CUSHNAHAN, DALSASS, DEBATISSE, DEFRAIGNE, DEPREZ, DE VITTO, ELLES, ESCUDERO, ESTGEN, EWING, FERNÁNDEZ-ALBOR, FITZGERALD, FITZSIMONS, FLORENZ, FONTAINE, FORTE, FRIEDRICH, FUNK, GARCÍA AMIGO, GUIDOLIN, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HERMAN, HOPPENSTEDT, HOWELL, INGLEWOOD, JACKSON Ca., JACKSON Ch., JAKOBSEN, JANSSEN van RAAY, JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KOFOED, LAGAKOS, LALOR, LAMANNA, LAMBRIAS, LANE, LANGENHAGEN, LANGES, LATAILLADE, LEMMER, LENZ, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, McINTOSH, McMILLAN-SCOTT, MAHER, de la MALÈNE, MANTOVANI, MARCK, MELIS, MENDEZ DE VIGO, MENRAD, MERZ, MOORHOUSE, MOTTOLA, MÜLLER Ge., NEWTON DUNN, NICHOLSON, NORDMANN, O'HAGAN, OOMEN-RUIJTEN, OREJA, PACK, PATTERSON, PEIJS, PESMAZOGLOU, PIERROS, PIRKL, PISONI F., POETTERING, PRICE, PRONK, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAWLINGS, REDING, REYMANN, RINSCHE, ROMERA I ALCÀZAR, SÄLZER, SÁNCHEZ GARCÍA, de los SANTOS LÓPEZ, SARLIS, SBOARINA, SCHLEICHER, SCOTT-HOPKINS, SIMPSON A., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, STEVENS, STEWART-CLARK, THEATO, THYSSEN, TINDEMANS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VANDEMEULEBROUCKE, VEIL, VERHAGEN, WELSH, von WOGAU.

(O)

DELCROIX, GONZALEZ ÁLVAREZ, KÖHLER K.P., NEUBAUER, SCHODRUCH, SPENCER, STAVROU.

Alteração nº 17

(+)

ADAM, von ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, AMENDOLA, ANDRÉ, APOLINÁRIO, ARBELOA MURU, AVGERINOS, BALFE, BANDRÉS MOLET, BARÓN CRESPO, BARZANTI, BELO, BETTINI, BIRD, BLAK, BOFILL ABEILHE, BOISSIÈRE, BOMBARD, BONTEMPI, BOWE, Van den BRINK, CABEZÓN ALONSO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARNITI, CATASTA, CAUDRON, CHEYSSON, CINGARI, COATES, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLLINS, COLOM I NAVAL, COT, COX, CRAMON DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, da CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DE CLERCQ, DE GIOVANNI, DENYS, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA ICAZA, Van DIJK, DUARTE CENDÁN, DURY, DUVERGER, ELLIOTT, EPHREMIDIS, ERNST de la GRAETE, FALCONER, FAYOT, FORD, FRIMAT, GALLE, GARCÍA ARIAS, GERAGHTY, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GRUND, HÄNSCH, HARRISON, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOON, HUGHES, IMBENI, IZQUIERDO ROJO, JENSEN, JUNKER, KÖHLER H., KUHN, LANGER,

LANNOYE, LARIVE, LARONI, LINKOHR, LIVANOS, LOMAS, LÜTTGE, McCUBBIN, McGOWAN, McMAHON, MAGNANI NOYA, MAIBAUM, MARINHO, MARTIN D., MEDINA ORTEGA, METTEN, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, MORÁN LÓPEZ, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEWENS, NEWMAN, NIANIAS, NORDMANN, ODDY, ONESTA, ONUR, PAGOROPOULOS, PAPAYANNAKIS, PAPOUTSIS, PARTSCH, PERY, PIMENTA, PIQUET, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PUCCI, PUNSET I CASALS, QUISTORP, RAFFIN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, REGGE, RIBEIRO, RØNN, ROGALLA, ROMEOS, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SEAL, SIERRA BARDAJÍ, SIMPSON B., SMITH A., SPECIALE, STAES, STEVENSON, STEWART, TARADASH, TOMLINSON, TONGUE, TSIMAS, VAN HEMELDONCK, VAN OUTRIVE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, van VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VITTINGHOFF, VOHRER, von der VRING, von WECHMAR, WHITE, WILSON, WOLTJER, WYNN.

(–)

ALBER, ANASTASSOPOULOS, BANOTTI, BARRERA I COSTA, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEIRÔCO, BETHELL, BEUMER, BLANEY, BOCKLET, BÖGE, BORGO, BOURLANGES, BROK, CANAVARRO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CATHERWOOD, CHABERT, CHANTERIE, CHIABRANDO, CHRISTENSEN F.N., CONTU, COONEY, CORNELISSEN, CUSHNAHAN, DALSASS, DALY, DEBATISSE, DEFRAIGNE, DEPREZ, DE VITTO, ESCUDERO, ESTGEN, EWING, FITZGERALD, FITZSIMONS, FLORENZ, FONTAINE, FORTE, FRIEDRICH, FUNK, GARCÍA AMIGO, GUIDOLIN, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HERMAN, HERMANS, HOPPENSTEDT, JACKSON Ca., JACKSON Ch., JANSSEN van RAAY, JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KOFOED, LAGAKOS, LALOR, LAMANNA, LAMBRIAS, LANE, LANGENHAGEN, LANGES, LATAILLADE, LEMMER, LENZ, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, McCARTIN, McINTOSH, McMILLAN-SCOTT, MAHER, MALANGRÉ, de la MALÈNE, MANTOVANI, MARCK, MELIS, MENDEZ DE VIGO, MENRAD, MERZ, MOORHOUSE, MOTTOLA, MÜLLER Ge., NEWTON DUNN, NICHOLSON, O'HAGAN, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA, PACK, PATTERSON, PESMAZOGLOU, PIERROS, PIRKL, PISONI F., POETTERING, PRAG, PRICE, READING, REYMANN, RINSCHE, ROMERA I ALCÀZAR, ROVSING, SÄLZER, SÁNCHEZ GARCÍA, de los SANTOS LÓPEZ, SARLIS, SBOARINA, SCHLEICHER, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIMMONDS, SIMPSON A., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPENCER, STAVROU, STEWART-CLARK, THEATO, THYSSEN, TINDEMANS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VANDEMEULEBROUCKE, WELSH, von WOGAU.

(O)

DELCROIX, MAZZONE, MUSCARDINI, NEUBAUER.

Alteração nº 51 (1ª parte)

(+)

ADAM, ALBER, von ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, AMENDOLA, ANASTASSOPOULOS, ANDRÉ, APOLINÁRIO, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AVGERINOS, BALFE, BANDRÉS MOLET, BARÓN CRESPO, BARZANTI, BEIRÔCO, BELO, BERNARD-REYMOND, BETTINI, BEUMER, BIRD, BLAK, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOISSIÈRE, BOMBARD, BONTEMPI, BOWE, BRAUN-MOSER, Van den BRINK, BRU PURÓN, BUCHAN, CABEZÓN ALONSO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARNITI, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CAUDRON, CECI, CHABERT, CHANTERIE, CHEYSSON, CHRISTENSEN F.N., CINGARI, COATES, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLLINS, COLOM I NAVAL, CONTU, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMON DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, da CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSASS, DAVID, DEBATISSE, DE CLERCQ, DEFRAIGNE, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DENYS, DESAMA, DESMOND, DE VITTO, DÍEZ DE RIVERA ICAZA, Van DIJK, DUARTE CENDÁN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DUVERGER, ERNST de la GRAETE, ESCUDERO, FAYOT, FERNÁNDEZ-ALBOR, FITZGERALD, FITZSIMONS, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH, FRIMAT, FUNK, GALLE, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GERAGHTY, GÖRLACH, GONZALEZ ÁLVAREZ, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOON, HOPPENSTEDT, HUGHES, HUME, IMBENI, IZQUIERDO ROJO, JAKOBSEN, JANSSEN van RAAY, JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER H., KOFOED, KUHN, LALOR, LAMBRIAS, LANE, LANGER, LANNOYE, LARONI, LINKOHR, LIVANOS, LLORCA VILAPLANA, LOMAS, LÜTTGE, McCUBBIN, McGOWAN, McMAHON, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MANTOVANI, MARCK, MARINHO, MARQUES MENDES, MARTIN D., MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, METTEN, MIRANDA DE LAGE, MORÁN LÓPEZ, MOTTOLA, MÜLLER Ge., MUNTINGH,

NAPOLETANO, NEWENS, NEWMAN, NIELSEN, ODDY, ONESTA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OREJA, PAGOROPOULOS, PAPOUTSIS, PARTSCH, PEIJS, PERY, PESMAZOGLOU, PIERROS, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRONK, PUCCI, PUNSET I CASALS, Van PUTTEN, QUISTORP, RAFFIN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, REGGE, RINSCHE, RØNN, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÀZAR, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROUMELIOTIS, ROVSING, RUBERT DE VENTÓS, SÄLZER, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARLIS, SBOARINA, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SEAL, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, SPECIALE, STAES, STAVROU, STEVENSON, STEWART, TARADASH, THEATO, TOMLINSON, TONGUE, TSIMAS, VAN HEMELDONCK, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, van VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, von der VRING, von WECHMAR, WEST, WETTIG, WHITE, WIJSENBEEK, WILSON, WOLTJER, WYNN, ZAVVOS.

(–)

BANOTTI, BARRERA I COSTA, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BETHELL, BJØRNVIG, BOCKLET, BOURLANGES, BROK, CARVALHO CARDOSO, CATHERWOOD, COONEY, CRAWLEY, DALY, DEPREZ, ELLES, ESTGEN, FLORENZ, FORTE, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HOWELL, INGLEWOOD, JACKSON Ca., JACKSON Ch., KELLETT-BOWMAN, LAGAKOS, LAMANNA, LEMMER, LENZ, LULLING, McCARTIN, McINTOSH, McMILLAN-SCOTT, MALANGRÉ, de la MALÈNE, MENDEZ DE VIGO, MIHR, MOORHOUSE, MORETTI, NEWTON DUNN, NIANIAS, NICHOLSON, O'HAGAN, PACK, PATTERSON, PRAG, PRICE, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAWLINGS, REDING, SÁNCHEZ GARCÍA, SANDBÆK, de los SANTOS LÓPEZ, SCHLEICHER, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIMMONDS, SIMPSON A., SPENCER, STEVENS, STEWART-CLARK, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VERHAGEN, WELSH, von WOGAU.

(O)

DELCROIX, LANGENHAGEN, MELIS, MERZ, MUSCARDINI, NEUBAUER, ROTHLEY, THYSSEN.

Alteração nº 40

(+)

ALAVANOS, ALBER, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, AMENDOLA, ANASTASSOPOULOS, ANDRÉ, APOLINÁRIO, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AVGERINOS, BALFE, BANOTTI, BARÓN CRESPO, BARZANTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEIRÔCO, BELO, BETHELL, BEUMER, BIRD, BJØRNVIG, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, Van den BRINK, BROK, BRU PURÓN, BUCHAN, CABEZÓN ALONSO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CATASTA, CATHERWOOD, CAUDRON, CHABERT, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, CHRISTENSEN F.N., CINGARI, COATES, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLLINS, COLOM I NAVAL, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAVINHO, CRAWLEY, da CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSASS, DALY, DAVID, DEBATISSE, DE CLERCQ, DEFRAIGNE, DE GIOVANNI, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DE VITTO, DÍEZ DE RIVERA ICAZA, DUARTE CENDÁN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DUVERGER, ELLES, ELLIOTT, ELMALAN, ESCUDERO, ESTGEN, FAYOT, FERNÁNDEZ-ALBOR, FITZGERALD, FITZSIMONS, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FORTE, FRIEDRICH, FRIMAT, FUNK, GALLE, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GERAGHTY, GÖRLACH, GONZALEZ ÁLVAREZ, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOON, HOPPENSTEDT, HOWELL, HUGHES, HUME, IMBENI, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JACKSON Ca., JACKSON Ch., JAKOBSEN, JANSSEN van RAAY, JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER H., KOFOED, KUHN, LAGAKOS, LALOR, LAMANNA, LAMBRIAS, LANE, LANGENHAGEN, LANGES, LARIVE, LARONI, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LIVANOS, LLORCA VILAPLANA, LUCAS PIRES, LÜTTGE, LULLING, LUSTER, McCARTIN, McCUBBIN, McGOWAN, McINTOSH, McMAHON, McMILLAN-SCOTT, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MANTOVANI, MARCK, MARINHO, MARQUES MENDES, MARTIN D., MEDINA ORTEGA, MELIS, MENDEZ DE VIGO, MENRAD, MERZ, METTEN, MIRANDA DE LAGE, MOORHOUSE, MORÁN LÓPEZ, MOTTOLA, MÜLLER Ge., MUNTINGH, NAPOLETANO, NEUBAUER, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIANIAS, NICHOLSON, NIELSEN, NORDMANN, ODDY, O'HAGAN, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA, PACK, PAGOROPOULOS, PAPOUTSIS, PARTSCH, PATTERSON, PEIJS, PERY, PESMAZOGLOU, PIERROS, PIMENTA, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRAG, PRICE, PRONK, PUCCI, PUNSET I CASALS, Van PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REDING, RINSCHE, ROMEOS, ROMERA I

ALCÀZAR, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, ROVSING, RUBERT DE VENTÓS, SÄLZER, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SANDBÆK, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARLIS, SBOARINA, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, STAVROU, STEVENS, STEVENSON, STEWART, STEWART-CLARK, TARADASH, THEATO, THYSSEN, TINDEMANS, TOMLINSON, TONGUE, TSIMAS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VAN OUTRIVE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, van VELZEN, VERDE I ALDEA, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, von der VRING, von WECHMAR, WELSH, WETTIG, WHITE, WIJSENBEEK, WILSON, von WOGAU, WOLTJER, WYNN, ZAVVOS.

(–)

BANDRÉS MOLET, BARRERA I COSTA, BETTINI, BLANEY, BOISSIÈRE, CRAMON DAIBER, Van DIJK, ERNST de la GRAETE, LANGER, LATAILLADE, de la MALÈNE, ONESTA, QUISTORP, RAFFIN, ROTH, SÁNCHEZ GARCÍA, de los SANTOS LÓPEZ, STAES, VANDEMEULEBROUCKE, VERBEEK.

(O)

DELCROIX, MIHR.

Alteração nº 37

(+)

von ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, AMENDOLA, ANDRÉ, APOLINÁRIO, ARBELOA MURU, BALFE, BANDRÉS MOLET, BARÓN CRESPO, BARRERA I COSTA, BARZANTI, BELO, BENOIT, BETTINI, BIRD, BJØRNVIG, BLAK, BOFILL ABEILHE, BOISSIÈRE, BOMBARD, BOWE, Van den BRINK, BROK, BRU PURÓN, BUCHAN, CABEZÓN ALONSO, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARNITI, CATASTA, CAUDRON, CECI, CHEYSSON, CINGARI, COATES, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLLINS, COLOM I NAVAL, CONTU, COT, COX, CRAMON DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, da CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DE CLERCQ, DEFRAIGNE, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DENYS, DESAMA, DESMOND, de VRIES, DÍEZ DE RIVERA ICAZA, Van DIJK, DUARTE CENDÁN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLIOTT, ELMALAN, ERNST de la GRAETE, EWING, FALCONER, FAYOT, FRIMAT, GALLE, GARCÍA ARIAS, GERAGHTY, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GONZALEZ ÁLVAREZ, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOON, HUGHES, HUME, IMBENI, IZQUIERDO ROJO, JENSEN, JUNKER, KOFOED, KUHN, LANNOYE, LARIVE, LARONI, LINKOHR, LIVANOS, LOMAS, LÜTTGE, McCUBBIN, McGOWAN, McMAHON, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MARQUES MENDES, MARTIN D., MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MELIS, METTEN, MIHR, MIRANDA DE LAGE, MORÁN LÓPEZ, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEWENS, NEWMAN, NIELSEN, ODDY, ONESTA, ONUR, PAGOROPOULOS, PAPAYANNAKIS, PAPOUTSIS, PARTSCH, PERY, PIMENTA, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PUCCI, PUNSET I CASALS, Van PUTTEN, QUISTORP, RAFFIN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, REGGE, RISKÆR PEDERSEN, RØNN, ROGALLA, ROMEOS, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SÁNCHEZ GARCÍA, SANDBÆK, SANTOS, de los SANTOS LÓPEZ, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SEAL, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON B., SMITH A., SMITH L., SPECIALE, STAES, STEVENSON, STEWART, TARADASH, TOMLINSON, TONGUE, TSIMAS, VANDEMEULEBROUCKE, VAN HEMELDONCK, VAN OUTRIVE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, van VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VISSER, VITTINGHOFF, von der VRING, von WECHMAR, WEST, WETTIG, WHITE, WIJSENBEEK, WILSON, WYNN.

(–)

ALBER, ANASTASSOPOULOS, ARIAS CAÑETE, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEIRÔCO, BERNARD-REYMOND, BETHELL, BEUMER, BOCKLET, BÖGE, BOURLANGES, BRAUN-MOSER, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CATHERWOOD, CHABERT, CHANTERIE, CHIABRANDO, COONEY, CORNELISSEN, CUSHNAHAN, DALSASS, DALY, DEBATISSE, DEPREZ, DE VITTO, ELLES, ESCUDERO, ESTGEN, FERNÁNDEZ-ALBOR,

FITZGERALD, FITZSIMONS, FLORENZ, FONTAINE, FORTE, FRIEDRICH, FUNK, GARCÍA AMIGO, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HERMAN, HERMANS, HOPPENSTEDT, HOWELL, INGLEWOOD, JACKSON Ca., JACKSON Ch., JAKOBSEN, JANSSEN van RAAY, JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, LAGAKOS, LALOR, LAMANNA, LAMBRIAS, LANE, LANGENHAGEN, LANGES, LATAILLADE, LEMMER, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LULLING, McCARTIN, McINTOSH, McMILLAN-SCOTT, MALANGRÉ, de la MALÈNE, MANTOVANI, MARCK, MENDEZ DE VIGO, MENRAD, MOORHOUSE, MOTTOLA, MÜLLER Ge., NEWTON DUNN, NIANIAS, NICHOLSON, O'HAGAN, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PACK, PATTERSON, PEIJS, PESMAZOGLOU, PIERROS, PIRKL, PISONI F., POETTERING, PRAG, PRICE, PRONK, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAWLINGS, REDING, RINSCHE, ROMERA I ALCÀZAR, ROVSING, SÄLZER, SARIDAKIS, SARLIS, SBOARINA, SCHLEICHER, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIMMONDS, SIMPSON A., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, STAVROU, STEVENS, STEWART-CLARK, THEATO, THYSSEN, TINDEMANS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VEIL, WELSH, von WOGAU, ZAVVOS.

(O)

BLANEY, DELCROIX, SPENCER.

Alteração nº 39

(+)

ALBER, ANASTASSOPOULOS, ARBELOA MURU, BARRERA I COSTA, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEIRÔCO, BENOIT, BERNARD-REYMOND, BETHELL, BEUMER, BIRD, BOCKLET, BÖGE, BOURLANGES, BRAUN-MOSER, BROK, CANAVARRO, CAPUCHO, CARVALHO CARDOSO, CATASTA, CATHERWOOD, CHANTERIE, CHIABRANDO, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COX, CUSHNAHAN, DALSASS, DALY, DEBATISSE, DE CLERCQ, DEFRAIGNE, DE GUCHT, DEPREZ, DE VITTO, de VRIES, ELLIOTT, ELMALAN, ESCUDERO, ESTGEN, EWING, FERNÁNDEZ-ALBOR, FONTAINE, FORTE, FRIEDRICH, FUNK, GARCÍA AMIGO, GONZALEZ ÁLVAREZ, GRUND, GUIDOLIN, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HINDLEY, HOON, HOPPENSTEDT, HOWELL, INGLEWOOD, JACKSON Ca., JACKSON Ch., JAKOBSEN, JANSSEN van RAAY, JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, LAGAKOS, LAMANNA, LAMBRIAS, LANGENHAGEN, LEMMER, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LOMAS, LULLING, McCARTIN, McCUBBIN, McINTOSH, McMILLAN-SCOTT, MAHER, MALANGRÉ, MANTOVANI, MARCK, MARQUES MENDES, MELIS, MENDEZ DE VIGO, MENRAD, MOORHOUSE, MOTTOLA, MÜLLER Ge., NAPOLETANO, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIANIAS, NICHOLSON, NIELSEN, ODDY, O'HAGAN, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PACK, PARTSCH, PATTERSON, PESMAZOGLOU, PIERROS, PIMENTA, PIRKL, PISONI F., POETTERING, POLLACK, PRAG, PRICE, PRONK, PUCCI, PUNSET I CASALS, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAWLINGS, REDING, RINSCHE, ROMERA I ALCÀZAR, ROSMINI, ROTH, SÁNCHEZ GARCÍA, de los SANTOS LÓPEZ, SARIDAKIS, SARLIS, SBOARINA, SCHLEICHER, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SELIGMAN, SIMMONDS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, SPENCER, STAVROU, STEVENSON, STEWART, THEATO, THYSSEN, TONGUE, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VEIL, VERDE I ALDEA, WELSH, WEST, WIJSENBEEK, WILSON, von WOGAU, WYNN, ZAVVOS.

(–)

ADAM, ÁLVAREZ DE PAZ, APOLINÁRIO, AVGERINOS, BARÓN CRESPO, BARZANTI, BELO, BLAK, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BOWE, Van den BRINK, BRU PURÓN, BUCHAN, CABEZÓN ALONSO, CANO PINTO, CARNITI, CAUDRON, CECI, CINGARI, COATES, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLLINS, COLOM I NAVAL, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, da CUNHA OLIVEIRA, DE GIOVANNI, DENYS, DESAMA, DÍEZ DE RIVERA ICAZA, DUARTE CENDÁN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, FALCONER, FAYOT, FITZGERALD, FITZSIMONS, FRIMAT, GALLE, GARCÍA ARIAS, GERAGHTY, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, HÄNSCH, HAPPART, HERVÉ, HOFF, HUGHES, HUME, IMBENI, IZQUIERDO ROJO, JENSEN, JUNKER, KUHN, LAGORIO, LALOR, LANE, LARONI, LATAILLADE, LINKOHR, LIVANOS, LÜTTGE, McMAHON, MAGNANI NOYA, MAIBAUM, de la MALÈNE, MARTIN D., MEDINA ORTEGA, MEGAHY, METTEN, MIHR, MIRANDA DE LAGE, MORÁN LÓPEZ, MORRIS, ONUR, PAGOROPOULOS, PAPAYANNAKIS, PAPOUTSIS, PERY, PLANAS PUCHADES, PONS GRAU, PORRAZZINI, Van PUTTEN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, REGGE, RØNN, ROGALLA, ROMEOS, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, SÄLZER, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SPECIALE, STAES, TARADASH, TOMLINSON, TSIMAS, VANDEMEULEBROUCKE, VAN HEMELDONCK, VAN OUTRIVE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, van VELZEN, VISSER, VITTINGHOFF, von der VRING, WETTIG, WHITE, WOLTJER.

(O)

AMENDOLA, BANDRÉS MOLET, BETTINI, BJØRNVIG, BLANEY, BOISSIÈRE, DELCROIX, Van DIJK, ERNST de la GRAETE, LANNOYE, ONESTA, RAFFIN, SANDBÆK, SCHODRUCH, VERBEEK.

Relatório De Gucht (A3-0381/92)

Alterações nºs 28 a 33

(+)

ARBELOA MURU, BARRERA I COSTA, BJØRNVIG, BLANEY, CANAVARRO, CHRISTENSEN I., EWING, LANDA MENDIBE, LANE, MAHER, PAISLEY, RAFFARIN, SÁNCHEZ GARCÍA, SANDBÆK, de los SANTOS LÓPEZ, STEWART, VANDEMEULEBROUCKE.

(–)

ADAM, ALBER, von ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANASTASSOPOULOS, ANDRÉ, APOLINÁRIO, ARIAS CAÑETE, AVGERINOS, BALFE, BANOTTI, BARÓN CRESPO, BARTON, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEIRÔCO, BETHELL, BEUMER, BIRD, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BORGO, BOURLANGES, BOWE, Van den BRINK, BROK, BRU PURÓN, BUCHAN, CABEZÓN ALONSO, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CAPUCHO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CATASTA, CATHERWOOD, CAUDRON, CECI, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, CINGARI, COATES, COIMBRA MARTINS, COLOM I NAVAL, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, da CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSASS, DALY, DAVID, DEBATISSE, DE CLERCQ, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DELCROIX, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DE VITTO, de VRIES, DIDO', DÍEZ DE RIVERA ICAZA, Van DIJK, DUARTE CENDÁN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLIOTT, ESTGEN, FALCONER, FERNÁNDEZ-ALBOR, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FORLANI, FORTE, FRIEDRICH, FRIMAT, FUNK, GALLE, GARCÍA ARIAS, GERAGHTY, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GONZALEZ ÁLVAREZ, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOON, HOPPENSTEDT, HOWELL, HUGHES, HUME, IMBENI, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JACKSON Ch., JANSSEN van RAAY, JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KÖHLER H., KUHN, LAFUENTE LÓPEZ, LAGAKOS, LAGORIO, LAMANNA, LAMBRIAS, LANGENHAGEN, LANGES, LARONI, LEMMER, LINKOHR, LIVANOS, LLORCA VILAPLANA, LUCAS PIRES, LÜTTGE, LULLING, McCARTIN, McCUBBIN, McGOWAN, McMILLAN-SCOTT, MAGNANI NOYA, MAIBAUM, MANTOVANI, MARCK, MARQUES MENDES, MARTIN D., MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENDES BOTA, MENDEZ DE VIGO, MENRAD, METTEN, MIHR, MIRANDA DE LAGE, MORRIS, MOTTOLA, MÜLLER Ge., MUNTINGH, NAPOLETANO, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NIELSEN, NORDMANN, ODDY, O'HAGAN, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAGOROPOULOS, PAPAYANNAKIS, PAPOUTSIS, PARTSCH, PATTERSON, PEIJS, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIECYK, PIERROS, PIMENTA, PIRKL, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUCCI, PUERTA, Van PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REDING, RINSCHE, ROBLES PIQUER, RØNN, ROGALLA, ROMEOS, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, ROVSING, RUBERT DE VENTÓS, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARLIS, SBOARINA, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, SPENCER, STAVROU, STEVENS, STEVENSON, STEWART-CLARK, THEATO, THYSSEN, TINDEMANS, TONGUE, TOPMANN, TSIMAS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VAN OUTRIVE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, van VELZEN, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, von der VRING, von WECHMAR, WETTIG, WHITE, WIJSENBEEK, von WOGAU, WOLTJER, WYNN, ZAVVOS.

(O)

BANDRÉS MOLET, BOISSIÈRE, CRAMON DAIBER, DILLEN, ERNST de la GRAETE, FAYOT, GRUND, LALOR, McINTOSH, de la MALÈNE, MARTINEZ, MUSCARDINI, ONESTA, RAFFIN, ROTH, SCHLECHTER, SCOTT-HOPKINS, STAES, VERBEEK, van der WAAL, WEST.

Alteração nº 13

(+)

ALBER, von ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, AMENDOLA, ANASTASSOPOULOS, ANDRÉ, APOLINÁRIO, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AVGERINOS, BALFE, BANDRÉS MOLET, BANOTTI, BARÓN CRESPO, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEIRÔCO, BETHELL, BETTINI, BEUMER, BIRD, BJØRNVIG, BLAK, BLANEY, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOISSIÈRE, BOMBARD, BORGO, BOURLANGES, BOWE, Van den BRINK, BRITO, BROK, BRU PURÓN, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CATASTA, CAUDRON, CECI, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, CHRISTENSEN I., CINGARI, COATES, COIMBRA MARTINS, COLOM I NAVAL, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, da CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALY, DAVID, DEBATISSE, DE CLERCQ, DEFRAIGNE, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DELCROIX, DENYS, DE PICCOLI, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DESSYLAS, DE VITTO, de VRIES, DIDO', DÍEZ DE RIVERA ICAZA, Van DIJK, DURY, DUVERGER, ELLES, ELLIOTT, EPHREMIDIS, ERNST de la GRAETE, ESCUDERO, EWING, FALCONER, FAYOT, FERNÁNDEZ-ALBOR, FONTAINE, FORD, FORLANI, FORTE, FRIEDRICH, FRIMAT, FUNK, GALLE, GARCÍA ARIAS, GERAGHTY, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GONZALEZ ÁLVAREZ, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOPPENSTEDT, HOWELL, HUGHES, HUME, IMBENI, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JACKSON Ch., JANSSEN van RAAY, JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KUHN, LAFUENTE LÓPEZ, LAGAKOS, LAGORIO, LAMANNA, LAMBRIAS, LANDA MENDIBE, LANE, LANGENHAGEN, LANGES, LANNOYE, LARIVE, LARONI, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LIVANOS, LLORCA VILAPLANA, LOMAS, LUCAS PIRES, LÜTTGE, McCARTIN, McCUBBIN, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MANTOVANI, MARCK, MARINHO, MARQUES MENDES, MARTIN D., MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENDES BOTA, MENDEZ DE VIGO, MENRAD, METTEN, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, MORETTI, MOTTOLA, MÜLLER Ge., NAPOLETANO, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIELSEN, ODDY, O'HAGAN, ONESTA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAGOROPOULOS, PAPAYANNAKIS, PAPOUTSIS, PARTSCH, PATTERSON, PEIJS, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIECYK, PIERROS, PIMENTA, PIQUET, PIRKL, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA, Van PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAFFARIN, RAFFIN, RANDZIO-PLATH, READ, REDING, RIBEIRO, RINSCHE, ROBLES PIQUER, RØNN, ROGALLA, ROMEOS, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, ROVSING, RUBERT DE VENTÓS, SAKELLARIOU, SAMLAND, SÁNCHEZ GARCÍA, SANDBÆK, SANTOS, de los SANTOS LÓPEZ, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARLIS, SBOARINA, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON A., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPENCER, STAES, STAVROU, STEVENS, STEVENSON, STEWART-CLARK, THEATO, THYSSEN, TINDEMANS, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TSIMAS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VANDEMEULEBROUCKE, VAN HEMELDONCK, VAN OUTRIVE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, van VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, von der VRING, von WECHMAR, WETTIG, WHITE, WIJSENBEEK, von WOGAU, WOLTJER, WYNN, ZAVVOS.

(–)

BARRERA I COSTA, CABEZÓN ALONSO, DILLEN, DUARTE CENDÁN, GRUND, KÖHLER H., LALOR, LATAILLADE, LULLING, de la MALÈNE, MARTINEZ, MAZZONE, MUSCARDINI, NIANIAS, RAUTI, SALISCH.

(O)

DÜHRKOP DÜHRKOP, HOON, McINTOSH, MORRIS, SCHLECHTER, SCOTT-HOPKINS, WEST.

Alteração nº 45

(+)

ALBER, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, APOLINÁRIO, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AVGERINOS, BALFE, BANOTTI, BARÓN CRESPO, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY P., BEIRÔCO, BELO, BETHELL, BEUMER, BIRD, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BORGO, BOURLANGES, BOWE, Van den BRINK, BROK, BRU PURÓN,

BUCHAN, CABEZÓN ALONSO, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CATASTA, CAUDRON, CECI, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, CINGARI, COATES, COIMBRA MARTINS, COLOM I NAVAL, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COT, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, da CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSASS, DALY, DAVID, DEBATISSE, DE GIOVANNI, DELCROIX, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DE VITTO, DIDO', DÍEZ DE RIVERA ICAZA, Van DIJK, DUARTE CENDÁN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELMALAN, ESCUDERO, ESTGEN, FERNÁNDEZ-ALBOR, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FORLANI, FORTE, FRIEDRICH, FRIMAT, FUNK, GALLE, GARCÍA ARIAS, GERAGHTY, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GONZALEZ ÁLVAREZ, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOPPENSTEDT, HOWELL, HUGHES, HUME, IMBENI, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JANSSEN van RAAY, JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER H., KUHN, LAFUENTE LÓPEZ, LAGAKOS, LAGORIO, LAMANNA, LAMBRIAS, LANGENHAGEN, LANGES, LARONI, LATAILLADE, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LIVANOS, LLORCA VILAPLANA, LOMAS, LUCAS PIRES, LÜTTGE, LULLING, McCARTIN, McCUBBIN, McGOWAN, MAIBAUM, MANTOVANI, MARCK, MARTIN D., MEDINA ORTEGA, MENDEZ DE VIGO, MENRAD, METTEN, MIHR, MIRANDA DE LAGE, MORRIS, MOTTOLA, MÜLLER Ge., MUNTINGH, NAPOLETANO, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, ODDY, O'HAGAN, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAPAYANNAKIS, PAPOUTSIS, PATTERSON, PEIJS, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIECYK, PIERROS, PIRKL, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRAG, PRICE, PRONK, PUERTA, Van PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, REDING, RINSCHE, ROBLES PIQUER, RØNN, ROMEOS, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, ROVSING, RUBERT DE VENTÓS, SAKELLARIOU, SALISCH, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARLIS, SBOARINA, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPENCER, STAVROU, STEVENS, STEVENSON, STEWART, STEWART-CLARK, THEATO, THYSSEN, TINDEMANS, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TSIMAS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAN OUTRIVE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, van VELZEN, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VISSER, VITTINGHOFF, von der VRING, WETTIG, WHITE, von WOGAU, WOLTJER, WYNN, ZAVVOS.

(–)

ADAM, von ALEMANN, AMARAL, AMENDOLA, ANDRÉ, BANDRÉS MOLET, BARRERA I COSTA, BETTINI, BJØRNVIG, BLANEY, BOISSIÈRE, CANAVARRO, CHRISTENSEN I., COX, CRAMON DAIBER, DE CLERCQ, DEFRAIGNE, de VRIES, ERNST de la GRAETE, EWING, GRUND, KILLILEA, LANDA MENDIBE, LANE, LANNOYE, LARIVE, MAGNANI NOYA, MAHER, MARINHO, MARQUES MENDES, MAZZONE, MEGAHY, MELIS, MENDES BOTA, MORETTI, MUSCARDINI, NIELSEN, ONESTA, PARTSCH, PIMENTA, PUCCI, QUISTORP, RAFFARIN, RAFFIN, RAUTI, ROTH, SÁNCHEZ GARCÍA, SANDBÆK, SMITH A., VANDEMEULEBROUCKE, VAN HEMELDONCK, VERBEEK, VOHRER, van der WAAL, von WECHMAR, WIJSENBEEK.

(O)

BEAZLEY C., CAPUCHO, DILLEN, ELLIOTT, FALCONER, FAYOT, HOON, MARTINEZ, SCHLECHTER, SCOTT-HOPKINS, TAURAN, WEST.

Alteração nº 51 (1ª parte)

(+)

von ALEMANN, ANASTASSOPOULOS, ANDRÉ, COX, DE CLERCQ, DEFRAIGNE, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DESAMA, de VRIES, DUARTE CENDÁN, KLEPSCH, LANDA MENDIBE, LARIVE, MAZZONE, MUSCARDINI, NIELSEN, PARTSCH, PUCCI, RAUTI, SIMONS, VOHRER, von WECHMAR, WHITE, WIJSENBEEK.

(–)

ALBER, ÁLVAREZ DE PAZ, AMENDOLA, APOLINÁRIO, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AVGERINOS, BALFE, BANDRÉS MOLET, BANOTTI, BARÓN CRESPO, BARRERA I COSTA, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEIRÔCO, BETHELL, BETTINI, BEUMER, BIRD, BJØRNVIG, BLAK, BLANEY, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOISSIÈRE, BOMBARD, BONTEMPI, BORGO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, Van den BRINK,

BROK, BRU PURÓN, BUCHAN, CABEZÓN ALONSO, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CATASTA, CAUDRON, CECI, CHANTERIE, CHIABRANDO, CINGARI, COATES, COIMBRA MARTINS, COLOM I NAVAL, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COT, CRAMON DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, da CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSASS, DALY, DAVID, DEBATISSE, DELCROIX, DE PICCOLI, DEPREZ, DESMOND, DESSYLAS, DE VITTO, DIDO', DÍEZ DE RIVERA ICAZA, Van DIJK, DILLEN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLIOTT, ELMALAN, ERNST de la GRAETE, ESCUDERO, ESTGEN, EWING, FALCONER, FERNÁNDEZ-ALBOR, FLORENZ, FONTAINE, FORLANI, FORTE, FRIEDRICH, FRIMAT, FUNK, GALLE, GARCÍA ARIAS, GERAGHTY, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GONZALEZ ÁLVAREZ, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOPPENSTEDT, HOWELL, HUME, IMBENI, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JACKSON Ca., JACKSON Ch., JANSSEN van RAAY, JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KÖHLER H., KUHN, LAFUENTE LÓPEZ, LAGAKOS, LAGORIO, LAMANNA, LAMBRIAS, LANE, LANGENHAGEN, LANGES, LANNOYE, LARONI, LATAILLADE, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LIVANOS, LLORCA VILAPLANA, LOMAS, LÜTTGE, LULLING, McCARTIN, McCUBBIN, McGOWAN, McINTOSH, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, de la MALÈNE, MANTOVANI, MARCK, MARINHO, MARTIN D., MARTINEZ, MEDINA ORTEGA, MELIS, MENDEZ DE VIGO, MENRAD, METTEN, MIHR, MIRANDA DE LAGE, MORETTI, MORRIS, MOTTOLA, MÜLLER Ge., MUNTINGH, NAPOLETANO, NEWENS, NEWTON DUNN, NICHOLSON, ODDY, O'HAGAN, ONESTA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAGOROPOULOS, PAISLEY, PAPOUTSIS, PATTERSON, PEIJS, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIECYK, PIERROS, PIRKL, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA, Van PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAFFIN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REDING, RINSCHE, ROBLES PIQUER, RØNN, ROGALLA, ROMEOS, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, ROVSING, RUBERT DE VENTÓS, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SÁNCHEZ GARCÍA, SANDBÆK, SANTOS, de los SANTOS LÓPEZ, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARLIS, SBOARINA, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMPSON A., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPENCER, STAES, STAVROU, STEVENS, STEVENSON, STEWART, STEWART-CLARK, THEATO, THYSSEN, TINDEMANS, TOMLINSON, TOPMANN, TSIMAS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VANDEMEULEBROUCKE, VAN HEMELDONCK, VAN OUTRIVE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, van VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VISSER, VITTINGHOFF, von der VRING, van der WAAL, WETTIG, von WOGAU, WOLTJER, ZAVVOS.

(O)

AMARAL, CAPUCHO, CHEYSSON, FAYOT, MARQUES MENDES, MENDES BOTA, NORDMANN, PIMENTA, SCHLECHTER, SCOTT-HOPKINS, TONGUE, WEST, WYNN.

Alteração nº 49

(+)

ALBER, von ALEMANN, AMENDOLA, ANASTASSOPOULOS, ANDRÉ, ARIAS CAÑETE, BANDRÉS MOLET, BANOTTI, BEAZLEY P., BEIRÔCO, BETHELL, BETTINI, BEUMER, BOCKLET, BÖGE, BOISSIÈRE, BOMBARD, BOURLANGES, BRAUN-MOSER, BROK, CAPUCHO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CHANTERIE, CHIABRANDO, COONEY, CORNELISSEN, COX, CUSHNAHAN, DALSASS, DEBATISSE, DE CLERCQ, DEFRAIGNE, DE GUCHT, DEPREZ, DESAMA, DE VITTO, de VRIES, ESCUDERO, ESTGEN, FERNÁNDEZ-ALBOR, FLORENZ, FONTAINE, FORLANI, FRIEDRICH, FUNK, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GÖRLACH, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HERMAN, HERMANS, HOFF, HOPPENSTEDT, HOWELL, INGLEWOOD, JACKSON Ch., JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KUHN, LAFUENTE LÓPEZ, LAGAKOS, LAMANNA, LAMBRIAS, LANGENHAGEN, LANGES, LANNOYE, LARIVE, LEMMER, LENZ, LIVANOS, LLORCA VILAPLANA, LÜTTGE, LULLING, McINTOSH, McMILLAN-SCOTT, MAIBAUM, MANTOVANI, MARCK, MARINHO, MARQUES MENDES, MAZZONE, MENDES BOTA, MENRAD, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MOTTOLA, MÜLLER Ge., MUSCARDINI, NEWTON DUNN, NIELSEN, O'HAGAN, ONESTA, ONUR, OOSTLANDER, PACK, PARTSCH, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERROS, PIRKL, PISONI F., PISONI N., POETTERING, PRAG, PRICE, PRONK, PUCCI, PUERTA, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAFFIN, RANDZIO-PLATH, RAUTI, RAWLINGS, REDING, RINSCHE, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROVSING, RUBERT DE VENTÓS, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SARLIS, SBOARINA, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SELIGMAN, SIMMONDS, SIMPSON A., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPENCER, STAES, STAVROU, STEVENS, THEATO, THYSSEN, TINDEMANS, TOPMANN, TURNER, VERBEEK, VERHAGEN, VISSER, VITTINGHOFF, von der VRING, von WECHMAR, WIJSENBEEK, ZAVVOS.

(–)

ADAM, ALAVANOS, ÁLVAREZ DE PAZ, ARBELOA MURU, AVGERINOS, BALFE, BARÓN CRESPO, BARTON, BARZANTI, BIRD, BOFILL ABEILHE, BONTEMPI, BOWE, Van den BRINK, BRITO, BRU PURÓN, BUCHAN, CABEZÓN ALONSO, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CAUDRON, CECI, CHEYSSON, CINGARI, COATES, COIMBRA MARTINS, COT, CRAVINHO, CRAWLEY, da CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DE GIOVANNI, DELCROIX, DENYS, DE PICCOLI, DESMOND, DESSYLAS, DIDO', DÍEZ DE RIVERA ICAZA, DUARTE CENDÁN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLIOTT, ELMALAN, FALCONER, FITZSIMONS, FORD, FORTE, FRIMAT, GALLE, GERAGHTY, GOEDMAKERS, GREEN, HAPPART, HARRISON, HERVÉ, HINDLEY, HOON, HUGHES, HUME, IACONO, IMBENI, IZQUIERDO ROJO, JANSSEN van RAAY, KÖHLER H., LAGORIO, LANDA MENDIBE, LANE, LATAILLADE, LINKOHR, LOMAS, McCUBBIN, McGOWAN, MAGNANI NOYA, MAHER, de la MALÈNE, MARTIN D., MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENDEZ DE VIGO, METTEN, MIRANDA DE LAGE, MORRIS, NAPOLETANO, ODDY, OOMEN-RUIJTEN, PAGOROPOULOS, PAISLEY, PAPAYANNAKIS, PAPOUTSIS, PERY, PIECYK, PIQUET, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, READ, RIBEIRO, RØNN, ROMEOS, ROSMINI, ROSSETTI, SÁNCHEZ GARCÍA, SANDBÆK, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SEAL, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SMITH A., STEVENSON, STEWART, TARADASH, TOMLINSON, TONGUE, TSIMAS, VALVERDE LÓPEZ, VAN OUTRIVE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VERDE I ALDEA, van der WAAL, WETTIG, WHITE, WOLTJER.

(O)

APOLINÁRIO, BEAZLEY C., CRAMPTON, ERNST de la GRAETE, KLEPSCH, LARONI, NICHOLSON, ROUMELIOTIS, SCHLECHTER, SCOTT-HOPKINS, WEST, WYNN.

Alteração nº 5

(+)

ALAVANOS, ALBER, von ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, AMENDOLA, ANASTASSOPOULOS, ANDRÉ, APOLINÁRIO, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AVGERINOS, BALFE, BANDRÉS MOLET, BANOTTI, BARÓN CRESPO, BARRERA I COSTA, BARTON, BEAZLEY P., BEIRÔCO, BETHELL, BETTINI, BEUMER, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOISSIÈRE, BOMBARD, BONTEMPI, BOURLANGES, BOWE, Van den BRINK, BRITO, BROK, BRU PURÓN, BUCHAN, CABEZÓN ALONSO, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CATASTA, CAUDRON, CECI, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, CINGARI, COATES, COIMBRA MARTINS, COLOM I NAVAL, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMON DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, da CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSASS, DAVID, DEBATISSE, DE CLERCQ, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DELCROIX, DENYS, DE PICCOLI, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DE VITTO, de VRIES, DIDO', DÍEZ DE RIVERA ICAZA, Van DIJK, DUARTE CENDÁN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLES, ELMALAN, EPHREMIDIS, ESCUDERO, ESTGEN, EWING, FERNÁNDEZ-ALBOR, FONTAINE, FORD, FORLANI, FORTE, FRIEDRICH, FRIMAT, FUNK, GALLE, GARCÍA ARIAS, GERAGHTY, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GOEDMAKERS, GONZALEZ ÁLVAREZ, GRÖNER, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HOPPENSTEDT, HUGHES, HUME, IACONO, IMBENI, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER H., KUHN, LAFUENTE LÓPEZ, LAGAKOS, LAGORIO, LALOR, LAMANNA, LAMBRIAS, LANGENHAGEN, LANNOYE, LARIVE, LARONI, LATAILLADE, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LIVANOS, LLORCA VILAPLANA, LUCAS PIRES, LÜTTGE, McCARTIN, McCUBBIN, McGOWAN, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, de la MALÈNE, MANTOVANI, MARCK, MARINHO, MARQUES MENDES, MARTIN D., MEDINA ORTEGA, MENDES BOTA, MENDEZ DE VIGO, MENRAD, METTEN, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, MORETTI, MOTTOLA, MÜLLER Ge., NAPOLETANO, NEWENS, NEWTON DUNN, NIELSEN, O'HAGAN, ONESTA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAGOROPOULOS, PAPOUTSIS, PARTSCH, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIECYK, PIERROS, PIQUET, PIRKL, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PRAG, PRICE, PRONK, PUCCI, PUERTA, Van PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAFFARIN, RAFFIN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, READING, RIBEIRO, RINSCHE, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROMEOS, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SÁNCHEZ GARCÍA, SANDBÆK, SANTOS, de los SANTOS LÓPEZ, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARLIS, SBOARINA, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON A., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, STAVROU, TARADASH, THEATO, THYSSEN, TINDEMANS, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TSIMAS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VANDEMEULEBROUCKE, VAN HEMELDONÇK, VAN OUTRIVE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, van VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VISSER, VITTINGHOFF, von der VRING, von WECHMAR, WETTIG, WHITE, WIJSENBEEK, von WOGAU, WOLTJER.

(–)

ADAM, DEFRAIGNE, GREEN, HOWELL, JANSSEN van RAAY, LANDA MENDIBE, LANE, McINTOSH, McMILLAN-SCOTT, MAZZONE, MELIS, MUSCARDINI, NICHOLSON, RAUTI, RAWLINGS, STEVENS.

(O)

BEAZLEY C., FALCONER, GRUND, HOFF, HOON, JACKSON Ch., LULLING, NIANIAS, NORDMANN, SCHLECHTER, SCOTT-HOPKINS, TAURAN, WEST, WYNN.

Resolução

(+)

ALBER, von ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ANDRÉ, APOLINÁRIO, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, BANOTTI, BARÓN CRESPO, BARZANTI, BEIRÔCO, BETTINI, BEUMER, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOISSIÈRE, BONTEMPI, BORGO, BOURLANGES, Van den BRINK, BROK, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CAUDRON, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, COATES, COLINO SALAMANCA, COLOM I NAVAL, CONTU, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMON DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, DEBATISSE, DE CLERCQ, DEFRAIGNE, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DELCROIX, DENYS, DE PICCOLI, DEPREZ, DESAMA, DE VITTO, de VRIES, DIDO', DÍEZ DE RIVERA ICAZA, Van DIJK, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ERNST de la GRAETE, ESCUDERO, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FORLANI, FORTE, FRIEDRICH, FRIMAT, FUNK, GALLE, GARCÍA ARIAS, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GONZALEZ ÁLVAREZ, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HOFF, HOPPENSTEDT, IACONO, IMBENI, IZQUIERDO ROJO, JUNKER, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER H., KUHN, LAFUENTE LÓPEZ, LAGAKOS, LAGORIO, LAMANNA, LAMBRIAS, LANGENHAGEN, LANNOYE, LARIVE, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LUCAS PIRES, McCARTIN, McCUBBIN, MAGNANI NOYA, MAIBAUM, MARCK, MARINHO, MARTIN D., MAZZONE, MENDEZ DE VIGO, MENRAD, METTEN, MIHR, MIRANDA DE LAGE, MOTTOLA, MÜLLER Ge., MUSCARDINI, NAPOLETANO, NAVARRO, ONESTA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA, PACK, PARTSCH, PATTERSON, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIECYK, PIERROS, PIRKL, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRAG, PRICE, PRONK, PUERTA, Van PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAFFIN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAUTI, READ, RINSCHE, ROGALLA, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, RUBERT DE VENTÓS, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARLIS, SBOARINA, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, STAVROU, TARADASH, THEATO, THYSSEN, TINDEMANS, TOMLINSON, TONGUE, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, van VELZEN, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VISSER, VITTINGHOFF, von der VRING, von WECHMAR, WETTIG, WHITE, WIJSENBEEK, WOLTJER.

(–)

ADAM, ALAVANOS, ANDREWS, BARRERA I COSTA, BARTON, BEAZLEY C., BETHELL, BIRD, BJØRNVIG, BLANEY, BRITO, BUCHAN, CANAVARRO, CHRISTENSEN I., CRAWLEY, DALY, DESSYLAS, DILLEN, ELLES, ELLIOTT, ELMALAN, EPHREMIDIS, ESTGEN, EWING, FALCONER, FAYOT, FITZGERALD, FITZSIMONS, GERAGHTY, HARRISON, HINDLEY, HOON, LALOR, LANDA MENDIBE, LANE, LATAILLADE, LOMAS, McGOWAN, McINTOSH, McMILLAN-SCOTT, MAHER, de la MALÈNE, MARTINEZ, MEGAHY, MELIS, MIRANDA DA SILVA, MORETTI, MORRIS, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIANIAS, NICHOLSON, ODDY, O'HAGAN, PAISLEY, PAPAYANNAKIS, PIQUET, PROUT, RIBEIRO, ROTH, ROUMELIOTIS, SÁNCHEZ GARCÍA, SANDBÆK, SANTOS, de los SANTOS LÓPEZ, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIMMONDS, SIMPSON B., SMITH A., SMITH L., STAES, STEVENS, STEVENSON, STEWART, TAURAN, VANDEMEULEBROUCKE, VERBEEK, van der WAAL.

(O)

AVGERINOS, COIMBRA MARTINS, da CUNHA OLIVEIRA, DAVID, HOWELL, HUGUES, INGLEWOOD, KELLETT-BOWMAN, LULLING, McMAHON, PAGOROPOULOS, PAPOUTSIS, ROMEOS, SALISCH, SHLECHTER, SPENCER, TSIMAS, WELSCH, WYNN.

ACTA DA SESSÃO DE QUINTA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 1993

(93/C 115/04)

PARTE I

Desenrolar da sessão

PRESIDÊNCIA DA SRª. MAGNANI NOYA,

Vice-Presidente

(*A sessão tem início às 10H00.*)

1. Aprovação da acta

Intervenções:

— do Sr. Titley, que assinala que o Sr. Martin colocou uma pergunta ao Sr. Pinheiro, Membro da Comissão, no âmbito da comunicação da Comissão sobre o seguimento dado aos pareceres do Parlamento (ponto 22, Parte I) e que, dado que este último já não se encontrava no hemiciclo, o Sr. Millan indicou que receberia uma resposta por escrito; solicita que a Presidência proteste junto do Presidente da Comissão sobre este modo de procedimento, que considera um insulto ao Parlamento; em sua opinião, o Sr. Pinheiro foi encarregado das relações com o Parlamento, pelo que deveria estar presente para responder à pergunta (A Senhora Presidente responde que informará o Presidente da questão, mas lembra que a Comissão é um órgão colegial e que, como tal, todos os seus membros podem responder às perguntas);

— da Srª Ewing, que, retomando a votação do relatório De Gucht (ponto 20, Parte I), se insurge contra o facto de este relatório não ter sido chamado na ordem inicialmente prevista, de o Presidente não ter pedido o acordo do Parlamento para pôr a votação a alteração 49, tal como modificada oralmente, de o processo previsto no nº 1 do artigo 70º do Regimento ter sido indevidamente aplicado à alteração 6, de o Presidente se ter recusado a dar a palavra a deputados que pretendiam intervir para um ponto de ordem e de a ordem de votação das alterações ter sido alterada sem o consentimento do Parlamento; solicita, por um lado, que a Comissão do Regimento seja informada destas questões e, por outro, que esta votação seja considerada caduca (A Senhora Presidente responde que apresentará, com efeito, estas questões à Comissão do Regimento);

— do Sr. Anastassopoulos, que, após ter salientado a grande confusão que se gerou durante a votação, se refere ao procedimento adoptado e considera que, embora a Presidência pudesse decidir, nos termos do nº 3 do artigo 92º do Regimento, que se votasse em primeiro lugar a alteração 49, deveria, no entanto, ter aplicado o nº 6 do artigo 69º do Regimento à modificação oral proposta pela relatora a essa alteração (A Senhora Presidente toma nota destas observações e assinala que informará a Comissão do Regimento);

— do Sr. Landa Mendibe, sobre uma carta enviada à Presidência (A Senhora Presidente retira-lhe o uso da palavra, uma vez que esta intervenção não se refere à acta);

— do Sr. Paisley, que apoia a intervenção da Srª Ewing e se insurge particularmente contra a alteração da ordem de votação dos relatórios;

— do Sr. Morris, que lembra que, já por duas vezes, solicitou à Comissão que fizesse uma declaração na quarta-feira sobre a situação no mercado das pescas e que insiste em que esta declaração seja feita hoje;

— da Srª Crawley, sobre a resposta da Senhora Presidente à intervenção do Sr. Titley;

— do Sr. Kellet-Bowman, que apoia a afirmação proferida pelo Sr. Paisley, invocando que a votação do relatório De Gucht não estava prevista na ordem do dia (A Senhora Presidente assinala que este relatório estava incluído na rubrica «votação das propostas de resolução cujo debate tenha sido dado por encerrado»);

— do Sr. De Gucht, que indica que o seu relatório estava inscrito no período de votação e que a alteração da ordem de votação foi decidida pelo Parlamento; considera que o facto de os membros britânicos terem denunciado essa alteração é apenas um pretexto para explicarem o sentido do voto que emitiram;

— dos Srs. Kostopoulos, que pretende saber quando é que o Sr. Landa Mendibe, a quem a Senhora Presidente retirou o uso da palavra, poderá expor o seu problema, e Landa Mendibe (A Senhora Presidente responde que poderá intervir após a aprovação da acta);

— do Sr. Howell, que se associa ao pedido apresentado pelo Sr. Morris (A Senhora Presidente responde que a ordem do dia de quinta-feira já está sobrecarregada, mas que a questão será apreciada em tempo útil);

— da Srª Daly, que, usando da palavra para um assunto de natureza pessoal, se insurge contra a afirmação proferida pelo Sr. De Gucht no que se refere aos membros britânicos, que considera ofensiva, e solicita que a retire (A Senhora Presidente responde que o Sr. De Gucht não pretendia, certamente, ofender os deputados britânicos e que, além disso, a ordem de votação pode ser sempre alterada por decisão do Parlamento);

— do Sr. Lane, que solicita também que o Sr. De Gucht apresente as suas desculpas e que denuncia a confusão que se gerou durante a votação;

— do Sr. Morris, que insiste no seu pedido (A Senhora Presidente considera que será difícil dar-lhe seguimento favorável);

— do Sr. Price, que, referindo-se à votação do relatório Bindi, assinala que se a redacção do ponto 10, Parte I, da acta está correcta, a do ponto 1, Parte II, em contrapartida, não está; solicita a supressão deste último texto (A Senhora Presidente responde que esta questão será examinada);

— do Sr. De Gucht, que se recusa a retirar as suas afirmações anteriores;

— do Sr. Vázquez Fouz, que apoia as intervenções dos Srs. Morris e Howell (A Senhora Presidente responde que será dado, na medida do possível, seguimento favorável a este pedido);

— do Sr. Ford, que se opõe à modificação solicitada pelo Sr. Price no que se refere à Parte II da acta (A Senhora Presidente lembra que a questão será examinada);

A acta da sessão anterior é aprovada.

*
* *

Intervenções:

— do Sr. Landa Mendibe, que, retomando a sua intervenção precedente, indica que enviou, em 28 de Janeiro de 1993 e 9 de Fevereiro de 1993, uma carta à Presidência, na qual solicitou a protecção da Presidência do Parlamento para que pudesse exercer livremente o seu mandato de deputado, dado que a Mesa do Parlamento espanhol se recusou a conceder aos membros do seu partido o subsídio eleitoral a que têm direito, mas que ainda não recebeu uma resposta (A Senhora Presidente responde que a questão será examinada);

— do Sr. Planas Puchades, sobre a intervenção precedente.

DEBATE SOBRE QUESTÕES ACTUAIS

Segue-se na ordem do dia o debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes (para os títulos das propostas de resolução e respectivos autores ver ponto 5, Parte I, da acta de 09.03.1993).

2. Violações dos Direitos do Homem (debate)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de vinte propostas de resolução (B3-0374, 0399, 0412, 0430, 0363, 0376, 0386, 0394, 0411, 0420, 0362, 0367, 0422, 0361, 0426, 0372, 0423, 0378, 0381 e 0405/93).

Intervenções, para apresentarem as propostas de resolução, da Srª Crawley, do Sr. Blot, das Srªs van den Brink, Bjørnvig, André, do Sr. Arbeloa Muru, das Srªs Daly, Ernst de la Graete, dos Srs. Bertens, Robles Piquet, Telkämper, Brito, Maher, da Srª Dury, dos Srs. Newens, Staes, Canavarro, Capucho e da Srª Belo.

Intervenções das Srªs Van Hemeldonck, em nome do Grupo S, Pack, em nome do Grupo PPE, Larive, em nome do Grupo LDR, Tazdaït, em nome do Grupo V, dos Srs. Lane, em nome do Grupo RDE, Sanchez Garcia, em nome do Grupo ARC, Alavanos, em nome do Grupo CG, das Srªs Gonzalez Alvarez, Ceci, do Sr. Carvalho Cardoso, das Srªs Veil, Roth, dos Srs. Nianias, Ribeiro, da Srª Grund, dos Srs. Cabezón Alonso, Lucas Pires, Mendes Bota, Telkämper, Kostopoulos, da Srª Dury, do Sr. Van den Broek, Membro da Comissão.

PRESIDÊNCIA DO SR. CAPUCHO,
Vice-Presidente

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: ponto 7, Parte I, desta acta.

3. África do Sul (debate)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de seis propostas de resolução (B3-0360, 0365, 0375, 0404, 0410 e 0421/93).

Intervenções, para apresentarem as propostas de resolução, dos Srs. Bertens, Robles Piquer, Dillen e Telkämper.

Intervenções dos Srs. P. Beazley, Verhagen, van der Waal, van den Broek, Membro da Comissão, e Ford.

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: ponto 8, Parte I, desta acta.

4. Ensaios nucleares (debate)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de cinco propostas de resolução (B3-0364, 0373, 0379, 0387 e 0390/93).

Intervenções, para apresentarem as propostas de resolução, dos Srs. Crampton, Vandemeulebroucke e Pöttering.

Intervenções dos Srs. Welsh, Morris, sobre a intervenção precedente, Van den Broek, Membro da Comissão, da Srª Ernst de la Graete, que, após ter lembrado que estava inscrita na lista de oradores, pede para intervir no debate (O Senhor Presidente recusa este pedido, indicando que ela não se encontrava presente no hemiciclo no momento em que deveria ter usado da palavra).

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: ponto 9, Parte I, desta acta.

5. Situação na ex-União Soviética (debate)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de cinco propostas de resolução (B3-0385, 0396, 0400, 0424 e 0427/93).

O Senhor Presidente propõe, tendo em conta o adiantado da hora, que se limite a um minuto o tempo de uso da palavra dos autores das propostas de resolução, e que só se autorizem estas intervenções.

O Parlamento manifesta a sua concordância.

Intervenções, para apresentarem as propostas de resolução, dos Srs. Bertens, Blot, Newens, Coimbra Martins e Robles Piquer.

Intervenções do Sr. Van den Broek, da Srª Cramon Daiber, em primeiro lugar, sobre o desenrolar dos trabalhos e, em seguida, sobre a proposta de resolução comum sobre a situação na ex-União Soviética, do Sr. Kostopoulos, que se insurge contra o debate sobre questões actuais, dado que alguns dos oradores inscritos não tiveram ocasião de se exprimir.

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: ponto 10, Parte I, desta acta.

6. Catástrofes

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de duas propostas de resolução (B3-0355/93 e 0398/93).

Após ter consultado os presidentes dos grupos políticos, com base no nº 6 do artigo 64º do Regimento, e de ter constatado que dão o seu acordo, o Senhor Presidente decide pôr a votação, sem debate, as propostas de resolução sobre este assunto.

Intervenções do Sr. Raffarin, da Srª Dury e do Sr. Lataillade, presidente da Subcomissão «Pescas», para manifestarem o seu acordo relativamente a esta decisão.

Votação: ponto 11, Parte I, desta acta.

PERÍODO DE VOTAÇÃO

7. Violações dos Direitos do Homem (votação)

Propostas de resolução (B3-0374, 0399, 0412, 0430, 0363, 0376, 0386, 0394, 0411, 0420, 0362, 0367, 0422, 0361, 0426, 0372, 0423, 0378, 0381 e 0405/93)

Violações de mulheres na ex-Jugoslávia

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B3-0374, 0412 e 0430/93:

— proposta de resolução comum apresentada pelos deputados:
Crawley, Dury e Van Hemeldonck, em nome do Grupo S,
Pack, em nome do Grupo PPE,
Larive, em nome do Grupo LDR,
Cramon Daiber, em nome do Grupo V,
Killilea, em nome do Grupo RDE,
Bjørnvig e Vandemeulebrouck, em nome do Grupo ARC,
Elmalan e Ribeiro, em nome do Grupo CG,
Domingo Segarra (Não-inscritos)
que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto:

Par VN (PPE), o Parlamento aprova a a resolução:

votantes: 205
a favor: 200
contra: 2
abstenções: 3

(ponto 1 a), Parte II).

(A proposta de resolução B3-0399/93 caducou).

Ruanda

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B3-0363, 0376, 0386, 0394, 0411 e 0420/93:

— proposta de resolução comum apresentada pelos deputados:
Dury e Arbeloa Muru, em nome do Grupo S,
Verhagen, em nome do Grupo PPE,
André, em nome do Grupo LDR,
Ernst de la Graete, em nome do Grupo V,
que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto:

O Parlamento aprova a resolução (ponto 1 b), Parte II).

Cuba

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B3-0362 e 0367/93:

— proposta de resolução comum apresentada pelos deputados:
Dury e Cabezón, em nome do Grupo S,
Robles Piquer, em nome do Grupo PPE,
Bertens, em nome do Grupo LDR,
que visa substituir estas propostas por um novo texto:

Por VN (PPE), o Parlamento aprova a resolução:

votantes: 217
a favor: 192
contra: 15
abstenções: 10

(ponto 1 c), Parte II).

(A proposta de resolução B3-0422/93 caducou.)

Árabes dos pântanos e Curdos no Iraque

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO B3-0361/93:

(O Grupo PPE associa-se a esta proposta de resolução).

Por VE, o Parlamento rejeita a proposta de resolução.

Quinta-feira, 11 de Março de 1993

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO B3-0426/93:

Alterações aprovadas: 1 e 2

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente.

O Parlamento aprova a resolução (ponto 1 d), Parte II).

Brasil

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B3-0372 e 0423/93:

— proposta de resolução comum apresentada pelos deputados:
Newens e Dury, em nome do Grupo S,
Verhagen e Robles Piquer, em nome do Grupo PPE,
Larive e Bertens, em nome do Grupo LDR,
Staes, em nome do Grupo V,
Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARC,
Brito, em nome do Grupo CG,
que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto:

O Parlamento aprova a resolução (ponto 1 e), Parte II)).

Timor Leste

Intervenções do Sr. Brito, da Srª Belo, que propõe, em nome do Grupo S, que as três propostas de resolução sobre este ponto sejam votadas em bloco, dado que são idênticas, dos Srs. Miranda da Silva e Telkämper, que declaram que os seus grupos podem associar-se à resolução que será votada.

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B3-0378, 0381 e 0405/93:

O Grupo PPE solicitou votação em separado do considerando F e do nº 6.

Considerandos A a E: aprovados

Considerando F: aprovado

Nºs 1 a 5: aprovados

Nº 6: aprovado

Nº 7: aprovado

Intervenções da Srª Oomen-Ruijten, para assinalar que o seu grupo solicitou votação nominal do conjunto da proposta de resolução.

Por VN (PPE), o Parlamento aprova a resolução:

votantes: 224
a favor: 205
contra: 12
abstenções: 7

(ponto 1 f), Parte II).

8. África do Sul (votação)

Propostas de resolução (B3-0360, 0365, 0375, 0404, 0410 e 0421/93)

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B3-0360, 0365, 0375, 0410 e 0421/93:

— proposta de resolução comum apresentada pelos deputados:
Ford, em nome do Grupo S,
Robles Piquer e Verhagen, em nome do Grupo PPE,
Bertens, em nome do Grupo LDR,
Telkämper, em nome do Grupo V,
Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARC,
Wurtz, em nome do Grupo CG,
que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto:

O Parlamento aprova a resolução (ponto 2, Parte II).

(A proposta de resolução B3-0404/93 caducou.)

9. Ensaios nucleares (votação)

Propostas de resolução (B3-0364, 0373, 0379, 0387 e 0390/93)

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B3-0364, 0373, 0379, 0387 e 0390/93:

— proposta de resolução comum apresentada pelos deputados:
Crampton, Ford e Sakellariou, em nome do Grupo S,
Penders e Pöttering, em nome do Grupo PPE,
Lannoye, em nome do Grupo V,
Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARC,
Ainardi, em nome do Grupo CG,
que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto:

Por VN (S e V), o Parlamento aprova a resolução:

votantes: 215
a favor: 196
contra: 10
abstenções: 9

(ponto 3, Parte II).

10. Situação na ex-União Soviética (votação)

Propostas de resolução (B3-0385, 0396, 0400, 0424 e 0427/93)

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B3-0385, 0396, 0424 e 0427/93:

— proposta de resolução comum apresentada pelos deputados:
Coimbra Martins e Hoff, em nome do Grupo S,
Penders e Robles Piquer, em nome do Grupo PPE,

Bertens, em nome do Grupo LDR,
de la Malène, em nome do Grupo RDE,
Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARC,
que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto:

Considerandos e nºs 1 e 2: aprovados

Nº 3: aprovado (votação em separado solicitada pelo Grupo V)

Nºs 4 e 5: aprovados

O Parlamento aprova a resolução (ponto 4, Parte II).

(A proposta de resolução B3-0400/93 caducou.)

11. Catástrofes (votação)

Propostas de resolução (B3-0355 e 0398/93)

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B3-0355 e 0398/93:

— proposta de resolução comum apresentada pelos deputados:
Denys e Hervé, em nome do Grupo S,
Raffarin, em nome do Grupo LDR,
Raffin, em nome do Grupo V,
Lataillade, em nome do Grupo RDE,
Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARC,
que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto:

Alteração aprovada: 1

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente.

O Parlamento aprova a resolução (ponto 5, Parte II).

FIM DO DEBATE SOBRE QUESTÕES ACTUAIS

(A sessão, suspensa às 13H00, é retomada às 15H00.)

PRESIDÊNCIA DO SR. CRAVINHO,
Vice-Presidente

12. Acordos entre a CEE e os Novos Estados Independentes da ex-União Soviética (debate)

O Sr. Martin apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão das Relações Económicas Externas, sobre os acordos a celebrar entre a Comunidade Europeia e os Novos Estados Independentes da ex-União Soviética (A3-0073/93).

Intervenções dos Srs. Price, em nome do Grupo PPE, Blot, em nome do Grupo DR, Benoit, Zavvos, Stavrou, da Srª Miranda de Lage, em nome do Grupo S, do Sr. Steichen, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 20, Parte I, da acta de 12.03.1993.

13. Espaço económico europeu (debate)

O Sr. Steichen, Membro da Comissão, faz uma declaração sobre o Espaço Económico Europeu.

Intervenções da Srª Jepsen, em nome do Grupo PPE, De Clerq, em nome do Grupo LDR, Lane, em nome do Grupo RDE, Geraghty, Stavrou, Maher, Chanterie e Steichen.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

14. Contas do Parlamento Europeu relativas ao exercício de 1992 (debate)

O Sr. Tomlinson, após ter-se insurgido contra a ausência dos responsáveis da administração por este assunto e de ter solicitado que o Presidente encarregue a Mesa de agir no sentido de evitar que esta situação se repita, apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão do Controlo Orçamental, sobre o encerramento de contas do Parlamento Europeu relativo ao exercício de 1992 (despesas de funcionamento) (A3-0053/93).

O Senhor Presidente indica que, devido a uma coincidência, este relatório está a ser tratado simultaneamente numa reunião da Mesa à qual assistem os responsáveis da administração; compromete-se, no entanto, a transmitir estas observações à Mesa.

Intervenções das Srªs Goedmakers, em nome do Grupo S, e Theato, em nome do Grupo PPE.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 21, Parte I, da acta de 12.03.1993.

15. Acordos interinstitucionais (debate)

O Sr. Roumeliotis apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Institucionais, sobre a conclusão e adaptação dos acordos interinstitucionais (A3-0043/93).

Intervenções dos Srs. Suárez González, relator do parecer da Comissão REX, Barón Crespo, relator do parecer da Comissão dos Assuntos Externos, Metten, em nome do Grupo S, Herman, em nome do Grupo PPE, Dillen, em nome do Grupo DR, Kostopoulos (Não-inscritos), De Giovanni e Vanni d'Archirafi, Membro da Comissão.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARZANTI,
Vice-Presidente

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 22, Parte I, da acta de 12.03.1993.

Quinta-feira, 11 de Março de 1993

16. Desenvolvimento do tráfego marítimo e dos portos na região do Mar Adriático e do Mar Jónico (debate)

O Sr. De Piccoli apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Transportes e do Turismo, sobre o desenvolvimento do tráfego marítimo e dos portos na região do Mar Adriático e do Mar Jónico (A3-0067/93).

Intervenções dos Srs. B. Simpson, em nome do Grupo S, Sarlis, em nome do Grupo PPE, Bettini, em nome do Grupo V, Alavanos, em nome do Grupo CG, Guidolin e Vanni d'Archirafi, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 23, Parte I, da acta de 12.03.1993.

17. Programa de acção comunitário em matéria de segurança rodoviária (debate)

O Sr. Tauran apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Transportes e do Turismo, sobre um programa de acção comunitário em matéria de segurança rodoviária (A3-0014/93).

Intervenções dos Srs. Schlechter, em nome do Grupo S, Cornelissen, em nome do Grupo PPE, Wijsenbeek, em nome do Grupo LDR, da Srª van Dijk, presidente da Comissão dos Transportes, que usa da palavra igualmente em nome do Grupo V, dos Srs. Kostopoulos (Não-inscritos), B. Simpson, Wijsenbeek, que coloca uma pergunta à Comissão, van der Waal, Ferri, Sisó Cruellas, Visser, Coimbra Martins, Topmann e Vanni d'Archirafi, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 24, Parte I, da acta de 12.03.1993.

18. Sistema especial de ajuda aos fornecedores tradicionais ACP de bananas * (debate)

A Srª Daly apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão para o Desenvolvimento e a cooperação, sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que estabelece um sistema especial de ajuda aos fornecedores tradicionais ACP de bananas (COM(92)0465) (A3-0049/93).

PRESIDÊNCIA DO SR. ESTGEN,
Vice-Presidente

Intervenções das Srªs Van Putten, em nome do Grupo S, Hermans, em nome do Grupo PPE, dos Srs. Mendes Bota, em nome do Grupo LDR, Telkämper, em nome do Grupo V, Sanchez Garcia, em nome do Grupo ARC, Tauran, em nome do Grupo DR, da Srª Grund (Não-inscritos), dos Srs. Colino Salamanca, Suarez Gonzalez, Mendes de Vigo, da Srª Braun Moser e do Sr. Steichen, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 25, Parte I, da acta de 12.03.1993.

19. Barragem de Gabcikovo (debate)

O Sr. Steichen, Membro da Comissão, faz uma declaração sobre o estado das negociações entre a Eslováquia e a Hungria sobre a barragem de Gabcikovo.

*
* *

O Senhor Presidente comunica que recebeu, com pedido de votação urgente, nos termos do nº 3 do artigo 56º do Regimento, para encerrar o debate sobre a declaração da Comissão, as propostas de resolução apresentadas pelos seguintes deputados:

— Van Dijk, em nome do Grupo V, sobre a construção de uma central eléctrica em Gabcikovo-Nagymaros (B3-0289/93) (retirada);

— Moretti, em nome do Grupo ARC, sobre a barragem de Gabcikovo (B3-0350/93);

— Habsburg, Cassanmagnago Ceretti, Fernandez Albor e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre a prossecução das negociações entre a República Eslovaca e a Hungria relativamente ao projecto de Gabcikovo (B3-0352/93);

— Punset i Casals, De Vries, Vohrer e Pimenta, em nome do Grupo LDR, sobre a barragem de Gabcikovo (B3-0382/93);

— van Dijk e Sr. Lannoye, em nome do Grupo V, sobre a construção da barragem de Gabcikovo-Nagymaros (B3-0392/93);

— Roth-Behrendt, em nome do Grupo S, sobre a barragem de Gabcikovo (B3-0428/93).

O Senhor Presidente comunica que a votação relativa ao pedido de votação urgente terá lugar no final do debate.

*
* *

Intervenções da Srª Van Dijk, para fornecer certas precisões sobre a proposta de resolução apresentada pelo Grupo V, dos Srs. Sakellariou, em nome do Grupo S, Habsburg, em nome do Grupo PPE, Bertens, em nome do Grupo LDR, e da Srª Van Dijk, em nome do Grupo V.

Intervenções:

— da Srª Read, questora, que pretende saber se a manifestação em curso em frente do hemiciclo, que não foi autorizada pelo Colégio dos Questores, o foi por outros órgãos (O Senhor Presidente responde que de acordo com as informações de que dispõe não foi dada qualquer autorização);

— do Sr. Cot, presidente do Grupo S, que solicita, uma vez que aparentemente esta manifestação está a exercer uma pressão sobre os deputados durante a votação, que se proceda à evacuação do recinto em frente do hemiciclo, onde se encontram os manifestantes (O Senhor Presidente responde que já deu instruções nesse sentido);

— da Srª Sandbæk, sobre a última intervenção;

— do Sr. Tindemans, presidente do Grupo PPE, que se associa à afirmação proferida pelo Sr. Cot e solicita que a sessão seja suspensa até a manifestação ter sido dispersada (O Senhor Presidente responde que os manifestantes já não se encontram nas imediações do hemiciclo);

— do Sr. Planas Puchades, que, por um lado, se insurge também contra a manifestação e, por outro, assinala que recebeu uma brochura na qual são feitas referências a violações dos direitos humanos em Espanha; solicita que toda e qualquer pressão deste tipo seja proibida (O Senhor Presidente lembra que a ordem já foi restabelecida);

— do Sr. Robles Piquer, que apoia a intervenção do Sr. Planas Puchades;

— do Sr. Landa Mendibe, sobre a motivação das famílias dos presos políticos bascos que participaram na manifestação (O Senhor Presidente retira-lhe o uso da palavra e indica que não vai autorizar que se instaure um debate sobre este assunto).

Intervenção, no seguimento do debate, do Sr. Desama.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Decisão relativa à aplicação do processo de urgência:

O Parlamento decide a votação urgente.

Votação: ponto 26, Parte I, da acta de 12.03.1993.

PERÍODO DE VOTAÇÃO

Intervenções dos Srs. Gutiérrez Diaz, para solicitar que se vote em primeiro lugar o relatório Ortiz Climent, e De Gucht, que se opõe a este pedido.

O Parlamento manifesta a sua concordância quanto a este pedido.

Intervenção da Srª Magnani Noya, que solicita que o seu relatório seja votado hoje, dado que estará ausente na sexta-feira.

20. Fundo de coesão * (votação)

Relatório Ortiz Climent — A3-0085/93

Intervenções:

— do relator, para assinalar diversos erros linguísticos;

— do Sr. Brito, para assinalar, igualmente, um erro na alteração 45 onde o termo «semestral» deverá ser substituído por «anual»;

— do Sr. Colom i Naval, para indicar que em várias alterações, na versão espanhola, deverão constar o nome do Sr. H. Köhler e o seu próprio nome, em nome do Grupo S, e não do Sr. Collins.

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(92)0599 — C3-0044/93:

Alterações aprovadas: 1 a 9 (à excepção da 7) em bloco, 7, 10 e 11 em bloco, 12 por VE, 13, 14, 15, 16, 51, 17 por VN (S), 18 por VE, 63, 19 a 26 (à excepção da 24) em bloco, 24, 27 a 35 (à excepção das 30, 33, 34) em bloco, 30, 33, 34 por VE, 36 (1ª parte) por VN (PPE), 64, 39 (1ª parte), 39 (3ª parte), 40, 42 (1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª et 8ª partes) por votações sucessivas, 65, 66, 44 (2ª parte), 44 (3ª parte), 44 (5ª parte), 45 e 46 a 49 em bloco (46 como adenda)

Alterações rejeitadas: 50, 52 por VE, 53 por VE, 58, 36 (2ª parte) por VN (PPE), 37, 38, 39 (2ª parte) por VE, 54, 62, 59 (1ª parte), 59 (2ª parte) por VE, 41 por VE, 55 por VE, 42 (2ª parte), 43, 44 (1ª parte), 44 (4ª parte), 57, 60 e 61

Alteração anulada: 67

Alteração caducada: 56.

Intervenções:

— do Sr. Colom i Naval, sobre a opinião, negativa, do relator relativamente à alteração 12, proveniente da comissão competente; do relator e do Sr. Gutiérrez Diaz, presidente da Comissão dos Assuntos Regionais, sobre esta intervenção (O Senhor Presidente procede a um controlo electrónico no seguimento destas intervenções);

— do Sr. Bettini, para solicitar votação em separado das alterações 24, 30 e 33;

— do Sr. Pons Grau, para solicitar que a posição do relator sobre as alterações seja precisada antes de cada votação;

— do relator, para solicitar votação por partes da alteração 59;

— do Sr. Colom i Naval, sobre a votação por partes da alteração 44;

— do relator, para manifestar a sua concordância quanto ao facto de a alteração 46 ser considerada como adenda, tal como o Grupo S tinha solicitado.

Foram sendo votadas por partes:

Alteração 36 (PPE):

1ª parte: até «instrumentos financeiros comunitários»
2ª parte: restante texto

Alteração 39 (S):

1ª parte: restabelecimento do texto da Comissão, a saber «os Estados-membros em causa»
2ª parte: os termos «no âmbito da concertação»
3ª parte: restante texto

Alteração 59 (do relator):

1ª parte: até «anexo I»
2ª parte: restante texto

Alteração 42 (LDR):

1ª parte: frase introdutória e primeiro travessão
2ª parte: segundo travessão
3ª parte: terceiro travessão
4ª parte: quarto travessão
5ª parte: quinto travessão
6ª parte: sexto travessão
7ª parte: sétimo travessão
8ª parte: oitavo travessão

Alteração 44 (S):

1ª parte: até «nº 4253/88»
2ª parte: até «avaliação»
3ª parte: até ao ponto 3
4ª parte: ponto 4
5ª parte: restante texto

Resultado das votações nominais:

Alteração 17:

votantes: 225
a favor: 122
contra: 103
abstenções: 0

Alteração 36, 1ª parte:

votantes: 239
a favor: 121
contra: 113
abstenções: 5

Alteração 36, 2ª parte:

votantes: 235
a favor: 37
contra: 194
abstenções: 4

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (ponto 6, Parte II).

Intervenção do relator.

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Declarações de voto por escrito:

Srs. Maher, Apolinário, Alavanos, Killilea, Bettini, Sra. Izquierdo Rojo, Srs. Colom i Naval, em nome do Grupo S, e Ephremidis, em nome do Grupo CG.

Por VN (PPE e S), o Parlamento aprova a resolução legislativa:

votantes: 242
a favor: 235
contra: 6
abstenções: 1

(ponto 6, Parte II).

21. Carne de bovino de alta qualidade * (votação)

Relatório Sonneveld — A3-0069/93

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(92)0518 — C3-0033/93

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (ponto 7, Parte II).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Declarações de voto:

Intervenções dos Srs. Lane, Brito e Cushnahan.

Declarações de voto por escrito:

Srs. Nicholson e McCartin.

O Parlamento aprova a resolução legislativa (ponto 7, Parte II).

22. União Europeia (votação)

Relatórios Valverde López (A3-0041/93) e Magnani Noya (A3-0040/93)

a) A3-0041/93:

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

Alterações aprovadas: 1, 2, 4 e 5

Alteração anulada: 3

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente (o nº 7 b) por votação em separado (ARC).

Declaração de voto:

Intervenção do Sr. I. Christensen.

Declarações de voto por escrito:

Srs. Boissière, Ephremidis, Sra. Rønn e Sr. Blak.

O Parlamento aprova a resolução (ponto 8 a), Parte II).

b) A3-0040/93:

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

Alterações aprovadas: 3 e 1 por VE

Alterações rejeitadas: 2, 6 e 4

Alteração caducada: 5

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente (os nºs 5 (ARC) e 10 (S) por votação em separado e o nº 19 por partes (V)).

Intervenção do relator, sobre a alteração 5, para indicar que se tratava de uma alteração de carácter linguístico (O Senhor Presidente decide não a pôr a votação).

Votação por partes do nº 19:

1ª parte: sem os termos «de comum acordo com o parceiro norte-americano»: aprovada
2ª parte: estes termos: aprovada por VE

Declarações de voto por escrito:

Srs. Schodruch, Ephremidis e Dillen.

O Parlamento aprova a resolução (ponto 8 b), Parte II).

*
* *

Intervenção do Sr. Roumeliotis, que solicita que se passe de imediato à votação do seu relatório A3-0043/93.

O Parlamento rejeita o pedido.

23. Respeito dos direitos humanos na Comunidade (votação)

Relatório De Gucht — A3-0025/93 e A3-0025/93/COMPL.

Este relatório tinha sido enviado de novo à comissão em 8 de Fevereiro de 1993, nos termos do artigo 71º do Regimento (ponto 12, Parte I, da acta dessa data).

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

Alterações aprovadas: 68, 69, 39 por VN (S), 40, 3, 4, 41, 44, 42, 75 de compromisso, 22 a 24 em bloco, 5 (apenas aditamento dos termos «a todos os»), 45, 46, 76 de compromisso, 48 por VN (S), 49 por VN (S), 77 de compromisso, 51, 52, 53 por partes (DR), 25, 36, 55 por VE, 29 (1ª parte), 29 (3ª parte) por VE, 26 por partes, 58, 59, 78 de compromisso, 31, 61, 66, 62, 63, 79 de compromisso, 65, 80 de compromisso por VN (S), 70, 33 por VE (apenas até aos termos «Reino Unido») e 47

Alterações rejeitadas: 35 por VN (PPE), 29 (2ª parte)

Alteração inadmissível: 43

Alteração caducada: 60

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente:

— por votação em separado: considerando E, nº 8 por VE, nº 12 e 13 (PPE), nº 28 a 30 (PPE), 44 e 46 (PPE), 51 e 52 (PPE), 53 e 54 (PPE), 60 (S e PPE), 67 (PPE), 79 (PPE), 81, 83 e 85 (PPE), 84 por VE (S), 88 (PPE), 90 (S) (rejeitada), 94 e 95 (PPE), 97 e 98 (PPE), 100 a 104 e 108 (PPE), 114 a 116 (PPE)

— por partes: nº 3 (PPE), 15 (PPE), 32 (PPE), 43 (S) (parcialmente), 83 (S) (parcialmente), 116 (S) (parcialmente), 117 (PPE)

caducaram: os nºs 21, 22, 26, 27, 35, 37 e 76

Intervenções:

— do relator para propor que no nº 60 o termo «regras» seja substituído por «princípios», com o que o Senhor Presidente concorda, dado que não houve qualquer oposição;

— do Sr. Van Outrive e do relator, sobre a proposta do Grupo S de substituir os termos «minoria turca» pelos termos «minoria muçulmana»: o Parlamento concorda com esta modificação;

— do relator, para indicar que a votação por partes da alteração 116 priva esta alteração do seu sentido; por conseguinte, solicitou aos autores deste pedido que o retirassem, o que o Sr. Van Outrive, autor do pedido, se recusou a fazer.

Foram sendo votados por partes:

Nº 3 (PPE):

1ª parte: texto sem os termos «(direitos sociais.... públicos)»: aprovada
2ª parte: estes termos: aprovada

Nº 15:

1ª parte: até «direitos humanos»: aprovada
2ª parte: restante texto: aprovada

Nº 32:

1ª parte: texto sem os termos «que a pobreza representa»: aprovada
2ª parte: estes termos: aprovada

Alteração 53:

1ª parte: até «entre os jovens»
2ª parte: restante texto

Nº 43:

1ª parte: até «Comunidade»: aprovada
2ª parte: restante texto: rejeitada por VE

Alteração 29 (S e PPE):

1ª parte: até «objectores»
2ª parte: «e opositores»
3ª parte: restante texto

Alteração 26 (PPE):

1ª parte: até «evasão fiscal»
2ª parte: restante texto

Nº 83:

1ª parte: texto sem os parênteses: aprovada
2ª parte: parênteses: rejeitada

Nº 116:

1ª parte: texto sem os parênteses: aprovada
2ª parte: os parênteses: rejeitada por VE

Nº 117:

1ª parte: texto sem os termos «ao Comité Executivo da Amnistia Internacional»: aprovada
2ª parte: estes termos: aprovada

Resultado das votações nominais:

Alteração 39:

votantes: 196
a favor: 130
contra: 66
abstenções: 0

Alteração 48:

votantes: 186
a favor: 107
contra: 65
abstenções: 14

Alteração 49:

votantes: 182
a favor: 104
contra: 76
abstenções: 2

Alteração 35:

votantes: 196
a favor: 40
contra: 146
abstenções: 10

Nº 60:

votantes: 187
a favor: 102
contra: 74
abstenções: 11

Alteração 80 de compromisso:

votantes: 177
a favor: 118
contra: 57
abstenções: 2

Declarações de voto:

Intervenções dos Srs. Van Outrive, em nome do Grupo S, De Gucht, relator, em nome do Grupo LDR, Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARC, Landa Mendibe, Dessylas, Arbeloa Muru, Tindemans, em nome do Grupo PPE, Coates e De Gucht, estes dois últimos sobre a intervenção do Sr. Tindemans.

Intervenção do Sr. Ephremidis, para indicar que se encontrava inscrito para uma declaração de voto mas que não foi chamado.

Declarações de voto por escrito:

Srs. Tauran, Piquet, Cunha de Oliveira, C. Beazley, Lambrias, Srª Goedmakers, Srs. Alavanos, Nicholson, Deprez, Srªs Hermans, Reding, Sr. Papoutsis, Srª Lenz, Srs. Kostopoulos, Nianias, Sra. Rønn, Srs. Blak e Ephremidis.

Por VN (PPE e LDR), o Parlamento aprova a resolução:

votantes: 171
a favor: 113
contra: 51
abstenções: 7

(ponto 9, Parte II).

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

24. Ordem do dia da próxima sessão

O Senhor Presidente comunica que a ordem do dia da sessão de amanhã, sexta-feira, 12 de Março de 1993, está fixada como segue:

9H00

— Processos sem relatório *
— Relatório sem debate Desama sobre a elaboração de estatísticas comunitárias sobre Investigação, Desenvolvimento e Inovação *
— Votação das propostas de resolução cujo debate tenha sido dado por encerrado
— 2º relatório Mattina sobre a instauração de um limite à concessão da ajuda à produção de produtos transformados à base de tomate * (1)
— Relatório Mendes Bota sobre os resultados dos trabalhos da Assembleia Paritária ACP-CEE de 1992, reunida em Santo Domingo (República Dominicana) e no Luxemburgo (1)
— Proposta de resolução sobre a produção orgânica de alimentos de origem agrícola (1)
— Relatório Cunha de Oliveira sobre a organização comum de mercados no sector das frutas e produtos hortícolas * (1)
— Relatório Maher sobre um protocolo de pesca CEE-Madagáscar * (1)
— Declaração da Comissão sobre a pesca
— Declaração da Comissão sobre sementes oleaginosas
— Pergunta oral com debate sobre a protecção dos animais durante o seu transporte

(*A sessão é suspensa às 20H35.*)

(1) Os textos serão votados após o encerramento de cada debate.

Enrico VINCI,
Secretário-Geral

Egon KLEPSCH,
Presidente

PARTE II

Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. Violações dos Direitos do Homem

a) RESOLUÇÃO B3-0374, 0412 e 0430/93

Resolução sobre a violação de mulheres na ex-Jugoslávia

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre a situação na ex-Jugoslávia e, nomeadamente, de 11 de Fevereiro de 1993 sobre a situação na Bósnia-Herzegovina [1] e de 17 de Dezembro de 1992 sobre a violação de mulheres na ex-Jugoslávia [2],

— Tendo em conta os debates efectuados na audição pública sobre a violação de mulheres na ex-Jugoslávia, realizada em Bruxelas, a 18 de Fevereiro de 1993, pela Comissão dos Direitos da Mulher,

A. Reconhecendo que não será possível dar uma resposta adequada às atrocidades perpetradas contra as mulheres na ex-Jugoslávia enquanto não for encontrada uma solução política para este conflito, e instando todas as partes envolvidas a efectuar todas as diligências no sentido de encontrar uma solução para a guerra;

B. Lamentando que o comando militar das Nações Unidas não tenha considerado importante enviar um representante à audição da Comissão dos Direitos da Mulher e afirmando que o mandato dos militares deve incluir a protecção da dignidade das pessoas envolvidas no conflito;

C. Regozijando-se com o trabalho desenvolvido pela delegação Warburton, mas lamentando que a delegação da Comunidade Europeia que investiga as violações de mulheres na ex-Jugoslávia não disponha de um mandato suficientemente amplo, nem de recursos e apoios suficientes para levar a sua tarefa a cabo com eficácia;

D. Lamentando que a Comissão das Nações Unidas para Crimes de Guerra não conte entre os seus membros nenhuma mulher,

1. Exige o desmantelamento imediato dos campos de violação e a libertação das mulheres aí detidas;

2. Condena a detenção e a violação de mulheres na ex-Jugoslávia;

3. Exige que o abuso sexual sistemático de mulheres seja considerado um crime de guerra e um crime contra a humanidade independentemente do facto de ser cometido no âmbito de um conflito nacional ou internacional e de envolver militares ou civis;

4. Tem conhecimento de que o maior número de vítimas de violação sistemática são mulheres muçulmanas, mas lamenta tais práticas, sejam quais forem as vítimas;

5. Solicita a disponibilização de meios para proceder a investigações rápidas e minuciosas e apoiar os centros de documentação independentes actualmente existentes ou, no caso de não existirem, para criar, centros deste tipo a fim de reunir provas da identidade dos autores destes crimes;

6. Felicita o Conselho de Segurança das Nações Unidas pela sua Resolução 808, que decide instituir um Tribunal Internacional encarregado de condenar as violações graves dos direitos humanos cometidas na ex-Jugoslávia desde 1991, e solicita ao Secretário-Geral das Nações Unidas que crie o mais rapidamente possível os meios que permitam a aplicação desta resolução;

---

(1) Cf. acta dessa data (ponto 8, Parte II)
(2) Cf. acta dessa data (ponto 8 c), Parte II)

7. Solicita a rápida constituição deste Tribunal especial para julgar e condenar todos aqueles que cometeram ou ordenaram tais atrocidades e requer a inversão do ónus da prova nos casos de violação bem como uma indemnização para as vítimas;

8. Solicita aos Estados-membros que velem por que parte dos membros da Comissão das Nações Unidas para Crimes de Guerra e dos membros deste Tribunal Internacional sejam mulheres;

9. Regista a vontade do Conselho de Segurança das Nações Unidas de incluir as violações de que são vítimas as mulheres na ex-Jugoslávia entre os crimes a julgar por este tribunal;

10. Solicita a disponibilização de meios para a criação de centros especialmente destinados às mulheres vítimas de violação e respectivos filhos, permitindo-lhes assim ser transferidas dos campos de refugiados actualmente existentes, se assim o desejarem;

11. Solicita que seja facultado o transporte para esses centros;

12. Solicita que sejam, entretanto, tomadas medidas para assegurar uma melhoria imediata das condições físicas das mulheres vítimas de abusos sexuais que se encontram nos campos de refugiados, incluindo melhores condições sanitárias, assistência médica, alimentação e aconselhamento;

13. Solicita que sejam colocados à disposição das mulheres mais traumatizadas alojamentos de longa duração, adequados e acessíveis;

14. Solicita que seja prestado apoio médico adequado às mulheres vítimas de violação, incluindo:

— equipas sanitárias móveis de emergência, ligadas aos hospitais principais,

— condições para interromper a gravidez sempre que as mulheres o desejem,

— apoio pré e pós-natal,

— ligação estreita entre profissionais e serviços de ginecologia e psiquiatria;

15. Solicita que seja prestado aconselhamento eficaz às mulheres vítimas de violação, de forma a que sejam integradas em sistemas colectivos de apoio às vítimas de guerra, evitando assim que as mulheres se sintam estigmatizadas;

16. Considera prioritária a criação de condições para que as mulheres possam aceder a uma actividade que lhes permita assegurar a sua independência económica;

17. Solicita que seja prestado apoio às mulheres que decidam criar os filhos gerados em consequência de uma violação de forma a que a adopção internacional possa ser encarada como um derradeiro recurso e frisa que deve sempre prevalecer a defesa dos interesses da criança;

18. Solicita que seja colocado à disposição material educativo e de informação para ser distribuído através dos centros de refugiados, hospitais, escolas e centros religiosos e culturais;

19. Solicita que os actuais códigos de conduta militar sejam revistos, adoptando-se novas disposições sobre a recolha de provas em caso de violação e recusa a ideia de que a violação possa ser de algum modo aceite como uma consequência da guerra;

20. Solicita à Comissão que desenvolva e reforce a sua presença nesta zona com mandato para:

— coordenar e financiar os esforços de organizações governamentais, não governamentais e privadas que defendem os interesses das mulheres num espírito não nacionalista;

— alargar o programa de assistência prática e controlar a sua aplicação;

— partilhar a experiência obtida na ex-Jugoslávia de forma a que os ensinamentos recolhidos permitam no futuro à comunidade internacional dar uma resposta mais eficaz em circunstâncias semelhantes;

— acompanhar estas recomendações;

21. Solicita à Comunidade Europeia que envie uma equipa de profissionais, por exemplo, assistentes sociais e consultores, incluindo pessoas com experiência em questões relacionadas com a violação, para aconselhar e formar profissionais que desenvolvem a sua actividade no local e apoiar grupos de entreajuda;

22. Solicita à força de fiscalização da Comunidade que elabore um relatório a apresentar ao Parlamento Europeu o mais rapidamente possível;

23. Insta os Estados-membros a oferecer refúgio às mulheres e crianças que fogem de tais atrocidades sempre que lhes seja impossível permanecer na sua própria comunidade e, nomeadamente:

— a acelerar a atribuição de vistos a estes refugiados;

— a autorizar a entrada temporária de mulheres que necessitem de tratamento médico;

— a reconhecer a violação como uma razão legítima para a obtenção de asilo;

— a aceitar as responsabilidades decorrentes de decisões no sentido de autorizar a reinstalação de vítimas de violação por forma a prestar-lhes um apoio duradouro e eficaz que lhes permita recuperar do traumatismo sofrido;

24. Solicita às Nações Unidas que elaborem uma Convenção adequada que assegure protecção às mulheres em situações de emergência e em casos de conflito armado;

25. Solicita às partes envolvidas que não aceitem nenhum acordo de paz que não contemple estes pontos;

26. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, aos Governos dos Estados-membros e ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

---

b) RESOLUÇÃO B3-0363, 0376, 0386, 0394, 0411 e 0420/93

Resolução sobre os direitos humanos no Ruanda

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre o Ruanda,

A. Considerando a recrudescência da violência a que, desde Janeiro de 1993, se entregam no Norte do território as diferentes partes presentes, nomeadamente, a FPR (Frente Patriótica do Ruanda), forças regulares do exército e comandos, envolvidas numa guerra de guerrilha de que é vítima a população civil;

B. Alarmado com a fuga de cerca de 1 milhão de pessoas, que tentam abandonar o norte do Ruanda em direcção à capital, Kigali;

C. Preocupado com as condições de miséria extrema em que vivem essas pessoas e com o nível de má nutrição infantil, que atinge já 30% das crianças;

D. Condenando os crimes de guerra, as execuções sumárias, as violações e pilhagens denunciadas pela comissão internacional de representantes e peritos de organizações de direitos humanos, e imputadas ao exército governamental do Ruanda e à Frente Patriótica do Ruanda;

E. Lamentando e condenando, nomeadamente, a destruição de vivendas e centros de assistência social e a ocupação de hospitais, alguns dos quais foram construídos e apoiados pela cooperação europeia;

F. Profundamente preocupado com qualquer tipo de violação do acordo de cessar-fogo de 12 de Julho de 1992, e com o consequente reacender dos conflitos armados;

G. Tendo conhecimento dos esforços já desenvolvidos pelos países da região, bem como pela Bélgica, a França e os Estados Unidos da América, que agem na qualidade de observadores das negociações realizadas sob a égide da OUA;

H. Lembrando os anteriores apelos das organizações, instituições bem como de organizações não governamentais internacionais, e, em particular, a resolução da Assembleia Paritária ACP-CEE, aprovada em Santo Domingo, em Fevereiro de 1992;

I. Considerando a posição tomada em Dar Es Salam pelo Governo do Ruanda e pelos rebeldes com vista a reconsiderar a presença de tropas estrangeiras,

1. Solicita ao Governo do Ruanda e a todos os partidos políticos no poder e da oposição que retomem as negociações de Arusha, entretanto interrompidas, e cumpram os acordos celebrados;

2. Solicita ao Governo do Presidente Habyarimana e à FPR que ponham termo a todos os conflitos armados e que garantam a aplicação de um cessar-fogo duradouro;

3. Solicita ao Governo do Ruanda que ponha fim às formas de repressão a que tem sido submetida a comunidade Tutsie, e que foram descritas por várias comissões de inquérito;

4. Apela ao Governo do Ruanda e à FPR para que ponham em prática acções imediatas para pôr termo à tortura e ao assassínio de civis desarmados, processando judicialmente os responsáveis por tais crimes;

5. Exige a imediata libertação de todos os cidadãos ruandeses já sentenciados ou a aguardar julgamento, cujo único crime foi o de terem apelado para o respeito dos direitos humanos e para a criação de instituições democráticas;

6. Convida a comunidade internacional, e especialmente a Comunidade Europeia, a facilitarem o diálogo entre as diferentes partes que constituem a sociedade ruandesa, as quais deveriam aceitar as regras democráticas de forma a evitar uma crise que poderá, a breve trecho, precipitar o Ruanda numa situação infelizmente cada vez mais vulgar no continente africano;

7. Exige a rápida realização de eleições no país, contando com a presença de observadores internacionais;

8. Insta, ainda, a Comunidade e os seus Estados-membros a encorajarem os esforços com vista à paz que estão a ser desenvolvidos pela OUA e pelos países da região, e, neste contexto, solicita à Comunidade que aumente o seu apoio logístico e financeiro ao grupo de observadores militares da OUA, aumentando, assim, a capacidade destes últimos para desempenharem o seu papel, cada vez maior, de força internacional para a manutenção da paz;

9. Convida a Comunidade, por intermédio da acção do ECHO e dos seus Estados-membros, a lançar rapidamente um programa de acção humanitária eficaz e proporcional à dimensão da deslocação, apoiando assim as eficazes acções já desenvolvidas no país pelo PAM e pelo CICV;

10. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos Co-Presidentes da Assembleia Paritária ACP-CEE, à OUA e ao Governo do Ruanda.

---

c) RESOLUÇÃO B3-0362 e 0367/93

Resolução sobre a situação dos direitos humanos em Cuba

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre a situação dos direitos humanos em Cuba,

A. Considerando que, em 24 de Fevereiro de 1993, se realizaram eleições em Cuba para preencher os lugares da chamada «Assembleia do Poder Popular»;

B. Considerando que as referidas eleições só permitiram aos cubanos votar por uma única candidatura, apresentada pelo Partido Comunista de Cuba que monopoliza absolutamente todo o poder na República de Cuba;

C. Considerando que uma vasta campanha prévia induziu os cubanos a votarem em bloco pela referida lista única;

D. Considerando que, segundo a versão oficial, a lista única recolheu 87,3% dos sufrágios expressos;

E. Considerando que, segundo os mesmos dados oficiais, apesar da pressão do Governo e do partido único, 15,6% dos eleitores cubanos decidiram não votar, votar em branco, votar a favor de uma parte dos candidatos da lista, ou apresentar votos nulos;

F. Chamando a atenção para o facto de não se terem realizado em Cuba quaisquer outras eleições desde que o Presidente Castro chegou ao poder em 1959;

G. Manifestando-se profundamente preocupado com o número de presos políticos e de prisioneiros de opinião, em Cuba;

H. Chamando a atenção para as perseguições, com o uso de violência física e de intimidação, bem como para as detenções e aplicação de penas de prisão aos que tentam defender os direitos humanos;

I. Chamando especialmente a atenção para os casos de:

— José Luiz Pujol Iriza, condenado a três anos de prisão em Setembro de 1992, aparentemente por ter escrito uma carta a um exilado cubano em que criticava o Presidente Castro;

— Sebastian Arcos Bergnes, Vice-Presidente do Comité Cubano Pro Derechos Humanos, condenado a quatro anos de prisão em Outubro de 1992 por ter enviado para o estrangeiro informações sobre violações dos direitos humanos em Cuba, consideradas falsas pelas autoridades cubanas;

— Maria Elena Cruz Varela, proeminente poetisa e defensora dos direitos humanos que, segundo se sabe, está ainda a ser submetida a maus tratos físicos e psíquicos na prisão;

— Yademiro Restano Diaz e Maria Elena Aparicio, condenados respectivamente a dez e sete anos de prisão em Maio de 1992 por pertencerem ao «Movimiento de Armonía», o qual, segundo as autoridades cubanas, defende a modificação «da estrutura política, económica e social»;

— Gustavo Arcos, Rodolfo González, Osvaldo Pava, Elizardo Sánchez e Jesús Yanes, todos vítimas de violência, detenção ou ameaças à sua vida por parte de funcionários do Governo nos últimos tempos;

J. Chamando a atenção para o papel das «Brigadas Populares de Respuesta Rápida» que se comportam como tropas de assalto e agridem e intimidam os dissidentes;

K. Chamando a atenção para o facto de muitas pessoas morrerem afogadas ao tentar fugir de Cuba,

1. Exorta o Governo de Cuba a respeitar a democracia, permitindo a realização de eleições genuínas num futuro próximo;

2. Exorta, uma vez mais, as actuais autoridades cubanas à abertura de um diálogo com a oposição interna e externa, a fim de preparar a via para eleições democráticas e pluripartidárias, precedidas por uma campanha eleitoral livre e contando com a presença de observadores internacionais;

3. Exige a libertação imediata de todos os presos políticos;

4. Exorta o Governo de Cuba a permitir que organizações internacionais de defesa dos direitos humanos visitem o país e a pôr termo à perseguição de organizações cubanas de direitos humanos;

5. Exorta o Governo de Cuba a dissolver as «Brigadas Populares de Respuesta Rápida»;

6. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, à CPE, ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos e ao Governo de Cuba.

d) **RESOLUÇÃO B3-0426/93**

Resolução sobre a situação dos direitos humanos no Iraque

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta o relatório apresentado em 1 de Março de 1993, à Comissão dos Direitos do Homem, em Genebra, pelo relator especial das Nações Unidas para o Iraque, Max van der Stoel,

A. Considerando que, segundo este relatório, nos últimos meses, as autoridades iraquianas terão mandado executar centenas de pessoas originárias do Sul do país nos «campos da morte»;

B. Considerando que o referido relatório faz referência a deslocações de prisioneiros do Sul para os campos situados no Norte;

C. Alarmado com o facto de Saddam Hussein estar a procurar destruir os Árabes da zona pantanosa do Sul do Iraque e chocado com os seus métodos bárbaros, o sistemático envenenamento da água potável, o bombardeamento indiscriminado de civis e a destruição dos recursos naturais e do meio ambiente das populações, através da drenagem dos pântanos,

1. Considera estas informações extremamente inquietantes;

2. Convida a comunidade internacional a exercer pressão junto das autoridades iraquianas para que ponham termo às execuções e às deslocações forçadas de pessoas;

3. Subscreve a exigência do relator-geral das Nações Unidas no sentido de que Bagdad ponha fim ao bloqueio económico das zonas curdas, no Norte, e das regiões chiitas, no Sul;

4. Solicita ao Conselho de Segurança das Nações Unidas que advirta o Governo iraquiano de que, se não puser termo dentro de alguns dias aos seus ataques contra os Árabes das zonas pantanosas e às operações de drenagem, serão tomadas medidas para garantir a segurança desses Árabes nos termos da resolução nº 688 do Conselho de Segurança das Nações Unidas;

5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Governo iraquiano e às Nações Unidas.

---

e) **RESOLUÇÃO B3-0372 e 0423/93**

Resolução sobre a fuga dos assassinos de Chico Mendes no Brasil

O Parlamento Europeu,

— Considerando o artigo 7º da 95ª Convenção da OIT sobre o sistema de escravização através de dívidas contraídas,

— Tendo em conta o artigo 3º do Acordo-Quadro de cooperação entre a CEE e a República Federativa do Brasil,

A. Considerando a necessidade de respeitar os princípios democráticos e os direitos humanos;

B. Recordando, com grande respeito, o trabalho desenvolvido por Chico Mendes, sindicalista e ecologista que cooperava com os seringueiros na preservação da floresta tropical húmida da Amazónia;

C. Recordando o seu brutal assassínio em 22 de Dezembro de 1988 e a investigação imediata que se seguiu e que conduziu à prisão, incriminação e condenação a dezanove anos de prisão de Darci e Darli Alves da Silva;

D. Considerando que, segundo a Amnistia Internacional, essa foi a primeira vez que um tribunal brasileiro condenou um proprietário de terras por ter mandado assassinar um sindicalista rural;

E. Manifestando-se profundamente preocupado com a fuga de Darci e Darli Alves da Silva do Estabelecimento Prisional de Rio Branco, no Estado do Acre, o que reduz substancialmente a credibilidade do sistema judicial brasileiro;

F. Preocupado também pelo facto de terem ocorrido outros casos idênticos em que as autoridades estatais parecem não estar dispostas ou não serem capazes de impedir a fuga da cadeia de pessoas acusadas de assassinarem dirigentes sindicais e activistas no domínio dos direitos humanos em zonas rurais;

G. Estando convencido de que o recém-empossado Governo brasileiro deveria tomar medidas para impedir e investigar as mortes de camponeses e de dirigentes sindicais rurais no contexto das lutas pela posse das terras, nomeadamente porque, de 1.684 casos registados entre 1964 e 1991, só 25 foram levados a tribunal e apenas em 14 deles os réus foram condenados;

H. Considerando que as áreas florestais pelas quais Chico Mendes deu a vida, ou seja as do povo Yanomami, foram, uma vez mais, invadidas por garimpeiros e que a floresta Awa continua a ser destruída por colonos, madeireiros e agricultores ilegais e que continua a registar-se um sério atraso na aplicação do artigo 231º da Constituição brasileira que estipula que todos os territórios indígenas devem ser demarcados até Outubro de 1993;

I. Considerando as inúmeras notícias, vindas a lume ao longo dos dois últimos anos, da existência de trabalhos forçados e de situações de escravidão por dívidas de trabalhadores na região da Amazónia, no Brasil, que constituem o procedimento habitual de determinados sectores de actividade económica tais como o da desflorestação, da exploração mineira ou da produção de carvão, devendo-se a principal forma de sujeição a dívidas contraídas na sequência do transporte para o local de trabalho ou de despesas efectuadas nos armazéns da empresa, para cujo pagamento se procede a uma retenção dos salários, tal como Lavenere Machado informou recentemente o Parlamento;

J. Manifestando a sua preocupação com as informações referentes a múltiplas torturas e assassínios perpetrados por pistoleiros contratados e que vitimam os trabalhadores que tentam fugir desta situação;

1. Exorta as autoridades brasileiras a investigarem as circunstâncias da fuga de Darci e Darli Alves da Silva e uma eventual cumplicidade dos guardas e demais autoridades, bem como a julgarem os responsáveis;

2. Solicita aos Ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da Cooperação Política Europeia que chamem a atenção do Governo brasileiro para a importância que a Comunidade Europeia atribui a este caso;

3. Exorta as autoridades brasileiras a garantirem que todos os casos de violações dos direitos humanos no contexto de conflitos pela terra sejam julgados, bem como os seus instigadores;

4. Regozija-se com a operação «Selva Livre» levada a cabo pelo Governo brasileiro para deslocar todos os garimpeiros da reserva Yanomami para Boa Vista;

5. Exorta o Governo brasileiro a providenciar possibilidades de ensino e de emprego para os ex-mineiros em Boa Vista e a demarcar, proteger e reconhecer oficialmente, até Outubro de 1993, o território Awa Guaja e outros territórios indígenas, de acordo com o artigo 231º da Constituição;

6. Solicita ao Ministério do Trabalho do Brasil, completamente reformulado como um ministério autónomo em Abril de 1992, que reforce as inspecções e ponha em prática um controlo sistemático das denúncias de práticas ilegais de trabalho coercivo;

7. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, à CPE e ao Governo do Brasil.

f) RESOLUÇÃO B3-0378, 0381 e 0405/93

Resolução sobre o julgamento de Xanana Gusmão e os direitos humanos em Timor Leste

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a sua Resolução de 21 de Janeiro de 1993 sobre o julgamento de Xanana Gusmão (1),

A. Considerando que o próprio advogado de defesa, nomeado aliás oficiosamente pelas autoridades indonésias, não deixou de invocar, embora sem sucesso, a total ilegitimidade daquelas autoridades para julgarem Xanana Gusmão;

B. Considerando que a primeira fase do julgamento veio adensar severamente as mais fortes apreensões sobre o carácter puramente arbitrário de um processo sem a menor base legal;

C. Considerando que se prevê a leitura da sentença nas próximas duas a três semanas;

D. Considerando os termos do mais recente relatório da Amnistia Internacional revelador de que a violação sistemática dos direitos humanos em Timor Leste continua a ser a verdadeira política da Indonésia;

E. Considerando finalmente que, de acordo com a lei indonésia, os crimes de que é acusado Xanana Gusmão, podem conduzir à pena de morte,

1. Reafirma as suas posições anteriores a respeito de Timor Leste, designadamente no sentido de que o povo daquele território tem o direito a autodeterminar-se livremente e que, para tanto, se torna indispensável e urgente cessar todas as actividades de repressão colectiva praticadas violentamente desde 1975 pelas autoridades ocupantes da Indonésia;

2. Sublinha e apoia a posição do Conselho, recentemente reafirmada pela Presidência dinamarquesa perante a Comissão dos Direitos Humanos das Nações Unidas, quer no que respeita à salvaguarda dos direitos humanos, quer no que respeita à solução política para o problema no quadro das resoluções pertinentes das Nações Unidas e de acordo com o mandato conferido ao seu Secretário-Geral;

3. Reafirma a total ilegitimidade do processo contra Xanana Gusmão e volta a declarar que não aceitará qualquer condenação resultante daquele processo dada a total ausência de legitimidade ou competência da autoridade judicial indonésia;

4. Encarrega a sua Subcomissão «Direitos do Homem» que inscreva, com carácter de urgência, na sua agenda de trabalhos o problema de Timor Leste para análise aprofundada e eventual formulação de propostas;

5. Recorda e apela ao seu Presidente no sentido de se concretizar urgentemente a visita, já decidida, de uma delegação *ad hoc* do Parlamento Europeu a Jakarta e a Dili, por forma a recolher uma ampla informação sobre a situação em Timor Leste;

6. Reitera a sua profunda preocupação pelo facto de a situação em Timor Leste estar já a afectar seriamente, não só as relações CEE-Indonésia, mas mesmo as relações entre a CEE e o grupo ASEAN, relações cujo desenvolvimento é considerado por ambas as partes de capital importância mas que devem, como orientação geral, ser moduladas pelo respeito do Direito Internacional e pela observância dos direitos humanos;

7. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos Governos dos Estados-membros, ao Secretário-Geral das Nações Unidas e ao Governo da República da Indonésia e aos outros países da ASEAN.

(1) Cf. acta dessa data (ponto 5 g), Parte II)

2. África do Sul

RESOLUÇÃO B3-0360, 0365, 0375, 0410 e 0421/93

Resolução sobre a África do Sul

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre a África do Sul,

A. Atendendo aos progressos realizados pela sociedade sul africana no sentido do estabelecimento de um estado democrático;

B. Considerando que a realização de eleições gerais de acordo com o princípio «uma pessoa, um voto» é um elemento indispensável para a transformação da África do Sul numa democracia não racial que respeite os direitos humanos;

C. Considerando as negociações entre o Governo da África do Sul e o ANC;

D. Considerando os resultados da primeira conferência internacional do ANC;

E. Considerando o acordo de todos os partidos para retomarem as negociações em 5 de Abril de 1993;

F. Seriamente preocupado com a situação económica na África do Sul, em especial nas *townships*, onde a pobreza, o desemprego, as desigualdades raciais na distribuição da riqueza e dos rendimentos, bem como os desequilíbrios sociais, são em grande parte resultado do antigo sistema de *apartheid*,

1. Acolhe favoravelmente a perspectiva de, num futuro próximo, se realizarem as primeiras eleições na África do Sul de acordo com o princípio «uma pessoa, um voto» para uma Assembleia Constituinte, cuja principal tarefa será a elaboração e aprovação de uma nova Constituição democrática para a África do Sul que criará uma sociedade justa e equitativa e abrirá o caminho para a eleição de um Governo e Parlamento democráticos dentro de cinco anos;

2. Considera que é, portanto, essencial que o processo eleitoral e as eleições para a Assembleia Constituinte sejam livres e honestas, e como tal sejam reconhecidas pela comunidade internacional;

3. Solicita, pois, ao Governo da África do Sul e, sempre que for caso disso, a todas as partes negociadoras, que assegurem:

a) a rápida criação da Comissão Eleitoral Independente, na qual deverão estar representados não apenas o Governo, o ANC e os outros partidos políticos, mas também representantes da sociedade civil, como os independentes do Fórum para a Educação Eleitoral, que é apoiado pelas igrejas da África do Sul e diversas outras organizações não governamentais;

b) o acesso livre e equitativo aos meios de comunicação social por parte de todos os partidos políticos;

c) um acesso sem entraves e formalidades simples para o recenseamento eleitoral;

d) recursos financeiros equitativos à disposição de todos os partidos;

e) a formação de monitores neutros;

4. Solicita à comunidade internacional, em particular à ONU, à Organização da Unidade Africana e à Comunidade Europeia, que assegurem o controlo internacional da campanha eleitoral para que as eleições decorram de forma justa, sem fraudes, intimidações ou manobras;

5. Solicita ao Conselho e à Comissão que façam propostas no sentido de contribuir para um programa de reconstrução a fim de se ultrapassarem os prejuízos resultantes do *apartheid* e de realizar o ideal de uma nova África do Sul;

6. Apela, por isso, ao Conselho e à Comissão para que procurem formas activas de contribuir para a evolução de uma África do Sul democrática através de medidas positivas e promovam o investimento que ajudará a melhorar a terrível situação de desemprego e permitirá ao país enfrentar as numerosas e urgentes necessidades sociais e económicas do povo da África do Sul;

7. Acolhe, por conseguinte, com satisfação, a declaração do ANC no sentido de que, na sequência do anúncio da marcação de uma data para as eleições e do estabelecimento de um Conselho Executivo Provisório, das Comissões Independentes para as Eleições e os Meios de Comunicação Social e a entrada em vigor da «Lei de Transição para a Democracia», as sanções existentes deveriam ser levantadas;

8. Solicita à comunidade internacional e, em particular, à Comunidade Europeia, que assegure a estrita observância do embargo de armamento até à tomada de posse de um governo democrático;

9. Manifesta a sua preocupação e inquietação perante a violência que continua a causar enormes perdas de vidas e sofrimentos e constitui uma importante ameaça para o processo democrático na África do Sul;

10. Entende que a transformação democrática da África do Sul agora em curso pode permitir que todos os povos da África Austral vivam em paz e liberdade e se lancem em conjunto à tarefa urgente da reconstrução e do desenvolvimento justo;

11. Regozija-se com a abordagem construtiva adoptada pela Assembleia Paritária ACP-CEE no que se refere aos problemas que enfrentam os países da África Austral e a África do Sul e espera que a reunião da Assembleia Paritária em Gabarone crie uma base sólida para o reforço das relações entre uma África do Sul futuramente democrática e os Estados-membros da Convenção de Lomé, especialmente os da África Austral;

12. Regozija-se com a decisão da Presidência da Assembleia Paritária ACP-CEE de convidar Nelson Mandela e o Presidente Frederik De Klerk para usarem da palavra na reunião de Gabarone, manifestando, assim, o seu apoio à consolidação do processo democrático de reforma constitucional na África do Sul;

13. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, à CPE, aos Secretários-Gerais da ONU e da OUA, ao Governo da África do Sul, ao ANC e aos outros participantes da CODESA, ao Conselho das Igrejas da África do Sul e ao SACBC.

---

3. Ensaios nucleares

RESOLUÇÃO B3-0364, 0373, 0379, 0387 e 0390/93

Resolução sobre o abandono dos ensaios nucleares por parte das potências nucleares

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta o Tratado de 1963 de Proibição dos Ensaios de Armas Nucleares na Atmosfera, na Estratosfera e no Mar, o Tratado de Não-Proliferação de Armas Nucleares de 1968, o Tratado de Proibição dos Ensaios de 1974 e o Tratado sobre as Explosões Nucleares Pacíficas de 1976,

— Tendo em conta a actual Conferência de Genebra para o Desarmamento e os Acordos START,

A. Saudando, neste contexto, a futura cimeira entre os presidentes Clinton e Ieltsin;

B. Considerando que a Conferência do Alargamento do Tratado de Não-Proliferação (de que todos os Estados-membros da Comunidade são signatários) se iniciará em 1995;

C. Considerando que os ensaios nucleares serão provavelmente um dos temas centrais da Conferência supracitada, já que uma proibição multilateral e global contribuirá para a protecção da saúde individual e do meio ambiente e favorecerá os esforços no sentido de pôr termo à proliferação das armas nucleares;

D. Considerando que existe actualmente um perigo real de proliferação nuclear e tendo em conta o aparecimento de novos países com tecnologia nuclear;

E. Considerando que urge mais do que nunca promover um controlo internacional sobre o transporte de material nuclear e a transferência de *know-how*;

F. Saudando a proposta francesa, apresentada em Novembro de 1992, em que se apela aos representantes das cinco potências nucleares presentes na Conferência de Genebra sobre o Desarmamento, para que procedam a uma reflexão conjunta sobre a questão dos ensaios nucleares, e convicto de que a proibição dos ensaios nucleares representa um passo decisivo para o alargamento do Tratado de Não-Proliferação Nuclear depois de 1995,

1. Regozija-se com a suspensão dos ensaios nucleares subterrâneos proclamada pela França, Rússia e pelos Estados Unidos da América até 1 de Julho de 1993;

2. Exorta os cinco países com tecnologia nuclear declarada a aderirem a esta suspensão e a adoptarem uma abordagem comum da questão dos ensaios nucleares;

3. Insta todos os países e, em especial, as repúblicas da CEI não russas, a aderirem de imediato ao Tratado de Não-Proliferação Nuclear;

4. Exorta os Estados-membros da Comunidade signatários do Tratado de Não-Proliferação Nuclear a encetarem, logo que possível, negociações multilaterais que visem a proibição global de ensaios de armas nucleares;

5. Insta os Governos dos doze Estados-membros a tomarem as medidas necessárias visando um reforço do controlo internacional da transferência de material nuclear;

6. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos Governos da República Francesa, do Reino Unido, dos Estados Unidos da América, da China, da Rússia e das restantes Repúblicas da CEI, bem como ao Presidente da Conferência da ONU para o Desarmamento a decorrer em Genebra.

---

4. Situação na ex-União Soviética

RESOLUÇÃO B3-0385, 0396, 0424 e 0427/93

Resolução sobre a situação na Federação Russa

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre a situação na Federação Russa,

A. Profundamente preocupado pelo aumento das tensões entre os governos e os parlamentos da Federação Russa;

B. Alarmado por declarações recentes de oficiais de alta patente das forças armadas sobre a situação política actual;

C. Convicto de que o fracasso da tentativa de instituir a democracia na Rússia seria uma catástrofe;

D. Preocupado com a crescente insegurança nos principais centros populacionais e com o recrudescimento de actividades terroristas;

E. Convicto de que o aumento da pobreza e a deterioração do nível de vida contribuirão para a instabilidade política;

F. Preocupado com a tensão crescente entre a Rússia e a Ucrânia, em especial no que se refere a problemas de segurança e de defesa,

1. Solicita à Comunidade que, nos seus programas de cooperação e de ajuda global à Federação Russa, preste especial atenção às necessidades humanitárias;

2. Exorta o Governo e o Parlamento da Federação Russa a que cheguem o mais depressa possível a um acordo estável sobre a repartição de poderes que seja apoiado pela população e ajude a resolver os problemas com que a Federação Russa actualmente se debate;

3. Solicita aos Doze que desenvolvam uma política externa e de segurança comum relativamente à Federação Russa;

4. Apela à CE e aos seus Estados-membros para que ajudem à desactivação de armamento de destruição maciça no território da antiga União Soviética e à reconversão de fábricas de armamento para fins civis;

5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e às autoridades da Federação Russa.

---

5. Catástrofes

RESOLUÇÃO B3-0355 e 0398/93

Resolução sobre a crise ostreícola na Bacia de Marennes-Oléron, em França

O Parlamento Europeu,

A. Constatando que, na sequência de colheitas efectuadas por um instituto especializado (IFREMER), os moluscos bivalves e, em especial, as ostras foram declarados contaminados por toxinas, o que originou a interdição da sua comercialização;

B. Constatando contudo que, a fim de proceder a análises mais aprofundadas sobre a toxidade real destas substâncias, foi necessário efectuar pesquisas complementares, cujos resultados se verificou serem negativos;

C. Considerando que o prejuízo sofrido pelos conquilicultores se eleva, actualmente, a 400 milhões de francos franceses,

1. Chama a atenção para o sentido das responsabilidades revelado pelos ostreicultores face a uma situação cujas consequências económicas são particularmente graves, tanto mais que o final da estação ostreícola se encontra, assim, condenado;

2. Salienta, além disso, os esforços já empreendidos pelos conquilicultores a fim de respeitarem as normas europeias de cultivo;

3. Toma nota, com satisfação, da rapidez com que as autoridades locais decidiram proibir a venda de ostras, evitando, assim, qualquer risco de contaminação;

4. Manifesta o desejo de que a Comunidade participe nas acções de promoção da produção ostreícola que irão ser empreendidas, a fim de corrigir o prejuízo comercial que afecta sem excepção todas as profissões ligadas ao mar;

5. Solicita, consequentemente, à Comissão que conceda uma ajuda de urgência aos ostreicultores de modo a que estes possam ser indemnizados pelos prejuízos sofridos devido à proibição da comercialização das ostras e ao baixo nível de vendas;

6. Solicita que se intensifique o estudo das causas das explosões demográficas de fitoplâncton que estão na origem da contaminação destes moluscos bivalves;

7. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão e às autoridades locais e regionais da região de Poitou-Charentes.

---

6. Fundo de coesão *

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(92)0599 — C3-0044/93

Proposta de regulamento do Conselho que institui um instrumento financeiro de coesão

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU
	(Alteração nº 1)
	Após a primeira citação do preâmbulo (nova citação)
	Tendo em conta as decisões dos Conselhos Europeus de Lisboa, de 26 e 27 de Junho, e de Edimburgo, de 11 e 12 de Dezembro, ambos de 1992, relativas à criação do Fundo de Coesão,
	(Alteração nº 2)
	Após a primeira citação do preâmbulo (nova citação)
	Tendo em conta a Resolução do Parlamento Europeu de 10 de Junho de 1992 sobre a Comunicação da Comissão «Do Acto único ao Pós-Maastricht: os meios para realizar as nossas ambições» (1);
	(1) JO nº C 176 de 13.07.1992, p. 74
	(Alteração nº 3)
	Após o primeiro considerando (novo considerando)
	Considerando que uma das missões primordiais da Comunidade consiste em fomentar a coesão económica e social e a solidariedade entre os Estados-membros, objectivos vitais para o seu desenvolvimento e sucesso;
	(Alteração nº 4)
	Após o primeiro considerando (novo considerando)
	Considerando que importa ter em conta os grandes e inevitáveis esforços a desenvolver por alguns dos Estados-membros com vista à necessária convergência das respectivas economias;
	(Alteração nº 5)
Terceiro considerando	*Terceiro considerando*
Considerando que, na sua reunião de Edimburgo, em 11 e 12 de Dezembro de 1992, o Conselho Europeu propôs a criação de um instrumento financeiro provisório até à instituição de um Fundo de Coesão;	Considerando que, na sua reunião de Edimburgo, em 11 e 12 de Dezembro de 1992, o Conselho Europeu propôs a criação de um instrumento financeiro provisório até à instituição de um Fundo de Coesão, **e designou os Estados beneficiários, os critérios e o leque indicativo de repartição com o objectivo de garantir no imediato o apoio à Grécia, Espanha, Portugal e Irlanda nas áreas abrangidas pelo fundo;**

(*) JO nº C 38 de 12.02.1993, p. 18

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU
(Alteração nº 6)	
Após o terceiro considerando (novo considerando)	
	Considerando que tanto o referido instrumento financeiro como o Fundo de Coesão têm em vista apoiar os esforços exigidos aos Estados beneficiários no sentido da referida convergência;
(Alteração nº 7)	
Quarto considerando	
Considerando as *suas conclusões e* a impossibilidade de reunir, com base no artigo 235º do Tratado CEE, todas as condições ligadas ao *artigo 104º-C do Projecto de* Tratado da União Europeia, é necessário que o instrumento financeiro seja de natureza temporária, devendo, *logo que possível*, ser substituído pelo Fundo de Coesão previsto no artigo 130º-D do supracitado *projecto*; que, de qualquer modo, o instrumento financeiro deve ser reexaminado *antes de 31 de Dezembro de 1993*, à luz do processo de ratificação do mesmo *projecto*;	Considerando a impossibilidade de reunir, com base no artigo 235º do Tratado CEE, todas as condições ligadas ao **Fundo de Coesão no** Tratado da União Europeia, é necessário que o instrumento financeiro seja de natureza temporária, devendo, **imediatamente**, ser substituído pelo Fundo de Coesão previsto no artigo 130º-D do supracitado **Tratado após a sua entrada em vigor**; que, de qualquer modo, o instrumento financeiro deve ser reexaminado à luz do processo de ratificação do mesmo **Tratado**;
(Alteração nº 8)	
Quinto considerando	
Considerando que *os recursos financeiros do instrumento financeiro devem ser os previstos para o Fundo de Coesão nas perspectivas financeiras para o orçamento geral das Comunidades Europeias relativos aos anos em que o instrumento financeiro permanecer em vigor*;	Considerando que, **na ausência de um Acordo Interinstitucional, as instituições aderiram às conclusões do Conselho Europeu de 11 e 12 de Dezembro de 1992 no que se refere aos montantes previstos para o Fundo de Coesão (e, por conseguinte, também para este instrumento financeiro provisório), considerando os referidos montantes como objectivos de despesa**;
(Alteração nº 9)	
Sexto considerando	
Considerando que a promoção da coesão económica e social exige a concentração dos fundos disponíveis para o instrumento financeiro em projectos relativos ao ambiente e a infra-estruturas de transportes de interesse comum em Estados-membros cujo produto nacional bruto (PNB) *per capita* é inferior a 90% da média comunitária;	Considerando que a promoção da coesão económica e social exige a concentração dos fundos disponíveis para o instrumento financeiro em projectos relativos ao ambiente e a infra-estruturas de transportes de interesse comum **nos quatro** Estados-membros **anteriormente referidos,** cujo produto nacional bruto (PNB) *per capita* é inferior a 90% da média comunitária**, antecipando, assim, na medida do possível, o que se encontra disposto no Tratado da União Europeia para, desta forma, garantir uma transição coerente entre a vigência do presente regulamento e a do futuro regulamento do Fundo de Coesão**;

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU
	(Alteração nº 10)
	Sétimo considerando
Considerando que a execução de programas destinados a evitar défices públicos estatais excessivos constitui uma condição necessária para a evolução no sentido da união económica e monetária;	Considerando que a execução de programas destinados a evitar défices públicos estatais excessivos constitui uma condição necessária para a evolução no sentido da união económica e monetária **e que, nesse contexto, o instrumento financeiro deve servir para facilitar a convergência real das economias dos Estados beneficiários e, definitivamente, para reforçar a coesão económica e social;**
	(Alteração nº 11)
	Oitavo considerando
Considerando que *o título IV da parte II do Tratado prevê que o Conselho adopte* as disposições necessárias para a execução de uma política comum dos transportes; que a Comunidade deve contribuir, através do instrumento financeiro de coesão, para a criação de redes transeuropeias em matéria de infra-estruturas de transportes;	Considerando que **ao Conselho incumbe adoptar** as disposições necessárias para a execução de uma política comum dos transportes; que a Comunidade deve contribuir, através do instrumento financeiro de coesão, para a criação de redes transeuropeias em matéria de infra-estruturas de transportes;
	(Alteração nº 12)
	Nono considerando
Considerando que *o artigo 130º-R do Tratado define os objectivos da Comunidade em matéria de ambiente;* que a Comunidade deve contribuir, através do instrumento financeiro de coesão, para as acções destinadas a atingir estes objectivos, *em conformidade com o artigo 130º-S do Tratado;*	Considerando que **no domínio do ambiente é fundamental para a Comunidade a preservação, a protecção e a melhoria da qualidade do ambiente, a protecção da saúde das pessoas e a utilização prudente e racional dos recursos naturais e** que a Comunidade deve contribuir, através do instrumento financeiro de coesão, para as acções destinadas a atingir estes objectivos;
	(Alteração nº 13)
	Após o nono considerando (novo considerando)
	Considerando ser necessário assegurar um equilíbrio apropriado entre os dois sectores de intervenção do instrumento financeiro no respeito das prioridades que estabelece e das particularidades de cada um dos quatro Estados-membros beneficiários;
	(Alteração nº 14)
	Após o nono considerando (novo considerando)
	Considerando que à política do ambiente deverá ser concedida idêntica prioridade como à política de infra-estrutura;

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU
	(Alteração nº 15)
	Décimo considerando
Considerando que à luz do compromisso dos Estados-membros de não diminuir o seu esforço de investimento nos domínios da protecção do ambiente e das infra-estruturas de transportes, a adicionalidade, nos termos do artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 4253/88 do Conselho, de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) nº 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro, não será aplicável ao instrumento financeiro de coesão;	Considerando que à luz do compromisso dos Estados-membros de não diminuir o seu esforço de investimento nos domínios da protecção do ambiente e das infra-estruturas de transportes **e atendendo às exigências de ordem orçamental que os programas de convergência implicam para os Estados beneficiários,** a adicionalidade, nos termos do artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 4253/88 do Conselho, de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) nº 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro, não será aplicável ao instrumento financeiro de coesão;
	(Alteração nº 16)
	Após o décimo considerando (novo considerando)
	Considerando que o Banco Europeu de Investimento (BEI) deve também participar no financiamento de projectos contemplados neste instrumento financeiro em articulação com as intervenções dos fundos estruturais e dos demais instrumentos financeiros comunitários;
	(Alteração nº 51)
	Após o décimo considerando (novo considerando)
	Considerando que o Livro Verde da Comissão (COM(92)0046) relativo ao impacto dos transportes sobre o ambiente recorda a necessidade de desenvolver uma rede de transportes mais respeitadores do ambiente;
	(Alteração nº 17)
	Após o décimo primeiro considerando (novo considerando)
	Considerando que tal coordenação não será possível sem a aplicação do princípio da concertação entre a Comissão, os Estados-membros e as autoridades regionais ou locais, tal como definido no artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 2052/88 do Conselho, princípio-chave para a aplicação, acompanhamento e avaliação das políticas estruturais comunitárias;
	(Alteração nº 18 + 63)
	Após o décimo primeiro considerando (novo considerando)
	Considerando igualmente que tal coordenação não será possível sem o estabelecimento de uma concertação eficaz entre a Comissão e os Estados-membros beneficiários e que deverá ser coerente com os objectivos dos fundos estruturais;

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU
	(Alteração nº 19)
	Décimo terceiro considerando
Considerando que as intervenções do instrumento financeiro de coesão devem ser compatíveis com as políticas comunitárias, designadamente em matéria de protecção do ambiente, transportes, concorrência e adjudicação de contratos públicos;	Considerando que as intervenções do instrumento financeiro de coesão devem ser compatíveis com **os programas de convergência dos Estados-membros abrangidos, programas esses atinentes à convergência real, necessária à consecução dos critérios de convergência requeridos no âmbito da transição para a terceira fase da União Económica e Monetária, e com** as políticas comunitárias, designadamente em matéria de protecção do ambiente, **conservação do património natural**, transportes, concorrência e adjudicação de contratos públicos **e que tal deverá ser assegurado designadamente através de uma informação adequada**;
	(Alteração nº 20)
	Décimo quarto considerando
Considerando que deve ser fornecida uma repartição indicativa entre os Estados-membros das dotações para autorizações, com vista a facilitar a programação dos projectos;	Considerando que deve ser fornecida uma repartição indicativa entre os Estados-membros das dotações para autorizações, com vista a facilitar a programação dos projectos, **no respeito de critérios numéricos e públicos**;
	(Alteração nº 21)
	Após o décimo quarto considerando (novo considerando)
	Considerando que é necessário assegurar um equilíbrio adequado entre o financiamento de projectos de infra-estruturas de transportes e de projectos no domínio do ambiente;
	(Alteração nº 22)
	Após o décimo quarto considerando (novo considerando)
	Considerando que os cálculos das despesas globais dos projectos de infra-estruturas de transportes deveriam incluir os custos ambientais, devendo, contudo, ser apresentados de forma transparente;
	(Alteração nº 23)
	Décimo quinto considerando
Considerando que, *dadas as exigências* de coesão económica e social, *é necessário prever* uma elevada taxa de intervenção;	Considerando que **as acções** de coesão económica e social **em simultâneo com o objectivo de controle dos défices públicos torna necessária** uma elevada taxa de intervenção;
	(Alteração nº 24)
	Décimo sexto considerando
Considerando que para efeitos da gestão adequada do instrumento financeiro de coesão *devem ser aplicadas as normas constantes dos títulos VI e VII do Regulamento (CEE) nº 4253/88 quando apropriado e por analogia*;	Considerando que para efeitos da gestão adequada do instrumento financeiro de coesão **é necessário prever métodos eficazes de acompanhamento, avaliação e controlo das intervenções comunitárias;**

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU
	(Alteração nº 25)
	Décimo sétimo considerando
Considerando que o apoio comunitário fornecido através do instrumento financeiro de coesão deve ser objecto de publicidade adequada;	Considerando que **deve ser previsto o livre acesso à informação sobre os projectos a financiar pelo instrumento financeiro e** o apoio comunitário fornecido através do instrumento financeiro de coesão que deve ser objecto de publicidade adequada;
	(Alteração nº 26)
	Artigo 1º
É criado um instrumento financeiro de coesão (a seguir denominado «instrumento financeiro»), através do qual a Comunidade pode dar contribuições financeiras para projectos nos domínios do ambiente e das redes transeuropeias em matéria de infra-estruturas de transportes em Espanha, Grécia, Irlanda e Portugal, *países que, individualmente, devem* dispor de programas de convergência examinados pelo Conselho e destinados a *evitar a ocorrência de um défice publico excessivo.*	É criado um instrumento financeiro de coesão (a seguir denominado «instrumento financeiro»), através do qual a Comunidade pode dar contribuições financeiras para projectos nos domínios do ambiente e das redes transeuropeias em matéria de infra-estruturas de transportes em Espanha, Grécia, Irlanda e Portugal; **para esse efeito, cada um dos referidos Estados deverá** dispor de programas de convergência examinados pelo Conselho e destinados a **alcançar as condições que lhe permitam aceder à União Económica e Monetária.**
	(Alteração nº 27)
	Artigo 2º, segundo travessão
— projectos de infra-estruturas de transportes de interesse comum, financiados *pelos* Estados-membros, que promovam a interconexão e a interoperabilidade das redes nacionais, bem como o acesso a essas redes, tendo em conta, em especial, a necessidade de ligar as regiões insulares, isoladas e periféricas às regiões centrais da Comunidade, designadamente os projectos previstos nos programas de redes transeuropeias adoptados pelo Conselho ou propostos pela Comissão *em conformidade com o título IV da parte II do Tratado*,	— projectos de infra-estruturas de transportes de interesse comum, financiados pelas **administrações públicas dos** Estados-membros, que promovam a interconexão e a interoperabilidade das redes nacionais, bem como o acesso a essas redes, tendo em conta, em especial, a necessidade de ligar as regiões insulares, isoladas e periféricas **entre si e** às regiões centrais da Comunidade, designadamente os projectos previstos nos programas de redes transeuropeias adoptados pelo Conselho ou propostos pela Comissão,
	(Alteração nº 28)
	Artigo 3º
A preços de 1992, as dotações para autorizações *relativas ao* instrumento financeiro são de 1.500 milhões para 1993 e de 1.750 milhões de ecus para 1994.	**1.** A preços de 1992, as dotações para autorizações **consideradas necessárias para** o instrumento financeiro são de 1.500 milhões para 1993 e de 1.750 milhões de ecus para 1994.
	2. A autoridade orçamental decidirá, no âmbito do processo orçamental, as dotações que deverão ser tornadas disponíveis para cada financeiro.

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU
(Alteração nº 29)	
Artigo 4º	
A fim de facilitar a planificação do apoio nos Estados-membros em causa, a Comissão determinará, com base numa repartição indicativa da totalidade dos recursos do instrumento financeiro, as dotações para autorizações relativas a cada Estado-membro. A repartição indicativa tomará em consideração, *essencialmente*, a população, o PNB «per capita» e a superfície*; serão igualmente tidos em conta outros factores socioeconómicos, tais como a insuficiência das infra-estruturas de transportes.*	A fim de facilitar a planificação do apoio nos Estados-membros em causa, a Comissão determinará, com base numa repartição indicativa da totalidade dos recursos do instrumento financeiro, as dotações para autorizações relativas a cada Estado-membro. A repartição indicativa tomará em consideração **parâmetros objectivos e numéricos que serão tornados públicos pela Comissão, tais como** a população, o PNB «per capita» e a superfície.
(Alteração nº 30)	
Artigo 5º, nº 1	
1. A taxa de intervenção do instrumento financeiro variará entre *80% e 85%* das despesas públicas ou similares, tal como definidas para efeitos das intervenções dos fundos estruturais.	1. A taxa de intervenção do instrumento financeiro variará entre **85% e 90%** das despesas públicas ou similares, tal como definidas para efeitos das intervenções dos fundos estruturais.
(Alteração nº 31)	
Artigo 5º, nº 2	
2. Os estudos preparatórios e as medidas de apoio técnico necessários para executar os projectos elegíveis *podem ser* financiados a 100%.	2. Os estudos preparatórios e as medidas de apoio técnico necessários para executar os projectos elegíveis **serão** financiados a 100 % **do seu custo total.**
(Alteração nº 32)	
Artigo 5º, nº 2 bis (novo)	
	2 bis. A taxa efectiva de intervenção será estabelecida em função da natureza das acções a empreender e dos constrangimentos orçamentais a que está sujeito o respectivo Estado-membro.
(Alteração nº 33)	
Artigo 5º bis (novo)	
	Artigo 5º bis
	A repartição indicativa entre os Estados-membros beneficiários far-se-á dentro dos seguintes limites: Espanha 52-58% do total, Grécia 16-20%, Portugal 16-20%, Irlanda 7-10%.
(Alteração nº 34)	
Artigo 5º ter (novo)	
	Artigo 5º ter
	A actuação comunitária a título do instrumento financeiro será estabelecida em estreita concertação entre a Comissão e o Estado-membro interessado. A concertação abrangerá a preparação, o financiamento, o acompanhamento e a avaliação das acções.

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU
	(Alteração nº 35)
	Artigo 6º, nº 1
1. Os projectos financiados pelo instrumento financeiro devem respeitar o disposto nos tratados e nos instrumentos adoptados em conformidade com os mesmos e as políticas comunitárias, designadamente as relativas à protecção do ambiente, transportes, concorrência e celebração de contratos públicos.	1. Os projectos financiados pelo instrumento financeiro devem respeitar o disposto nos tratados e nos instrumentos adoptados em conformidade com os mesmos e as políticas comunitárias, designadamente as relativas à protecção do ambiente, **conservação do património natural,** transportes, concorrência e celebração de contratos públicos. **A Comissão e os Estados-membros garantirão esta compatibilidade**.
	(Alteração nº 36 + 64)
	Artigo 6º, nº 2
2. A Comissão garantirá a coordenação e coerência entre os projectos a realizar no âmbito do presente regulamento e as acções beneficiárias de contribuições provenientes do orçamento comunitário, do BEI e dos outros instrumentos financeiros comunitários.	2. A Comissão garantirá, **no âmbito da concertação,** a coordenação e coerência entre os projectos a realizar no âmbito do presente regulamento e as acções beneficiárias de contribuições provenientes do orçamento comunitário, do BEI e dos outros instrumentos financeiros comunitários **em coordenação com os objectivos dos fundos estruturais**.
	(Alteração nº 39)
	Artigo 8º, nº 2
2. Os Estados-membros em causa e a Comissão garantirão o equilíbrio adequado entre projectos no domínio do ambiente e projectos no domínio das infra-estruturas de transportes.	2. Os Estados-membros em causa e a Comissão, **tendo em conta as carências nos domínios em causa e as prioridades nacionais,** garantirão o equilíbrio adequado entre projectos no domínio do ambiente e projectos no domínio das infra-estruturas de transportes.
	(Alteração nº 40)
	Artigo 8º, nº 2 bis
	2 bis. Os custos relativamente ao ambiente de um projecto de infra-estruturas de transportes deverão ser imputados ao custo global do projecto e em nenhum caso poderão ser objecto de financiamento em separado a cargo da dotação destinada ao ambiente.
	(Alteração nº 42 + 65)
	Artigo 8º, nº 5
5. Serão utilizados *os* seguintes critérios com vista a garantir a qualidade dos projectos:	5. Serão utilizados **alguns dos** seguintes critérios com vista a garantir a qualidade dos projectos:
— os seus benefícios económicos e sociais a médio prazo, que devem ser proporcionais aos recursos mobilizados; estes serão avaliados através de uma análise de custos/benefícios;	— os seus benefícios económicos e sociais a médio prazo, que devem ser proporcionais aos recursos mobilizados; estes serão avaliados através de uma análise de custos/benefícios;
	— **coordenação adequada com os objectivos dos fundos estruturais;**

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU
— as prioridades estabelecidas pelos Estados-membros beneficiários,	— as prioridades estabelecidas pelos Estados-membros beneficiários,
— a contribuição dos projectos para a realização das políticas comunitárias em matéria de ambiente e de redes transeuropeias,	— a contribuição dos projectos para a realização das políticas comunitárias em matéria de ambiente e de redes transeuropeias,
— a compatibilidade dos projectos com as políticas comunitárias e a sua coerência com as demais medidas estruturais da Comunidade.	— a compatibilidade dos projectos com as políticas comunitárias e a sua coerência com as demais medidas estruturais da Comunidade,
	— a coerência dos projectos com o objectivo fundamental do desenvolvimento sustentável,
	— a capacidade dos projectos de suscitar efeitos de multiplicação ao nível dos investimentos privados e de prestarem, por conseguinte, uma contribuição real para o PNB dos países em causa,
	— para os projectos relativos aos meios de transporte, será concedida prioridade aos transportes em comum e aos modos de transporte mais positivos para o ambiente (caminho-de-ferro, navegação interior).
(Alteração nº 66)	
Artigo 8º, nº 6	
6. Sob reserva da disponibilidade de dotações para autorizações, a Comissão decidirá do apoio a conceder pelo instrumento financeiro, *em princípio*, no prazo de três meses a contar da recepção dos pedidos apresentados pelos Estados-membros. As decisões da Comissão relativas à aprovação dos projectos ou grupos de projectos determinarão o montante do apoio financeiro, estabelecerão um plano de financiamento *e* preverão as disposições e condições necessárias para a realização dos projectos.	6. Sob reserva da disponibilidade de dotações para autorizações, a Comissão decidirá do apoio a conceder pelo instrumento financeiro, no prazo de três meses a contar da recepção dos pedidos apresentados pelos Estados-membros. As decisões da Comissão relativas à aprovação dos projectos ou grupos de projectos determinarão o montante do apoio financeiro, estabelecerão um plano de financiamento, preverão as disposições e condições necessárias para a realização dos projectos **em coordenação com os objectivos dos fundos estruturais**.
(Alteração nº 44)	
Artigo 9º	
Na execução do presente regulamento, a Comissão aplicará, quando apropriado e por analogia, as disposições relevantes dos títulos VI e VII do Regulamento (CEE) nº 4253/88.	Na execução do presente regulamento, a Comissão aplicará, quando apropriado e por analogia, as disposições relevantes dos títulos VI e VII do Regulamento (CEE) nº 4253/88 **em matéria de autorizações, pagamentos, utilização do ECU, controlo financeiro, redução, suspensão e supressão da contribuição, acompanhamento e avaliação.**
	Aplicar-se-ão as seguintes disposições especiais:
	1. Após a autorização da primeira fracção só poderá ser autorizada uma segunda fracção na condição de se ter executado 60% da primeira fracção;
	2. Após o pagamento do primeiro adiantamento, só poderá ser efectuado o segundo adiantamento desde que permaneçam por utilizar 50% da parte da fracção autorizada;

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU
	3. Os pedidos de pagamento do saldo incluirão indicações pormenorizadas sobre a elegibilidade das operações, os beneficiários finais e os progressos realizados;
	4. O transporte anual previsto no artigo 16º do Regulamento (CEE) nº 2052/88 apresentará os resultados das avaliações da acção do instrumento financeiro, nomeadamente em matéria de crescimento do PNB e dos progressos estruturais no domínio dos transportes e do ambiente nos Estados-membros em causa;
	5. O regulamento de execução prevê explicitamente a suspensão imediata e recuperação dos fundos perdidos, decorrentes de uma irregularidade ou negligência, nomeadamente se um projecto revelar não ser conforme à política comunitária do ambiente. O Estado-membro será subsidiariamente responsável pela reposição dos montantes indevidamente pagos, a menos que o Estado-membro e/ou autoridade responsáveis pela execução apresentem provas de que a irregularidade ou negligência não lhes é imputável.
(Alteração nº 45)	
Artigo 10º, nº 1	
1. A Comissão apresentará, anualmente, um relatório sobre as actividades do instrumento financeiro ao Conselho, ao Parlamento *e* ao Comité Económico e Social.	1. A Comissão apresentará, anualmente, um relatório sobre as actividades do instrumento financeiro **e sobre o acompanhamento e a avaliação dos projectos** ao Conselho, ao Parlamento, ao Comité Económico e Social **e ao Comité das Regiões, desde que este tenha sido constituído. Neste relatório deverá figurar, em anexo, a lista e o conteúdo dos projectos escolhidos por cada Estado-membro.** **O Parlamento Europeu deverá pronunciar-se sobre o referido relatório, no mais curto prazo, e a Comissão assinalará no relatório anual seguinte que aplicação foi dada às observações contidas no parecer do Parlamento.**
(Alteração nº 46)	
Artigo 10º, nº 2	
2. Os Estados-membros certificar-se-ão de que as intervenções do instrumento financeiro receberão a devida publicidade com vista a informar o público do papel desempenhado pela Comunidade no âmbito dos projectos. Os Estados-membros consultarão a Comissão sobre as iniciativas a tomar nesse sentido, informando-a, posteriormente, das mesmas.	2. Os Estados-membros certificar-se-ão de que as intervenções do instrumento financeiro receberão a devida publicidade com vista a informar o público do papel desempenhado pela Comunidade no âmbito dos projectos. Os Estados-membros consultarão a Comissão sobre as iniciativas a tomar nesse sentido, informando-a, posteriormente, das mesmas e **assegurarão, nomeadamente, a colocação de indicações claras e visíveis referindo a percentagem dos custos de um determinado projecto financiado pelo Fundo de Coesão.**

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU
(Alteração nº 47)	
Artigo 10º, nº 2 bis (novo)	
	2 bis. A Comissão e os Estados-membros asseguram o livre acesso à informação dos projectos a financiar pelo instrumento financeiro em todas as fases da planificação, da execução e da avaliação.
(Alteração nº 48)	
Artigo 11º, segundo parágrafo	
O presente regulamento será reexaminado antes de 31 de Dezembro de 1993.	O presente regulamento será reexaminado **após a ratificação do Tratado da União Europeia.**
(Alteração nº 49)	
Artigo 12º, segundo parágrafo	
Permanecerá em vigor *por um período de dois anos.*	Permanecerá em vigor **até à entrada em vigor do Regulamento relativo ao Fundo de Coesão, o qual assumirá todas as obrigações vitais que derivam do instrumento financeiro.**

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA A3-0085/93

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que institui um instrumento financeiro de coesão

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(92)0599) (1),

— Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 235º do Tratado CEE (C3-0044/93),

— Tendo em conta o relatório da Comissão da Política Regional, do Ordenamento Territorial e das Relações com o Poder Regional e Local e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão do Controlo Orçamental, da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, da Comissão dos Transportes e do Turismo, da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia, Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e da Comissão dos Assuntos Institucionais (A3-0085/93),

1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;

2. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;

3. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

(1) JO nº C 38 de 12.02.1993, p. 18

7. Carne de bovino de alta qualidade *

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(92)0518 — C3-0033/93

Esta proposta foi aprovada.

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA A3-0069/93

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento relativo à abertura, para o ano 1993 e a título autónomo, de um contingente excepcional de importação de carne de bovino de alta qualidade, fresca, refrigerada ou congelada dos códigos NC 0201 e 0202, bem como de produtos dos códigos NC 0206 10 95 e 0206 29 91 da Nomenclatura Combinada

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(92)0518),

— Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43º do Tratado CEE (C3-0033/93),

— Tendo em conta o relatório da Comissão das Relações Económicas Externas e os pareceres da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural, bem como da Comissão dos Orçamentos (A3-0069/93),

1. Aprova a proposta da Comissão, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;

2. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

---

8. União Europeia

a) RESOLUÇÃO A3-0041/93

Resolução sobre o relatório anual do Conselho Europeu relativo aos progressos realizados na via da União Europeia

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta o relatório sobre a União Europeia (C3-0256/92 — SN 1928/1/92),

— Tendo em conta o Tratado da União Europeia, assinado em Maastricht,

— Tendo em conta a sua Resolução de 14 de Outubro de 1992 sobre a situação da União Europeia e da ratificação do Tratado de Maastricht (1),

— Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Institucionais e o parecer da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social (A3-0041/93),

1. Constata que o relatório do Conselho sobre a União Europeia se limita a recordar a actividade desenvolvida durante o ano, sem qualquer esforço de análise relativamente aos atrasos e lacunas da construção europeia;

(1) JO nº C 299 de 16.11.1992, p. 8

2. Salienta que o Tratado da União Europeia de Maastricht confere ao processo de integração europeia uma nova dinâmica que permite avançar para uma união; constata que esse relançamento se tornou possível pela confiança suscitada pelo Acto Único, pela perspectiva de um mercado interno unificado em 1993, bem como pelos esforços envidados tanto pela Comissão, como pelo Parlamento Europeu, como por numerosos Estados-membros no âmbito das conferências interinstitucionais;

3. Chama, todavia, a atenção para as importantes lacunas do Tratado da União que se baseia numa estrutura «em pilares» que não inclui no Tratado da Comunidade Europeia nem a política externa e de segurança comum, nem a cooperação nos domínios da justiça e dos assuntos internos; solicita que a UEO se torne parte da União e que as actividades desta organização sejam submetidas a um controlo parlamentar reforçado;

4. União Económica e Monetária:

— Regozija-se com o facto de o Tratado prever a criação de uma moeda única o mais tardar em 1999, ou o mais cedo em 1997, o que implica a condução de uma política monetária e a criação de um sistema europeu de bancos centrais independente; recomenda ao Conselho Europeu que reforce o controlo democrático da UEM através de uma maior transparência do processo de tomada de decisão, de uma maior participação do Parlamento Europeu e da negociação dos acordos interinstitucionais necessários;

5. Coesão económica e social:

— Solicita a consecução, no mais curto prazo possível, do Fundo de Coesão e do Pacote Delors II e salienta que o Tratado prevê que os Estados-membros, bem como a Comunidade, conduzam as respectivas políticas com vista a atingir o objectivo da coesão económica e social;

6. Ratificação e aplicação do Tratado:

— Reafirma a necessidade de que os Estados-membros que ainda não o fizeram ratifiquem o actual texto do Tratado de modo a que este possa entrar em vigor o mais brevemente possível; salienta que, apesar de a estrutura do Tratado de Maastricht ser ligeiramente contraditória, a experiência da aplicação do Acto Único demonstra que tudo depende da interpretação e, sobretudo, da aplicação prática e quotidiana;

7. Considera que podem obter-se importantes melhorias sem modificar o texto do Tratado de Maastricht;

a) Subsidiariedade:
Constata que a subsidiariedade é, antes de mais, um estado de espírito que permitirá uma certa margem de interpretação, mas cujo exercício não deve levar ao desmantelamento do acervo comunitário; salienta a necessidade de encarregar a Conferência Interinstitucional (Comissão, Conselho e Parlamento Europeu) já incumbida de preparar os meios para a aplicação do princípio da subsidiariedade, elaborar um acordo interinstitucional sobre esse princípio e prever a obrigatoriedade de a Comissão transmitir ao Conselho, bem como ao Parlamento Europeu, um relatório sobre a aplicação do referido princípio;

b) Cidadania:
Constata que a concessão de direitos políticos específicos aos cidadãos da União, tanto no interior das suas fronteiras (direito de voto) como no exterior (protecção diplomática), é uma das principais contribuições do Tratado de Maastricht; solicita a aplicação das disposições do Tratado relativas aos direitos dos cidadãos, designadamente ao direito eleitoral activo e passivo e a sua plena participação na construção europeia; considera que a cidadania inclui, igualmente, a defesa dos direitos e das liberdades fundamentais;

c) Transparência e democracia do processo legislativo comunitário:
Salienta que a transparência e a democracia serão reforçadas mediante uma programação legislativa anual adoptada pelas três instituições (Conselho, Comissão, Parlamento Europeu) que deverá ser tornada pública, um compromisso político do Conselho no sentido de não adoptar textos legislativos anteriormente rejeitados pelo Parlamento Europeu e a codificação eficaz e regular da legislação comunitária, a fim de a tornar mais acessível aos cidadãos da Comunidade;

8. Comitologia:

— Deplora que o Conselho tenha tido tendência para utilizar, na concessão de competências executivas à Comissão, comités que lhe asseguram um controlo particularmente vasto relativamente às medidas propostas pela Comissão e afirma a necessidade de uma simplificação do sistema de «comitologia» a fim de evitar o risco de um renascer da nacionalização no que se refere às políticas comuns;

9. Tipologia dos actos comunitários:

— Considera que é absolutamente necessário definir claramente a natureza dos actos comunitários; constata que a sua tipologia actual suscita confusão no que respeita ao papel respectivo da autoridade legislativa e do poder executivo na Comunidade; solicita uma tipologia clara dos actos comunitários que distinga, designadamente, os actos constitucionais, os actos orçamentais, os actos legislativos e os actos regulamentares;

10. Política de informação:

— Constata a necessidade de uma revisão da política de informação das instituições e afirma que certas atitudes dos cidadãos recentemente observadas estão ligadas à má informação da opinião pública relativamente às vantagens decorrentes da Comunidade e do Tratado de Maastricht; considera que a política de informação constitui uma responsabilidade comum das autoridades comunitárias e nacionais;

11. Parlamentos nacionais:

— Reafirma que o papel dos parlamentos nacionais é essencial no processo de democratização da Comunidade e insiste na sua responsabilidade em matéria de controlo no que se refere à transposição do direito comunitário para o direito nacional;

12. Comissão:

— Considera que a independência da Comissão é indispensável para o seu bom funcionamento;

13. Conselho:

— Insta o Conselho, ao actuar na qualidade de legislador, a deliberar publicamente;

14. Considera que as deliberações públicas do Conselho permitirão um controlo dos parlamentos nacionais e dos cidadãos sobre os representantes dos respectivos governos no seio do Conselho;

15. Convida os membros do Conselho a darem também provas de um maior espírito colegial fora dos meios comunitários, o que terá uma repercussão mais positiva sobre a opinião pública dos Doze relativamente às políticas comunitárias;

16. Conselho Europeu:

— Considera indispensável que o Conselho Europeu mantenha integralmente e reforce a sua função de estimulador e orientador;

17. Mercado interno:

— Constata com preocupação que certas propostas de grande importância relativas à consecução do mercado interno não foram adoptadas em tempo útil para a sua transposição para as legislações nacionais antes de 31 de Dezembro de 1992 (por exemplo, as ligadas à livre circulação das pessoas e à fiscalidade indirecta); deplora o facto de que, segundo o último relatório da Comissão relativo à aplicação do Livro Branco sobre a consecução do mercado interno, 25% das medidas já adoptadas não tenham sido ainda transpostas para o direito nacional dos Estados-membros em Agosto de 1992;

18. Fronteiras externas, direito de asilo, vistos:

— Lamenta que os Estados-membros não tenham ainda chegado a um acordo sobre a aplicação da convenção relativa aos controlos nas fronteiras externas da Comunidade; lamenta, ainda, que não se verifiquem progressos no que se refere à harmonização das políticas de imigração e de direito de asilo;

19. Turbulências monetárias:

— Considera que as recentes turbulências, que atingiram os mercados monetários demonstraram que uma coesão socioeconómica e uma coordenação das políticas económicas e financeiras dos Estados-membros se impõe mais do que nunca; por outro lado, lamenta o modo inadequado através do qual o Conselho e a Comissão reagiram face a essa crise; considera que seria necessário reforçar o mecanismo de vigilância multilateral e adoptar meios de luta mais eficazes contra a especulação e os seus efeitos desestabilizadores;

20. Relações económicas externas:

— Recorda que é importante chegar a um acordo global, justo e equilibrado no âmbito do GATT a fim de reforçar os sistemas comerciais multilaterais e as correntes de trocas; afirma a necessidade da rápida conclusão do *Uruguai Round*, na condição de que sejam feitas concessões equivalentes pelas diferentes partes interessadas;

21. Espaço Económico Europeu:

— Regozija-se com a esperada criação do Espaço Económico Europeu que constituirá o mais vasto mercado económico integrado do Mundo; salienta, contudo, que o acordo não concretiza ainda uma União Aduaneira, nem cria um mercado único alargado ao conjunto dos 18 países, bem como não prevê uma política comercial externa comum;

22. Ambiente:

— Lamenta que o Conselho ainda não se tenha pronunciado sobre a localização da sede da Agência Europeia do Ambiente, atrasando, assim, a sua fundação, e adverte que será contra um eventual renascer da nacionalização das políticas de protecção do ambiente e de defesa do consumidor com o pretexto da subsidiariedade;

23. Credibilidade da política externa:

— Deplora que os Estados-membros tenham perdido uma óptima oportunidade para formular e prosseguir, no espírito do Tratado de Maastricht, uma linha comum no conflito da ex-Jugoslávia; constata que a inexistência de uma linha comum criou sentimentos negativos na opinião pública face ao Tratado;

24. Debate regular sobre a União:

— Afirma a necessidade de analisar regularmente os problemas actuais ligados à consecução da União Europeia e de se pronunciar sobre os mesmos;

25. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, bem como aos Governos e aos Parlamentos dos Estados-membros.

---

b) RESOLUÇÃO A3-0040/93

Resolução sobre o relatório do Conselho Europeu relativo aos progressos realizados no sentido da União Europeia

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta o relatório relativo aos progressos realizados no sentido da União Europeia em 1991 — Actividades no âmbito das relações externas e da Cooperação Política — que o Conselho Europeu transmitiu ao Parlamento Europeu (C3-0256/92 — SN 1928/1/92),

— Tendo em conta as conclusões do Conselho Europeu de Edimburgo de 11 e 12 de Dezembro de 1992,

— Tendo em conta a sua Resolução de 18 de Dezembro de 1992 sobre a definição de uma política externa comum da Comunidade Europeia (1),

— Tendo em conta o Tratado da União Europeia,

— Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Externos e da Segurança (A3-0040/93),

(1) Cf. acta dessa data (ponto 4, Parte II)

A. Considerando que em 1991 a acção da Comunidade em matéria de política externa consistiu essencialmente numa série de respostas a acontecimentos ocorridos na cena internacional e não num conjunto orgânico de acções orientadas para a consecução de objectivos comuns;

B. Deplorando a ineficácia da acção comunitária perante crises registadas em regiões geográficas específicas e em especial no território da ex-Jugoslávia;

C. Convicto de que o reforço da presença comunitária em certas zonas do mundo representaria um importante contributo para a manutenção da paz e da segurança a nível internacional;

D. Perfilhando a opinião de que é necessário utilizar plenamente os instrumentos consignados no Tratado da União Europeia, independentemente da sua ratificação;

E. Recordando que os objectivos da PESC definidos no Tratado de Maastricht podem constituir a base de uma política conforme aos interesses dos cidadãos da União, desde que aplicados democraticamente e plenamente integrados no sistema comunitário,

1. É de opinião que as acções levadas a cabo no âmbito das relações externas e da cooperação política em 1991 não se revelaram suficientemente eficazes para permitir a defesa dos interesses da Comunidade;

2. Toma nota dos progressos realizados através da assinatura do Tratado da União Europeia e espera que a eficácia da política externa comunitária seja reforçada;

3. Reafirma que considera oportuno incluir a política externa e de segurança no âmbito das competências comunitárias, subordinando-a a processos de tomada de decisões plenamente democráticos e passíveis de controlo;

4. Aprova as declarações adoptadas no âmbito da política externa por ocasião do Conselho Europeu de Edimburgo e manifesta o desejo de que a Comunidade, no futuro, confirme a solidariedade e desempenhe um papel mais relevante nas relações internacionais e, em particular, na prevenção dos conflitos;

5. Lamenta, contudo, as decisões adoptadas naquele mesmo âmbito porquanto consentem que um dos Estados-membros se abstenha de participar nas acções a empreender em matéria de segurança, minando assim a coerência e a coesão da concepção e da aplicação da política externa comum;

6. Regozija-se com a reorganização da Comissão no sentido de uma abordagem aprofundada das questões e decisões relativas à política externa comum e à política de defesa;

7. Considera que as disposições em matéria da PESC não devem de modo algum pôr em causa os mecanismos já existentes destinados a tratar dos aspectos externos das políticas comunitárias, que deverão ser aplicados no respeito das prerrogativas do Parlamento Europeu;

8. Reafirma que a política externa da Comunidade deve ter como objectivo a promoção da segurança e do desarmamento, a defesa dos direitos humanos e das minorias, bem como da ordem jurídica internacional e das resoluções das Nações Unidas;

9. Reafirma que a PESC deve ser posta em prática no rigoroso respeito e em estreita coordenação com os mecanismos já existentes para tratar dos aspectos externos das competências comunitárias (política do ambiente, Assembleia Paritária ACP-CEE, política agrícola, investigação científica e tecnológica, coesão económica e social);

10. Considera que os Estados-membros devem apoiar o processo de reforma das Nações Unidas e dos seus órgãos, em especial o Conselho de Segurança, a fim de reforçar a possibilidade de a Comunidade intervir nos trabalhos da referida organização;

11. Considera que o actual contexto internacional exige uma participação unitária dos Estados-membros na CSCE e na ONU, e que as medidas no sentido de elaborar e pôr em prática estratégias e intervenções destinadas a manter a paz e a segurança internacionais devem ser tomadas pela Comunidade Europeia, sempre que seja necessário e possível, em conjunto com esses organismos;

12. Considera que é necessária uma presença mais activa e construtiva da Comunidade e dos seus membros a nível internacional e que a acção política levada a cabo deve ter como objectivo, em primeiro lugar, a prevenção dos conflitos;

13. Entende que é indispensável promover o desenvolvimento dos países menos avançados, a fim de erradicar os focos de tensão susceptíveis de fazer perigar a paz e a segurança internacionais;

14. Convida a Comissão e o Conselho a prosseguirem, sem dilações, as iniciativas com vista à realização do Espaço Económico Europeu, que constitui um dos pilares da nova arquitectura europeia e um factor de bem-estar para as populações dos Estados interessados;

15. Reafirma que todas as formas de associação, partenariado ou cooperação com países terceiros, devem basear-se no pleno respeito dos princípios da CSCE;

16. Considera que chegou o momento de empreender uma acção decisiva enérgica para pôr definitivamente termo ao actual conflito na ex-Jugoslávia e que para tal é necessário reforçar o embargo, adoptando sanções contra os Estados que não o respeitem;

17. Solicita ao Conselho e à Comissão que definam, com a máxima brevidade, o quadro jurídico e político para as relações com a República Checa e República Eslovaca, considerando ponto assente que estes dois novos Estados devem ser considerados em pé de igualdade no que respeita à conclusão de acordos de associação com a Comunidade;

18. É de opinião que a concessão da ajuda de emergência à Rússia deve ceder o lugar a acções estruturais que permitam pôr termo à situação de emergência e criar as condições indispensáveis à transição para a economia de mercado sem pôr em perigo a evolução democrática em curso;

19. Está convicto de que um maior envolvimento da Comunidade no processo de paz no Médio Oriente vai ao encontro dos interesses de todas as partes envolvidas e favorece os interesses europeus na região mediterrânica; recorda, neste contexto, as suas propostas anteriores relativas à criação de uma conferência para a Segurança e a Cooperação no Mediterrâneo (CSCM);

20. Entende que é necessário criar condições favoráveis ao estabelecimento de um verdadeiro diálogo com os Estados Unidos da América, assente numa base de igualdade; é de opinião que as principais decisões em matéria de manutenção da paz e da segurança internacionais, bem como em matéria de intervenção com fins humanitários, devem ser decididas conjuntamente com os Estados Unidos da América, em pleno acordo com as Nações Unidas;

21. Convida o Conselho e a Comissão a reforçarem a presença comunitária no Extremo Oriente, dada a importância estratégica e económica desta região; considera que é oportuno entabular o diálogo com o Governo chinês e exercer uma pressão enérgica para que o mesmo garanta os direitos fundamentais de todos os cidadãos chineses; sobretudo no que respeita aos cidadãos tibetanos, solicita que cessem todas as formas de repressão, que seja retomado o diálogo com o Dalai Lama e que seja estudada uma forma de autodeterminação;

22. Reafirma que a defesa dos direitos humanos e das minorias deve constituir condição *sine qua non* para toda e qualquer forma de cooperação entre a Comunidade e os países terceiros;

23. Apoia as iniciativas com vista à instauração de um «direito humanitário de ingerência» e considera que a Comunidade deve assumir um papel pioneiro neste domínio;

24. É de opinião que o relatório anual do Conselho foi concebido e redigido de forma não consentânea com as expectativas do Parlamento e com o espírito da Declaração Solene de Estugarda, na medida em que se limita a retomar o conteúdo das declarações adoptadas no âmbito da CPE, carecendo de uma visão de conjunto da actividade comunitária, e não fornece quaisquer respostas às posições aprovadas pelo Parlamento; está, ademais, convicto de que o relatório muito ganharia se certos aspectos tais como o rigor geográfico ou o rigor cronológico fossem respeitados;

25. Convida o Conselho a incluir, de futuro, o relatório anual no âmbito do artigo J.7 do Tratado da União Europeia; considera que o relatório anual em questão poderá constituir o principal instrumento de transmissão das informações em matéria de política externa ao Parlamento, a fim de tornar possível o debate previsto no mesmo artigo;

26. Solicita ao Conselho que o consulte no que respeita ao relatório sobre as «acções comuns e o desenvolvimento da política externa e de segurança comum no domínio da segurança», aprovado pelo Conselho no dia 7 de Dezembro de 1992;

27. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, à CPE, bem como aos Governos dos Estados-membros.

---

9. Respeito dos direitos humanos na Comunidade

RESOLUÇÃO A3-0025/93 e 0025/93/COMPL

Resolução sobre o respeito dos direitos humanos na Comunidade Europeia (relatório anual do Parlamento Europeu)

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a Declaração Universal dos Direitos do Homem,

— Tendo em conta os pactos das Nações Unidas relativos aos direitos civis e políticos, bem como aos direitos económicos, sociais e culturais e os respectivos protocolos,

— Tendo em conta a Convenção Europeia para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais e os respectivos protocolos,

— Tendo em conta a sua Resolução de 12 de Abril de 1989 que adopta a declaração dos direitos e liberdades fundamentais ([1]),

— Tendo em conta os princípios que regem os direitos humanos inerentes ao Direito Internacional e Europeu,

— Tendo em conta a sua Resolução de 12 de Março de 1992 sobre a pena de morte ([2]),

— Tendo em conta a sua Resolução de 13 de Outubro de 1989 sobre a objecção de consciência e o serviço cívico alternativo ([3]),

— Tendo em conta os Tratados que instituem a Comunidade Europeia,

— Tendo em conta o Tratado da União Europeia,

— Tendo em conta os princípios gerais do direito comuns a todos os Estados-membros,

— Tendo em conta a Declaração Comum do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão sobre a Protecção dos Direitos Fundamentais, de 5 de Abril de 1977,

— Tendo em conta a declaração comum do Parlamento, do Conselho, dos representantes dos Estados-membros reunidos no âmbito do Conselho e da Comissão contra o Racismo e a Xenofobia de 11 de Junho de 1986,

— Tendo em conta a Carta Comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais,

— Tendo em conta a sua Resolução de 29 de Outubro de 1982 sobre o memorando da Comissão relativo à adesão da Comunidade à Convenção Europeia para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais ([4]),

---

([1]) JO nº C 120 de 16.05.1989, p. 51
([2]) JO nº C 94 de 13.04.1992, p. 277
([3]) JO nº C 291 de 20.11.1989, p. 122
([4]) JO nº C 304 de 22.11.1982, p. 253

— Tendo em conta a comunicação da Comissão, de 19 de Novembro de 1990, sobre a adesão da Comunidade à Convenção Europeia dos Direitos do Homem,

— Tendo em conta a sua Resolução de 9 de Julho de 1991 sobre os direitos humanos (1),

— Tendo em conta a jurisprudência do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias,

— Tendo em conta o artigo 121º do seu Regimento,

— Tendo em conta o relatório da Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos e o parecer da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social (A3-0025/93 e A3-0025/93/COMPL),

A. Considerando que a observância dos direitos humanos preside ao sistema democrático, constituindo um princípio fundamental da integração comunitária;

B. Considerando a intervenção da Comunidade em prol da promoção dos direitos humanos no Mundo;

C. Considerando o reconhecimento do princípio da ingerência, com fundamento em razões de índole humanitária, que passou a assistir à Comunidade Internacional mediante a adopção da Resolução nº 688 do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas;

D. Profundamente preocupado com a escalada do racismo e da xenofobia e, nomeadamente, com os actos de violência racista cometidos contra comunidades estrangeiras em diversos Estados-membros;

E. Considerando que em certos Estados-membros e em organismos científicos europeus se verificam discriminações sindicais e políticas bem como atentados aos direitos dos delegados sindicais;

F. Consciente de que a protecção dos direitos humanos nos Estados-membros é matéria do foro das jurisdições nacionais e dos órgãos instituídos no seio do Conselho da Europa;

G. Considerando que, até ao presente, a legislação comunitária, os princípios jurídicos comuns dos Estados-membros e as disposições do direito internacional têm constituído a base da defesa dos direitos fundamentais contra acções das instituições e órgãos da Comunidade;

H. Verificando, todavia, que a legislação comunitária é omissa em matéria de disposições de controlo específico do respeito dos direitos humanos;

I. Verificando a inexistência de uma codificação de normas que postulem os direitos fundamentais do cidadão europeu e lhe garantam a salvaguarda desses mesmos direitos no ordenamento jurídico da Comunidade;

J. Considerando que determinados grupos de pessoas, nomeadamente, mulheres, crianças, deficientes, idosos, reclusos, internados em campos de concentração ou em instituições de assistência, grupos populacionais itinerantes e estrangeiros, são particularmente vulneráveis e pouco organizados para fazerem valer os seus direitos e defenderem as suas liberdades fundamentais e que a assistência judicial, a protecção jurídica e o acesso à justiça, assim como as informações nesse domínio não lhes são suficientemente acessíveis, designadamente devido aos custos elevados, à complexidade e à inadaptação do sistema,

Princípios gerais

1. Considera que a supressão das fronteiras internas nos termos do Acto Único Europeu e as disposições sobre a cooperação intergovernamental no domínio da justiça e dos assuntos internos, nos termos do Tratado da União Europeia, reforçam a necessidade de tornar mais claro e mais fácil o recurso judicial contra violações dos direitos humanos em cada Estado-membro, em conformidade com a Convenção Europeia para a Protecção dos Direitos do Homem, ainda antes da criação de um sistema comunitário de protecção dos direitos humanos;

(1) JO nº C 240 de 16.09.1991, p. 45

2. Considera que não só o alargamento das competências da Comunidade, mas também os processos de integração económica e as suas consequências requerem uma verificação constante e paralela do nível de defesa dos direitos humanos fundamentais, o que só poderá ser plenamente garantido com a elaboração e execução de um verdadeiro «programa de acção relativo aos direitos humanos fundamentais» por parte das instituições comunitárias, mediante consulta dos órgãos apropriados do Conselho da Europa;

3. É de opinião que esse «programa de acção» deve prever um conjunto de acções normativas, políticas e de controlo tanto no que se refere ao impacte do processo de integração sobre os direitos humanos (direitos sociais, económicos e ambientais dos consumidores e face à administração pública), como às questões postas pelas novas tecnologias (bioética, liberdade de informação, protecção dos dados pessoais), como ainda aos grupos que requerem medidas especiais (crianças, cidadãos extracomunitários);

4. Considera, no entanto, recordando o princípio absoluto da universalidade dos direitos humanos, que certos indivíduos podem, pela cor da pele, pela origem étnica ou nacional, pelo sexo ou hábitos sexuais, pela idade, por eventuais deficiências físicas, pela religião, pelas convicções filosóficas ou morais, estar mais expostos que outros aos atentados aos direitos humanos e solicita, pois, que lhes seja concedida uma atenção particular;

5. Considera, em especial, que a entrada em vigor (acordos de Schengen, trabalhos dos grupos intergovernamentais *ad hoc*) de um sistema, extenso e complexo, de «medidas compensatórias» para fazer face à abolição das fronteiras internas torna urgente a existência de um sistema de protecção e defesa dos direitos humanos;

6. Entende que, face à complexidade crescente de que se reveste o ordenamento jurídico da Comunidade, a adopção de um instrumento de base que possibilite garantir os direitos fundamentais no âmbito de aplicação do direito comunitário proporcionará aos cidadãos europeus uma maior transparência;

Um sistema comunitário de protecção dos direitos humanos

7. Exorta a Comissão a elaborar um programa de acção, coerente e coordenado, e um livro branco sobre esse assunto;

8. Exorta a Comissão e o Conselho a associarem-se, no âmbito de uma declaração comum, à sua Declaração dos Direitos e Liberdades Fundamentais, preconizando a respectiva inclusão na ordem do dia das futuras conferências intergovernamentais, tendo em vista a sua incorporação nos Tratados;

9. Manifesta o desejo de que a Comunidade encete rapidamente negociações tendentes à sua adesão à Convenção Europeia para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais e, com esse objectivo, convida a Comissão a apresentar-lhe a correspondente proposta de decisão;

10. Exorta a Comissão a pôr em prática uma política comunitária, coerente e coordenada, em matéria de direitos humanos, elaborando um livro branco sobre essa política comunitária;

11. Salienta a necessidade de que a Comunidade zele pelo respeito dos direitos humanos nos Estados-membros de modo a que o seu empenho em prol dos direitos humanos no resto do Mundo seja encarado com o máximo de credibilidade possível;

12. Solicita que a Comunidade e os Estados-membros criem uma estrutura no âmbito da qual se dedique atenção à defesa e melhoria dos direitos humanos na Comunidade, bem como à luta contra o racismo e a xenofobia, estrutura essa que tenha como consequência possível a aplicação de acções comuns relativamente aos Estados-membros em causa;

13. Reconhece que a inserção de referências aos direitos humanos nos acordos de cooperação celebrados com países terceiros confere aos Estados parceiros uma base jurídica que pode ser invocada para instar a Comunidade a actuar contra violações dos direitos humanos no seu próprio território;

14. Propõe que, para este efeito, seja incluída nos acordos concluídos pela Comunidade uma cláusula que estipule que as relações entre a Comunidade e o(s) país(es) em causa, bem como todas as disposições do referido acordo, se baseiam no respeito pelos princípios democráticos e pelos direitos humanos que inspiram as políticas internas e internacionais tanto da Comunidade como deste(s) país(es) e «que constituem um elemento essencial do acordo»;

15. Propõe igualmente, que no preâmbulo dos acordos de cooperação, seja feita uma referência de carácter geral ao respeito pelos direitos humanos e pelos valores democráticos, bem como referências aos instrumentos universais e/ou regionais comuns a ambas as partes;

16. Propõe, por último, que todos os acordos concluídos pela Comunidade incluam uma cláusula suspensiva explícita (cláusula báltica), bem como uma cláusula geral de não execução em caso de grave violação dos direitos humanos;

17. Considera que lhe compete promover os direitos e liberdades fundamentais, bem como contribuir para um aumento da sua defesa no tocante a cidadãos da União e todos os cidadãos de países terceiros que tenham o seu domicílio legal no território da União;

18. Decide incluir na ordem do dia das suas sessões plenárias questões actuais e urgentes relacionadas com o respeito dos direitos humanos na Comunidade, que serão tratadas de acordo com o procedimento utilizado para questões de direitos humanos no exterior da Comunidade;

19. Encarrega a sua Comissão do Regimento, da Verificação dos Poderes e das Imunidades de adaptar o processo em vigor relativo às propostas de resolução sobre questões actuais de modo a que o mesmo passe a estar conforme com as suas competências em matéria de direitos humanos na Comunidade;

20. Compromete-se, na sua qualidade de órgão representativo, a ser porta-voz das situações de violação dos direitos humanos no interior da Comunidade;

21. Encarrega as suas comissões competentes de analisarem, juntamente com os Governos em questão, os temas importantes relacionados com a política no domínio dos direitos humanos e respectiva aplicação nos Estados-membros, o que poderá, eventualmente, levar ao envio de delegações para a investigação *in loco* dos problemas a tratar;

22. Defende que a interposição de recurso perante o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem seja igualmente acessível às pessoas colectivas (associações);

Pobreza e direitos económicos, sociais e culturais

23. Lamenta que o problema da pobreza na Europa seja tão amplo e esteja a aumentar, estando grupos populacionais cada vez mais numerosos a entrar em situação de pobreza, na qual o gozo dos direitos fundamentais é, na prática, posto em causa; solicita à Comissão que efectue um estudo das causas e da dimensão da pobreza na Comunidade e que proponha ao Parlamento Europeu e ao Conselho medidas destinadas a melhorar a situação das pessoas e categorias afectadas;

24. Entende que os direitos económicos, sociais e culturais, reconhecidos a nível internacional como direitos fundamentais, o que implica o reconhecimento e a garantia de que todas as pessoas deverão usufruir concretamente desses direitos, deveriam, apesar do seu carácter frequentemente programático, beneficiar de um nível de protecção idêntico ao dos direitos civis e políticos, dada a indivisibilidade e a interdependência de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais;

25. Entende, pois, que a Comunidade e os Estados-membros devem subscrever e aplicar, sem reservas, a Carta Social do Conselho da Europa; entende, também, que a Comunidade e os Estados-membros devem respeitar as convenções internacionais e recomendações da OIT e que o Governo do Reino Unido deve aderir prontamente à posição dos outros Estados-membros no que se refere à política social tal como está exposta nos Protocolos anexos ao Tratado de Maastricht;

26. Recomenda que seja elaborado um sistema de garantias mínimas em termos de habitação, rendimentos, assistência social, assistência médica e judicial, indispensáveis para uma existência condigna, que seja acessível sobretudo aos chamados grupos populacionais desfavorecidos, bem como aos cidadãos não comunitários que residam legalmente no território da Comunidade Europeia, devendo a assistência médica urgente, bem como a assistência judicial, ser acessíveis também a todos os cidadãos não comunitários que se encontrem no território da CE;

27. Entende que a codificação dos direitos económicos, sociais e culturais não é, por si só, suficiente e que, dado que o processo de depauperação tem causas estruturais, essa codificação deve ser acompanhada da aplicação de acções sustentadas facilmente acessíveis aos mais desfavorecidos e que permitam solucionar o problema pela raíz;

28. Entende que uma plena participação dos desfavorecidos na elaboração, acompanhamento e avaliação das acções que lhes são destinadas constituiria uma garantia suplementar da eficácia e de pertinência;

29. Insta, pelas razões aduzidas, à promoção de acções de auto-ajuda (*self-help*) levadas a cabo pelas organizações não governamentais, no âmbito de uma política integrada de combate à pobreza, em que se encontrem envolvidos a Comunidade e os seus Estados-membros;

30. Considera indispensável que a população europeia e, em particular, a juventude, seja informada sobre a natureza e a amplitude das situações de pobreza, nomeadamente pelo lançamento de programas escolares de educação para os direitos humanos;

31. Solicita, associando-se aos esforços de todos os que, na Comunidade e no mundo, recusam a violação dos direitos humanos que a pobreza representa, que a Assembleia Geral das Nações Unidas proclame o dia 17 de Outubro «Dia Mundial da Recusa da Miséria»;

Racismo, xenofobia e discriminação

32. Exprime o seu repúdio pela crescente intolerância na Europa para com os estrangeiros, os cidadãos não comunitários e as pessoas que se inserem em grupos minoritários da sociedade e condena vivamente os actos de violência manifestamente racistas e fascistas perpetrados em nome destas ideologias e, de uma maneira geral, todas as acções susceptíveis de provocar violência ou de incitar a um comportamento racista, designadamente entre os jovens; exprime também a sua solidariedade para com todas as vítimas do racismo e da xenofobia;

33. Exprime, igualmente, a sua viva preocupação face às discriminações ou manifestações de marginalização dirigidas contra pessoas que apresentam outras formas de «diferença»: os deficientes físicos ou psíquicos, pessoas que pertencem a uma minoria (não) religiosa, étnica, linguística ou sexual;

34. Propõe que as instituições da Comunidade lancem uma campanha nos meios europeus de comunicação social que vise apoiar a luta contra estas formas de intolerância e introduzir iniciativas e acções aos níveis nacional, regional e local;

35. Insta os Governos dos Estados-membros e as autoridades comunitárias a garantirem a protecção das comunidades estrangeiras contra a violência racista e fascista e a contribuírem para a melhoria das suas condições de vida, habitação e emprego;

36. Solicita aos Governos dos Estados-membros e às autoridades comunitárias que reforcem os meios de luta contra o racismo e a xenofobia, nomeadamente adoptando e reforçando, se necessário, legislação contra o racismo e a xenofobia, zelando pela sua aplicação permitindo que as pessoas colectivas e as associações interessadas movam processos contra actos de natureza racista e se constituam parte civil;

37. Convida o Conselho e a Comissão a planearem, sem demora, a execução de uma acção coerente e integrada de luta contra o racismo e a xenofobia, no âmbito da política social e da cooperação nos domínios da justiça, dos assuntos internos e da imigração;

38. Salienta a urgência de uma tal acção, a qual deverá ser acompanhada por uma campanha de sensibilização à escala europeia, fixada sobre o direito à diferença e o respeito pelas liberdades fundamentais, e, nomeadamente, dirigida às crianças e adolescentes;

39. Encarrega a sua comissão competente de elaborar novos relatórios sobre o problema do racismo e da xenofobia e de conceder uma atenção particular às causas do recrudescimento do extremismo de direita e da xenofobia, e de apresentar também propostas estruturais que permitam solucionar as causas mais profundas do fenómeno;

Pena de morte

40. Verifica que a pena de morte já não é aplicada *de facto* na Comunidade;

41. Reafirma que o direito à vida e o direito a não ser sujeito a tratamentos desumanos ou degradantes são incondicionais e invioláveis, não podendo depender da vontade discricionária das Nações;

42. Solicita aos Estados-membros em que a pena de morte ainda se encontre em vigor que procedam à sua abolição;

43. Insta os Estados-membros que ainda não o tenham feito a aderirem e/ou a ratificarem o Protocolo nº 6 da Convenção Europeia dos Direitos do Homem e o Protocolo nº 2 do Pacto Internacional relativo aos Direitos Civis e Políticos;

44. Regozija-se com a recente ratificação, pelo Luxemburgo, do Segundo Protocolo facultativo do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, com vista à abolição da pena de morte;

45. Exorta os Estados-membros a adoptarem legislação vinculativa que proíba a extradição de qualquer pessoa sobre a qual recaia uma acusação passível de sentença de morte num país terceiro;

Objecção de consciência

46. Considera que o direito à objecção de consciência, reconhecido pela Resolução 89/59 da Comissão dos Direitos Humanos das Nações Unidas, deverá ser incorporado, enquanto direito fundamental, na ordem jurídica dos Estados-membros;

47. Verifica, todavia, que este direito não se encontra inscrito em qualquer dos textos de carácter internacional que regem a protecção dos direitos humanos, encontrando-se, deste modo, submetido à competência soberana das Nações;

48. Exprime o desejo de que sejam definidos princípios comuns tendentes a suprimir as discriminações entre cidadãos europeus no tocante ao serviço militar;

49. Considera que os princípios comuns em referência deverão consignar garantias mínimas que permitam:

— que os cidadãos beneficiem de informação suficiente no que se refere ao estatuto de objector de consciência,

— que seja facultada a possibilidade de requerer o estatuto de objector de consciência em qualquer momento, inclusive durante o cumprimento do serviço militar,

— que seja assegurado o acesso a um recurso efectivo quando seja recusado o estatuto de objector de consciência;

50. Repudia o procedimento judicial e encarceramento de objectores de consciência nos Estados-membros, muitos dos quais foram considerados presos de consciência pela Amnistia Internacional;

51. Salienta a necessidade de preconizar um serviço cívico de duração equivalente à do serviço militar e que o substitua, de modo a que aquele não possa ser entendido como uma sanção dissuasora;

52. Exorta à criação, a nível comunitário, de alternativas ao serviço militar, no âmbito de programas de ajuda para o desenvolvimento no Terceiro Mundo, ou de assistência e cooperação com os países da Europa Oriental;

53. Condena, em particular, a prática seguida pela Grécia de considerar os objectores de consciência como criminosos e de os condenar a longas penas de prisão em estabelecimentos prisionais militares;

Atentados ao Estado de direito

54. Verifica a amplitude e gravidade dos atentados ao Estado de direito, à democracia e aos direitos humanos provocados pelo crime organizado e pela criminalidade económica e financeira, sobretudo pela sua penetração na política, na economia, nos órgãos administrativos, mas sobretudo também pela importante evasão fiscal, que representa enormes prejuízos para os cidadãos, nomeadamente nos domínios social e ecológico;

55. Entende que essas actividades obstam, de igual modo, ao usufruto das liberdades de estabelecimento e de prestação de serviços no território comunitário;

56. Salienta, face à extensão internacional que assumem o crime organizado e a criminalidade económica e financeira organizada, e em vésperas da abertura das fronteiras intracomunitárias, a importância de desenvolver a cooperação em referência, condição essencial para uma luta eficaz contra o crime organizado e a criminalidade económica e financeira organizada;

57. Lamenta que as iniciativas adoptadas ao nível dos Doze para reforçar a cooperação policial (Europol) e para combate comum do crime organizado e da criminalidade económica e financeira organizada (TREVI III) não tenham suficientemente em conta os princípios do Estado de direito democrático, nomeadamente o controlo parlamentar e jurídico, e que estas iniciativas venham aparentemente a concretizar-se fora do âmbito da Comunidade;

58. Entende que é necessário, a par da cooperação policial, e com vista quer à eficácia da acção, quer às garantias que estão na base dos sistemas democráticos, reforçar e estender a cooperação judicial, partindo de algumas inovações positivas constantes dos acordos de Schengen (extradição também por fraudes financeiras e fiscais) e com base nas disposições do título VI do Tratado de Maastricht;

59. Entende, ainda, que, para fazer adequadamente face às peculiaridades do crime organizado já à escala internacional, é necessário conseguir um espaço jurídico comum, por meio de algumas disposições fundamentais, comuns e harmonizadas, em matéria penal, espaço esse que deve ser complementar e integrado no espaço judicial fundado nos princípios da cooperação, da extradição, do princípio do *ne bis in idem* e da execução transnacional das penas;

60. Solicita aos Estados-membros que envidem todos os esforços na luta contra a mafia e contra as outras formas de criminalidade organizada para restabelecer o respeito da legalidade democrática nos seus territórios, em nome da garantia e do usufruto efectivo dos direitos e liberdades fundamentais;

61. Entende que, no âmbito de um combate a longo prazo contra o crime internacional organizado, e, em especial, contra a criminalidade económica e financeira organizada, se torna igualmente necessário um empenhamento na sensibilização dos cidadãos europeus e da opinião internacional para este tema;

62. Compromete-se, em consequência, a denunciar com clareza e com a necessária frequência os atentados ao Estado de direito;

Dupla penalização

63. Entende que a extradição por certos Estados-membros, de cidadãos de países terceiros, na sequência de uma sentença penal e após estes terem cumprido a respectiva pena, implica o risco da dupla penalização;

64. Entende que a autoridade do caso julgado e a liberdade individual que dão fundamento à norma do direito penal do *ne bis in idem* figuram entre os princípios gerais do direito;

65. Entende que o princípio da livre circulação no território comunitário deverá ser acompanhado de um reconhecimento geral da regra do *ne bis in idem*, de modo a que não possa subsistir qualquer possibilidade de dupla penalização dos cidadãos na Comunidade;

Direito de asilo

66. Lamenta que vários Estados-membros tenham vindo crescentemente a restringir a protecção jurídica e as garantias no domínio social para os candidatos a asilo;

67. Lamenta o carácter intergovernamental das primeiras medidas de harmonização do estatuto dos cidadãos oriundos de países terceiros em território comunitário, adoptadas no âmbito de acordos concluídos entre os Estados-membros com vista a paliar as consequências da supressão das fronteiras intracomunitárias;

68. Lamenta que as medidas em causa não comportem qualquer garantia quanto à protecção dos direitos fundamentais, no tocante, nomeadamente, aos requerentes de asilo;

69. Chama a atenção para o risco de se erigir uma fortaleza europeia, caso os cidadãos nacionais de países terceiros sejam objecto de um tratamento discriminatório face aos princípios que fundamentam a ordem comunitária;

70. Entende que, numa primeira fase, se afigura necessário harmonizar os procedimentos de apreciação dos pedidos de asilo, com base nas normas fundamentais de equidade e humanidade consignadas na Convenção de Genebra de 1951 e enunciadas posteriormente nas conclusões do Comité Executivo do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados e na Recomendação R (81) 16 do Comité de Ministros do Conselho da Europa;

71. Exorta os Estados-membros a zelarem pelo cumprimento rigoroso destas convenções internacionais e, nomeadamente, por que seja posto termo às irregularidades, aos abusos e desvios na aplicação dos procedimentos aquando da chegada ao país de acolhimento, imediatamente após a apresentação do primeiro pedido de asilo; a repatriação imediata dos requerentes de asilo, a recusa de assistência jurídica logo na primeira audiência, *inter alia*, constituem sérias violações dos direitos humanos estabelecidos nas convenções internacionais;

72. Exorta a Comunidade e os Estados-membros a concluírem um acordo internacional que estabeleça normas mínimas para processos de asilo justos e satisfatórios, que dotariam os Estados-membros de uma base jurídica uniforme para análise dos pedidos de asilo e os ajudariam consideravelmente na sua tarefa de harmonização das respectivas políticas de asilo e estabeleceriam um padrão claro relativamente ao qual poderão ser avaliados os processos e práticas de asilo em países terceiros de acolhimento para os quais os candidatos a asilo poderão ser enviados;

73. Insta a Comissão a avaliar a oportunidade de instituir um órgão supranacional encarregado, a nível comunitário e em correlação com o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, de emitir pareceres sobre as decisões definitivas de recusa dos pedidos de asilo;

74. Exorta a que o artigo K.9 do Tratado da União Europeia seja utilizado tão breve e amplamente quanto possível e, em qualquer caso, tal como está previsto na Declaração relativa ao asilo anexa ao referido tratado;

Legislações penais de carácter excepcional

75. Entende que os processos de excepção em direito penal podem dar azo a abusos e a interpretações arbitrárias, já que implicam um aumento da margem de manobra da polícia em detrimento da instrução e de garantias processuais, que, por isso, deveria haver garantias capazes de evitar tais casos de potencial abuso e que há que prever um controlo judicial e parlamentar;

76. Entende que, de qualquer modo, ainda que se verifiquem os pressupostos de excepcionalidade e gravidade que justifiquem a adopção de legislação penal especial, o seu carácter temporário deve ser previsto de modo rigoroso;

77. Considera que, de qualquer modo, em obediência ao respeito pelos direitos fundamentais e de acordo com os princípios democráticos e de direito internacional, se deverá exigir um determinado número de garantias, nomeadamente:

— observância do princípio da presunção da inocência,

— respeito pelos direitos que assistem à defesa, no sentido de evitar, em particular, a inversão do ónus da prova,

— clareza e precisão do direito,

— respeito do princípio da não-retroactividade das leis,

— respeito pelo princípio da proporcionalidade,

— respeito pela integridade física e moral dos réus e arguidos,

— necessidade de mandato para proceder a buscas,

— protecção dos dados de natureza privada;

78. Solicita aos Estados-membros que adoptaram processos penais de excepção ou que recorreram *de facto* a um estado de excepção, ao nível regional, que renunciem a essa prática e, em particular, que proíbam a detenção em regime de incomunicabilidade;

Condições de detenção

79. Considera essencial um reforço do conceito da função correctora da pena e da finalidade da reinserção humana e social do detido;

80. Reitera expressamente o carácter incondicional de que se reveste o princípio da interdição de tratamentos desumanos e degradantes;

81. Condena veementemente o recurso à tortura e a tratamentos desumanos ou degradantes e exprime a sua consternação pelo facto de se poder recorrer a tais práticas na Europa, aquando de interrogatórios ou em estabelecimentos prisionais e considera que, sempre que destas práticas sejam vítimas migrantes, candidatos a asilo ou pessoas que fazem parte de grupos minoritários, elas podem constituir um perigoso precedente para a discriminação racial e a xenofobia, já que provêm dos representantes da autoridade legal;

82. Recorda que o princípio de presunção da inocência obriga a que toda e qualquer decisão de prisão preventiva se fundamente em razões legítimas e excepcionais; considera, consequentemente, arbitrário o recurso à prisão preventiva como regra geral;

83. Interroga-se, face à superlotação e à falta de higiene constatadas em determinados locais de detenção, sobre os meios postos à disposição da administração penitenciária para permitir condições de vida conformes à dignidade humana;

84. Considera que os prisioneiros deverão gozar pelo menos dos seguintes direitos fundamentais:

— direito à privacidade,

— direito à dignidade e à integridade física e moral,

— direito a visitas e à comunicação,

— direito a boas condições de sanidade e higiene,

— direito à assistência jurídica e à assistência social, sobretudo tendo em vista a reintegração na sociedade;

85. Exprime o desejo de que a deontologia policial se possa orientar por regras baseadas no respeito dos direitos humanos;

86. Encarrega a sua comissão competente de elaborar um projecto de código europeu de comportamento para as forças policiais, baseado nos critérios internacionais enunciados no código de conduta da ONU para os representantes das forças da ordem;

87. Regozija-se com o estudo, no seio do Conselho da Europa, de um protocolo adicional relativo aos direitos das pessoas privadas de liberdade;

88. Solicita aos Estados-membros em que vigoram disposições de excepção em matéria de combate à criminalidade ou aos que aplicam, em determinadas regiões, um estatuto *de facto* de excepção, que limitem ao mínimo o tempo de detenção em regime de incomunicabilidade, de acordo com o nº 3 do artigo 5º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem e com a respectiva jurisprudência;

Morosidade dos processos judiciais

89. Tem consciência de que os sistemas jurisdicionais da Europa se caracterizam, em geral, por uma morosidade processual;

90. Considera que, para além do risco de uma denegação da Justiça, a superação de prazos razoáveis a observar no seu âmbito acarreta consequências imprevistas, comprometendo o carácter equitativo do regime processual;

91. Exprime o desejo de que o conceito de prazo razoável, tal como se encontra salvaguardado pela Convenção Europeia dos Direitos do Homem, seja incorporado no ordenamento jurídico dos Estados-membros, exortando estes últimos a analisarem os meios de reduzir a morosidade processual;

Acesso à nacionalidade e/ou sua conservação

92. Exprime a sua preocupação face ao artigo 19º do Código da Nacionalidade da República Helénica que, à margem das vias de direito, e sem atender a compromissos internacionais, é utilizado para retirar aos membros da minoria muçulmana a sua nacionalidade grega, quando abandonam o país com a «intenção» de nunca mais voltar;

93. Considera que a livre circulação e a extensão da cidadania europeia requerem a substituição do *ius sanguinis* pelo *ius soli* no que se refere ao direito de cidadania;

94. Considera, de um modo geral, que os entraves à aquisição da nacionalidade constituem fontes de discriminação destituídas de sentido na Europa actual;

95. Reitera que o exercício do direito fundamental de abandonar todo e qualquer país e de voltar ao seu próprio país não pode ser penalizado pela perda do benefício da nacionalidade;

Discriminações de natureza sindical e política

96. Lamenta os numerosos atentados às liberdades sindicais e aos direitos dos delegados sindicais em numerosos Estados-membros e em certos organismos científicos europeus e reclama que lhes seja posto termo através do reconhecimento da liberdade sindical como direito fundamental em todos os Estados-membros e em todos os organismos científicos europeus;

97. Condena, nomeadamente, a denúncia unilateral de convenções colectivas de longa duração, a recusa do direito dos representantes sindicais eleitos à informação sobre a gestão da empresa, a recusa do direito dos trabalhadores a fazerem-se representar em caso de queixas ou medidas disciplinares, a ausência de consulta dos representantes sindicais por parte das entidades patronais em questões relativas a pessoal excedentário, saúde e segurança;

98. Exprime a sua preocupação pelos inúmeros casos, verificados sobretudo num Estado-membro, em que não foram aplicados os princípios, em vigor no Estado de direito, da presunção da inocência e *in dubio pro reo*, sempre que não exista prova inequívoca da culpabilidade do arguido;

99. Condena ainda a retirada unilateral de direitos sindicais aos trabalhadores do General Communications Headquarters (GCHQ), no Reino Unido;

100. Deseja, de um modo geral, chamar a atenção para o facto de que todas as decisões em matéria de sanções administrativas deverão ser seguidas de um inquérito suficientemente rigoroso que prove a competência da autoridade em questão para o fazer e o respeito pelas leis e pelos princípios do Estado de direito, sem tomar em consideração convicções políticas pessoais, para evitar a ocorrência de arbitrariedades;

101. É de opinião que tais condições não são suficientemente respeitadas na República Federal da Alemanha, em virtude da introdução do critério de «Staatsnähe» (proximidade do aparelho de Estado), o qual é avaliado em função da filiação activa no SED, em organizações de massas ou em funções remuneradas ou honoríficas no aparelho de Estado, na economia e na sociedade, durante o inquérito que precede uma sanção administrativa, uma vez que tal critério se baseia numa apreciação claramente fundada no alinhamento político;

102. Exprime, a este propósito, a sua apreensão face ao saneamento de docentes universitários e na função pública em geral, bem como aos controlos e recusas impostos aos advogados e notários e nos meios políticos da ex-RDA, que, efectuados à revelia das normas do direito e processuais, revelam um atentado à liberdade de expressão e de opinião (1);

(1) Cf. proposta de resolução apresentada pelo deputado Piquet e outros sobre as buscas policiais efectuadas nos gabinetes do PDS nos novos Länder em 24 de Fevereiro de 1992 (B3-0464/92)

103. Manifesta, igualmente, a sua preocupação pelo despedimento de trabalhadores da função pública, em geral, e de professores dos ensinos básico, secundário e superior, em particular, bem como pelas restrições injustificadas ao acesso à função pública e pela recusa de contagem de anos de serviço na função pública na avaliação de uma actividade profissional ou no cálculo das pensões de reforma;

104. Manifesta, igualmente, a sua apreensão face à falta de diligência que caracteriza as sanções administrativas e as medidas adoptadas pelo Reino Unido com vista à supressão das subvenções atribuídas a determinadas associações e grupos sócio-culturais da Irlanda do Norte e a amputar os orçamentos das instituições que autorizam as minorias a exprimir as suas opiniões;

105. Exprime a sua preocupação face ao risco de abuso de poder que subsiste quando uma medida de natureza administrativa destinada a obstar a um fenómeno particular, ou a penalizá-lo, se reveste de um alcance geral;

Assistência judiciária europeia

106. Reitera a sua desaprovação face ao carácter intergovernamental dos trabalhos relativos a certos domínios de interesse comum na sequência da abertura das fronteiras, em matéria de justiça, de assuntos internos ou de política de imigração;

107. Considera necessário que os mecanismos criados neste âmbito possam ser objecto de um controlo judicial, e que o acesso àqueles seja garantido às pessoas implicadas por meio de uma assistência judiciária, a qual deverá ser gerida a nível comunitário;

Respeito pela vida privada

108. Regista que, com a conclusão do mercado interno, aumentou significativamente a necessidade do intercâmbio transfronteiriço, incluindo a troca de dados pessoais e outros relativos à vida privada do cidadão;

109. Salienta que o intercâmbio sem restrições de dados pessoais e outros dados relativos à vida privada do cidadão constituem uma ameaça sem precedentes ao respeito pelo direito à vida privada;

110. Considera necessária uma harmonização das diferentes legislações nacionais sobre a protecção da vida privada;

111. Reafirma a necessidade de adopção de uma directiva do Conselho com o objectivo de garantir a adaptação harmoniosa das legislações nacionais na matéria;

112. Considera que a harmonização das legislações deveria procurar garantir um nível elevado de protecção da vida privada no interior da Comunidade, sem baixar os níveis alcançados em alguns Estados-membros;

113. Regozija-se com as propostas que a Comissão apresentou ao Conselho em Outubro de 1992;

114. Solicita ao Conselho que analise essas propostas em tempo oportuno e que adopte com a máxima urgência uma directiva sobre a protecção da vida privada;

Protecção da integridade pessoal

115. Convida os Estados-membros a adaptar as respectivas legislações com vista a garantir a protecção das pessoas face, nomeadamente, ao tráfico de órgãos, aos eventuais desvios da biogenética, à exploração humana, ao abuso sexual, à esterilização forçada e a qualquer outra forma de exploração da integridade física e moral do ser humano;

116. Exprime a sua profunda preocupação face ao número crescente de testes e controlos médicos efectuados sem justificação objectiva e, por vezes, sem o consentimento do interessado, e que, utilizados como critério de selecção no âmbito do acesso ao emprego, aos seguros privados ou à segurança social, ao alojamento, etc., constituem um motivo flagrante de discriminação;

Propostas de resolução incluídas no presente relatório anual

117. Considera que o princípio da presunção da inocência e a garantia de processos justos condicionam a existência de um sistema penal justo que funcione no respeito pelo princípio da não discriminação perante a lei (1);

118. Recorda que a liberdade de reunião pacífica, tal como é consignada no artigo 11º da Convenção Europeia para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, protege o direito de defesa colectiva de interesses, o qual deve poder organizar-se no seio de sindicatos democraticamente constituídos no local de trabalho (2);

119. Considera que a proibição de tratamentos desumanos ou degradantes reveste um carácter absoluto e deplora o destino reservado a certos refugiados no território comunitário, apesar dos compromissos internacionais neste domínio;

*
* *

120. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos Governos e parlamentos dos Estados-membros, ao ACNUR, à Comissão dos Direitos do Homem do Conselho da Europa, ao Comité Executivo da Amnistia Internacional, bem como aos Governos e parlamentos dos Estados associados à Comunidade.

(1) Cf. proposta de resolução apresentada pelo deputado Balfe sobre o caso Maguire (B3-1653/91)
(2) Cf. proposta de resolução apresentada pela deputada Valent sobre direitos civis e reconhecimento de organizações sindicais (B3-0102/92)

LISTA DE PRESENÇAS

Sessão de 11 de Março de 1993

ADAM, ALAVANOS, ALBER, von ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, AMENDOLA, ANASTASSOPOULOS, ANDRÉ, ANDREWS, APOLINÁRIO, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AVGERINOS, BALFE, BANDRÉS MOLET, BANOTTI, BARÓN CRESPO, BARRERA I COSTA, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEIRÔCO, BELO, BENOIT, BERTENS, BETHELL, BETTINI, BEUMER, BIRD, BJØRNVIG, BLAK, BLANEY, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOISSIÈRE, BOMBARD, BONDE, BONTEMPI, BORGO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, BREYER, Van den BRINK, BRITO, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASTELLINA, CATASTA, CATHERWOOD, CAUDRON, CECI, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, CHRISTENSEN I., CINGARI, COATES, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMON DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, da CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSASS, DALY, DAVID, DEBATISSE, DE CLERCQ, DEFRAIGNE, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DELCROIX, DENYS, DE PICCOLI, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DESSYLAS, DE VITTO, de VRIES, DIDO', Van DIJK, DILLEN, DUARTE CENDÁN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLES, ELLIOTT, ELMALAN, EPHREMIDIS, ERNST de la GRAETE, ESCUDERO, ESTGEN, EWING, FALQUI, FANTUZZI, FAYOT, FERNÁNDEZ-ALBOR, FERRER, FERRI, FITZGERALD, FITZSIMONS, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FORLANI, FORTE, FRIEDRICH, FRIMAT, FUNK, GAIBISSO, GALLE, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GERAGHTY, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GONZALEZ ALVAREZ, GRAEFE zu BARINGDORF, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HARRISON, HERMAN, HERVÉ, HINDLEY, HOFF, HOON, HOPPENSTEDT, HOWELL, HUGHES, HUME, IACONO, IMBENI, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JACKSON Ca., JACKSON Ch., JAKOBSEN, JANSSEN van RAAY, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KÖHLER H., KÖHLER K.P., KOFOED, KOSTOPOULOS, KUHN, LAFUENTE LÓPEZ, LAGAKOS, LAGORIO, LALOR, LAMANNA, LAMBRIAS, LANDA MENDIBE, LANE, LANGENHAGEN, LANGER, LANGES, LANNOYE, LARIVE, LARONI, LATAILLADE, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LIVANOS, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LOMAS, LUCAS PIRES, LÜTTGE, LULLING, LUSTER, McCARTIN, McCUBBIN, McGOWAN, McINTOSH, McMILLAN-SCOTT, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, de la MALÈNE, MANTOVANI, MARCK, MARINHO, MARQUES MENDES, MARTIN D., MARTINEZ, MAZZONE, MEDINA ORTEGA, MELIS, MENDES BOTA, MENDEZ DE VIGO, MENRAD, MERZ, METTEN, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, MOORHOUSE, MORETTI, MORODO LEONCIO, MORRIS, MOTTOLA, MÜLLER Ge., MÜLLER Gü., MUNTINGH, MUSCARDINI, NAPOLETANO, NEUBAUER, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIANIAS, NICHOLSON, NIELSEN, NORDMANN, ODDY, O'HAGAN, ONESTA, ONUR, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAISLEY, PAPOUTSIS, PARTSCH, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PESMAZOGLOU, PETER, PIECYK, PIERMONT, PIERROS, PIMENTA, PIQUET, PIRKL, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, PLUMB, POETTERING, POLLACK, POMPIDOU, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUCCI, PUERTA, van PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAFFARIN, RAFFIN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAUTI, RAWLINGS, READ, REDING, REYMANN, RIBEIRO, RINSCHE, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÀZAR, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROUMELIOTIS, ROVSING, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SÄLZER, SAKELLARIOU, SAMLAND, SÁNCHEZ GARCÍA, SANDBÆK, SANTOS, de los SANTOS LÓPEZ, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SARLIS, SCHINZEL, SCHLECHTER, SCHLEE, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, STAES, STAVROU, STEVENS, STEVENSON, STEWART, SUÁREZ GONZÁLEZ, TAURAN, TAZDAÏT, TELKÄMPER, THEATO, THYSSEN, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TORRES COUTO, TRAUTMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VANDEMEULEBROUCKE, VAN HEMELDONCK, VAN OUTRIVE, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, van VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERWAERDE, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, von der VRING, van der WAAL, von WECHMAR, WELSH, WEST, WETTIG, WHITE, WIJSENBEEK, WILSON, von WOGAU, WOLTJER, WURTH-POLFER, WURTZ, WYNN, ZAVVOS.

Observadores da antiga RDA

BEREND, BOTZ, GLASE, KAUFMANN, KERTSCHER, KLEIN, KOCH, KOSLER, MEISEL, RICHTER, ROMBERG, STOCKMANN, THIETZ, TILLICH.

ANEXO

Resultado da votação nominal

(+) = A favor
(–) = Contra
(O) = Abstenção

Debate sobre questões actuais

Resolução sobre violações de mulheres na ex-Jugoslávia

Conjunto

(+)

ADAM, ALBER, von ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ANDRÉ, APOLINÁRIO, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AVGERINOS, BALFE, BANOTTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEIRÔCO, BELO, BERTENS, BETHELL, BETTINI, BEUMER, BIRD, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BRITO, BROK, CABEZÓN ALONSO, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CATASTA, CAUDRON, CHANTERIE, COATES, COIMBRA MARTINS, COLOM I NAVAL, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COT, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, da CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSASS, DALY, DE CLERCQ, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DESSYLAS, Van DIJK, DUARTE CENDÁN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLES, ELLIOTT, ERNST de la GRAETE, ESCUDERO, ESTGEN, EWING, FERNÁNDEZ-ALBOR, FONTAINE, FORLANI, FORTE, FRIEDRICH, FRIMAT, FUNK, GARCÍA ARIAS, GERAGHTY, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GONZALEZ ALVAREZ, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HINDLEY, HUGHES, KELLETT-BOWMAN, KOFOED, LAGAKOS, LALOR, LAMANNA, LANE, LANGENHAGEN, LANGER, LANNOYE, LARIVE, LATAILLADE, LENZ, LOMAS, LUCAS PIRES, LÜTTGE, LULLING, McGOWAN, McINTOSH, McMILLAN-SCOTT, MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MARCK, MEGAHY, MELIS, MENRAD, MERZ, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, MOORHOUSE, MORRIS, MOTTOLA, MÜLLER Ge., MÜLLER Gü., MUNTINGH, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NORDMANN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, PACK, PAPOUTSIS, PARTSCH, PESMAZOGLOU, PIERROS, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PRAG, PUERTA, RAFFARIN, RAFFIN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RAWLINGS, READ, REDING, RIBEIRO, ROBLES PIQUER, ROMEOS, ROMERA I ALCÀZAR, ROSMINI, ROTH, RUBERT DE VENTÓS, SAKELLARIOU, SÁNCHEZ GARCÍA, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SARLIS, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHÖNHUBER, SCOTT-HOPKINS, SIERRA BARDAJÍ, SIMPSON A., SIMPSON B., SMITH A., SONNEVELD, SPENCER, STAES, STEVENS, STEWART, TAZDAÏT, THEATO, THYSSEN, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, VALVERDE LÓPEZ, VANDEMEULEBROUCKE, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VERBEEK, VERHAGEN, VISSER, VITTINGHOFF, von der VRING, WELSH, WEST, WHITE, WIJSENBEEK, von WOGAU, WOLTJER, WYNN.

(–)

BLOT, JANSSEN van RAAY.

(O)

CATHERWOOD, DILLEN, SCHODRUCH.

Resolução sobre Cuba

Conjunto

(+)

ADAM, ALBER, von ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ANDRÉ, APOLINÁRIO, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, BALFE, BANOTTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEIRÔCO, BELO, BERTENS, BETHELL, BEUMER, BIRD, BLOT, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, Van den BRINK, BROK, CABEZÓN ALONSO, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CATASTA, CATHERWOOD, CAUDRON, CHANTERIE, COATES, COIMBRA MARTINS, COLOM I NAVAL, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COT, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, da CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSASS, DALY, DE CLERCQ, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, Van DIJK, DILLEN, DUARTE CENDÁN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLES, ELLIOTT, ERNST de la GRAETE, ESCUDERO, ESTGEN, FERNÁNDEZ-ALBOR, FONTAINE, FORD, FORLANI, FORTE, FRIEDRICH, FRIMAT, FUNK, GALLE, GARCÍA ARIAS, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HOWELL, HUGHES, INGLEWOOD, JANSSEN van RAAY, KELLETT-BOWMAN, KOFOED, LAGAKOS, LALOR, LAMANNA, LANE, LANGENHAGEN, LANGER, LARIVE, LATAILLADE, LENZ, LUCAS PIRES, LÜTTGE, LULLING, McCARTIN, McCUBBIN, McGOWAN, McINTOSH, McMILLAN-SCOTT,

MAGNANI NOYA, MAHER, MAIBAUM, MARCK, MARQUES MENDES, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENDEZ DE VIGO, MENRAD, MERZ, MIRANDA DE LAGE, MOORHOUSE, MOTTOLA, MÜLLER Ge., MÜLLER Gü., MUNTINGH, NEWTON DUNN, NORDMANN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, PARTSCH, PATTERSON, PESMAZOGLOU, PIERROS, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PRICE, PRONK, RAFFARIN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RAWLINGS, READ, REDING, ROBLES PIQUER, ROMERA I ALCÀZAR, ROSMINI, RUBERT DE VENTÓS, SAKELLARIOU, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SARLIS, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, SCOTT-HOPKINS, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMPSON A., SIMPSON B., SONNEVELD, SPENCER, STAES, STEVENS, THEATO, THYSSEN, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, VALVERDE LÓPEZ, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VERHAGEN, VISSER, VITTINGHOFF, von der VRING, van der WAAL, WELSH, WEST, WHITE, WIJSENBEEK, von WOGAU, WOLTJER, WYNN.

(–)

BRITO, DESSYLAS, GERAGHTY, GONZALEZ ALVAREZ, HINDLEY, LOMAS, MIRANDA DA SILVA, MORRIS, PUERTA, RIBEIRO, ROTH, SMITH A., STEWART, TELKÄMPER, TSIMAS.

(O)

BETTINI, CANAVARRO, EWING, LANNOYE, MELIS, NEWMAN, RAFFIN, SÁNCHEZ GARCÍA, VANDEMEULEBROUCKE, VERBEEK.

Timor Leste (B3-0378/93)

Conjunto

(+)

ALBER, von ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ANDRÉ, APOLINÁRIO, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AVGERINOS, BALFE, BANOTTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEIRÔCO, BELO, BERTENS, BETHELL, BETTINI, BEUMER, BIRD, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BRITO, BROK, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CATHERWOOD, CAUDRON, CHANTERIE, COATES, COIMBRA MARTINS, COLOM I NAVAL, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COT, CRAMON DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, da CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSASS, DALY, DAVID, DE CLERCQ, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DESSYLAS, Van DIJK, DUARTE CENDÁN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLES, ELLIOTT, ERNST de la GRAETE, ESCUDERO, EWING, FERNÁNDEZ-ALBOR, FONTAINE, FORD, FORLANI, FORTE, FRIEDRICH, FRIMAT, FUNK, GALLE, GARCÍA ARIAS, GERAGHTY, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GONZALEZ ALVAREZ, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVÉ, HINDLEY, HOWELL, HUGHES, INGLEWOOD, JACKSON Ch., KELLETT-BOWMAN, LAGAKOS, LALOR, LAMANNA, LANE, LANGENHAGEN, LANGER, LARIVE, LATAILLADE, LOMAS, LUCAS PIRES, LÜTTGE, LULLING, McCUBBIN, McGOWAN, McMILLAN-SCOTT, MAGNANI NOYA, MAHER, MARCK, MARQUES MENDES, MARTIN D., MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MELIS, MENDEZ DE VIGO, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, MORRIS, MOTTOLA, MUNTINGH, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NORDMANN, ODDY, ONESTA, ONUR, OOSTLANDER, PACK, PAPOUTSIS, PARTSCH, PATTERSON, PENDERS, PESMAZOGLOU, PIECYK, PIERROS, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PRAG, PRICE, PROUT, PUERTA, QUISTORP, RAFFARIN, RAFFIN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RAWLINGS, READ, REDING, RIBEIRO, ROBLES PIQUER, ROMEOS, ROMERA I ALCÀZAR, ROSMINI, ROTH, SAKELLARIOU, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SARLIS, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCOTT-HOPKINS, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMPSON A., SMITH A., SPECIALE, SPENCER, STAES, STEWART, TAZDAÏT, TELKÄMPER, THEATO, THYSSEN, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, VALVERDE LÓPEZ, VANDEMEULEBROUCKE, VAN OUTRIVE, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VERBEEK, von der VRING, WEST, WHITE, WIJSENBEEK, WILSON, von WOGAU, WOLTJER, WYNN, ZAVVOS.

(–)

JANSSEN van RAAY, LENZ, McINTOSH, MENRAD, MERZ, MOORHOUSE, OOMEN-RUIJTEN, PRONK, SONNEVELD, STEVENS, VERHAGEN, van der WAAL.

(O)

DILLEN, GRUND, MÜLLER Ge., MÜLLER Gü., SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, WELSH.

Resolução sobre ensaios nucleares

Conjunto

(+)

ALBER, von ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ANDRÉ, APOLINÁRIO, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AVGERINOS, BALFE, BANOTTI, BEAZLEY C., BEIRÔCO, BELO, BERTENS, BETTINI, BEUMER, BIRD, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, Van den BRINK, BRITO, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CAUDRON, CHANTERIE, COATES, COIMBRA MARTINS, COLOM I NAVAL, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COT, CRAMON DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, CUSHNAHAN, DALSASS, DAVID, DE CLERCQ, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DESSYLAS, Van DIJK, DUARTE CENDÁN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLES, ELLIOTT, ERNST de la GRAETE, ESCUDERO, EWING, FERNÁNDEZ-ALBOR, FONTAINE, FORD, FORLANI, FORTE, FRIEDRICH, FRIMAT, FUNK, GALLE, GARCÍA ARIAS, GERAGHTY, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GONZALEZ ALVAREZ, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, HADJIGEORGIOU, HARRISON, HERMAN, HERVÉ, HINDLEY, HUGHES, KOFOED, LAGAKOS, LALOR, LAMANNA, LANGENHAGEN, LANNOYE, LARIVE, LENZ, LOMAS, LUCAS PIRES, LÜTTGE, LULLING, McCUBBIN, McGOWAN, MAGNANI NOYA, MAHER, MARCK, MARQUES MENDES, MARTIN D., MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MELIS, MENDEZ DE VIGO, MENRAD, MERZ, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, MORRIS, MOTTOLA, MÜLLER Ge., MUNTINGH, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NORDMANN, ODDY, ONESTA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PACK, PAPOUTSIS, PARTSCH, PATTERSON, PENDERS, PESMAZOGLOU, PIECYK, PIERROS, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PRICE, PRONK, PROUT, RAFFIN, RAMÍREZ HEREDIA, READ, REDING, RIBEIRO, ROBLES PIQUER, ROMEOS, ROMERA I ALCÀZAR, ROSMINI, ROTH, SAKELLARIOU, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SARLIS, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SONNEVELD, SPECIALE, STAES, STEVENS, STEWART, TAZDAÏT, TELKÄMPER, THEATO, THYSSEN, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, VALVERDE LÓPEZ, VANDEMEULEBROUCKE, VAN OUTRIVE, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VERBEEK, VERHAGEN, VISSER, VITTINGHOFF, von der VRING, van der WAAL, WEST, WHITE, WIJSENBEEK, WILSON, von WOGAU, WOLTJER, WYNN, ZAVVOS.

(–)

BEAZLEY P., BETHELL, DALY, DILLEN, KELLETT-BOWMAN, McINTOSH, RAWLINGS, SCHODRUCH, SIMPSON A., SPENCER.

(O)

HABSBURG, HOWELL, INGLEWOOD, JACKSON Ch., LANE, McMILLAN-SCOTT, MOORHOUSE, MÜLLER Gü., WELSH.

Relatório Ortiz Climent (A3-0085/93)

Alteração nº 17

(+)

ALAVANOS, ALBER, ANASTASSOPOULOS, ANDREWS, APOLINÁRIO, BANOTTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BERTENS, BETTINI, BEUMER, BLANEY, BOISSIÈRE, BRAUN-MOSER, BRITO, BROK, CANAVARRO, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASTELLINA, CHANTERIE, COONEY, CORNELISSEN, CRAMON DAIBER, CUSHNAHAN, DALSASS, DALY, DEPREZ, DESSYLAS, Van DIJK, ELLES, EPHREMIDIS, ERNST de la GRAETE, ESCUDERO, ESTGEN, FALQUI, FERNÁNDEZ-ALBOR, FERRER, FITZGERALD, FITZSIMONS, FONTAINE, FORTE, FUNK, GAIBISSO, GARCÍA AMIGO, GERAGHTY, GONZALEZ ALVAREZ, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HERMAN, HERMANS, INGLEWOOD, JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, LAGAKOS, LALOR, LAMBRIAS, LANE, LANGER, LANNOYE, LATAILLADE, LEMMER, LUCAS PIRES, LULLING, McCARTIN, MAHER, MANTOVANI, MARCK, MELIS, MENDEZ DE VIGO, MENRAD, MIRANDA DA SILVA, MOTTOLA, MÜLLER Gü., MUNTINGH, NEWTON DUNN, NIANIAS, NIELSEN, ONESTA, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PARTSCH, PESMAZOGLOU, PIERROS, PIQUET, PISONI F., PLUMB, PRAG, PUERTA, RAFFIN, REYMANN, RIBEIRO, RINSCHE, ROBLES PIQUER, ROTH, SÄLZER, SÁNCHEZ GARCÍA, SARIDAKIS, SARLIS, SCHLEICHER, SELIGMAN, SIMMONDS, SONNEVELD, STAES, STAVROU, STEVENS, THEATO, THYSSEN, TINDEMANS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VANDEMEULEBROUCKE, VERBEEK, von WECHMAR, von WOGAU, WURTH-POLFER, ZAVVOS.

(–)

ADAM, von ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ARBELOA MURU, AVGERINOS, BARÓN CRESPO, BARTON, BENOIT, BIRD, BLAK, BOFILL ABEILHE, Van den BRINK, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CECI, CHEYSSON, CINGARI, COATES, COLLINS, COLOM I NAVAL, COT, CRAMPTON, CRAVINHO, da CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DE GIOVANNI, DELCROIX, DESAMA, DESMOND, DUARTE CENDÁN, DÜHRKOP DÜHRKOP, ELLIOTT, FORD, FRIMAT, GARCÍA ARIAS, GOEDMAKERS, GREEN, GRUND, HÄNSCH,

HARRISON, HINDLEY, HOFF, HUGHES, HUME, IZQUIERDO ROJO, JUNKER, KÖHLER K.P., LIVANOS, LÜTTGE, McGOWAN, MAGNANI NOYA, MARQUES MENDES, MARTIN D., MEDINA ORTEGA, MENDES BOTA, METTEN, MIRANDA DE LAGE, NEWENS, NEWMAN, ONUR, PAPOUTSIS, PIECYK, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, van PUTTEN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, READ, RØNN, ROMEOS, ROTHE, ROUMELIOTIS, SABY, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHLECHTER, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, SIERRA BARDAJÍ, SIMPSON B., SPECIALE, STEWART, TITLEY, VAN OUTRIVE, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, van VELZEN, VERDE I ALDEA, VISSER, von der VRING, WEST, WHITE, WIJSENBEEK, WILSON, WOLTJER, WYNN.

Alteração nº 36 (1ª parte)

(+)

ALAVANOS, ALBER, ANASTASSOPOULOS, ANDREWS, APOLINÁRIO, ARIAS CAÑETE, BANOTTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BETTINI, BEUMER, BLANEY, BOISSIÈRE, BRITO, BROK, CANAVARRO, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASTELLINA, CHANTERIE, COONEY, CORNELISSEN, CRAMON DAIBER, CUSHNAHAN, DALSASS, DALY, DEPREZ, DESSYLAS, Van DIJK, ELLES, EPHREMIDIS, ERNST de la GRAETE, ESCUDERO, ESTGEN, FALQUI, FERNÁNDEZ-ALBOR, FERRER, FITZGERALD, FITZSIMONS, FONTAINE, FORTE, FUNK, GAIBISSO, GARCÍA AMIGO, GERAGHTY, GONZALEZ ALVAREZ, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HERMAN, HERMANS, INGLEWOOD, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, LAGAKOS, LALOR, LAMBRIAS, LANE, LANGENHAGEN, LANGER, LANNOYE, LATAILLADE, LEMMER, LENZ, LUCAS PIRES, LULLING, McCARTIN, MANTOVANI, MARCK, MELIS, MENDEZ DE VIGO, MENRAD, MIRANDA DA SILVA, MOTTOLA, MÜLLER Gü., MUNTINGH, NEWTON DUNN, NIANIAS, ONESTA, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PAPOUTSIS, PESMAZOGLOU, PIERROS, PIQUET, PISONI F., PLUMB, PRAG, PROUT, PUERTA, RAFFIN, READING, REYMANN, RIBEIRO, RINSCHE, ROBLES PIQUER, ROTH, SÄLZER, SÁNCHEZ GARCÍA, SARIDAKIS, SARLIS, SCHLEICHER, SELIGMAN, SIMMONDS, SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, STAES, STAVROU, SUÁREZ GONZÁLEZ, THEATO, THYSSEN, TINDEMANS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VANDEMEULEBROUCKE, VERBEEK, von WOGAU, ZAVVOS.

(–)

ADAM, von ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ARBELOA MURU, AVGERINOS, BARÓN CRESPO, BARTON, BENOIT, BERTENS, BOFILL ABEILHE, Van den BRINK, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CECI, CHEYSSON, CINGARI, COATES, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COT, CRAMPTON, CRAVINHO, da CUNHA OLIVEIRA, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DESAMA, DESMOND, de VRIES, DUARTE CENDÁN, DÜHRKOP DÜHRKOP, ELLIOTT, FORD, FRIMAT, GARCÍA ARIAS, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, HÄNSCH, HARRISON, HINDLEY, HOFF, HUGHES, HUME, IZQUIERDO ROJO, JUNKER, KOSTOPOULOS, LARIVE, LINKOHR, LIVANOS, LÜTTGE, McGOWAN, MAGNANI NOYA, MAHER, MARQUES MENDES, MARTIN D., MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENDES BOTA, METTEN, MIRANDA DE LAGE, NEWENS, NEWMAN, NIELSEN, ONUR, PARTSCH, PIECYK, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, van PUTTEN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, READ, RØNN, ROMEOS, ROTHE, ROUMELIOTIS, SABY, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHLECHTER, SCHMIDBAUER, SCHÖNHUBER, SEAL, SIERRA BARDAJÍ, SIMPSON B., SPECIALE, STEWART, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TORRES COUTO, VAN HEMELDONCK, VAN OUTRIVE, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, van VELZEN, VERDE I ALDEA, VISSER, von der VRING, von WECHMAR, WEST, WHITE, WIJSENBEEK, WOLTJER, WURTH-POLFER.

(O)

DAVID, DILLEN, GRUND, KÖHLER K.P., SCHODRUCH.

Alteração nº 36 (resto)

(+)

ALAVANOS, ANDREWS, APOLINÁRIO, BETTINI, BLANEY, BRITO, CANAVARRO, CRAMON DAIBER, DESSYLAS, Van DIJK, EPHREMIDIS, ERNST de la GRAETE, FALQUI, FITZGERALD, FITZSIMONS, GERAGHTY, GONZALEZ ALVAREZ, GUTIÉRREZ DÍAZ, LALOR, LANE, LANGER, LANNOYE, LATAILLADE, MELIS, MIRANDA DA SILVA, MUNTINGH, NIANIAS, PIQUET, PUERTA, RAFFIN, READING, RIBEIRO, ROTH, SÁNCHEZ GARCÍA, STAES, VANDEMEULEBROUCKE, VERBEEK.

(–)

ADAM, ALBER, von ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AVGERINOS, BANOTTI, BARÓN CRESPO, BARTON, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BENOIT, BERTENS, BEUMER, BIRD, BOFILL ABEILHE, BRAUN-MOSER, Van den BRINK, BROK, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CARVALHO

CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CECI, CHANTERIE, CHEYSSON, CINGARI, COATES, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, CRAMPTON, CRAVINHO, da CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSASS, DALY, DAVID, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, de VRIES, DUARTE CENDÁN, DÜHRKOP DÜHRKOP, ELLES, ELLIOTT, ESCUDERO, ESTGEN, FERNÁNDEZ-ALBOR, FERRER, FONTAINE, FORD, FORTE, FRIMAT, FUNK, GAIBISSO, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRUND, GUIDOLIN, HABSBURG, HÄNSCH, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HINDLEY, HOFF, HUGHES, HUME, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KOSTOPOULOS, LAGAKOS, LAMBRIAS, LANGENHAGEN, LARIVE, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LIVANOS, LUCAS PIRES, LÜTTGE, LULLING, McCARTIN, McGOWAN, MAGNANI NOYA, MAHER, MANTOVANI, MARCK, MARQUES MENDES, MARTIN D., MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENDES BOTA, MENDEZ DE VIGO, MENRAD, METTEN, MIRANDA DE LAGE, MÜLLER Gü., NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIELSEN, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PAPOUTSIS, PARTSCH, PESMAZOGLOU, PIECYK, PIERROS, PISONI F., PLANAS PUCHADES, PLUMB, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRAG, van PUTTEN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, READ, REYMANN, RINSCHE, ROBLES PIQUER, RØNN, ROMEOS, ROTHE, ROUMELIOTIS, SABY, SÄLZER, SAKELLARIOU, SAMLAND, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SARLIS, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPECIALE, STAVROU, STEWART, SUÁREZ GONZÁLEZ, THEATO, THYSSEN, TINDEMANS, TITLEY, TOPMANN, TORRES COUTO, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VAN OUTRIVE, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, van VELZEN, VERDE I ALDEA, VISSER, von der VRING, van der WAAL, von WECHMAR, WEST, WHITE, WILSON, von WOGAU, WOLTJER, ZAVVOS.

(O)

DILLEN, KÖHLER K.P., SCHODRUCH, SCHÖNHUBER.

Resolução

(+)

ADAM, ALAVANOS, ALBER, von ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ANDREWS, APOLINÁRIO, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AVGERINOS, BANOTTI, BARÓN CRESPO, BARTON, BEAZLEY C., BENOIT, BERTENS, BETTINI, BEUMER, BIRD, BLAK, BOCKLET, BOFILL ABEILHE, BOISSIÈRE, BOWE, BRAUN-MOSER, Van den BRINK, BRITO, BROK, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASTELLINA, CECI, CHANTERIE, CHEYSSON, CINGARI, COATES, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, CRAMPTON, CRAVINHO, da CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSASS, DALY, DAVID, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DENYS, DE PICCOLI, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DESSYLAS, Van DIJK, DUARTE CENDÁN, DÜHRKOP DÜHRKOP, ELLES, ELLIOTT, EPHREMIDIS, ERNST de la GRAETE, ESCUDERO, ESTGEN, FALQUI, FERNÁNDEZ-ALBOR, FERRER, FITZGERALD, FITZSIMONS, FONTAINE, FORD, FORTE, FRIMAT, FUNK, GAIBISSO, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GERAGHTY, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GONZALEZ ALVAREZ, GREEN, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HÄNSCH, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HINDLEY, HOFF, HUGHES, HUME, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KOSTOPOULOS, LAGAKOS, LALOR, LAMBRIAS, LANE, LANGENHAGEN, LANGER, LANNOYE, LARIVE, LATAILLADE, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LIVANOS, LUCAS PIRES, LÜTTGE, McCARTIN, McGOWAN, MAGNANI NOYA, MAHER, MANTOVANI, MARCK, MARINHO, MARQUES MENDES, MARTIN D., MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENDES BOTA, MENDEZ DE VIGO, MENRAD, MERZ, METTEN, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, MOTTOLA, MÜLLER Gü., NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIANIAS, NIELSEN, NORDMANN, ONESTA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PAPOUTSIS, PARTSCH, PESMAZOGLOU, PIECYK, PIERROS, PIQUET, PISONI F., PLANAS PUCHADES, PLUMB, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRAG, PROUT, PUERTA, van PUTTEN, RAFFIN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, READ, REDING, RIBEIRO, ROBLES PIQUER, RØNN, ROMEOS, ROTH, ROTHE, ROUMELIOTIS, SABY, SAKELLARIOU, SAMLAND, SÁNCHEZ GARCÍA, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SARLIS, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPECIALE, STAES, STAVROU, STEWART, SUÁREZ GONZÁLEZ, THEATO, THYSSEN, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TORRES COUTO, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VAN OUTRIVE, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, van VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VISSER, von der VRING, van der WAAL, von WECHMAR, WEST, WHITE, WIJSENBEEK, WILSON, WOLTJER, WURTH-POLFER, WYNN, ZAVVOS.

(–)

CHRISTENSEN I., DILLEN, GRUND, KÖHLER K.P., SCHODRUCH, SCHÖNHUBER.

(O)

NICHOLSON.

Relatório De Gucht (A3-0025/93)

Alteração nº 39

(+)

ALAVANOS, von ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ANDREWS, ARBELOA MURU, AVGERINOS, BARTON, BERTENS, BETTINI, BIRD, BJØRNVIG, BLAK, BOFILL ABEILHE, BOISSIÈRE, BOWE, Van den BRINK, BRITO, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CECI, CHEYSSON, CINGARI, COATES, COLOM I NAVAL, COT, CRAMON DAIBER, da CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DE GUCHT, DESAMA, DESSYLAS, de VRIES, DUARTE CENDÁN, DÜHRKOP DÜHRKOP, ELLIOTT, EPHREMIDIS, ERNST de la GRAETE, EWING, FALQUI, FITZGERALD, FITZSIMONS, FORD, FRIMAT, GARCÍA ARIAS, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GONZALEZ ALVAREZ, GREEN, HÄNSCH, HARRISON, HINDLEY, HOFF, HUGHES, HUME, JUNKER, KOSTOPOULOS, LALOR, LANDA MENDIBE, LANE, LANGER, LANNOYE, LARIVE, LINKOHR, LIVANOS, LÜTTGE, McGOWAN, MAGNANI NOYA, MAHER, MARQUES MENDES, MARTIN D., MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENDES BOTA, METTEN, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, NEWENS, NEWMAN, NIANIAS, NIELSEN, ONESTA, ONUR, PAPOUTSIS, PARTSCH, PIQUET, PLANAS PUCHADES, van PUTTEN, QUISTORP, RAFFIN, RAMÍREZ HEREDIA, READ, RIBEIRO, RØNN, ROMEOS, ROTH, ROTHE, ROUMELIOTIS, SAKELLARIOU, SAMLAND, SAPENA GRANELL, SCHLECHTER, SCHMIDBAUER, SIERRA BARDAJÍ, SIMPSON B., STAES, STEWART, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, VANDEMEULEBROUCKE, VAN HEMELDONCK, VAN OUTRIVE, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, van VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VISSER, von der VRING, von WECHMAR, WHITE, WIJSENBEEK, von WOGAU, WOLTJER.

(–)

ALBER, ARIAS CAÑETE, BANOTTI, BEAZLEY C., BEUMER, BOCKLET, BRAUN-MOSER, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO CERRETTI, COONEY, CORNELISSEN, DALY, DEPREZ, DILLEN, ELLES, ESCUDERO, FERNÁNDEZ-ALBOR, FERRER, FONTAINE, FORTE, FUNK, GARCÍA AMIGO, GRUND, GUIDOLIN, HERMAN, HERMANS, INGLEWOOD, KELLETT-BOWMAN, LAGAKOS, LAMBRIAS, LANGENHAGEN, LATAILLADE, LEMMER, LENZ, LULLING, McCARTIN, MANTOVANI, MARCK, MENDEZ DE VIGO, MENRAD, MÜLLER Gü., NICHOLSON, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PESMAZOGLOU, PIERROS, PISONI F., PROUT, REDING, ROBLES PIQUER, SARIDAKIS, SARLIS, SCHLEICHER, SCHODRUCH, SELIGMAN, SIMMONDS, SISÓ CRUELLAS, STAVROU, TAURAN, THEATO, THYSSEN, TINDEMANS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, ZAVVOS.

Alteração nº 48

(+)

von ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ANDREWS, ARBELOA MURU, AVGERINOS, BARTON, BENOIT, BERTENS, BIRD, BLAK, BLANEY, BOFILL ABEILHE, BOWE, Van den BRINK, BRITO, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CECI, CHEYSSON, COATES, COT, CRAMPTON, da CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DE GUCHT, DESAMA, DESSYLAS, de VRIES, DUARTE CENDÁN, DÜHRKOP DÜHRKOP, ELLIOTT, EPHREMIDIS, EWING, FITZSIMONS, FORD, FRIMAT, GARCÍA ARIAS, GERAGHTY, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GONZALEZ ALVAREZ, GREEN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HÄNSCH, HARRISON, HERMANS, HINDLEY, HOFF, HUGHES, JUNKER, KOSTOPOULOS, LALOR, LANDA MENDIBE, LANE, LARIVE, LINKOHR, LIVANOS, LÜTTGE, McGOWAN, MAGNANI NOYA, MAHER, MARQUES MENDES, MARTIN D., MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENDES BOTA, METTEN, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, NEWENS, NEWMAN, NIANIAS, NIELSEN, ONUR, PAPOUTSIS, PARTSCH, PIQUET, PLANAS PUCHADES, POLLACK, van PUTTEN, RAMÍREZ HEREDIA, RIBEIRO, RØNN, ROMEOS, ROTHE, SAKELLARIOU, SAMLAND, SAPENA GRANELL, SCHLECHTER, SCHMIDBAUER, SIERRA BARDAJÍ, SIMPSON B., STEWART, TITLEY, TOPMANN, VAN HEMELDONCK, VAN OUTRIVE, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VERDE I ALDEA, von der VRING, WHITE, WIJSENBEEK.

(–)

ALBER, ANASTASSOPOULOS, ARIAS CAÑETE, BEAZLEY C., BEUMER, BOCKLET, BROK, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO CERRETTI, COONEY, CORNELISSEN, DALY, DILLEN, ELLES, ESCUDERO, FERNÁNDEZ-ALBOR, FERRER, FONTAINE, FORTE, GARCÍA AMIGO, GRUND, GUIDOLIN, HERMAN, INGLEWOOD, JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, LAGAKOS, LAMBRIAS, LANGENHAGEN, LATAILLADE, LEMMER, LENZ, LULLING, McCARTIN, MANTOVANI, MARCK, MENRAD, MÜLLER Gü., OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PESMAZOGLOU, PIERROS, PISONI F., PLUMB, PRAG, PROUT, REDING, ROBLES PIQUER, SARIDAKIS, SARLIS, SELIGMAN, SIMMONDS, SISÓ CRUELLAS, STAVROU, TAURAN, THEATO, THYSSEN, TINDEMANS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, van VELZEN, van der WAAL, von WOGAU, ZAVVOS.

(O)

BETTINI, BOISSIÈRE, CHANTERIE, CRAMON DAIBER, ERNST de la GRAETE, FALQUI, LANGER, LANNOYE, ONESTA, QUISTORP, RAFFIN, ROTH, STAES, VERBEEK.

Alteração nº 49

(+)

ALAVANOS, von ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ANDREWS, ARBELOA MURU, AVGERINOS, BARTON, BENOIT, BJØRNVIG, BLAK, BLANEY, BOFILL ABEILHE, BOWE, Van den BRINK, BRITO, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CECI, CHEYSSON, COATES, COT, da CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DE GUCHT, DE PICCOLI, DESSYLAS, de VRIES, DUARTE CENDÁN, DÜHRKOP DÜHRKOP, ELLIOTT, EPHREMIDIS, FITZSIMONS, FORD, FRIMAT, GARCÍA ARIAS, GERAGHTY, GOEDMAKERS, GONZALEZ ALVAREZ, GREEN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HÄNSCH, HARRISON, HERMANS, HINDLEY, HUGHES, HUME, KOSTOPOULOS, LANDA MENDIBE, LANE, LINKOHR, LIVANOS, LÜTTGE, McGOWAN, MAGNANI NOYA, MAHER, MARQUES MENDES, MARTIN D., MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENDES BOTA, METTEN, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, NEWENS, NEWMAN, NIANIAS, NIELSEN, ONUR, PAPOUTSIS, PARTSCH, PIQUET, PLANAS PUCHADES, van PUTTEN, RAMÍREZ HEREDIA, READ, RIBEIRO, ROMEOS, SAKELLARIOU, SAMLAND, SÁNCHEZ GARCÍA, SAPENA GRANELL, SCHLECHTER, SCHMIDBAUER, SIERRA BARDAJÍ, SIMPSON B., STEWART, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, VANDEMEULEBROUCKE, VAN HEMELDONCK, VAN OUTRIVE, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, van VELZEN, VERDE I ALDEA, VISSER, von der VRING, WIJSENBEEK, WOLTJER.

(–)

ALBER, ANASTASSOPOULOS, ARIAS CAÑETE, BEAZLEY C., BETTINI, BEUMER, BOCKLET, BOISSIÈRE, BROK, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CORNELISSEN, CRAMON DAIBER, DALY, DILLEN, ELLES, ERNST de la GRAETE, ESCUDERO, FALQUI, FERNÁNDEZ-ALBOR, FERRER, FONTAINE, FORTE, FUNK, GARCÍA AMIGO, GRUND, GUIDOLIN, INGLEWOOD, JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, LAGAKOS, LAMBRIAS, LANGENHAGEN, LANGER, LANNOYE, LATAILLADE, LEMMER, LENZ, LULLING, McCARTIN, MANTOVANI, MARCK, MENRAD, MÜLLER Gü., ONESTA, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PESMAZOGLOU, PIERROS, PISONI F., PLUMB, PRAG, PROUT, QUISTORP, RAFFIN, REDING, ROBLES PIQUER, ROTH, SARIDAKIS, SARLIS, SCHLEICHER, SELIGMAN, SIMMONDS, SISÓ CRUELLAS, STAES, STAVROU, TAURAN, THEATO, THYSSEN, TINDEMANS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, van der WAAL, von WOGAU, ZAVVOS.

(O)

CHANTERIE, LALOR.

Alteração nº 35

(+)

ALAVANOS, ÁLVAREZ DE PAZ, BETTINI, BJØRNVIG, BLANEY, BOISSIÈRE, BRITO, CANAVARRO, CHEYSSON, CRAMON DAIBER, DESSYLAS, EPHREMIDIS, ERNST de la GRAETE, EWING, FALQUI, GONZALEZ ALVAREZ, GUTIÉRREZ DÍAZ, HARRISON, HINDLEY, KELLETT-BOWMAN, LANDA MENDIBE, LANGER, LANNOYE, MENDES BOTA, MIRANDA DA SILVA, NEWENS, NEWMAN, NIANIAS, ONESTA, PIQUET, POLLACK, QUISTORP, RAFFIN, RIBEIRO, ROTH, SÁNCHEZ GARCÍA, STAES, TELKÄMPER, VANDEMEULEBROUCKE, VERBEEK.

(–)

ALBER, ANASTASSOPOULOS, ANDREWS, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AVGERINOS, BARTON, BEAZLEY C., BENOIT, BEUMER, BLAK, BOCKLET, BOFILL ABEILHE, BOWE, Van den BRINK, BROK, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO,

CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CHANTERIE, COATES, COONEY, CORNELISSEN, COT, da CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DE GUCHT, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DILLEN, DUARTE CENDÁN, DÜHRKOP DÜHRKOP, ELLES, ELLIOTT, ESCUDERO, ESTGEN, FERNÁNDEZ-ALBOR, FERRER, FITZGERALD, FITZSIMONS, FONTAINE, FORD, FORTE, FRIMAT, FUNK, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRUND, GUIDOLIN, HÄNSCH, HERMAN, HOFF, HUGHES, HUME, INGLEWOOD, JEPSEN, JUNKER, KOSTOPOULOS, LAGAKOS, LALOR, LAMBRIAS, LANE, LANGENHAGEN, LATAILLADE, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LIVANOS, LÜTTGE, LULLING, McCARTIN, McGOWAN, MAGNANI NOYA, MANTOVANI, MARCK, MARTIN D., MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, METTEN, MIRANDA DE LAGE, MÜLLER Gü., NEWTON DUNN, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PAPOUTSIS, PESMAZOGLOU, PIERROS, PISONI F., PLANAS PUCHADES, PLUMB, PRAG, PROUT, van PUTTEN, RAMÍREZ HEREDIA, READ, REDING, ROBLES PIQUER, RØNN, SAKELLARIOU, SAMLAND, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SARLIS, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SPECIALE, STAVROU, STEWART, SUÁREZ GONZÁLEZ, THEATO, THYSSEN, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VAN OUTRIVE, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VERDE I ALDEA, VISSER, von der VRING, van der WAAL, WIJSENBEEK, von WOGAU, WOLTJER, ZAVVOS.

(O)

von ALEMANN, BERTENS, DALY, de VRIES, HERMANS, LARIVE, MAHER, MARQUES MENDES, NIELSEN, PARTSCH.

Nº 60

(+)

ALAVANOS, von ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ANDREWS, ARBELOA MURU, AVGERINOS, BERTENS, BETTINI, BLANEY, BOFILL ABEILHE, BOISSIÈRE, BOWE, BRITO, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CECI, COATES, COT, CRAMON DAIBER, CUSHNAHAN, DAVID, DE GUCHT, DEPREZ, DESAMA, DESSYLAS, de VRIES, DUARTE CENDÁN, DÜHRKOP DÜHRKOP, ELLIOTT, EPHREMIDIS, ERNST de la GRAETE, ESTGEN, EWING, FITZSIMONS, FORD, FRIMAT, GARCÍA ARIAS, GERAGHTY, GÖRLACH, GONZALEZ ALVAREZ, GUTIÉRREZ DÍAZ, HÄNSCH, HARRISON, HERMANS, HINDLEY, HOFF, HUGHES, HUME, KOSTOPOULOS, LALOR, LANE, LANGER, LANNOYE, LARIVE, LÜTTGE, McGOWAN, MAGNANI NOYA, MAHER, MEDINA ORTEGA, MENDES BOTA, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, NEWENS, NEWMAN, NIELSEN, ONESTA, ONUR, PAPOUTSIS, PARTSCH, PIQUET, PLANAS PUCHADES, PONS GRAU, QUISTORP, RAFFIN, RAMÍREZ HEREDIA, READ, RIBEIRO, ROTH, ROTHE, SAKELLARIOU, SAMLAND, SÁNCHEZ GARCÍA, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SIERRA BARDAJÍ, STAES, STEWART, TELKÄMPER, TOMLINSON, TOPMANN, VANDEMEULEBROUCKE, VAN HEMELDONCK, VAN OUTRIVE, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VISSER, von der VRING, WIJSENBEEK.

(–)

ALBER, ANASTASSOPOULOS, ARIAS CAÑETE, BEAZLEY C., BEUMER, BOCKLET, BRAUN-MOSER, Van den BRINK, BROK, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CHANTERIE, COONEY, CORNELISSEN, DALY, DESMOND, DILLEN, ELLES, ESCUDERO, FERNÁNDEZ-ALBOR, FONTAINE, FORTE, FUNK, GARCÍA AMIGO, GOEDMAKERS, GUIDOLIN, HERMAN, INGLEWOOD, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, LAGAKOS, LAMBRIAS, LANGENHAGEN, LATAILLADE, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LULLING, McCARTIN, MANTOVANI, MARCK, MENRAD, METTEN, MÜLLER Gü., NEWTON DUNN, NIANIAS, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PESMAZOGLOU, PIERROS, PISONI F., PLUMB, POLLACK, PRAG, PROUT, van PUTTEN, REDING, ROBLES PIQUER, SARIDAKIS, SARLIS, SCHLEICHER, SELIGMAN, SIMMONDS, SISÓ CRUELLAS, STAVROU, SUÁREZ GONZÁLEZ, THEATO, THYSSEN, TINDEMANS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, van der WAAL, von WOGAU, ZAVVOS.

(O)

BLAK, da CUNHA OLIVEIRA, GRUND, JUNKER, LIVANOS, MARTIN D., MEGAHY, RØNN, SCHLECHTER, SCHMIDBAUER, TITLEY.

Alteração nº 80

(+)

ALAVANOS, von ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ARBELOA MURU, AVGERINOS, BARTON, BERTENS, BETTINI, BJØRNVIG, BLAK, BOFILL ABEILHE, BOISSIÈRE, BOWE, Van den BRINK, BRITO, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CECI, CHANTERIE, COATES, COLOM I NAVAL, COT, da CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DESSYLAS, de VRIES, DUARTE CENDÁN, DÜHRKOP DÜHRKOP, ELLIOTT, EPHREMIDIS, ERNST de la GRAETE, EWING, FALQUI, FITZSIMONS, FORD, FRIMAT, GARCÍA ARIAS, GERAGHTY, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GONZALEZ ALVAREZ, GREEN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HÄNSCH, HARRISON, HERMANS, HINDLEY, HOFF, HUME, JUNKER, KOSTOPOULOS, LALOR, LANE, LANGER, LANNOYE, LARIVE, LINKOHR, LIVANOS, LÜTTGE, McGOWAN, MAGNANI NOYA, MAHER, MARTIN D., MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MELIS, MENDES BOTA, METTEN, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, NEWENS, NEWMAN, NIANIAS, NIELSEN, ONESTA, ONUR, PAPOUTSIS, PARTSCH, PIQUET, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, van PUTTEN, QUISTORP, RAFFIN, RAMÍREZ HEREDIA, READ, RIBEIRO, RØNN, ROMEOS, ROTH, ROTHE, SAKELLARIOU, SÁNCHEZ GARCÍA, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHLECHTER, SCHMIDBAUER, SIERRA BARDAJÍ, SIMPSON B., STAES, STEWART, TITLEY, TOPMANN, VANDEMEULEBROUCKE, VAN HEMELDONCK, VAN OUTRIVE, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VERDE I ALDEA, VISSER, von der VRING.

(–)

ALBER, ANASTASSOPOULOS, BEAZLEY C., BEUMER, BRAUN-MOSER, BROK, CARVALHO CARDOSO, COONEY, CORNELISSEN, ELLES, ESCUDERO, FERNÁNDEZ-ALBOR, FERRER, FONTAINE, FORTE, FUNK, GARCÍA AMIGO, GUIDOLIN, HERMAN, INGLEWOOD, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, LAGAKOS, LAMBRIAS, LANGENHAGEN, LATAILLADE, LENZ, LULLING, McCARTIN, MANTOVANI, MARCK, MENRAD, MÜLLER Gü., NEWTON DUNN, NICHOLSON, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PESMAZOGLOU, PIERROS, PISONI F., PLUMB, PRAG, PROUT, REDING, SARIDAKIS, SARLIS, SCHLEICHER, SIMMONDS, SISÓ CRUELLAS, STAVROU, THEATO, THYSSEN, TINDEMANS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, van der WAAL, ZAVVOS.

(O)

GRUND, LANDA MENDIBE.

Resolução

(+)

ALAVANOS, von ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ANDREWS, APOLINÁRIO, ARBELOA MURU, AVGERINOS, BARTON, BERTENS, BETTINI, BLAK, BOFILL ABEILHE, BOISSIÈRE, Van den BRINK, BRITO, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CASTELLINA, COATES, COLOM I NAVAL, COT, da CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DE GUCHT, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DESSYLAS, de VRIES, DUARTE CENDÁN, DÜHRKOP DÜHRKOP, ELLIOTT, EPHREMIDIS, FALQUI, FITZSIMONS, FORD, FRIMAT, GARCÍA ARIAS, GERAGHTY, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HARRISON, HERMANS, HINDLEY, HOFF, HUGHES, HUME, JUNKER, KOSTOPOULOS, LALOR, LANE, LANGER, LANNOYE, LARIVE, LIVANOS, LÜTTGE, McGOWAN, MAGNANI NOYA, MAHER, MARTIN D., MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MELIS, MENDES BOTA, METTEN, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, NEWENS, NEWMAN, NIELSEN, ONESTA, ONUR, PAPOUTSIS, PIQUET, POLLACK, PONS GRAU, van PUTTEN, QUISTORP, RAFFIN, RAMÍREZ HEREDIA, RIBEIRO, RØNN, ROMEOS, ROTH, ROTHE, SAKELLARIOU, SÁNCHEZ GARCÍA, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHLECHTER, SCHMIDBAUER, SIERRA BARDAJÍ, SIMPSON B., STAES, STEWART, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, VANDEMEULEBROUCKE, VAN HEMELDONCK, VAN OUTRIVE, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VERBEEK, VISSER, von der VRING, WIJSENBEEK.

(–)

ALBER, BEAZLEY C., BRAUN-MOSER, BROK, COONEY, CORNELISSEN, ELLES, ESCUDERO, FERNÁNDEZ-ALBOR, FERRER, FORTE, FUNK, GUIDOLIN, HERMAN, INGLEWOOD, KELLETT-BOWMAN, LAGAKOS, LAMBRIAS, LENZ, LUCAS PIRES, LULLING, MANTOVANI, MARCK, MÜLLER Gü., NEWTON DUNN, NIANIAS, NICHOLSON, OOMEN-RUIJTEN, PESMAZOGLOU, PIERROS, PISONI F., PLUMB, PRAG, PROUT, REDING, ROBLES PIQUER, SARIDAKIS, SARLIS, SCHLEICHER, SELIGMAN, SIMMONDS, SISÓ CRUELLAS, STAVROU, TAURAN, THEATO, THYSSEN, TINDEMANS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, van der WAAL, ZAVVOS.

(O)

BEUMER, BJØRNVIG, CHANTERIE, ESTGEN, LANGENHAGEN, OOSTLANDER, PIERMONT.

ACTA DA SESSÃO DE SEXTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 1993

(93/C 115/05)

PARTE I

Desenrolar da sessão

PRESIDÊNCIA DO SR. KLEPSCH,

Presidente

(*A sessão tem início às 9H00.*)

1. Aprovação da acta

Intervenção do Sr. Colom I Naval, sobre o relatório Ortiz Climent (ponto 6, Parte II).

A acta da sessão anterior é aprovada.

2. Entrega de documentos

O Senhor Presidente comunica que recebeu:

a) do Conselho, pedidos de parecer sobre:

— Proposta de uma directiva que altera a Directiva 85/611/CEE, que coordena as disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes a alguns organismos de investimento colectivo em valores mobiliários (OICVM) (COM(93)0037 — C3-0114/93 — SYN 453)

enviada
fundo: JURI
parecer: ECON

base jurídica: Art. 057º CEE, nº 2

— Proposta de um regulamento relativo à prestação de assistência técnica à reforma e recuperação económicas nos Estados independentes da ex-União Soviética e da Mongólia (COM(92)0475 — C3-0115/93)

enviada
fundo: RELA
parecer: POLI, ORÇM, CONT

base jurídica: Art. 235º CEE, Art. 203º EURATOM

— Proposta de uma directiva que altera a Directiva 89/556/CEE que estabelece as condições de política sanitária aplicáveis às trocas comerciais intracomunitárias e às importações provenientes de países terceiros de embriões de animais da espécie bovina (COM(93)0055 — C3-0116/93)

enviada
fundo: AGRI
parecer: RELA, AMBI

base jurídica: Art. 043º CEE

— Proposta de uma decisão que cria um sistema comunitário de informação sobre os acidentes domésticos e em actividades de lazer (COM(93)0018 — C3-0117/93)

enviada
fundo: AMBI
parecer: ORÇM, ECON

base jurídica: Art. 235º CEE

— Proposta de uma decisão relativa à disciplina orçamental (COM(93)0020 — C3-0118/93)

enviada
fundo: ORÇM
parecer: AGRI, CONT

base jurídica: Art. 043º CEE, Art. 209º CEE, Art. 235º CEE

— Proposta de um regulamento (CEE/Euratom) que institui um Fundo de Garantia (COM(93)0020 — C3-0119/93)

enviada
fundo: ORÇM
parecer: RELA, CONT

base jurídica: Art. 235º CEE, Art. 203º EURATOM

— Proposta de um regulamento (CECA/CEE/Euratom) que altera o Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977 aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (COM(93)0020 — C3-0120/93)

enviada
fundo: ORÇM
parecer: CONT

base jurídica: Art. 078º-H CECA, Art. 209º CEE, Art. 183º EURATOM

— Proposta de um regulamento (CEE/Euratom) que altera o Regulamento (CEE, Euratom) do Conselho nº 1552/89 relativo à aplicação da Decisão 88/376/CEE, euratom relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades (COM(93)0020 — C3-0121/93)

enviada
fundo: ORÇM
parecer: CONT

base jurídica: Art. 209º CEE, Art. 183º EURATOM

b) as seguintes propostas de resolução, apresentadas nos termos do artigo 63º do Regimento, pelos deputados:

— Kostopoulos, sobre a protecção das zonas florestais atingidas pelos incêndios em Rodes (B3-0021/93)

enviada
fundo: AMBI

— Fernández-Albor, sobre a acção comunitária para a protecção do meio ambiente das zonas e águas costeiras da Galiza (B3-0022/93)

enviada
fundo: AMBI
parecer: PREG

— Staes, sobre a construção de uma barragem no rio Nagara, Japão (B3-0023/93)

enviada
fundo: AMBI

— Alavanos, sobre a violação dos direitos democráticos dos Curdos (B3-0024/93)

enviada
fundo: POLI

— Kostopoulos, sobre a abertura do diálogo entre o Comité dos governadores dos bancos centrais da CEE e os sindicatos (B3-0025/93)

enviada
fundo: ASOC

— van Putten, Bandrés Molet, Bertens, Bettini, Bindi, Boissière, Coates, Cramon Daiber, van Dijk, Ernst de la Graete, Iversen, Izquierdo Rojo, Ca. Jackson, Lagakos, Langer, Melandri, Mendes Bota, Roth, Sakellariou, Sandbæk, Schmidbauer, Simons, Staes, Telkämper, Valent, Van Outrive, Verhagen, Woltjer, Wynn, sobre a promoção de relações comerciais leais e solidárias (B3-0026/93)

enviada
fundo: DESE

— De Gucht, Bertens, Habsburg, Newton Dunn, van Putten, sobre a interdição de importação de produtos manufacturados em estabelecimentos prisionais na República Popular da China (B3-0027/93)

enviada
fundo: POLI
parecer: RELA

— Ch. Jackson, Lord Inglewood, Kellett-Bowman, Simmonds, A. Simpson, sobre as permanentes perseguições dos Bahais no Irão (B3-0028/93)

enviada
fundo: POLI

— Sapena Granell, Coimbra Martins, sobre a necessidade urgente de dotar a Comunidade de infra-estruturas de transporte (B3-0029/93)

enviada
fundo: TRAN
parecer: AMBI, REGI

— Coimbra Martins, Cunha de Oliveira, sobre a região de Trás-os-Montes e Alto Douro (B3-0030/93)

enviada
fundo: REGI

— Pollack, Alber, Bettini, Bowe, Coimbra Martins, Elliott, Ford, García Arias, Gil-Robles Gil-Delgado, Green, Habsburg, Howell, Llorca Vilaplana, Lulling, McMillan-Scott, Morris, Muntingh, Papayannakis, Partsch, Patterson, Raffin, Rothe, Santos, Seligman, sobre os vestígios de costumes ancestrais na Comunidade que implicam actos de crueldade para com os animais (B3-0111/93)

enviada
fundo: AMBI
parecer: JUVE

— Coimbra Martins, Balfe, Banotti, Bettini, Bjørnvig, Bowe, van den Brink, Díez de Rivera Icaza, Falconer, García Arias, Gil-Robles Gil-Delgado, Goedmakers, Llorca Vilaplana, Papayannakis, Partsch, Pollack, Raffin, Santos, Seligman, Van Outrive, sobre a expansão da tauromaquia (B3-0112/93)

enviada
fundo: AMBI

— Fernández-Albor, sobre a colaboração comunitária com os países da América Latina em matéria de segurança e defesa (B3-0113/93)

enviada
fundo: POLI

— de la Malene e Lauga, em nome do Grupo RDE, sobre a conservação dos locais históricos que constituem os antigos campos de concentração nazis (B3-0114/93)

enviada
fundo: JUVE
parecer: REGI

— Raffarin, sobre a aplicação do Prémio de Ordenamento do Território aos Departamentos do Oeste Atlântico (B3-0115/93)

enviada
fundo: REGI

— Arbeloa Muru, sobre a repressão nos territórios ocupados por Israel (B3-0116/93)

enviada
fundo: POLI

— Ernst de la Graet, em nome do Grupo dos Verdes no Parlamento Europeu, sobre a reforma do comércio internacional a favor dos PVD (B3-0117/93)

enviada
fundo: RELA
parecer: DESE, AMBI

— Valverde López, sobre as normas sanitárias obrigatórias na Comunidade Europeia (B3-0118/93)

enviada
fundo: AMBI

— Saby, Daly, sobre a questão tuaregue (B3-0119/93)

enviada
fundo: DESE

— Melandri, sobre a situação política na Mongólia (B3-0120/93)

enviada
fundo: POLI

— D. Martin, sobre a necessidade de legislação comunitária contra a pornografia infantil (B3-0121/93)

enviada
fundo: LIBE
parecer: JURI

— Melandri, sobre as relações económicas e comerciais entre a CE e a Mongólia (B3-0122/93)

enviada
fundo: RELA
parecer: JUVE

3. Consulta de comissões

A Comissão dos Orçamentos foi consultada para parecer sobre a proposta de resolução do Sr. H. Köhler, sobre a conversão de guarnições da Comunidade (B3-0518/91) (consultada quanto à matéria de fundo: Comissão da Política Regional — já consultada para parecer: Comissão dos Assuntos Sociais).

A Comissão dos Direitos da Mulher foi consultada:

— quanto à matéria de fundo, sobre a proposta de resolução das Sras. Lenz, Hermans e Chanterie, em nome do Grupo PPE, sobre a valorização do estatuto do pessoal de enfermagem (B3-0281/92) (inicialmente, a Comissão dos Assuntos Sociais tinha sido consultada quanto à matéria de fundo, e a Comissão dos Direitos da Mulher, para parecer);

— para parecer, sobre a resposta da Comunidade à reestruturação e à crise económica e social nos *Länder* alemães (autorizadas a elaborar um relatório: Comissão dos Assuntos Sociais e Comissão dos Assuntos Económicos — co-relatores: Srs. Brok e Donnely).

4. OCM no sector dos ovos e da carne de aves de capoeira * (artigo 116º do Regimento)

Segue-se na ordem do dia a votação da proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que altera os Regulamentos (CEE) nº 2771/75 que estabelece a organização comum de mercado no sector dos ovos, (CEE) nº 2777/75 que estabelece uma organização comum de mercado no sector da carne de aves de capoeira, (CEE) nº 827/68 que estabelece a organização comum de mercado para certos produtos enumerados no Anexo II do Tratado e (CEE) nº 2658/87 relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum (COM(92)0428 — C3-0480/92).

que tinha sido enviada:

— quanto à matéria de fundo: à Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural,

— para parecer, à Comissão dos Orçamentos.

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(92)0428 — C3-0480/92

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (ponto 1, Parte II).

5. Produtos susceptíveis de comprometer a saúde ou a segurança dos consumidores * (artigo 116º do Regimento)

Segue-se na ordem do dia a votação da proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão relativa ao estabelecimento de um sistema comunitário de troca de informações sobre certos produtos susceptíveis de comprometer a saúde ou a segurança dos consumidores (COM(92)0429 — C3-0483/92).

que tinha sido enviada:

— quanto à matéria de fundo, à Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor,

— para parecer, à Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial.

PROPOSTA DE DECISÃO COM(92)0429 — C3-0483/92

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (ponto 2, Parte II).

6. OCM no sector dos produtos da pesca * (artigo 116º do Regimento)

Segue-se na ordem do dia a votação da proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que altera o Regulamento (CEE) nº 3687/91 que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos da

pesca, e que altera o Regulamento (CEE) nº 2658/87 relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum (COM(92)0529 — C3-0023/93).

que tinha sido enviada:

— quanto à matéria de fundo, à Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural.

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(92)0529 — C3-0023/93

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (ponto 3, Parte II).

7. Organismos prejudiciais às plantas e produtos vegetais * (artigo 116º do Regimento)

Segue-se na ordem do dia a votação da proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva que altera a Directiva 77/93/CEE, relativa às medidas de protecção contra a introdução na Comunidade de organismos prejudiciais às plantas e produtos vegetais e contra o seu alastramento no interior da Comunidade, e a Directiva 91/683/CEE que altera a Directiva 77/93/CEE (COM(92)0559 — C3-0024/93).

que tinha sido enviada:

— quanto à matéria de fundo, à Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural,

— para parecer, à Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor.

PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(92)0559 — C3-0024/93

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (ponto 4, Parte II).

8. Inquéritos estatísticos no domínio da produção de ovinos e caprinos * (artigo 116º do Regimento)

Segue-se na ordem do dia a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa aos inquéritos estatísticos a efectuar no domínio da produção de ovinos e caprinos (COM(92)0578 — C3-0048/93).

que tinha sido enviada:

— quanto à matéria de fundo, à Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural.

PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(92)0578 — C3-0048/93

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (ponto 5, Parte II).

9. Inquéritos estatísticos no domínio da produção de suínos * (artigo 116º do Regimento)

Segue-se na ordem do dia a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa aos inquéritos estatísticos a efectuar no domínio da produção de suínos (COM(92)0577 — C3-0049/93).

que tinha sido enviada:

— quanto à matéria de fundo, à Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural.

PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(92)0577 — C3-0049/93

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (ponto 6, Parte II).

10. Laboratórios de referências para o controlo de biotoxinas marinhas * (artigo 116º do Regimento)

Segue-se na ordem do dia a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão relativa aos laboratórios de referências para o controlo de biotoxinas marinhas (COM(92)0551 — C3-0054/93).

que tinha sido enviada:

— quanto à matéria de fundo, à Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural,

— para parecer, à Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor.

PROPOSTA DE DECISÃO COM(92)0551 — C3-0054/93

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (ponto 7, Parte II).

11. Inquéritos estatísticos a efectuar no domínio da produção de bovinos * (artigo 116º do Regimento)

Segue-se na ordem do dia a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa aos inquéritos estatísticos a efectuar no domínio da produção de bovinos (COM(92)0579 — C3-0055/93).

que tinha sido enviada:

— quanto à matéria de fundo, à Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural.

PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(92)0579 — C3-0055/93

O Parlamento aprova a proposta da comissão (ponto 8, Parte II).

12. Estatísticas comunitárias sobre investigação, desenvolvimento e inovação * (votação)

Relatório elaborado pelo Sr. Desama, em nome da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia, sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão que estabelece um programa plurianual para a elaboração de estatísticas comunitárias sobre Investigação, Desenvolvimento e Inovação (COM(92)0091 — C3-0222/92) (A3-0055/93) (sem debate).

PROPOSTA DE DECISÃO COM(92)0091 — C3-0222/92:

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (ponto 9, Parte II).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Declarações de voto por escrito:

Sr. Friedrich.

O Parlamento aprova a resolução legislativa (ponto 9, Parte II).

13. Situação dos direitos humanos no mundo (votação)

Relatório Lenz — A3-0056/93

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

Alterações aprovadas: 19, 20, 21, 2, 14, 6, 22, 16, 23, 24, 25, 1 (1ª parte), 26, 27 por VE, 17, 28, 29 e 30 em bloco, 13, 3 (1ª parte) e 31 em bloco, 32, 11 e 12 em bloco (1ª parte), 18, 33 (1ª parte) por VE, 34 por VE, 8, 9 e 10;

Alterações rejeitadas: 5 por VE, 15 por VE, 1 (2ª parte), 4, 7 (1ª parte) por VE, 3 (2ª parte) por VE, 32, 11 e 12 em bloco (2ª parte), 33 (2ª parte);

Alteração caducada: 7 (2ª parte).

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente, o considerando L (V) e os nºs 61 (V), 95 (PPE) e 148 (PPE) por votação em separado e por VE.

Intervenção do relator:

— antes da votação da alteração 7, para comunicar a sua posição;

— antes da votação da alteração 28, para indicar que caso esta alteração seja aprovada, as alterações 29 e 30, que se referem ao mesmo assunto, deverão ser aprovadas;

— antes da votação das alterações 3 e 31, para solicitar que o texto destas duas alterações seja fusionado, suprimindo-se os termos «na condição de ser posto termo à exclusão nos planos político e outros, da minoria grega»;

— antes da votação das alterações 32 e 11, para solicitar que as alterações 32, 11 e 12 sejam fusionadas, suprimindo-se, na primeira parte do novo texto o termo «mulheres», mas mantendo-se, na segunda parte do novo texto, a referência às mulheres, contida na alteração 12;

O Parlamento manifesta a sua concordância quanto a este pedido.

— antes da votação do nº 33, para solicitar votação por partes deste número;

— antes da votação da alteração 8, para solicitar que se proceda à verificação das diferentes versões desta alteração, referindo-se à versão alemã;

— antes da alteração 10, para solicitar o aditamento das siglas «OUA, OEA e ASEAN».

O Parlamento manifesta a sua concordância quanto a este pedido.

Intervenção da Srª Oomen-Ruijten, para solicitar, em nome do Grupo PPE, votação em separado dos nºs 95 e 148.

Foram votadas por partes:

alteração 1 (S):

1ª parte: texto sem os termos «e suspensa»
2ª parte: estes termos

alteração 7 (LDR):

1ª parte: texto sem os termos «e diplomáticas»
2ª parte: estes termos: caducada.

alterações 3 e 31 (relator):

1ª parte: texto fusionado das duas alterações sem os termos «na condição de... minoria grega»
2ª parte: estes termos

alterações 32, 11 e 12 (relator):

1ª parte: texto fusionado das três alterações sem o termo, na primeira parte, «mulheres» (este termo mantém-se, em contrapartida, na segunda parte do novo texto)
2ª parte: este termo

alteração 33 (relator):

1ª parte: texto até à palavra «ineficazes»
2ª parte: resto

Declarações de voto:

Intervenções da Srª Braun-Moser e do Sr. Prag.

Declarações de voto por escrito:

Srs. Tauran, Arbeloa Muru, C. Beazley e Srª Daly.

Por VN (S, PPE), o Parlamento aprova a resolução:

votantes: 149
a favor: 136
contra: 1
abstenções: 12

(ponto 10, Parte II).

14. Situação no Camboja (votação)

Relatório Cheysson — A3-0081/93

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

Alterações aprovadas: 1, 5, 2, 3 e 4 em bloco.

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente (o nº 2 por votação em separado (V) e o nº 6 por partes (PPE e S) (parcialmente)).

Intervenções:

— do Sr. Cot, em substituição do relator, para indicar que considera que a alteração nº 5 não se pode aplicar à versão francesa;

— do Sr. Prag, autor da alteração, que concorda com a intervenção precedente e indica que nas outras versões linguísticas deverá ser escolhido o termo mais preciso;

— da Srª Oomen-Ruijten, após a votação em separado dos nºs 2 e 6, para indicar que deseja, em nome do seu grupo, uma votação em separado do nº 8

(O Senhor Presidente indica que este pedido não lhe foi entregue e salienta que a votação do nº 8 já se realizou);

Intervenções dos Srs. Kelett-Bowman, Dessylas e Herman.

O nº 6 foi votado por partes:

1ª parte: até «na Europa»: aprovada,
2ª parte: restante texto: rejeitada

Declaração de voto:

Intervenção do Sr. Tauran, em nome do Grupo DR.

Declaração de voto por escrito:

Sr. Cushnahan.

O Parlamento aprova a resolução (ponto 11, Parte II).

15. Relatório económico anual da Comissão para 1993 (votação)

Relatório Metten — A3-0078/93

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

Alterações aprovadas: 11, 1, 7 (1ª parte), 8 e 10;

Alterações rejeitadas: 2, 5, 6, 3, 7 (2ª parte), 4 e 9.

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente.

Intervenção do relator, para solicitar votação por partes da alteração 7.

Votação por partes da alteração 7:

1ª parte: termo «sustentável»,
2ª parte: restante texto da alteração.

Declarações de voto por escrito:

Srs. David, em nome do Grupo S, Lomas, Amaral, Mendes Bota, Ribeiro, Ephremidis, e Srª Jackson.

Por VN (S) o Parlamento rejeita a resolução:

votantes: 117
a favor: 105
contra: 10
abstenções: 2

(ponto 12, Parte II).

PRESIDÊNCIA DO SR. ESTGEN,
Vice-Presidente

16. Fundo Europeu de Investimento — Estatutos do BEI * (votação)

Relatórios Desmond (A3-0079/93/rev.) e Herman (A3-0066/93)

a) A3-0079/93/rev.*:

PROPOSTA DE DECISÃO COM(93)0003 — C3-0037/93:

Alterações aprovadas: 1 a 8 em bloco, 9 (1ª parte) e 9 (3ª parte)

Alterações rejeitadas: 9 (2ª parte).

A alteração 9 foi votada por partes:

1ª parte: até «Fundo Europeu de Investimento»,
2ª parte: até «aprovando por este meio os Estatutos do Fundo»,
3ª parte: restante texto.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (ponto 13 a), Parte II).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Declaração de voto por escrito:

Srª Lulling.

Intervenções dos Srs. Metten, em substituição do relator, que solicita à Comissão que precise a sua posição sobre a alteração 9 e Steichen, Membro da Comissão, que se prontifica a subscrever esta alteração.

O Parlamento aprova a resolução legislativa (ponto 13 a), Parte II)

b) A3-0066/93:

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

O Parlamento aprova a resolução (ponto 13 b), Parte II).

17. Siderurgia europeia (votação)

Propostas de resolução B3-0389, 0406, 0408/def.2, 0409 e 0415/93

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B3-0389, 0406 e 0415/93:

— proposta de resolução comum apresentada pelos deputados:
Speciale, Metten, em nome do Grupo S,
von Wogau, em nome do Grupo PPE,
von Wechmar, em nome do Grupo LDR,
que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto:

O Grupo PPE solicitou votação em separado da 2ª parte do nº 1 e o Grupo LDR solicitou votação nominal desta parte.

Preâmbulo e nº 1 (1ª parte: até «artigos 46º, 65º e 66º»): aprovados

Nº 1 (2ª parte: até «Tratado CECA»): aprovada por VN:

votantes: 113
a favor: 72
contra: 40
abstenções: 1

Nº 1 (3ª parte: restante texto) e nº 2 à 5: aprovados,

Nº 6:

alteração 1: intervenções do Sr. Metten, para solicitar votação por partes e propor que o termo «deveriam» seja substituído por «deverão».

O Parlamento manifesta a sua concordância quanto a esta modificação oral.

1ª parte: até «CEI»: aprovada por VN (S),

votantes: 108
a favor: 89
contra: 16
abstenções: 3

2ª parte: restante texto: aprovada por VN (S)

votantes: 106
a favor: 63
contra: 39
abstenções: 4

Nº 7 a 11: aprovados.

Declarações de voto por escrito:

Srs. Deprez, de la Camara Martinez, Ribeiro e Srª Vayssade.

O Parlamento aprova a resolução (ponto 14, Parte II).

(As propostas de resolução B3-0408/def.2 e 0409/93 caducaram).

18. Monitorização das emissões comunitárias de CO_2 * (votação)

Relatórios Bettini (A3-0077/93), Goedmakers (A3-0076/93) e Pollack (A3-0059/93)

Intervenção do Sr. Linkor, que solicita, em nome do Grupo S, com base no nº 1 do artigo 103º do Regimento, o novo envio dos relatórios Bettini e Goedmakers à comissão.

Intervenções dos Srs. Bettini, relator, que concorda com este pedido, indicando que convém votar em primeiro lugar as alterações, para que a Comissão possa tomar conhecimento da posição do Parlamento, Robles Piquer e Desama, presidente da Comissão da Energia.

O Parlamento decide, por votações sucessivas, o novo envio dos dois relatórios à comissão.

*A3-0059/93 *:*

PROPOSTA DE DECISÃO COM(92)0181 — C3-0274/92:

Alterações aprovadas: 1 e 2 em bloco, 3 a 5 em bloco, 6, 7, 8, 9, 14, 16, 17 e 18 em bloco, 10, 11, 12, 13 e 15 em bloco por VE;

Alterações rejeitadas: 20 por VN (S) e 19 por VN (S).

Intervenções:

— do relator, no início da votação, que pretende saber a posição da Comissão relativamente às alterações;

— da Srª Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, para solicitar votações em separado das alterações 10, 11, 12, 13 e 15, embora tenha, de seguida, aceite que fossem postas a votação em bloco;

Resultado das votações nominais:

alteração 20:

votantes: 94
a favor: 21
contra: 73
abstenções: 0

alteração 19:

votantes: 93
a favor: 36
contra: 57
abstenções: 0

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (ponto 15, Parte II).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Intervenções do Sr. Steichen, Membro da Comissão, para precisar a posição da Comissão sobre as alterações, e do relator.

Declarações de voto por escrito:

Srs. Tauran, em nome do Grupo DR, Ephremidis e Fitzsimons.

O Parlamento aprova a resolução legislativa (ponto 15, Parte II).

19. Rearmamento do Irão (votação)

Propostas de resolução B3-0174, 0175, 0177/rev., 0185, 354/rev. e 0393/93

(A proposta de resolução B3-0180/93 foi retirada).

Intervenções:

— do Sr. Sakellariou, para solicitar que os termos «e do Irão» sejam aditados ao nº 8 da proposta de resolução comum.

O Parlamento manifesta a sua concordância relativamente a este aditamento;

— da Srª von Alemann, para assinalar que o Sr. Maher também subscreveu a proposta de resolução comum, em nome do Grupo LDR.

O Senhor Presidente indica que a proposta de resolução comum foi também subscrita pela Srª Roth, em nome do Grupo V.

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO B3-0174/93:

O Parlamento rejeita a proposta de resolução.

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B3-0175, 0177/rev., 0185/93 e 0393/93:

— proposta de resolução comum apresentada pelos deputados:
Sakellariou, em nome do Grupo S,
Habsbrug, em nome do Grupo PPE,
Maher, em nome do Grupo LDR,
Roth, em nome do Grupo V,
que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto:

Declarações de voto por escrito:

Srs. Tauran, em nome do Grupo DR, e Ephremidis.

O Parlamento aprova a resolução (ponto 16, Parte II).

(A proposta de resolução B3-0354/rev./93 caducou).

20. Acordos entre a CEE e os Novos Estados Independentes da ex-União Soviética (votação)

Relatório D. Martin — A3-0073/93

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

Alterações aprovadas: 1 por VE, 3 por VE;

Alterações rejeitadas: 2 e 4.

Declaração de voto por escrito:

Sr. Tauran, em nome do Grupo DR.

O Parlamento aprova a resolução (ponto 17, Parte II).

21. Contas do Parlamento Europeu relativas ao exercício de 1992 (votação)

Relatório Tomlinson — A3-0053/93

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

O Parlamento aprova a resolução (ponto 18, Parte II).

22. Acordos interinstitucionais (votação)

Relatório Roumeliotis — A3-0043/93

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

Alterações rejeitadas: 1 e 3 por VE.

Alteração retirada: 2.

Intervenção do Sr. Metten, em substituição do relator, para propor que no nº 2 o termo «política» seja substituído pelo termo «sistema», o que permitiria retirar a alteração do Grupo PPE.

Os autores da alteração e o Parlamento manifestam a sua concordância quanto a esta proposta.

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente (o nº 2 tal como modificado oralmente).

Declaração de voto por escrito:

Sr. Boissière.

O Parlamento aprova a resolução (ponto 19, Parte II).

23. Desenvolvimento do tráfico marítimo e dos portos na região do Mar Adriático e do Mar Jónico (votação)

Relatório De Piccoli — A3-0067/93

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

Alterações aprovadas: 2 tal como modificada oralmente, por VE, 1 e 3 tal como modificadas oralmente;

Alterações rejeitadas: 4 e 5.

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente.

Intervenções:

— dos Srs. Porrazzini, em substituição do relator, para indicar que na alteração 2 os termos «direitos de reboque» deverão ler-se «direitos portuários de reboque», e Sarlis, para precisar que a versão grega constitui a versão de base;

O Parlamento manifesta a sua concordância quanto a esta modificação.

— dos Srs. Porrazzini, sobre a alteração 5 e, em seguida, sobre a alteração 3, para propor que nesta alteração sejam inseridos, após o termo «comunitários», os termos «em relação a outros armadores que explorem navios que arvorem pavilhão comunitário», e Dessylas, em substituição do autor da alteração, para manifestar o seu acordo.

O Parlamento aprova a resolução (ponto 20, Parte II).

24. Programa de acção comunitário em matéria de segurança rodoviária (votação)

Relatório Tauran — A3-0014/93

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

Alterações aprovadas: 14 e 15/rev. por VE;

Alterações rejeitadas: 13 por VE, 7 (1ª parte), 8, 9, 10, 11, 12 e 16;

Alteração caducada: 7 (2ª parte);

Alterações retiradas: 1 a 6.

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente (os nº 4 por VE (PPE), 10 por partes (aprovada parcialmente) (a alínea a) do nº 11 foi rejeitada por votação em separado (PPE)).

Foram sendo votadas por partes:

Nº 10 (PPE):

ponto c):

1ª parte: texto sem o termo «ilícitos»: aprovada por VE,
2ª parte: este termo: rejeitada.

pontos g) e i) a o): rejeitados em bloco por VE.

alteração 7 (LDR):

1ª parte: texto sem os termos «que associem os utentes»,
2ª parte: estes termos.

Declarações de voto por escrito:

Srª Braun-Moser, Srs. Valverde Lopez, Alvarez de Paz e Deprez.

O Parlamento aprova a resolução (ponto 21, Parte II).

25. Sistema especial de ajuda aos fornecedores tradicionais ACP de bananas * (votação)

Relatório Daly — A3-0049/93

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(92)0465 — C3-0020/93:

Intervenção do relator para indicar que no anexo que inclui a lista de países, deverá ler-se na versão inglesa «República Dominicana» em vez de «Dominique».

Alteração rejeitada: 1.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (ponto 22, Parte II).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Declarações de voto por escrito:

Srs. Alvarez de Paz e Medina Ortega.

O Parlamento aprova a resolução legislativa (ponto 22, Parte II).

26. Barragem de Gabcikovo (votação)

Propostas de resolução B3-0289, 0350, 0352, 0382, 0392 e 0428/93:

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B3-0350, 0352, 0382, 0392 e 0428/93:

— proposta de resolução comum apresentada pelos deputados:
Roth-Behrendt, em nome do Grupo S,
Habsburg, em nome do Grupo PPE,
Punset I Casals, de Vries, Vohrer e Pimenta, em nome do Grupo LDR,
van Dijk, em nome do Grupo V,
Moretti, em nome do Grupo ARC,
que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto:

Intervenção da Srª van Dijk, Presidente da Comissão dos Transportes, para assinalar que convém que o nº 1 da proposta de resolução comum se fundamente no texto da versão inglesa.

O Parlamento aprova a resolução (ponto 23, Parte II).

(A proposta de resolução B3-0289/93 caducou.)

27. Produtos transformados à base de tomate * (debate e votação)

O Sr. Vazquez Fouz, em substituição do relator, apresenta o segundo relatório, elaborado pelo Sr. Mattina, em nome da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural, sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento relativo à instauração de um limite à concessão da ajuda à produção de produtos transformados à base de tomate (COM(92)0474 — C3-0478/92) (A3-0054/93).

Intervenções dos Srs. Sierra Bardaji, em nome do Grupo S, Mottola, em nome do Grupo PPE, Brito, em nome do Grupo CG, e Steichen, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado debate.

VOTAÇÃO

PROPOSTA DE REGULAMENTO (COM(92)0474 — C3-0478/92):

Alterações aprovadas: 1 e 2 em bloco, 3, 4, 5 por VE, 6 e 7 por VE;

Alterações rejeitadas: 10 e 9;

Alteração caducada: 8.

Intervenção do Sr. Vasquez Fouz, para solicitar que a alteração 7 seja posta a votação antes da alteração 6, o que o Sr. Presidente recusa.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (ponto 24, Parte II).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (Parte II, ponto 24).

28. Resultados dos trabalhos da Assembleia Paritária ACP-CEE em 1992 (debate e votação)

O Sr. Mendes Bota apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação, sobre os resultados dos trabalhos da Assembleia Paritária ACP-CEE de 1992 em São Domingos (República Dominicana) e no Luxemburgo (A3-0062/93).

Intervenções do Sr. Pons Grau, em nome do Grupo S, das Srªs Braun-Moser, em nome do Grupo PPE, Valent (Não-inscritos), Hermans, Daly, Habsburg, McGowan, este para um assunto de natureza pessoal no seguimento da intervenção da Srª Daly, da Srª Daly, sobre esta intervenção, e do Sr. Vanni d'Archirafi, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

VOTAÇÃO

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

Alteração aprovada: 3.

Alterações rejeitadas: 1, 2.

O Parlamento aprova a resolução (ponto 25, Parte II).

29. Produção biológica de produtos agrícolas (artigo 41º do Regimento) (debate e votação)

O Sr. Graefe zu Barindorf apresenta a proposta de resolução apresentada pela Comissão da Agricultura sobre a produção biológica de produtos agrícolas (B3-0349/93).

Intervenções dos Srs. Cunha de Oliveira, em substituição da Srª Rothe, em nome do Grupo S, Funk, em nome do Grupo PPE, da Srª Breyer, em nome do Grupo V, Lane, em nome do Grupo RDE, Steichen, Membro da Comissão, e Graefe zu Barindorf.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

VOTAÇÃO

Declarações de voto por escrito:

Sr. Funk.

O Parlamento aprova a resolução (ponto 26, Parte II).

*
* *

Intervenção da Srª Green, para indicar que actualmente está a realizar-se uma reunião do «Fórum de emigrantes» nos locais do Parlamento e que o seu Secretário-Geral teve dificuldades com as autoridades francesas para que lhe fosse concedido um visto, sendo este o motivo por que não pôde comparecer ao primeiro dia da reunião.

30. Sector das frutas e produtos hortícolas * (debate e votação)

O Sr. Cunha de Oliveira apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural, sobre uma proposta de regulamento (CEE) do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1035/72 que estabelece a organização comum de mercados no sector das frutas e produtos hortícolas (COM(92)0442 — C3-0445/92) (A3-0052/93).

Intervenções dos Srs. Carvalho Cardoso, em nome do Grupo PPE, Mendes Bota, em nome do Grupo LDR, Brito, em nome do Grupo CG, Steichen, Membro da Comissão, Valverde Lopez, Steichen, e do relator.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

VOTAÇÃO

PROPOSTA DE REGULAMENTO (COM(92)0442 — C3-0445/92)

Alterações aprovadas: 1 a 3 em bloco.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (ponto 27, Parte II).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Declarações de voto:

Intervenções dos Srs. Valverde Lopez e Steichen, sobre a intervenção precedente.

O Parlamento aprova a resolução legislativa (ponto 27, Parte II).

31. Pesca ao largo de Madagáscar * (debate e votação)

O Sr. Maher apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural, sobre a proposta de regulamento do Conselho respeitante à conclusão do Protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a participação financeira previstas no acordo entre a Comunidade Europeia

e o Governo da República Democrática de Madagáscar relativo à pesca ao largo de Madagáscar, para o período compreendido entre 21 de Maio de 1992 e 20 de Maio de 1995 (COM(92)0308 — C3-0335/92) (A3-0050/93).

Intervenção do Sr. Vazquez Fouz, que propõe que os oradores inscritos no debate renunciem ao seu tempo de uso da palavra e que o relatório seja imediatamente posto a votação, tendo em consideração o adiantado da hora e a fim de permitir que a Comissão faça a sua declaração sobre os produtos da pesca.

O Senhor Presidente submete esta proposta ao Parlamento.

O Parlamento manifesta a sua concordância.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

VOTAÇÃO

PROPOSTA DE REGULAMENTO (COM(92)0308 — C3-0335/92)

Alteração aprovada: 1.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (ponto 28, Parte II).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (ponto 28, Parte II).

32. Produtos da pesca

O Sr. Steichen, Membro da Comissão, faz uma declaração sobre a situação do mercado dos produtos da pesca.

Intervenções, para colocar perguntas à Comissão, com base no nº 2 do artigo 56º do Regimento, dos Srs. Vázquez Fouz, Arias Cañete, Lataillade, presidente da Subcomissão «Pescas», da Srª Ewing, dos Srs. Brito, Tauran, Nicholson, Lane e Beazley.

O Sr. Steichen responde às perguntas.

*
* *

Dado o adiantado da hora, o Senhor Presidente constata que não é possível apreciar os pontos ainda inscritos na ordem do dia. Precisa que os mesmos serão adiados para um período de sessões posterior.

33. Composição das comissões

A pedido do Grupo PPE, o Parlamento ratifica a nomeação do:

— Sr. Pierros, em substituição do Sr. Lamassoure, como membro da Comissão da Energia,

— Sr. Welsh, em substituição de Sir Christopher Prout, como membro da Comissão da Política Regional;

— Sr. Forte, em substituição do Sr. de Vitto, como membro da Comissão das Petições.

34. Declarações inscritas no livro de registos (artigo 65º do Regimento)

O Senhor Presidente comunica ao Parlamento, nos termos do nº 3 do artigo 65º do Regimento, o número de assinaturas recolhidas por estas declarações:

Nº do documento	*Autor*	*Assinaturas*
1/93	Newton Dunn	8
2/93	Ford	18
3/93	Crampton	9
4/93	Crawley	83

35. Transmissão das resoluções aprovadas no decurso da presente sessão

O Senhor Presidente recorda que, nos termos do nº 2 do artigo 107º do Regimento, a acta da presente sessão será submetida à apreciação do Parlamento no início da próxima sessão.

Com a concordância do Parlamento, comunica que irá transmitir de imediato aos respectivos destinatários as resoluções que acabam de ser aprovadas.

36. Calendário das próximas sessões

O Senhor Presidente lembra que as próximas sessões terão lugar de 19 a 23 de Abril de 1993.

37. Interrupção da Sessão

O Senhor Presidente declara interrompida a Sessão do Parlamento Europeu.

(A sessão é suspensa às 13H05.)

Enrico VINCI,
Secretário-Geral

PARTE II

Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. OCM no sector dos ovos e da carne de aves de capoeira (artigo 116º do Regimento) *

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(92)0428 — C3-0480/92

Proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que altera os Regulamentos (CEE) nº 2771/75 que estabelece a organização comum de mercado no sector dos ovos, (CEE) nº 2777/75 que estabelece uma organização comum de mercado no sector da carne de aves de capoeira, (CEE) nº 827/68 que estabelece a organização comum de mercado para certos produtos enumerados no Anexo II do Tratado e (CEE) nº 2658/87 relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum

Esta proposta foi aprovada.

---

2. Produtos susceptíveis de comprometer a saúde ou a segurança dos consumidores (artigo 116º do Regimento) *

PROPOSTA DE DECISÃO COM(92)0429 — C3-0483/92

Proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão relativa ao estabelecimento de um sistema comunitário de troca de informações sobre certos produtos susceptíveis de comprometer a saúde ou a segurança dos consumidores

Esta proposta foi aprovada.

---

3. OCM no sector dos produtos da pesca (artigo 116º do Regimento) *

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(92)0529 — C3-0023/93

Proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que altera o Regulamento (CEE) nº 3687/91 que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos da pesca, e que altera o Regulamento (CEE) nº 2658/87 relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum

Esta proposta foi aprovada.

---

4. **Organismos prejudiciais às plantas e produtos vegetais** (artigo 116º do Regimento) *

PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(92)0559 — C3-0024/93

Proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva que altera a Directiva 77/93/CEE, relativa às medidas de protecção contra a introdução na Comunidade de organismos prejudiciais às plantas e produtos vegetais e contra o seu alastramento no interior da Comunidade, e a Directiva 91/683/CEE que altera a Directiva 77/93/CEE

Esta proposta foi aprovada.

---

5. **Inquéritos estatísticos no domínio da produção de ovinos e caprinos** (artigo 116º do Regimento) *

PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(92)0578 — C3-0048/93

Proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa aos inquéritos estatísticos a efectuar no domínio da produção de ovinos e caprinos

Esta proposta foi aprovada.

---

6. **Inquéritos estatísticos no domínio da produção de suínos** (artigo 116º do Regimento) *

PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(92)0577 — C3-0049/93

Proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa aos inquéritos estatísticos a efectuar no domínio da produção de suínos

Esta proposta foi aprovada.

---

7. **Laboratórios de referências para o controlo de biotoxinas marinhas** (artigo 116º do Regimento) *

PROPOSTA DE DECISÃO COM(92)0551 — C3-0054/93

Proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão relativa aos laboratórios de referências para o controlo de biotoxinas marinhas

Esta proposta foi aprovada.

---

8. Inquéritos estatísticos a efectuar no domínio da produção de bovinos (artigo 116 º do Regimento) *

PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(92)0579 — C3-0055/93

Proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa aos inquéritos estatísticos a efectuar no domínio da produção de bovinos

Esta proposta foi aprovada.

---

9. Estatísticas comunitárias sobre investigação, desenvolvimento e inovação *

PROPOSTA DE DECISÃO COM(92)0091 — C3-0222/92

Esta proposta foi aprovada.

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA A3-0055/93

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão que estabelece um programa plurianual para a elaboração de estatísticas comunitárias sobre investigação, desenvolvimento e inovação

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(92)0091) (1),

— Consultado pelo Conselho (C3-0222/92),

— Tendo em conta o relatório da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia e o parecer da Comissão dos Orçamentos (A3-0055/93),

1. Aprova a proposta da Comissão, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;

2. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;

3. Requer a abertura do processo de concertação, caso o Conselho pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;

4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;

5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

(1) JO nº C 122 de 14.05.1992, p. 14

---

10. Situação dos direitos humanos no mundo

RESOLUÇÃO A3-0056/93

Resolução sobre a situação dos direitos humanos no Mundo e a política comunitária em matéria de direitos humanos em 1991 e 1992

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre a situação dos direitos humanos no mundo e a política comunitária sobre esta matéria entre 1982 e 1990 (1),

— Tendo em conta a sua Resolução de 12 de Março de 1992 sobre a pena de morte (2),

— Tendo em conta a sua Resolução de 15 de Janeiro de 1992 sobre os protocolos financeiros com a Síria, Marrocos, a Argélia, o Egipto, a Tunísia, a Jordânia, o Líbano e Israel e o respeito dos direitos humanos e dos acordos internacionais por parte desses países (3),

— Tendo em conta a sua Resolução de 14 de Maio de 1992 sobre uma iniciativa europeia para a democracia (4),

— Tendo em conta a sua Resolução de 22 de Novembro de 1991 sobre direitos do Homem, democracia e desenvolvimento (5),

— Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Externos e da Segurança e os pareceres da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação e da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social (A3-0056/93),

A. Considerando que o primeiro Parlamento Europeu eleito por sufrágio universal directo decidiu elaborar um relatório anual sobre a situação dos direitos humanos no mundo e a política comunitária em matéria de direitos humanos;

B. Considerando que a existência de um compromisso com os princípios democráticos de governo e a protecção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, num Estado de direito, constitui uma condição essencial para a adesão à Comunidade Europeia;

C. Considerando que a Comunidade reafirmou este compromisso na Declaração sobre a Identidade Europeia adoptada em Dezembro de 1973 pelos Chefes de Governo da Comunidade, na Declaração Interinstitucional comum de 5 de Abril de 1977, na Declaração sobre a Democracia adoptada em Abril de 1978 pelo Conselho Europeu, na Declaração sobre os Direitos do Homem adoptada em 21 de Junho de 1986 pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros dos Doze e no preâmbulo do Acto Único Europeu;

D. Considerando que, no período em análise, a Comunidade assumiu compromissos significativos no que respeita à promoção e à protecção dos direitos humanos, nomeadamente:

— a Declaração adoptada pelo Conselho Europeu do Luxemburgo, em 29 de Junho de 1991, que enuncia os princípios básicos de uma futura política comunitária em matéria de direitos humanos,

— a Resolução de 28 de Novembro de 1991 adoptada pelo Conselho e pelos Estados-membros reunidos no âmbito do Conselho, sobre direitos do Homem, democracia e política de cooperação para o desenvolvimento,

— a Declaração do Conselho Europeu de Maastricht, de 10 de Dezembro de 1991, sobre racismo e xenofobia

— as declarações dos Conselhos Europeus de 10 de Dezembro de 1991 e 11 de Dezembro de 1992 sobre as suas actividades no domínio dos direitos humanos em 1991 e 1992,

(1) JO nº C 161 de 20.06.1983, p. 58; JO nº C 172 de 02.07.1984, p. 36; JO nº C 343 de 31.12.1985, p. 29; JO nº C 99 de 13.04.1987, p. 157; JO nº C 47 de 27.02.1989, p. 61; JO nº C 267 de 14.10.1991, p. 165
(2) JO nº C 94 de 13.04.1992, p. 277
(3) JO nº C 39 de 17.02.1992, p. 50
(4) JO nº C 150 de 15.06.1992, p. 281
(5) JO nº C 326 de 16.12.1991, p. 259

— as disposições contidas no nº 2 do artigo F do Tratado de Maastricht que estipulam que a União «respeitará os direitos fundamentais tal como os garante a Convenção Europeia» e que a consolidação da democracia, dos direitos do homem, das liberdades fundamentais e das normas de direito são alguns dos objectivos de uma política externa comum;

E. Considerando que se deve reafirmar a posição de que o respeito dos direitos humanos deve constituir uma parte integrante da política externa comunitária e um aspecto cada vez mais importante dos assuntos intracomunitários; que esta atitude deverá, cada vez mais, ser tida em consideração, no âmbito das suas posições sobre os acordos com países terceiros e no âmbito da cooperação internacional;

F. Considerando que solicitou, durante muitos anos, que fossem estabelecidas, a nível comunitário, linhas de orientação no domínio dos direitos humanos,

G. Considerando que, no período em análise, a questão dos direitos humanos foi igualmente abordada com grande atenção por outros órgãos internacionais, como o Encontro de Chefes de Governo da *Commonwealth*, a Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos, a Organização da Unidade Africana, a Conferência sobre a Segurança e a Cooperação na Europa (CSCE), a Cimeira Francófona, bem como pelas Nações Unidas que insistiram, mais uma vez, na importância do domínio humanitário (cf. o «Índice das Liberdades do Homem» do PNUD);

H. Considerando que em 1991 foi aberto um importante precedente com a Resolução 688 do Conselho de Segurança das Nações Unidas que oferece «abrigos seguros» aos curdos no Norte do Iraque, embora haja que reconhecer que os problemas dos curdos se encontram longe de resolvidos, e que esta acção, mais do que qualquer outra empreendida pelas Nações Unidas ou pela comunidade mundial nos últimos anos, assinalou o reconhecimento internacional de que as Nações Unidas e a comunidade internacional têm o direito de defender activamente, se necessário mediante uma intervenção, os direitos humanos fora das suas fronteiras;

I. Considerando que a Comunidade Europeia sempre defendeu de um modo claro que as manifestações de preocupação pelas violações dos direitos humanos em países terceiros não podem ser consideradas uma ingerência ilegítima nos assuntos internos de um país terceiro e que os países da Comunidade Europeia, quer individualmente, quer em conjunto, têm a obrigação de envidar esforços para que a legislação internacional em matéria de direitos humanos seja cumprida;

J. Considerando porém que o poder de negociação da Comunidade não poderá ser cabalmente exercido enquanto a mesma não puser termo às violações dos direitos humanos a que por vezes ainda assistimos em alguns Estados-membros;

K. Considerando que, face às notórias violações dos direitos humanos, são ainda muitos os países que invocam o princípio da «não ingerência» nos assuntos internos, o que não é compatível com o princípio da universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos, embora se deva reconhecer que, em muitos países, é agora mais fácil do que no passado obter informações sobre as violações dos direitos humanos;

L. Considerando que devido à expansão da tecnologia da informação são poucos os países que podem ser considerados sociedades «fechadas», praticamente impermeáveis a influências do exterior, e em relação aos quais é difícil obter informações;

M. Considerando que a acção da Comunidade na promoção dos direitos humanos em países terceiros é inspirada no próprio sistema jurídico comunitário, que assenta nos Tratados, na jurisprudência do Tribunal de Justiça, na legislação comunitária, nas disposições da Convenção Europeia dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais e nas Constituições e legislações dos Estados-membros, bem como nas disposições e cláusulas respeitantes aos direitos humanos nos acordos de cooperação e associação com países terceiros, e ainda na Declaração Universal dos Direitos do Homem e nas convenções das Nações Unidas, que foram ratificadas pela maior parte dos Estados-membros;

N. Considerando que nos seus relatórios anuais tem sido dada particular atenção a três direitos fundamentais, nomeadamente o direito à vida, o direito ao respeito pela integridade física e moral da pessoa humana, e o direito a um julgamento justo por um tribunal independente;

O. Considerando que se verificam também violações dos direitos humanos no interior da Comunidade Europeia, o que foi reconhecido pelo Parlamento ao criar, em 1992, uma Comissão dos Assuntos Internos e das Liberdades Públicas para examinar, em especial, questões como o asilo, a política de imigração e o racismo e para elaborar um relatório anual sobre o respeito pelos direitos humanos na Comunidade;

P. Considerando que a intolerância, manifestada no racismo e na xenofobia, pode levar facilmente a violações atrozes dos direitos humanos e que as tensões étnicas podem facilmente originar conflitos, inclusive de âmbito internacional;

Q. Considerando que as condições de extrema pobreza e miséria em que vive um número cada vez maior de seres humanos geram uma situação em que os direitos humanos são mais facilmente violados e registando que a Comissão dos Direitos Humanos das Nações Unidas nomeou um Relator Especial para «os direitos humanos e a pobreza extrema» e que, a 22 de Dezembro de 1992, a Assembleia Geral das Nações Unidas decidiu proclamar o dia de 17 de Outubro «Dia Internacional para a Erradicação da Pobreza»;

R. Considerando que as questões relacionadas com os direitos humanos constituem, mais do que nunca, uma preocupação pública e política nos Estados-membros e que os cidadãos da Comunidade exigem, correctamente, que os direitos humanos sejam plenamente respeitados pelos Estados-membros e desejam que o respeito dos direitos humanos em países terceiros seja um aspecto fundamental das relações da Comunidade com esses países;

S. Considerando que os direitos humanos prosperam melhor num clima de estabilidade democrática e que as instituições da Comunidade, e em particular o seu Parlamento, têm o dever de encorajar a evolução da liberdade, da democracia e do pluralismo democrático, princípios que se expandiram de um modo significativo nos últimos anos,

1. Considera que, embora o período em apreciação (1991 e 1992) se tenha caracterizado por grandes transformações políticas e por uma rápida evolução dos acontecimentos mundiais responsáveis pelo aparecimento de um elevado número de governos empenhados na democracia, alguns dos quais empenhados também no desenvolvimento dos direitos humanos, se registaram, também, terríveis violações e abusos dos direitos humanos, incluindo, no continente europeu, o lamentável exemplo da ex-Jugoslávia;

2. Entende que os sistemas políticos que começaram a emergir recentemente e que procuram obter o reconhecimento internacional devem basear-se nos princípios da democracia, da observância do direito internacional e do respeito pelos direitos humanos e salienta que a luta pela instauração da democracia se liga invariavelmente à luta pelo respeito dos direitos humanos fundamentais;

3. Considera que, quando nos referimos ao respeito pelos direitos humanos, devemos tomar em consideração «três categorias»: os direitos políticos individuais, os direitos cívicos, bem como os direitos económicos, sociais e culturais;

4. Recorda os casos de violações dos direitos humanos condenados nas suas anteriores resoluções aprovadas durante o período em questão e salienta que os documentos e relatórios das Nações Unidas e de organizações intergovernamentais e não governamentais, de orientações políticas diferentes, são unânimes ao afirmarem que algumas das formas de violação dos direitos humanos que ocorrem com maior frequência em quase metade dos países do mundo são as seguintes:

— o número alarmante de desaparecimentos motivados por razões políticas e não esclarecidos, muitos deles da responsabilidade de grupos paramilitares,

— o aumento contínuo do número de execuções sumárias e arbitrárias,

— detenção arbitrária e julgamento parcial,

— a continuação da tortura, incluindo mortes na prisão, tendo o relator especial das Nações Unidas para a tortura divulgado informações sobre casos de tortura ocorridos em 56 países, enquanto que algumas organizações não governamentais afirmam que a tortura e os maus tratos são inflingidos num número ainda maior de países,

— a manutenção da pena de morte nas legislações de 132 Estados que integram a comunidade internacional, sendo ainda aplicada em 96 desses Estados,

— graves violações do princípio da igualdade de tratamento, atestadas pela repressão de determinados grupos sociais em função da sua origem étnica, do sexo ou da religião,

5. Está particularmente preocupado com o facto de o fenómeno da tortura continuar a existir, apesar da entrada em vigor das Convenções europeias e das Nações Unidas sobre a Prevenção da Tortura, e entende que a erradicação deste fenómeno deve constituir uma prioridade para a Comunidade Europeia e para o Parlamento Europeu durante 1993;

6. Regista que o número de casos de tortura aumentou nos países que têm vindo a evoluir para um tipo de governo mais aberto e democrático e que este facto demonstra a necessidade de um maior financiamento das actividades de reabilitação;

7. É de opinião que o problema da impunidade, para o qual organismos internacionais e ONG para os direitos humanos chamaram a atenção em 1991 e 1992, é uma realidade em muitos países, incluindo aqueles que têm actualmente governos democraticamente eleitos, pode assumir a forma de amnistia, imunidade e jurisdição especial e constitui um entrave para a democracia ao perdoar efectivamente as violações dos direitos humanos por parte dos responsáveis desmoralizando, assim, as vítimas;

8. Afirma que não se deve colocar a questão da impunidade dos responsáveis por crimes de guerra na ex-Jugoslávia; regozija-se com a resolução das Nações Unidas que estipula a criação de um Tribunal internacional para os crimes cometidos no território da ex-Jugoslávia e espera que os seus membros sejam designados o mais brevemente possível, para que o Tribunal possa entrar em funcionamento imediatamente;

9. Entende que esse Tribunal, cuja sede podia fixar-se numa cidade pertencente à Comunidade Europeia, deve julgar igualmente os delitos de violação de mulheres cometidos na ex-Jugoslávia e obrigar os violadores ao sustento dos filhos nascidos em consequência dos seus actos e à indemnização das mulheres vítimas de semelhantes crimes;

10. Verifica que, para além dos 18 a 20 milhões de refugiados, nunca existiram tantas pessoas deslocadas no mundo como actualmente — cerca de 25 milhões — e que nem as organizações internacionais nem os organismos intergovernamentais têm um mandato adequado, ao abrigo do direito humanitário internacional, para lhes prestar assistência e as proteger, e que a cooperação e a coordenação existentes neste domínio são inadequadas;

11. Manifesta-se, todavia, preocupado com as medidas cada vez mais restritivas que alguns Estados-membros estão a aplicar para impedir o acesso aos respectivos territórios de todas as pessoas deslocadas que pedem e necessitam de protecção;

12. Lamenta o facto de um número crescente de vítimas de violações dos direitos humanos e de ameaças de morte ser constituído por defensores destes direitos, jornalistas e advogados, entre os quais as mulheres se contam em cada vez maior número, incluindo familiares de vítimas de violação dos direitos humanos ou pessoas que prestam informações a organismos do exterior, como a ONU;

13. Verifica, com profunda preocupação, que determinadas violações dos direitos humanos de enorme gravidade, tais como a captura de reféns, a depuração étnica, deportações ou outras formas de perseguição étnica, são utilizadas como instrumento político;

14. Constata horrorizado que as partes envolvidas nos conflitos bélicos recorrem propositadamente a graves violações dos direitos humanos, vitimando sobretudo a população civil — a exemplo do que fizeram os sérvios na ex-Jugoslávia —, lançando verdadeiras «campanhas de expulsão» das populações com base em razões étnicas e racistas e recorrendo inclusivamente à tortura, ao assassínio e a violações nos chamados campos de concentração, que, na realidade, se deveriam epitetar de «campos da morte e da violação»;

15. Considera que, designadamente nas regiões onde se vive um clima de tensão, as mulheres correm um risco especial em termos de violações dos direitos humanos, dado que a violação da sua integridade física passa a constituir um objectivo específico, e salienta, a este propósito, as disposições das convenções de Genebra aplicáveis a esta matéria;

16. Regista que o mesmo se passa com os povos indígenas, cuja situação dramática foi trazida à luz do dia pela proclamação de 1993 como Ano Internacional dos Povos Indígenas e a atribuição do Prémio Nobel da Paz a Rigoberta Menchu;

17. Considera que a tendência para garantir um maior respeito pelos direitos humanos — igualmente manifestada por países que sempre negaram tal vontade — bem como as possibilidades cada vez maiores de tomarmos conhecimento dessas efectivas violações, são factos positivos, que devem porém ser impulsionados antes de considerados suficientes;

18. Acredita firmemente que a Comunidade não está suficientemente preparada para os novos desafios que se colocam no domínio dos direitos humanos, tanto no que se refere às suas relações externas, como à aplicação coerente destes direitos na sua ordem jurídica interna, e propõe assim a criação na Comunidade Europeia de um grupo de trabalho especial sobre direitos humanos, composto por representantes das instituições da Comunidade, que deverão cooperar, eventualmente, com os representantes das ONG no controlo do respeito dos direitos humanos na Comunidade, nas instituições comunitárias e no resto do mundo, na coordenação das iniciativas tomadas pelas várias instituições comunitárias e no reforço das bases da política comunitária no campo dos direitos humanos;

DEMOCRATIZAÇÃO

19. Entende que a evolução para a democratização, que não se pode dissociar dos acontecimentos ocorridos em 1989 na Europa Oriental nem das mudanças verificadas na América Central e do Sul e em África, reflecte a sensibilização e a maturidade crescentes dos povos relativamente à necessidade de observância dos direitos humanos, e verifica que alguns dos presos libertados durante este período assumiram altos cargos governamentais;

20. Lamenta, contudo, que as «conquistas» democráticas tenham sido acompanhadas em muitas regiões do mundo por uma viragem para dentro, pelo ressurgimento de um egoísmo agressivo e, por vezes, por um nacionalismo incontrolável, um fanatismo comunitário e um fundamentalismo religioso, no quadro do que pode ser considerado como uma crise das identidades colectivas, e que os conflitos ideológicos estejam a ser substituídos por conflitos étnicos e religiosos;

21. Verifica além disso, que muitos países, ao romperem com as antigas estruturas autoritárias, adoptaram constituições democráticas que continuam ameaçadas, e que para alguns governos é difícil conciliar algumas obrigações decorrentes de disposições relevantes do direito internacional com as suas legislações internas e as suas convicções culturais ou religiosas, e nota igualmente que, em muitos países que abandonaram os regimes totalitários, continuam a haver elementos nas forças armadas que detêm ainda poderes anti-democráticos e fortemente centralizados, de tal forma que a eficácia da acção governativa é seriamente comprometida pelo controlo directo ou indirecto por parte do exército e das forças de segurança;

22. Reconhece que existem muitas vias diferentes no sentido da democracia e muitas formas diferentes de governo que podem garantir a implantação de um Estado de direito;

23. Lamenta o facto de que haja governos eleitos — e que prometeram explicitamente respeitar os direitos humanos — que continuam a perpetrar sérias violações desses mesmos direitos, apesar de se terem dotado das respectivas instituições;

24. Regista com grande preocupação a ameaça que a actual recessão económica coloca às jovens democracias, na medida em que parece estimular os elementos antidemocráticos da sociedade;

POLÍTICA COMUNITÁRIA

Medidas positivas e condicionalidade

25. Entende que a Comunidade Europeia pode desempenhar um papel muito positivo na promoção da democracia e dos direitos humanos, domínios em que lhe cumprem incontestáveis obrigações a nível internacional, e verifica que esta procede a uma reformulação significativa das suas políticas externas, a fim de melhorar a sua eficácia no domínio dos direitos humanos, tanto no que se refere ao desenvolvimento como a outros sectores embora todo este processo tenha que ser reforçado e tornado eficaz, para que seja mais vinculativo e rápido;

26. Relembra que o objectivo confesso dessas políticas é fornecer apoio activo, nomeadamente:

— aos esforços envidados por alguns países no sentido de estabelecerem estruturas democráticas e melhorarem a situação no campo dos direitos humanos;

— à realização de eleições, à criação de novas instituições democráticas e ao reforço do Estado de direito;

— ao reforço do poder judicial, da administração da justiça, da prevenção do crime e da punição dos delitos;

— à promoção do papel das Organizações Não-Governamentais e de outras instituições necessárias numa sociedade pluralista;

— à adopção de uma visão descentralizada da cooperação;

— à garantia da igualdade de oportunidades para todos;

27. Entende que o treino das forças policiais, dos funcionários prisionais e das forças de segurança no respeito pelos direitos humanos pode ser também uma forma valiosa de ajuda;

28. Salienta que as actividades da Comunidade que visam fomentar a democracia e o respeito pelos direitos humanos em países terceiros terão um impacto muito maior se nós próprios nos preocuparmos em garantir a democracia no seio da Comunidade Europeia;

29. Salienta que embora estas políticas constituam um elemento novo e aceite a nível internacional a sua aplicação ainda se encontra numa fase inicial;

30. Considera que esta política deve ser conduzida de um modo coerente e coordenado e que a Comissão e o Parlamento devem estar mais estreitamente associados na execução desta política do que até à data;

31. Entende, além disso, que esta política não deve ser selectiva e que a definição de critérios, de processos e de medidas destinados a conduzi-la de um modo eficaz deve basear-se numa avaliação profunda e objectiva da evolução das situações em matéria de direitos humanos em países ou regiões específicos;

32. Entende igualmente que o relatório anual sobre a aplicação da resolução supracitada do Conselho de 28 de Novembro de 1991 que a Comissão das Comunidades Europeias se comprometeu a elaborar deverá avaliar em que medida esta política tem sido aplicada a cada país, isto é, tanto a países em vias de desenvolvimento como a todos os grandes parceiros comerciais;

33. É de opinião que este documento deverá ser-lhe igualmente transmitido, a fim de ser debatido em sessão plenária e lamenta que o Conselho tenha já discutido o relatório de 1992 sem que o Parlamento Europeu tenha debatido o assunto em sessão plenária;

34. Considera que para o efeito é necessário um mecanismo de controlo reforçado de aplicação e de cooperação interinstitucional;

35. Entende que para além da cooperação interinstitucional deverá realizar-se um encontro anual de representantes da Comissão e dos Estados-membros para apreciação de políticas e acções destinadas a intensificarem o respeito pelos direitos humanos e o desenvolvimento da democracia (para além de encontros regulares para a análise de situações ocorridas em determinados países);

36. Reitera o seu apelo à Comissão recentemente nomeada para que confie a um dos seus membros a responsabilidade principal pelos direitos humanos, a fim de assegurar a coerência, a consistência e a transparência na aplicação de políticas em matéria de direitos humanos e democratização, tanto no interior como no exterior da Comunidade Europeia;

37. É de opinião que este mandato deve também garantir a cooperação entre as várias instituições da Comunidade, os mecanismos CPE/PESC e as ONG que, a nível internacional, defendem activamente os direitos humanos;

38. Entende que, embora muitas vezes as novas políticas comunitárias não alcancem resultados rápidos, é necessária paciência e persistência, dado que é possível verificar-se um retrocesso;

39. Faz notar que esta política de promoção dos direitos humanos não é exclusiva do nível comunitário, mas se reflecte na evolução das políticas nacionais e de outras instâncias internacionais;

40. Apela à Comunidade para que incentive a integração dos direitos humanos nos programas de instituições financeiras internacionais, consórcios de ajuda humanitária, agências das Nações Unidas e organismos afins e para que garanta que estas instituições aplicarão, de um modo coordenado e coerente, em teoria e na prática, os instrumentos internacionalmente reconhecidos no campo dos direitos humanos;

Acordos externos

41. É de opinião que um outro elemento central da política externa da Comunidade Europeia é a inserção de disposições normalizadas relativas aos direitos humanos em todos os futuros acordos de ajuda e de comércio, o que deverá ser efectuado não apenas no preâmbulo, mas também no articulado dos acordos, para que exista uma base jurídica sólida e vinculativa que permita a acção recíproca;

42. Solicita que os direitos humanos façam sempre explicitamente parte do mandato dado pelo Conselho à Comissão com vista às negociações com países terceiros;

43. Propõe que todos os acordos com países terceiros contenham um mecanismo apropriado em matéria de direitos humanos que funcione de forma imediata, e não apenas quando se verificam manifestas violações dos direitos humanos;

44. Considera que nos casos em que não é possível chegar a acordo com um país terceiro, a Comunidade Europeia deve referir, numa declaração unilateral, a importância fundamental que dá aos direitos humanos e à promoção dos valores democráticos;

45. Apela para que as ordens de trabalho das reuniões dos Conselhos de Associação e Cooperação previstas em acordos de associação ou cooperação incluam sempre a questão dos direitos humanos, bem como a participação de um porta-voz do Parlamento Europeu para os direitos humanos e, eventualmente, debates públicos, e para que nesses acordos seja inserida uma disposição que preveja a respectiva suspensão no caso de uma das partes contratantes ser responsável por violações flagrantes dos direitos humanos;

46. Solicita ainda, neste contexto, que, nos termos da sua Resolução supracitada de 15 de Janeiro de 1992, sejam modificadas as regras de funcionamento dos Conselhos de Cooperação;

47. Recorda, em relação a esta questão, que no debate efectuado em Janeiro de 1992 sobre os protocolos com determinados países do Magrebe e do Mashreq e com Israel, as comissões recomendaram ao plenário que solicitasse ao Conselho e à Comissão que se comprometessem a exigir um inquérito regular sobre a situação dos direitos humanos durante as reuniões do Conselho de Cooperação com países associados, previstas nos protocolos, e previssem a possibilidade de suspensão dos mesmos sempre que tal se revelar necessário;

48. Recorda que a resolução aprovada supramencionada manifesta a sua preocupação pela continuação de violações dos direitos humanos em alguns países, como na Síria, em Israel, na Argélia e em Marrocos, e salienta que a cooperação com estes países deverá ser revista e suspensa caso não se verifique um maior respeito pelos direitos humanos fundamentais ou caso estes países não estejam dispostos a debater problemas relacionados com os direitos humanos durante as reuniões anuais dos Conselhos de Cooperação;;

49. Recorda as suas anteriores resoluções sobre Timor Leste, assim como as conclusões da Audição Pública, realizada pelo Parlamento Europeu, sobre a violação dos direitos humanos neste território e entende que, face à continuação do genocídio perpetrado pela Indonésia sobre o povo Maubere, a cooperação com este país deverá igualmente ser revista, assim como deverão ser imediatamente suspensas todas as vendas de armas à Indonésia por países comunitários;

50. Recorda que a Comissão se comprometeu a tomar em consideração estas recomendações do Parlamento e a adoptar as medidas adequadas, em caso de problemas crescentes ou prolongados relacionados com os direitos humanos;

51. Salienta o facto de que a defesa dos direitos sociais e económicos da pessoa humana nos países em vias de desenvolvimento através da adopção de uma política de cooperação construtiva e substancial — em que a tónica deve assentar no combate à pobreza e no incentivo a programas de formação — oferece, especialmente a longo prazo, mais possibilidades de desenvolvimento do que o adiamento dos acordos de cooperação a curto prazo, desde que a tónica seja posta na importância dos direitos humanos;

Orçamento

52. Observa que no orçamento para 1993 foram previstas dotações para apoiar a política comunitária de «condicionalidade» e democratização, embora entenda que será necessário aumentar os recursos orçamentais e humanos para que estas políticas tenham credibilidade e não sejam apenas consideradas como um gesto financeiro ou limitadas essencialmente a países em vias de desenvolvimento;

53. Faz notar, no que diz respeito à democratização, que foram estabelecidos diversos programas, como o programa plurianual contínuo para a promoção dos direitos humanos e a democratização na América Central, mas é de opinião que estes programas devem ser estabelecidos a partir de uma base mais equilibrada a nível mundial;

54. É de opinião que as dotações anuais para esses programas devem ser submetidas a uma avaliação anual por parte de um comité de especialistas no qual o Parlamento deve estar representado;

55. Considera que através desses programas deve ser dado apoio não apenas à formação de pessoal da administração judicial e de outros funcionários públicos, mas também e, em grande medida, aos grupos religiosos, forças sociais e sindicatos que têm um papel crucial a desempenhar, incluindo organizações que defendem os direitos das comunidades locais ou que dão apoio às vítimas de abusos e suas famílias;

56. Recorda que na sua Resolução supracitada de 14 de Maio de 1992 apelou ao estabelecimento de uma «iniciativa europeia para a democracia» com uma dotação orçamental apropriada;

57. Regista que os fundos disponíveis são modestos em comparação, por exemplo, com o financiamento proveniente de diversas fontes nos Estados Unidos da América e apela à Comissão para que utilize os recursos disponíveis de forma a ter em conta os diferentes aspectos da problemática dos direitos humanos em diversas regiões do Mundo;

58. Exige uma maior coordenação entre os vários serviços da Comissão responsáveis pela atribuição destas verbas, incluindo uma maior responsabilidade perante o Parlamento, e entende que deverá existir igualmente uma maior coordenação com outras instâncias nacionais e internacionais que tenham objectivos idênticos;

59. Considera que, para o efeito, é necessário criar um grupo de trabalho interinstitucional da Comunidade a que eventualmente se poderão associar ONG com provas dadas no domínio dos direitos humanos;

60. Entende que os critérios que presidem à definição desta política devem figurar no relatório anual apresentado pela Comissão ao Conselho, o qual foi solicitado na resolução do Conselho de 28 de Novembro de 1991, e que este deve ser igualmente incluído no debate orçamental;

61. Salienta o significado do papel reforçado que a Comissão tem a desempenhar na promoção da protecção dos direitos humanos no Mundo;

CPE/PESC-Memorando

62. Regozija-se com o memorando apresentado em 1992 pela Presidência portuguesa sobre as actividades empreendidas pela Comunidade e pelos seus Estados-membros no domínio dos direitos humanos, o qual contribuiu para fazer avançar o debate e a orientação da política comunitária em matéria de direitos humanos e apresenta uma série de propostas importantes;

63. Regista que os comunicados de imprensa divulgados pelos Doze sobre direitos humanos se tornaram mais vigorosos, como é o caso da declaração de 22 de Dezembro de 1992 sobre Cuba, que se referia às posições que os Doze tomaram sobre Cuba em instâncias internacionais, à reacção negativa das autoridades cubanas perante diligências efectuadas pela Troika em Havana no caso de Sebastian Arcos, e à menção das crescentes pressões exercidas sobre os militantes defensores dos direitos humanos, como Elizardo Sanchez e Yanez Pelletier;

64. Apoia a proposta contida no memorando no sentido de um reforço do diálogo e do intercâmbio regulares sobre a questão dos direitos humanos entre as instituições comunitárias em geral e entre o Parlamento e a Cooperação Política Europeia em particular;

65. Faz notar que o Acto Único Europeu apela para a estreita associação do Parlamento Europeu ao trabalho da Cooperação Política Europeia;

66. Observa que, de acordo com a CPE, nas suas relações bilaterais os Estados-membros têm vindo, ao longo dos anos, a dar cada vez mais importância às acções em matéria de direitos humanos e aos progressos democráticos aquando da definição das suas políticas nacionais de cooperação bilateral;

67. Verifica, contudo, que se têm registado casos flagrantes de coordenação inadequada das acções da Cooperação Política Europeia, da Comissão e dos Estados-membros;

68. Observa que, no futuro, os grupos de trabalho da CPE/PESC elaborarão uma síntese, chamando a atenção do Comité Político da CPE (constituído por directores políticos dos Estados-membros) para determinados pontos que o Parlamento Europeu considera importantes para as acções futuras, e que o Comité Político, previsto no Tratado de Maastricht, emitirá pareceres destinados ao Conselho que, em qualquer situação, decidirá sobre as questões que serão submetidas a uma acção conjunta, sobre o alcance da mesma e os meios a utilizar para a sua realização;

69. Apela a que o Conselho/CPE lhe apresente anualmente um relatório sobre a política e as actividades empreendidas no domínio dos direitos humanos, com vista a uma apreciação e debate parlamentares, e manifesta o desejo de que esse relatório seja mais pormenorizado que o actual memorando apresentado anualmente;

70. Entende ser necessário reforçar os actuais mecanismos de controlo dos direitos humanos criados no âmbito da CPE/PESC ou do COREPER, e que a ordem de trabalhos das reuniões da CPE/PESC e do COREPER/Conselho deve incluir regularmente o debate sobre a necessidade de uma acção de acompanhamento e de diligências diplomáticas confidenciais;

71. Está preocupado com os gastos excessivos em equipamento militar e com a transferência de equipamento policial, de armas, de pessoal e de formação profissional para países com Governos que não respeitem os direitos humanos, e é de opinião que a «condicionalidade» deve ser estritamente aplicada à venda de armas, e que os contratos devem também ser verificados a fim de determinar em que medida é que as repressões dos direitos humanos estão a ser encorajadas fazendo notar que tal se encontra de acordo com as orientações práticas da resolução supracitada de 28 de Novembro de 1991 do Conselho dos Ministros do Desenvolvimento da CE;

72. Convida os Doze a reestruturarem as suas despesas militares fazendo economias onde for possível, tendo, no entanto, em conta o seu dever e interesse em serem capazes de fornecer forças destinadas a fazer respeitar acordos internacionais, como acontece, por exemplo, no Camboja, em que essas próprias forças constituem, em parte, uma defesa importante dos direitos humanos;

73. Solicita aos Doze que proponham aos países em vias de desenvolvimento reduções substanciais das suas despesas militares, elaborando políticas de cooperação a nível internacional para recompensar essas opções;

74. Solicita aos Doze que desenvolvam urgentemente uma política de redução substancial, de transparência e de controlo das exportações de armamento e de tecnologias passíveis de utilização militar, e exorta a que se analise a possibilidade de proibir totalmente essas exportações para países em que prevalecem violações graves dos direitos humanos ou em que essas violações fazem deliberadamente parte da política governamental;

A EUROPA ALARGADA E A CSCE

75. Salienta o papel primordial do Conselho da Europa a propósito dos direitos humanos na Europa alargada e relembra que a Convenção Europeia dos Direitos humanos se baseou na convicção de que a justiça e a paz seriam mais bem salvaguardadas se se baseassem numa verdadeira democracia política, «numa concepção comum e no respeito comum dos direitos do Homem» de que dependem;

76. Regista que as normas fixadas pelo Conselho da Europa têm sido um importante ponto de referência para os países recentemente democratizados da Europa Central e Oriental e que os conhecimentos técnicos aplicados na redacção das novas Constituições e legislação têm sido fornecidos por peritos dos serviços do Conselho da Europa que se ocupam dos direitos humanos;

77. Reitera o seu apelo no sentido da adesão da Comunidade Europeia à Convenção Europeia dos Direitos do Homem, como proposto na comunicação da Comissão de Novembro de 1990;

78. Está profundamente perturbado com o facto de alguns dos mais trágicos e brutais conflitos mundiais estarem a ocorrer no continente europeu, como é o caso da ex-Jugoslávia, e na região do Cáucaso na ex-União Soviética, ou seja, em países que, em muitos casos, assinaram os acordos CSCE;

79. Recorda que o documento da CSCE elaborado em Copenhaga, em Junho de 1990, confirma vários direitos importantes, em particular os direitos das minorias, o direito a um governo representativo, e os deveres dos governos e das autoridades públicas, e entende que os direitos do Homem devem ser uma pedra angular da nova arquitectura europeia;

80. Recorda, além disso, que na Carta de Paris da CSCE para uma nova Europa, assinada também em nome da Comunidade Europeia, é declarado que a democracia num Estado de direito e os direitos humanos estão estreitamente ligados à prosperidade assente na liberdade económica, na justiça social e na segurança para todos;

81. Observa que «a dimensão humana» tem uma importância crescente no processo da CSCE, como registado na Declaração Final da Conferência de Helsínquia II, mas é de opinião que neste momento deve ser dada mais importância à acção do que à actividade normativa;

82. É de opinião que a Europa, independentemente da definição que se lhe der, se deve encaminhar para a criação de um espaço europeu comum sob o ponto de vista jurídico/dos direitos humanos, que, em última análise, corresponderia à «área da CSCE», mas que se inspiraria em instâncias como a Comunidade Europeia e o Conselho da Europa e estaria directamente ligado a estas;

83. Manifesta a sua preocupação com as tensões que têm surgido entre diferentes instâncias europeias e apoia a Declaração de Junho de 1991 do Conselho Europeu em que este se regozija com a disponibilidade do Conselho da Europa para colocar a sua experiência ao serviço da CSCE, pois entende que o Conselho da Europa e a CSCE se devem completar;

84. Recorda que na reunião de Copenhaga se reconheceu explicitamente o contributo do Conselho da Europa para a «dimensão humana» e que o Conselho decidiu em Berlim que o Conselho da Europa deveria, por direito próprio, contribuir para a reunião de Moscovo de 1991;

85. Lamenta que o seminário de Oslo no âmbito da CSCE sobre as instituições democráticas, realizado em Novembro de 1991, tenha sido significativo apenas pela ausência de progressos e por ter assinalado as dificuldades inerentes à definição do papel do Gabinete da CSCE em Varsóvia para as instituições democráticas e os direitos humanos;

86. Faz notar que no Conselho de Ministros reunidos no âmbito da CSCE em Praga, em Janeiro de 1992, se chegou a um acordo com vista à aplicação do princípio do «consenso menos um» no domínio dos direitos humanos, tendo o Conselho decidido que, a fim de ir mais longe no desenvolvimento da capacidade da CSCE para salvaguardar os direitos humanos, a democracia e o Estado de direito através de meios pacíficos, o Conselho ou o Comité de Altos Funcionários poderão tomar as medidas apropriadas, se necessário sem o acordo do Estado em questão, caso se verifiquem violações óbvias, flagrantes e não corrigidas de compromissos relevantes da CSCE;

87. Observa que o Conselho de Ministros da CSCE decidiu, na sua reunião de Praga, enviar uma missão de informação ao Nagorno-Karabach, constituída pelos directores do Centro de Prevenção de Conflitos da CSCE e do Gabinete da CSCE para as instituições democráticas e os direitos humanos, bem como por representantes de alguns países;

88. Regozija-se com as recentes iniciativas tomadas pela CSCE relativamente à crise na ex-Jugoslávia, como o envio, por longos períodos, de inspectores para o Kosovo, Sandzak e Voivodina e o envio de missões de informação à Bósnia-Herzegovina, que deveriam ser em maior número;

89. Apoia a tentativa efectuada em Helsínquia II no sentido de se transformar a organização no fórum primário para a resolução das ameaças à paz na Europa, dotando a CSCE de novos mecanismos destinados a alertar rapidamente em caso de conflitos, a gerir crises e mesmo a manter a paz, como enunciado num documento de 76 páginas intitulado «Os desafios da mudança», aprovado por 51 governos em Helsínquia;

90. Regista que uma das primeiras medidas tomadas na sequência deste documento foi o envio de uma equipa de mediadores para a Geórgia, com a função de encontrarem uma solução para o conflito com a Ossétia, e a autorização de missões semelhantes da CSCE ao Nagorno-Karabach, à Moldávia e à Estónia;

91. Apoia a definição da CSCE como organização «regional», de acordo com a Carta das Nações Unidas, capaz de coordenar os seus esforços para a manutenção da paz com os das Nações Unidas;

92. É de opinião que Helsínquia II, apesar das suas insuficiências, constituiu a revisão mais eficaz desde a adopção do acordo original em 1975, e entende que, nos casos em que a confiança seja reduzida, «a diplomacia preventiva», através de conferências, missões de informação, mediação, arbitragem desinteressada e controlo externo de acordos, em casos em que não haja confiança, pode desanuviar a tensão e evitar o conflito;

93. Recorda que o Acto Final de Helsínquia de 1975 estabeleceu uma ligação específica entre o respeito pelos direitos humanos, a paz e a estabilidade na Europa, encorajando enormemente os defensores dos direitos humanos na Europa Oriental;

94. É de opinião que a «dimensão humana» da CSCE deve agora ser consolidada e insta a que os métodos de trabalho a que obedecem os mecanismos e instituições da CSCE se tornem significativamente mais acessíveis ao público e às organizações não governamentais, especialmente as suas missões, o Comité de Altos Funcionários e as futuras reuniões de balanço com peritos e funcionários governamentais;

95. Insta a CSCE a imprimir maior transparência às suas actividades e a coordenar as suas acções com outras iniciativas intergovernamentais, e regista que as missões de informação e as operações de controlo devem distinguir-se das que são efectuadas no âmbito da diplomacia preventiva;

MINORIAS

96. Chama a atenção para o facto de que o problema das crescentes tensões entre etnias e nacionalidades está a aumentar de forma evidente tanto na Europa como no resto do mundo;

97. Lembra que, seja qual for a solução dada nos diferentes casos ao problema da soberania nacional e das fronteiras, é necessário assegurar as garantias jurídicas e políticas das minorias étnicas, nacionais, religiosas e linguísticas, bem como os direitos humanos conexos, de modo a que ninguém sofra desvantagens insuperáveis pelo facto de pertencer a uma minoria;

98. Recorda que a protecção das minorias foi uma condição prévia essencial imposta pela Comunidade para o reconhecimento da Eslovénia, da Croácia e da Bósnia-Herzegovina, sendo esta uma das razões para reconhecer a ex-República Jugoslava da Macedónia, e para a conclusão de um acordo económico com a Albânia e que este princípio se encontra no centro dos diferendos na Moldávia, no Nagorno-Karabach e na Ossétia do Sul, relembrando que a definição de garantias adequadas para as minorias é uma das condições essenciais para que se reconheçam novos Estados e se estabeleçam relações de cooperação com os mesmos;

99. Relembra que 1993 foi designado pelas Nações Unidas como «Ano dos Povos Indígenas do Mundo» e entende que a comunidade internacional, os governos nacionais e a Comunidade Europeia devem contribuir para um reconhecimento mais vasto das necessidades específicas dos povos indígenas em termos de direitos territoriais, culturais, políticos e económicos;

100. Apoia a criação de um cargo de Alto Comissário ou Provedor de Justiça da CSCE para os direitos das minorias;

101. Afirma que as questões relacionadas com as minorias nacionais são de legítimo interesse internacional e recorda que a Declaração de 29 de Junho de 1991 do Conselho Europeu salienta a importância da protecção das minorias e presta igualmente homenagem ao papel fundamental desempenhado pelo Conselho da Europa no domínio dos direitos humanos;

102. Regozija-se com a adopção pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em Dezembro de 1992, da Declaração sobre os direitos das pessoas que pertencem a minorias nacionais ou étnicas, religiosas e linguísticas;

103. Considera, no entanto, que, apesar da adopção desta importante declaração, não existe ainda nenhum instrumento internacionalmente vinculativo no que diz respeito à protecção das minorias e que deve ser criado um sistema internacional, eventualmente inspirado na CSCE, para assegurar a protecção activa das minorias, e observa igualmente que o artigo 27º do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos é geralmente ignorado;

104. Está também preocupado com a falta de protecção jurídica, ou a incapacidade de a fazer respeitar, para idosos, crianças e grupos tradicionalmente marginalizados, como é o caso dos nómadas, das minorias sexuais e das pessoas que sofrem de uma deficiência física ou mental, aos quais, na maior parte dos países, não é oferecida protecção jurídica suficiente para se assumirem como pessoas dignas e com todos os direitos inerentes à sua qualidade de seres humanos; convida os países que aderiram à Convenção relativa à eliminação de todas as formas de discriminação para com as mulheres a criar os mecanismos que permitam garantir o respeito dos direitos contidos naquela Convenção;

105. Recorda que muitos Estados existentes actualmente abrigam diferentes grupos populacionais com identidades e histórias próprias e que menos de 10% dos cerca de 200 Estados membros da ONU são homogéneos sob o ponto de vista étnico, e salienta que a procura da autodeterminação não corresponde necessariamente à aspiração à democracia;

106. Entende que devem ser envidados todos os esforços para que, nos casos de rápida transição para a democracia, sejam assegurados os direitos das minorias;

107. Recorda que o Comité de Ministros do Conselho da Europa adoptou a Carta Europeia das Línguas Regionais e Minoritárias sob a forma de Convenção do Conselho da Europa aberta a assinatura a 5 de Novembro de 1982, e convida os Estados-membros que ainda não o fizeram a assinarem sem demora esta convenção e a promoverem a rápida conclusão, no seio do Comité de Ministros do Conselho da Europa, um protocolo intercalar à Convenção sobre a protecção dos direitos humanos no que se refere às minorias;

SISTEMAS REGIONAIS EM MATÉRIA DE DIREITOS HUMANOS

108. Reafirma a importância dos mecanismos regionais em matéria de direitos humanos, como a CSCE, a OUA e a OEA, mas verifica que a sua eficácia varia de um modo considerável e que nem todos os Estados signatários estão plenamente vinculados às convenções relevantes;

109. Entende que embora os mecanismos regionais revelem uma maior sensibilização para a especificidade cultural de cada região, todos devem subscrever os princípios e disposições do direito internacional em matéria de direitos humanos internacionalmente aceites;

110. É de opinião que estes mecanismos regionais podem ser reforçados e que a Comunidade pode ter uma função construtiva nessa acção, bem como diligenciar para que surjam mecanismos regionais nas partes do mundo onde estes ainda não foram criados;

111. Considera que não podem ser aplicadas derrogações às normas internacionais por razões religiosas ou outras e faz referência, neste contexto, aos perigos dos códigos de ética do Médio Oriente que reflictam o crescimento das crenças fundamentalistas;

112. Entende que não é válido invocar disposições específicas baseadas em factores nacionais, culturais ou religiosos para depreciar os princípios enunciados na Declaração Universal e nas convenções da ONU;

113. Entende que sempre que as organizações internacionais entenderem que os mecanismos regionais em matéria de direitos humanos são ineficazes ou mal orientados não devem hesitar em dizê-lo de um modo explícito;

114. É de opinião que a ligação entre direitos humanos, democracia e desenvolvimento poderá moldar as relações Norte-Sul nos anos 90 e que a assistência ao desenvolvimento bem planeada contribui directa ou indirectamente para a criação de um clima conducente ao respeito pelos direitos humanos;

115. Faz notar que 1992 marca o décimo aniversário da Carta Africana dos Direitos do Homem e entende que devem ser envidados esforços consideráveis com vista a melhorar os seus métodos de trabalho e, em particular, o seu processo de informação;

116. É de opinião que a Comissão Africana não poderá evoluir sem um substancial programa de assistência;

117. Recorda que, na reunião de Setembro de 1992 da Assembleia Paritária ACP-CEE, surgiram grandes divergências entre os delegados do Parlamento Europeu e os seus parceiros da ACP a respeito das relações entre direitos humanos, democracia e cooperação para o desenvolvimento e que, pela primeira vez um Relator Geral retirou o seu projecto de resolução (1);

118. Recorda, neste contexto, que na Cimeira dos Não Alinhados, realizada em Jacarta em Setembro de 1992, foi dado grande ênfase às diferenças de percepção dos direitos humanos em diferentes partes do mundo e que na «Mensagem de Jacarta» se afirma que nenhum país pode utilizar o seu poder para impor a outros países a sua concepção de democracia e de protecção dos direitos humanos; considera porém que, no que diz respeito à democracia e ao respeito dos direitos humanos, existem princípios-base que são universalmente válidos;

119. Observa a inexistência de uma estrutura de apoio e promoção dos direitos humanos na Ásia e no Pacífico, o mesmo acontecendo no Médio Oriente e no mundo árabe;

120. Lamenta que o não reconhecimento dos direitos sociais e políticos fundamentais das mulheres nos países do Médio Oriente, tais como o Irão e a Arábia Saudita, não seja sempre tido em consideração no âmbito das relações políticas da Comunidade com esses países;

121. Observa que 23 Estados fazem actualmente parte na Convenção Americana e dos Direitos do Homem e que 14 desses Estados reconhecem a competência vinculativa do Tribunal;

122. Recorda as conclusões do Conselho Europeu de Dublim (Junho de 1990) sobre os direitos humanos e a boa governação em África, bem como do Conselho Europeu de Roma (Dezembro de 1990) sobre a promoção da democracia e dos direitos humanos nas relações externas;

123. Recorda, além disso, que as conclusões da reunião do Conselho de 19 de Dezembro de 1990 sobre uma política mediterrânica renovada contêm uma declaração sobre a observância dos direitos humanos e a promoção dos valores democráticos, bem como um importante anexo sobre os direitos humanos e a democracia na América Latina e na Ásia;

124. Faz notar que a questão dos direitos humanos tem um lugar cada vez mais importante na ordem de trabalhos das reuniões entre os Estados-membros da Comunidade Europeia e outros Governos, como a reunião ministerial entre a Comunidade Europeia e a América Central realizada em Março de 1991 e a reunião ministerial CE-ASEAN realizada em Maio de 1991, e que está presente nas actuais negociações comerciais com a ASEAN;

125. Alerta para o perigo da criação de falsos comités para os direitos humanos em países terceiros e insta a Comissão e os Governos da Comunidade Europeia a analisarem o modo como o apoio aos organismos de defesa dos direitos humanos em regiões e países terceiros é canalizado e aplicado e a avaliarem regularmente o impacto e os resultados desse apoio;

(1) Relatório Pons Grau sobre direitos do Homem, democracia e desenvolvimento.

NAÇÕES UNIDAS

126. Considera que a actual situação internacional requer uma participação unitária dos Estados-membros no âmbito da ONU, e que as acções para elaborar e adoptar estratégias e intervenções destinadas a manter a paz e a segurança internacional devem ser tomadas pela Comunidade, sempre que necessário e se possível conjuntamente com a ONU;

127. Recorda, neste contexto, o papel das Nações Unidas no Camboja onde esta organização tem autoridade, a título transitório, para dirigir o país até às eleições de Abril de 1993, bem como o seu envolvimento na resolução de conflitos de longa duração no Afeganistão, em Angola, em El Salvador, no Sara Ocidental, em Chipre e no Líbano;

128. Está profundamente preocupado com o facto de as tarefas actualmente confiadas às Nações Unidas, como a de assegurar a transição constitucional no Camboja, terem atingido uma tal amplitude que os recursos orçamentais atribuídos às Nações Unidas se tornaram notoriamente insuficientes, e faz notar que o financiamento do Centro das Nações Unidas para os Direitos do Homem em Genebra corresponde a apenas 1% do orçamento total da ONU e que o Centro de Genebra conta apenas com 45 funcionários a título permanente;

129. Salienta, no entanto, que os recursos orçamentais da Organização das Nações Unidas são muitas vezes mal gastos e ineficazes;

130. Considera que a política de «abrigos seguros» aplicada aos curdos no Iraque, de acordo com a Resolução 688 das Nações Unidas, poderá ser aplicada a outras zonas de conflito;

131. Afirma que, embora não subestimando a importância da Declaração Universal e das convenções da ONU, as preocupações da comunidade internacional têm-se centrado, até ao momento, na criação de normas, e que no futuro deve ser dada prioridade a meios operacionais para aplicar ou executar estes instrumentos da ONU;

132. Reafirma o seu desejo firme de defender os princípios da Convenção de Genebra de 1951, mas entende que é necessário preparar um acordo internacional para a instituição de processos justos e satisfatórios de concessão de asilo, que devem também tentar resolver a situação dos refugiados ou deslocados que necessitam de protecção temporária;

133. É de opinião que existe a necessidade urgente de rever as Convenções de Genebra sobre Refugiados e considera, além disso, que é necessária uma nova convenção que tenha por objecto a categoria de «pessoas deslocadas» e em particular aquelas que provenham de zonas de guerra ou de zonas em que são constantemente perpetrados actos de violência e que o princípio internacionalmente reconhecido de não repatriamento enunciado na Convenção de Genebra de 1951 relativa ao estatuto dos refugiados se encontra actualmente ameaçado;

134. Considera que as convenções internacionais que garantem a defesa dos direitos humanos dos desalojados e refugiados devem incluir igualmente disposições sobre a defesa dos direitos humanos dos refugiados dentro do seu próprio país;

135. Apela à criação de um cargo de Alto Comissário das Nações Unidas para os direitos humanos, análogo ao do Alto Comissário para os Refugiados, ao qual deve ser conferido um mandato flexível, que abranja todas os aspectos dos direitos humanos, e a autoridade e independência para actuar eficazmente em todos os casos críticos de violação dos direitos humanos, desenvolver novos métodos de defesa destes direitos e coordenar e integrar a acção neste campo noutras áreas de actividade das Nações Unidas;

136. Considera que a iniciativa de criar esse Alto Comissário para os Direitos Humanos, eventualmente pela Conferência Mundial das Nações Unidas para os Direitos Humanos, deve ser enriquecida através de um programa de revisão e reforço dos actuais mecanismos das Nações Unidas no campo dos direitos humanos, nomeadamente os que a Comissão dos Direitos Humanos da ONU utiliza na sua actuação mais prática e os órgãos criados pelo Tratado para controlar a aplicação dos Tratados internacionais em matéria de direitos humanos;

137. Faz notar que a politização das organizações das Nações Unidas para os direitos humanos tem continuado, havendo membros dos blocos regionais que, com frequência, corram fileiras para proteger, nas reuniões das Nações Unidas, um membro do seu grupo que tenha sido acusado;

138. Observa, contudo, que das várias situações nacionais apresentadas em 1992 à Comissão das Nações Unidas, foram analisados confidencialmente os casos de três países da África subsariana, tendo sido anunciado que, pelo menos, a situação de um outro seria transferido para o controlo público se não se verificasse uma evolução positiva em termos de direitos humanos, o que significa que este foi o primeiro ano em que os países africanos não conseguiram bloquear tentativas de inserir membros da OUA na «lista negra»;

139. Está convicto de que o funcionamento das Nações Unidas em matéria de direitos humanos, nomeadamente o respeito e o controlo dos mesmos serão examinados na Conferência Mundial das Nações Unidas sobre os Direitos do Homem que se realizará em Viena em Junho de 1993, e entende que a posição do Parlamento Europeu deverá estar representada nessa conferência por uma delegação da sua Subcomissão «Direitos do Homem»;

140. Chama especialmente a atenção para o papel dos parlamentos enquanto instituições responsáveis por uma defesa eficaz dos direitos humanos, e exige que este tema seja examinado na conferência;

141. Observa que está actualmente em estudo a criação de um mecanismo de emergência da Comissão das Nações Unidas, semelhante às duas sessões de emergência sobre a ex-Jugoslávia realizadas em Agosto e Novembro de 1992;

142. Recorda que a Comunidade Europeia deu sempre grande valor ao programa de serviços consultivos e de assistência técnica da ONU, o qual foi considerado importante enquanto potencial mecanismo de prevenção e como modo de prestar assistência a países em transição para a democracia e o Estado de direito;

143. Afirma expressamente, contudo, que não considera o estudo da situação de determinados países, no âmbito deste programa, como alternativa em casos de violação flagrante e sistemática dos direitos humanos e lamenta a tendência da Comissão das Nações Unidas para retirar determinados pontos da ordem de trabalhos e incluí-los no programa de serviços consultivos;

144. Reafirma a sua convicção da importância da educação e formação e recorda que o papel da Comissão das Nações Unidas é essencialmente de promoção e protecção dos direitos humanos, e não de julgamento, para além da função de inquérito público a situações de violação flagrante;

145. Recorda, todavia, que têm sido feitos grandes progressos no seio das Nações Unidas onde, inicialmente, era impossível mencionar um país pelo seu nome e não eram «admissíveis» cartas que fizessem referência a violações dos direitos humanos, que há 15 ou 20 anos atrás nenhum país teria aberto as suas portas ao relator especial e que o princípio da não ingerência (nº 7 do artigo 2º da Carta das Nações Unidas) deixou de ser uma barreira de protecção;

146. Regozija-se com a criação de um Tribunal Internacional dos Direitos Humanos, com mecanismos semelhantes aos do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos ou do Tribunal Interamericano, como proposto nas Nações Unidas a propósito das atrocidades cometidas na ex-Jugoslávia;

147. Considera essencial que estejam presentes observadores internacionais em todos os processos jurídicos relacionados com as violações dos direitos humanos na ex-Jugoslávia e em qualquer outra situação em que se verifiquem tais violações;

ACTIVIDADES DO PARLAMENTO EUROPEU

148. É de opinião que adquiriu uma autoridade notória no domínio da defesa dos direitos humanos, que é o órgão comunitário mais adequado ao desempenho desta função e que, ao contrário de um Governo, tem o privilégio de poder fazer perguntas e proferir determinadas afirmações;

149. Considera que deverá reforçar ainda mais a sua acção no domínio dos direitos humanos devido à evolução da política da «condicionalidade», à evolução da política dos direitos humanos, que faz parte integrante dos Tratados, aos poderes que lhe são atribuídos pelo Acto Único Europeu de recusar o seu «parecer favorável», nos termos do artigo 238º (e que podem ser alargados pelo Tratado de Maastricht), e de bloquear acordos com países terceiros por razões relacionadas com os direitos humanos;

150. Observa igualmente que, nos termos do artigo 228º do Tratado CEE, pode recusar o seu parecer favorável a um leque mais amplo de acordos de cooperação, por razões que se prendem, entre outros aspectos, com graves violações dos direitos humanos em países com os quais o Conselho concluiu acordos;

151. Observa que tem continuado a aumentar permanentemente o «estudo de casos» bem como a ocupar-se de situações, e que tal requer recursos consideráveis que no momento actual são insuficientes;

152. Regozija-se com o sistema de relatórios anuais sobre direitos humanos na Comunidade, a elaborar sob a responsabilidade da Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos;

153. Considera que as legislaturas directamente eleitas constituem o símbolo de uma sociedade aberta governada pelos princípios do direito e que os deputados se encontram numa situação excepcional para definirem políticas destinadas a melhorar as condições em matéria de direitos humanos e encorajar a democratização, além de terem a obrigação de se exprimirem, quando devidamente informados, sobre os casos de violação dos direitos humanos;

154. Afirma que o controlo dos programas comunitários destinados a apoiar e promover a democratização e a desenvolver o Estado de direito devem representar uma parte importante do mandato da sua Subcomissão «Direitos do Homem»;

155. Observa que o facto de os Governos terem começado a considerar mais seriamente, no âmbito da sua política externa, da cooperação para o desenvolvimento e das relações económicas externas, os aspectos relacionados com os direitos humanos, se deve em grande medida ao trabalho das ONG e de determinadas pessoas (colectivamente representadas pelos deputados);

156. Faz notar que existem casos comprovados de indivíduos que foram libertados da prisão devido à pressão exercida pelo Parlamento e que antigos presos políticos prestaram homenagem ao trabalho do Parlamento por este ser um dos muitos órgãos que chamaram a atenção para a situação difícil em que se encontrava um determinado indivíduo ou para um problema específico relacionado com o respeito pelos direitos humanos, pressionando um Governo a pôr termo a essa situação;

157. Compromete-se a utilizar os meios à sua disposição, tanto formais quanto informais, para exercer pressão no sentido da resolução dos problemas de direitos humanos, em especial através das suas delegações interparlamentares e das comissões parlamentares mistas, que deveriam criar procedimentos para a consideração dos direitos humanos como um ponto fixo da ordem de trabalhos;

158. Decide procurar uma maior coordenação com outros organismos nacionais e internacionais que se ocupam com a defesa dos direitos humanos, tanto no interior como no exterior da Comunidade Europeia, bem como com a Comissão e a Cooperação Política Europeia;

159. Apela à Comissão e à CPE, nos termos do nº 7, alínea 2, da Decisão de 28 de Fevereiro de 1986, para que apresentem oficialmente as suas observações sobre a presente resolução;

*
* *

160. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, à Cooperação Política Europeia, ao Conselho da Europa, ao Secretário-Geral das Nações Unidas, à CSCE, à OUA, à OEA, à ASEAN e aos Governos de todos os países mencionados nesta proposta de resolução.

11. Situação no Camboja

RESOLUÇÃO A3-0081/93

Resolução sobre a situação no Camboja

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a sua Resolução de 23 de Novembro de 1989 sobre o Camboja (1),

— Tendo em conta a sua Resolução de 10 de Outubro de 1990 sobre a situação no Camboja (2),

— Tendo em conta a sua Resolução de 12 de Setembro de 1991 sobre a situação no Sudeste asiático (3),

— Tendo em conta a sua Resolução de 17 de Dezembro de 1992 sobre os efeitos devastadores das minas (4),

— Tendo em conta o relatório da delegação «ad hoc», composta pelos Deputados Claude Cheysson, Jean-Louis Bourlanges e Karel de Gucht, que efectuou, em nome do Parlamento Europeu, uma missão de informação no Camboja de 2 a 9 de Dezembro de 1992 (5),

— Tendo em conta o artigo 121º do seu Regimento,

— Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Externos e da Segurança e o parecer da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (A3-0081/93),

A. Prestando homenagem à memória das vítimas das horrendas chacinas perpetradas no Camboja num passado recente;

B. Considerando que os acordos de Paris de 23 de Outubro de 1991 constituíam uma base adequada para uma solução global com as garantias internacionais necessárias e que permitiria restabelecer a paz no Camboja, pondo, assim, termo a 23 anos de guerra civil, de genocídio e de ocupação estrangeira;

C. Recordando que decorreu já um ano após a assinatura dos acordos e que, a alguns meses das eleições previstas para Maio de 1993, o não respeito da parte militar dos acordos de paz levanta preocupações quanto à realização em boas condições da consulta eleitoral e ao processo de paz no seu conjunto, tal como refere a Resolução nº 792 do Conselho de Segurança das Nações Unidas de 27 de Novembro de 1992;

D. Considerando que os Khmers Vermelhos recusaram o desarmamento das suas tropas cujos efectivos se elevam a cerca de 10.000 homens, o que tornou impossível a sua desmobilização e acantonamento, enquanto aproximadamente 50.000 soldados das outras facções, num total calculado em 200.000, foram efectivamente acantonados; que se verificaram ainda inúmeras violações, as quais impediram a passagem à fase II do plano de paz prevista para 13 de Junho de 1992 pelos acordos de Paris;

E. Considerando que, pela violação dos Acordos de Paris, designadamente pelas suas acções belicistas, os Khmers Vermelhos demonstraram não ter renunciado a restaurar o poder, utilizando métodos brutais, e que subsiste, por consequência, um risco iminente de que o país volte a mergulhar no terror;

F. Considerando, assim, que o clima geral de insegurança que prevalece no Camboja não permitirá a realização de eleições gerais de Maio de 1993 nas desejáveis condições de neutralidade política;

G. Considerando que o bloqueio do processo de paz previsto pelos Acordos de Paris obriga a APRONUC a desempenhar um papel mais directo, mais contestado e, consequentemente, mais exposto do que se previa no que se refere ao restabelecimento do mínimo de segurança e neutralidade necessária à realização de eleições democráticas;

(1) JO nº C 323 de 27.12.1989, p. 101
(2) JO nº C 284 de 12.11.1990, p. 59
(3) JO nº C 267 de 14.10.1991, p. 159
(4) Cf. acta dessa data (ponto 8 f), Parte II)
(5) PE 203.723

H. Considerando que a APRONUC obteve, em certos domínios, excelentes resultados, o que é confirmado pelo facto de 4 milhões de pessoas, num total de 4,5 milhões de eleitores, se terem inscrito nas listas eleitorais e 320.000 pessoas, num total de 350.000 refugiados, terem sido repatriadas;

I. Considerando que o Conselho de Segurança decidiu, em 27 de Novembro de 1992, manter as eleições gerais para o mês de Maio de 1993;

J. Considerando que a população será privada do direito de voto nas regiões a que a APRONUC não tem livre acesso devido à obstrução dos Khmers Vermelhos;

K. Considerando que um grande número de cidadãos do Camboja foi obrigado, durante os últimos 20 anos, pela guerra e pela repressão, a deixar o seu país e a instalar-se fora do território khmer e que essas populações, num país marcado pela tradição do *jus sanguinis*, não perderam por esse motivo a sua nacionalidade;

L. Tomando nota da recomendação do Conselho de Segurança no sentido de realizar, para além das eleições gerais de Maio de 1993, eleições presidenciais;

M. Considerando que os Khmers Vermelhos obtêm rendimentos consideráveis com o comércio transfronteiriço a que se dedicam a partir dos territórios que controlam, a saber, a exportação para a Tailândia de madeira, pedras preciosas e minérios, num ritmo e em condições escandalosas que estão na origem de um verdadeiro desastre ecológico;

N. Preocupado com o respeito pelos direitos humanos, mais especificamente quando a APRONUC tiver concluído a sua missão no país, e consciente da necessidade de preservar o acervo neste sector;

O. Recordando os efeitos devastadores das minas no Camboja que provocaram a mutilação de 36.000 pessoas, na sua maioria civis e, em particular, crianças;

P. Lamentando o estado de abandono e as pilhagens de que são vítima os centros históricos de Angkor;

Q. Considerando que a não realização parcial dos Acordos de Paris cria novas responsabilidades à comunidade internacional, obrigando-a, em especial à ONU, a manter-se no Camboja enquanto uma força nacional de segurança khmer não substituir as forças armadas rivais das diversas facções,

1. Manifesta a sua estima pelo representante especial do Secretário-Geral das Nações Unidas e o seu apoio à APRONUC, operação de grande envergadura das Nações Unidas no mundo;

2. Presta homenagem ao papel moderador e estabilizador exercido pelo Príncipe Norodom Sihanouk na sua qualidade de Presidente do Conselho Nacional Supremo do Camboja;

3. Considera que é conveniente organizar as eleições presidenciais em conjunto com as legislativas, a fim de assegurar a estabilidade e a segurança durante o período transitório que precederá e se seguirá às eleições;

4. Manifesta a sua preocupação com as acções violentas perpetradas pelas facções que aceitaram participar nas eleições gerais contra os seus adversários, em especial operações levadas a cabo por elementos que se reclamam do Partido do Povo (partido patrocinado pelo Governo de Phnom Penh);

5. Condena muito firmemente a atitude dos Khmers Vermelhos que recusam pôr em aplicação os acordos de Paris de Outubro de 1991, em especial o desarmamento e, consequentemente, a desmobilização e o acantonamento das suas tropas, bem como as violações do cessar-fogo, os entraves à acção das ONG, os ataques contra elementos da APRONUC e a proibição do seu acesso às zonas por eles controladas, impedindo, assim, a população desses territórios de participar nas eleições;

6. Lamenta que a APRONUC e o Conselho Nacional Supremo não tenham tomado qualquer disposição administrativa que permita o recenseamento eleitoral das populações Khmers residentes no exterior do Camboja e, em especial, na Europa;

7. Constata que a impossibilidade de aplicar as disposições previstas em matéria de desarmamento, de acantonamento e desmobilização significa que a segurança e a paz não estarão asseguradas no Camboja por ocasião das eleições e que, consequentemente, a comunidade internacional continuará a ter uma grande responsabilidade nesta matéria após as eleições presidenciais e legislativas;

8. Solicita às Nações Unidas que tomem todas as disposições técnicas, financeiras e em matéria de recursos humanos que permitam concretamente à APRONUC obrigar ao cumprimento das disposições dos acordos de Paris que prevêem o desarmamento, o acantonamento e a desmobilização de todas as forças;

9. Solicita às Nações Unidas que não abandonem o Camboja ao seu destino após as eleições da Primavera de 1993 e que mantenham no país uma força de segurança que permita à nova democracia cambojana enraizar-se enquanto a ameaça militar Khmer Vermelha não tiver sido definitivamente afastada;

10. Regozija-se com o interesse manifestado pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas na sua resolução de 27 de Novembro de 1992 relativamente à segurança no Camboja após as eleições e recomenda que se constitua um aparelho khmer de segurança enquadrado, logo que possível, pelo representante do Secretário-Geral das Nações Unidas, aparelho esse destinado a substituir, o mais rapidamente possível, as forças armadas das facções por forma a garantir a unidade, a integridade territorial e a segurança do Camboja;

11. Solicita às Nações Unidas que preparem, de imediato, a política de desenvolvimento económico do Camboja, utilizando, o melhor possível, os montantes consideráveis que são utilizadas no território cambojano à margem dos circuitos económicos e monetários do país e sem utilidade para a população, integrando-lhes a ajuda económica anunciada na Conferência de Tóquio de Junho de 1992, bem como outras ajudas bi e multilaterais e o rendimento das exportações enfim controladas; recomenda que esta questão seja tratada na conferência económica prevista pela Resolução nº 792 do Conselho de Segurança; solicita que esta ajuda ao desenvolvimento social e económico se efective em colaboração com as populações locais e as ONG que trabalham no Camboja, bem como no respeito dos mercados locais e do ambiente natural;

12. Regozija-se com a ajuda alimentar, a ajuda aos refugiados e a ajuda de urgência concedidas pela Comunidade através das Organizações Não Governamentais, mas insiste em que a Comissão esteja representada na capital cambojana — tal como o Parlamento já solicitou por diversas vezes — e que a Comunidade esteja presente nas reuniões internacionais relativas ao futuro do Camboja — o que actualmente não se verifica;

13. Regozija-se com a Decisão nº 792 do Conselho de Segurança das Nações Unidas na sequência da recomendação do Conselho Nacional Supremo do Camboja de 22 de Setembro de 1992 no sentido de impor uma moratória sobre as exportações de madeira e apela para que os Estados implicados nesse comércio, em especial a Tailândia, respeitem a referida proibição;

14. Solicita ao Conselho Nacional Supremo do Camboja e ao Conselho de Segurança que imponham igualmente uma moratória análoga à exportação de minérios e pedras preciosas e apela ainda para que os Estados interessados, em especial a Tailândia, respeitem o referido embargo;

15. Convida a APRONUC a assegurar o respeito destas duas decisões mediante a instauração no Camboja de postos de controlo («check points») ao longo da fronteira com a Tailândia, se necessário recorrendo à força;

16. Reitera o seu pedido de uma moratória europeia de cinco anos para a venda, a transferência e a exportação de minas anti-pessoas e de toda e qualquer assistência militar relacionada;

17. Recorda o seu pedido aos Estados-membros que integram o Conselho de Segurança para que intervenham a fim de que seja dada a máxima urgência ao problema da limpeza de minas;

18. Decide enviar uma delegação de observadores às eleições gerais que se realizarão em Maio de 1993;

19. Solicita à Comissão dos Direitos do Homem das Nações Unidas que nomeie um relator para a situação dos direitos humanos no Camboja a fim de poder manter integralmente o acervo neste âmbito após a conclusão da missão da APRONUC e de modo a sensibilizar a comunidade internacional para o problema;

20. Solicita que a conservação dos centros históricos de Angkor, já inscritos na lista dos bens culturais que representam um valor universal excepcional estabelecida pela UNESCO no âmbito da convenção sobre o património mundial, seja objecto de atenção especial da Comunidade e dos Governos dos Estados-membros;

21. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Secretário-Geral das Nações Unidas, ao Presidente do Conselho Nacional Supremo do Camboja, ao representante especial do Secretário-Geral das Nações Unidas em Phnom Penh e ao Governo tailandês.

---

12. Relatório económico anual da Comissão para 1993

RESOLUÇÃO A3-0078/93

Resolução sobre o Relatório Económico Anual da Comissão para 1993

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(93)0044 — C3-0102/93),

— Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 4º da Decisão 90/141/CEE do Conselho de 12 de Março de 1990 relativa à realização de uma convergência progressiva das políticas e dos resultados económicos durante a primeira fase da União económica e monetária (1),

— Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, bem como o parecer da Comissão da Política Regional, do Ordenamento Territorial e das Relações com o Poder Regional e Local (A3-0078/93),

A. Considerando que a situação de desemprego na Comunidade se torna dramática, com uma taxa de 11%, ou 17 milhões de desempregados, em 1993;

B. Considerando que o desemprego entre as pessoas com idade inferior a 25 anos na Comunidade atinge índices particularmente elevados, e que em alguns Estados-membros já assume dimensões de crise;

C. Considerando que estes números oficiais subestimam consideravelmente a verdadeira situação do desemprego na Comunidade, dado que muitos Estados-membros têm programas que atrasam ou restringem o registo dos desempregados;

D. Considerando que a Comunidade tem uma taxa de participação na força de trabalho das pessoas entre os 15 e os 64 anos muito baixa, de cerca de 60%, em comparação com taxas de 72-75% noutras nações desenvolvidas e que devido a este facto, só 30% do aumento líquido de 9 milhões de postos de trabalho entre 1985 e 1990 foram para os desempregados, tendo o restante sido ocupado por recém-chegados ou retornados ao mercado de trabalho;

E. Considerando que a Comunidade se arrisca a derrapar para uma recessão, sendo as previsões de crescimento continuamente revistas para baixo, e sendo as mais recentes, para 1993, de 0,8%;

F. Considerando que, de acordo com o Relatório Económico Anual, é necessária uma taxa de crescimento médio de 2,5% apenas para estabilizar o desemprego e que mesmo com um crescimento sustentado de 3,5% por ano, só em 1996 o desemprego seria reduzido ao seu nível de 1990, ou seja, 8,3%;

(1) JO nº L 78 de 24.03.1990, p. 23

G. Considerando que o pacote para favorecer o crescimento de Edimburgo se encontra já incorporado nas previsões de crescimento da Comissão, de tal forma que, sem quaisquer medidas adicionais, o crescimento continuará débil e o desemprego continuará a crescer de forma alarmante;

H. Considerando que o Japão e os Estados Unidos da América já tomaram medidas significativas para dar um novo impulso à recuperação económica;

I. Considerando que o orçamento da Comunidade tem uma dimensão tão limitada que não pode servir para promover o necessário estímulo ao crescimento;

J. Considerando que a contribuição externa para o crescimento da Comunidade em 1993 será, na melhor das hipóteses, de 0,5%;

K. Considerando que os Estados-membros decidiram em Maastricht que eles próprios permaneceriam responsáveis pela política económica, mas coordenariam esta política como assunto de interesse comum;

L. Considerando que o Conselho ECOFIN já debateu os programas de convergência nominal da maior parte dos Estados-membros, mas que as «grandes orientações de política económica» continuam ausentes, indicando que ainda não teve início uma coordenação real;

M. Considerando que os interesses comunitários no sentido da expansão do comércio mundial e da evolução da cooperação monetária com os principais actores económicos mundiais serão consideravelmente promovidos pela conclusão do acordo do GATT;

N. Considerando que a indústria comunitária enfrenta uma deterioração contínua da competitividade, devido a taxas de juro elevadas tanto de um ponto de vista relativo como absoluto, que provocam a valorização das divisas europeias face aos nossos principais concorrentes; de acordo com o Relatório Económico Anual, a taxa de câmbio efectiva nominal aumentou em 10 pontos percentuais entre 1989 e 1992, causando uma perda substancial de competitividade dos produtores comunitários, tanto no mercado doméstico quanto no mercado mundial e, consequentemente, uma perda contínua de quota de mercado ao longo destes anos;

O. Considerando que o relatório económico anual faz apenas uma breve referência ao mercado único, apesar de cobrir o período em que o mercado único deveria atingir a sua concretização;

P. Registando com preocupação que a globalização do comércio mundial, do capital a curto e a longo prazo, das finanças e de *joint ventures* internacionais coloca novos desafios aos instrumentos monetários tradicionais e exige uma coordenação monetária a nível mundial;

Q. Considerando que os aumentos salariais têm sido moderados, dado que os custos salariais reais por trabalhador aumentaram na Comunidade em pouco menos de metade do aumento da produtividade do trabalho, fazendo assim baixar os custos reais por unidade de trabalho em mais de 7% entre 1981 e 1991, o que é comparável com o Japão e muito melhor que os Estados Unidos da América;

R. Considerando que a Mesa Redonda dos Industriais Europeus solicita «um plano de acção de largo alcance para modernizar a Europa e aumentar a sua competitividade nos mercados mundiais»;

S. Considerando que taxas de juro reais extremamente elevadas, combinadas com uma recessão iminente, ameaçam causar uma desindustrialização da Europa, uma vez que é difícil encontrar investimentos industriais que prometam um rendimento superior a 6 ou 7%;

T. Reconhecendo que a situação económica da maior parte dos Estados-membros e a combinação das suas políticas evitaram qualquer relaxamento das políticas monetárias dos Estados-membros, tendo tornado ineficaz a coordenação das políticas macroeconómicas;

U. Considerando que a inflação é relativamente baixa e que a taxa de utilização das capacidades é agora inferior a 80%, o que significa que o estímulo da economia através de taxas de juro mais baixas ou de outros meios poderia ser absorvido sem grandes riscos imediatos de inflação;

V. Considerando que é urgentemente necessário estimular a economia através de um reforço substancial das iniciativas para o crescimento que se adicione ao pacote de crescimento de Edimburgo por forma a ser possível induzir o investimento privado;

W. Considerando que os realinhamentos desordenados da moeda ameaçam a sobrevivência do Sistema Monetário Europeu (SME), o sucesso do mercado único e a viabilidade da União Económica e Monetária (UEM);

X. Considerando a conclusão do Conselho ECOFIN de 18 de Janeiro de 1993 segundo a qual «o Conselho reafirmou a sua intenção de melhorar, a nível comunitário, a coordenação das políticas económicas dos Estados-membros com vista a encorajar o crescimento e a reduzir o desemprego, de acordo com as conclusões da cimeira de Edimburgo»;

Y. Considerando que, nas actuais circunstâncias, a única forma de demonstrar essa vontade política é tomar medidas imediatas e altamente coordenadas, devendo cada Estado-membro actuar no interesse de toda a Comunidade,

1. Solicita à Comissão e ao Conselho que reconheçam que o desemprego e o crescimento zero constituem uma grave ameaça para a estabilidade económica, social e política da Comunidade; a luta contra o desemprego e a recessão devem, consequentemente, tornar-se o objectivo prioritário da acção dos poderes públicos comunitários ou nacionais;

2. Realçando a necessidade dessa coordenação, solicita ao Conselho e à Comissão que reconheçam formalmente que as consequências económicas e sociais dos níveis de desemprego nacionais e comunitários são uma questão da Comunidade e que tomem as medidas adequadas;

3. Solicita à Comissão e ao Conselho que apresentem urgentemente um programa de crescimento e emprego suficiente para criar uma perspectiva credível de retoma rápida do crescimento sustentável na ordem dos 3% ou mais, permitindo que se reduza o desemprego e que a indústria europeia se recupere; concorda com a Comissão em que é urgente e necessária a coordenação das acções e planos de reactivação económica nacionais com o Pacote de Edimburgo que, por si só, parece insuficiente para engendrar o crescimento necessário que possibilite a criação de postos de trabalho;

4. Solicita à Comissão, ao Conselho e aos Estados-membros que examinem, numa base comunitária, a possibilidade de se instaurar medidas fiscais coordenadas a fim de criar maiores incentivos ao investimento e que identifiquem meios de aumentar a base fiscal, em especial nos domínios da propriedade, do imposto sobre as sucessões de capital e imposto sobre as sociedades;

5. Solicita à Comissão que estabeleça critérios para uma verdadeira convergência na CE; estes critérios deverão incluir disposições relativas à formação comparáveis com as existentes na parte ocidental da Alemanha, como passo vital para melhorar a competitividade internacional;

6. Solicita à Comissão que estabeleça um procedimento formal de vigilância multilateral para acompanhar e promover a evolução da convergência real;

7. Solicita à Comissão que, nos futuros Relatórios Económicos Anuais, inclua, num anexo com dados estatísticos, informações sobre padrões de comércio dentro da Comunidade, entre os Estados-membros e entre a Comunidade e os países terceiros;

8. Solicita à Comissão e ao Conselho que tomem medidas urgentes a fim de permitir que as taxas de juro reais desçam a nível comparáveis aos dos nossos principais concorrentes; considera uma tal medida necessária, não apenas para reduzir os custos dos empréstimos privados e da dívida pública, mas também para pôr termo à deterioração da nossa competitividade internacional; entende que a redução dos custos do capital deve ser acompanhada de outras medidas destinadas a reduzir o impacto dos restantes custos de produção que põem em perigo a competitividade das empresas europeias;

9. Manifesta a sua satisfação pelas medidas recentemente tomadas pelo *Bundesbank* e espera que esta tendência prossiga com vista a criar as melhores condições para uma política de convergência económica, que constitui um elemento essencial para a obtenção da coesão económica e social na Comunidade Europeia;

10. Solicita à Comissão e ao Conselho que, em cooperação com o Comité dos Governadores dos Bancos Centrais nacionais, proponham melhorias ao SME a fim de assegurar uma coordenação mais eficaz das políticas monetárias e das disposições relativas às taxas de juro;

11. Solicita à Comissão e ao Conselho que considerem a hipótese de chegar a acordo com as autoridades americanas e japonesas sobre «zonas objectivo» para as paridades cambiais do dólar, do iene e do ecu ou do marco a fim de criar uma maior estabilidade monetária, uma competição mais leal e uma melhor coordenação económica e monetária entre as grandes potências económicas;

12. Considera que a globalização dos mercados financeiros decorrente da desregulamentação, da inovação e da especulação exige uma renovada coordenação entre as autoridades monetárias dos países do G 7, a fim de alcançar a estabilidade monetária internacional e de evitar desvalorizações competitivas entre as principais potências económicas;

13. Solicita à Comissão que proponha políticas susceptíveis de criar uma zona do ecu com os países da Europa Oriental e da Europa Central;

14. Solicita à Comissão e ao Conselho que apresentem urgentemente grandes orientações de política económica na Comunidade e nos Estados-membros, que incluam uma estratégia de crescimento sustentável destinada a criar emprego, a reduzir as desigualdades sociais e económicas e a estabelecer a estabilidade monetária e uma nova organização do tempo de trabalho; está convencido que apenas uma estratégia que combine estes quatro objectivos será socialmente aceitável e terá sucesso económico;

15. Reitera o seu convite à Comissão para que prepare indicadores de ambiente que permitam avaliar o impacto da actividade económica sobre o ambiente; com efeito, só a adopção desta contabilidade do ambiente irá permitir a obtenção de uma transparência dos custos sociais e orientar a acção económica para um modo de desenvolvimento ecológico;

16. Solicita à Comissão e ao Conselho que tornem claro que o procedimento relativo aos défices excessivos definido no Tratado de Maastricht deverá ser aplicado ao ciclo económico e que os aumentos dos défices orçamentais resultantes da recessão económica não deverão conduzir a aumentos de impostos ou a cortes nas despesas públicas que poderão prejudicar o desenvolvimento a longo prazo e conduzir a economia nacional ou europeia a uma maior recessão; solicita, também, que a aplicação dos critérios de convergência aos Estados-membros seja feita com transparência;

17. Chama a atenção para o facto de os problemas económicos poderem estimular reflexos proteccionistas por parte dos Estados-membros e, por conseguinte, solicita à Comissão e aos Governos nacionais que exerçam uma particular vigilância com vista a assegurar que a legislação do mercado único seja plenamente aplicada, que não sejam criadas novas barreiras à circulação e que as disposições do Tratado relativas à concorrência e aos auxílios estatais sejam rigorosamente respeitadas;

18. Reconhecendo que, embora seja necessária uma elevada taxa de crescimento económico, mesmo que sustentada, não é, por si só, suficiente para eliminar o desemprego em massa a médio prazo, solicita à Comissão, ao Conselho e aos Estados-membros que adoptem uma estratégia industrial europeia rigorosa, a qual inclua um conjunto de medidas relativas ao mercado de trabalho com vista a melhorar as perspectivas de emprego, a reduzir o horário de trabalho, a aumentar a formação e a reciclagem profissional, e melhorar a informação e consulta facultadas pelas entidades patronais em casos de ameaça de despedimento, encerramento ou transferência das actividades;

19. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos Governos e parlamentos dos Estados-membros.

13. Fundo europeu de investimento — Estatutos do BEI *

a) PROPOSTA DE DECISÃO COM(93)0003 — C3-0037/93

Proposta de decisão do Conselho relativa à participação da Comunidade no fundo europeu de investimento

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU
	(Alteração nº 1/rev.)
	Segundo considerando
Considerando que o FEI deverá constituir um modo eficiente e com uma boa relação custo-eficácia através do qual a Comunidade, conjuntamente com o Banco e outras instituições financeiras, pode prestar um contributo significativo para a finalização acelerada de grandes projectos de infra-estruturas de interesse comunitário e que pode facilitar o investimento por parte das pequenas e médias empresas (PME) em regiões assistidas da Comunidade;	Considerando que o FEI deverá constituir um modo eficiente e com uma boa relação custo-eficácia através do qual a Comunidade, conjuntamente com o Banco e outras instituições financeiras, pode prestar um contributo significativo para a finalização acelerada de grandes projectos de infra-estruturas de interesse comunitário, **nomeadamente no contexto das redes transeuropeias**, e que pode facilitar o investimento por parte das pequenas e médias empresas (PME) em regiões assistidas da Comunidade **e encorajar projectos que visem a promoção da coesão económica e social, da protecção do ambiente ou de uma produção de energia compatível com o ambiente**;
	(Alteração nº 2/rev.)
	Quarto considerando
Considerando que o apoio ao investimento das PME, em especial em regiões assistidas da Comunidade, constitui um factor essencial para o reforço da coesão económica e social;	Considerando que o apoio ao investimento das PME, em especial em regiões assistidas da Comunidade, constitui um factor essencial para o reforço da coesão económica e social, **a fim de, por exemplo, facilitar o ajustamento às mudanças estruturais ou melhorar a eficácia das acções de inovação no domínio da formação**;
	(Alteração nº 3/rev.)
	Após o quarto considerando (novo considerando)
	Considerando que a Comissão deverá apresentar ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório anual sobre as operações do Fundo e o seu impacto sobre a coesão económica e social, o mercado único e o emprego;
	(Alteração nº 4/rev.)
	Após o sétimo considerando (novo considerando)
	Considerando que a Comunidade, representada pela Comissão e pelo BEI participou na redacção do Estatuto do FEI e que será membro de pleno direito dos órgãos de decisão do Fundo em medida não inferior à sua participação financeira,

(*) JO nº C 37 de 11.02.1993, p. 20

Sexta-feira, 12 de Março de 1993

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU
	(Alteração nº 5/rev.)
	Após o sétimo considerando (novo considerando)
	Considerando que as operações do Fundo serão um reflexo das orientações económicas e sociais estabelecidas pelas Instituições da Comunidade e estarão de acordo com um controlo *ex post* da participação comunitária no Fundo;
	(Alteração nº 6/rev.)
	Nono considerando
Considerando que será assegurada uma coordenação adequada entre as operações do Fundo e outros instrumentos financeiros e orçamentais comunitários;	Considerando que será assegurada **e controlada pela Comissão, em cooperação com o BEI**, uma coordenação adequada entre as operações do Fundo e outros instrumentos financeiros e orçamentais comunitários;
	(Alteração nº 7/rev.)
	Após o nono considerando (novo considerando)
	Considerando que a parte realizada da quota comunitária e a parte não subscrita do capital comunitário serão completamente financiadas por uma nova rubrica orçamental;
	(Alteração nº 8/rev.)
	Após o décimo primeiro considerando (novo considerando)
	Considerando que a Autoridade Orçamental aprovará, no âmbito do processo anual, as dotações necessárias para garantir a participação financeira;
	(Alteração nº 9/rev.)
	Artigo único
A Comunidade Económica Europeia, representada pela Comissão, torna-se membro do Fundo Europeu de Investimento, *aprovando por este meio os Estatutos do Fundo, tal como constam do anexo à* presente decisão.	A Comunidade Económica Europeia, representada pela Comissão, torna-se membro do Fundo Europeu de Investimento **no respeito dos princípios enunciados na** presente decisão.

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA A3-0079/93/rev.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão relativa à participação da Comunidade no Fundo Europeu de Investimento

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(93)0003), (1)

— Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 235º do Tratado CEE (C3-0037/93),

(1) JO nº C 37 de 11.02.1993, p. 20

— Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial e os pareceres da Comissão da Política Regional, do Ordenamento Territorial e das Relações com o Poder Regional e Local e da Comissão dos Assuntos Institucionais (A3-0079/93/rev.),

1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;

2. Insta a Comissão a modificar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 3 do artigo 149º do Tratado CEE;

3. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;

4. Requer a abertura do processo de concertação, caso o Conselho pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;

5. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;

6. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

---

b) RESOLUÇÃO A3-0066/93

Resolução que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a convocação de uma Conferência dos Representantes dos Governos dos Estados-membros com vista à adopção de um aditamento ao protocolo relativo aos Estatutos do Banco Europeu de Investimento

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta o artigo 236º do Tratado CEE,

— Tendo em conta a Carta do Conselho, de 3 de Fevereiro de 1993, na qual solicita um parecer sobre a proposta de convocação de uma Conferência dos Representantes dos Governos dos Estados-membros sobre a aprovação de um aditamento ao protocolo relativo aos Estatutos do Banco Europeu de Investimento (C3-0036/93),

— Tendo em conta os pareceres da Comissão dos Orçamentos e da Comissão da Política Regional, do Ordenamento Territorial e das Relações com o Poder Regional e Local,

— Tendo em conta a sua Resolução de 12 de Fevereiro de 1993 sobre a Convocação de uma Conferência dos Representantes dos Governos dos Estados-membros com vista à adopção de um aditamento ao protocolo relativo aos Estatatutos do Banco Europeu de Investimento [1],

— Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Institucionais (A3-0066/93),

A. Considerando que as conclusões do Conselho Europeu, reunido em Edimburgo, em 11 e 12 de Dezembro de 1992, prevêem a criação de um Fundo Europeu de Investimento;

B. Considerando que a criação do referido Fundo Europeu de Investimento tem por fim encorajar o relançamento da actividade económica na Europa e, em particular, reforçar o mercado interno, a condição económica e social e, por conseguinte, combater o desemprego através de investimentos nos grandes projectos de investimento de interesse comunitário;

C. Considerando que a proposta de aditamento ao Protocolo relativo aos estatutos do Banco Europeu de Investimento prevê que, para deliberar sobre a constituição do Fundo Europeu de Investimento, o Conselho de Governadores se pronuncie por unanimidade;

---

[1] Cf. acta dessa data (ponto 13, Parte II)

D. Considerando que, para modificar o protocolo sobre os estatutos do Banco Europeu de Investimento (BEI) com vista à criação do Fundo Europeu de Investimento, é necessária a unanimidade dos Estados-membros; assim sendo, já não é necessário exigir a unanimidade dos Governadores do BEI para tomar uma idêntica decisão;

E. Considerando que em tais condições há o risco de a decisão de criar o Fundo Europeu de Investimento nunca vir a ser tomada, bastando para tal a oposição de um só Governador;

F. Considerando que, na perspectiva de um alargamento da União Europeia, é conveniente tomar em consideração o princípio segundo o qual tais decisões devem ser tomadas por maioria qualificada;

G. Considerando que é fundamental que tal aditamento possa entrar em vigor sem que a unanimidade dos Estados-membros seja necessariamente exigida e que, por conseguinte, é conveniente prever uma flexibilização deste princípio relativamente a tais alterações;

1. Solicita a modificação do nº 1 do artigo 30º que a Comissão propõe aditar ao protocolo, como segue:

Artigo 30º, nº 1

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU
1. O Conselho de Governadores do Banco Europeu de Investimento, pode por *unanimidade*, decidir a criação do Fundo Europeu de Investimento, com personalidade jurídica e autonomia financeira e do qual o Banco será membro fundador.	1. O Conselho de Governadores do Banco Europeu de Investimento, deliberando por **maioria, em conformidade com as modalidades previstas no artigo 10º dos seus Estatutos**, pode decidir a criação do Fundo Europeu de Investimento, com personalidade jurídica e autonomia financeira e do qual o Banco será membro fundador.

2. Solicita a modificação do nº 2 do artigo B da proposta de aditamento ao protocolo, como segue:

Artigo B, nº 2

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU
2. O presente aditamento entrará em vigor *após o depósito do instrumento de ratificação pelo Estado signatário que tiver procedido a esta formalidade em último lugar.*	2. O presente aditamento entrará em vigor **quando for ratificado por uma maioria de Estados-membros que represente 75% da população total da União Europeia.**

3. Dá o seu parecer favorável à convocação de uma Conferência Intergovernamental com vista à aprovação de um aditamento aos Estatutos do BEI, na condição de estas duas alterações serem tomadas em conta e na condição da convocação de uma Conferência interinstitucional destinada a permitir a aprovação de um texto elaborado de comum acordo pelas três Instituições, e confere mandato à sua delegação junto da Conferência Interinstitucional para levar a bom termo essas negociações;

4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos dos Estados-membros.

14. Siderurgia europeia

RESOLUÇÃO B3-0389, 0406 e 0415/93

Resolução sobre a siderurgia europeia

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a sua Resolução de 29 de Outubro de 1992 sobre a situação da siderurgia europeia (1),

— Tendo em conta as conclusões do Conselho de 25 de Fevereiro de 1993,

A. Considerando que a siderurgia europeia exige uma estratégia comunitária entre as empresas, as autoridades comunitárias e os Estados-membros, a fim de reduzir as sobrecapacidades, causa estrutural da crise, e criar uma base industrial comum;

B. Considerando que se depreende do relatório do deputado Braun que:

— a alínea a) do artigo 53º do Tratado CECA é, mesmo para uma grande parte das empresas, de difícil aplicação, pois pressupõe objectivos e interesses comuns que não existem na situação actual;

— no que respeita aos possíveis encerramentos, não estão garantidas as condições financeiras e, em especial, os prémios por encerramento;

— algumas empresas, que entrevêem melhores perspectivas para o nível dos preços nos próximos meses, subordinam o seu empenhamento em contribuir para o encerramento dos centros a um aumento significativo dos preços;

— outras empresas, bem como certas organizações sindicais nacionais, consideram necessário recorrer ao artigo 58º do Tratado CECA;

C. Considerando que a responsabilidade da reestruturação cabe à indústria, a qual não pode permitir-se qualquer insucesso;

D. Considerando, contudo, que a Comissão não deverá hesitar em utilizar os poderes que lhe são conferidos pelo Tratado CECA, se tal se revelar necessário para o êxito da reestruturação;

E. Considerando que:

— não se deverá deixar à responsabilidade apenas das empresas a regularização da situação, pois é demasiado importante o risco de reforço das posições dos mais fortes e de favorecimento de uma corrida selvagem às ajudas do Estado (directas ou indirectas);

— mesmo que se assista a um aumento dos preços, no mínimo incerta, não se eliminará a causa da crise mas, pelo contrário, poder-se-á criar a ilusão de que a crise foi superada sem se terem verificado as necessárias reduções da sobrecapacidade;

F. Considerando a importância das relações comerciais com o resto do mundo para a Comunidade Europeia,

1. Aprova a mudança de posição da Comissão relativamente à sua comunicação de Novembro de 1992, tal como foi comunicada a reunião do Conselho de 25 de Fevereiro de 1993 e que implica o recurso não só à alínea a) do artigo 53º e o nº 2, alínea b), do artigo 56º, mas também aos artigos 46º, 65º e 66º do Tratado CECA; solicita, contudo, que, em caso de insucesso do seu projecto ou de deterioração considerável da situação, a Comissão seja capaz de aplicar as medidas previstas nos artigos 58º e 61º do Tratado CECA; lamenta que o prazo fixado para a elaboração, pela indústria, de um programa de saneamento só expire em 30 de Setembro de 1993, pois a situação dramática do sector siderúrgico exige uma intervenção urgente; solicita, por conseguinte, à Comissão que antecipe esse prazo;

(1) Cf. acta dessa data (ponto 15, Parte II)

2. Considera indispensável empreender um esforço máximo a fim de mobilizar o conjunto dos meios orçamentais CEE e CECA disponíveis, bem como os meios orçamentais dos Estados-membros, para fazer face aos custos sociais e solicita consequentemente à Comissão que considere a utilização das reservas CECA — aço — e a modificação da convenção-tipo entre a Comissão e os Estados-membros para fixação das modalidades e condições de pagamento das ajudas previstas no nº 1, alínea c), e no nº 2, alínea b),do artigo 56º do Tratado CECA;

3. Salienta que a execução das medidas de acompanhamento sob a forma de apoio no domínio social, de melhoria das estruturas e de eventuais derrogações ao Código de Ajudas deve ser estritamente condicionada pela participação irrevogável num programa de redução da capacidade de produção, que a indústria realizará voluntariamente;

4. Salienta a importância, após a conclusão do programa *Resider*, de utilizar os fundos estruturais para o financiamento dos programas de reconversão das estruturas de produção e dos empregos e reafirma, além disso, a oportunidade de uma nova definição do Objectivo 4 para o adaptar a esse fim;

5. Solicita à Comissão uma informação permanente sobre o desenvolvimento das relações comerciais com os países da Europa Oriental (PECO (Países da Europa Central e Oriental) e CEI), bem como com os Estados Unidos da América, e responsabiliza as suas delegações interparlamentares pelo acompanhamento deste aspecto através das suas actividades;

6. É de opinião que deveria ser negociado um ajustamento adequado dos preços das importações provenientes da Europa Oriental e da CEI, mas que, caso não se chegue a um acordo, as negociações deverão incidir também sobre os contingentes pautais;

7. Solicita que a Comunidade adopte uma posição firme e coerente face às decisões inaceitáveis tomadas pelos Estados Unidos da América e convida a Comissão a prosseguir as negociações a fim de estabelecer novamente um acordo multilateral;

8. Solicita à Comissão que consulte formalmente as organizações sindicais no que respeita à definição dos objectivos gerais e, mais particularmente, à apresentação de medidas de acompanhamento social;

9. Convida a Comissão a especificar, com base nas conclusões do Conselho de 25 de Fevereiro de 1993 e nas orientações expressas pelo Parlamento Europeu:

— as operações orçamentais necessárias para cobrir o conjunto dos custos sociais,

— o calendário preciso das iniciativas que a Comissão tenciona empreender na sequência das conclusões do referido Conselho;

10. Solicita à Comissão que, antes da reunião do Conselho de Maio de 1993, lhe exponha a situação;

11. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos Governos dos Estados-membros.

15. Monitorização das emissões comunitárias de CO_2 *

PROPOSTA DE DECISÃO COM(92)0181 — C3-0274/92

Poposta de decisão do Conselho relativa a um mecanismo de monitorização das emissões comunitárias de CO_2 e de outros gases responsáveis pelo efeito de estufa

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU
(Alteração nº 1)	
Artigo 1º	
A presente decisão estabelece um mecanismo de monitorização das emissões de CO_2 nos Estados-membros de modo a assegurar, a nível comunitário, o atingimento do objectivo de estabilização até ao ano 2000 das emissões de CO_2 aos níveis de 1990 e prevê o estabelecimento progressivo de um mecanismo de monitorização para outros gases responsáveis pelo efeito de estufa à medida que se forem desenvolvendo as políticas relativas a estes gases.	A presente decisão estabelece um mecanismo de monitorização das emissões de CO_2 nos Estados-membros de modo a assegurar, a nível comunitário, o atingimento do objectivo de estabilização até ao ano 2000 das emissões de CO_2 aos níveis de 1990, **com base nas conclusões do Conselho Meio Ambiente/Energia de 29 de Outubro de 1990,** e prevê o estabelecimento progressivo de um mecanismo de monitorização para outros gases responsáveis pelo efeito de estufa à medida que se forem desenvolvendo as políticas relativas a estes gases.
(Alteração nº 2)	
Artigo 2º, alínea b), dispositivo	
A estabilização até ao ano 2000 das emissões totais de CO_2 aos níveis de 1990, em toda a Comunidade.	A estabilização até ao ano 2000 das emissões totais de CO_2 aos níveis de 1990, em toda a Comunidade, **no âmbito de uma estratégia comunitária nesta matéria, e em conformidade com as conclusões do Conselho Meio Ambiente/Energia de 29 de Outubro de 1990.**
(Alteração nº 3)	
Artigo 3º, secção I, alínea a)	
a) Os Estados-membros devem elaborar programas nacionais de emissões de CO_2, incluindo estratégias e objectivos nacionais de emissões de CO_2 destinados a limitar as suas emissões de CO_2, de forma a contribuírem para o atingimento do objectivo comunitário de estabilização de CO_2.	a) Os Estados-membros devem elaborar **e publicar** programas nacionais de emissões de CO_2 **antes do final de 1993**, incluindo estratégias e objectivos nacionais de emissões de CO_2 destinados a limitar as suas emissões de CO_2, de forma a contribuírem para o atingimento do objectivo comunitário de estabilização de CO_2.
(Alteração nº 4)	
Artigo 3º, secção I, alínea c), quarto travessão	
— uma avaliação do impacto económico das medidas anteriores.	— uma avaliação, **que será tornada pública,** do impacto económico das medidas anteriores **e da razão custo-eficácia de diferentes estratégias, quer entre sectores diversos, quer dentro de cada um destes.**

Sexta-feira, 12 de Março de 1993

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 5)

Artigo 3º, secção II, parágrafo único

Os Estados-membros deverão igualmente comunicar as políticas e medidas destinadas a limitar as emissões de CO_2 e de outros gases responsáveis pelo efeito de estufa (para além do CO_2) e avaliar o impacto destas medidas.	Os Estados-membros deverão igualmente comunicar **e tornar públicas** as políticas e medidas destinadas a limitar as emissões de CO_2, **diferenciando entre medidas nacionais e internacionais e as acções e objectivos estabelecidos para limitar as emissões** de outros gases responsáveis pelo efeito de estufa (para além do CO_2) e avaliar o impacto destas medidas.

(Alteração nº 6)

Artigo 4º, secção II, parágrafo único

A Comissão *poderá*, se necessário, consoante os resultados da avaliação, e tendo na devida consideração a repartição dos encargos, formular qualquer proposta adequada no que diz respeito a medidas suplementares necessárias *no sentido de garantir* o atingimento do objectivo comunitário de estabilização de CO_2 e a limitação das emissões de outros gases responsáveis pelo efeito de estufa. O Conselho tomará uma decisão relativamente a estas propostas por maioria qualificada, após consulta do Parlamento Europeu e do Comité Económico e Social.	A Comissão **formulará**, se necessário, consoante os resultados da avaliação, e tendo na devida consideração a repartição dos encargos, qualquer proposta adequada no que diz respeito a medidas suplementares necessárias **por parte dos Estados-membros para garantir** o atingimento do objectivo comunitário de estabilização de CO_2 e a limitação das emissões de outros gases responsáveis pelo efeito de estufa. O Conselho tomará uma decisão relativamente a estas propostas por maioria qualificada, após consulta do Parlamento Europeu e do Comité Económico e Social.

(Alteração nº 7)

Artigo 5º, alínea a)

a) Após a entrada em vigor da presente decisão, os Estados-membros comunicarão à Comissão as suas emissões de CO_2 para o ano de referência 1990, com base nas estatísticas de consumo de combustíveis e nos factores de emissão de CO_2 acordados a nível comunitário.	a) Após a entrada em vigor da presente decisão, os Estados-membros comunicarão à Comissão as suas emissões de CO_2 para o ano de referência 1990, com base: — nas estatísticas de consumo de combustíveis **(incluindo gases líquidos, resíduos queimados, carvão de madeira, gases de refinação, gases de depósitos, gases de depuração, óleos residuais e lodos quando queimados)** — e nos factores de emissão de CO_2 acordados a nível comunitário.

(Alteração nº 8)

Artigo 5º, alínea b)

b) A Comissão, em cooperação com os Estados-membros, deve estabelecer um inventário das emissões na Comunidade de CO_2 e de outros gases responsáveis pelo efeito de estufa. Este inventário será desenvolvido com base nos inventários existentes na Comunidade e nos Estados-membros *e tomará em consideração os progressos alcançados nos métodos internacionais de quantificação de emissões.*	b) A Comissão, em cooperação com os Estados-membros, deve estabelecer um inventário das emissões na Comunidade de CO_2 e de outros gases responsáveis pelo efeito de estufa. Este inventário será desenvolvido com base nos inventários existentes na Comunidade e nos Estados-membros **mas irá sendo completado progressivamente à medida que forem divulgados os resultados das medições de emissões à escala internacional.**

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU
	(Alteração nº 9)
	Artigo 5º, alínea c)
c) Os processos e métodos para o estabelecimento do inventário e para a estimativa e comunicação das emissões de CO_2 e de outros gases responsáveis pelo efeito de estufa deverão ser determinados pela Comissão em conformidade com o procedimento estabelecido no artigo 8º.	c) Os processos e métodos para o estabelecimento do inventário e para a estimativa e comunicação das emissões de CO_2 e de outros gases responsáveis pelo efeito de estufa deverão ser determinados pela Comissão em conformidade com o procedimento estabelecido no artigo 8º. **A Comissão levará a cabo verificações independentes sobre a precisão da recolha de dados a nível nacional e procederá à monitorização das metodologias utilizadas para esse fim, baseando-se nos conhecimentos e na prática internacional actual. A Comissão publicará os resultados.**
	(Alteração nº 10)
	Artigo 5º, alínea c bis) (nova)
	c bis) A Comissão constituirá um grupo de trabalho misto juntamente com os países do EEE a fim de proceder à monitorização e avaliação das metodologias utilizadas neste domínio.
	(Alteração nº 11)
	Artigo 5º, alínea c ter) (nova)
	c ter) A Comissão constituirá grupos de trabalho no âmbito dos acordos de cooperação científica e tecnológica com os EUA, o Canadá e o Japão a fim de proceder à monitorização e avaliação das metodologias e estratégias utilizadas neste domínio.
	(Alteração nº 12)
	Artigo 5º, alínea d)
d) Os Estados-membros devem comunicar anualmente à Comissão, o mais tardar até (31 de Julho) (a partir de 19..), os dados relativos às emissões de CO_2 no ano precedente e às emissões de outros gases responsáveis pelo efeito de estufa, à medida que for possível dispor de dados e metodologias fiáveis.	d) Os Estados-membros devem comunicar anualmente à Comissão, o mais tardar até (31 de Julho) (a partir de 19..), os dados relativos às emissões de CO_2 no ano precedente e às emissões de outros gases responsáveis pelo efeito de estufa, à medida que for possível dispor de dados e metodologias fiáveis. **Os Estados-membros tomarão medidas para assegurar a harmonização dos métodos nacionais de medição e de compilação de inventários.**
	(Alteração nº 13)
	Artigo 5º, alínea d bis) (nova)
	d bis) O comité consultivo (proposto no artigo 8º) poderá especificar um procedimento para verificações independentes da precisão da recolha de dados a nível nacional.

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU
	(Alteração nº 14)
	Artigo 5º, alínea e)
e) A Comissão elaborará, no prazo de seis meses a contar da data de recepção, um relatório global relativo a estes dados que deverá ser enviado aos Estados-membros.	e) A Comissão elaborará **e tornará público**, no prazo de seis meses a contar da data de recepção, um relatório global relativo a estes dados que deverá ser enviado aos Estados-membros.
	(Alteração nº 15)
	Artigo 7º
Monitorização das emissões de CO_2 e revisão das políticas energéticas nacionais	**Suprimido**
A comunicação dos dados descrita no artigo 5º bem como as medidas previstas nos artigos 4º e 6º devem ser o mais possível integradas no processo de revisão das políticas energéticas nacionais, tal como definido na Resolução do Conselho 86/C 241/01, de 16 de Setembro de 1986.	
	(Alteração nº 16)
	Artigo 8º, nº 1
1. A Comissão é assistida por um comité de natureza consultiva composto por representantes dos Estados-membros e presidido pelo representante da Comissão.	1. A Comissão é assistida por um comité de natureza consultiva composto por **especialistas** representantes dos Estados-membros e presidido pelo representante da Comissão.
	(Alteração nº 17)
	Artigo 8º, nº 1 bis (novo)
	1 bis. O Comité publicará as respectivas ordens do dia com uma antecedência mínima de duas semanas antes de cada reunião. As reuniões do Comité serão públicas. O Comité publicará as actas das suas reuniões, e manterá um registo público das declarações com mais interesse feitas pelos seus membros.
	(Alteração nº 18)
	Artigo 8º, nº 4
4. A Comissão tomará *na melhor* conta o parecer emitido pelo comité. O comité será por ela informado do modo como tomou em consideração o seu parecer.	4. A Comissão tomará **inteiramente em** conta o parecer emitido pelo comité. O comité será por ela informado do modo como tomou em consideração o seu parecer.

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA A3-0059/93

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão relativa a um mecanismo de monitorização das emissões comunitárias de CO_2 e de outros gases responsáveis pelo efeito de estufa

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(92)0181),

— Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 130º-S do Tratado CEE (C3-0274/92),

— Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e o parecer da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia (A3-0059/93),

1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;

2. Insta a Comissão a modificar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 3 do artigo 149º do Tratado CEE;

3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;

4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

---

16. Rearmamento do Irão

RESOLUÇÃO B3-0175, 0177/rev., 0185 e 0393/93

Resolução sobre o rearmamento do Irão

O Parlamento Europeu,

A. Preocupado e chocado com o relatório elaborado em Novembro de 1992 pelo representante especial das Nações Unidas, Reynaldo Galindo Pohl, sobre a violação flagrante e sistemática dos direitos humanos no Irão;

B. Tendo tomado conhecimento de que o Irão está cada vez mais próximo de poder fabricar armas nucleares;

C. Considerando que o Irão continua a praticar uma política externa agressiva e recordando a condenação, pelos países do Golfo, da ocupação, pelas tropas iranianas, das Ilhas Tumb e Abou Moussa pertencentes aos Emiratos Árabes Unidos;

D. Preocupado com informações recentemente obtidas de que o Governo de Rafsanjani teria adquirido armas nucleares e com notícias que revelam que determinados Estados da ex-União Soviética transferiram para o Irão ogivas nucleares que se encontravam estacionadas no seu território, bem como cientistas nucleares;

E. Alarmado com os esforços crescentes do Governo de Rafsanjani para propagar o fundamentalismo e exportar o terrorismo, com o objectivo de impor a hegemonia do Irão na região sensível e estrategicamente importante do Médio Oriente;

F. Considerando que, por ocasião do quarto aniversário da condenação à morte de Salman Rushdie, o novo chefe espiritual iraniano, Ali Khameini, confirmou a sentença e solicitou ao Governo britânico que entregasse o escritor ao Irão para que a sentença pudesse ser executada,

1. Condena a contínua violação dos direitos humanos no Irão, especialmente a perseguição de mulheres e minorias religiosas;

2. Encarrega a sua Subcomissão «Direitos do Homem» de organizar uma audição sobre a situação dos direitos humanos no Irão;

3. Solicita à Cooperação Política Europeia que adopte uma política em que todos os Estados-membros proíbam a venda ou exportação para o Irão de todas as armas e materiais, nomeadamente dos utilizados para a produção de armas de destruição maciça;

4. Recorda que as autoridades judiciais dos Estados-membros têm a obrigação de proceder judicialmente contra as pessoas e organizações que pratiquem actividades comerciais ilegais com o Irão ou cooperem com os agentes terroristas deste país;

5. Requer que seja instituída uma estreita cooperação, no âmbito da Convenção relativa à redução dos armamentos, entre a Comunidade e os Estados-membros que a integram e os países que se sucederam à ex-União Soviética;

6. Apoia a declaração do Conselho para a Cooperação no Golfo de 8 e 9 de Setembro de 1992, a qual «manifestava» a sua profunda indignação face às iniciativas de ocupação das ilhas Tumb e Abou Moussa, violando a soberania e integridade territorial de um dos seus membros e pondo em perigo a segurança e estabilidade da região;

7. Apela à Cooperação Política Europeia para que se ocupe de imediato deste assunto e empreenda as iniciativas que entender necessárias à luz das informações de que disponha;

8. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, à Cooperação Política Europeia, aos Governos dos Estados-membros e ao Governo do Irão.

---

17. Acordos entre a CEE e os Novos Estados Independentes da ex-União Soviética

RESOLUÇÃO A3-0073/93

Resolução sobre os acordos a celebrar entre a Comunidade Europeia e os Novos Estados Independentes da ex-União Soviética

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta as suas resoluções de 9 de Julho de 1992 sobre a cooperação económica entre a Comunidade Europeia e a Comunidade de Estados Independentes [1] e sobre a ajuda de emergência aos novos Estados independentes da ex-União Soviética [2], e a sua Resolução de 17 de Setembro de 1992 sobre as relações com a CEI [3],

— Tendo em conta os depoimentos da audição de 10 e 11 de Setembro de 1992 sobre os problemas económicos e políticos dos Estados da CEI, organizada conjuntamente pelas Comissões dos Assuntos Externos e da Segurança, das Relações Económicas Externas, dos Orçamentos, dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial e pela Delegação para as Relações com as Repúblicas da Comunidade de Estados Independentes (CEI),

— Tendo em conta as directrizes de negociação dirigidas pelo Conselho à Comissão, com base na informação transmitida à sua Comissão das Relações Económicas Externas [4],

— Tendo em conta a proposta de resolução apresentada pelo deputado De Clercq e outros, sobre os termos do acordo que deverá reger as relações comerciais e económicas entre a Comunidade Europeia e as Repúblicas da Comunidade de Estados Independentes (B3-1059/92),

— Tendo em conta a proposta de resolução apresentada pelos deputados Hoff e Woltjer, sobre o aproveitamento, no âmbito da assistência aos Estados da CEI, do potencial em serviços de consultoria disponível na Comunidade Europeia (B3-1060/92),

— Tendo em conta o relatório da Comissão das Relações Económicas Externas e o parecer da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia (A3-0073/93),

A. Considerando o enorme potencial existente no domínio da cooperação económica e comercial entre a Comunidade Europeia e os Novos Estados Independentes da ex-União Soviética (NEI);

B. Considerando a necessidade de estabelecer relações contratuais sólidas com os referidos países, bem como a necessidade de contribuir para a estabilização económica e política dos mesmos;

---

(1) JO nº C 241 de 21.09.1992, p. 161
(2) JO nº C 241 de 21.09.1992, p. 164
(3) JO nº C 284 de 02.11.1992, p. 145
(4) PE 202.810

C. Considerando a crise económica que os NEI atravessam, crise essa que se caracteriza particularmente por

— fortes quebras a nível da produção, dos investimentos e dos salários reais,

— uma tendência constante para a hiperinflação,

— uma ruptura a nível das trocas comerciais e dos pagamentos entre os diversos Estados,

— crescentes efeitos negativos sobre o ambiente, resultantes em particular da produção de energia nuclear,

1. Regozija-se com a negociação de acordos de partenariado e de cooperação com os Novos Estados Independentes (NEI) da ex-União Soviética;

2. Salienta que estes acordos deverão contribuir para a instituição de uma ordem política democrática e estável, para a protecção dos direitos humanos e dos direitos das minorias e para a concretização de uma economia do mercado sã;

No respeitante ao comércio de mercadorias e serviços

3. Recorda a posição defendida na sua Resolução supramencionada de 17 de Setembro de 1992 de que «a Comunidade deveria considerar a hipótese de constituir, juntamente com os Estados da CEI, uma zona de comércio livre (com as salvaguardas temporárias julgadas necessárias)», atendendo a que os acordos em negociação ficarão muito aquém deste objectivo;

4. Verifica que determinados sectores (têxteis, produtos CECA, produtos nucleares) ficarão excluídos da liberalização (com base na cláusula da nação mais favorecida) prevista nos projectos de acordo e observa que essa exclusão reduzirá o valor da cláusula da nação mais favorecida para os nossos parceiros; solicita à Comissão que elabore um relatório sobre as eventuais consequências para a produção e o emprego, no caso de a Comunidade Europeia liberalizar as trocas comerciais nos sectores sujeitos a restrições, em particular, nos sectores dos têxteis e do aço;

5. Verifica igualmente que os acordos prosseguirão o objectivo de uma liberalização progressiva no domínio dos serviços, incluindo uma obrigação de *statu quo* quanto à não discriminação relativamente a prestadores de serviços nacionais;

6. Regozija-se com as disposições relativas à não-discriminação mútua em matéria de condições de trabalho e de emprego; saúda a concessão do tratamento de nação mais favorecida no que se refere ao estabelecimento e à actividade das empresas bem como à propriedade intelectual; regozija-se igualmente com a cooperação legislativa com vista à aproximação das legislações, bem como com a liberalização da circulação de capitais;

7. Lamenta, no entanto, que não tenha sido tomada nenhuma iniciativa específica tendente a encorajar os NEI a instituirem um sistema regional de compensação de pagamentos, por forma a evitar uma deterioração ainda maior do comércio interestadual, tal como exigido na sua Resolução supramencionada de 17 de Setembro de 1992;

No respeitante à cooperação económica e financeira

8. Aprova os princípios gerais estabelecidos nos projectos de acordo para a cooperação económica; entende, no entanto, atendendo à grave situação ambiental em que se encontram os NEI, que será necessário promover e apoiar os projectos que visem a protecção do ambiente e, em particular, a segurança nuclear, ameaçada por tecnologias obsoletas;

9. Salienta que é necessário aumentar a eficácia do programa de assistência técnica levado a cabo pela CE e pelos NEI, acelerando nomeadamente os procedimentos e descentralizando o processo de identificação e selecção de projectos; entende que os Conselhos de Cooperação instituídos pelos acordos deverão dar um tratamento prioritário a esta questão;

10. Salienta que é necessário dar uma atenção especial à conversão da indústria de armamento;

11. Reitera que a protecção do ambiente e a eliminação dos efeitos negativos sobre o ambiente continuam a constituir um objectivo económico importante;

12. Defende com toda a firmeza que os NEI deverão ter acesso aos fundos do BEI com vista a financiar projectos que se insiram nos objectivos dos acordos; entende igualmente que deve ser assegurada uma coordenação eficaz das várias actividades desenvolvidas pela CE, pelo BERD, pelo BEI e pelos Estados-membros;

13. Verifica que a questão da assistência macroeconómica aos NEI (que defendeu na sua Resolução supramencionada de 17 de Setembro de 1992) não é contemplada nos acordos propostos;

No respeitante à cooperação cultural

14. Regozija-se com a instituição de uma cooperação cultural no âmbito dos acordos; defende vivamente a imediata adopção de programas específicos a favor dos NEI, tais como o programa TEMPUS;

No respeitante à cooperação institucional

15. Regozija-se com a instituição de um diálogo político entre a Comunidade e os NEI com vista a reforçar os laços, apoiar as transformações políticas e económicas em curso nesses Estados e estabelecer novas formas de cooperação;

16. Entende, igualmente à luz das suas resoluções anteriores, nomeadamente a resolução de 18 de Dezembro de 1992 sobre a conclusão de um acordo de comércio e cooperação comercial e económica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Estónia [1], que o respeito dos direitos humanos (em particular, os direitos das minorias) e a aplicação de princípios democráticos, tal como se encontram definidos na Acta Final de Helsínquia e na Carta de Paris para uma Nova Europa, são elementos essenciais dos acordos;

17. Salienta a necessidade de definir, no texto dos acordos de partenariado e cooperação, a composição e o mandato das comissões parlamentares mistas propostas; este mandato deverá incluir a competência para examinar relatórios do Conselho de Cooperação e formular recomendações;

18. Entende que, no âmbito da cooperação institucional proposta, a CE e os NIS, deveriam considerar a possibilidade de organizar uma cooperação com base regional ou sub-regional;

Conclusões

19. Recorda que, quando for consultado quanto à celebração dos acordos, terá de examinar se as suas prioridades foram devidamente tomadas em consideração pela Comissão e pelo Conselho;

*
* *

20. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos Governos dos Estados-membros, aos Governos da Arménia, do Azerbaijão, da Bielorússia, da Geórgia, do Cazaquistão, do Quirguizistão, da Moldávia, da Rússia, do Tajiquistão, do Turcomenistão, da Ucrânia e do Usbequistão.

---

[1] Cf. acta dessa data (ponto 14, Parte II)

18. Contas do Parlamento Europeu relativas ao exercício de 1992

RESOLUÇÃO A3-0053/93

Resolução sobre o encerramento de contas do Parlamento Europeu relativo ao exercício de 1992 (despesas de funcionamento)

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta o artigo 79º do Regulamento Financeiro,

— Tendo em conta o nº 3 do artigo 135º do seu Regimento,

— Tendo em conta os artigos 8º e 9º das Disposições Internas para a Execução do Orçamento do Parlamento Europeu,

— Tendo em conta o relatório elaborado pela Administração sobre a execução do orçamento do Parlamento Europeu para 1992 (PE 203.907),

— Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A3-0053/93),

A. Considerando que o relatório da Administração refere a seguinte repartição das dotações disponíveis:

— estimativas das despesas e receitas próprias para o exercício de 1992:	589.370.975,00 ecus
— dotações transitadas do exercício de 1991 para 1992	57.083.175,84 ecus
— transição automática (nº 1, alínea b) do art. 7º do Regulamento Financeiro)	0 ecu
— transição requerida (nº 1, alínea a) do art. 7º do Regulamento Financeiro)	0 ecu

B. Considerando que as dotações disponíveis foram utilizadas do seguinte modo:

Dotações para o exercício de 1992

a) autorizações para o exercício de 1992	579.968.057,59 ecus
b) pagamentos para o exercício de 1992	478.485.870,84 ecus
— dotações que transitaram automaticamente para o exercício de 1993 (nº 1, alínea b) do art. 7º do Regulamento Financeiro)	101.482.186,75 ecus

Dotações transitadas do exercício de 1991

— pagamentos por conta de dotações que transitaram automaticamente de 1991	49.564.484,84 ecus
— pagamentos por conta de dotações cuja transição foi requerida de 1991	0 ecus

C. Considerando que, nos termos das disposições constantes do Regulamento Financeiro, são necessárias as seguintes anulações:

— anulações correspondentes a dotações de 1992 não autorizadas	9.402.917,41 ecus
(nomeadamente, provenientes das reservas inscritas nos caps. 100 e 101	0 ecus)
— anulações correspondentes a dotações transitadas automaticamente de 1991 e que não tenham sido pagas	7.518.691,00 ecus
— anulações correspondentes a dotações cuja transição foi requerida de 1991 e que não tenham sido pagas	0 ecus

1. Toma nota dos resultados constantes das contas do exercício de 1992, apresentadas à Comissão por força do disposto no artigo 79º do Regulamento Financeiro com vista à elaboração da conta de gestão e do balanço financeiro consolidados, na sequência da apreciação efectuada pela sua Comissão do Controlo Orçamental, com fundamento nos artigos 8º e 9º das Disposições Internas para a Execução do Orçamento do Parlamento Europeu;

Dotações anuladas

2. Verifica que:

a) cerca de 39 milhões de ecus que, de outro modo, teriam sido anulados foram objecto de um novo processo de «transferências residuais» para reforçar a rubrica 2000/3;

b) a percentagem de dotações anuladas em 1992 (1,6%) não é, por conseguinte, directamente comparável com os valores de 1991 (4,6%);

c) as dotações anuladas representaram, no entanto, um montante de 9,4 milhões de ecus e incluíram uma verba de 85.000 ecus que não foi destinada ao programa STOA, tal como previsto, nem foi incluída nas «transferências residuais»;

d) a percentagem de dotações transitadas de 1991 no âmbito do processo automático ultrapassou os 13%;

Propostas para ignorar a recusa de visto

3. Verifica que um número significativo de pedidos para ignorar a recusa de visto do Auditor Financeiro foram apresentados demasiado tarde para permitir à autoridade de controlo obter os pareceres e informações necessários da Comissão do Controlo Orçamental, nos termos do nº 64 da sua Resolução (1);

Política de edifícios

4. Verifica que foram tomadas decisões durante 1992 no sector da política de edifícios que têm implicações financeiras relevantes para as duas próximas décadas;

5. Verifica, contudo, que algumas dessas decisões constituem uma violação ao Regulamento Financeiro, nomeadamente, às disposições em matéria de aviso de abertura de concurso e autorização prévia; solicita ao Auditor Financeiro que, de futuro, não conceda vistos em tais casos e que a gestão deste sector seja harmonizada, sem demora, com a regulamantação financeira em vigor;

Screening

6. Recorda que as dotações para 24 das novas vagas criadas no organigrama de 1992 continuam bloqueadas na reserva e permanecerão nesta situação até que a Administração conclua de forma satisfatória o processo de «screening» iniciado em 1992;

Sector das cantinas, bares, restaurantes e centrais de compras

7. Verifica que foi descoberta, durante 1992, a existência de cinco contas bancárias não registadas, não declaradas e não sujeitas a auditoria relacionadas com este sector e que a gestão deste sector também ainda não foi harmonizada no sentido de respeitar os requisitos da regulamentação financeira;

8. Solicita à Comissão do Controlo Orçamental que acompanhe a questão das irregularidades no sector das cantinas, bares, restaurantes e centrais de compras e apresente um relatório especial sobre este assunto ao Parlamento; para este fim, encarrega o Secretário-Geral e o Auditor Financeiro que prestem ao relator todas as informações relevantes, incluindo as conclusões das auditorias externas;

BUDG

9. Refere que a verba que os fornecedores do sistema computorizado BUDG devem reembolsar à Instituição está ainda a ser negociada e, por conseguinte, não consta ainda do Balanço do Parlamento; considera que esse facto deve ser referido nas observações do Balanço e exorta ao respeito do nº 2 do artigo 28º do Regulamento Financeiro;

*
* *

10. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão.

(1) JO nº L 146 de 11.06.1991, p. 30

19. Acordos interinstitucionais

RESOLUÇÃO A3-0043/93

Resolução sobre a conclusão e adaptação dos acordos interinstitucionais

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta o Tratado da União Europeia de 7 de Fevereiro de 1992 (1),

— Tendo em conta a sua Resolução de 7 de Abril de 1992 sobre os resultados das conferências intergovernamentais (2),

— Tendo em conta o artigo 121º do seu Regimento,

— Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Institucionais e os pareceres da Comissão dos Assuntos Externos e da Segurança bem como da Comissão das Relações Económicas Externas (A3-0043/93),

A. Considerando a necessidade de adaptar de forma muito significativa os acordos interinstitucionais existentes na perspectiva da entrada em vigor do Tratado sobre a União Europeia, e de concluir novos acordos a fim de ter em conta os valores adquiridos desse Tratado;

B. Considerando que é conveniente, a fim de responder a uma crescente preocupação dos cidadãos europeus, tornar o processo comunitário de decisão mais transparente, contribuindo assim para a redução do défice democrático na Comunidade;

C. Considerando que os principais domínios abrangidos pelos acordos interinstitucionais dizem respeito à União Económica e Monetária, à Política Estrangeira e de Segurança Comum, aos acordos internacionais da Comunidade e ao processo legislativo comunitário;

D. Considerando que a prática de acordos interinstitucionais celebrados entre o Conselho, a Comissão e o Parlamento, transferiu responsabilidades legislativas para o último e melhorou o procedimento legislativo e as relações entre as três instituições,

1. Solicita ao Conselho e à Comissão a negociação e conclusão de acordos interinstitucionais nos seguintes domínios: União Económica e Monetária, Política Estrangeira e de Segurança Comum, acordos internacionais da Comunidade e processo legislativo comunitário;

2. Solicita à Comissão e ao Conselho, relativamente à união económica e monetária, que celebrem com o Parlamento Europeu um acordo sobre a aplicação, no domínio dos assuntos económicos e monetários e do sistema de taxas de câmbio, e, relativamente à nomeação de funcionários para as instituições da UEM, dos seguintes princípios: responsabilidade democrática, abertura, transparência e redução do défice democrático;

3. Propõe que, no domínio económico, o Conselho e a Comissão se comprometam a trabalhar por acordo com o Parlamento na formulação e actualização das directrizes para as políticas económicas dos Estados-membros e da Comunidade, na avaliação dos programas de convergência dos Estados-membros, em recomendações relativas a défices significativos e à aplicação de sanções e na elaboração do Direito derivado relativo à UEM;

4. Solicita que a nomeação de membros do Comité Monetário e do Comité Económico e Financeiro bem como a investidura do Conselho do Banco Central Europeu devam obter o assentimento do Parlamento;

5. Entende que, no que respeita à política externa e de segurança comum, os pontos de vista do Parlamento devem ser devidamente tidos em consideração quanto às opções fundamentais

(1) JO nº C 224 de 31.08.1992
(2) JO nº C 125 de 18.05.1992, p. 81

da PESC, o que pressupõe que o Parlamento seja regularmente informado pela Presidência e pela Comissão; deve ser criado um mecanismo de acompanhamento dos actos, bem como um procedimento que permita ter em consideração as recomendações do Parlamento Europeu quanto às decisões mais importantes (acções de manutenção de paz e acções militares externas) (artigo J-7 do Tratado de União Europeia);

6. Entende que, no que respeita à adesão, o acordo deveria prever a possibilidade de as comissões competentes e, em especial, a Comissão dos Assuntos Externos e da Segurança dialogarem com a Comissão a partir da fase em que esta última elabora o seu parecer, por forma a fornecer elementos complementares para a preparação do referido texto; salvaguardando sempre o carácter confidencial, a Comissão e o Conselho deveriam prestar periodicamente informações à comissão competente sobre a evolução das negociações, por forma a ter em conta a posição do Parlamento no desenvolvimento dos trâmites negociais;

7. Considera, em matéria de associação, que o Parlamento deve tomar conhecimento não só da substância mas também dos pormenores do mandato que o Conselho pretenda confiar à Comissão para as negociações; além disso, durante o desenrolar destas, a Comissão dos Assuntos Externos e da Segurança deve ser mantida ao corrente das eventuais dificuldades, devendo ser-lhe assinalados os principais problemas que poderão impedir o plenário de formular o parecer favorável;

8. Considera que, no que respeita à aplicação do artigo 228º-A do Tratado de União Europeia, relativo às sanções, o Conselho deve consultar o Parlamento antes das decisões serem adoptadas, eventualmente através da comissão competente;

9. Entende que a Comissão deve obter o parecer do Tribunal quando o Parlamento lho solicite por manifestar reservas acerca da conformidade de um acordo com a ordem jurídica comunitária;

10. Entende que, no âmbito da aplicação das disposições sobre a PESC, o Conselho e a Comissão devem estar representados ao mais alto nível possível nas reuniões da comissão competente, e aceitar a introdução de um tempo de perguntas em comissão à porta fechada; que as instituições deveriam criar entre elas uma rede informática para a transmissão de documentos, como os projectos de declaração;

11. Considera que o Conselho deve consultar previamente a Comissão dos Assuntos Externos e da Segurança acerca das posições e acções comuns que pretenda empreender, eventualmente através dos serviços da Mesa da mesma; as declarações deverão ser comunicadas previamente ao presidente da comissão antes de serem divulgadas; um período de algumas horas daria ao Parlamento a possibilidade de exprimir reservas acerca de um determinado texto, antes de o mesmo ser tornado público;

12. Entende que cada presidência deverá enviar ao Parlamento, no final do seu semestre, um relatório escrito sobre o seguimento dado às iniciativas do Parlamento; este relatório deverá referir-se explicitamente a todas as propostas apresentadas e, relativamente a cada uma delas, indicar as medidas tomadas; a Comissão deveria proceder analogamente no que respeita às suas competências específicas;

13. Entende que, no que respeita aos acordos internacionais em que o Parlamento e o Conselho partilham a responsabilidade do processo de decisão, o Parlamento deve participar ao mesmo nível que o Conselho, tanto na definição das directivas para as negociações quanto no acompanhamento das mesmas; em conformidade com a tradição parlamentar, o Parlamento Europeu poderá estar representado nas conferências internacionais, por forma a que possa ser plenamente informado no exercício das suas competências em matéria de PESC e de parecer favorável;

14. Considera que, no que respeita ao processo legislativo, o impacto do Parlamento sobre o processo de consulta, incluindo a nova consulta nos termos do acórdão do Tribunal de Justiça de 16 de Julho de 1992 (1), bem como sobre o processo de cooperação, deve ser precisado;

15. Mandata, pela presente resolução, a sua delegação à Conferência Interinstitucional para negociar esses acordos com o Conselho e a Comissão;

16. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos dos Estados-membros.

(1) Processo C-65/90, Parlamento/Conselho, Colectânea do TJCE, 1992, p. 4593

20. Desenvolvimento do tráfego marítimo e dos portos na região do Mar Adriático e do Mar Jónico

RESOLUÇÃO A3-0067/93

Resolução sobre o desenvolvimento do tráfego marítimo e dos portos na região do Mar Adriático e do Mar Jónico

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a proposta de resolução apresentada pelo deputado Sarlis sobre os transportes marítimos e os portos comunitários na região do Mar Adriático e do Mar Jónico (B3-0881/92),

— Tendo em conta a Declaração sobre os portos e os transportes marítimos no Mar Adriático e no Mar Jónico adoptada pela Comissão dos Transportes e do Turismo em Nápoles no dia 18 de Março de 1992 por ocasião do encerramento de uma audição pública (1) em que participaram os Ministros dos Transportes da República da Eslovénia, República da Croácia, República federada do Montenegro, República da Albânia, bem como numerosos representantes dos portos gregos, italianos e dos países terceiros situados na região dos mares supra,

— Tendo em conta as suas resoluções de 16 de Novembro de 1988 sobre uma política portuária europeia (2), de 13 de Dezembro de 1990 sobre o desenvolvimento da política comum dos transportes no âmbito da conclusão do mercado interno (3), de 9 de Julho de 1991 sobre transportes combinados na CEE: uma situação em movimento (4), de 12 de Junho de 1992 sobre os transportes no Mediterrâneo (5) e de 12 de Junho de 1992 sobre Horizonte 2000: transportes na Europa (6),

— Tendo em conta a sua Resolução de 15 de Dezembro de 1992 sobre as dificuldades colocadas aos transportes rodoviários, ferroviários e aéreos na ex-Jugoslávia devido à guerra (7),

— Tendo em conta as directrizes do Conselho à Comissão relativas às negociações com vista à conclusão de um protocolo financeiro entre a Comunidade e a República da Eslovénia (8),

— Tendo em conta as decisões adoptadas em Maastricht a 10 de Dezembro de 1991 e, nomeadamente, o seu artigo 75º, relativo aos transportes, os artigos 129º-B, 129º-C e 129º-D, relativos às redes transeuropeias, e ainda o artigo 130º-D, relativo à criação de um fundo de coesão,

— Tendo em conta as propostas da Comissão visando dotar a União dos meios para realizar as suas ambições (COM(92)2000 e COM(92)2001 — Pacote Delors II) e a sua Resolução de 10 de Junho de 1992 sobre a comunicação da Comissão «Do Acto Único ao pós-Maastricht: os meios para realizar as nossas ambições» (9)

— Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre as catástrofes marítimas ocorridas após 1978, em particular, a de 18 de Abril de 1991, sobre as catástrofes navais de Génova e Livorno (10), de 16 de Setembro de 1992, sobre os danos ao ambiente provocados por derrames de petróleo no mar por navios (11), de 17 de Dezembro de 1992, sobre a maré negra na Corunha (12) e de 21 de Janeiro de 1993, sobre o desastre do petroleiro Braer (13), bem como o seu parecer de 26 de Outubro de 1990, sobre a proposta de regulamento do Conselho que estabelece um registo comunitário de navios e prevê a arvoragem do pavilhão comunitário em navios de mar (14),

— Tendo em conta o relatório da Comissão dos Transportes e do Turismo (A3-0067/93),

(1) PE 200.286/def. e PE 201.331
(2) JO nº C 326 de 19.12.1988, p. 61
(3) JO nº C 19 de 28.01.1991, p. 241
(4) JO nº C 240 de 16.09.1991, p. 64
(5) JO nº C 176 de 13.07.1992, p. 250
(6) JO nº C 176 de 13.07.1992, p. 246
(7) Cf. acta dessa data (ponto 1 b), Parte II)
(8) PE 203.105
(9) JO nº C 176 de 13.07.1992, p. 74
(10) JO nº C 129 de 20.05.1991, p. 132
(11) JO nº C 284 de 02.11.1992, p. 80
(12) Cf. acta dessa data (ponto 6 a), Parte II)
(13) Cf. acta dessa data (ponto 1, Parte II)
(14) JO nº C 295 de 26.11.1990, p. 659

A. Considerando que as bacias do Mar Adriático e do Mar Jónico constituem uma zona de indubitável interesse comunitário, porquanto compreende dois Estados-membros, designadamente, a Itália e a Grécia;

B. Considerando que esta zona assume uma função estratégica no domínio das relações externas da Comunidade desde a região balcânica até às Repúblicas da Comunidade de Estados Independentes (CEI) do Mar Negro, em função da sua situação central no Mediterrâneo e das comunicações com o Extremo Oriente;

C. Considerando que o corredor Mar Adriático-Mar Jónico é composto por seis Estados ribeirinhos (Itália, Grécia, Albânia, Sérvia-Montenegro, Croácia e Eslovénia), com uma população total de 94,1 milhões de habitantes;

D. Considerando que as novas condições geo-políticas observadas no continente a partir do ano de 1989 deram origem a profundas repercussões também no corredor Mar Adriático-Mar Jónico, gerando novas possibilidades de desenvolvimento do sistema de comunicações;

E. Considerando que, na perspectiva de uma Segunda Conferência Pan-Europeia sobre Transportes, prevista para os finais de 1993, início de 1994, dever-se-á aprofundar o desenvolvimento do sistema de comunicações entre o sudeste da Comunidade, as regiões centro-danubianas e do Mar Negro, bem como o desenvolvimento das comunicações marítimas no Mediterrâneo, tendo presente o papel de reequilíbrio que uma tal opção pode assumir relativamente à região dos portos hanseáticos do *Northern Range*;

F. Considerando a evolução registada na crise jugoslava, que faz infelizmente entrever um processo de pacificação moroso e difícil, o que terá igualmente consequências negativas no plano das relações económicas e das trocas comerciais entre as diversas repúblicas e entre estas e o resto da região balcânica;

G. Considerando que a Grécia constitui o Estado desta região mais exposto aos efeitos da crise observada na ex-Jugoslávia, sobre aquele Estado impendendo o risco de grave isolamento a nível das redes de comunicações com o resto da Comunidade Europeia, caso não se encontrem urgentemente alternativas válidas;

H. Considerando a necessidade de concretização de uma rede transeuropeia entre a Itália, a Grécia e as regiões balcânicas, precisamente como alternativa válida e urgente ao sistema de ligação entre a Grécia e o resto da Europa;

I. Considerando que, na elaboração, por parte da Comissão, do Plano Director de uma rede comunitária dos portos se deverá, por conseguinte, considerar a promoção das comunicações intracomunitárias entre a Grécia e a Itália, reforçando as ligações entre os portos dos respectivos países segundo as diversas especializações do tráfego e do fluxo de passageiros, já existentes ou susceptíveis de virem a existir;

J. Considerando que uma solução positiva da situação no Médio Oriente permitirá intensificar as rotas intercontinentais com o Extremo Oriente, possibilitando o acesso ao Mediterrâneo dos grandes porta-contentores transoceânicos da 4ª geração, organizando, em regime de transbordo, a ligação com os portos do Alto Adriático;

K. Considerando a necessidade de relançar igualmente as rotas de navegação com os portos da região do Mar Negro, cujo desenvolvimento pode constituir, a curto e médios prazos, um válido complemento dos já programados sistemas de ligação terrestre entre os países da Comunidade e do Leste europeu, incluindo as repúblicas da CEI;

L. Considerando que a necessidade de uma maior integração dos portos do Mar Adriático e do Mar Jónico — com o objectivo de aumentar o respectivo grau de eficácia e competitividade a nível comunitário — torna inelutável e urgente, sobretudo no concernente aos portos italianos, a adopção de um plano dos portos visando uma mais ampla concentração dos recursos financeiros públicos, assim como uma reforma dos sistemas de gestão portuária;

M. Considerando a importância, para a região em causa, quer da protecção do ambiente, quer da segurança marítima, dado o elevado número de passageiros transportados, bem como a configuração particular do Adriático;

N. Considerando as novas oportunidades eventualmente decorrentes da liberalização da cabotagem marítima, sobretudo no caso da navegação *ship-coast* nas rotas Mar Adriático-Mar Jónico, mediante a adopção, quer de uma política comunitária positiva no âmbito dos transportes marítimos, quer de um registo comunitário EUROS;

O. Considerando as visitas efectuadas por uma delegação da Comissão dos Transportes e do Turismo entre 17 e 20 de Junho de 1992 aos portos de Trieste, Veneza, Ravenna e Ancona (Itália), bem como as efectuadas pelo relator entre 18 e 21 de Setembro de 1992 aos portos do Pireu, Patras e Igoumenitza (Grécia), entre 2 e 3 de Outubro de 1992 aos portos de Brindisi, Taranto e Bari (Itália) e entre 28 e 29 de Janeiro de 1993 aos portos de Capodistria-Koper (Eslovénia) e Fiume-Rijeka (Croácia);

P. Considerando a possibilidade de, mediante a promoção dos transportes marítimos, transferir parte dos transportes terrestres regionais para a cabotagem, bem como uma parte considerável dos transportes internacionais europeus Norte-Sul para o tráfego marítimo,

Políticas de desenvolvimento no corredor Mar Adriático-Mar Jónico

1. Convida a Comissão, o Conselho e os Estados-membros interessados a, em colaboração com o Parlamento Europeu, actuarem no sentido de o corredor Mar Adriático-Mar Jónico se transformar num autêntico «sistema integrado marítimo e portuário» de interesse comunitário;

2. Entende que o Plano Director dos portos europeus — em fase de elaboração nos serviços da Comissão — deverá definir, de acordo com os Governos grego e italiano, os portos de interesse comunitário e nacional nos quais deverão ser concentrados os recursos financeiros, devendo igualmente promover as infra-estruturas terrestres de ligação às grandes redes rodoviárias; considera, ainda, que a abordagem e concepção intermodais das redes transeuropeias de transportes devem, também nestas regiões, contemplar o primado do tráfego marítimo e ferroviário sobre o tráfego rodoviário e aéreo;

3. Considera indispensável proceder, de acordo com as autoridades competentes dos Estados ribeirinhos, a uma harmonização das normas que regem a navegação marítima, a uma estandardização dos serviços portuários, a uma mais estreita colaboração no plano da integração dos serviços telemáticos, a uma progressiva harmonização das tarifas e das taxas dos direitos portuários, das normas de segurança a bordo dos navios e nas operações portuárias de embarque e desembarque, bem como das normas relativas à utilização de rebocadores e do pagamento de direitos portuários de reboque;

4. Entende ser indispensável pôr de imediato em prática os programas de desenvolvimento e reorganização das infra-estruturas portuárias da vertente italiana, procedendo, designadamente, ao seguinte:

— reorganização da gestão do Cais VII do porto de Trieste,

— reorganização das infra-estruturas do porto de Veneza mediante a transferência de actividades marítimas nas zonas portuárias de Marghera,

— dragagem do porto-canal de Ravenna, por forma a assegurar a plena navegabilidade do porto de escala; concretização das duas obras materialmente ligadas, designadamente, do canal navegável de ligação com o rio Pó entre Ravenna e Ferrara e da nova estrada nacional E 55, de modo a garantir a sua ligação à via fluvial de interesse europeu que o rio Pó constitui, bem como à grande rede rodoviária internacional,

— conclusão das obras de ligação da escala portuária de Ancona à rede viária,

— plena utilização, para fins portuários, das novas infra-estruturas construídas no porto de Bari, bem como ampliação, para o dobro, da estrada nacional de Ofantina,

— desenvolvimento da ligação ferroviária do porto de Brindisi; conclusão das obras portuárias de Taranto; criação de um centro intermodal funcional nos portos de Brindisi e Taranto;

5. Entende, no que se refere aos portos gregos, assumirem primordial importância os seguintes aspectos:

— assegurar os recursos financeiros que garantam o lançamento de programas de desenvolvimento dos portos de Patras e Igoumenitza, bem como outros portos da parte ocidental da Grécia, programas esses que incluam a construção das novas vias de comunicação com Atenas, Volo, Kalamata e Salónica,

— executar os projectos de ligação da rede ferroviária entre Patras e Atenas através de uma linha da mesma bitola que a linha Atenas-Salónica-estrangeiro, por um lado, e Igoumenitza e a Grécia setentrional, por outro,

— executar os projectos da rede rodoviária entre Igoumenitza e Salónica, entre Igoumenitza e Volo, bem como entre Igoumenitza, Patras e Kalamata,

— executar os projectos de ligação da rede ferroviária entre Patras e Atenas, por um lado, e entre Igoumenitza e o norte da Grécia, por outro,

— executar os projectos de ligação da rede de auto-estradas entre Igoumenitza e Salónica;

6. Considera que, no âmbito das negociações relativas aos acordos de cooperação económica e comercial entre a Comunidade Europeia e as Repúblicas da ex-Jugoslávia, bem como no âmbito do acordo já concluído com a Albânia, no respeitante aos respectivos protocolos financeiros, dever-se-á ter em conta diversos aspectos, a saber:

— os programas de desenvolvimento do porto de Koper na Eslovénia, atribuindo prioridade à reorganização da actual ligação rodoviária com Trieste e com a auto-estrada que conduz a Lubiana;

— as alternativas de desenvolvimento do porto de Rijeka, privilegiando a conclusão da auto-estrada que conduz a Zagrebe;

— os programas de desenvolvimento dos portos de Bar e Durazzo, verificando o sistema de ligações com as regiões do interior;

— o plano de ligações terrestres aos respectivos portos, visando assegurar um acesso rápido e eficaz;

7. Convida as autoridades competentes da Comunidade e dos Estados-membros a procederem à coordenação dos programas de expansão de cada porto, com vista a evitar a dispersão de avultados recursos financeiros públicos e a consequente subutilização de importantes infra-estruturas e instalações portuárias;

8. Entende que se deverá prever a criação e/ou o desenvolvimento dos centros interportuários ou intermodais de fácil acesso às grandes redes de comunicação, por forma a propiciar o desenvolvimento dos transportes combinados e do tráfego especializado;

9. É de opinião que, ainda no âmbito das redes transeuropeias de transportes, deverão ser previstos programas de infra-estruturas coerentes com o interesse que a zona em questão assume para a Europa e, também, por conseguinte, em função da evolução a nível da passagem, pelos desfiladeiros alpinos, do tráfego em regime de trânsito, no respeito dos recentes acordos concluídos com a Áustria, a Suíça e a Eslovénia;

10. Entende deverem ser elaboradas, a nível nacional e, em particular, pelo Governo italiano, disposições compatíveis com as normas legislativas comunitárias sobre a livre concorrência, normas essas que prevejam:

— uma redefinição das funções da autoridade portuária máxima a que incumba a gestão dos portos;

— uma redução da presença pública na gestão das actividades portuárias de desembarque, embarque e manipulação das mercadorias;

— uma pluralidade de agentes empresariais nas operações portuárias e nos movimentos, bem como na manipulação das mercadorias, e ainda uma racionalização dos serviços ancilares;

— a tutela das condições de trabalho e de segurança dos trabalhadores portuários;

11. Salienta a necessidade de incentivar todas as formas de colaboração, visando reforçar e tornar mais eficaz e menos oneroso o sistema de tráfego entre a Grécia e a Itália, sobretudo no respeitante às ligações entre os portos de Brindisi, Bari e Ancona, por um lado, e os portos de Patras, Igoumenitza e Durazzo, por outro;

12. Chama a atenção para a necessidade de, também no caso da Bacia em questão, promover um desenvolvimento sustentado e compatível com a qualidade do ambiente, em particular do ambiente marinho; com efeito, o provável aumento do tráfego não deverá comprometer a protecção do ambiente, nem a segurança marítima; no que respeita aos transportes de mercadorias nocivas para o ambiente e, por conseguinte, perigosas, é necessário que, também nestas regiões, a Comunidade Europeia assegure o mais rigoroso respeito pelo disposto nas Convenções OMI e MARPOL;

13. Insiste, a este respeito, na necessidade, quer de harmonizar, pelos padrões mais elevados vigentes a nível comunitário, as operações de controlo efectuadas nos portos e nas zonas costeiras, quer ainda de incrementar as normas de segurança nos domínios da navegação, prevendo a adopção de sistemas como o *Vessels Traffic System* (VTS), e da construção naval, salientando, a este respeito, o papel indispensável que cabe às tecnologias mais avançadas;

14. Entende que se deverá prosseguir, no âmbito da função de serviço público de que se reveste a ligação do tráfego de passageiros, uma política tarifária que envolva igualmente o serviço ferroviário, na perspectiva da criação de uma tarifa comum de tipo intermodal; afigura-se igualmente necessário evitar que sejam criados, entre os Estados-membros, obstáculos à livre prestação de serviços marítimos entre os portos da região, por parte de armadores comunitários em relação a outros armadores que explorem navios que arvoram pavilhão comunitário, invocando restrições à livre concorrência previstas em Convenções internacionais (COTIF, etc.);

15. Considera deverem ser amplamente valorizadas as «zonas francas portuárias» existentes nos portos de Trieste, Veneza, Astakos e nos portos das Repúblicas da ex-Jugoslávia, dada a função positiva que podem assumir na intensificação das trocas comerciais a níveis concorrenciais;

Angariação de recursos financeiros

16. Exorta as diversas instituições implicadas no desenvolvimento do corredor Mar Adriático-Mar Jónico a disponibilizarem, no respeito do princípio da subsidiariedade, os recursos financeiros necessários ao conjunto das iniciativas destinadas ao desenvolvimento das infra-estruturas portuárias, bem como ao sistema de ligação à rede viária, ferroviária, fluvial e multimodal e à criação de centros intermodais previstos e classificados no âmbito do Plano;

17. Refere, em particular e por ordem, os instrumentos financeiros infra:

— os financiamentos previstos pelos Governos italiano e grego;

— a utilização dos fundos previstos pelo orçamento da Comunidade para os diversos programas atinentes ao desenvolvimento do sector dos transportes, designadamente:

  a) o novo Fundo de Coesão, previsto no Tratado de Maastricht, aplicável à Grécia;

  b) a utilização de parte dos fundos estruturais pelas regiões da Comunidade situadas na zona do Adriático abrangidas pelo Objectivo 1;

  c) o recurso aos instrumentos financeiros destinados ao ambiente (por exemplo, o instrumento financeiro LIFE) (1);

  d) o financiamento *ad hoc* do Plano no que respeita ao sistema Mar Adriático-Mar Jónico;

  e) as possibilidades proporcionadas pelas intervenções do BEI (também à luz do acordo financeiro recentemente concluído entre o BEI e a EFTA);

— os financiamentos previstos para o sector dos transportes no âmbito da renegociação dos acordos de cooperação económica e comercial com as Repúblicas da ex-Jugoslávia e com a Albânia;

— os financiamentos previstos pelas autoridades regionais e pelas autoridades portuárias;

— as intervenções financeiras dos operadores privados;

*
* *

18. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, aos Governos e parlamentos dos Estados-membros, aos Governos das Repúblicas da Eslovénia, Croácia, Montenegro e Sérvia, ex-República jugoslava da Macedónia e Albânia, bem como à Conferência Europeia dos Ministros dos Transportes (CEMT) e ainda ao Conselho da Europa.

(1) JO nº L 206 de 22.07.1992, p. 1

Sexta-feira, 12 de Março de 1993

21. Programa de acção comunitário em matéria de segurança rodoviária

RESOLUÇÃO A3-0014/93

Resolução sobre um programa de acção comunitário em matéria de segurança rodoviária

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta as propostas de resolução apresentadas pelos deputados:

a) Cunha de Oliveira sobre a catástrofe ecológica da Região Autónoma da Madeira (B3-0248/90);

b) Ferri sobre a harmonização da legislação comunitária relativa à segurança nas estradas (B3-840/90);

c) Stewart e Smith sobre a tragédia do «Scandinavian Star» (B3-893/90);

d) Kostopoulos sobre a elaboração de uma directiva comunitária relativa ao controlo do respeito das medidas de segurança nos navios de passageiros e à imposição de sanções mais rigorosas — indo até à suspensão da actividade de transporte na Comunidade — aos eventuais infractores (B3-1069/90);

e) Stewart e outros sobre o trágico acidente de autocarro ocorrido em Joigny (arredores de Paris) (B3-1300/90);

f) McMillan-Scott e McIntosh em nome do grupo dos Democratas Europeus, sobre acidentes de autocarro nas auto-estradas francesas (B3-1665/90);

g) Braun-Moser sobre a redução dos acidentes de viação nocturnos através da sinalização obrigatória dos camiões com bandas reflectoras horizontais a aplicar nas partes laterais e na rectaguarda dos veículos (B3-1714/90);

h) Muscardini e outros sobre a presença de dois motoristas em autocarros turísticos ou de carreira (B3-1867/90);

i) Kostopoulos sobre a necessidade de equipar todas as categorias de veículos automóveis com sistemas de protecção dos passageiros (B3-1975/90);

j) Staesz sobre as provas de competição automóvel na via pública (B3-1985/90);

k) Braun-Moser e Klepsch em nome do Grupo do Partido Popular Europeu sobre a criação de um Conselho Europeu para a Segurança do Trânsito (B3-210/91);

l) Kostopoulos sobre a segurança do tráfego nas estradas nacionais da Grécia (B3-672/91);

m) Moretti sobre o tipo de material a utilizar para a pavimentação de estradas (B3-676/91);

n) Kostopoulos sobre a segurança do trânsito de navios e a defesa do Mediterrâneo (B3-710/91);

o) Muscardini sobre a catástrofe ocasionada pelo naufrágio do petroleiro Haven (B3-875/91);

p) Muscardini e outros sobre as obras nas auto-estradas (B3-1069/91);

q) Stewart sobre o registo de navios Euros (B3-1095/91);

r) Smith e outros sobre a segurança de passageiros de veículos que não automóveis ligeiros de passageiros (B3-1256/91);

s) Valverde Lopez sobre um sistema coordenado de serviços de socorro na estrada por meio de helicóptero na Comunidade Europeia (B3-1297/91);

t) Muscardini sobre a interrupção das vias rodoviárias (B3-1467/91);

u) Muscardini sobre medidas a favor dos deficientes no sector dos transportes aéreos (B3-1746/91);

v) Fernandez-Albor sobre a realização de um Plano Integral da Segurança Marítima (B3-1947/91),

— Recordando as suas resoluções de 13 de Março de 1984 (1), de 18 de Fevereiro de 1986 (2) e de 15 de Junho de 1987 (3) sobre a segurança rodoviária,

(1) JO nº C 104 de 16.04.1984, p. 38
(2) JO nº C 68 de 24.03.1986, p. 35
(3) JO nº C 190 de 20.07.1987, p. 18

— Tendo em conta o acordo europeu relativo ao transporte rodoviário internacional de matérias perigosas ADR (1959),

— Tendo em conta a Convenção de Viena sobre a circulação e sinalização rodoviários (1968), bem como o Acordo Europeu de Genebra (1971),

— Tendo em conta a comunicação da Comissão de 9 de Janeiro de 1989, «Segurança rodoviária: uma prioridade para a Comunidade» (COM(88)0704),

— Tendo em conta o relatório do Grupo de Peritos de alto nível para uma política europeia de segurança rodoviária,

— Tendo em conta os vários estudos realizados sobre o impacte na segurança rodoviária de um serviço de inverno bem organizado,

— Tendo em conta a audição pública organizada pela Comissão dos Transportes e do Turismo em 28 de Maio de 1991 sobre a segurança rodoviária (PE 151.106), bem como as numerosas informações escritas que lhe haviam transmitido as organizações interessadas,

— Tendo em conta a resolução do Conselho de 21 de Junho de 1991 relativa a um programa de acção comunitário em matéria de segurança rodoviária [1],

— Tendo em conta o relatório da Comissão dos Transportes e do Turismo (A3-0014/93),

A. Registando a hecatombe causada pelos acidentes de viação que provocam anualmente mais de 50.000 mortos e mais de 1.700.000 feridos (dos quais 150.000 inválidos permanentes) na Comunidade;

B. Considerando esta situação e os sofrimentos humanos dela decorrentes, inaceitáveis do ponto de vista social e moral, e também económico, com custos cujo montante ultrapassa 2% do Produto Nacional Bruto dos Estados-membros, e que as exigências em matéria de segurança devem constituir uma prioridade;

C. Considerando que as políticas de segurança rodoviária prosseguidas nos diferentes Estados-membros necessitam de um novo impulso e que a Comunidade deve desempenhar um papel fundamental no progresso da luta contra a insegurança rodoviária, uma vez que uma acção comum é mais eficaz do que medidas individuais e não coordenadas tomadas pelos Estados-membros;

D. Considerando que o número cada vez maior de cidadãos comunitários a circularem nas estradas de outros Estados-membros torna cada vez mais necessária uma abordagem europeia dos problemas da segurança rodoviária;

E. Observando que os dados estatísticos relativos aos acidentes de viação evidenciam uma grande disparidade entre os Estados-membros quanto à segurança rodoviária e à sua incidência sobre as diferentes categorias de utilizadores e que, consequentemente, uma acção comunitária coordenada tendente a uma aproximação dos níveis de segurança permitiria progredir de modo muito mais rápido do que actualmente na luta contra este flagelo;

F. Recordando que, em consequência dos progressos da medicina e dos diferentes critérios relativos ao lapso de tempo que medeia entre o acidente e a morte, é necessária uma adaptação realista ou harmonização dos métodos de recolha dos dados estatísticos referentes às mortes por acidente;

G. Observando a decisão tomada em Maastricht no sentido de modificar o nº 1 do artigo 75º do Tratado da União Europeia e prever a adopção, na alínea c), de medidas que permitam melhorar a segurança dos transportes, no respeito da autonomia de decisão das autoridades competentes, segundo o princípio da subsidiariedade;

H. Observando que os factores humanos estão na origem da grande maioria dos acidentes de circulação e que, por consequência, é conveniente agir prioritariamente sobre as causas humanas dos acidentes de viação;

---

[1] JO nº C 178 de 09.07.1991, p. 1

I. Considerando que a crescente concorrência no sector dos transportes rodoviários de mercadorias tem levado frequentemente ao desrespeito dos limites de velocidade e das prescrições relativas ao tempo de descanso dos motoristas, bem como ao excesso de carga, o que constitui uma das causas essenciais de muitos acidentes graves;

J. Consciente de que a maior parte dos acidentes se verificaram nas grandes aglomerações e que muitas vítimas são peões, os quais constituem, juntamente com os ciclistas e os motociclistas, as categorias de utilizadores mais vulneráveis;

K. Constatando que os jovens condutores inexperientes têm necessidade de uma campanha de apoio reforçada e adaptada;

L. Consciente de que uma acção comunitária em matéria de segurança rodoviária só poderá ter efeitos importantes e duradouros no âmbito de uma estratégia global de prevenção baseada na melhoria:

a) do comportamento dos utilizadores das estradas,

b) da concepção, construção, equipamento e manutenção dos veículos,

c) da qualidade da rede e da sinalização rodoviárias,

d) dos socorros e assistência aos feridos;

M. Lamentando que, apesar das suas anteriores resoluções de 13 de Março de 1984 e 18 de Fevereiro de 1986 em que indicou claramente um programa de medidas legislativas comunitárias em matéria de segurança rodoviária, a Comissão ainda não tenha apresentado um programa neste domínio;

N. Considerando que a recolha, tratamento e análise de dados estatísticos, técnicos, científicos e económicos são necessários para fornecer à Comunidade e aos Estados-membros as informações que deverão permitir-lhes tomar medidas indispensáveis à segurança em todos os meios de transporte e que é, por conseguinte, conveniente criar, a nível comunitário, uma instância consultiva nesta área que terá por missão, entre outros, descrever de modo rigoroso os antecedentes dos responsáveis por acidentes;

O. Recomendando que as disposições tomadas no âmbito da segurança rodoviária não tenham por consequência restringir o exercício das liberdades, caso se verifique que as mesmas não têm efeito certos e significativos. Deverão também ser revogadas as medidas vinculativas que, em matéria de segurança rodoviária, não tiveram efeitos tangíveis,

1. Afirma a sua vontade política de conceder prioridade à política de segurança em todos os meios de transporte e, designadamente, às acções destinadas a diminuir, de modo duradouro e significativo, as vítimas dos acidentes de viação, respeitando estritamente o princípio da subsidiariedade;

2. Está firmemente convencido de que a Comunidade deve tomar todas as medidas para melhorar a segurança em todos os meios de transporte e de que essas acções, bem como os meios financeiros necessários, devem ser considerados prioritários; considera, contudo, que, de acordo com o princípio da subsidiariedade, deverá averiguar-se caso a caso quais as medidas a tomar e a que nível e deverá sempre ser tida em conta a dimensão pan-europeia, nomeadamente os acordos firmados a nível da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas;

3. Considera que qualquer legislação comunitária e nacional relevante e qualquer projecto público ou privado relevante no domínio dos transportes que tenha implicações sobre a segurança deverá ser objecto de uma avaliação sistemática deste ponto de vista;

4. Solicita, consequentemente, à Comissão que apresente uma directiva-quadro que contenha os princípios gerais da avaliação das incidências sobre a segurança de toda a legislação comunitária e nacional e de qualquer projecto público ou privado no domínio dos transportes susceptível de ter incidências neste domínio;

5. Convida a Comissão a instituir, na sua Direcção-Geral dos Transportes, uma equipa de trabalho (*task force*) sobre a segurança rodoviária que será encarregada de apresentar, em colaboração com os institutos de investigação dos Estados-membros, um programa de acções comunitário neste domínio e de definir uma abordagem global em matéria de segurança rodoviária na política dos transportes terrestres, sendo dada prioridade a medidas que provaram contribuir para um aumento considerável da segurança rodoviária;

6. Insta a Comissão a dedicar, no seu programa de acção, particular atenção aos grupos mais vulneráveis na circulação rodoviária — crianças, idosos e condutores jovens e inexperientes;

7. Reclama a harmonização das regras e dos sinais de trânsito que se revelam importantes para a segurança rodoviária;

8. Considera que, em matéria de segurança rodoviária, os Estados-membros devem poder manter normas mais rigorosas do que as normas previstas pela legislação comunitária;

9. Convida a Comissão a apresentar directivas que prevejam a instalação obrigatória de cintos de segurança e barras de protecção móveis em todos os lugares dos autocarros de longo curso;

10. Insta a Comissão a, com a máxima brevidade, apresentar designadamente propostas no sentido de melhorar a legislação existente nos seguintes domínios:

a) directivas relativas à definição das normas e métodos para o controlo técnico periódico de todas as categorias de veículos, incluindo os atrelados e as caravanas;

b) directivas destinadas a alargar o controlo técnico, em especial no que respeita ao sistema de travagem, aos veículos automóveis de duas ou três rodas;

c) directivas relativas à harmonização técnica das características de construção dos veículos motorizados e aos aspectos técnicos dos veículos em circulação que favoreçam uma condução mais serena e uma melhoria da segurança activa e passiva dos veículos; com este objectivo dever-se-ão aplicar as seguintes medidas:

   — equipamento estandardizado obrigatório em todos os automóveis particulares com pára-brisas de vidro laminado, dispositivo para apoio da cabeça, faróis de nevoeiro, resistência dos reservatórios de carburante ao fogo e indicadores de segurança;

   — instalação obrigatória de dois espelhos retrovisores exteriores e iluminação e visibilidade óptimas para todos os veículos;

   — obrigatoriedade de possuir um extintor e um instrumento para quebrar vidros;

   — parte frontal dos automóveis menos agressiva para os peões;

   — melhor protecção dos ocupantes aquando de colisões frontais ou laterais;

   — volantes menos agressivos e instalação de *airbags*;

   — autorização da instalação de uma terceira luz de travagem situada a um nível superior;

   — aumento da resistência do habitáculo, protecção lateral, pára-choques munidos de borracha, dispositivo de protecção na parte frontal e na retaguarda e dispositivos anti-projecção para os automóveis pesados;

   — obrigatoriedade de utilização de um conjunto de dispositivos reflectores nas bicicletas;

11. Convida a Comissão e o Conselho a adoptarem, o mais brevemente possível, as seguintes medidas legislativas respeitantes ao comportamento dos utilizadores das estradas:

a) limitações de velocidade para todas as categorias de veículos;

b) directiva relativa às taxas de alcoolemia máxima dos condutores;

c) directiva relativa à proibição de condução sob o efeito de drogas e agravamento de responsabilidade para os transgressores;

d) directiva relativa à obrigatoriedade de capacete de protecção para os condutores de veículos de duas rodas;

e) proibição de rádios e de gravadores de cassetes munidos de auscultadores para os condutores de veículos;

f) rotulagem dos medicamentos que podem ter influência sobre a capacidade de condução e proibição de uso dos referidos medicamentos;

g) introdução de regulamentação social no sector dos transportes rodoviários relativamente ao tempo de condução e de repouso dos condutores de camiões e autocarros, semelhante à regulamentação social de outros empregados, melhoria da revisão dos aparelhos de controlo correspondentes (tacógrafos), acções específicas visando o respeito das cargas máximas, sendo imperativo pôr fim às ilegalidades e evidenciar os imperativos da segurança rodoviária;

12. Solicita à Comissão e ao Conselho que apresentem recomendações e, sempre que o princípio de subsidariedade o autorize, regulamentos ou directivas relativas à sinalização e equipamento rodoviários que deverão cobrir, entre outros, os seguintes aspectos:

a) características das superfícies das estradas

b) uniformização dos equipamentos fixos (designadamente da sinalização vertical e horizontal) e dinâmicos (indicações aos condutores e ajuda à circulação);

c) especificações técnicas da sinalização rodoviária;

d) Melhoria da segurança dos peões ao atravessarem ruas e estradas

— em cruzamentos sinalizados, recorrendo a programas distintos de semáforos (sinal verde separado do sinal de mudança de direcção) em virtude da incompatibilidade fundamental entre o sinal verde para peões em simultâneo com verde para veículos que pretendem mudar de direcção,

— em cruzamentos não sinalizados e nos troços entre os cruzamentos, mediante sinais e construções;

e) características essenciais dos equipamentos rodoviários permanentes (barreiras de protecção e barreiras de segurança, amortecedores de choque, etc.);

f) controlo sistemático do nível de segurança da rede rodoviária;

g) classificação das estradas;

h) adopção de um sistema único indicativo das redes de auto-estradas (verde e azul);

13. Regozija-se com as recentes iniciativas da Comissão destinadas a criar um programa de acção comunitário relativo às redes transeuropeias e com a inserção de um novo Título XII no Tratado da União Europeia consagrado às redes transeuropeias, e considera indispensável avaliar correctamente as incidências sobre a segurança das infra-estruturas transeuropeias que venham a ser propostas;

14. Verifica, com grande preocupação, o aumento da insegurança do trânsito nos países da Europa Central e Oriental, e insta a Comissão a averiguar em que medida a Comunidade e as instituições dos Estados-membros poderão contribuir para um aumento da segurança rodoviária nesses países, designadamente através da transferência de conhecimentos ou quaisquer outras medidas;

15. Convida a Comissão a apresentar, o mais brevemente possível, propostas relativas aos socorros e assistência aos feridos em caso de acidente e, designadamente, a um sistema coordenado a nível comunitário dos serviços de socorro por helicóptero e das normas de cooperação transfronteiriça nesse domínio;

16. Convida a Comissão a propor a instituição de um Conselho Europeu para a Segurança do Trânsito que terá por objectivo fornecer à Comunidade, aos Estados-membros e aos meios interessados todas as informações científicas, técnicas e económicas úteis no domínio da segurança em todos os meios de transporte;

17. Propõe que o Conselho Europeu da Segurança dos Transportes empreenda, entre outras, as seguintes acções:

a) concessão à Comissão do apoio científico e técnico necessário à formulação e à avaliação das iniciativas neste domínio;

b) criação, em colaboração com os Estados-membros, de um sistema de recolha e tratamento de dados relativos aos acidentes que permita uma harmonização das estatísticas a nível comunitário e um banco comunitário de dados sobre os acidentes de viação, os responsáveis, seus antecedentes e acompanhamento do comportamento do condutor, bem como os ocorridos com os outros meios de transporte;

c) alteração e harmonização dos critérios para inclusão do número de mortos nas estradas nas estatísticas comunitárias no sentido de todos os mortos em acidentes de trânsito serem incluídos nas estatísticas;

d) promoção do intercâmbio de informações e sua difusão junto de todos os meios interessados e cooperação com todos os institutos ou organismos existentes nos Estados-membros e nos países terceiros;

e) coordenação a nível comunitário, em colaboração com os organismos ou institutos públicos e privados competentes neste domínio, dos programas de formação nas escolas e nos locais de trabalho, bem como das campanhas de sensibilização da opinião pública para a segurança rodoviária;

f) promoção da cooperação no que se refere ao controlo das medidas relativas à segurança dos transportes e elaboração de inquéritos sobre as causas dos acidentes graves verificados nos transportes;

g) cooperação com os programas comunitários de investigação com vista a definir objectivos e explorar os resultados no que respeita à segurança dos transportes;

h) estudo e denúncia das insuficiências que apresentam as infra-estruturas de transportes na sua situação actual, no plano da segurança;

18. Salienta a necessidade de um programa comunitário global e coerente de investigação no domínio da segurança dos transportes e regozija-se com as acções de investigação ligadas à segurança rodoviária conduzidas pela Comunidade no âmbito dos programas DRIVE, COST e EURET; convida, além disso, a Comissão a elaborar um calendário por etapas para a aplicação coordenada dos resultados desses projectos de investigação e a apresentá-los igualmente para decisão;

19. Considera que a Comunidade e os Estados-membros devem tomar medidas destinadas a encorajar a publicidade favorável à segurança rodoviária e solicita a criação de um prémio comunitário destinado a recompensar as formas de publicidade que melhor tratem o aspecto da segurança rodoviária;

20. Salienta a importância das campanhas de sensibilização da opinião pública e de informação dos utilizadores sobre os riscos de maior gravidade e as principais causas dos acidentes de viação e preconiza uma larga difusão de toda a informação relativa à segurança rodoviária; considera, consequentemente, que todos os organismos ou institutos públicos e privados competentes neste domínio devem ser encorajados nas suas iniciativas de prevenção; iniciativas de prevenção, que deverão incluir um serviço de inverno bem organizado;

21. Salienta o papel positivo que pode ser desempenhado pelas organizações sociais dos Estados-membros em matéria de segurança rodoviária; reconhece que estas organizações dispõem, na maior parte dos casos, de reduzidas capacidades financeiras, pelo que merecem ser apoiadas pela Comunidade, designadamente quando pretendem coordenar actividades e organizar acções a nível comunitário;

22. Solicita à Comunidade e aos Estados-membros que encorajem as acções empreendidas a nível regional ou local a fim de melhorar a segurança rodoviária;

23. É de opinião que as companhias de seguros que cobrem os prejuízos materiais, ou que efectuam seguros de vida, de doença ou invalidez, devem contribuir igualmente para aumentar o nível da segurança rodoviária, a exemplo do que acontece, por exemplo, nos EUA e na Austrália;

24. Solicita aos Estados-membros que mantenham um nível suficiente de controlos rodoviários, a fim de obter o respeito das regras de circulação, e salienta a necessidade de fornecer aos serviços de vigilância aparelhos automáticos de constatação das infracções, designadamente em matéria de excesso de velocidade e de condução sob a influência do álcool ou da droga;

25. Solicita, igualmente, aos Estados-membros que velem por que sejam pronunciadas sanções tão rapidamente quanto possível e definidos procedimentos administrativos e judiciários flexíveis para o tratamento das infracções menos graves e que não tenham provocado danos; no que respeita às infracções mais graves, salienta a importância do recurso a sanções dissuasivas,

tais como a suspensão ou a anulação da carta de condução; manifesta, além disso, o desejo de uma maior cooperação entre as autoridades administrativas e judiciárias dos Estados-membros, de modo a que as infracções cometidas por um cidadão num Estado-membro que não o de residência possam ser efectivamente sancionadas; além disso, os infractores do exterior da Comunidade poderiam ser objecto de sanções, financeiras entre outras, imediatamente executáveis;

26. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos Governos dos Estados-membros.

---

22. Sistema especial de ajuda aos fornecedores tradicionais ACP de bananas *

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(92)0465 — C3-0020/93

Esta proposta foi aprovada.

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA A3-0049/93

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que estabelece um sistema especial de ajuda aos fornecedores tradicionais ACP de bananas

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(92)0465) (1),

— Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 113º do Tratado CEE (C3-0020/93),

— Tendo em conta o relatório da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação e os pareceres da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural e da Comissão dos Orçamentos (A3-0049/93),

1. Aprova a proposta da Comissão, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;

2. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;

3. Requer a abertura do processo de concertação, caso o Conselho pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;

4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;

5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

(1) JO nº C 344 de 29.12.1992, p. 9

---

23. Barragem de Gabcikovo

RESOLUÇÃO B3-0350, 0352, 0382, 0392 e 0428/93

Resolução sobre a construção de uma central eléctrica em Gabcikovo-Nagymaros

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a sua Resolução de 29 de Outubro de 1992 sobre a central eléctrica de Gabcikovo-Nagymaros (1),

A. Considerando a declaração da Comissão de 16 de Fevereiro de 1993 sobre a sua mediação nos problemas aferentes à barragem de Gabcikovo-Nagymaros;

B. Considerando as propostas da Comissão sobre os problemas existentes entre os Governos eslovaco e húngaro;

C. Considerando os resultados das negociações sobre as propostas da Comissão;

D. Considerando os efeitos deste projecto de construção em Gabcikovo para a natureza e o meio ambiente da região;

E. Considerando o acordo de princípio alcançado entre os Governos húngaro e eslovaco para que a disputa seja apresentada no Tribunal Internacional de Justiça em Haia,

1. Manifesta a sua preocupação pelo impasse a que se chegou dada a falta de progressos que permitam encontrar soluções para uma gestão temporária das águas e pelo facto de não poder começar a instrução do processo no Tribunal Internacional de Justiça, exortando os Governos húngaro e eslovaco a prosseguirem imediatamente com este processo;

2. Exorta a Comissão a prestar mais informações sobre a evolução das discussões ao mais alto nível político, tal como ficou acordado em 16 de Fevereiro de 1993;

3. Reitera a sua preocupação pela possibilidade de surgirem naquela região tensões crescentes em virtude desta disputa;

4. Apoia a disponibilidade da Comissão para continuar a agir como mediadora;

5. Exorta as partes em conflito a respeitarem as propostas da Comunidade, apresentadas em 16 de Fevereiro de 1993;

6. Exorta urgentemente o Governo eslovaco a adoptar uma abordagem mais flexível e a cooperar na busca de soluções para os problemas existentes;

7. Exorta a Comissão a mediar a busca rápida de uma solução — com o intuito de evitar mais danos ambientais face à chegada rápida da Primavera — e a estabelecer urgentemente um acordo provisório relativamente ao caudal de água, sendo o controlo exercido conjuntamente por húngaros e eslovacos;

8. Exorta a Comissão a apreciar também a possibilidade de conceder um auxílio financeiro à Eslováquia para compensar uma eventual redução da sua produção energética;

9. Exorta a Comissão a realizar uma avaliação pormenorizada do impacte ambiental do projecto, incluindo os trabalhos de construção já realizados, por peritos independentes, solicitando ainda à Comissão que realize um estudo pormenorizado sobre as consequências do projecto para a navegação, produção de energia e outros aspectos relevantes;

10. Exorta a Comissão a apresentar propostas para a criação de uma reserva natural internacional nas regiões húmidas, de importância ímpar, junto ao Danúbio, na zona fronteiriça entre a Hungria e a Eslováquia, na qual deverão participar organizações nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

(1) Cf. acta dessa data (ponto 18 a), Parte II)

11. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos Governos da República Checa, da República Eslovaca, da Hungria, à CSCE e ao Conselho da Europa.

---

24. Produtos transformados à base de tomate *

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(92)0474 — C3-0478/92

Proposta de regulamento (CEE) do Conselho relativo à instauração de um limite à concessão da ajuda à produção de produtos transformados à base de tomate

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU
(Alteração nº 1)	
Quarto considerando	
Considerando que é conveniente repartir estas quantidades de tomate fresco *pelas empresas de transformação*, com base nas quantidades totais *por elas transformadas* durante as três campanhas anteriores à campanha em relação à qual a ajuda é fixada;	Considerando que é conveniente repartir estas quantidades de tomate fresco com base nas quantidades totais **comercializadas** durante as três campanhas anteriores à campanha em relação à qual a ajuda é fixada**, ou atribuí-las a um organismo interprofissional constituído por produtores, industriais do sector conserveiro e organismos públicos**;
(Alteração nº 2)	
Após o sexto considerando (novo considerando)	
	Considerando que os Estados Unidos passaram a aplicar, a partir de 1 de Janeiro de 1989, direitos proibitivos à importação de tomate pelado comunitário como medida de retaliação pela decisão comunitária de proibir a carne com hormonas e que é necessário, por conseguinte, que a Comissão tome uma atitude firme, no âmbito das negociações do GATT, para que seja abolida esta medida que torna, de facto, quase impossível a exportação comunitária destes produtos para o mercado dos Estados Unidos;
(Alteração nº 3)	
Artigo 1º, nº 1, após o parágrafo único (novo parágrafo)	
	Caso o pedido seja autorizado, o Conselho pode, de acordo com o disposto no artigo 3º, aumentar as referidas quantidades até um máximo de 3%.

(*) JO nº C 328 de 12.12.1992, p. 6

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 4)

Artigo 1º, nº 2, primeiro parágrafo

2. Sem prejuízo do disposto no nº 3, as quantidades referidas no nº 1 são repartidas pelos Estados-membros, *entre as empresas de transformação, proporcionalmente à média das quantidades efectivamente produzidas por cada uma delas durante as* três campanhas de comercialização anteriores à campanha em relação à qual é fixada a ajuda.	2. Sem prejuízo do disposto no nº 3, as quantidades referidas no nº 1 são repartidas pelos Estados-membros, **com base nas quantidades totais comercializadas nas** três campanhas de comercialização anteriores à campanha em relação à qual é fixada a ajuda, **ou atribuídas a um organismo interprofissional constituído por produtores, industriais do sector conserveiro e organismos públicos.**

(Alteração nº 5 + 7)

Artigo 1º, nº 2, segundo parágrafo, travessões

— uma transferência, até ao limite de *25%*, das quantidades de tomate pelado, expressas em quantidades de tomate fresco, para as quantidades atribuídas para os concentrados de tomate e outros produtos à base de tomate;	— uma transferência, até ao limite de **15%**, das quantidades de tomate pelado, expressas em quantidades de tomate fresco, para as quantidades atribuídas para os concentrados de tomate e outros produtos à base de tomate;
— uma transferência, até ao limite de *5%*, das quantidades de concentrado de tomate, expressas em quantidades de tomate fresco, para as quantidades atribuídas para os outros produtos,	— uma transferência, até ao limite de **20%**, das quantidades de concentrado de tomate, expressas em quantidades de tomate fresco, para as quantidades atribuídas para os outros produtos,
— uma transferência, até ao limite de *5%*, das quantidades previstas para os outros produtos à base de tomate, expressas em quantidades de tomate fresco, para as quantidades atribuídas para os concentrados.	— uma transferência, até ao limite de **20%**, das quantidades previstas para os outros produtos à base de tomate, expressas em quantidades de tomate fresco, para as quantidades atribuídas para os concentrados.

(Alteração nº 6)

Artigo 2º, após o parágrafo único (novo parágrafo)

	Terminada a campanha de comercialização de 1993-1994, a Comissão examinará os resultados da aplicação do regime previsto no presente regulamento para propor eventuais ajustamentos no que diz respeito, nomeadamente, às quantidades estabelecidas.

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA A3-0054/93

Resolução legislativaque contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento relativo à instauração de um limite à concessão da ajuda à produção de produtos transformados à base de tomate

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(92)0474) (1),

— Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43º do Tratado CEE (C3-0478/92),

(1) JO nº C 328 de 12.12.1992, p. 6

— Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural e o parecer da Comissão dos Orçamentos (A3-0047/93),

— Tendo em conta o segundo relatório da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural e o parecer da Comissão dos Orçamentos (A3-0054/93),

1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;

2. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;

3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;

4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

---

25. Resultados dos trabalhos da Assembleia Paritária ACP-CEE em 1992

RESOLUÇÃO A3-0062/93

Resolução sobre os resultados dos trabalhos da Assembleia Paritária ACP-CEE em 1992, reunida em Santo Domingo (República Dominicana) e no Luxemburgo

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta as seguintes resoluções aprovadas pela Assembleia Paritária ACP/CEE, em 20 de Fevereiro de 1992, na sua reunião em Santo Domingo (República Dominicana) (1),

  — sobre as condições tendentes à realização da política de reajustamento estrutural no contexto da Quarta Convenção de Lomé (ACP/CE 441/92 def.),

  — sobre Angola (ACP/CE 652/92/def.),

  — sobre a África Austral (ACP/CE 650/92/def.),

  — sobre a situação em Moçambique (ACP/CE 619/92/def.),

  — sobre a dívida (ACP/CE 663/92/def.),

  — sobre as relações entre o desenvolvimento, a dívida, a pobreza e o desarmamento (ACP/CE 587/92/def.),

  — sobre a crise no Haiti (ACP/CE 664/92/def.),

  — sobre a aplicação da Convenção de Lomé nos Estados ACP das Caraíbas no que respeita aos problemas e às preocupações específicas desta região (ACP/CE 647/92/def.),

  — sobre a situação no Ruanda (ACP/CE 601/92/def.),

  — sobre o racismo e a discriminação racial (ACP/CE 660/92/def.),

  — sobre a cooperação internacional para a protecção e a utilização sustentada das florestas a nível mundial (ACP/CE 562/92/def.),

  — sobre as implicações da Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente e o Desenvolvimento para os Estados ACP/CE (ACP/CE 659/92/def.),

  — sobre a demografia e o desenvolvimento (ACP/CE 656/92/def.),

  — sobre a necessidade da integração da gestão dos recursos naturais no planeamento económico e em outros tipos de planeamento e de um compromisso na CNUAD com vista a um desenvolvimento compatível com a capacidade de absorção do planeta (ACP/CE 642/92/def.),

  — sobre a situação em Timor-Leste (ACP/CE 655/92/def.),

(1) JO nº C 211 de 17.08.1992

— sobre a situação no «corno» de África (ACP/CE 658/92/def.),
— sobre a evolução da situação no Zaire (ACP/CE 653/92/def.),
— sobre as negociações do GATT (ACP/CE 661/92/def.),
— sobre as bananas e o GATT (ACP/CE 633/92/def.),
— sobre o auxílio aos refugiados e deslocados somalis (ACP/CE 610/92/def.),
— sobre o Suriname (ACP/CE 662/92/def.),
— sobre a situação na Somália (ACP/CE 636/92/def.),
— sobre a situação no Sudão (ACP/CE 654/92/def.),
— sobre as bananas (ACP/CE 592/92/def.),
— sobre o açúcar (ACP/CE 608/92/def.),
— sobre o cacau (ACP/CE 609/92/def.),
— sobre a alimentação (ACP/CE 602/92/def.),

— Tendo em conta as seguintes resoluções aprovadas pela Assembleia Paritária ACP/CEE, em 1 de Outubro de 1992, na sua reunião no Luxemburgo ([1]):
— sobre as consequências económicas e sociais da SIDA para as populações dos países membros da Convenção de Lomé (ACP/CE 684/92/def.),
— sobre a situação no Haiti (ACP/CE 787/92/def.),
— sobre a persistência de crise na ilha de Bougainville (ACP/CE 719/92/def.),
— sobre o ano de 1992, as populações indígenas e o Quinto Centenário (ACP/CE 721/92/def.),
— sobre a evolução da situação no Zaire (ACP/CE 778/92/def.),
— sobre o processo de democratização na Etiópia (ACP/CE 752/92/def.),
— sobre a aplicação da Convenção de Lomé e os problemas específicos da África Oriental (na sequência de uma resolução análoga aprovada em Kampala, no Uganda, em Fevereiro de 1991) (ACP/CE 754/92/def.),
— sobre a situação em Timor-Leste (ACP/CE 779/92/def.),
— sobre a cooperação regional (ACP/CE 766/92/def.),
— sobre a moratória relativa aos ensaios nucleares franceses (ACP/CE 716/92/def.),
— sobre o efeito de estufa (ACP/CE 717/92/def.),
— sobre as medidas a adoptar pelos países dadores para evitar a acumulação de existências de pesticidas obsoletos nos países em vias de desenvolvimento (ACP/CE 722/92/def.),
— sobre a desertificação (ACP/CE 734/92/def.),
— sobre os resultados da Conferência do Rio (ACP/CE 736/92/def.),
— sobre o ambiente e o desenvolvimento (ACP/CE 746/92/def.),
— sobre a exportação para a Somália de resíduos tóxicos, perigosos e radioactivos (ACP/CE 753/92/def.),
— sobre a fome em África (ACP/CE 785/92/def.),
— sobre a ajuda alimentar de emergência ao Quénia (ACP/CE 755/92/def.),
— sobre o açúcar (ACP/CE 730/92/def.),
— sobre o açúcar ACP (ACP/CE 742/92/def.),
— sobre as bananas (ACP/CE 743/92/def.),
— sobre o cacau (ACP/CE 744/92/def.),
— sobre o café (ACP/CE 745/92/def.),
— sobre a África do Sul e a África Austral (ACP/CE 786/92/def.),
— sobre Moçambique (ACP/CE 757/92/def.),
— sobre Angola (ACP/CE 760/92/def.),
— sobre a Somália (ACP/CE 780/92/def.),

— Tendo em conta o relatório da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (A3-0062/93),

([1]) AP/788, AP/789, AP/790

A. Considerando a necessidade de informações regulares sobre as actividades da Assembleia Paritária, de forma a ser levada a cabo uma política coerente no âmbito da cooperação para o desenvolvimento;

B. Considerando que, nos termos da Convenção ACP-CEE, a Assembleia Paritária ACP-CEE é o órgão parlamentar independente, incumbindo-lhe a missão de promover um melhor entendimento entre os povos dos Estados-membros da Comunidade e os povos dos países ACP;

C. Considerando que as reuniões de Santo Domingo e do Luxemburgo decorreram numa fase particularmente feliz de evolução de muitos países ACP para sistemas políticos democráticos, pluralistas e respeitadores dos direitos humanos;

D. Considerando que tais progressos constituem uma resposta positiva à resolução sobre democracia e desenvolvimento, aprovada pela Assembleia Paritária ACP-CEE, em Amesterdão, em Setembro de 1991 (1), à resolução do Conselho, de 28 de Novembro de 1991, sobre direitos do Homem, democracia e política de cooperação para o desenvolvimento, à declaração final do Comité Económico e Social sobre os processos de democratização, de 28 de Novembro de 1992, e às anteriores resoluções do Parlamento Europeu sobre esta matéria;

E. Considerando que a Assembleia Paritária ACP-CEE, através da actividade da sua Presidência, tem responsabilidades específicas em casos de alegada violação dos direitos humanos nos Estados-membros da Comunidade ou nos países ACP,

1. Realça que a Assembleia Paritária é o único Parlamento pluricontinental existente no mundo susceptível de abordar as questões Norte/Sul que afectam os países ACP, e a sua potencialidade está longe de obter a máxima optimização;

2. Lamenta que a Assembleia Paritária, após uma ampla discussão, não tenha podido proceder à votação do relatório geral sobre «Democracia, Direitos do Homem e Desenvolvimento nos Países ACP» durante a sua reunião do Luxemburgo;

3. Espera que a Assembleia Paritária possa prosseguir os seus trabalhos, de forma a que o relatório geral a adoptar durante a sua próxima reunião em Gaborone (Botsuana), prevista para 1993, corresponda às resoluções já aprovadas atrás referidas;

4. Defende o princípio de que os avanços no sentido do respeito dos direitos humanos podem e devem ser apoiados por acções positivas, e partilha a opinião da Comissão de que o diálogo sobre esta questão deve ser constante e aberto;

5. Salienta que a preocupação comunitária e ACP com a defesa e promoção dos direitos humanos, individuais e colectivos, deve representar o primeiro passo para a reflexão conjunta sobre um direito de ingerência pacífica e democrática; considera que os Estados democráticos, tanto europeus como ACP, devem envidar todos os esforços de cooperação pacífica no sentido de desenvolver os ideais democráticos e a defesa dos direitos humanos, no exterior das suas fronteiras;

6. Concorda que a democracia não pode perdurar sem um mínimo aceitável de bem-estar económico e social e considera que o remédio para a miséria é tanto económico como político;

7. Apoia incondicionalmente a Assembleia Paritária nos seus esforços para contribuir de forma construtiva para a realização da reforma constitucional na África do Sul, que confirmará a abolição final do apartheid e levará à criação de instituições democráticas novas e a eleições livres, as quais, para além do significado imediato que terão para a população da África do Sul, permitirão que sejam realizados maiores progressos no domínio socioeconómico em toda a região da África Austral;

8. Concorda com a Assembleia Paritária quanto ao facto de que as políticas de ajustamento estrutural convencionais se mostram inadequadas para enfrentar os problemas dos países ACP, e que se torna necessário um tipo de ajustamento diferente que tenha em conta a dimensão social;

(1) JO nº C 31 de 07.02.1992, p. 31

9. Convida a Comissão a elaborar propostas que melhorem o capítulo «apoio ao ajustamento estrutural» da Convenção de Lomé IV tendo em vista a próxima renegociação, e solicita que o informem no começo de 1994;

10. Regozija-se com o compromisso, assumido pela Comunidade, de luta contra a SIDA e com a sua decisão de conceder, no mínimo, 50 milhões de ecus ao abrigo de Lomé IV para o seu programa de controlo da SIDA; salienta, ainda, que estes fundos devem constituir um complemento aos já existentes nos programas indicativos nacionais e nos programas destinados à saúde;

11. Partilha a opinião da Assembleia Paritária de que a prevenção, a educação e a informação constituem o melhor método para lutar contra a expansão do HIV;

12. Regozija-se com as iniciativas da Presidência da Assembleia Paritária de servir de intermediário entre as autoridades do Niger e a comunidade Tuaregue, de contribuir para a libertação de prisioneiros políticos no Malawi e continuar a contribuir de forma construtiva para resolver o contencioso que persiste entre a Comunidade Europeia e o Sudão em consequência de graves e persistentes violações de direitos humanos, e agradece aos países envolvidos que cooperem nesta matéria;

13. Reconhece e reafirma a importância das resoluções supramencionadas aprovadas pela Assembleia Paritária e insta a Comissão a proceder a um acompanhamento destas questões suscitadas, no sentido de ser avaliada, reformulada ou reforçada a cooperação nestes domínios através da promoção de programas e projectos dotados dos meios financeiros e técnicos;

14. Informa que, aquando da formulação das suas diferentes políticas, terá em conta as resoluções aprovadas pela Assembleia Paritária e solicita às suas comissões competentes que as tomem em consideração aquando da elaboração dos seus relatórios e pareceres;

15. Considera, uma vez mais, que a cooperação para o desenvolvimento deve formar parte integrante de uma Política Externa e de Segurança Comum (PESC) que constitui o quadro mais adequado para a resolução dos problemas dos países ACP, problemas estes que têm fundamentalmente a ver com a dívida, o ajustamento estrutural e o ajustamento democrático, a situação dos mercados das matérias-primas, o meio ambiente e o desenvolvimento duradouro, sem esquecer os graves problemas do racismo e da xenofobia;

16. Salienta a importância política das missões realizadas pela Assembleia Paritária ao Haiti e ao Uganda; concretamente, reconhece o alcance político e mediático da presença e da intervenção do Padre Aristide na Assembleia Paritária, o que demonstra a capacidade política que pode desenvolver a referida Assembleia;

17. Salienta a importância dos interlocutores económicos e sociais na cooperação ACP-CEE e convida a que se continue a fomentar o diálogo e a cooperação com os mesmos; convida a que sejam mantidos contactos permanentes e contínuos entre os agentes sociais e as comissões do Parlamento Europeu;

18. Reconhece a importância política da audição realizada no Luxemburgo sobre a «paz e desenvolvimento» e afirma que um dos objectivos prioritários da Assembleia Paritária deve ser a promoção da paz nas relações ACP-CEE; sugere que, no futuro, se obtenha um equilíbrio entre o número de mulheres e homens convidados para as referidas audições;

19. Reafirma, em conformidade com o artigo 32º da Convenção de Lomé e o artigo 1º do Regulamento da Assembleia Paritária, o carácter político da referida Assembleia e recorda que, enquanto órgão parlamentar, esta deve ser composta por membros do Parlamento Europeu e por membros democraticamente eleitos dos parlamentos dos países ACP, sempre que tais parlamentos existam;

20. Constata com satisfação o número crescente de deputados ACP presentes nas reuniões da Assembleia Paritária; solicita à Comissão e encarrega os seus co-presidentes de, com base num diálogo com a parte ACP, removerem os entraves técnicos, financeiros ou políticos, de forma a que a Assembleia Paritária seja exclusivamente composta por deputados;

21. Lamenta o absentismo de deputados europeus nas reuniões da Assembleia Paritária e dos seus grupos de trabalho e solicita aos presidentes dos diferentes grupos políticos que assegurem uma presença efectiva dos membros do Parlamento Europeu, tanto nos debates como no momento da votação;

22. Considera que se deve reforçar o papel da Assembleia Paritária e que, para o efeito, a Assembleia deve ser dotada de meios financeiros suficientes e da necessária autonomia de gestão financeira e política para que possa realizar os seus trabalhos e cumprir as suas funções, estando os referidos meios sob o controlo do Tribunal de Contas;

23. Considera que, no sentido de diminuir o elevado número de resoluções individuais submetidas a votação e para assegurar a presença dos membros no momento da votação, o Regulamento da Assembleia Paritária deve ser rigorosamente aplicado e que as resoluções submetidas a votação deverão ser escalonadas, na medida do possível, ao longo da sessão, sempre e quando existam textos com suficiente antecedência e se respeite o prazo de apresentação de alterações;

24. Considera que as reuniões da Presidência da Assembleia Paritária se devem realizar no país que detenha, no âmbito do sistema rotativo, a Presidência do Conselho ACP-CEE; considera, por outro lado, que a sessão europeia se deve realizar em qualquer dos países comunitários e não apenas nos três locais habituais de trabalho do Parlamento Europeu;

25. Considera que a utilização do método de Hondt deve possibilitar uma representação adequada e uma distribuição equilibrada das diversas presidências europeias e dos diversos relatores europeus;

26. Salienta que as datas das sessões da Assembleia Paritária não devem ser condicionadas por factores políticos externos aos interesses da Convenção de Lomé e da Assembleia Paritária;

27. Aplaude e encoraja a iniciativa da Assembleia Paritária de realizar audições sobre questões de impacto internacional;

28. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Assembleia Paritária, ao Conselho de Ministros ACP-CEE, aos Governos dos Estados-membros, aos Governos e parlamentos dos Estados ACP, ao Conselho e à Comissão.

---

26. Produção biológica de produtos agrícolas (artigo 41º do Regimento)

RESOLUÇÃO B3-0349/93

Resolução sobre o modo de produção biológica de produtos agrícolas

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta os seus pareceres, de 19 de Fevereiro de 1991 sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um Regulamento (CEE) relativo ao modo de produção biológico de produtos agrícolas e à sua indicação nos produtos agrícolas e nos géneros alimentícios e de 12 de Março de 1991 relativo ao modo de produção biológico de produtos agrícolas e à sua indicação nos produtos agrícolas e nos géneros alimentícios [1],

— Tendo em conta o Regulamento do Conselho (CEE) nº 2092/91 [2] relativo ao modo de produção biológico de produtos agrícolas e à correspondente indicação nos produtos agrícolas e nos géneros alimentícios,

— Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 207/93, que estabelece o conteúdo do anexo VI do Regulamento (CEE) nº 2092/91 e que institui normas de execução do preceito do nº 4 do seu artigo 5º [3],

---

(1) JO nº C 72 de 18.03.1992, p. 39 e JO nº C 106 de 22.04.1991, p. 27
(2) JO nº L 198 de 22.07.1991, p. 1
(3) JO nº L 25 de 02.02.1993, p. 5

A. Considerando que o anexo VI do Regulamento (CEE) nº 2092/91 inclui uma lista dos ingredientes ou adjuvantes tecnológicos permitidos no âmbito do rótulo de alimentos biológicos;

B. Considerando que a Comissão, ao definir o conteúdo do anexo VI do regulamento, incluiu explicitamente a categoria geral de preparados de microrganismos geneticamente modificados nas secções A e B e especifica que cada um dos produtos desta nova categoria será aprovado no contexto de um processo de comitologia dentro da Comissão;

C. Considerando que o regulamento sobre o rótulo dos produtos alimentares biológicos não abrange os organismos e produtos geneticamente modificados e que, por essa razão, as alterações introduzidas por meio do anexo VI constituem uma mudança fundamental no âmbito e na natureza da legislação original;

D. Considerando que o acordo Plumb-Delors obriga a Comissão a apresentar-lhe os projectos de medidas importantes propostas no processo de comitologia simultaneamente com o envio da proposta ao comité competente da Comissão; que, apesar do carácter obviamente regulamentador do anexo VI, a Comissão não apresentou ao Parlamento o projecto das medidas propostas;

E. Considerando que está actualmente a analisar a proposta da Comissão de um regulamento do Conselho sobre novos produtos alimentares e novos ingredientes que abrange os produtos alimentares geneticamente manipulados;

F. Considerando que a rotulagem de produtos alimentares geneticamente manipulados passou recentemente a constituir um tema muito sensível na perspectiva do consumidor; que a inclusão do rótulo de alimentos biológicos dos alimentos geneticamente manipulados criará necessariamente a confusão no espírito dos consumidores e minará a confiança no rótulo biológico, daí resultando desvantagens económicas para os produtores e distribuidores de produtos biológicos;

1. Conclui que, ao alterar o Regulamento (CEE) nº 2092/91 do Conselho, sem observar os processos impostos pelo Tratado no que se refere à alteração de legislação, a Comissão excedeu as suas competências no âmbito do processo de comitologia;

2. Exorta a Comissão a suspender o Regulamento (CEE) nº 207/93, que permite a utilização dos produtos geneticamente modificados no âmbito do Regulamento do Conselho (CEE) nº 2092/91 sobre o modo biológico de produção agrícola, e a consultar o Parlamento sobre o estabelecimento do conteúdo do anexo VI do Regulamento (CEE) nº 2092/91;

3. Encarrega o seu Presidente de incumbir a Comissão dos Assuntos Jurídicos de analisar a possibilidade de apresentação de um recurso, nos termos do artigo 173º do Tratado CEE, perante o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, e, se necessário, tomar as medidas necessárias respeitando os prazos previstos;

4. Solicita à Comissão que, entretanto, não faça uso do processo de comitologia previsto no artigo 14º para aprovar quaisquer preparados ou produtos de microrganismos geneticamente manipulados no âmbito do rótulo biológico;

5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

27. Sector das frutas e produtos hortícolas *

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(92)0442 — C3-0445/92

Proposta de regulamento (CEE) do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1035/72 que estabelece a organização comum de mercados no sector das frutas e produtos hortícolas

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU
(Alteração nº 1)	
Primeiro considerando	
Considerando que o aumento da produção comunitária de produtos como o ananás, os abacates, as mangas *e* as goiabas, sobretudo desde a adesão da Espanha e Portugal, bem como a intensificação das trocas comerciais destes produtos, justificam a sua inclusão no âmbito do Regulamento (CEE) nº 1035/72, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1754/92;	Considerando que o aumento da produção comunitária de produtos como o ananás, os abacates, as mangas, as goiabas, **as anonas e os maracujás**, sobretudo desde a adesão da Espanha e Portugal, **e nomeadamente desde a adopção dos programas específicos POSEICAN e POSEIMA,** bem como a intensificação das trocas comerciais destes produtos, justificam a sua inclusão no âmbito do Regulamento (CEE) nº 1035/72, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1754/92;
(Alteração nº 2)	
Após o quinto considerando (novo considerando)	
	Considerando que à falta de um código específico, o qual deverá ser adoptado na próxima revisão da Nomenclatura Combinada, as anonas e os maracujás figuram neste regulamento sob o código geral 08109080,
(Alteração nº3)	
ARTIGO 1º, NÚMERO 1	
Artigo 1º, nº 2, quadro (Regulamento (CEE) nº 1035/72)	

Código NC	Designação das mercadorias
ex 080300	Banana-pão
08043000	Ananases (abacaxis)
080440	Abacates
08045000	Goiabas, mangas e mangostões

Código NC	Designação das mercadorias
ex 080300	Banana-pão
08043000	Ananases (abacaxis)
080440	Abacates
08045000	Goiabas, mangas e mangostões
08109080	**Outras (anonas e maracujás)**

(*) JO nº C 307 de 25.11.1992, p. 10

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA A3-0052/93

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um Regulamento que altera o Regulamento (CEE) nº 1035/72 que estabelece a organização comum de mercados no sector das frutas e produtos hortícolas

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(92)0422) (1),

— Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43º do Tratado CEE (C3-0445/92),

— Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural e o parecer da Comissão dos Orçamentos (A3-0052/93),

1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;

2. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;

3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;

4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

(1) JO nº C 307 de 25.11.1992, p. 10

28. Pesca ao largo de Madagáscar *

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(92)0308 — C3-0335/92

Proposta de regulamento do Conselho respeitante à conclusão do Protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a participação financeira previstas no acordo entre a Comunidade Europeia e o Governo da República Democrática de Madagáscar relativo à pesca ao largo de Madagáscar, para o período compreendido entre 21 de Maio de 1992 e 20 de Maio de 1995

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU
(Alteração nº 1)	
Artigo 2º bis (novo)	
	Artigo 2º bis
	No último ano do período de vigência do protocolo, e antes da celebração de qualquer acordo de renovação, a Comissão apresentará ao Conselho e ao Parlamento Europeu um relatório sobre o grau de utilização e as condições de aplicação do acordo.

(*) JO nº C 201 de 08.08.1992, p. 19

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA A3-0050/93

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento respeitante à conclusão do Protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a participação financeira previstas no acordo entre a Comunidade Europeia e o Governo da República Democrática de Madagáscar relativo à pesca ao largo de Madagáscar, para o período compreendido entre 21 de Maio de 1992 e 20 de Maio de 1995

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(92)0308) (1),

— Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43º do Tratado CEE (C3-0335/92),

— Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, bem como da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (A3-0050/93),

1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;

2. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;

3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;

4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

(1) JO nº C 201 de 08.08.1992, p. 19

Sexta-feira, 12 de Março de 1993

LISTA DE PRESENÇAS

Sessão de 12 de Março de 1993

ADAM, ALBER, von ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ANDREWS, APOLINÁRIO, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AVGERINOS, BARTON, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEIRÔCO, BERTENS, BETTINI, BIRD, BJØRNVIG, BLAK, BLANEY, BLOT, BOFILL ABEILHE, BOISSIÈRE, BOWE, BRAUN-MOSER, BREYER, van den BRINK, BRITO, BRU PURÓN, BURON, CABEZÓN ALONSO, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASTELLINA, CHANTERIE, CHRISTENSEN I., CINGARI, COATES, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, CRAMON DAIBER, CRAMPTON, da CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSASS, DALY, DAVID, DEFRAIGNE, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DESSYLAS, de VRIES, van DIJK, DILLEN, DUARTE CENDÁN, DÜHRKOP DÜHRKOP, ELLIOTT, EPHREMIDIS, ERNST de la GRAETE, ESCUDERO, ESTGEN, EWING, FALQUI, FERNÁNDEZ-ALBOR, FERRER, FERRI, FITZGERALD, FITZSIMONS, FONTAINE, FORD, FORTE, FRIEDRICH, FRIMAT, FUCHS, FUNK, GAIBISSO, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GERAGHTY, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GONZALEZ ALVAREZ, GREEN, GRUND, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HADJIGEORGIOU, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HINDLEY, HOFF, HUGHES, HUME, INGLEWOOD, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KILLILEA, KLEPSCH, KÖHLER K.P., KOSTOPOULOS, LAGAKOS, LALOR, LAMBRIAS, LANDA MENDIBE, LANE, LANGENHAGEN, LANNOYE, LARIVE, LATAILLADE, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LIVANOS, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LUCAS PIRES, LÜTTGE, LULLING, LUSTER, McCARTIN, McGOWAN, MAGNANI NOYA, MAHER, MALANGRÉ, MANTOVANI, MARCK, MARINHO, MARTIN D., MARTIN S., MAZZONE, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MELIS, MENDES BOTA, MENRAD, MERZ, METTEN, MIRANDA DE LAGE, MORODO LEONCIO, MOTTOLA, MÜLLER Gü., MUNTINGH, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIANIAS, NICHOLSON, NIELSEN, NORDMANN, ONESTA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAPOUTSIS, PARTSCH, PESMAZOGLOU, PIECYK, PIQUET, PISONI F., PLUMB, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRAG, PROUT, PUERTA, van PUTTEN, QUISTORP, RAFFIN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RAUTI, READ, REDING, REYMANN, RIBEIRO, RINSCHE, ROBLES PIQUER, RØNN, ROGALLA, ROMEOS, ROTH, ROTHE, ROUMELIOTIS, SABY, SÄLZER, SAKELLARIOU, SAMLAND, SÁNCHEZ GARCÍA, SANDBÆK, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SARLIS, SCHLECHTER, SCHLEE, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPECIALE, STAES, STAVROU, STEWART, TAURAN, THEATO, THYSSEN, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TRAUTMANN, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VANDEMEULEBROUCKE, VAN HEMELDONCK, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERWAERDE, VISSER, VOHRER, von der VRING, van der WAAL, von WECHMAR, WEST, WHITE, WIJSENBEEK, WILSON, WOLTJER, WYNN, ZAVVOS.

Observadores da antiga RDA

GLASE, GOEPEL, KERTSCHER, KOSLER, MEISEL, RICHTER, SCHRÖDER, STOCKMANN, THIETZ, TILLICH.

ANEXO

Resultado da votação nominal

(+) = A favor
(–) = Contra
(O) = Abstenção

Relatório Lenz (A3-0056/93)

Conjunto

(+)

ADAM, ALBER, von ALEMANN, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEIRÔCO, BERTENS, BETTINI, BOFILL ABEILHE, BOISSIÈRE, BOWE, BRAUN-MOSER, BREYER, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CINGARI, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, CRAMPTON, da CUNHA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALY, DAVID, DEFRAIGNE, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DESSYLAS, van DIJK, DUARTE CENDÁN, DÜHRKOP DÜHRKOP, ELLIOTT, ESCUDERO, EWING, FALQUI, FERNÁNDEZ-ALBOR, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH, FRIMAT, FUNK, GAIBISSO, GARCÍA ARIAS, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRUND, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HINDLEY, HOFF, HUGHES, HUME, INGLEWOOD, KELLETT-BOWMAN, KLEPSCH, LAGAKOS, LALOR, LAMBRIAS, LANGENHAGEN, LANNOYE, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LIVANOS, LLORCA VILAPLANA, LULLING, MAHER, MANTOVANI, MARCK, MARTIN D., MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENDES BOTA, MENDEZ DE VIGO, METTEN, MIRANDA DE LAGE, MOTTOLA, MÜLLER Gü., NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIELSEN, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PACK, PARTSCH, PISONI F., POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, van PUTTEN, RAFFIN, REYMANN, RIBEIRO, RINSCHE, ROTHE, SÄLZER, SAKELLARIOU, SÁNCHEZ GARCÍA, SARLIS, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SELIGMAN, SIMMONDS, SISÓ CRUELLAS, SPECIALE, STAVROU, STEWART, SUÁREZ GONZÁLEZ, THEATO, THYSSEN, TINDEMANS, TITLEY, TOPMANN, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VERBEEK, von WECHMAR, WEST, WIJSENBEEK, WOLTJER, WYNN.

(–)

McCARTIN.

(O)

GERAGHTY, HADJIGEORGIOU, PAPOUTSIS, PESMAZOGLOU, PRAG, ROMEOS, SCHLECHTER, SEAL, SIMPSON B., TAURAN, TOMLINSON, van der WAAL.

Relatório Metten (A3-0078/93)

Conjunto

(+)

ADAM, APOLINÁRIO, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEIRÔCO, BERTENS, BOFILL ABEILHE, BOWE, BRAUN-MOSER, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CARVALHO CARDOSO, CINGARI, CORNELISSEN, COT, da CUNHA OLIVEIRA, DALY, DAVID, DEPREZ, DESAMA, DUARTE CENDÁN, DÜHRKOP DÜHRKOP, ESCUDERO, EWING, FERNÁNDEZ-ALBOR, FONTAINE, FORD, FORTE, FRIEDRICH, FUNK, GAIBISSO, GERAGHTY, GOEDMAKERS, GREEN, GUIDOLIN, HABSBURG, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HINDLEY, HOFF, HUGHES, HUME, KELLETT-BOWMAN, KLEPSCH, LARIVE, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, MAHER, MARTIN D., MEDINA ORTEGA, MENDES BOTA, MENDEZ DE VIGO, METTEN, MOTTOLA, MÜLLER Gü., NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NIELSEN, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PACK, PARTSCH, PESMAZOGLOU, POLLACK, PONS GRAU, PRAG, PROUT, van PUTTEN, REDING, REYMANN, RIBEIRO, ROTHE, SABY, SÄLZER, SAKELLARIOU, SARLIS, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, STAVROU, STEWART, SUÁREZ GONZÁLEZ, THEATO, THYSSEN, TOPMANN, TURNER, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VITTINGHOFF, von WECHMAR, WEST, WOLTJER, WYNN.

(–)

BETTINI, BOISSIÈRE, DESSYLAS, van DIJK, EPHREMIDIS, FALQUI, QUISTORP, RAFFIN, TAURAN, VERBEEK.

(O)

BRITO, GRUND.

Resolução sobre siderurgia europeia

Nº 1 (1ª parte)

(+)

ADAM, APOLINÁRIO, ARBELOA MURU, BEAZLEY C., BETTINI, BOFILL ABEILHE, BOISSIÈRE, BOWE, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CINGARI, COT, da CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DEPREZ, DESAMA, van DIJK, DUARTE CENDÁN, DÜHRKOP DÜHRKOP, EWING, FUNK, GARCÍA ARIAS, GOEDMAKERS, GREEN, GRUND, HARRISON, HERMANS, HINDLEY, HOFF, HUGHES, HUME, LANDA MENDIBE, LANNOYE, LENZ, LINKOHR, MAHER, MARTIN D., MEDINA ORTEGA, MENDES BOTA, METTEN, NEWENS, NEWMAN, NIELSEN, OOSTLANDER, PACK, PARTSCH, POLLACK, PONS GRAU, QUISTORP, REYMANN, ROTHE, SABY, SAKELLARIOU, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SIERRA BARDAJÍ, SIMPSON B., SPECIALE, STEWART, TITLEY, TOPMANN, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VERBEEK, von WECHMAR, WEST, WIJSENBEEK, WILSON, WOLTJER, WYNN.

(–)

von ALEMANN, ARIAS CAÑETE, BEAZLEY P., BEIRÔCO, BRAUN-MOSER, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CORNELISSEN, DALY, ESCUDERO, ESTGEN, FERNÁNDEZ-ALBOR, FRIEDRICH, GAIBISSO, HABSBURG, HERMAN, KELLETT-BOWMAN, LLORCA VILAPLANA, LULLING, MENDEZ DE VIGO, MOTTOLA, MÜLLER Gü., NEWTON DUNN, OOMEN-RUIJTEN, PESMAZOGLOU, PRAG, PROUT, REDING, SÄLZER, SARLIS, SELIGMAN, SIMMONDS, SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, STAVROU, SUÁREZ GONZÁLEZ, THEATO, THYSSEN, TINDEMANS, TURNER.

(O)

FALQUI.

Nº 6 (1ª parte)

(+)

ADAM, APOLINÁRIO, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, BEAZLEY P., BEIRÔCO, BOFILL ABEILHE, BOWE, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CINGARI, COT, da CUNHA OLIVEIRA, DALY, DAVID, DEPREZ, DESAMA, DUARTE CENDÁN, DÜHRKOP DÜHRKOP, ESTGEN, FERNÁNDEZ-ALBOR, FRIEDRICH, GAIBISSO, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRUND, HERMAN, HERMANS, HINDLEY, HOFF, HUGHES, KELLETT-BOWMAN, LANDA MENDIBE, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LULLING, MARTIN D., MEDINA ORTEGA, MENDES BOTA, MENDEZ DE VIGO, METTEN, MOTTOLA, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIELSEN, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PARTSCH, PESMAZOGLOU, POLLACK, PONS GRAU, PRAG, ROBLES PIQUER, ROTHE, SABY, SÄLZER, SAKELLARIOU, SARLIS, SCHLECHTER, SCHMIDBAUER, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SONNEVELD, SPECIALE, STAVROU, STEWART, SUÁREZ GONZÁLEZ, THEATO, THYSSEN, TINDEMANS, TITLEY, TOPMANN, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VERBEEK, VOHRER, WEST, WIJSENBEEK, WILSON, WOLTJER, WYNN.

(–)

BRAUN-MOSER, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CORNELISSEN, ESCUDERO, FUNK, HABSBURG, LENZ, MAHER, MÜLLER Gü., PACK, PROUT, REDING, REYMANN, SCHLEICHER, TURNER.

(O)

BETTINI, LANNOYE, von WECHMAR.

Nº 6 (2ª parte)

(+)

ADAM, APOLINÁRIO, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, BOFILL ABEILHE, BOWE, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CINGARI, COT, da CUNHA OLIVEIRA, DAVID, DESAMA, DUARTE CENDÁN, DÜHRKOP DÜHRKOP, FERNÁNDEZ-ALBOR, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRUND, HERMANS, HINDLEY, HOFF, HUGHES, LANDA MENDIBE, LINKOHR, MAHER, MARTIN D., MEDINA ORTEGA, MENDES BOTA, MENDEZ DE VIGO, METTEN, NEWENS, NEWMAN, NIELSEN, PARTSCH, POLLACK, PONS GRAU, ROBLES PIQUER, ROTH, ROTHE, SABY, SAKELLARIOU, SCHLECHTER, SCHMIDBAUER, SIERRA BARDAJÍ, SIMPSON B., SISÓ CRUELLAS, SPECIALE, STEWART, TITLEY, TOPMANN, VAYSSADE, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, VERBEEK, VOHRER, WEST, WILSON, WOLTJER, WYNN.

(–)

von ALEMANN, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEIRÔCO, BRAUN-MOSER, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CORNELISSEN, DALY, DEPREZ, ESCUDERO, ESTGEN, FRIEDRICH, FUNK, HABSBURG, HERMAN, KELLETT-BOWMAN, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LULLING, MOTTOLA, MÜLLER Gü., OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PACK, PESMAZOGLOU, PRAG, PROUT, REYMANN, SARLIS, SCHLEICHER, SELIGMAN, SIMMONDS, SONNEVELD, STAVROU, SUÁREZ GONZÁLEZ, THEATO, THYSSEN, TINDEMANS.

(O)

BETTINI, BOISSIÈRE, LANNOYE, QUISTORP.

Relatório Pollack (A3-0059/93)

Alteração nº 20

(+)

ÁLVAREZ DE PAZ, BOFILL ABEILHE, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, da CUNHA OLIVEIRA, DUARTE CENDÁN, EPHREMIDIS, EWING, GARCÍA ARIAS, GOEDMAKERS, GRUND, LLORCA VILAPLANA, MEDINA ORTEGA, MENDEZ DE VIGO, PONS GRAU, RIBEIRO, SABY, SIERRA BARDAJÍ, SISÓ CRUELLAS, TOPMANN, VÁZQUEZ FOUZ.

(–)

ADAM, von ALEMANN, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BETTINI, BRAUN-MOSER, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CINGARI, CORNELISSEN, COT, DALY, DEPREZ, DIDO', ESCUDERO, ESTGEN, FERNÁNDEZ-ALBOR, FUNK, GAIBISSO, GARCÍA AMIGO, GREEN, HABSBURG, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HINDLEY, HOFF, HUGHES, HUME, KELLETT-BOWMAN, LANNOYE, LENZ, LINKOHR, MAHER, MARTIN D., METTEN, MOTTOLA, MÜLLER Gü., NEWENS, NEWTON DUNN, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PACK, PARTSCH, PESMAZOGLOU, POLLACK, PRAG, PROUT, QUISTORP, REDING, ROBLES PIQUER, ROTH, ROTHE, SÄLZER, SAKELLARIOU, SARLIS, SCHLECHTER, SCHLEICHER, SIMMONDS, SONNEVELD, STAVROU, TAURAN, THEATO, THYSSEN, TITLEY, TURNER, VAYSSADE, VERBEEK, VOHRER, von WECHMAR, WILSON, WOLTJER, WYNN.

Alteração nº 19

(+)

ÁLVAREZ DE PAZ, BOFILL ABEILHE, de la CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, da CUNHA OLIVEIRA, DIDO', DUARTE CENDÁN, EPHREMIDIS, ESCUDERO, ESTGEN, EWING, FERNÁNDEZ-ALBOR, GARCÍA ARIAS, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRUND, HARRISON, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, MEDINA ORTEGA, MENDEZ DE VIGO, METTEN, PONS GRAU, RIBEIRO, ROBLES PIQUER, SABY, SCHLECHTER, SIERRA BARDAJÍ, SISÓ CRUELLAS, TITLEY, TOPMANN, VÁZQUEZ FOUZ, VECCHI, WOLTJER, WYNN.

(–)

ADAM, von ALEMANN, BEAZLEY P., BETTINI, BRAUN-MOSER, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CINGARI, CORNELISSEN, COT, DALY, DEPREZ, FUNK, GAIBISSO, GARCÍA AMIGO, HABSBURG, HERMAN, HERMANS, HINDLEY, HOFF, HUGHES, HUME, KELLETT-BOWMAN, LANNOYE, MAHER, MARTIN D., MOTTOLA, MÜLLER Gü., NEWENS, NEWTON DUNN, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PACK, PARTSCH, PESMAZOGLOU, PISONI F., POLLACK, PRAG, PROUT, QUISTORP, REDING, ROTH, ROTHE, SÄLZER, SAKELLARIOU, SARLIS, SCHLEICHER, SELIGMAN, SIMMONDS, SONNEVELD, STAVROU, THYSSEN, TURNER, VAYSSADE, VOHRER, von WECHMAR, WILSON.
